ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 124

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de junho de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 80
Ministério da Cultura 81
Ministério da Defesa 124
Ministério da Educação 126
Ministério da Fazenda 145
Ministério da Integração Nacional 181
Ministério da Justiça 184
Ministério da Previdência Social 192
Ministério da Saúde 194
Ministério das Cidades 220
Ministério das Comunicações 221
Ministério de Minas e Energia 225
Ministério do Desenvolvimento Agrário 236
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 237
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 239
Ministério do Esporte 241
Ministério do Meio Ambiente 241
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 243
Ministério do Turismo 243
Ministério dos Transportes 243
Conselho Nacional do Ministério Público 244
Ministério Público da União 244
Tribunal de Contas da União 251
Poder Legislativo 278
Poder Judiciário 278
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 332

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 573, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.446.670.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**2030 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**1.446.670.000**
12 847	2030 0509 0251	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.446.670.000
			F	4	2	30	0	300	152.000.000
			F	4	2	40	0	300	1.294.670.000
TOTAL - FISCAL									**1.446.670.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.446.670.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**22.291.000**
		PROJETOS							
06 181	**2070 14N7**	**Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal**							**22.291.000**
06 181	2070 14N7 0101	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.291.000
			F	4	2	90	0	300	22.291.000
TOTAL - FISCAL									**22.291.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.291.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**279.005.000**
		ATIVIDADES							
10 301	**2015 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**							**124.815.000**
10 301	2015 8581 8141	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							124.815.000
			S	4	2	90	0	300	124.815.000
10 302	**2015 8761**	**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192**							**154.190.000**
10 302	2015 8761 0101	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional (Crédito Extraordinário)							154.190.000
			S	4	2	90	0	300	154.190.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**279.005.000**
TOTAL - GERAL									**279.005.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	**Transporte Hidroviário**							**15.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2073 124E**	**Obras Hidroviárias Emergenciais**							**15.000.000**
26 784	2073 124E 0101	Obras Hidroviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.000.000
			F	4	2	90	0	300	15.000.000
	2075	**Transporte Rodoviário**							**17.081.650**
		PROJETOS							
26 782	**2075 1F40**	**Obras Rodoviárias Emergenciais**							**17.081.650**
26 782	2075 1F40 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.081.650
			F	4	2	90	0	300	17.081.650
TOTAL - FISCAL									**32.081.650**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**32.081.650**

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**1.713.000.000**
		PROJETOS							
04 121	**2125 14N6**	**Apoio à Aquisição de Equipamentos**							**1.713.000.000**
04 121	2125 14N6 0101	Apoio à Aquisição de Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.713.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.713.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.713.000.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**1.088.600.000**
		PROJETOS							
21 127	**2029 12NR**	**Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes**							**1.088.600.000**
21 127	2029 12NR 0101	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.088.600.000
TOTAL - FISCAL									**1.088.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.088.600.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**93.649.000**
		PROJETOS							
05 151	**2058 14N3**	**Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica**							**93.649.000**
05 151	2058 14N3 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	93.649.000
TOTAL - FISCAL									**93.649.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**93.649.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**1.327.352.000**
		PROJETOS							
05 153	**2058 14N4**	**Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército**							**1.327.352.000**
05 153	2058 14N4 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.327.352.000
TOTAL - FISCAL									**1.327.352.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.327.352.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**106.553.000**
		PROJETOS							
05 152	**2058 14N5**	**Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha**							**106.553.000**
05 152	2058 14N5 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	106.553.000
TOTAL - FISCAL									**106.553.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**106.553.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**13.500.000**
		PROJETOS							
18 544	**2069 12QC**	**Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria**							**13.500.000**
18 544	2069 12QC 0101	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	13.500.000
TOTAL - FISCAL									**13.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.500.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**260.000.000**
		PROJETOS							
15 453	**2048 7L64**	**Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS**							**260.000.000**
15 453	2048 7L64 0103	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	260.000.000
TOTAL - FISCAL									**260.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**260.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**461.000.000**
		PROJETOS							
15 453	**2048 142W**	**Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU**							**250.000.000**
15 453	2048 142W 0101	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	154.000.000
15 453	2048 142W 0103	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	96.000.000
15 453	**2048 5176**	**Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG**							**211.000.000**
15 453	2048 5176 0101	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	211.000.000
TOTAL - FISCAL									**461.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**461.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DECRETO Nº 7.767, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de produtos médicos, conforme percentuais e descrições dos Anexos I e II, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos nos Anexos I e II, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

§ 2º Caso não haja o Processo Produtivo Básico a que se refere o **caput**, será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º para os produtos manufaturados nacionais, conforme regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico ou à regra de origem; e

II - cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º ou o formulário referido no § 3º deverá ser apresentado no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação.

§ 5º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico ou à regra de origem a que se referem este artigo, ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no § 1ª, ou o formulário referido no § 3ª, será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo III e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem o disposto no art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º Para fazer jus às margens de preferência, os fornecedores dos produtos médicos descritos no Anexo II deverão apresentar, no momento da entrega da proposta, cópia do Diário Oficial com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que confere ao fabricante o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos.

§ 8º Na modalidade de pregão eletrônico o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao disposto no § 7º, devendo apresentar a cópia referida em tal parágrafo no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação.

Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 30 de junho de 2017, para os produtos descritos nos Anexos I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I - Materiais Hospitalares

MATERIAIS DE ALTA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	90183929	Cateter balão para angioplastia Cateter guia Cateter duplo J	25%
2	90213911 90213919	Válvulas cardíacas	25%
3	90219089	Implante coclear	25%
4	38220010	Teste rápido para doenças transmissíveis	25%
5	90183921 90183922 90183924 90183923 90183929	Catéteres para uso e aplicação médico-hospitalar	25%
6	84212911	Dialisador para hemodiálise	25%
7	90213930 90213980	Enxertos e Preenchimentos fabricados com biomateriais	25%

MATERIAIS DE MÉDIA/ALTA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	90189010	Bomba centrífuga descartável para uso em circulação extracorpórea e/ou circulação assistida	20%
2	90219089	**Coils** para aneurisma	20%
3	90189095	Grampeador linear cortante	20%
4	90219081	Endopróteses vasculares (enxertos e **stents**)	20%

MATERIAIS DE MÉDIA/BAIXA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	39269030	Bolsa de Sangue	15%
2	30069110	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	15%
3	40141000	Preservativo masculino	15%
4	40141000	Preservativo feminino	15%
5	40151100	Luvas cirúrgicas	15%
6	40151900	Luvas de Procedimento	15%
7	90189010	Equipos para bomba de infusão Equipos para soro Equipos para sangue	15%
8	90183211 90183212 90183219	Agulhas hipodérmicas	15%
9	90189010	Oxigenador de Membrana	15%
10	90189010	Filtro de Sangue Arterial	15%
11	90189099	Instrumentais Odontológicos e Cirúrgico	15%
12	90183111 90183119 90183190	Seringas	15%
13	90211010 90211020 90213110 90213190 90213980 90219019	Implantes ortopédicos	15%
14	90212190 90212900	Implantes odontológicos	15%
15	90213980	Implantes mamários	15%

MATERIAIS DE BAIXA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	30059020	Campos cirúrgicos descartáveis	8%
2	62101000	Paramentação Cirúrgica Descartável	8%

ANEXO II - Equipamentos Hospitalares

EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	90181980	Monitor de Gases Sanguíneos	25%
2	90189099	Aparelho de Anestesia	25%
3	90214000	Aparelho auditivo com transmissor para implante coclear	25%
4	90215000 90219011	Marcapasso cardíaco Cardiodesfibriladores automáticos	25%
5	90221200	Tomógrafos Computadorizados por Raios-X	25%
6	90221412	Angiógrafos	25%
7	90221419	Arco em C cirúrgico	25%
8	90189040	Máquinas de Hemodiálise	25%
9	90222190	Aceleradores Lineares	25%
10	90181290 90181210	Equipamentos de imagem por ultrasom Ecógrafos com análise espectral **Doppler**	25%
11	90181910	Endoscópios	25%
12	90213120	Prótese mioelétrica para membro superior e inferior	25%

EQUIPAMENTOS DE MÉDIA/ALTA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	90181290	Glicosímetro	20%
2	90181290	**Holter**	20%
3	90181980	Monitores multiparamétricos	20%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4	90181980	Monitor de ECG	20%
5	90184999 90184100	Peças de Mão e micromotores odontológicos	20%
6	90189010	Máquina de Circulação Extracorpórea	20%
7	90192010	Ventiladores pulmonares	20%
8	90192090	Ventiladores de transporte	20%
9	90214000	Aparelho auditivo	20%
10	90221411	Mamógrafos	20%
11	90271000	Analisador bioquímico	20%
12	90275050	Citometro de Fluxo	20%
13	90221413	Aparelhos de Raios x para Densitometria óssea	20%
14	90221311 90221390	Aparelho de Raios-X para Uso Odontológico	20%
15	90221419 90221490	Aparelho de Raios-X	20%

EQUIPAMENTOS DE MÉDIA/BAIXA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	90181100	Eletrocardiógrafo	15%
2	90181290	**Holter**	15%
3	90181910	Colonoscópios	15%
4	90181980	Eletroencefalógrafo	15%
5	90181980	Oxímetro de Pulso	15%
6	90181980	Monitor de ECG	15%
7	90189010	Bomba de Infusão	15%
8	90189021	Bisturis elétricos	15%
9	90189091	Incubadora infantis	15%
10	84198110	Autoclave	15%
11	90182090	Fototerapia	15%
12	94029090	Berço aquecido	15%
13	90189096	Desfibriladores e Cardioversores Cardíacos	15%
14	90189099	Lavadora de Instrumentais	15%
15	84185002	Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar	15%
16	90185010	Microscópio para cirurgia oftalmológica	15%
17	84198919 84798991 84798999	Lavadora e desinfectadora de produtos médicos	15%

EQUIPAMENTOS DE BAIXA TECNOLOGIA

Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência
1	94029010	Mesa cirúrgica	8%
2	87131000	Cadeiras de rodas para banho	8%
3	87131000	Cadeiras de rodas sem Mecanismo de Propulsão	8%
4	87139000	Cadeiras de rodas motorizadas	8%
5	90184999	Cadeiras odontológicas	8%
6	94029020	Cama hospitalar	8%
7	94051010	Foco cirúrgico	8%

ANEXO III - Fórmula

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

DECRETO Nº 7.768, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput** e § 7º, inciso I, da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS previsto no **caput** do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, fica fixado em 0,7802.

Parágrafo único. Com a utilização do coeficiente de redução determinado no **caput**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta auferida com a venda de biodiesel no mercado interno ficam reduzidas, respectivamente, para R$ 26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) por metro cúbico." (NR)

"Art. 4º Os coeficientes de redução diferenciados da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 2005, ficam fixados em:

I - 0,8129, para o biodiesel fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido; e

II - 0,9135, para o biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF;

.....

§ 1º .....

I - R$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) e R$ 103,51 (cento e três reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido;

II - R$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) e R$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF; e

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.606, de 21 de outubro de 2008.

Brasília, 27 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 500.189.838,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a" e "e", II, VIII e XVII, e § 1º, e no art. 7º, **caput**, inciso III, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 500.189.838,00 (quinhentos milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R$ 67.993.555,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - excesso de arrecadação no valor de R$ 214.673.881,00 (duzentos e catorze milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais), dos quais:

a) R$ 135.876.919,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e dezenove reais) de Recursos de Convênios;

b) R$ 1.315.490,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais) de Doações de Entidades Internacionais; e

c) R$ 77.481.472,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

III - R$ 198.272.402,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dois reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos III e IV; e

IV - R$ 19.250.000,00 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta mil reais) de repasse da União sob a forma de aumento da participação no capital de empresas estatais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2044		**Autonomia e Emancipação da Juventude**							**2.974.173**
		ATIVIDADES							
04 122	**2044 20TM**	**Estação Juventude**							**2.974.173**
04 122	2044 20TM 0001	Estação Juventude - Nacional							2.974.173
			F	4	2	30	0	100	2.974.173

2101		**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**7.031.801**
		ATIVIDADES							
04 122	**2101 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**7.031.801**
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							7.031.801
			F	4	2	90	0	100	7.031.801
TOTAL - FISCAL									**10.005.974**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.005.974**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**2.394.588**
		ATIVIDADES							
03 092	**2038 2672**	**Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo**							**150.000**
03 092	2038 2672 0001	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
03 092	**2038 2674**	**Representação Judicial e Extrajudicial da União**							**2.244.588**
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional	F	3	2	90	0	388	2.244.588
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**19.057.219**
		ATIVIDADES							
03 122	**2101 2000**	**Administração da Unidade**							**15.003.389**
03 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388	15.003.389
03 126	**2101 8904**	**Sistema Informatizado da Advocacia-Geral da União**							**4.053.830**
03 126	2101 8904 0001	Sistema Informatizado da Advocacia-Geral da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.482.834
			F	3	2	90	0	388	1.570.996
TOTAL - FISCAL									**21.451.807**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.451.807**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2063	**Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência**							**2.400.000**
		ATIVIDADES							
14 242	**2063 6246**	**Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**							**2.400.000**
14 242	2063 6246 0001	Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência - Nacional	S	3	2	90	0	100	2.400.000
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**840.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2064 8802**	**Apoio a Ações e Serviços para o Fornecimento de Documentação Civil Básica**							**840.000**
14 422	2064 8802 0001	Apoio a Ações e Serviços para o Fornecimento de Documentação Civil Básica - Nacional	F	3	2	30	0	100	840.000
TOTAL - FISCAL									**840.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.400.000**
TOTAL - GERAL									**3.240.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**715.490**
		ATIVIDADES							
04 124	**2101 2B13**	**Ações de Prevenção à Corrupção e de Promoção da Transparência Governamental**							**715.490**
04 124	2101 2B13 0001	Ações de Prevenção à Corrupção e de Promoção da Transparência Governamental - Nacional	F	3	2	90	0	195	514.556
			F	4	2	90	0	195	200.934
TOTAL - FISCAL									**715.490**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**715.490**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**27.550.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 784	**0909 009R**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA)**							**8.300.000**
26 784	0909 009R 0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará	F	5	3	90	0	100	8.300.000
26 121	**0909 00IP**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios**							**1.000.000**
26 121	0909 00IP 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Ceará	F	5	3	90	0	100	1.000.000
26 121	**0909 00IT**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios**							**10.250.000**
26 121	0909 00IT 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	100	10.250.000
26 121	**0909 00J2**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios**							**4.000.000**
26 121	0909 00J2 0029	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia	F	5	3	90	0	100	4.000.000
26 121	**0909 00JA**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios**							**4.000.000**
26 121	0909 00JA 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro	F	5	3	90	0	100	4.000.000
	2074	**Transporte Marítimo**							**31.400.000**
		ATIVIDADES							
26 121	**2074 20B9**	**Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC**							**600.000**
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	195	600.000
26 122	**2074 8785**	**Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**							**2.500.000**
26 122	2074 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	2.500.000
		PROJETOS							
26 784	**2074 122I**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)**							**28.000.000**
26 784	2074 122I 0032	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	28.000.000
26 784	**2074 138Y**	**Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos**							**300.000**
26 784	2074 138Y 0001	Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**58.950.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**58.950.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**1.565.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2101 2805**	**Funcionamento do Parque Gráfico**							**1.565.000**
04 122	2101 2805 0001	Funcionamento do Parque Gráfico - Nacional	F	3	2	90	0	150	1.565.000
TOTAL - FISCAL									**1.565.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.565.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**352.000**
		ATIVIDADES							
19 572	**2021 4135**	**Desenvolvimento de Pesquisas sobre o Clima e os Ciclos Biogeoquímicos dos Ecossistemas Amazônicos (LBA)**							**352.000**
19 572	2021 4135 0010	Desenvolvimento de Pesquisas sobre o Clima e os Ciclos Biogeoquímicos dos Ecossistemas Amazônicos (LBA) - Na Região Norte	F	3	2	90	0	100	352.000
TOTAL - FISCAL									**352.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**352.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**77.548.567**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2021 00HI**	**Concessão de Bolsas de Atração, Fixação e Intercâmbio de Recursos Humanos Qualificados - Ciência sem Fronteiras**							**77.481.472**
19 571	2021 00HI 0001	Concessão de Bolsas de Atração, Fixação e Intercâmbio de Recursos Humanos Qualificados - Ciência sem Fronteiras - Nacional	F	3	2	90	0	296	77.481.472
19 571	**2021 0901**	**Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I**							**67.095**
19 571	2021 0901 0001	Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	281	67.095
TOTAL - FISCAL									**77.548.567**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**77.548.567**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2056	**Política Espacial**							**10.945.650**
		PROJETOS							
19 572	**2056 10ZJ**	**Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1**							**10.945.650**
19 572	2056 10ZJ 0001	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1 - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.945.650
TOTAL - FISCAL									**10.945.650**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.945.650**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	**Desenvolvimento Produtivo**							**4.430.000**
		ATIVIDADES							
19 662	**2055 6432**	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**							**4.430.000**
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.430.000
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**315.000**
		ATIVIDADES							
19 122	**2106 2000**	**Administração da Unidade**							**315.000**
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	315.000
TOTAL - FISCAL									**4.745.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.745.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**600.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2020 20I7**	**Promoção da Política Nacional de Justiça**							**600.000**
14 422	2020 20I7 0001	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional	F	4	2	90	0	100	600.000
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**23.548.790**
		ATIVIDADES							
06 422	**2070 8853**	**Apoio à Implementação de Políticas Sociais**							**4.188.790**
06 422	2070 8853 0001	Apoio à Implementação de Políticas Sociais - Nacional	F	3	2	30	0	100	4.188.790
06 181	**2070 8855**	**Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**							**10.750.000**
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.750.000
06 422	**2070 8857**	**Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã**							**4.655.400**
06 422	2070 8857 0001	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.655.400
06 181	**2070 8858**	**Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública**							**3.954.600**
06 181	2070 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.168.000
			F	3	2	90	0	100	2.786.600
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**7.000.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**7.000.000**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									**31.148.790**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.148.790**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**1.970.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 200G**	**Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal**							**1.970.000**
06 181	2070 200G 0001	Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.970.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**2.000.000**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.970.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.970.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**2.350.000**
		ATIVIDADES							
14 423	**2065 2711**	**Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas**							**1.350.000**
14 423	2065 2711 0001	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.350.000
14 541	**2065 6698**	**Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas**							**1.000.000**
14 541	2065 6698 0001	Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.350.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.350.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**3.500.000**
		ATIVIDADES							
14 421	**2070 2314**	**Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso**							**500.000**
14 421	2070 2314 0001	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso - Nacional	F	3	2	30	0	180	500.000
14 421	**2070 2730**	**Política Nacional de Alternativas Penais**							**1.000.000**
14 421	2070 2730 0001	Política Nacional de Alternativas Penais - Nacional	F	4	2	30	0	118	1.000.000
14 421	**2070 8914**	**Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais**							**2.000.000**
14 421	2070 8914 0001	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais - Nacional	F	3	2	90	0	180	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**3.826.034**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 2726**	**Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**							**3.826.034**
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	174	3.826.034
TOTAL - FISCAL									**3.826.034**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.826.034**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**11.809.927**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 20IC**	**Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON**							**7.090.000**
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.090.000
06 181	**2070 20ID**	**Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública**							**2.719.927**
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	30	0	100	2.719.927
06 181	**2070 2320**	**Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional**							**2.000.000**
06 181	2070 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional	F	4	2	30	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**11.809.927**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.809.927**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2057	**Política Externa**							**1.670.000**
		ATIVIDADES							
07 211	**2057 20I5**	**Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior**							**500.000**
07 211	2057 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
07 392	**2057 2530**	**Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior**							**620.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

07 392	2057 2530 0001	Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior - Nacional	F	4	2	90	0	100	620.000
									620.000
07 211	**2057 6099**	**Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas - ONU**							**550.000**
07 211	2057 6099 0001	Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas - ONU - Nacional	F	3	2	80	0	388	550.000
	2118	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
07 122	**2118 2000**	**Administração da Unidade**							**6.000.000**
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.000.000
									6.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.670.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.670.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**8.067.791**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4229**	**Operações Militares Combinadas ou Conjuntas**							**2.967.818**
05 153	2058 4229 0001	Operações Militares Combinadas ou Conjuntas - Nacional	F	3	2	90	0	388	2.967.818
									2.967.818
05 153	**2058 6499**	**Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira**							**656.008**
05 153	2058 6499 0001	Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira - Nacional	F	3	2	90	0	388	656.008
									656.008
05 183	**2058 8110**	**Sensoriamento Remoto**							**4.443.965**
05 183	2058 8110 0001	Sensoriamento Remoto - Nacional	F	4	2	90	0	181	4.443.965
									4.443.965
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**5.019.851**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**5.019.851**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388	5.019.851
									5.019.851
TOTAL - FISCAL									**13.087.642**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.087.642**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**6.470.000**
		ATIVIDADES							
05 151	**2058 2048**	**Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico**							**5.000.000**
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional	F	3	2	90	0	388	5.000.000
									5.000.000
05 151	**2058 2868**	**Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes**							**1.470.000**
05 151	2058 2868 0001	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes - Nacional	F	3	2	90	0	388	1.470.000
									1.470.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**5.617.050**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**5.617.050**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388	5.617.050
									5.617.050
TOTAL - FISCAL									**12.087.050**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.087.050**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**9.830.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 2891**	**Logística de Material de Aviação**							**745.000**
05 153	2058 2891 0001	Logística de Material de Aviação - Nacional	F	3	2	90	0	388	745.000
			F	4	2	90	0	388	610.000
									135.000
05 153	**2058 4450**	**Aprestamento da Força Terrestre**							**9.085.000**
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional	F	3	2	90	0	388	9.085.000
			F	4	2	90	0	388	7.420.000
									1.665.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**17.118.855**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**17.118.855**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388	17.118.855
			F	4	2	90	0	388	12.682.573
									4.436.282
TOTAL - FISCAL									**26.948.855**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**26.948.855**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**162.103.468**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20IR**	**Logística de Material da Marinha**							**1.420.000**
05 152	2058 20IR 0001	Logística de Material da Marinha - Nacional							1.420.000
			F	3	2	90	0	100	1.120.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
05 152	**2058 20RY**	**Modernização de Meios Navais**							**6.000.000**
05 152	2058 20RY 0001	Modernização de Meios Navais - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
05 152	**2058 20SE**	**Adequação de Organizações Militares Terrestres**							**5.060.468**
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Organizações Militares Terrestres - Nacional							5.060.468
			F	4	2	90	0	100	5.060.468
05 152	**2058 2859**	**Aprestamento das Forças Navais**							**7.300.000**
05 152	2058 2859 0001	Aprestamento das Forças Navais - Nacional							7.300.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
05 152	**2058 2A64**	**Manutenção de Meios Operativos da Marinha**							**1.450.000**
05 152	2058 2A64 0001	Manutenção de Meios Operativos da Marinha - Nacional							1.450.000
			F	3	2	90	0	100	1.100.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
05 152	**2058 8941**	**Aquisição de Embarcações de Apoio**							**700.000**
05 152	2058 8941 0001	Aquisição de Embarcações de Apoio - Nacional							700.000
			F	4	2	90	0	142	700.000
05 152	**2058 8945**	**Aquisição de Meios Navais**							**130.300.000**
05 152	2058 8945 0001	Aquisição de Meios Navais - Nacional							130.300.000
			F	3	2	90	0	181	3.300.000
			F	4	2	90	0	181	127.000.000
05 152	**2058 8950**	**Aquisição de Sistemas Operativos**							**5.960.000**
05 152	2058 8950 0001	Aquisição de Sistemas Operativos - Nacional							5.960.000
			F	4	2	90	0	142	5.960.000
		PROJETOS							
05 152	**2058 1N56**	**Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio**							**3.913.000**
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional							3.913.000
			F	4	2	90	0	142	3.913.000
TOTAL - FISCAL									**162.103.468**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**162.103.468**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**945.000**
		ATIVIDADES							
05 302	**2108 2528**	**Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas**							**945.000**
05 302	2108 2528 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional	S	4	2	90	0	388	945.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**945.000**
TOTAL - GERAL									**945.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**451.128**
		ATIVIDADES							
05 151	**2058 20S9**	**Adequação de Instalações Militares**							**451.128**
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Instalações Militares - Nacional	F	4	2	90	0	281	451.128
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**245.225**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**245.225**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	5	2	90	0	250	245.225
TOTAL - FISCAL									**696.353**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**696.353**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**2.977.231**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20IR**	**Logística de Material da Marinha**							**2.164.731**
05 152	2058 20IR 0001	Logística de Material da Marinha - Nacional							2.164.731
			F	3	2	90	0	281	1.082.366
			F	4	2	90	0	281	1.082.365
05 125	**2058 2502**	**Registro e Fiscalização de Embarcações**							**812.500**
05 125	2058 2502 0001	Registro e Fiscalização de Embarcações - Nacional	F	3	2	90	0	280	812.500
TOTAL - FISCAL									**2.977.231**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.977.231**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	**Autonomia e Emancipação da Juventude**							**2.974.173**
		ATIVIDADES							
04 122	**2044 20TM**	**Estação Juventude**							**2.974.173**
04 122	2044 20TM 0001	Estação Juventude - Nacional							2.974.173
			F	3	2	30	0	100	1.474.173
			F	3	2	40	0	100	1.200.000
			F	3	2	50	0	100	300.000
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**7.031.801**
		ATIVIDADES							
04 122	**2101 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**7.031.801**
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							7.031.801
			F	3	2	90	0	100	7.031.801
TOTAL - FISCAL									**10.005.974**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.005.974**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**2.382.834**
		PROJETOS							
03 126	**2020 10TN**	**Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU**							**2.382.834**
03 126	2020 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional							2.382.834
			F	4	2	90	0	100	2.382.834
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**250.000**
		ATIVIDADES							
03 092	**2038 2673**	**Correições nos Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União e Vinculados**							**250.000**
03 092	2038 2673 0001	Correições nos Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União e Vinculados - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									**2.632.834**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.632.834**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2063	**Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência**							**2.400.000**
		ATIVIDADES							
14 242	**2063 6246**	**Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**							**2.400.000**
14 242	2063 6246 0001	Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência - Nacional							2.400.000
			S	4	2	90	0	100	2.400.000
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**840.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2064 8802**	**Apoio a Ações e Serviços para o Fornecimento de Documentação Civil Básica**							**840.000**
14 422	2064 8802 0001	Apoio a Ações e Serviços para o Fornecimento de Documentação Civil Básica - Nacional							840.000
			F	4	2	30	0	100	840.000
TOTAL - FISCAL									**840.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.400.000**
TOTAL - GERAL									**3.240.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**8.300.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 784	**0909 00HZ**	**Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)**							**8.300.000**
26 784	0909 00HZ 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							8.300.000
			F	5	3	90	0	100	8.300.000
	2074	**Transporte Marítimo**							**50.050.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 122O**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)**							**11.000.000**
26 784	2074 122O 0041	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná							11.000.000
			F	3	3	90	0	100	1.650.000
			F	4	3	90	0	100	9.350.000
26 121	**2074 122X**	**Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado**							**19.250.000**
26 121	2074 122X 0001	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional							19.250.000
			F	3	3	90	0	100	19.250.000
26 784	**2074 12K7**	**Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC)**							**2.050.000**
26 784	2074 12K7 0042	Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC) - No Estado de Santa Catarina							2.050.000
			F	4	3	90	0	100	2.050.000
26 121	**2074 12KP**	**Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente**							**2.500.000**
26 121	2074 12KP 0001	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional							2.500.000
			F	3	3	90	0	100	2.500.000
26 784	**2074 12Y0**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL)**							**7.000.000**
26 784	2074 12Y0 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL) - No Município de Maceió - AL							7.000.000
			F	3	3	90	0	100	250.000
			F	4	3	90	0	100	6.750.000
26 784	**2074 12Y1**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN)**							**7.950.000**
26 784	2074 12Y1 0024	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							7.950.000
			F	3	3	90	0	100	2.000.000
			F	4	3	90	0	100	5.950.000
26 784	**2074 138Y**	**Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos**							**300.000**
26 784	2074 138Y 0001	Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos - Nacional							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**58.350.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**58.350.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**1.565.000**
		ATIVIDADES							
04 662	**2038 2804**	**Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais**							**1.565.000**
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							1.565.000
			F	3	2	90	0	150	1.565.000
TOTAL - FISCAL									**1.565.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.565.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**352.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 4129**	**Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Ecossistemas Amazônicos no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA**							**352.000**
19 571	2021 4129 0010	Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Ecossistemas Amazônicos no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte							352.000
			F	3	2	90	0	100	352.000
TOTAL - FISCAL									**352.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**352.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2056	**Política Espacial**							**10.945.650**
		PROJETOS							
19 572	**2056 10ZJ**	**Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1**							**10.945.650**
19 572	2056 10ZJ 0001	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1 - Nacional							10.945.650
			F	3	2	90	0	100	10.945.650
TOTAL - FISCAL									**10.945.650**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.945.650**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	**Desenvolvimento Produtivo**							**4.430.000**
		ATIVIDADES							
19 662	**2055 6432**	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**							**4.430.000**
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							4.430.000
			F	3	2	90	0	100	4.430.000
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**315.000**
		ATIVIDADES							
19 122	**2106 2000**	**Administração da Unidade**							**315.000**
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							315.000
			F	4	2	90	0	100	315.000
TOTAL - FISCAL									**4.745.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.745.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**600.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2020 20I7**	**Promoção da Política Nacional de Justiça**							**600.000**
14 422	2020 20I7 0001	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**23.548.790**
		ATIVIDADES							
06 422	**2070 8853**	**Apoio à Implementação de Políticas Sociais**							**4.188.790**
06 422	2070 8853 0001	Apoio à Implementação de Políticas Sociais - Nacional	F	4	2	30	0	100	4.188.790
06 181	**2070 8855**	**Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**							**10.750.000**
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	30	0	100	10.750.000
06 422	**2070 8857**	**Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã**							**4.655.400**
06 422	2070 8857 0001	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã - Nacional	F	4	2	30	0	100	2.655.400
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 128	**2070 00CA**	**Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários e Carcerários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros**							**3.954.600**
06 128	2070 00CA 0001	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários e Carcerários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.954.600
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**7.000.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**7.000.000**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									**31.148.790**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.148.790**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**3.970.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 8623**	**Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal**							**3.970.000**
06 181	2070 8623 0001	Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	3.970.000
TOTAL - FISCAL									**3.970.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.970.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**2.350.000**
		ATIVIDADES							
14 423	**2065 2711**	**Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas**							**1.350.000**
14 423	2065 2711 0001	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.350.000
14 541	**2065 6698**	**Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas**							**1.000.000**
14 541	2065 6698 0001	Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.350.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.350.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**3.500.000**
		ATIVIDADES							
14 421	**2070 2730**	**Política Nacional de Alternativas Penais**							**1.000.000**
14 421	2070 2730 0001	Política Nacional de Alternativas Penais - Nacional	F	3	2	30	0	118	1.000.000
		PROJETOS							
14 421	**2070 10M1**	**Construção da Quinta Penitenciária Federal**							**2.500.000**
14 421	2070 10M1 0101	Construção da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	180	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**3.826.034**
		PROJETOS							
06 122	**2070 7L82**	**Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá**							**3.826.034**
06 122	2070 7L82 0056	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá - Macapá - AP	F	4	2	90	0	174	3.826.034
TOTAL - FISCAL									**3.826.034**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.826.034**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**11.809.927**
		ATIVIDADES							
06 181	**2070 20IC**	**Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON**							**7.090.000**
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	4	2	40	0	100	7.090.000
06 181	**2070 20ID**	**Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública**							**2.719.927**
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	30	0	100	2.719.927
06 181	**2070 2320**	**Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional**							**2.000.000**
06 181	2070 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**11.809.927**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.809.927**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2057	**Política Externa**							**1.120.000**
		ATIVIDADES							
07 211	**2057 20I5**	**Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior**							**500.000**
07 211	2057 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
07 392	**2057 2530**	**Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior**							**620.000**
07 392	2057 2530 0001	Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior - Nacional	F	3	2	80	0	100	620.000
	2118	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
07 211	**2118 6086**	**Obras de Conservação e Restauração de Imóveis**							**6.000.000**
07 211	2118 6086 0001	Obras de Conservação e Restauração de Imóveis - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.120.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.120.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**1.550.000**
		ATIVIDADES							
05 183	**2058 8110**	**Sensoriamento Remoto**							**1.550.000**
05 183	2058 8110 0001	Sensoriamento Remoto - Nacional	F	3	2	90	0	181	1.550.000
TOTAL - FISCAL									**1.550.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.550.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**31.803.468**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20SD**	**Modernização e Revitalização de Meios Aeronavais**							**25.143.468**
05 152	2058 20SD 0001	Modernização e Revitalização de Meios Aeronavais - Nacional	F	3	2	90	0	142	3.913.000
			F	4	2	90	0	100	21.230.468

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		PROJETOS							
05 152	**2058 1N47**	**Construção de Navios-Patrulha Oceânicos de 500 t**							**6.660.000**
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha Oceânicos de 500 t - Nacional	F	4	2	90	0	142	6.660.000
TOTAL - FISCAL									**31.803.468**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.803.468**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**245.225**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**245.225**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	245.225
TOTAL - FISCAL									**245.225**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**245.225**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO III — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**812.500**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20IR**	**Logística de Material da Marinha**							**812.500**
05 152	2058 20IR 0001	Logística de Material da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	280	812.500
TOTAL - FISCAL									**812.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**812.500**

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784- Transporte Hidroviário	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte	**27.550.000**
784- Transporte Hidroviário	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074- Transporte Marítimo	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

20000- Presidência da República	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**27.550.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**27.550.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**27.550.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**27.550.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**27.550.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	**1.000.000**
20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	**10.250.000**
20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	**4.000.000**
20210 - Companhia Docas do Pará - CDP	**8.300.000**
20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**27.550.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**1.000.000**
TOTAL GERAL	**1.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**1.000.000**
TOTAL GERAL	**1.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**1.000.000**
784- Transporte Hidroviário	**1.000.000**
TOTAL GERAL	**1.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**1.000.000**
TOTAL GERAL	**1.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**1.000.000**
TOTAL GERAL	**1.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**1.000.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**1.000.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**1.000.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**1.000.000**
TOTAL GERAL	**1.000.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**1.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**1.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 14KJ**	**Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios**							**1.000.000**
26 784	2074 14KJ 0023	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Ceará							1.000.000
		Sistema de Monitoramento Descentralizado Desenvolvido (% de execução física): 10	I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**1.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**10.250.000**
TOTAL GERAL	**10.250.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**10.250.000**
TOTAL GERAL	**10.250.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**10.250.000**
784- Transporte Hidroviário	**10.250.000**
TOTAL GERAL	**10.250.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**10.250.000**
TOTAL GERAL	**10.250.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**10.250.000**
TOTAL GERAL	**10.250.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**10.250.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**10.250.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**10.250.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**10.250.000**
TOTAL GERAL	**10.250.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**10.250.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**10.250.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 14KJ**	**Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios**							**10.250.000**
26 784	2074 14KJ 0032	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo							10.250.000
		Sistema de Monitoramento Descentralizado Desenvolvido (% de execução física): 65	I	4-INV	2	90	0	495	10.250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**10.250.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**4.000.000**
784- Transporte Hidroviário	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**4.000.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**4.000.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**4.000.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**4.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**4.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 14KJ**	**Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios**							**4.000.000**
26 784	2074 14KJ 0029	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia							4.000.000
		Sistema de Monitoramento Descentralizado Desenvolvido (% de execução física): 20	I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**4.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**8.300.000**
784- Transporte Hidroviário	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**8.300.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**8.300.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**8.300.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**8.300.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**8.300.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 11X0**	**Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA)**							**8.300.000**
26 784	2074 11X0 0015	Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará							8.300.000
			I	4-INV	2	90	0	495	8.300.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**8.300.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**4.000.000**
784- Transporte Hidroviário	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**4.000.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**4.000.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**4.000.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**4.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**4.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**2074 14KJ**	**Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios**							**4.000.000**
26 784	2074 14KJ 0033	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
		Sistema de Monitoramento Descentralizado Desenvolvido (% de execução física): 11	I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**4.000.000**

ANEXO IV **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784- Transporte Hidroviário	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte	**8.300.000**
784- Transporte Hidroviário	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074- Transporte Marítimo	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

20000- Presidência da República	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**8.300.000**
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	**8.300.000**
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	**8.300.000**
6.2.1.1.00.00 - Direto	**8.300.000**
TOTAL GERAL	**8.300.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**0**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**8.300.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	8.300.000
784- Transporte Hidroviário	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.300.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	8.300.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	8.300.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO IV	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	8.300.000
784- Transporte Hidroviário	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.300.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	8.300.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	8.300.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	8.300.000
TOTAL GERAL	8.300.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO IV — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							8.300.000
		PROJETOS							
26 784	2074 12LG	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							8.300.000
26 784	2074 12LG 0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							8.300.000
		Obra executada (% de execução física): 9	I	4-INV	2	90	0	495	8.300.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.300.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 288, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012.

Nº 289 e 290, de 27 de junho de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 28 e 29 de junho de 2012, em viagem a Mendoza, Argentina, por ocasião da Cúpula dos Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados.

Nº 291, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Nº 292, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 293, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 475.289.794,00, para os fins que especifica".

Nº 294, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 1.790.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 295, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 100.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 296, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 1.228.086.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias, serviços de impressão, com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) bem como seus termos aditivos, nos termos do inciso III do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de junho de 2012

Entidade: AR ASTRE
CNPJ:32.983.967/0001-27
Processo Nº: 00100.000204/2012-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ASTRE operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VANGUARDA
CNPJ:07.722.878/0001-80
Processo Nº: 00100.000212/2012-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/37) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VANGUARDA operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **interino**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal,

Considerando que a Constituição Federal reconhece os direitos sociais destinados aos trabalhadores urbanos e rurais como direitos fundamentais à dignidade humana,

Considerando o grande número de trabalhadores rurais assalariados vinculados a empreendimentos agrícolas,

Considerando a necessidade de combater as práticas de trabalho análogo ao escravo, bem como prevenir a informalidade e a precarização das relações de trabalho no campo,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos legais de proteção social aos trabalhadores rurais assalariados,

Considerando a missão institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República de facilitar o diálogo permanente e qualificado entre segmentos da sociedade civil e os órgãos e entidades governamentais, e de consolidar a participação e o diálogo social como método de governo, resolve

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de discutir e avaliar a apresentação de proposta de política nacional para os trabalhadores rurais assalariados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV- Ministério de Estado do Trabalho e Emprego;

V - Ministério de Estado do Desenvolvimento Agrário;

VI - Ministério de Estado da Educação;

VII - Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

VIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades previstos neste artigo serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Cada membro titular indicado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O apoio administrativo ao funcionamento das atividades do Grupo de Trabalho será provido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação de representantes no Grupo de Trabalho, inclusive de deslocamento e hospedagem, serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades que os indicaram.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, a convite de seu coordenador, representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de instituições de cooperação internacional, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTILLI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 293, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, com fundamento no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1° Tornar público que o candidato JOSÉ ISMAR PETROLA JORGE FILHO, desistiu, formalmente, de sua investidura no cargo efetivo de Agente Administrativo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o qual foi aprovado no concurso homologado pelo Edital nº 6 - SGAGU, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.284, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar a médica Andrea Meirelles Galli, CRM-SP nº 80382, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.294 - Homologar os cursos de Comissário de Voo, da CLP - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., pelo período de 5 (cinco) anos, em Vila Nova - Goiânia;

Nº 1.295 - Autorizar o funcionamento da BCR Escola de Aviação Civil, pelo período de 5 (cinco) anos, e homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da BCR Escola de Aviação Civil, em São Paulo - SP;

Nº 1.296 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIPILOT Escola de Aviação Civil Ltda., e homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero e Voo por Instrumentos, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIPILOT Escola de Aviação Civil Ltda., em Canoas - RS; e

Nº 1.297 - Homologar o curso de Piloto Privado Avião, parte teórica, pelo período de 5 anos da Voe Maringá Escola de Aviação Civil, em Maringá - PR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.298, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Revoga a Portaria que renova a homologação do curso de Comissário de Voo do Aeroclube de Bragança Paulista.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 499/SSO, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

IMPRENSA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.020229/2009-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório do Instituto Hermes Pardini Ltda, CNPJ nº 19.378.769/0053-05, situado na Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Distrito Industrial, CEP: 33.200-000, Vespasiano/MG, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 9, de 13 de janeiro de 2011, Seção 1, pág.: 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 56, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2012, Seção 1, pág.: 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: FURAZIN 31 TS
Nome do requerente: FMC Química Do Brasil Ltda
Número do processo: 21000.004793/2012-58; Protocolo de: 28/05/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VELPAR K
Nome do requerente: Du Pont Do Brasil S.A-Paulínia
Número do processo: 21000.004856/2012-76 ; Protocolo de: 30/05/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CIPERMETRINA NUFARM
Nome do requerente: Nufarm indústria Química e Farmacêutica S/A.
Número do processo: 21000.004175/2012-16 ; Protocolo de: 08/05/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CLORPIRIFÓS NUFARM
Nome do requerente: Nufarm indústria Química e Farmacêutica S/A.
Número do processo: 21000.004176/2012-52; Protocolo de: 08/05/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2012

01. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont Austrália Limited - Girraween Plant 179, Magowar Road - Girraween, NSW - Austrália no produto Smart registro nº 1458704.

02. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos registrantes a alteração da composição quali-quantitativa do produto Vexter registro nº 00398.

03. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Dow Agrosciences Índia Pvt Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Área Khed Ratnagiri District - Maharashtra, 415722 - Índia no produto Vexter registro nº 00398.

04. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos registrantes a alteração da composição quali-quantitativa do produto Lorsban 480 BR registro nº 2298596.

05. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Basf Argentina S.A - Ruta Provincial nº 21, Km 15 (S2127 AYF) General Lagos, Província de Santa Fé - Argentina, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Opus SC registro nº01102.

06. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos registrantes a alteração da composição quali-quantitativa do produto Du Dim 80 WG registro nº 12408.

07. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR no produto Propanil Milenia registro nº 0528806.

08. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 0401/2012-ANVISA de 02.04.2012, indeferimos o pleito de registro do produto Carbofurano Técnico Ouro Fino proc. nº 21000.004086/2009-66.

09. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 0519/2012-ANVISA de 15.05.2012, indeferimos o pleito de registro do produto Imidacloprido Técnico Prentiss proc. nº 21000.007393/2008-18.

10. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ofício nº0176/2012-ANVISA de 10.02.2012, indeferimos o pleito de registro do produto Diafenthiuron Técnico DVA proc. Nº 21000.009946/2008-77.

11. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº0520/2012-ANVISA de 15.05.2012, indeferimos o pleito de registro do produto Imidacloprido Técnico BRA proc. Nº 21000.007259/2008-17.

12. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da
empresa proprietária e Ofício 0502/2012-ANVISA cancelamos o pleito de registro do produto Imidacloprid Técnico Biesterfeld proc. Nº 21000.009930/2008-64.

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício 0500/2012-ANVISA de 07.05.2012, indeferimos o pleito de registro do produto Agrothiazox Técnico proc. Nº 21000.000133/2009-01.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 1696/2012-ANVISA de 08.12.2012, indeferimos o pleito de registro do produto 2,4 D Técnico Ouro Fino proc. 21000.001417/2009-14.

15.De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú - CE, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda no produto Sumirody 300 registro nº 03700.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP no produto Aterbane BR registro nº 03668204.

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química Ltda - Salto de Pirapora/SP e DVA Agro do Brasil - Com. Import. Exp. De Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/SP no produto Kraft 36 EC registro nº 07703.

ÁLVARO ÁVILA DO N. INÁCIO
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.
IAC: IAC Tatu ST.
GRUPO II
IAC: IAC 147 e IAC 213.
GRUPO III
IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.
Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	5 a 16	5 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Aiquara	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Alagoinhas	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	14 a 15	28 a 31 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Amargosa	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 31
Angical	29 a 31	28 a 32	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Anguera	10 a 15	10 a 17	9 a 18
Antas	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Antônio Cardoso	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Antônio Gonçalves			12 a 15
Aporá	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Apuarema	6 a 16	4 a 17	4 a 18
Araças	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu			30 a 31
Araci			13 a 16
Aramari	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Arataca	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	6 a 17	3 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê		13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Barra do Rocha	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Barreiras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Preto	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Barrocas			13 a 16
Belmonte	6 a 9	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Boa Nova		8 a 15	7 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			9 a 15
Brejões			14 a 15
Brejolândia			29 a 31
Buerarema	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13 a 14	30 a 31 + 8 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caém			12 a 13
Caetanos			28 a 30
Caetité			29 a 30
Cairu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Caldeirão Grande			12 a 13
Camacan		6 a 17	3 a 18
Camaçari	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Camamu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Candeal	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Canudos			13 a 14
Caraíbas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 16
Cardeal da Silva	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	9 a 16	7 a 17	6 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Catu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cícero Dantas		12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Conceição do Almeida	7 a 18	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuípe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá		12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Cravolândia	9 a 16	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	12 a 14	6 a 8 + 11 a 16	6 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Dário Meira	12 a 14	7 a 16	7 a 17
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Elísio Medrado	9 a 16	7 a 17	5 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunápolis	6 a 9	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Fátima		12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	9 a 16	9 a 17	8 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12 a 13	8 a 15
Floresta Azul		7 a 15	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Gongogi	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	6 a 9	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Heliópolis		13 a 14	12 a 16
Ibicaraí	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Ibicuí	12 a 14	7 a 16	7 a 16
Ibirapitanga	4 a 17	3 a 17	2 a 18
Ibirapuã		28 a 31	28 a 32
Ibirataia	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iguaí		7 a 15	7 a 16
Ilhéus	7 a 15	3 a 17	2 a 18
Inhambupe	10 a 16	8 a 18	7 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	9 a 16
Ipiaú	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	9 a 16	9 a 18	8 a 18
Itabela	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itabuna	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itacaré	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Itagi	12 a 14	10 a 15	10 a 16
Itagibá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Itagimirim	12 a 14	7 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Itaju do Colônia			8 a 15
Itajuípe	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itamaraju	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamari	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Itambé			30 a 31 + 9 a 15
Itanagra	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itapé		6 a 15	5 a 15
Itapebi	12 a 14	6 a 16	3 a 17
Itapetinga			8 a 15
Itapicuru		12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	7 a 16	6 a 17
Itaquara	9 a 15	7 a 17	6 a 18
Itarantim		11 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Itiruçu	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itororó			8 a 15
Ituberá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jaguaquara	8 a 15	6 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Jiquiriçá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Jitaúna	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 5 a 16	28 a 32 + 3 a 18
Jussari	11 a 15	6 a 16	3 a 16
Lafaiete Coutinho	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Laje	6 a 17	4 a 18	2 a 18
Lajedão		28 a 32 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Macarani			28 a 31
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 31
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão		29 a 32	29 a 3
Maragogipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Maraú	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Mascote	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Matina		29 a 30	29 a 31
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 4 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	9 a 16
Mirangaba			12 a 13
Mirante		28 a 29	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucuri		28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Mutuípe	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nazaré	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Nova Canaã		12 a 15	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 31	28 a 32 + 6 a 16
Novo Triunfo	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Olindina	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	9 a 16	8 a 18	8 a 18
Palmas de Monte Alto		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Pau Brasil		6 a 17	3 a 18
Pedrão	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Pedro Alexandre		12 a 13	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Piraí do Norte	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Poções		8 a 15	30 a 31 + 7 a 16
Pojuca	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Ponto Novo			13 a 14
Porto Seguro	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Potiraguá		7 a 17	3 a 18
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Riachão do Jacuípe		13 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	12 a 16
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 16
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	5 a 14	5 a 16	5 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Salvador	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabrália	6 a 9	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Cruz da Vitória		12 a 13	7 a 16
Santa Luzia	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 3	29 a 5
Santa Teresinha		11 a 13	10 a 15
Santaluz			12 a 13
Santana		30 a 31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Santo Estêvão	9 a 15	9 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Felipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix	7 a 17	6 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 16	7 a 18	7 a 18
São José da Vitória	7 a 11	2 a 16	28 a 29 + 2 a 17
São Miguel das Matas	6 a 17	4 a 18	2 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 17	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim			12 a 15
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 a 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato			29 a 30
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		29 a 31	28 a 32
Tanhaçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaíra	6 a 16	5 a 18	2 a 18
Ubaitaba	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Ubatã	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Uma	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Uruçuca	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Valença	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Valente			12 a 13
Varzedo	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Vera Cruz	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Vereda	6 a 7	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	2 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	4 a 16	3 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Aiquara	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaça	13 a 15	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 3 a 18
Almadina	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Amargosa	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Anguera	9 a 15	9 a 16	8 a 17
Antas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antônio Cardoso	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Aporá	7 a 15	5 a 17	5 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Araças	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	6 a 18	6 a 18
Arataca	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Aratuípe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 1
Banzaê		13 a 14	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29 a 30
Barra do Choça		28 a 30 + 8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Barra do Rocha	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Barreiras	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barro Preto	5 a 15	1 a 16	1 a 18
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 1 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	7 a 14	7 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejolândia			28 a 30
Brumado			29 a 30
Buerarema	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Buritirama		29 a 30	29 a 32
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 8 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Caetanos			28 a 30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Caetité			29 a 30
Cairu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Camaçari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Caraíbas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 11 a 15	28 a 31 + 4 a 16
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	7 a 15	6 a 17	4 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas		11 a 14	11 a 14
Cipó			11 a 14
Coaraci	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	6 a 18	4 a 18	3 a 18
Conceição do Jacuípe	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá		11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Cravolândia	7 a 15	5 a 16	4 a 17
Crisópolis	10 a 14	6 a 15	6 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Cruz das Almas	6 a 17	4 a 18	4 a 18
Dário Meira	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	3 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	7 a 15	5 a 17	3 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Esplanada	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Eunápolis	5 a 15	28 a 31 + 1 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Fátima		12 a 14	11 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Feira de Santana	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Firmino Alves		10 a 12	8 a 13
Floresta Azul	9 a 13	6 a 14	4 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Gongogi	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Governador Mangabeira	6 a 16	6 a 18	4 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 17
Heliópolis		13 a 14	13 a 14
Ibiassucê			29 a 30
Ibicaraí	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicuí	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Ibirapitanga	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ibirapuã		28 a 30	28 a 32 + 5 a 8
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 12	11 a 14	10 a 14
Igaporã		29 a 30	28 a 30
Igrapiúna	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iguaí	11 a 13	6 a 14	6 a 15
Ilhéus	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Inhambupe	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Ipecaetá	9 a 14	9 a 15	8 a 15
Ipiaú	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Irará	8 a 16	8 a 17	7 a 18
Itabela	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Itabuna	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itacaré	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Itagibá	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Itagimirim	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itaju do Colônia		11 a 12	8 a 13
Itajuípe	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamari	5 a 15	2 a 18	2 a 18
Itambé		29 a 30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Itaparica	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itapetinga		11 a 12	8 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Itaquara	7 a 14	6 a 15	5 a 17
Itarantim		7 a 14	28 a 30 + 6 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó		11 a 12	8 a 12
Ituaçu			29 a 30
Ituberá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaguaquara	7 a 15	5 a 15	4 a 17
Jaguaripe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Jiquiriçá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Jitaúna	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 1 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Jussari	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Lagoa Real			29 a 30
Laje	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Lajedão	13 a 14	28 a 30 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 17
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Macarani			29 a 30
Macaúbas			29 a 30
Madre de Deus	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			29 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Maraú	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Mascote	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 5 a 13	28 a 32 + 3 a 16
Milagres	11 a 13	9 a 14	8 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Mutuípe	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nova Canaã		9 a 13	7 a 13
Nova Ibiá	5 a 17	2 a 18	1 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 5 a 15
Novo Triunfo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Olindina	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Ouriçangas	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29 a 30
Paripiranga	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Pau Brasil	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Pedrão	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre		13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Planalto		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Poções		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Pojuca	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Potiraguá	7 a 15	4 a 16	28 a 30 + 1 a 17
Prado	5 a 15	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Rafael Jambeiro			10 a 11
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31
Rio do Antônio			29 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 16	4 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabrália	5 a 15	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	7 a 14
Santa Luzia	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30	28 a 2	28 a 4
Santa Teresinha		10 a 11	10 a 11
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 15	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	8 a 15	7 a 16
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Felipe	6 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 17	4 a 18	4 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 16	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 15	1 a 16	28 a 30 + 1 a 16
São Miguel das Matas	5 a 17	4 a 18	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sapeaçu	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 4 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Teodoro Sampaio	5 a 16	5 a 18	5 a 18
Teofilândia	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Teolândia	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 17	5 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13 a 14
Ubaíra	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Ubaitaba	5 a 15	1 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 16	2 a 18	1 a 18
Una	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Uruçuca	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Valença	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	3 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Adustina	11 a 13	10 a 13	9 a 13
Água Fria	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Aiquara	6 a 13	5 a 14	5 a 15
Alagoinhas	5 a 16	5 a 17	4 a 18
Alcobaça	11 a 13	5 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Almadina	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Amargosa	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Antas	11 a 13	10 a 13	8 a 13
Antônio Cardoso	6 a 14	6 a 15	6 a 16
Aporá	7 a 14	4 a 15	4 a 16
Apuarema	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Araças	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Aramari	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Arataca	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaê		11 a 12	11 a 12
Barra		28 a 29	28 a 31
Barra do Choça		6 a 12	6 a 13
Barra do Rocha	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Belmonte	5 a 14	3 a 15	28 a 29 + 3 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga		10 a 13	10 a 13
Boa Nova		7 a 12	6 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejolândia			29 a 30
Buerarema	5 a 13	3 a 15	1 a 15
Buritirama		28 a 30	28 a 31
Caatiba			8 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Cachoeira	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Cairu	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camacan	6 a 13	5 a 15	3 a 15
Camaçari	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camamu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Candeal	9 a 13	9 a 13	9 a 14
Candeias	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraíbas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 15
Cardeal da Silva	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	6 a 7 + 10 a 13	5 a 13	5 a 14
Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Conceição do Almeida	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Conde	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Coração de Maria	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	7 a 13	5 a 14	4 a 16
Crisópolis	9 a 13	7 a 13	5 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Dário Meira	9 a 13	6 a 13	5 a 14
Dias d'Ávila	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 14	5 a 15	3 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Esplanada	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Eunápolis	7 a 13	2 a 14	28 a 30 + 1 a 16
Fátima		11 a 12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Firmino Alves			9 a 12
Floresta Azul	11 a 13	6 a 13	4 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Gandu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Gongogi	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Governador Mangabeira	5 a 15	5 a 16	4 a 17
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 1 a 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Heliópolis			11 a 12
Ibicaraí	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Ibicuí	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Ibirapitanga	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Ibirapuã		28 a 29 + 12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Ibirataia	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Ibotirama			29 a 30
Ichu		10 a 11	10 a 13
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iguaí		6 a 13	5 a 13
Ilhéus	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Inhambupe	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Ipecaetá	8 a 13	8 a 13	8 a 14
Ipiaú	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Irará	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Itabela	28 a 29 + 7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Itabuna	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Itacaré	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Itagibá	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Itagimirim		6 a 13	6 a 14
Itaju do Colônia			9 a 10
Itajuípe	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Itamaraju	4 a 8 + 11 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Itamari	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Itambé			29 a 30
Itanagra	5 a 17	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 14
Itaparica	4 a 16	3 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapebi	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapetinga			9 a 10
Itapicuru		11 a 12	10 a 12
Itapitanga	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Itaquara	8 a 13	6 a 14	5 a 15
Itarantim		8 a 12	28 a 29 + 6 a 13
Itatim		10 a 11	10 a 11
Itororó			9 a 10
Ituberá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Jaguaquara	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Jiquiriçá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Jitaúna	7 a 13	6 a 14	5 a 14
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 1 a 14
Jussari	6 a 13	3 a 13	3 a 14
Laje	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Lajedão		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 2 a 15
Lamarão	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Lauro de Freitas	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 29
Madre de Deus	4 a 16	3 a 17	3 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique			28 a 29
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 36 a 1
Maragogipe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Maraú	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Mascote	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Mata de São João	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 2 a 12
Milagres	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Morpará			29 a 30
Mucuri		12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	5 a 15	5 a 17	3 a 18
Mutuípe	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nazaré	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nova Canaã			8 a 12
Nova Ibiá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	8 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 6 a 13	28 a 30 + 4 a 13
Novo Triunfo	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Olindina	10 a 13	10 a 13	9 a 13
Ouriçangas	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	11 a 13	9 a 13	9 a 13
Pau Brasil	6 a 13	5 a 15	2 a 16
Pedrão	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Piraí do Norte	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto		6 a 12	6 a 13
Poções		9 a 10	8 a 12
Pojuca	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Porto Seguro	7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Potiraguá	7 a 13	5 a 15	2 a 16
Prado	4 a 14	2 a 15	28 a 30 + 2 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 1
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		11 a 12	10 a 12
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Salinas da Margarida	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Santa Cruz Cabrália	6 a 14	3 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Santa Cruz da Vitória			7 a 12
Santa Luzia	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 35	28 a 1	28 a 2
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santo Amaro	5 a 16	4 a 17	3 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Santo Estêvão	7 a 13	6 a 14	6 a 15
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 18	3 a 18
São Félix	5 a 16	4 a 17	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	5 a 16	5 a 17
São José da Vitória	1 a 2 + 5 a 13	1 a 14	1 a 15
São Miguel das Matas	5 a 15	3 a 17	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sapeaçu	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias		10 a 13	10 a 14
Saubara	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta		9 a 12	9 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Taperoá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas		3 a 7 + 10 a 14	28 a 30 + 2 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Teofilândia		10 a 13	10 a 13
Teolândia	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Ubaíra	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Ubaitaba	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 14	3 a 16	1 a 17
Una	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Uruçuca	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Valença	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Vera Cruz	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	5 a 17	3 a 18	3 a 18

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas ao cultivo de amendoim por apresentar ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 6	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 03	28 a 03	28 a 05

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 02	28 a 03	28 a 3

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Espírito Santo.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Águia Branca	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Guaçuí	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Iúna	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataízes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Serra	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Águia Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Conceição da Barra	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Guaçuí	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Iúna	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataízes	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Montanha	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	28 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Serra	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Água Doce do Norte	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Águia Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Alegre	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Atilio Vivacqua	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança		25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Castelo	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Guaçuí	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Itapemirim	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Iúna	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mantenópolis	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Marataízes	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 3
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 29	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 2 a 4
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo		25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 5
São Mateus	25 a 29	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Serra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30ºC, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Abadiânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Acreúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Fria de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Amorinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anhanguera	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aparecida de Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aporé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragarças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragoiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aruanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jardim de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriti Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caiapônia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caldazinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Catalão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caturaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cavalcante	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cocalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Corumbaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cromínia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Davinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diorama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Doverlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Edealina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Edéia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Goianápolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiandira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianésia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gouvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaraíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heitoraí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Hidrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Hidrolina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipameri	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguaru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapaci	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itapirapuã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itarumã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itauçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumbiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ivolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jandaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jataí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaupaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jesúpolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jussara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luziânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mairipotaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mambaí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matrinchã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mimoso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Minaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Moiporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nerópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Niquelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Roma	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Gama	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Orizona	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouvidor	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmelo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pirenópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pires do Rio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planaltina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Portelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rianápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rubiataba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sanclerlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rosa de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São João d'Aliança	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João da Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luíz do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Canedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Silvânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Teresina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Urutaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aloândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Amaralina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anhanguera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguapaz	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruanã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Baliza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buriti Alegre	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buriti de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Buritinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cachoeira Alta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caiapônia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Castelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Corumbaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristianópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Davinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Diorama	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Doverlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Faina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fazenda Nova	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Firminópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Formoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goiandira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goianésia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatuba	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Gouvelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guarani de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitoraí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Hidrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Inaciolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Iporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Israelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaberaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguaru	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapirapuã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapuranga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itarumã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itauçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jataí	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Jaupaci	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jesúpolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Joviânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luziânia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mambaí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mara Rosa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Minaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mineiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Moiporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montes Claros de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montividiu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Montividiu do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morrinhos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morro Agudo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mossâmedes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mozarlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mundo Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mutunópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nerópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Niquelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova América	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Aurora	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Crixás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Glória	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Roma	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Veneza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Gama	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Planalto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Orizona	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ouvidor	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Padre Bernardo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palestina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeiras de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Palmelo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Panamá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paranaiguara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paraúna	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Perolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Petrolina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pilar de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piracanjuba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piranhas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pirenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pires do Rio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Planaltina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontalina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porangatu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porteirão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Portelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Posse	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Professor Jamil	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Quirinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rialma	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rianápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Quente	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rubiataba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sanclerlândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Bárbara de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Helena de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Isabel	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luís de Montes Belos	28 a 3	28 a 3	28 a 4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Luíz do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Passa Quatro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Patrício	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Simão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Senador Canedo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serranópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sítio d'Abadia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taquaral de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Teresina de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Terezópolis de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Três Ranchos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Trindade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Trombas	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Turvânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Turvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uirapuru	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Uruaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Urutaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Valparaíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Varjão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vicentinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Propício	28 a 3	28 a 4	28 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Abadiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Acreúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Adelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Água Fria de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Água Limpa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Águas Lindas de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Alexânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Aloândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Alto Horizonte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alto Paraíso de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amaralina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Americano do Brasil	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Amorinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Anápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Anhanguera	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Anicuns	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Aparecida de Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Aparecida do Rio Doce	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aporé	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Aragarças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aragoiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Araguapaz	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Arenópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aruanã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buriti Alegre	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriti de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Caiapônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Caturaí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Córrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Crixás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cromínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Edealina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goiandira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Goianésia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guaraíta	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Heitoraí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaberaí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguaru	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapaci	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapirapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itauçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jesúpolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Joviânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mambaí	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinchã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mossâmedes	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mozarlândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Novo Planalto	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rubiataba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sanclerlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Destino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Descoberto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João d'Aliança	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luíz do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Patrício	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Simão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Senador Canedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serranópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Simolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Taquaral de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Teresina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Terezópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Ranchos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Trindade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Trombas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Turvânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Turvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uirapuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Urutaí	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Valparaíso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Varjão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Vianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Propício	28 a 1	28 a 2	28 a 3

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Maranhão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 7	30 a 7	29 a 8
Afonso Cunha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Água Doce do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Alcântara	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Aldeias Altas	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Alto Alegre do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
Alto Alegre do Pindaré	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Amapá do Maranhão	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Amarante do Maranhão	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Anajatuba	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Anapurus	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Apicum-Açu	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Araguanã	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Araioses	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Arame	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Arari	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Axixá	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacabal	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Bacabeira	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacuri	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Bacurituba	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Balsas	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Barão de Grajaú	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Barra do Corda	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreirinhas	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Bela Vista do Maranhão	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Belágua	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Benedito Leite	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Bequimão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Bernardo do Mearim	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Boa Vista do Gurupi	36 a 13	36 a 15	35 a 16
Bom Jardim	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Bom Jesus das Selvas	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Bom Lugar	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Brejo	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Brejo de Areia	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Buriti	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Buriti Bravo	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Buriticupu	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Buritirana	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Cachoeira Grande	35 a 9	34 a 11	34 a 11
Cajapió	36 a 10	36 a 12	36 a 12
Cajari	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Campestre do Maranhão	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Cândido Mendes	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Cantanhede	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Capinzal do Norte	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Carolina	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Carutapera	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Caxias	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Cedral	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Central do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Centro do Guilherme	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Centro Novo do Maranhão	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Chapadinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Cidelândia	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Codó	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Coelho Neto	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Colinas	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Conceição do Lago-Açu	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Coroatá	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cururupu	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Davinópolis	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Dom Pedro	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Duque Bacelar	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Estreito	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Feira Nova do Maranhão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Fernando Falcão	31 a 6	31 a 7	29 a 8
Formosa da Serra Negra	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortuna	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Godofredo Viana	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Archer	32 a 6	31 a 8	31 a 9
Governador Edison Lobão	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Newton Bello	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Governador Nunes Freire	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Graça Aranha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Guimarães	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Humberto de Campos	35 a 10	34 a 11	34 a 12
Icatu	35 a 10	34 a 12	34 a 13
Igarapé do Meio	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Igarapé Grande	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Imperatriz	29 a 6	29 a 7	28 a 8
Itaipava do Grajaú	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Itapecuru Mirim	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 7	30 a 7	30 a 8
Jatobá	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Jenipapo dos Vieiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
João Lisboa	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Joselândia	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Junco do Maranhão	36 a 13	36 a 14	35 a 16
Lago da Pedra	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago do Junco	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago dos Rodrigues	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago Verde	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Lagoa do Mato	31 a 7	30 a 7	29 a 8
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Lajeado Novo	30 a 6	30 a 7	29 a 7
Lima Campos	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Luís Domingues	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Magalhães de Almeida	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Maracaçumé	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Marajá do Sena	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Maranhãozinho	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Mata Roma	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Matinha	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Matões	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Matões do Norte	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Milagres do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Mirador	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Miranda do Norte	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Mirinzal	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Monção	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Montes Altos	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Morros	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Nina Rodrigues	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Olinda do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Olinda Nova do Maranhão	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Paço do Lumiar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Palmeirândia	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Paraibano	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Parnarama	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Passagem Franca	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Pastos Bons	30 a 5	28 a 7	28 a 8
Paulino Neves	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Paulo Ramos	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Pedreiras	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Pedro do Rosário	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Penalva	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Peri Mirim	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Peritoró	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Pindaré-Mirim	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Pinheiro	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Pio XII	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Pirapemas	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Poção de Pedras	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Porto Franco	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Porto Rico do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Presidente Juscelino	36 a 11	35 a 12	35 a 13
Presidente Médici	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Presidente Sarney	36 a 12	36 a 13	36 a 13
Presidente Vargas	34 a 9	34 a 10	34 a 12
Primeira Cruz	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Raposa	34 a 6	34 a 7	34 a 10
Riachão	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Ribamar Fiquene	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Rosário	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Sambaíba	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Santa Filomena do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Santa Helena	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Santa Inês	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Santa Luzia	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santa Luzia do Paruá	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Santa Rita	35 a 8	35 a 10	35 a 11
Santana do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Santo Amaro do Maranhão	35 a 9	34 a 10	34 a 12
Santo Antônio dos Lopes	32 a 8	31 a 8	31 a 9
São Benedito do Rio Preto	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São Bento	36 a 11	36 a 11	36 a 12
São Bernardo	35 a 8	34 a 9	34 a 10
São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Domingos do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Francisco do Brejão	29 a 6	29 a 7	28 a 8
São Francisco do Maranhão	31 a 7	30 a 7	29 a 8
São João Batista	36 a 10	36 a 11	36 a 12
São João do Carú	35 a 8	35 a 9	35 a 10
São João do Paraíso	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São João do Soter	33 a 7	33 a 8	33 a 8
São João dos Patos	29 a 6	28 a 7	28 a 7
São José de Ribamar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
São José dos Basílios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Luís	34 a 12	34 a 12	34 a 13
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
São Mateus do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
São Pedro da Água Branca	30 a 7	29 a 7	28 a 8
São Pedro dos Crentes	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Roberto	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Vicente Ferrer	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Satubinha	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Senador La Rocque	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Serrano do Maranhão	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Sítio Novo	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Sucupira do Norte	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Sucupira do Riachão	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Tasso Fragoso	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Timbiras	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Timon	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Trizidela do Vale	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Tufilândia	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Tuntum	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Turiaçu	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Turilândia	36 a 12	36 a 14	36 a 14
Tutóia	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Urbano Santos	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Vargem Grande	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Viana	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Vila Nova dos Martírios	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Vitória do Mearim	35 a 9	35 a 10	35 a 12
Vitorino Freire	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Zé Doca	35 a 10	35 a 11	35 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Água Doce do Maranhão	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Alcântara	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Aldeias Altas	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Amarante do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Anajatuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Anapurus	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Apicum-Açu	35 a 11	35 a 12	34 a 13
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Araioses	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Arari	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Bacabal	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Bacabeira	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Bacuri	35 a 12	35 a 13	34 a 13
Bacurituba	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barra do Corda	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Barreirinhas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bequimão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Bom Jardim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Bom Jesus das Selvas	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Bom Lugar	35 a 6	34 a 7	34 a 7
Brejo	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Brejo de Areia	35 a 6	34 a 7	34 a 7
Buriti	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Buriti Bravo	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Buriticupu	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Grande	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Cajapió	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Cajari	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cândido Mendes	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Cantanhede	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Capinzal do Norte	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carutapera	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Caxias	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Cedral	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Central do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Centro do Guilherme	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Centro Novo do Maranhão	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Chapadinha	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Codó	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Coelho Neto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Cururupu	35 a 11	35 a 11	34 a 12
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	30 a 5	30 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Godofredo Viana	35 a 14	34 a 14	34 a 15
Gonçalves Dias	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Archer	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Governador Nunes Freire	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Graça Aranha	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Humberto de Campos	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Icatu	35 a 9	34 a 10	34 a 11
Igarapé do Meio	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	30 a 3	29 a 5	29 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	30 a 5	30 a 5	30 a 6
Junco do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Lago da Pedra	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago do Junco	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lago Verde	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lajeado Novo	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Magalhães de Almeida	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Maracaçumé	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Marajá do Sena	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Maranhãozinho	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Mata Roma	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Matinha	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Matões	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Matões do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Milagres do Maranhão	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Mirinzal	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Morros	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Nina Rodrigues	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Paço do Lumiar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Palmeirândia	35 a 10	35 a 11	34 a 11
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Parnarama	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Paulo Ramos	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Pedreiras	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Penalva	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Peri Mirim	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Peritoró	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Pinheiro	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Pio XII	35 a 8	34 a 8	34 a 8
Pirapemas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 10	35 a 10	35 a 10
Presidente Dutra	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Presidente Médici	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Presidente Sarney	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Presidente Vargas	34 a 7	34 a 8	34 a 10
Primeira Cruz	35 a 8	34 a 9	34 a 11
Raposa	34 a 3	34 a 4	34 a 5
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Rosário	35 a 9	35 a 9	34 a 10
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Santa Helena	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Santa Luzia do Paruá	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Santa Rita	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Santana do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Santo Amaro do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 10
Santo Antônio dos Lopes	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Benedito do Rio Preto	34 a 8	34 a 8	34 a 9
São Bento	35 a 9	35 a 10	34 a 11
São Bernardo	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	29 a 5	28 a 5	28 a 6
São João Batista	35 a 8	35 a 9	34 a 10
São João do Carú	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João do Soter	33 a 5	33 a 5	33 a 6
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São José dos Basílios	30 a 5	30 a 5	29 a 6
São Luís	34 a 10	34 a 11	34 a 11
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
São Mateus do Maranhão	34 a 7	34 a 7	34 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Roberto	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Satubinha	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Sítio Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Timon	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Tufilândia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Turiaçu	35 a 12	35 a 13	34 a 14
Turilândia	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Tutóia	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Urbano Santos	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Vargem Grande	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Viana	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Vitorino Freire	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Afonso Cunha	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Alcântara	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Aldeias Altas	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Anapurus	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Apicum-Açu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Araguanã	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Araioses	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Arame	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arari	34 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacabal	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Bacabeira	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacuri	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Bacurituba	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Barreirinhas	35 a 6	34 a 6	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Belágua	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bequimão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Bernardo do Mearim	29 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Bom Jardim	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Bom Jesus das Selvas	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Buriti	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriticupu	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cajapió	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Cajari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Cantanhede	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Capinzal do Norte	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carutapera	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Caxias	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Centro do Guilherme	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Centro Novo do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Chapadinha	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Codó	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Coelho Neto	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Lago-Açu	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Coroatá	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Cururupu	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Duque Bacelar	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Esperantinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortuna	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Gonçalves Dias	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Archer	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Edison Lobão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Governador Nunes Freire	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Graça Aranha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Humberto de Campos	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Icatu	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Igarapé Grande	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Imperatriz	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Itinga do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jenipapo dos Vieiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Lago da Pedra	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	29 a 4	29 a 4	29 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luís Domingues	34 a 11	33 a 12	33 a 12
Magalhães de Almeida	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Maracaçumé	34 a 10	33 a 11	33 a 12
Marajá do Sena	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Maranhãozinho	34 a 10	34 a 11	34 a 11
Mata Roma	34 a 5	34 a 6	34 a 7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Matinha	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Matões do Norte	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Milagres do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	34 a 5	34 a 7	34 a 7
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Monção	34 a 6	33 a 7	33 a 8
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nina Rodrigues	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Palmeirândia	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Paraibano	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Parnarama	31 a 3	31 a 4	31 a 5
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pastos Bons	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Paulo Ramos	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Pedreiras	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Penalva	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Peritoró	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 7	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Pio XII	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Pirapemas	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Poção de Pedras	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	30 a 5	30 a 5
Presidente Juscelino	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Presidente Médici	34 a 9	33 a 11	33 a 11
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Presidente Vargas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Primeira Cruz	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Raposa	34 a 2	34 a 3	34 a 3
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rosário	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Sambaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	34 a 9	34 a 11	34 a 11
Santa Inês	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Santa Luzia	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Rita	35 a 6	34 a 8	34 a 8
Santana do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 7
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Santo Antônio dos Lopes	32 a 4	31 a 5	31 a 5
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São Bento	34 a 8	34 a 9	34 a 9
São Bernardo	35 a 5	34 a 6	34 a 7
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Brejão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João Batista	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 7
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João do Soter	33 a 3	33 a 4	33 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 9	34 a 10
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	34 a 9	34 a 9	34 a 10
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Mateus do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Satubinha	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Sítio Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Timbiras	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Timon	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Trizidela do Vale	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiaçu	34 a 11	34 a 11	34 a 11
Turilândia	34 a 9	33 a 10	33 a 11
Tutóia	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Urbano Santos	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Vargem Grande	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Viana	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vitória do Mearim	34 a 6	33 a 8	33 a 8
Vitorino Freire	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Zé Doca	34 a 7	34 a 8	34 a 8

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Abre Campo	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Açucena	28 a 33	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Alfenas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Alvorada de Minas	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuaí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arantina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Araporã	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araújos	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Arinos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Baependi	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Baldim	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 31	28 a 32
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Belmiro Braga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Berizal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bertópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Boa Esperança	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brasópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bugre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Buritis	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Cachoeira de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Caiana	28 a 32 + 3 a 4	28 a 6	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Campanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo do Meio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Canápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capim Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Capinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Caraí	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Caranaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carandaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Careaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carmo do Rio Claro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carrancas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cataguases	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Catuji	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Catuti		28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Claraval	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Coluna	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Congonhal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Conquista	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Coqueiral	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cordislândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coromandel	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Crisólita		28 a 31	28 a 32
Cristais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Otoni	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzília	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Datas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Diogo de Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divino	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Divinópolis	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dom Viçoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 5	28 a 6
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Durandé	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Elói Mendes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Entre Folhas	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		30 a 31	29 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Felisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Formiga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Fortaleza de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 4
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Francisco Sá	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Gouveia	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Guapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guaraciama	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Guaxupé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhatã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heliodora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ibertioga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibirité	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Icaraí de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ilicínea	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inconfidentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Indaiabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Indianópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ingaí	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Inimutaba	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Ipaba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 4 a 5
Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Ipiaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipuiúna	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itabirito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapecerica	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ituiutaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumirim	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Jacinto		28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Jaíba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Jampruca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Januária	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Jequitaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joaíma	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Joanésia	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jordânia		28 a 31	28 a 32
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Juruaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Lagamar	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Lagoa da Prata	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lassance	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luminárias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luz	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 3 a 4
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		30 a 31	29 a 32
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Manhumirim	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Maria da Fé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mário Campos	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Marmelópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Mateus Leme	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Mato Verde	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miraí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Monjolos	28 a 33	28 a 1	28 a 5
Monsenhor Paulo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		30 a 31	28 a 32
Monte Belo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Monte Santo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Sião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Montezuma		30 a 31	29 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nanuque		28 a 31	28 a 32
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Natalândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Natércia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Módica	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Nova Resende	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Olímpio Noronha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Oratórios	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Papagaios	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Passos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Pavão		28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedralva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 34	28 a 4	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Piranga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Piraúba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pouso Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Quartel Geral	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Queluzito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Recreio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Acima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Casca	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Rio do Prado	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Rio Doce	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Rio Espera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Rio Pomba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Ritápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 32	28 a 32
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Sabinópolis	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa		28 a 31	28 a 32 + 2 a 4
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santana da Vargem	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Santo Antônio do Jacinto		28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	29 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 6
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco de Sales	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 5	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2	28 a 6
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 6	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 2	28 a 3
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 4	28 a 5
São José do Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Lourenço	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Vicente de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Senador Amaral	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador José Bento	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Seritinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Serra da Saudade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sete Lagoas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Sobrália	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tapiraí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Toledo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Três Marias	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Três Pontas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 31	28 a 32 + 1 a 3
Unaí	28 a 32	28 a 4	28 a 5
União de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Urucânia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Urucuia	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Varzelândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Vespasiano	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Volta Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Abre Campo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Açucena	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfenas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 31
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 5	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 33	28 a 35	28 a 2
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araporã	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araújos	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Baependi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baldim	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Belmiro Braga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Boa Esperança	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Buritis	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Cachoeira de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Caiana	28 a 31 + 1 a 3	28 a 3	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campanha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo do Meio	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Canápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Capim Branco	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 32	28 a 35	28 a 5
Caraí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caranaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carandaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 32	28 a 33 + 36 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carbonita	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Careaçu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 31
Carmésia	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carrancas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cássia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cataguases	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catas Altas da Noruega	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catuji	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Caxambu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claraval	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Coluna	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 4
Conceição do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Congonhal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Conquista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Coqueiral	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Cordislândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coromandel	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta		28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Crisólita		28 a 31	28 a 31
Cristais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Cristiano Otoni	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cruzília	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Datas	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Delfim Moreira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 32	28 a 35	28 a 4
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dionísio	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Divino	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Divinópolis	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Dom Viçoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Durandé	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Elói Mendes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		29 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 31	28 a 33 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Felisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formiga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Frei Inocêncio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Fronteira	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Grupiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guanhães	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Guapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Guaraciama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Guaxupé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhatã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Heliodora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ibertioga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibirité	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ilicínea	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Inconfidentes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ingaí	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Inimutaba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 3 a 4
Ipatinga	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Ipiaçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ipuiúna	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapecerica	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itumirim	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itutinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Jacinto		29 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Jequitaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joaíma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 5	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 5
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Jordânia		28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juruaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagamar	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Prata	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Leopoldina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lontra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Luz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		29 a 30	28 a 30
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Manhumirim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Maria da Fé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mário Campos	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Marmelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Mateus Leme	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miraí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Monsenhor Paulo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Monte Sião	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nanuque		28 a 31	28 a 31
Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Natalândia	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Natércia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Módica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Resende	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Olaria	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Olímpio Noronha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Oratórios	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Passos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Pavão		28 a 31	28 a 31
Peçanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Pedralva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Pintópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piranguçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Piraúba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pouso Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pouso Alto	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pratápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Morais	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Quartel Geral	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Queluzito	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Recreio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Acima	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rio Casca	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio Espera	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Rio Pomba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Ritápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Sabinópolis	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca			28 a 4
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana da Vargem	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Jacinto		28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 1	28 a 4	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 31	28 a 34	28 a 5
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 1	28 a 4
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São José do Alegre	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 35	28 a 4
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 33	28 a 5
São Lourenço	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 1	28 a 5
São Romão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Senador Amaral	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senador José Bento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Seritinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		29 a 30	28 a 31
Serrania	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Setubinha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Sobrália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapiraí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Toledo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Três Marias	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Três Pontas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 30	28 a 31
Unaí	28 a 32	28 a 3	28 a 4
União de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Urucânia	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Urucuia	28 a 31	28 a 33	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 31
Varginha	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Varzelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Veríssimo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Vespasiano	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Volta Grande	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIAVRES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Abaeté	28 a 35	28 a 36	28 a 3
Abre Campo	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Acaiaca	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Água Boa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Comprida	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aguanil	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alagoa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Albertina	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Alfenas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Alterosa	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Andrelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Carlos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Antônio Dias	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araçaí	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aracitaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Araguari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arantina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araponga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Araporã	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Arapuá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araújos	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arceburgo	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arcos	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Areado	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Argirita	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Arinos	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Baependi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Baldim	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Bambuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Bandeira		28 a 29	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barbacena	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra Longa	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Barroso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Belo Vale	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Berilo		28 a 30	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Betim	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Bias Fortes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bicas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Boa Esperança	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Bom Jardim de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus da Penha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonfim	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Botelhos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Braúnas	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Brumadinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bueno Brandão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Buenópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bugre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Buritis	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Buritizeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Cabo Verde	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Cachoeira de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Pajeú		28 a 30	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caetanópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Caeté	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Caiana	28 a 31	28 a 2	28 a 6
Cajuri	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Camanducaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cambuquira	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campestre	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Campo do Meio	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Campo Florido	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Campos Gerais	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Cana Verde	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Canaã	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Canápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Candeias	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Capela Nova	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Capelinha	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capetinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Capim Branco	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Capinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Caputira	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Caraí	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Caranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carandaí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carangola	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Caratinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Carbonita	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Careaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30
Carmésia	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Carmo da Cachoeira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo da Mata	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Carmo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carmo do Cajuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carneirinho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carrancas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carvalhópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Carvalhos	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Casa Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cássia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cataguases	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Catas Altas	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Catuji	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cedro do Abaeté	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Central de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Centralina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Chácara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chalé	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Chiador	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cipotânea	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Claraval	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Coimbra	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Alagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Pedras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Conceição do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição dos Ouros	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Congonhal	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Congonhas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Conquista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conselheiro Lafaiete	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Coqueiral	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cordislândia	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Corinto	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Coroaci	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 1	28 a 4
Coronel Murta		28 a 30	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Córrego Danta	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Córrego do Bom Jesus	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Crisólita		28 a 29	28 a 30
Cristais	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Cristália	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Cristiano Otoni	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cruzília	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cuparaque		28 a 29	28 a 29
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Datas	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Delfim Moreira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Delta	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Descoberto	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Desterro do Melo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Diogo de Vasconcelos	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Divinésia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divino	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Divinópolis	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Dom Cavati	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Dom Silvério	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Dom Viçoso	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dores de Campos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Doresópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Douradoquara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Durandé	28 a 31	28 a 34	28 a 4
Elói Mendes	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Esmeraldas	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Espera Feliz	28 a 31	28 a 6	28 a 6
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Estrela do Indaiá	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Estrela do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Faria Lemos	28 a 30	28 a 33 + 1 a 3	28 a 5
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Fervedouro	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Florestal	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Formiga	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formoso	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fronteira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frutal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Funilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Galiléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Guanhães	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Guapé	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Guaraciaba	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guarará	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guaxupé	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Guimarânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guiricema	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Gurinhatã	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Heliodora	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Iapu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiracatu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ibiraci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ibirité	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Ibitiúra de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Icaraí de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Igaratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iguatama	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Ijaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ilicínea	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Indaiabira		28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ingaí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Ipiaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipuiúna	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itabira	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Itamogi	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itamonte	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itanhandu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecerica	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itapeva	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaverava	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itinga		28 a 30	28 a 30
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ituiutaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itumirim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Iturama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itutinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacinto		28 a 29	28 a 30
Jacuí	28 a 3	28 a 3	28 a 6
Jacutinga	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Jaíba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Jequitaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Joaíma	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Joanésia	28 a 31	28 a 2	28 a 4
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 3
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Jordânia		28 a 29	28 a 30
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Juatuba	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruaia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagamar	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lajinha	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Lambari	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Lamim	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Laranjal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lavras	28 a 2	28 a 2	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Liberdade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Duarte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32	28 a 32 + 1 a 3	28 a 5
Luislândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luz	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Machado	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Manhumirim	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maravilhas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Maria da Fé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mariana	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Maripá de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Marmelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Martins Soares	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Mata Verde		28 a 29	28 a 30
Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Mateus Leme	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Matutina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Medeiros	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mercês	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 4
Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Miraí	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Moeda	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Moema	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Monsenhor Paulo	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Azul		28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Formoso		28 a 30	28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Monte Sião	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Munhoz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Muzambinho	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque		28 a 29	28 a 30
Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Natalândia	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Natércia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nazareno	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nepomuceno	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Era	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Nova Lima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Serrana	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Nova União	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Olaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Olímpio Noronha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Oliveira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Oratórios	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4
Ouro Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Fino	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Preto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Pains	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Paiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palma	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Papagaios	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Pará de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Paracatu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Paraguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Paraisópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraopeba	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Passa Quatro	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passa Tempo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Passabém	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Passa-Vinte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Patrocínio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paula Cândido	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 1
Pavão		28 a 29	28 a 30
Peçanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul		28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pedra Dourada	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Pedralva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Pedro Teixeira	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequeri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequi	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Perdigão	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Perdizes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Perdões	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Piedade do Rio Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pimenta	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Pirajuba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Piranga	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Piranguçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranguinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapetinga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Piumhi	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Planura	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poço Fundo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes		28 a 30	28 a 30
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pouso Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prados	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prata	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pratápolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pratinha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 1	28 a 3	28 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prudente de Morais	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Quartel Geral	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Queluzito	28 a 33 + 1 a 3	28 a 4	28 a 6
Raposos	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Recreio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reduto	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Resende Costa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Resplendor		28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 1
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Ribeirão Vermelho	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Acima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Rio Doce	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Rio Espera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Manso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Rio Pomba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Rio Preto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ritápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rodeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Romaria	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Rubelita		28 a 30	28 a 30
Rubim		28 a 29	28 a 30
Sabará	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Sabinópolis	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Sacramento	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Salinas		28 a 30	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 30 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz de Salinas		28 a 30	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Juliana	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Santa Margarida	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita de Jacutinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Rita do Itueto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Sapucaí	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Vitória	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Santana do Deserto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana do Garambéu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santana dos Montes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Grama	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Bento Abade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Félix de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 3
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Geraldo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gotardo	28 a 3	28 a 3	28 a 5
São João Batista do Glória	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João del Rei	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 1
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São José da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 2
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 33	28 a 2	28 a 3
São José do Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Lourenço	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Pedro da União	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião da Bela Vista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 4
São Sebastião do Paraíso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Tiago	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Vicente de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapucaí-Mirim	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Senador Amaral	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Cortes	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Senador José Bento	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Senhora do Porto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Senhora dos Remédios	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sericita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Seritinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Serra do Salitre	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serro	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Silvianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Simão Pereira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Simonésia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Sobrália	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Soledade de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabuleiro	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tapiraí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Teixeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Tiradentes	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Tiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Toledo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tombos	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Três Corações	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Três Pontas	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Ubaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Uberaba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uberlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Umburatiba		28 a 29	28 a 30
Unaí	28 a 31	28 a 1	28 a 2
União de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 2
Urucânia	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Urucuia	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Viçosa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Virgem da Lapa		28 a 30	28 a 30
Virgínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Virginópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 4
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Volta Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Wenceslau Braz	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n>125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Amambaí	29 a 31 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Anastácio	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Anaurilândia	36 a 1	30 a 2	28 a 3
Angélica		30 a 2	28 a 4
Antônio João	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aral Moreira	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bataguassu	36 a 1	29 a 3	28 a 4
Batayporã		29 a 1	28 a 2
Bela Vista	28 a 31	28 a 36	28 a 6
Bodoquena		28 a 1	28 a 2
Bonito		28 a 36	28 a 2
Brasilândia	30 a 2	28 a 3	28 a 4
Caarapó	35 a 2	28 a 3	28 a 6
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 30	28 a 36	28 a 6
Cassilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corguinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Sapucaia		28 a 31 + 35 a 3	28 a 6
Corumbá	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Costa Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Deodápolis		28 a 3	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Douradina		28 a 3	28 a 5
Dourados	36 a 1	28 a 3	28 a 6
Eldorado		28 a 30 + 35 a 36	28 a 2
Fátima do Sul		28 a 3	28 a 6
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Glória de Dourados		28 a 1	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	29 a 30	28 a 36	28 a 3
Iguatemi		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã		28 a 3	28 a 5
Itaquiraí		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Ivinhema		36 a 1	28 a 4
Japorã		28 a 30	28 a 32 + 35 a 2
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jardim	28 a 30	28 a 36	28 a 3
Jateí		28 a 3	28 a 6
Juti	35 a 1	28 a 3	28 a 6
Ladário		35 a 2	29 a 2
Laguna Carapã	28 a 30 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Maracaju	28 a 31 + 35 a 1	28 a 3	28 a 4
Miranda	29 a 31 + 34 a 2	28 a 3	28 a 3
Mundo Novo		28 a 29	28 a 30
Naviraí	36 a 1	28 a 2	28 a 6
Nioaque	29 a 32	28 a 1	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	36 a 1	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Sul		28 a 32	28 a 4
Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranhos		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ponta Porã	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Porto Murtinho		28 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Brilhante		28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Selvíria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 31	28 a 6
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sonora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tacuru		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Taquarussu		28 a 31	28 a 2
Terenos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina		28 a 3	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Amambaí		28 a 01	28 a 06
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Anaurilândia	30 a 36	28 a 01	28 a 02
Angélica		28 a 01	28 a 03
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aral Moreira	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Bataguassu	29 a 36	28 a 01	28 a 02
Batayporã		29 a 35	28 a 01
Bela Vista		28 a 01	28 a 06
Bodoquena		28 a 36	28 a 01
Bonito	28 a 34	28 a 36	28 a 06
Brasilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Caarapó	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Camapuã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campo Grande	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Caracol		28 a 02	28 a 06
Cassilândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Corguinho	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Coronel Sapucaia		28 a 01	28 a 06
Corumbá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Coxim	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Deodápolis		28 a 03	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Douradina		28 a 03	28 a 03
Dourados		28 a 03	28 a 06
Eldorado		28 a 35	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 03	28 a 06
Figueirão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Glória de Dourados		28 a 03	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 35	28 a 06
Iguatemi		28 a 01	28 a 06
Inocência	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaporã		28 a 03	28 a 03
Itaquiraí		28 a 01	28 a 06
Ivinhema		28 a 36	28 a 03
Japorã		28 a 29	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Jardim		28 a 35	28 a 06
Jateí		28 a 01	28 a 06
Juti	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Ladário		34 a 36	28 a 01
Laguna Carapã	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Maracaju	28 a 30 + 33 a 36	28 a 01	28 a 03
Miranda	28 a 29	28 a 01	28 a 01
Mundo Novo			28 a 30 + 05 a 06
Naviraí		28 a 03	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Andradina	29 a 35	28 a 01	28 a 03
Novo Horizonte do Sul		28 a 34	28 a 02
Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paranhos		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ponta Porã	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 02	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Brilhante	33 a 36	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Selvíria	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sete Quedas		28 a 29 + 34 a 36	28 a 06
Sidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Sonora	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tacuru		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Taquarussu		29 a 30	28 a 36
Terenos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Três Lagoas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vicentina		28 a 03	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alcinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amambaí	33 a 35	28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 01 + 05 a 06
Antônio João	32 a 35	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aral Moreira	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bataguassu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Batayporã		28 a 34	28 a 35 + 05 a 06
Bela Vista		28 a 01 + 05 a 06	28 a 06
Bodoquena		28 a 34	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caarapó	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caracol		28 a 01	28 a 06
Cassilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Costa Rica	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Coxim	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Deodápolis	33 a 34	28 a 36	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina	33 a 35	28 a 36	28 a 02 + 05 a 06
Dourados	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Eldorado		28 a 29 + 05 a 06	28 a 35 + 04 a 06
Fátima do Sul	33 a 35	28 a 36	28 a 06
Figueirão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Glória de Dourados	33 a 35	28 a 05	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 34
Iguatemi		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Itaporã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Itaquiraí		28 a 36 + 04 a 06	28 a 06
Ivinhema		28 a 35	28 a 01 + 04 a 06
Japorã		05 a 06	28 a 36 + 04 a 06
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 06	28 a 06
Juti		28 a 06	28 a 06
Ladário		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Miranda	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo		05 a 06	28 a 29 + 04 a 06
Naviraí		28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 06
Paranaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranhos		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ponta Porã	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 36	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Selvíria	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sete Quedas		28 a 29 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tacuru		28 a 35 + 05 a 06	28 a 06
Taquarussu		28 a 29	28 a 34 + 05 a 06
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vicentina	33 a 35	28 a 36	28 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Água Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alta Floresta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Boa Vista	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Garças	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Taquari	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Apiacás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguainha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araputanga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arenápolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasnorte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cáceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Novo do Parecis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos de Júlio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carlinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Castanheira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cláudia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colíder	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Colniza	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Curvelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Denise	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantino	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Aquino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feliz Natal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gaúcha do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Glória d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarantã do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiavaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhangá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaúba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itiquira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaciara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jangada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jauru	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juara	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luciára	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marcelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Matupá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nobres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nortelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Bandeirantes	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Canaã do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Mutum	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ubiratã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Xavantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Horizonte do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paranatinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedra Preta	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poconé	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto dos Gaúchos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poxoréo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Primavera do Leste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Querência	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Reserva do Cabaçal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rondolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Salto do Céu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Carmem	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Afonso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Rio Claro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Xingu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José dos Quatro Marcos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro da Cipa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sapezal	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sinop	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sorriso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tabaporã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tapurah	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
União do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Várzea Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Vera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Rica	28 a 4	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Taquari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Apiacás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguainha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenápolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cáceres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cocalinho	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Colniza	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conquista d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guarantã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itiquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Juína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nobres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nortelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Mutum	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Ubiratã	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo São Joaquim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranaíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranatinga	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedra Preta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Peixoto de Azevedo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Poconé	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Pontal do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ponte Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Poxoréo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Querência	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ribeirãozinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Salto do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santa Carmem	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São José do Rio Claro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sapezal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tesouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Apiacás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguainha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arenápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Canarana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colniza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Denise	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itanhangá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaúba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itiquira	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lucas do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luciára	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Marilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Mutum	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubiratã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Mundo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Branca	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Poxoréo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirão Cascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribeirãozinho	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Pedro da Cipa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sorriso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tapurah	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
União do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Várzea Grande	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 136 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 34 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Piraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Carmo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Itaocara		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Macaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Miracema		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Natividade		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Piraí	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Morais	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Piraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Piraí	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 3 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Morais	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Piraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Piraí	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Morais	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30ºC, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado Paraná.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Adrianópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Agudos do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Almirante Tamandaré	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Altamira do Paraná	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Alto Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Piquiri	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Altônia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alvorada do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Amaporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ampére	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Anahy	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Andirá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ângulo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Antonina	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Antônio Olinto	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Apucarana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapongas	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapoti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Arapuã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Araruna	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Araucária	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ariranha do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Assaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Assis Chateaubriand	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Astorga	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Atalaia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Balsa Nova	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bandeirantes	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barbosa Ferraz	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Barra do Jacaré	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barracão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista da Caroba	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista do Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bituruna	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Esperança	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Boa Ventura de São Roque	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Vista da Aparecida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bocaiúva do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bom Jesus do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bom Sucesso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bom Sucesso do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Borrazópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Braganey	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Brasilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cafeara	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cafelândia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cafezal do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Califórnia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cambará	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Campina da Lagoa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Campina do Simão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campina Grande do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Bonito	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Campo do Tenente	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Largo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Magro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Mourão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cândido de Abreu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Candói	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cantagalo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Capanema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Capitão Leônidas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Carambeí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Carlópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cascavel	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Castro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Catanduvas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Centenário do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cerro Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Céu Azul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Chopinzinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cianorte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cidade Gaúcha	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Clevelândia	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colombo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colorado	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Congonhinhas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Conselheiro Mairinck	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Contenda	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Corbélia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cornélio Procópio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Coronel Domingos Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Coronel Vivida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Corumbataí do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruz Machado	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruzeiro do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzeiro do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzmaltina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Curitiba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Curiúva	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Diamante d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Diamante do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Diamante do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Dois Vizinhos	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Douradina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Camargo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Ulysses	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Enéas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Engenheiro Beltrão	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Entre Rios do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Esperança Nova	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Farol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Faxinal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fazenda Rio Grande	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Fênix	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fernandes Pinheiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Figueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Flor da Serra do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Floraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Floresta	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Florestópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Flórida	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Formosa do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Jordão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Francisco Alves	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Francisco Beltrão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
General Carneiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Godoy Moreira	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Goioerê	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Goioxim	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Grandes Rios	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Guaíra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guairaçá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guamiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Guapirama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaporema	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaraci	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guaraniaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Guarapuava	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Guaraqueçaba	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Guaratuba	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Honório Serpa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ibaiti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ibema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ibiporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Icaraíma	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguaraçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguatu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Imbaú	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Imbituva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Inácio Martins	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Inajá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Indianópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ipiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iracema do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Irati	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iretama	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaguajé	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Itaipulândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Itambaracá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itapejara d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaperuçu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Itaúna do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Ivaí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ivaiporã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ivaté	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ivatuba	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaboti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jacarezinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguapitã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguariaíva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jandaia do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Janiópolis	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japurá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jardim Alegre	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Jardim Olinda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Jataizinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jesuítas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Joaquim Távora	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jundiaí do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Juranda	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jussara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Kaloré	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Lapa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Laranjal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Laranjeiras do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Leópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Lidianópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lindoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Loanda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Lobato	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Londrina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Luiziana	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lunardelli	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lupionópolis	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Mallet	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Mamborê	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mandaguaçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mandaguari	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mandirituba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Manfrinópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Mangueirinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Manoel Ribas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marechal Cândido Rondon	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Maria Helena	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Marialva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Marilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Marilena	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Mariluz	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Maringá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mariópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Maripá	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Marmeleiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marquinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marumbi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Matelândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Matinhos	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Mato Rico	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Mauá da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Medianeira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mercedes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mirador	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Miraselva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Missal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Moreira Sales	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Morretes	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Munhoz de Melo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nossa Senhora das Graças	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Nova Aliança do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova América da Colina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Aurora	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Cantu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Esperança	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Fátima	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Laranjeiras	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Londrina	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Nova Olímpia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Prata do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Santa Bárbara	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Santa Rosa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Tebas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Novo Itacolomi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ortigueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ourizona	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ouro Verde do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Paiçandu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Palmas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Palmeira	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Palmital	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Palotina	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Paraíso do Norte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Paranacity	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Paranaguá	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Paranapoema	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Paranavaí	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Pato Bragado	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Pato Branco	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Paula Freitas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Paulo Frontin	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Peabiru	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Perobal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pérola	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pérola d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Piên	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pinhal de São Bento	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Pinhalão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Pinhão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Piraí do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Piraquara	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pitanga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pitangueiras	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Planaltina do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Planalto	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ponta Grossa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pontal do Paraná	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Porecatu	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Porto Amazonas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Porto Barreiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Porto Rico	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Porto Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Prado Ferreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pranchita	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Presidente Castelo Branco	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Primeiro de Maio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Prudentópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Quarto Centenário	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quatiguá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Quatro Barras	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Quatro Pontes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quedas do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Querência do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Quinta do Sol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quitandinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ramilândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Rancho Alegre	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Realeza	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rebouças	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Renascença	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Reserva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Reserva do Iguaçu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ribeirão Claro	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ribeirão do Pinhal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rio Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rio Bom	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Rio Bonito do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rio Branco do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rio Branco do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rio Negro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rolândia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Roncador	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rondon	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rosário do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sabáudia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salgado Filho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Salto do Itararé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salto do Lontra	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Amélia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Cecília do Pavão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Cruz de Monte Castelo	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Fé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Helena	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Inês	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Isabel do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Izabel do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Lúcia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Maria do Oeste	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Santa Mariana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Mônica	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Tereza do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santana do Itararé	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio da Platina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santo Inácio	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Carlos do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jerônimo da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São João	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São João do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Triunfo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Jorge d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São Jorge do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jorge do Patrocínio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São José da Boa Vista	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José das Palmeiras	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José dos Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Manoel do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Mateus do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Miguel do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Ivaí	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Paraná	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Sebastião da Amoreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Tomé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sapopema	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Sarandi	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Saudade do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sengés	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Serranópolis do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Sertaneja	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sertanópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Siqueira Campos	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sulina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Tamarana	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tamboara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tapejara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tapira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Teixeira Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Telêmaco Borba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Terra Boa	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Terra Rica	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Terra Roxa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tibagi	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Tijucas do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Toledo	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tomazina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Três Barras do Paraná	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Tunas do Paraná	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Tuneiras do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tupãssi	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Turvo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ubiratã	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Umuarama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
União da Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Uniflor	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Uraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ventania	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Vera Cruz do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Verê	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Virmond	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Vitorino	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Wenceslau Braz	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Xambrê	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Analândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariguama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquilho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Coronel Macedo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cruzália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dirce Reis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dolcinópolis	26 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Duartina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaiçara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaimbê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaíra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçaí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guareí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guatapará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Icém	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Iepê	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igaraçu do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Igaratá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ilha Solteira	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiana	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiaporã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipaussu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipiguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Iracemápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Irapuru	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapeva	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapura	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jaci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jales	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jandira	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
João Ramalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Junqueirópolis	26 a 30	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lavínia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Maracaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Moji Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monteiro Lobato	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca*	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ocauçu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ourinhos	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguaçu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Parisi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulicéia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulistânia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pederneiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedranópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedrinhas Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Penápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piquerobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piraju	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pongaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubinéia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Albertina	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Fé do Sul	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Mercedes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Salete	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana da Ponte Pensa	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Anastácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Iracema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanápolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a

Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Analândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariguama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista*	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquilho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Coronel Macedo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cruzália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dirce Reis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dolcinópolis	26 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Duartina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaiçara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaimbê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaíra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçaí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guareí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guatapará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Icém	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Iepê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igaraçu do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Igaratá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ilha Solteira	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiaporã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipaussu	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipiguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Iracemápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Irapuru	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapeva	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapura	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jaci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jales	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jandira	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
João Ramalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Junqueirópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lavínia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Maracaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Moji Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a

Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ourinhos	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguaçu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Parisi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulicéia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulistânia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pederneiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedranópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedrinhas Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Penápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piquerobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piraju	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pongaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubinéia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto Grande	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Albertina	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Fé do Sul	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Mercedes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Salete	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana da Ponte Pensa	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Anastácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Iracema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanápolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Agudos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alfredo Marcondes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Álvares Florence	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Álvares Machado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alvinlândia	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Américo de Campos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Analândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anhumas	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aparecida d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Araçariguama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arandu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aspásia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Assis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Auriflama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Avaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Avanhandava	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Avaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bady Bassitt	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barbosa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barueri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Borebi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buritama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cabrália Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caiuá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a

Cardoso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cerquilho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Chavantes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Coronel Macedo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cruzália	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dirce Reis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dolcinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Duartina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Emilianópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Estrela d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Estrela do Norte	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Euclides da Cunha Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Fernandópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Fernão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Flora Rica	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Floreal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Flórida Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Florínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Gália	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Garça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Gastão Vidigal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
General Salgado	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Getulina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Glicério	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guaiçara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaimbê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaíra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaraçaí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guarani d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guareí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guatapará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guzolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iaras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ibirarema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Icém	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Iepê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igaraçu do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igaratá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ilha Solteira	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Indiana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Indiaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipaussu	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iracemápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Irapuru	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapeva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapura	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jales	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jandira	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
João Ramalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Junqueirópolis	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lavínia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lins	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lourdes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lucianópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lupércio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Macaubal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Macedônia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Magda	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Manduri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marabá Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Maracaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marília	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Meridiano	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mesópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mira Estrela	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mirante do Paranapanema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mirassol	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Moji Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Monções	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Castelo	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nantes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Narandiba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nhandeara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nipoã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Canaã Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Castilho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Guataporanga	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Luzitânia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ocauçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Óleo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Onda Verde	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Osasco	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ourinhos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ouroeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pacaembu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Palmeira d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Palmital	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paraguaçu Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Paranapanema	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paranapuã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Parisi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulicéia	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulistânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pederneiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedranópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedrinhas Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Penápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pereira Barreto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Piquerobi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piraju	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirapozinho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piratininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Planalto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Platina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poloni	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pongaí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pontalinda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontes Gestal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Populina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Bernardes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Epitácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Venceslau	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Promissão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quatá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queiroz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rancharia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Regente Feijó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão dos Índios	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rinópolis

Sandovalina	28 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Albertina	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Fé do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Mercedes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Salete	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santana da Ponte Pensa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Anastácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Expedito	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Francisco	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São João das Duas Pontes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João de Iracema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João do Pau d'Alho	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Paulo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Pedro do Turvo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sarapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sebastianópolis do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sud Mennucci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Suzanápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taciba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taquarivaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tarabai	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tarumã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tatuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Teodoro Sampaio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Timburi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tremembé	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Três Fronteiras	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tupi Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Turiúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Turmalina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ubirajara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
União Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Urânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Valentim Gentil	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Vera Cruz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vitória Brasil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Votuporanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Zacarias	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Água Branca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Alagoinha do Piauí			35 a 4
Alegrete do Piauí			1 a 4
Alto Longá	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Altos	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Alvorada do Gurguéia	34 a 1	33 a 2	32 a 4
Amarante	34 a 3	32 a 5	32 a 5
Angical do Piauí	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Anísio de Abreu			33 a 3
Antônio Almeida	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Aroazes		34 a 4	34 a 5
Arraial	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Assunção do Piauí		35 a 4	34 a 5
Avelino Lopes		32 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		33 a 4	33 a 5
Barras	34 a 7	33 a 9	33 a 9
Barreiras do Piauí	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Batalha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Belém do Piauí			1 a 2
Beneditinos	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Bertolínia	33 a 36	32 a 2	31 a 4
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Bocaina			1 a 4
Bom Jesus	33 a 35	32 a 2	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Bonfim do Piauí			33 a 3
Boqueirão do Piauí	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brasileira	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Brejo do Piauí			34 a 2
Buriti dos Lopes	1 a 7	35 a 8	35 a 8
Buriti dos Montes	2 a 3	35 a 5	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cajazeiras do Piauí		33 a 3	33 a 4
Cajueiro da Praia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 4
Campo Grande do Piauí			1 a 3
Campo Largo do Piauí	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Campo Maior	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Canavieira	32 a 1	31 a 3	30 a 5
Canto do Buriti		34 a 36	33 a 2
Capitão de Campos	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Caracol			33 a 2
Caraúbas do Piauí	36 a 7	34 a 8	34 a 9
Caridade do Piauí			2 a 3
Castelo do Piauí	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Caxingó	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cocal	2 a 8	36 a 8	35 a 9
Cocal de Telha	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Cocal dos Alves	1 a 7	36 a 8	35 a 9
Coivaras	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Colônia do Gurguéia		33 a 1	32 a 2
Colônia do Piauí		33 a 1	33 a 3
Conceição do Canindé		36 a 2	35 a 2
Corrente	31 a 36	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	31 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	34 a 35	34 a 1	33 a 2
Curimatá		32 a 2	28 a 3
Currais	33 a 35	32 a 1	31 a 4
Curral Novo do Piauí			1 a 3
Curralinhos	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 7
Dirceu Arcoverde			35 a 36
Dom Expedito Lopes		34 a 36	33 a 3
Domingos Mourão	36 a 6	35 a 7	34 a 8
Elesbão Veloso	34 a 3	34 a 5	33 a 5
Eliseu Martins		32 a 1	32 a 2
Esperantina	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Fartura do Piauí			33 a 36
Flores do Piauí		34 a 1	33 a 3
Floresta do Piauí			35 a 3
Floriano	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Francinópolis		33 a 4	33 a 5
Francisco Ayres	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Francisco Macedo			1 a 3
Francisco Santos			35 a 4
Fronteiras			1 a 5
Geminiano			1 a 2

CONTROLADA PELO TERCEIROS

Gilbués	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Guaribas		34 a 36	33 a 2
Hugo Napoleão	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Ilha Grande	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Inhuma		33 a 4	33 a 5
Ipiranga do Piauí		33 a 2	33 a 3
Isaías Coelho		36 a 2	35 a 2
Itainópolis			1 a 3
Itaueira	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Jardim do Mulato	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Jerumenha	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Joaquim Pires	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Joca Marques	34 a 8	34 a 8	34 a 9
José de Freitas	34 a 7	33 a 8	33 a 8
Juazeiro do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Júlio Borges		31 a 2	28 a 3
Jurema			33 a 2
Lagoa Alegre	33 a 7	33 a 9	33 a 9
Lagoa de São Francisco	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 7
Lagoa do Sítio	34 a 1	33 a 5	32 a 5
Lagoinha do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Landri Sales	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Luís Correia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Luzilândia	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Madeiro	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Manoel Emídio	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Marcolândia			1 a 3
Marcos Parente	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Matias Olímpio	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Miguel Alves	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Miguel Leão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Milton Brandão	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Monsenhor Gil	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Monsenhor Hipólito			35 a 4
Monte Alegre do Piauí	32 a 1	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Murici dos Portelas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nazaré do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Novo Oriente do Piauí		33 a 4	33 a 5
Novo Santo Antônio	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Oeiras		33 a 3	33 a 4
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Padre Marcos			1 a 3
Paes Landim		35 a 36	35 a 1
Pajeú do Piauí		34 a 1	33 a 2
Palmeira do Piauí	33 a 36	32 a 1	31 a 4
Palmeirais	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Paquetá		35 a 3	33 a 4
Parnaguá		29 a 2	28 a 3
Parnaíba	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Passagem Franca do Piauí	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Pavussu		33 a 1	32 a 3
Pedro II	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Pedro Laurentino			36 a 1
Picos			36 a 3
Pimenteiras		34 a 4	34 a 5
Pio IX		36 a 1	35 a 5
Piracuruca	36 a 7	35 a 7	34 a 8
Piripiri	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Porto	33 a 8	33 a 8	33 a 9
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Prata do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Redenção do Gurguéia	34 a 35	32 a 2	28 a 3
Regeneração	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Riacho Frio	34 a 35	28 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí		36 a 1	34 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí		33 a 1	33 a 4
Santa Cruz do Piauí		35 a 3	33 a 4
Santa Cruz dos Milagres	1 a 4	34 a 5	34 a 5
Santa Filomena	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	34 a 35	33 a 1	33 a 3
Santa Rosa do Piauí		33 a 3	33 a 4
Santana do Piauí			35 a 3
Santo Antônio de Lisboa			35 a 4
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Santo Inácio do Piauí			35 a 1
São Braz do Piauí			33 a 3
São Félix do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		36 a 2	35 a 2
São Francisco do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 36	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Canabrava		34 a 4	34 a 5
São João da Fronteira	36 a 6	35 a 7	34 a 8
São João da Serra		34 a 5	34 a 5
São João da Varjota		34 a 3	33 a 4
São João do Arraial	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São José do Divino	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São José do Peixe		33 a 1	33 a 3
São José do Piauí		34 a 2	33 a 4
São Julião			1 a 5
São Lourenço do Piauí			35 a 36
São Luis do Piauí		34 a 4	34 a 5
São Miguel da Baixa Grande	34 a 4	34 a 5	34 a 5
São Miguel do Fidalgo			34 a 1
São Miguel do Tapuio		35 a 4	34 a 5
São Pedro do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 1
Sebastião Barros	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Simões			1 a 3
Socorro do Piauí			34 a 1
Sussuapara			1 a 3
Tamboril do Piauí			34 a 2
Tanque do Piauí		33 a 3	33 a 4
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 7
União	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Uruçuí	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Valença do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 5
Várzea Branca			33 a 3
Várzea Grande		33 a 3	33 a 4
Vila Nova do Piauí			1 a 3
Wall Ferraz		35 a 3	33 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí			34 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	33 a 3	32 a 3	32 a 4
Altos	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Alvorada do Gurguéia	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Amarante	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Anísio de Abreu			31 a 2
Antônio Almeida	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Aroazes		33 a 3	32 a 4
Arraial	33 a 36	32 a 2	31 a 3
Assunção do Piauí		33 a 1	33 a 3
Avelino Lopes	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 2	32 a 3
Barras	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Beneditinos	32 a 3	32 a 3	31 a 5
Bertolínia	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Bocaina		36 a 1	35 a 1
Bom Jesus	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Bonfim do Piauí			31 a 2
Boqueirão do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Brasileira	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Brejo do Piauí			33 a 36
Buriti dos Lopes	35 a 5	35 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		33 a 4	33 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Cajazeiras do Piauí	33 a 35	32 a 2	31 a 2
Cajueiro da Praia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 3
Campinas do Piauí*			35 a 36
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Campo Maior	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Canavieira	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Canto do Buriti		32 a 35	32 a 1
Capitão de Campos	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Caracol			32 a 1
Caraúbas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 7
Castelo do Piauí	36 a 2	33 a 3	33 a 4
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	2 a 6	35 a 7	34 a 7
Cocal de Telha	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Coivaras	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Colônia do Gurguéia		31 a 35	31 a 1
Colônia do Piauí		32 a 35	31 a 1
Conceição do Canindé			33 a 1
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	33 a 34	32 a 36	32 a 1
Curimatá	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Currais	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Curral Novo do Piauí			1 a 2
Curralinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Dirceu Arcoverde			34 a 35
Dom Expedito Lopes		33 a 35	32 a 3
Domingos Mourão	35 a 4	33 a 5	33 a 6
Elesbão Veloso	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Eliseu Martins	30 a 32	30 a 35	30 a 1
Esperantina	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Fartura do Piauí			32 a 35
Flores do Piauí		32 a 36	31 a 1
Floresta do Piauí			34 a 1
Floriano	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Francinópolis	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Francisco Ayres	33 a 36	32 a 3	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			34 a 2
Fronteiras			36 a 3
Geminiano			36 a 1
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Guaribas		32 a 35	29 a 1
Hugo Napoleão	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Ilha Grande	1 a 4	35 a 6	34 a 6
Inhuma		31 a 36	31 a 3
Ipiranga do Piauí		32 a 35	32 a 3
Isaías Coelho			34 a 1
Itainópolis			35 a 1
Itaueira	30 a 1	30 a 1	29 a 3
Jardim do Mulato	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 3	32 a 3	32 a 5
Jerumenha	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Joaquim Pires	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Joca Marques	33 a 6	33 a 7	33 a 7
José de Freitas	32 a 5	32 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí	35 a 2	33 a 3	33 a 5
Júlio Borges	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Jurema			32 a 1
Lagoa Alegre	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Landri Sales	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Luís Correia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Madeiro	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Manoel Emídio	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Marcolândia			36 a 2
Marcos Parente	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Matias Olímpio	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Miguel Alves	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Milton Brandão	33 a 3	33 a 3	33 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Monsenhor Hipólito			34 a 2
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 4	33 a 6	33 a 7
Nazaré do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 2	32 a 3
Novo Santo Antônio	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Oeiras		31 a 2	31 a 2
Olho d'Água do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Paes Landim			35 a 36
Pajeú do Piauí		33 a 35	32 a 1
Palmeira do Piauí	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Paquetá		34 + 1 a 2	31 a 3
Parnaguá	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Parnaíba	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Pau d'Arco do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 5
Pavussu		31 a 36	31 a 1
Pedro II	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pedro Laurentino			34 a 35
Picos			34 a 1
Pimenteiras		33 a 1	33 a 3
Pio IX		35 a 1	34 a 3
Piracuruca	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Piripiri	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Porto	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Porto Alegre do Piauí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 36	28 a 1
Regeneração	33 a 1	32 a 3	31 a 4
Riacho Frio	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		33 a 35	33 a 1
Ribeiro Gonçalves	30 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Grande do Piauí		31 a 36	31 a 1
Santa Cruz do Piauí		34 a 2	31 a 3
Santa Cruz dos Milagres	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Santa Filomena	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Luz	33 a 34	32 a 36	31 a 1
Santa Rosa do Piauí		32 a 2	32 a 2
Santana do Piauí			34 a 1
Santo Antônio de Lisboa			34 a 2
Santo Antônio dos Milagres	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Santo Inácio do Piauí			33 a 36
São Braz do Piauí			32 a 1
São Félix do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Francisco de Assis do Piauí			33 a 1
São Francisco do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São João da Canabrava		33 a 2	32 a 3
São João da Fronteira	35 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Serra		32 a 3	32 a 4
São João da Varjota		33 a 1	32 a 2
São João do Arraial	33 a 6	32 a 7	32 a 7
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe		32 a 36	31 a 2
São José do Piauí		33 a 35	32 a 2
São Julião			36 a 2
São Luis do Piauí		34 a 36	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Miguel do Fidalgo			33 a 36
São Miguel do Tapuio		33 a 2	33 a 4
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Raimundo Nonato			33 a 1
Sebastião Barros	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Sigefredo Pacheco	33 a 2	33 a 3	32 a 5
Simões			36 a 2
Simplício Mendes			35 a 36
Socorro do Piauí			33 a 36
Sussuapara			35 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tanque do Piauí	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Teresina	32 a 4	31 a 4	31 a 5
União	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Uruçuí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Valença do Piauí	34 a 1	32 a 2	32 a 4
Várzea Branca			31 a 1
Várzea Grande	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz		34 a 35	32 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Água Branca	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Alagoinha do Piauí			33 a 36
Alto Longá	31 a 2	31 a 2	30 a 3
Altos	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alvorada do Gurguéia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Amarante	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Angical do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Anísio de Abreu		30 a 31	30 a 36
Antônio Almeida	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes		31 a 1	31 a 2
Arraial	32 a 35	30 a 1	30 a 1
Assunção do Piauí		32 a 1	32 a 1
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Beneditinos	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Bertolínia	30 a 34	29 a 36	28 a 1
Boa Hora	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Bocaina			33 a 36
Bom Jesus	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Bonfim do Piauí			30 a 36
Boqueirão do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Brasileira	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Brejo do Piauí			32 a 34
Buriti dos Lopes	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buriti dos Montes	35 a 36	32 a 2	32 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	32 a 34	30 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Caldeirão Grande do Piauí			35 a 1
Campo Grande do Piauí			34 a 35
Campo Largo do Piauí	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Campo Maior	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Canavieira	29 a 35	28 a 36	28 a 1
Canto do Buriti		31 a 34	30 a 35
Capitão de Campos	32 a 2	32 a 3	32 a 4
Caracol		31	30 a 35
Caraúbas do Piauí	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Castelo do Piauí	34 a 1	32 a 2	31 a 3
Caxingó	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Cocal	35 a 4	33 a 5	33 a 5
Cocal de Telha	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Coivaras	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Colônia do Gurguéia		30 a 34	30 a 35
Colônia do Piauí		30 a 34	30 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	32 a 36
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	32 a 33	31 a 34	30 a 35
Curimatá	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Currais	30 a 34	29 a 35	28 a 36
Curral Novo do Piauí			36 a 1
Curralinhos	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Dirceu Arcoverde			32 a 33
Dom Expedito Lopes		32 a 33	31 a 36
Domingos Mourão	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	30 a 34	30 a 36
Esperantina	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Fartura do Piauí			31 a 33
Flores do Piauí		31 a 34	30 a 36
Floresta do Piauí			33 a 34
Floriano	30 a 35	29 a 1	29 a 2
Francinópolis	32 a 35	31 a 36	30 a 1
Francisco Ayres	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Francisco Santos			33 a 36
Fronteiras			35 a 1
Geminiano			34 a 35
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Guaribas		31 a 33	30 a 35
Hugo Napoleão	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Ilha Grande	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Inhuma		31 a 35	30 a 1
Ipiranga do Piauí		31 a 34	31 a 36
Isaías Coelho		33 a 34	32 a 36
Itainópolis			34 a 1
Itaueira	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Jatobá do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Jerumenha	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Joaquim Pires	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Joca Marques	32 a 4	31 a 5	31 a 6
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Juazeiro do Piauí	33 a 1	32 a 2	32 a 3
Júlio Borges		28 a 35	28 a 36
Jurema		31	30 a 35
Lagoa Alegre	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Lagoa do Sítio	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Lagoinha do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Landri Sales	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Luzilândia	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Madeiro	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Manoel Emídio	30 a 34	30 a 35	30 a 1
Marcolândia			35 a 1
Marcos Parente	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Matias Olímpio	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Miguel Alves	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Leão	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Milton Brandão	33 a 1	32 a 3	32 a 3
Monsenhor Gil	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Monsenhor Hipólito			33 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Nazaré do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Novo Oriente do Piauí		31 a 36	30 a 1
Novo Santo Antônio	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Oeiras	32 a 33	30 a 36	30 a 1
Olho d'Água do Piauí	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Paes Landim		33 a 34	33 a 34
Pajeú do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeira do Piauí	30 a 34	29 a 35	28 a 1
Palmeirais	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Paquetá		33 a 36	30 a 1
Parnaguá	31 a 34	28 a 36	28 a 36
Parnaíba	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Passagem Franca do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Pavussu	31 a 32	30 a 35	30 a 36
Pedro II	32 a 3	32 a 4	32 a 4
Pedro Laurentino			33 a 34
Picos			33 a 35
Pimenteiras		32 a 36	31 a 1
Pio IX		35 a 36	33 a 1
Piracuruca	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Piripiri	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Porto	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Regeneração	32 a 36	30 a 1	30 a 2
Riacho Frio	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		32 a 34	31 a 35
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí		30 a 35	30 a 36
Santa Cruz do Piauí		32 a 36	30 a 1
Santa Cruz dos Milagres	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 33	30 a 35	29 a 36
Santa Rosa do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			33 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Santo Inácio do Piauí			32 a 34
São Braz do Piauí			31 a 36
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Francisco de Assis do Piauí		33 a 34	32 a 36
São Francisco do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Canabrava		32 a 36	31 a 1
São João da Fronteira	33 a 3	32 a 4	32 a 4
São João da Serra		31 a 1	31 a 2
São João da Varjota		31 a 36	31 a 36
São João do Arraial	32 a 4	31 a 5	31 a 6
São José do Divino	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São José do Peixe		31 a 35	30 a 36
São José do Piauí		32 a 33	31 a 36
São Julião			34 a 36
São Luis do Piauí			32 a 1
São Miguel da Baixa Grande	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Miguel do Fidalgo			32 a 34
São Miguel do Tapuio		32 a 1	32 a 2
São Pedro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
São Raimundo Nonato			32 a 36
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sebastião Leal	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Simões			35 a 1
Socorro do Piauí			32 a 34
Sussuapara			34 a 35
Tamboril do Piauí			31 a 35
Tanque do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Teresina	31 a 3	30 a 3	30 a 4
União	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçuí	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Várzea Branca			31 a 36
Várzea Grande	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Vila Nova do Piauí			34 a 35
Wall Ferraz		32 a 34	31 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30ºC, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21ºC, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Tocantins.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como critica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ananás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aragominas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Axixá do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barrolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Carmolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crixás do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Darcinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dueré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esperantina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Filadélfia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gurupi	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Ipueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itacajá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lajeado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lizarda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luzinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maurilândia do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muricilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazaré	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Acordo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira de Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirante	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paranã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pau d'Arco	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Peixe	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Piraquê	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Nacional	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Praia Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pugmil	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sampaio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé do Araguaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Tereza do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Silvanópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sítio Novo do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tocantínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Wanderlândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragominas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Augustinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Axixá do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Combinado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dueré	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Esperantina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gurupi	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lavandeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lizarda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Luzinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muricilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranã	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Praia Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pugmil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Riachinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sampaio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sítio Novo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Talismã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Wanderlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Almas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Angico	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragominas	28 a 4	28 a 6	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Araguacema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Arapoema	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Babaçulândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Colméia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Combinado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dueré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortaleza do Tabocão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gurupi	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lavandeira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mateiros	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Muricilândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Nova Olinda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirante	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranã	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pau d'Arco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Peixe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pequizeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Praia Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sampaio	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sandolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sucupira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tocantinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Wanderlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EBDA: EBDA MPA 11 e EBDA MPB 01.

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 3
Adustina	4 a 6	4 a 7
Amargosa	7 a 10	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 36
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 36	31 a 2
Antas	10 a 12	10 a 14
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 3
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 6
Barra	31 a 35	31 a 1
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 36
Barra do Choça	32 a 36	31 a 36
Barreiras	31 a 1	31 a 2
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Biritinga	6 a 8	6 a 9
Boa Nova	1 a 3	1 a 4
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 4
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejões	9 a 10	8 a 10
Brejolândia	31 a 33	31 a 34
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	6 a 8	6 a 10
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 36	31 a 2
Caturama	34 a 35	34 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 12
Cocos	31 a 36	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 36
Cotegipe	31 a 36	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	34 a 3
Cristópolis	31 a 36	31 a 1
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	7 a 8	7 a 10
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 6
Fátima	10 a 12	10 a 13
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	6 a 8	6 a 10
Formosa do Rio Preto	31 a 1	31 a 2
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	4 a 6	4 a 7
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	6 a 8	5 a 10
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 36	33 a 36
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	2 a 3	2 a 6
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	7 a 8	7 a 10
Itatim	7 a 10	7 a 10
Itiruçu	34 a 35	33 a 36
Itiúba	1 a 2	36 a 3
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 2	31 a 3
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 10	7 a 10
Jaguarari	1 a 2	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 4
Jeremoabo	3 a 4	3 a 5
Jiquiriçá	36 a 3	34 a 3
Jitaúna	1 a 3	1 a 4
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 3
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 36
Lajedinho	1 a 2	1 a 3
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 36
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 3
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 3
Luís Eduardo Magalhães	31 a 1	31 a 2
Macajuba	34 a 35	33 a 36
Macaúbas	31 a 34	31 a 36
Mairi	7 a 8	7 a 10
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 36
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 3
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 36
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 36
Miguel Calmon	35 a 36	34 a 36
Milagres	35 a 3	34 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 36
Mirante	1 a 2	1 a 3
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 36
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	34 a 35	33 a 36
Muquém de São Francisco	31 a 33	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 6
Nova Canaã	34 a 35	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 36
Nova Soure	6 a 9	6 a 10
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 13
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 36
Ourolândia	34 a 35	34 a 36
Palmas de Monte Alto	31 a 33	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 36
Paratinga	31 a 34	31 a 36
Paripiranga	10 a 13	10 a 15
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 36
Pindobaçu	34 a 35	34 a 36
Pintadas	7 a 8	7 a 10
Piritiba	34 a 35	33 a 36
Planalto	5 a 9	4 a 10
Poções	6 a 9	5 a 10
Ponto Novo	1 a 2	1 a 3
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 5
Quixabeira	1 a 2	1 a 3
Remanso	31 a 34	31 a 36
Riachão das Neves	31 a 36	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 33	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 36
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 33
Ruy Barbosa	34 a 35	33 a 36
Santa Cruz da Vitória	6 a 8	6 a 10
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 1
Santa Rita de Cássia	31 a 1	31 a 2
Santana	31 a 33	31 a 35
São Desidério	31 a 1	31 a 2
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 3
Sátiro Dias	6 a 8	6 a 10
Saúde	34 a 35	34 a 36
Sebastião Laranjeiras	31 a 33	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 3
Sento Sé	34 a 35	34 a 36
Serra do Ramalho	31 a 33	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 36
Serra Preta	7 a 8	7 a 10
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 36
Sítio do Quinto	4 a 6	4 a 7
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 3
Tapiramutá	7 a 8	7 a 10
Tucano	3 a 4	3 a 5
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 36
Urandi	31 a 34	31 a 36
Utinga	1 a 2	1 a 3
Várzea da Roça	1 a 2	36 a 3
Várzea do Poço	34 a 35	33 a 36
Várzea Nova	34 a 35	34 a 36
Wagner	34 a 35	34 a 36
Wanderley	31 a 36	31 a 1
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 5	3 a 5
Amargosa	7 a 9	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 35	31 a 1
Antas	10 a 12	10 a 12
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 5	3 a 5
Barra	31 a 36	31 a 36
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barra do Choça	33 a 36	32 a 36
Barreiras	31 a 3	31 a 4
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Boa Nova	1 a 3	1 a 3
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	7 a 8	7 a 8
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 35	31 a 36
Catolândia	31 a 36	31 a 1
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 12	10 a 12
Cocos	31 a 1	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 1	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	35 a 3
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	4 a 8	3 a 8
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	5 a 7	5 a 8
Formosa do Rio Preto	31 a 2	31 a 3
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	5 a 8	5 a 8
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 3	1 a 3
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	5 a 8	4 a 8
Itiruçu	34 a 36	34 a 36
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 3	31 a 4
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 9	7 a 10
Jaguarari	1 a 3	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 3
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
Jiquiriçá	36 a 3	36 a 3
Jitaúna	5 a 8	5 a 8
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	1 a 2	1 a 2
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 3	31 a 4
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Milagres	36 a 3	36 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 2
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Canaã	33 a 36	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Nova Soure	5 a 8	5 a 8
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Paripiranga	10 a 13	10 a 13
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Planalto	5 a 8	4 a 8
Poções	6 a 8	6 a 8
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 2	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Cruz da Vitória	5 a 8	5 a 8
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 2	31 a 3
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 3	31 a 4
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Sátiro Dias	5 a 8	5 a 8
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serra Preta	7 a 8	7 a 8
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sítio do Quinto	5 a 8	5 a 8
Tabocas do Brejo Velho	31 a 35	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 9
Tucano	3 a 4	3 a 4
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 36
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 4	3 a 4
América Dourada	31 a 34	31 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 34	31 a 35
Antas	10 a 11	10 a 11
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 4
Barra	31 a 34	31 a 35
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Barro Alto	31 a 34	31 a 34
Boa Nova	1 a 2	1 a 2
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 34	31 a 35
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	31 a 34	31 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	31 a 34	31 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	31 a 34	31 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 11
Cocos	31 a 35	31 a 36
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 35	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibipeba	31 a 34	31 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	31 a 34	31 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	1 a 2	1 a 2
Irecê	31 a 34	31 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 2	1 a 2
Itaguaçu da Bahia	31 a 34	31 a 34
Itiruçu	34 a 35	34 a 35
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 34	31 a 35
Jaborandi	31 a 35	31 a 36
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguarari	1 a 2	1 a 2
Jequié	1 a 2	1 a 2
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
João Dourado	31 a 34	31 a 34
Jussara	31 a 34	31 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	31 a 34	31 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 36
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 34	31 a 35
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 34	31 a 35
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	31 a 34	31 a 34
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	31 a 34	31 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Maria da Vitória	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 35	31 a 36
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	31 a 34	31 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 35
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 8
Uibaí	31 a 34	31 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 35
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m.

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo da mamoneira, à medida que mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 36	28 a 36

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 36	28 a 36

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, res-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado do Goiás, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Gabriela.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Goiás obteve enquadramento neste grupo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 36	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 35	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 35	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 35	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 35	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 35	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36
Damianópolis	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 36
Firminópolis	28 a 35	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34
Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritinópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturaí	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33
Cezarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34
Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaíba	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Cromínia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
Goiandira	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiânia	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34
Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraíta	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitoraí	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34
Hidrolina	28 a 33	28 a 34
Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesúpolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambaí	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minaçu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossâmedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34
Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34
Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33
Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33
Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianápolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34
Sanclerlândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 34
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luíz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patrício	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvelândia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutaí	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varjão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Alto Parnaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Amarante do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Benedito Leite	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Buriticupu	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Carolina	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Cidelândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Estreito	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Feira Nova do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fernando Falcão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Formosa da Serra Negra	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
João Lisboa	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Lagoa do Mato	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Loreto	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Mirador	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Nova Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Paraibano	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Passagem Franca	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Pastos Bons	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sambaíba	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Domingos do Azeitão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Félix de Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João do Paraíso	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João dos Patos	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Pedro dos Crentes	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sítio Novo	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Norte	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Tasso Fragoso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Balsas	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Carolina	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Cidelândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Colinas	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Estreito	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Feira Nova do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fernando Falcão	31 a 36	31 a 36	31 a 01
Formosa da Serra Negra	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 01	31 a 01	31 a 02
João Lisboa	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Lagoa do Mato	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Loreto	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Mirador	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Paraibano	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Passagem Franca	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Pastos Bons	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Riachão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Sambaíba	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Domingos do Azeitão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix de Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
São Francisco do Brejão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São João do Paraíso	31 a 02	31 a 02	31 a 03
São João dos Patos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Pedro dos Crentes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Sítio Novo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Sucupira do Norte	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Sucupira do Riachão	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Tasso Fragoso	31 a 36	31 a 01	31 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Carolina	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Cidelândia	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Colinas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Estreito	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Feira Nova do Maranhão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Fernando Falcão		33 a 34	33 a 35
Formosa da Serra Negra	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 35	34 a 36	34 a 01
João Lisboa	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Lagoa do Mato	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Loreto	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Mirador	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Nova Colinas	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Paraibano	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Passagem Franca	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Pastos Bons	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sambaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Domingos do Azeitão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Félix de Balsas	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Francisco do Brejão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São João do Paraíso	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São João dos Patos	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Pedro dos Crentes	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sítio Novo	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Norte	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Tasso Fragoso	31 a 34	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Minas Gerais, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EBDA: EBDA MPA 11 e EBDA MPB 01.

EMBRAPA: BRS Energia

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 3
Abaeté	28 a 3	28 a 3
Abre Campo	28 a 3	28 a 3
Acaiaca	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 3	28 a 3
Água Boa	28 a 33	28 a 36
Água Comprida	28 a 3	28 a 3
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 32
Além Paraíba	28 a 3	28 a 3
Almenara	28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 3	28 a 3
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 3	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 3	28 a 3
Amparo do Serra	28 a 3	28 a 3
Angelândia	28 a 33	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Antônio Dias	28 a 3	28 a 3
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 3
Araçaí	28 a 1	28 a 2
Aracitaba	28 a 3	28 a 3
Araçuaí	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 3
Araponga	28 a 3	28 a 3
Araporã	28 a 3	28 a 3
Arapuá	28 a 3	28 a 3
Araújos	28 a 3	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3
Arcos	28 a 3	28 a 3
Argirita	28 a 3	28 a 3
Aricanduva	28 a 35	28 a 1
Arinos	28 a 2	28 a 3
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 3
Ataléia	28 a 31	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 36	28 a 3
Baldim	28 a 3	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 3
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 3	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 3
Barra Longa	28 a 3	28 a 3
Bela Vista de Minas	28 a 3	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 3
Belo Horizonte	28 a 3	28 a 3
Belo Oriente	28 a 2	28 a 3
Berilo	28 a 31	28 a 32
Berizal	28 a 31	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31 + 2 a 3
Betim	28 a 3	28 a 3
Bicas	28 a 3	28 a 3
Biquinhas	28 a 3	28 a 3
Bocaiúva	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Amparo	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 3
Bonfinópolis de Minas	28 a 3	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 1
Brás Pires	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 1	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 3	28 a 3
Buenópolis	28 a 36	28 a 2
Bugre	28 a 33	28 a 3
Buritis	28 a 2	28 a 3
Buritizeiro	28 a 36	28 a 1
Cabeceira Grande	28 a 3	28 a 3
Cachoeira da Prata	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 3
Caetanópolis	28 a 2	28 a 2
Caeté	28 a 3	28 a 3
Caiana	28 a 3	28 a 3
Cajuri	28 a 3	28 a 3
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 3	28 a 3
Campos Altos	28 a 3	28 a 3
Canaã	28 a 3	28 a 3
Canápolis	28 a 3	28 a 3
Cantagalo	28 a 1	28 a 3
Capelinha	28 a 36	28 a 2
Capetinga	28 a 3	28 a 3
Capim Branco	28 a 2	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 3
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 3
Caputira	28 a 3	28 a 3
Caraí	28 a 31	28 a 32
Carangola	28 a 3	28 a 3
Caratinga	28 a 34	28 a 3
Carbonita	28 a 33	28 a 1
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 33 + 1 a 3
Carmésia	28 a 3	28 a 3
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 3
Carneirinho	28 a 3	28 a 3
Cascalho Rico	28 a 3	28 a 3
Cássia	28 a 3	28 a 3
Cataguases	28 a 3	28 a 3
Catas Altas	28 a 3	28 a 3
Catas Altas da Noruega	28 a 3	28 a 3
Catuji	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 31	28 a 32
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 3
Central de Minas	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 3
Chácara	28 a 3	28 a 3
Chalé	28 a 1	28 a 3
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 36	28 a 1
Chiador	28 a 3	28 a 3
Cipotânea	28 a 3	28 a 3
Claraval	28 a 3	28 a 3
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 3
Coimbra	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 33	28 a 2
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3
Comercinho	28 a 31	28 a 32
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 3
Conceição de Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
Conceição do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Conceição do Pará	28 a 3	28 a 3
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 2	28 a 3
Congonhas do Norte	28 a 3	28 a 3
Conquista	28 a 3	28 a 3
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32
Contagem	28 a 3	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 1	28 a 2
Corinto	28 a 1	28 a 3
Coroaci	28 a 32 + 1 a 3	28 a 33 + 36 a 3
Coromandel	28 a 3	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 3	28 a 3
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 3
Córrego Danta	28 a 3	28 a 3
Córrego Fundo	28 a 3	28 a 3
Córrego Novo	28 a 34	28 a 3
Couto de Magalhães de Minas	28 a 1	28 a 3
Crisólita	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Cristais	28 a 3	28 a 3
Cristália	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 3	28 a 3
Cuparaque	28 a 31	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 2	28 a 3
Datas	28 a 3	28 a 3
Delfinópolis	28 a 3	28 a 3
Delta	28 a 3	28 a 3
Descoberto	28 a 3	28 a 3
Diamantina	28 a 2	28 a 3
Diogo de Vasconcelos	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 3	28 a 3
Divinésia	28 a 3	28 a 3
Divino	28 a 3	28 a 3
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 2	28 a 3
Divinópolis	28 a 3	28 a 3
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31
Divisópolis	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 3	28 a 3
Dom Silvério	28 a 3	28 a 3
Dona Eusébia	28 a 3	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 3	28 a 3
Dores do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 3	28 a 3
Doresópolis	28 a 3	28 a 3
Douradoquara	28 a 3	28 a 3
Durandé	28 a 1	28 a 3
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 1
Entre Folhas	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ervália	28 a 3	28 a 3
Esmeraldas	28 a 3	28 a 3
Espera Feliz	28 a 3	28 a 3
Espinosa	28 a 31	28 a 32
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 3
Estrela do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Estrela do Sul	28 a 3	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 3
Faria Lemos	28 a 3	28 a 3
Felício dos Santos	28 a 1	28 a 3
Felisburgo	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 2	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 3	28 a 3
Fervedouro	28 a 3	28 a 3
Florestal	28 a 3	28 a 3
Formiga	28 a 3	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 3	28 a 3
Fortuna de Minas	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 1
Francisco Sá	28 a 32	28 a 35
Franciscópolis	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 1
Fronteira	28 a 3	28 a 3
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 3	28 a 3
Funilândia	28 a 1	28 a 3
Galiléia	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 31	28 a 31
Goianá	28 a 3	28 a 3
Gonzaga	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Gouveia	28 a 3	28 a 3
Governador Valadares	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 3	28 a 3
Guanhães	28 a 3	28 a 3
Guapé	28 a 3	28 a 3
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 32	28 a 33
Guarani	28 a 3	28 a 3
Guarará	28 a 3	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 3	28 a 3
Guidoval	28 a 3	28 a 3
Guimarânia	28 a 3	28 a 3
Guiricema	28 a 3	28 a 3
Gurinhatã	28 a 3	28 a 3
Iapu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ibiá	28 a 3	28 a 3
Ibiaí	28 a 32	28 a 36
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 3	28 a 3
Ibirité	28 a 3	28 a 3
Icaraí de Minas	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 3
Igaratinga	28 a 3	28 a 3
Iguatama	28 a 3	28 a 3
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 34
Indaiabira	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 3	28 a 3
Inhapim	28 a 33	28 a 35
Inhaúma	28 a 2	28 a 3
Inimutaba	28 a 1	28 a 3
Ipaba	28 a 33	28 a 3
Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 34 + 1 a 3
Ipatinga	28 a 3	28 a 3
Ipiaçu	28 a 3	28 a 3
Iraí de Minas	28 a 3	28 a 3
Itabira	28 a 3	28 a 3
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32
Itacambira	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 32	28 a 33
Itaipé	28 a 32	28 a 34
Itamarandiba	28 a 36	28 a 2
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 3
Itambacuri	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Itanhomi	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 3	28 a 3
Itapecerica	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 3
Itaúna	28 a 3	28 a 3
Itinga	28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 3	28 a 3
Iturama	28 a 3	28 a 3
Jabotícatubas	28 a 3	28 a 3
Jacinto	28 a 31	28 a 31
Jaguaraçu	28 a 3	28 a 3
Jaíba	28 a 32	28 a 35
Jampruca	28 a 31	28 a 33
Janaúba	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 32	28 a 35
Japaraíba	28 a 3	28 a 3
Japonvar	28 a 32	28 a 33
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 3	28 a 3
Jequitaí	28 a 32	28 a 36
Jequitibá	28 a 1	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32
Joaíma	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 3	28 a 3
João Monlevade	28 a 3	28 a 3
João Pinheiro	28 a 3	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 33	28 a 1
Jordânia	28 a 31	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 32	28 a 35
Josenópolis	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 3	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 3
Juramento	28 a 32	28 a 33
Juvenília	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 32	28 a 34
Lagamar	28 a 3	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 3	28 a 3
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 3
Lajinha	28 a 1	28 a 3
Lamim	28 a 3	28 a 3
Laranjal	28 a 3	28 a 3
Lassance	28 a 1	28 a 2
Leandro Ferreira	28 a 3	28 a 3
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 3	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 3
Lontra	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 3	28 a 3
Luislândia	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 3	28 a 3
Machacalis	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Malacacheta	28 a 33	28 a 35
Mamonas	28 a 31	28 a 32
Manga	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
Manhumirim	28 a 3	28 a 3
Mantena	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 3	28 a 3
Maravilhas	28 a 3	28 a 3
Mariana	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 31	28 a 32 + 1 a 2
Maripá de Minas	28 a 3	28 a 3
Marliéria	28 a 3	28 a 3
Martinho Campos	28 a 3	28 a 3
Martins Soares	28 a 2	28 a 3
Mata Verde	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 3	28 a 3
Mateus Leme	28 a 3	28 a 3
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 3	28 a 3
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 3	28 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mato Verde	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 3	28 a 3
Matutina	28 a 3	28 a 3
Medeiros	28 a 3	28 a 3
Medina	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 3	28 a 3
Mesquita	28 a 3	28 a 3
Minas Novas	28 a 33	28 a 36
Mirabela	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 3	28 a 3
Miraí	28 a 3	28 a 3
Miravânia	28 a 33	28 a 35
Moema	28 a 3	28 a 3
Monjolos	28 a 3	28 a 3
Montalvânia	28 a 33	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 3
Monte Azul	28 a 31	28 a 32
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 3
Monte Formoso	28 a 31	28 a 31
Montes Claros	28 a 32	28 a 33
Montezuma	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 3	28 a 3
Morro da Garça	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 3	28 a 3
Muriaé	28 a 3	28 a 3
Mutum	28 a 33	28 a 3
Nacip Raydan	28 a 31 + 1 a 3	28 a 32 + 1 a 3
Nanuque	28 a 31	28 a 33
Naque	28 a 33	28 a 3
Natalândia	28 a 3	28 a 3
Ninheira	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 31	28 a 32
Nova Era	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Nova Serrana	28 a 3	28 a 3
Nova União	28 a 3	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 31	28 a 31
Olhos-d'Água	28 a 36	28 a 1
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 3	28 a 3
Oratórios	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 3	28 a 3
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 3	28 a 3
Pains	28 a 3	28 a 3
Paiva	28 a 3	28 a 3
Palma	28 a 3	28 a 3
Palmópolis	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 3	28 a 3
Pará de Minas	28 a 3	28 a 3
Paracatu	28 a 3	28 a 3
Paraopeba	28 a 2	28 a 2
Passabém	28 a 3	28 a 3
Passos	28 a 3	28 a 3
Patis	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 3
Patrocínio	28 a 3	28 a 3
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 3
Paula Cândido	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 2	28 a 3
Pavão	28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 1	28 a 3
Pedra Azul	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 3	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 3	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Pedra Dourada	28 a 3	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 3	28 a 3
Pequeri	28 a 3	28 a 3
Pequi	28 a 3	28 a 3
Perdigão	28 a 3	28 a 3
Perdizes	28 a 3	28 a 3
Periquito	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2
Pescador	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 3	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Piedade de Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Pimenta	28 a 3	28 a 3
Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 3
Pintópolis	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 3	28 a 3
Piranga	28 a 3	28 a 3
Pirapetinga	28 a 3	28 a 3
Pirapora	28 a 32	28 a 1
Piraúba	28 a 3	28 a 3
Pitangui	28 a 3	28 a 3
Piumhi	28 a 3	28 a 3
Planura	28 a 3	28 a 3
Pocrane	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 3	28 a 3
Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 32	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 3	28 a 3
Poté	28 a 32	28 a 34
Prata	28 a 3	28 a 3
Pratápolis	28 a 3	28 a 3
Pratinha	28 a 3	28 a 3
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 3	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 3	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 3
Prudente de Morais	28 a 2	28 a 3
Quartel Geral	28 a 3	28 a 3
Raposos	28 a 3	28 a 3
Raul Soares	28 a 2	28 a 3
Recreio	28 a 3	28 a 3
Reduto	28 a 2	28 a 3
Resplendor	28 a 31	28 a 32
Riachinho	28 a 2	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Rio Novo	28 a 3	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 3	28 a 3
Rio Pomba	28 a 3	28 a 3
Rio Preto	28 a 3	28 a 3
Rio Vermelho	28 a 2	28 a 3
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 3
Rodeiro	28 a 3	28 a 3
Romaria	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 3	28 a 3
Rubelita	28 a 31	28 a 31
Rubim	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 3	28 a 3
Sabinópolis	28 a 3	28 a 3
Sacramento	28 a 3	28 a 3
Salinas	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 31	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 3	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 3
Santa Fé de Minas	28 a 36	28 a 1
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31
Santa Juliana	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 3	28 a 3
Santa Margarida	28 a 3	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Salto	28 a 31	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Jacutinga	28 a 3	28 a 3
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 3
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 3	28 a 3
Santa Vitória	28 a 3	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 2	28 a 3
Santana do Deserto	28 a 3	28 a 3
Santana do Manhuaçu	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 3	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Grama	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
Santo Hipólito	28 a 3	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 3	28 a 3
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 3
São Geraldo	28 a 3	28 a 3
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 2
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Pará	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 1	28 a 3
São Gotardo	28 a 3	28 a 3
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 3
São João da Lagoa	28 a 32	28 a 33
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 32	28 a 33
São João do Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 33	28 a 34
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 3	28 a 3
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 3	28 a 3
São José da Barra	28 a 3	28 a 3
São José da Lapa	28 a 3	28 a 3
São José da Safira	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 3	28 a 3
São José do Divino	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 3	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 1
São José do Mantimento	28 a 1	28 a 3
São Miguel do Anta	28 a 3	28 a 3
São Pedro do Suaçuí	28 a 33	28 a 1
São Pedro dos Ferros	28 a 3	28 a 3
São Romão	28 a 33	28 a 1
São Roque de Minas	28 a 3	28 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Anta	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Rio Preto	28 a 3	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 3
Sardoá	28 a 32	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 3	28 a 3
Senador Cortes	28 a 3	28 a 3
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3
Senador Modestino Gonçalves	28 a 36	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3
Senhora do Porto	28 a 3	28 a 3
Sericita	28 a 3	28 a 3
Serra Azul de Minas	28 a 2	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 3
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 3
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 32	28 a 33
Serro	28 a 3	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 2	28 a 3
Setubinha	28 a 32	28 a 35
Silveirânia	28 a 3	28 a 3
Simão Pereira	28 a 3	28 a 3
Simonésia	28 a 34	28 a 3
Sobrália	28 a 33	28 a 33
Tabuleiro	28 a 3	28 a 3
Taiobeiras	28 a 31	28 a 31
Taparuba	28 a 32 + 1 a 2	28 a 33 + 1 a 3
Tapira	28 a 3	28 a 3
Tapiraí	28 a 3	28 a 3
Taquaraçu de Minas	28 a 3	28 a 3
Tarumirim	28 a 33	28 a 33
Teixeiras	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 33
Timóteo	28 a 3	28 a 3
Tiros	28 a 3	28 a 3
Tocantins	28 a 3	28 a 3
Tombos	28 a 3	28 a 3
Três Marias	28 a 3	28 a 3
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 3	28 a 3
Turmalina	28 a 33	28 a 1
Ubá	28 a 3	28 a 3
Ubaí	28 a 31	28 a 33
Ubaporanga	28 a 33	28 a 35
Uberaba	28 a 3	28 a 3
Uberlândia	28 a 3	28 a 3
Umburatiba	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Unaí	28 a 3	28 a 3
União de Minas	28 a 3	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 2	28 a 3
Urucânia	28 a 3	28 a 3
Urucuia	28 a 36	28 a 1
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 3
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Varjão de Minas	28 a 3	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 1
Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 3	28 a 3
Verdelândia	28 a 32	28 a 35
Veredinha	28 a 36	28 a 1
Verissimo	28 a 3	28 a 3
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 3
Vespasiano	28 a 3	28 a 3
Viçosa	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 3
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Virginópolis	28 a 3	28 a 3
Virgolândia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3
Volta Grande	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 35	28 a 36
Abaeté	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 35	28 a 36
Acaiaca	28 a 36	28 a 36
Açucena	28 a 34	28 a 36
Água Boa	28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 36	28 a 1
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 1	28 a 2
Alto Rio Doce	28 a 1	28 a 2
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 35	28 a 36
Angelândia	28 a 30	28 a 32
Antônio Dias	28 a 36	28 a 1
Antônio Prado de Minas	28 a 36	28 a 1
Araçaí	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 1	28 a 3
Araguari	28 a 36	28 a 1
Araponga	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 1
Arapuá	28 a 36	28 a 1
Araújos	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 1	28 a 2
Arcos	28 a 1	28 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Argirita	28 a 1	28 a 3
Aricanduva	28 a 31	28 a 32
Arinos	28 a 34	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 1	28 a 3
Ataléia		28 a 29
Augusto de Lima	28 a 33	28 a 35
Baldim	28 a 34	28 a 35
Bambuí	28 a 1	28 a 2
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 36	28 a 2
Barra Longa	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 35	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 1	28 a 2
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 1
Belo Oriente	28 a 34	28 a 36
Betim	28 a 35	28 a 36
Bicas	28 a 2	28 a 3
Biquinhas	28 a 35	28 a 36
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33
Bom Despacho	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30
Botumirim	28 a 29	28 a 32
Brás Pires	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 33	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29
Braúnas	28 a 36	28 a 1
Buenópolis	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 34
Buritis	28 a 34	28 a 35
Buritizeiro	28 a 32	28 a 33
Cabeceira Grande	28 a 35	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 1
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 35	28 a 36
Caiana	28 a 2	28 a 3
Cajuri	28 a 35	28 a 36
Campanário		28 a 29
Campina Verde	28 a 1	28 a 2
Campo Azul		28 a 31
Campo Florido	28 a 1	28 a 2
Campos Altos	28 a 1	28 a 2
Canaã	28 a 35	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 2
Cantagalo	28 a 33	28 a 35
Capelinha	28 a 31	28 a 32
Capetinga	28 a 36	28 a 1
Capim Branco	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	28 a 36	28 a 1
Capitão Andrade		28 a 29
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 1	28 a 2
Caputira	28 a 34	28 a 35
Carangola	28 a 1	28 a 3
Caratinga	28 a 30	28 a 36
Carbonita	28 a 32	28 a 33
Carlos Chagas		28 a 29 + 33 a 35
Carmésia	28 a 36	28 a 1
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 36	28 a 1
Carmo do Rio Claro	28 a 1	28 a 2
Carneirinho	28 a 36	28 a 1
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 36
Cássia	28 a 36	28 a 1
Cataguases	28 a 2	28 a 3
Catas Altas	28 a 35	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29
Catuti		28 a 29
Cedro do Abaeté	28 a 36	28 a 1
Central de Minas		28 a 29
Centralina	28 a 36	28 a 2
Chácara	28 a 2	28 a 3
Chalé	28 a 33	28 a 36
Chapada do Norte		28 a 29
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 1	28 a 3
Cipotânea	28 a 36	28 a 1
Claraval	28 a 36	28 a 1
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 36	28 a 2
Coimbra	28 a 36	28 a 36
Coluna	28 a 31	28 a 33
Comendador Gomes	28 a 1	28 a 2
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 1
Conceição de Ipanema	28 a 34	28 a 35
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 36
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 34	28 a 35
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 35
Conquista	28 a 36	28 a 1
Conselheiro Pena		28 a 29
Contagem	28 a 36	28 a 1
Coração de Jesus		28 a 31
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34
Corinto	28 a 34	28 a 35
Coroaci		28 a 35
Coromandel	28 a 35	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 36	28 a 1
Coronel Pacheco	28 a 2	28 a 3
Córrego Danta	28 a 36	28 a 2
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 2
Córrego Novo	28 a 30	28 a 35
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 35
Crisólita		34 a 35
Cristais	28 a 36	28 a 2
Cristália		28 a 31
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 1
Curvelo	28 a 34	28 a 35
Datas	28 a 35	28 a 35
Delfinópolis	28 a 1	28 a 2
Delta	28 a 36	28 a 1
Descoberto	28 a 2	28 a 3
Diamantina	28 a 34	28 a 35
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 36
Dionísio	28 a 35	28 a 36
Divinésia	28 a 36	28 a 1
Divino	28 a 1	28 a 2
Divino das Laranjeiras		28 a 29
Divinolândia de Minas	28 a 34	28 a 36
Divinópolis	28 a 35	28 a 36
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 36	28 a 1
Dom Silvério	28 a 35	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 1	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 36	28 a 1
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 1
Dores do Turvo	28 a 36	28 a 2
Doresópolis	28 a 36	28 a 2
Douradoquara	28 a 35	28 a 36
Durandé	28 a 33	28 a 36
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 32
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35
Ervália	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz	28 a 2	28 a 3
Espinosa		28 a 29
Estrela Dalva	28 a 36	28 a 1
Estrela do Indaiá	28 a 36	28 a 2
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis	28 a 1	28 a 2
Faria Lemos	28 a 1	28 a 2
Felício dos Santos	28 a 33	28 a 35
Felixlândia	28 a 34	28 a 35
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29
Ferros	28 a 36	28 a 1
Fervedouro	28 a 1	28 a 2
Florestal	28 a 35	28 a 36
Formiga	28 a 1	28 a 2
Formoso	28 a 33	28 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 2
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 33
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar		28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 32
Fronteira	28 a 1	28 a 2
Fruta de Leite		28 a 29
Frutal	28 a 1	28 a 2
Funilândia	28 a 33	28 a 34
Galiléia		28 a 29
Gameleiras		28 a 29
Glaucilândia	28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 2	28 a 3
Gonzaga	28 a 33	28 a 36
Gouveia	28 a 35	28 a 35
Governador Valadares		28 a 30
Grão Mogol		28 a 31
Grupiara	28 a 35	28 a 36
Guanhães	28 a 36	28 a 1
Guapé	28 a 36	28 a 2
Guaraciaba	28 a 36	28 a 36
Guaraciama	28 a 29	28 a 31
Guarani	28 a 2	28 a 3
Guarará	28 a 2	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 35	28 a 36
Guidoval	28 a 1	28 a 3
Guimarânia	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 36	28 a 2
Gurinhatã	28 a 36	28 a 1
Iapu	28 a 29	28 a 34
Ibiá	28 a 1	28 a 2
Ibiaí	28 a 30	28 a 33
Ibiracatu	28 a 29	28 a 29
Ibiraci	28 a 36	28 a 1
Ibirité	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29
Igarapé	28 a 35	28 a 36
Igaratinga	28 a 35	28 a 36
Iguatama	28 a 1	28 a 2
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 35	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 34	28 a 34
Inimutaba	28 a 34	28 a 35
Ipaba	28 a 29	28 a 35
Ipanema	28 a 29	28 a 35
Ipatinga	28 a 35	28 a 1
Ipiaçu	28 a 36	28 a 1
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 1
Itabira	28 a 36	28 a 1
Itabirinha de Mantena		28 a 29
Itacambira	28 a 29	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30
Itaipé		28 a 30
Itamarandiba	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 1	28 a 3
Itambacuri		28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Itanhomi		28 a 29
Itapagipe	28 a 1	28 a 2
Itapecerica	28 a 1	28 a 2
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 1
Itaúna	28 a 36	28 a 1
Ituiutaba	28 a 36	28 a 1
Iturama	28 a 36	28 a 1
Jaboticatubas	28 a 35	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 35	28 a 36
Jaíba		28 a 30
Jampruca		28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29
Januária	28 a 29	28 a 31
Japaraíba	28 a 36	28 a 2
Japonvar	28 a 29	28 a 29
Jenipapo de Minas		28 a 29
Jequeri	28 a 35	28 a 36
Jequitaí	28 a 29	28 a 32
Jequitibá	28 a 33	28 a 34
Joanésia	28 a 36	28 a 1
João Monlevade	28 a 35	28 a 36
João Pinheiro	28 a 34	28 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 29	28 a 30
Juatuba	28 a 35	28 a 1
Juiz de Fora	28 a 2	28 a 3
Juramento	28 a 29	28 a 29
Juvenília	28 a 29	28 a 30
Ladainha	28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 35	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 2
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30
Lagoa Formosa	28 a 36	28 a 1
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 36
Lajinha	28 a 33	28 a 36
Lamim	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 1	28 a 3
Lassance	28 a 33	28 a 34
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 36
Leme do Prado		28 a 31
Leopoldina	28 a 1	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 1
Lontra	28 a 29	28 a 29
Luisburgo	28 a 36	28 a 1
Luislândia		28 a 29
Luz	28 a 36	28 a 2
Machacalis		34 a 35
Malacacheta	28 a 29	28 a 30
Mamonas		28 a 29
Manga	28 a 29	28 a 31
Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 35	28 a 36
Mantena		28 a 29
Mar de Espanha	28 a 2	28 a 3
Maravilhas	28 a 34	28 a 34
Mariana	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29
Maripá de Minas	28 a 1	28 a 3
Marliéria	28 a 35	28 a 36
Martinho Campos	28 a 35	28 a 36
Martins Soares	28 a 35	28 a 36
Materlândia	28 a 35	28 a 36
Mateus Leme	28 a 36	28 a 1
Mathias Lobato		28 a 29
Matias Barbosa	28 a 1	28 a 2
Matias Cardoso		28 a 29
Matipó	28 a 35	28 a 36
Mato Verde		28 a 29
Matozinhos	28 a 34	28 a 35
Matutina	28 a 1	28 a 2
Medeiros	28 a 1	28 a 2
Mendes Pimentel		28 a 29
Mercês	28 a 1	28 a 3
Mesquita	28 a 35	28 a 36
Minas Novas	28 a 29	28 a 32
Mirabela		28 a 29
Miradouro	28 a 36	28 a 2
Miraí	28 a 1	28 a 2
Miravânia	28 a 29	28 a 31
Moema	28 a 36	28 a 1
Monjolos	28 a 35	28 a 35
Montalvânia	28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 1	28 a 2
Monte Azul		28 a 29
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 29	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 36
Morro da Garça	28 a 33	28 a 35
Morro do Pilar	28 a 36	28 a 1
Muriaé	28 a 1	28 a 2
Mutum	28 a 29	28 a 35
Nacip Raydan		28 a 29 + 33 a 35
Nanuque		28 a 29 + 33 a 34
Naque	28 a 29	28 a 34
Natalândia	28 a 35	28 a 36
Nova Belém		28 a 29
Nova Era	28 a 36	28 a 1
Nova Módica		28 a 29
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Nova Serrana	28 a 35	28 a 36
Nova União	28 a 35	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 29
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33
Oliveira Fortes	28 a 2	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Oratórios	28 a 35	28 a 36
Orizânia	28 a 36	28 a 1
Ouro Verde de Minas		28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29
Pai Pedro		28 a 29
Paineiras	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 36	28 a 2
Paiva	28 a 1	28 a 3
Palma	28 a 1	28 a 2
Papagaios	28 a 34	28 a 34
Pará de Minas	28 a 35	28 a 36
Paracatu	28 a 35	28 a 36
Paraopeba	28 a 33	28 a 34
Passabém	28 a 36	28 a 1
Passos	28 a 1	28 a 2
Patis	28 a 29	28 a 29
Patos de Minas	28 a 36	28 a 1
Patrocínio	28 a 36	28 a 1
Patrocínio do Muriaé	28 a 36	28 a 1
Paula Cândido	28 a 36	28 a 36
Paulistas	28 a 34	28 a 36
Pavão		28 a 29
Peçanha	28 a 33	28 a 35
Pedra Bonita	28 a 35	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 35	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 1	28 a 2
Pedra Dourada	28 a 2	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 35	28 a 36
Pequeri	28 a 2	28 a 3
Pequi	28 a 35	28 a 36
Perdigão	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 1	28 a 1
Periquito	28 a 29	28 a 34
Pescador		28 a 29
Piau	28 a 2	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 35
Piedade de Ponte Nova	28 a 35	28 a 36
Pimenta	28 a 36	28 a 2
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 35
Pintópolis	28 a 29	28 a 32
Pirajuba	28 a 1	28 a 2
Piranga	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 1	28 a 2
Pirapora	28 a 30	28 a 33
Piraúba	28 a 1	28 a 2
Pitangui	28 a 35	28 a 1
Piumhi	28 a 1	28 a 2
Planura	28 a 36	28 a 2
Pocrane		28 a 29
Pompéu	28 a 35	28 a 35
Ponte Nova	28 a 36	28 a 36
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33
Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Porto Firme	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 30
Prata	28 a 1	28 a 2
Pratápolis	28 a 35	28 a 36
Pratinha	28 a 1	28 a 2
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 35	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 35	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 36	28 a 1
Prudente de Morais	28 a 33	28 a 34
Quartel Geral	28 a 36	28 a 1
Raposos	28 a 35	28 a 36
Raul Soares	28 a 34	28 a 35
Recreio	28 a 1	28 a 2
Reduto	28 a 35	28 a 36
Riachinho	28 a 33	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 36	28 a 1
Rio Casca	28 a 35	28 a 1
Rio Doce	28 a 35	28 a 36
Rio Novo	28 a 2	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 1	28 a 2
Rio Pardo de Minas		28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Rio Pomba	28 a 2	28 a 3
Rio Preto	28 a 1	28 a 2
Rio Vermelho	28 a 34	28 a 35
Rochedo de Minas	28 a 2	28 a 3
Rodeiro	28 a 1	28 a 3
Romaria	28 a 35	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 36	28 a 36
Sabará	28 a 36	28 a 1
Sabinópolis	28 a 36	28 a 1
Sacramento	28 a 1	28 a 2
Salinas		28 a 29
Santa Bárbara	28 a 35	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Escalvado	28 a 35	28 a 36
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 35
Santa Fé de Minas	28 a 32	28 a 33
Santa Juliana	28 a 36	28 a 1
Santa Luzia	28 a 35	28 a 36
Santa Margarida	28 a 35	28 a 36
Santa Maria de Itabira	28 a 36	28 a 1
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Jacutinga	28 a 1	28 a 2
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 36
Santa Rita do Itueto		28 a 29
Santa Rosa da Serra	28 a 36	28 a 2
Santa Vitória	28 a 36	28 a 1
Santana de Cataguases	28 a 1	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 1	28 a 2
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 36
Santana do Paraíso	28 a 35	28 a 36
Santana do Riacho	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 2
Santo Antônio do Grama	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Itambé	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 36	28 a 1
Santo Hipólito	28 a 35	28 a 35
Santos Dumont	28 a 2	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 35	28 a 36
São Félix de Minas		28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 31
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 1
São Francisco do Glória	28 a 2	28 a 3
São Geraldo	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 34
São Geraldo do Baixio		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 35
São Gotardo	28 a 1	28 a 2
São João Batista do Glória	28 a 1	28 a 2
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
São João das Missões	28 a 29	28 a 31
São João do Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
São João do Manteninha		28 a 29
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29
São João Evangelista	28 a 36	28 a 36
São João Nepomuceno	28 a 2	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 35	28 a 36
São José da Barra	28 a 1	28 a 2
São José da Lapa	28 a 35	28 a 36
São José da Safira	28 a 29	28 a 29
São José da Varginha	28 a 35	28 a 36
São José do Divino		28 a 29
São José do Goiabal	28 a 35	28 a 36
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 36
São Romão	28 a 31	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 1	28 a 2
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 1
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 1
Sardoá	28 a 29	28 a 35
Sem-Peixe	28 a 35	28 a 36
Senador Cortes	28 a 2	28 a 3
Senador Firmino	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 36	28 a 1
Sericita	28 a 35	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 35
Serra da Saudade	28 a 36	28 a 2
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 1
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 35	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 34
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 1	28 a 3
Simão Pereira	28 a 36	28 a 2
Simonésia	28 a 34	28 a 35
Sobrália	28 a 29	28 a 30
Tabuleiro	28 a 2	28 a 3
Taparuba	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
Tapira	28 a 1	28 a 2
Tapiraí	28 a 1	28 a 2
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 36
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 36	28 a 1
Tocantins	28 a 1	28 a 2
Tombos	28 a 1	28 a 2
Três Marias	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 1	28 a 2
Turmalina	28 a 29	28 a 33
Ubá	28 a 1	28 a 3
Ubaí		28 a 32
Ubaporanga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Uberaba	28 a 36	28 a 1
Uberlândia	28 a 1	28 a 2
Umburatiba		33 a 35
Unaí	28 a 35	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 1
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 35	28 a 36
Urucuia	28 a 32	28 a 33
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 1	28 a 2
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 33
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Veredinha	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 2
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 35
Vespasiano	28 a 35	28 a 36
Viçosa	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 1	28 a 2
Virginópolis	28 a 36	28 a 1
Virgolândia		28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 36	28 a 2
Volta Grande	28 a 36	28 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 32	28 a 33
Abaeté	28 a 32	28 a 33
Abre Campo	28 a 31	28 a 33
Acaiaca	28 a 31	28 a 32
Açucena	28 a 31	28 a 33
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 34	28 a 34
Além Paraíba	28 a 34	28 a 35
Alpinópolis	28 a 34	28 a 35
Alto Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 32
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 29	28 a 30
Aracitaba	28 a 35	28 a 36
Araguari	28 a 33	28 a 34
Araponga	28 a 32	28 a 33
Araporã	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 35	28 a 36
Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 31	28 a 32
Astolfo Dutra	28 a 35	28 a 36
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Barra Longa	28 a 31	28 a 33
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32
Betim	28 a 33	28 a 34
Bicas	28 a 35	28 a 36
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva		28 a 29
Bom Despacho	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 32	28 a 32
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 34
Buenópolis	28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29
Buritis	28 a 30	28 a 32
Buritizeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caetanópolis	28 a 29	28 a 30
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 36
Cajuri	28 a 31	28 a 32
Campina Verde	28 a 34	28 a 35
Campo Florido	28 a 34	28 a 35
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 31	28 a 32
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo	28 a 29	28 a 31
Capelinha	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 30	28 a 33
Carangola	28 a 34	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 33	28 a 34
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 34	28 a 35
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 33
Cássia	28 a 34	28 a 34
Cataguases	28 a 35	28 a 36
Catas Altas	28 a 32	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 33
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 35	28 a 36
Chalé	28 a 31	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Chapada Gaúcha		28 a 29
Chiador	28 a 35	28 a 36
Cipotânea	28 a 33	28 a 34
Claraval	28 a 34	28 a 35
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 32	28 a 32
Coluna		28 a 31
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 34	28 a 35
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 31
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 35	28 a 36
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 31	28 a 31
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 34	28 a 34
Descoberto	28 a 35	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 32
Dionísio	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 33	28 a 34
Divino	28 a 32	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 34
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33
Dona Eusébia	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 34
Dores do Indaiá	28 a 33	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 34	28 a 35
Doresópolis	28 a 34	28 a 34
Douradoquara	28 a 32	28 a 33
Durandé	28 a 31	28 a 33
Engenheiro Navarro		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29
Ervália	28 a 32	28 a 34
Esmeraldas	28 a 32	28 a 34
Espera Feliz	28 a 35	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 34	28 a 35
Estrela do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 33
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34
Faria Lemos	28 a 34	28 a 35
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 34
Fervedouro	28 a 33	28 a 35
Florestal	28 a 33	28 a 34
Formiga	28 a 34	28 a 35
Formoso	28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont		28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 30
Fronteira	28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 34	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 35	28 a 36
Gonzaga	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 31
Grupiara	28 a 32	28 a 33
Guanhães	28 a 33	28 a 34
Guapé	28 a 34	28 a 35
Guaraciaba	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29
Guarani	28 a 35	28 a 36
Guarará	28 a 35	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 35	28 a 36
Guimarânia	28 a 32	28 a 33
Guiricema	28 a 34	28 a 35
Gurinhatã	28 a 33	28 a 34
Iapu	28 a 29	28 a 29
Ibiá	28 a 34	28 a 35
Ibiaí		28 a 29
Ibiraci	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 33	28 a 34
Igaratinga	28 a 33	28 a 34
Iguatama	28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas		28 a 29
Indianópolis	28 a 32	28 a 33
Inhapim		28 a 29
Inhaúma	28 a 29	28 a 30
Inimutaba	28 a 30	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 33
Ipiaçu	28 a 33	28 a 34
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34
Itabira	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 35	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Itapagipe	28 a 34	28 a 36
Itapecerica	28 a 34	28 a 35
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35
Itaúna	28 a 33	28 a 34
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34
Iturama	28 a 33	28 a 34
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 32
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33
Januária		28 a 29
Japaraíba	28 a 34	28 a 35
Jequeri	28 a 31	28 a 32
Jequitaí		28 a 29
Jequitibá	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 31	28 a 33
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29
Juatuba	28 a 33	28 a 34
Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36
Lagamar	28 a 32	28 a 33
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 31	28 a 33
Lamim	28 a 32	28 a 34
Laranjal	28 a 35	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 30
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33
Leopoldina	28 a 35	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 33	28 a 34
Malacacheta		28 a 29
Manhuaçu	28 a 31	28 a 33
Manhumirim	28 a 32	28 a 33
Mar de Espanha	28 a 35	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 30
Mariana	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 35	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 32
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32
Martins Soares	28 a 31	28 a 33
Materlândia	28 a 31	28 a 32
Mateus Leme	28 a 33	28 a 34
Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35
Matipó	28 a 31	28 a 33
Matozinhos	28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 34	28 a 35
Medeiros	28 a 34	28 a 35
Mercês	28 a 35	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 33
Minas Novas		28 a 29
Miradouro	28 a 33	28 a 34
Miraí	28 a 34	28 a 36
Miravânia		28 a 29
Moema	28 a 33	28 a 34
Monjolos	28 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35
Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 34
Muriaé	28 a 34	28 a 35
Mutum	28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29
Natalândia	28 a 32	28 a 33
Nova Era	28 a 32	28 a 34
Nova Ponte	28 a 33	28 a 33
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33
Nova União	28 a 32	28 a 33
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30
Oliveira Fortes	28 a 35	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33
Oratórios	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 32	28 a 33
Pains	28 a 34	28 a 35
Paiva	28 a 35	28 a 36
Palma	28 a 34	28 a 35
Papagaios	28 a 30	28 a 30
Pará de Minas	28 a 33	28 a 34
Paracatu	28 a 32	28 a 33
Paraopeba	28 a 29	28 a 30
Passabém	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 35
Patos de Minas	28 a 33	28 a 34
Patrocínio	28 a 33	28 a 34
Patrocínio do Muriaé	28 a 33	28 a 34
Paula Cândido	28 a 32	28 a 32
Paulistas	28 a 31	28 a 32
Peçanha		28 a 31
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 32
Pedra do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 35	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 33	28 a 33
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32
Pequeri	28 a 35	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 32
Perdigão	28 a 32	28 a 33
Perdizes	28 a 34	28 a 34
Periquito		28 a 29
Piau	28 a 35	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Pimenta	28 a 34	28 a 35
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31
Pintópolis		28 a 29
Pirajuba	28 a 34	28 a 35
Piranga	28 a 31	28 a 32
Pirapetinga	28 a 34	28 a 35
Pirapora		28 a 29
Piraúba	28 a 35	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 34
Piumhi	28 a 34	28 a 35
Planura	28 a 34	28 a 35
Pompéu	28 a 31	28 a 32
Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29
Porto Firme	28 a 31	28 a 32
Prata	28 a 34	28 a 35
Pratápolis	28 a 33	28 a 34
Pratinha	28 a 34	28 a 35
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 31
Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 31
Quartel Geral	28 a 33	28 a 34
Raposos	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 32
Recreio	28 a 34	28 a 36
Reduto	28 a 31	28 a 33
Riachinho	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34
Rio Casca	28 a 31	28 a 33
Rio Doce	28 a 31	28 a 32
Rio Novo	28 a 35	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 35	28 a 36
Rio Preto	28 a 34	28 a 35
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 31
Rochedo de Minas	28 a 35	28 a 36
Rodeiro	28 a 35	28 a 36
Romaria	28 a 32	28 a 33
Rosário da Limeira	28 a 33	28 a 34
Sabará	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 32	28 a 33
Sacramento	28 a 34	28 a 35
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 32
Santa Efigênia de Minas		28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Santa Luzia	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29
Santa Rita de Jacutinga	28 a 35	28 a 35
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Santana de Cataguases	28 a 35	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 34
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 31
Santos Dumont	28 a 35	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 35
São Francisco do Glória	28 a 35	28 a 36
São Geraldo	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
São Gotardo	28 a 34	28 a 35
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente		28 a 29
São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 35	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 33	28 a 34
São José da Barra	28 a 34	28 a 35
São José da Lapa	28 a 31	28 a 33
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 32
São Pedro do Suaçuí		28 a 29
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 33
São Romão		28 a 29
São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Anta		28 a 29
São Sebastião do Maranhão		28 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Sardoá		28 a 31
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 32
Senador Cortes	28 a 35	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 33
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 33
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Sericita	28 a 31	28 a 33
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Serro	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 30
Setubinha		28 a 29
Silveirânia	28 a 34	28 a 36
Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Simonésia	28 a 29	28 a 32
Sobrália		28 a 29
Tabuleiro	28 a 35	28 a 36
Taparuba		28 a 32
Tapira	28 a 34	28 a 35
Tapiraí	28 a 34	28 a 35
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 29
Teixeiras	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 31	28 a 33
Tiros	28 a 33	28 a 34
Tocantins	28 a 35	28 a 36
Tombos	28 a 34	28 a 35
Três Marias	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 34	28 a 35
Turmalina		28 a 29
Ubá	28 a 34	28 a 36
Ubaporanga	28 a 29	28 a 29
Uberaba	28 a 34	28 a 34
Uberlândia	28 a 34	28 a 35
Unaí	28 a 32	28 a 33
União de Minas	28 a 33	28 a 34
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 31	28 a 32
Urucuia	28 a 29	28 a 29
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 35
Varjão de Minas	28 a 32	28 a 33
Várzea da Palma		28 a 29
Vazante	28 a 32	28 a 33
Veredinha		28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 35
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31
Vespasiano	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 31	28 a 32
Vieiras	28 a 34	28 a 35
Virginópolis	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 33	28 a 35
Volta Grande	28 a 34	28 a 35

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 09 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI e AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso do Sul obteve enquadramento no grupo I

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Angélica	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Bela Vista		26 a 33	26 a 33
Bodoquena	26 a 27	26 a 31	26 a 33
Bonito		26 a 30	26 a 33
Brasilândia	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Caarapó	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Caracol		26 a 33	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 28	26 a 30	26 a 32
Douradina	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Eldorado		26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Iguatemi	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Itaporã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Ivinhema	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Japorã		26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 30	26 a 31	26 a 33
Jardim	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jateí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Juti	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo		26 a 28	26 a 28
Naviraí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Nioaque		26 a 28	26 a 30
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Três Lagoas	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 33	26 a 33

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso obteve enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 35	28 a 35
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenápolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Araguaia	28 a 34	28 a 34
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Castanheira	28 a 35	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 35
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 35
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória d'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guarantã do Norte	28 a 35	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 34	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juína	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 34	28 a 35
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 35
Nova Santa Helena	28 a 35	28 a 35
Nova Ubiratã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréo	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 34	28 a 35
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santa Cruz do Xingu	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Trivelato	28 a 35	28 a 36
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 34	28 a 35
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 35
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Pará.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31de janeiro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Pará com enquadramento nos grupos I e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 1
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 1	31 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 1	31 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 1	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 1
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 34	31 a 1
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	35 a 3	34 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 2	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 2	31 a 3
Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 1	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 1
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 2	34 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 1	31 a 2
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	35 a 2	35 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	32 a 33	32 a 1
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 36	31 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 1	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	34 a 3	34 a 3
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 1	31 a 2
Marcos Parente	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	34 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 2
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Pajeú do Piauí	32 a 1	32 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 2
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 2	31 a 3
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	32 a 34	31 a 1
Pedro II	34 a 3	34 a 3
Picos	33 a 36	33 a 1
Pimenteiras	32 a 2	32 a 2
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 1	31 a 1
Regeneração	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio	31 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	32 a 36	31 a 1
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 1	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 2	31 a 3
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 1	31 a 2
Uruçuí	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 1
Várzea Branca	31 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 1	31 a 1
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 1	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 2	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 3
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 1
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	34 a 2	33 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 3
Cristino Castro	32 a 1	31 a 2
Curimatá	31 a 36	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 3
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 3	33 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Fartura do Piauí	33 a 1	31 a 2
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 3	31 a 3
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	36 a 2	36 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	31 a 3	31 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 2	31 a 2
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 2	31 a 3
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 36	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	31 a 36	31 a 3
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 2	31 a 3
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	33 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 3
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Palmeira do Piauí	31 a 2	31 a 3
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 36	31 a 2
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 36	31 a 2
Pedro II	34 a 3	33 a 3
Picos	33 a 36	33 a 2
Pimenteiras	32 a 2	32 a 3
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 2
Regeneração	31 a 36	31 a 3
Riacho Frio	31 a 36	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 2
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	31 a 36	31 a 2
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 36	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 3
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 3	31 a 3
Várzea Branca	33 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alegrete do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antônio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra d'Alcântara	36 a 1	36 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	36 a 1	36 a 2
Bertolínia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 1	36 a 2
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	36 a 2
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	36 a 1	36 a 2
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33
Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 1	36 a 2
Dom Expedito Lopes	36 a 1	36 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 1	36 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 1	36 a 2
Francisco Macedo	36 a 1	36 a 2
Fronteiras	36 a 1	36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 1	36 a 2
Ipiranga do Piauí	36 a 1	36 a 2
Isaías Coelho	36 a 1	36 a 2
Itainópolis	36 a 1	36 a 2
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	36 a 1	36 a 2
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 1	36 a 2
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 1	36 a 2
Padre Marcos	36 a 1	36 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paquetá	36 a 1	36 a 2
Parnaguá	31 a 32	31 a 33
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 32	31 a 33
Pedro II	36 a 1	36 a 2
Picos	36 a 1	36 a 2
Pimenteiras	36 a 1	36 a 2
Pio IX	36 a 1	36 a 2
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 1	36 a 2
Santo Antônio de Lisboa	36 a 1	36 a 2
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 1	36 a 2
São João da Varjota	36 a 1	36 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Julião	36 a 1	36 a 2
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Miguel do Tapuio	36 a 1	36 a 2
São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 1	36 a 2
Várzea Branca	36 a 1	36 a 2

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 150$ dias); Grupo II (150 dias $\leq n \leq 215$ dias); e Grupo III ($n > 215$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA $\geq 0{,}50$;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual $\geq$ 18ºC.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambeí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Clevelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procópio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmaltina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante d`Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaíra	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairaçá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraíma	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d`Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiaí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paiçandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d`Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Piraí do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Branco	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre d`Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge d`Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ampére	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andirá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Araruna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ariranha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procópio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzmaltina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante d`Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaíra	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairaçá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraíma	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d`Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiaí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamborê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marialva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Graças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olímpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paiçandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d`Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre d`Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge d`Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procópio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmaltina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante d`Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaíra	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairaçá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itambaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuítas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jundiaí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamborê	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguaçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Cândido Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Graças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paiçandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d`Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre d`Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado de Rondônia.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de setembro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado de Rondônia com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 34
Água Santa	30 a 35	30 a 35
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	25 a 36	25 a 36
Alecrim	25 a 36	25 a 36
Alegrete	29 a 36	28 a 36
Alegria	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	25 a 36	25 a 36
André da Rocha	31 a 35	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35	31 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Antônio Prado	31 a 35	31 a 35
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	25 a 36	25 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 35	29 a 35
Arvorezinha	31 a 35	31 a 35
Augusto Pestana	25 a 36	25 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 34
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36	25 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36	25 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	30 a 35	30 a 35
Benjamin Constant do Sul	25 a 36	25 a 36
Bento Gonçalves	31 a 35	31 a 35
Boa Vista das Missões	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36	25 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	25 a 36	25 a 36
Bozano	25 a 36	25 a 36
Braga	25 a 36	25 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 35	31 a 35
Cacequi	29 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	25 a 36	25 a 36
Caiçara	25 a 36	25 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	25 a 36	25 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	25 a 36	25 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	25 a 36	25 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 35	31 a 35
Canguçu	31 a 35	31 a 35
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 35	31 a 35
Caseiros	31 a 35	31 a 35
Catuípe	25 a 36	25 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	25 a 36	25 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	25 a 36	25 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	25 a 36	25 a 36
Chuí		29 a 34
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciríaco	31 a 35	31 a 35
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	25 a 36	25 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	25 a 36	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36	25 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 35	31 a 35
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	25 a 36	25 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	25 a 36	25 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 35	31 a 35
Derrubadas	25 a 36	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36	25 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36	25 a 36
Dois Lajeados	31 a 35	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	25 a 36	25 a 36
Doutor Ricardo	31 a 35	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 35	31 a 35
Engenho Velho	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36	25 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	25 a 36	25 a 36
Erval Seco	25 a 36	25 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 35
Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36	25 a 36
Fagundes Varela	31 a 35	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	25 a 36	25 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	31 a 35	31 a 35
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	30 a 35	30 a 35
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquetinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36	25 a 36
Garibaldi	31 a 35	31 a 35
Garruchos	25 a 36	25 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 35	31 a 35
Getúlio Vargas	30 a 35	30 a 35
Giruá	25 a 36	25 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 35	31 a 35
Gramado dos Loureiros	25 a 36	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 35	31 a 35
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 35	31 a 35
Guarani das Missões	25 a 36	25 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 35	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	25 a 36	25 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 34
Humaitá	25 a 36	25 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 35	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35	31 a 35
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	25 a 36	25 a 36
Ilópolis	31 a 35	31 a 35
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	25 a 36	25 a 36
Inhacorá	25 a 36	25 a 36
Ipê	31 a 35	31 a 35
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	25 a 36	25 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	25 a 36	25 a 36
Itapuca	31 a 35	31 a 35
Itaqui	25 a 36	25 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	25 a 36	25 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 35	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	25 a 36	25 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 35	31 a 35
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36	25 a 36
Lavras do Sul	32 a 35	31 a 35
Liberato Salzano	25 a 36	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambara	25 a 36	25 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	25 a 36	25 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	25 a 36	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	25 a 36	25 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	25 a 36	25 a 36
Montauri	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	31 a 35
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 35	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	31 a 35
Muliterno	31 a 35	31 a 35
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	25 a 36	25 a 36
Nova Alvorada	31 a 35	31 a 35
Nova Araçá	31 a 35	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35	31 a 35
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	25 a 36	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 35	31 a 35
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 35	31 a 35
Nova Prata	31 a 35	31 a 35
Nova Ramada	25 a 36	25 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 35	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	25 a 36	25 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	25 a 36	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36	25 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	25 a 36	25 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paraí	31 a 35	31 a 35
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 35	29 a 35
Pedro Osório	32 a 35	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	25 a 36	25 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36	25 a 36
Pinheiro Machado	31 a 35	31 a 35
Pirapó	25 a 36	25 a 36
Piratini	31 a 35	31 a 35
Planalto	25 a 36	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	25 a 36	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36	25 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35
Protásio Alves	31 a 35	31 a 35
Putinga	31 a 35	31 a 35
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	25 a 36	25 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	25 a 36	25 a 36
Rio Grande	31 a 35	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rodeio Bonito	25 a 36	25 a 36
Rolador	25 a 36	25 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	25 a 36	25 a 36
Rosário do Sul	32 a 36	29 a 36
Sagrada Família	25 a 36	25 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	25 a 36	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 35	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	25 a 36	25 a 36
Santa Tereza	31 a 35	31 a 35
Santa Vitória do Palmar		29 a 34
Santana da Boa Vista	31 a 35	31 a 35
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	25 a 36	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 35	31 a 35
São Borja	25 a 36	25 a 36
São Domingos do Sul	31 a 35	31 a 35
São Francisco de Assis	25 a 36	25 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 35	31 a 35
São José das Missões	25 a 36	25 a 36
São José do Herval	30 a 35	30 a 35
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	25 a 36	25 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36	25 a 36
São Martinho	25 a 36	25 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36	25 a 36
São Nicolau	25 a 36	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	25 a 36	25 a 36
São Valentim do Sul	31 a 35	31 a 35
São Valério do Sul	25 a 36	25 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	25 a 36	25 a 36
Sede Nova	25 a 36	25 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36	25 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 35	31 a 35
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36	25 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	30 a 35	30 a 35
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	30 a 35	30 a 35
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36	25 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	25 a 36	25 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36	25 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	25 a 36	25 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	25 a 36	25 a 36
Três Passos	25 a 36	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36	25 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	25 a 36	25 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 35	31 a 35
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	25 a 36	25 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	25 a 36	25 a 36
União da Serra	31 a 35	31 a 35
Unistalda	25 a 36	25 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 35	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 35	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35	31 a 35
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	25 a 36	25 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 35	31 a 35
Vila Lângaro	30 a 35	30 a 35
Vila Maria	31 a 35	31 a 35
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 35	31 a 35
Vista Gaúcha	25 a 36	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36	25 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 35
Água Santa	31 a 34	31 a 34
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	24 a 36	24 a 36
Alecrim	24 a 36	24 a 36
Alegrete	28 a 36	28 a 36
Alegria	24 a 36	24 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	24 a 36	24 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	24 a 36	24 a 36
André da Rocha	31 a 34	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34	31 a 34
Antônio Prado	31 a 33	31 a 33
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	24 a 36	24 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 34	29 a 35
Arvorezinha	31 a 34	31 a 34
Augusto Pestana	24 a 36	24 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 35
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	24 a 36	24 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	24 a 36	24 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	31 a 34	31 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 36	24 a 36
Bento Gonçalves	31 a 34	31 a 34
Boa Vista das Missões	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Buricá	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Cadeado	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	24 a 36	24 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	24 a 36	24 a 36
Bozano	24 a 36	24 a 36
Braga	24 a 36	24 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 34	31 a 34
Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	24 a 36	24 a 36
Caiçara	24 a 36	24 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	24 a 36	24 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	24 a 36	24 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	24 a 36	24 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 34	31 a 34
Canguçu	31 a 34	31 a 34
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	24 a 36	24 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 34	31 a 34
Caseiros	31 a 34	31 a 34
Catuípe	24 a 36	24 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	24 a 36	24 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	24 a 36	24 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	24 a 36	24 a 36
Chuí		29 a 33 + 35
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciríaco	31 a 34	31 a 34
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	24 a 36	24 a 36
Constantina	24 a 36	24 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	24 a 36	24 a 36
Coronel Bicaco	24 a 36	24 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 34	31 a 34
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	24 a 36	24 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	24 a 36	24 a 36
Cruz Alta	28 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 34	31 a 34
Derrubadas	24 a 36	24 a 36
Dezesseis de Novembro	24 a 36	24 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	24 a 36	24 a 36
Dois Lajeados	31 a 34	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	24 a 36	24 a 36
Doutor Ricardo	31 a 34	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 34	31 a 34
Engenho Velho	24 a 36	24 a 36
Entre Rios do Sul	24 a 36	24 a 36
Entre-Ijuís	24 a 36	24 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	24 a 36	24 a 36
Erval Seco	24 a 36	24 a 36
Esmeralda	31 a 34	31 a 34
Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	24 a 36	24 a 36
Fagundes Varela	31 a 34	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	24 a 36	24 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	31 a 34	31 a 34
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquetinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	24 a 36	24 a 36
Garibaldi	31 a 34	31 a 34
Garruchos	24 a 36	24 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 34	31 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Getúlio Varga	30 a 35	30 a 35
Giruá	24 a 36	24 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	24 a 36	24 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 34	31 a 34
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 34	31 a 34
Guarani das Missões	24 a 36	24 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 34	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	24 a 36	24 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 35
Humaitá	24 a 36	24 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 34	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	31 a 34
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	24 a 36	24 a 36
Ilópolis	31 a 34	31 a 34
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	24 a 36	24 a 36
Inhacorá	24 a 36	24 a 36
Ipê	31 a 33	31 a 33
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	24 a 36	24 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	24 a 36	24 a 36
Itapuca	31 a 34	31 a 34
Itaqui	24 a 36	24 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	24 a 36	24 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	24 a 36	24 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 34	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	26 a 36
Jóia	24 a 36	24 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	24 a 36	24 a 36
Lavras do Sul	32 a 34	31 a 34
Liberato Salzano	24 a 36	24 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambara	24 a 36	24 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	24 a 36	24 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	24 a 36	24 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	24 a 36	24 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	24 a 36	24 a 36
Montauri	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34	31 a 34
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 34	31 a 34
Muitos Capões	31 a 33	31 a 33
Muliterno	31 a 34	31 a 34
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	24 a 36	24 a 36
Nova Alvorada	31 a 34	31 a 34
Nova Araçá	31 a 34	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34	31 a 34
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 33	31 a 33
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 34	31 a 34
Nova Prata	31 a 34	31 a 34
Nova Ramada	24 a 36	24 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 33	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	24 a 36	24 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	24 a 36	24 a 36
Novo Tiradentes	24 a 36	24 a 36
Novo Xingu	24 a 36	24 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	24 a 36	24 a 36
Palmitinho	24 a 36	24 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paraí	31 a 34	31 a 34
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 34	29 a 35
Pedro Osório	32 a 34	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	24 a 36	24 a 36
Pinhal da Serra	31 a 34	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	24 a 36	24 a 36
Pinheiro Machado	31 a 34	31 a 34
Pirapó	24 a 36	24 a 36
Piratini	31 a 34	31 a 34
Planalto	24 a 36	24 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	24 a 36	24 a 36
Porto Mauá	24 a 36	24 a 36
Porto Vera Cruz	24 a 36	24 a 36
Porto Xavier	24 a 36	24 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	27 a 35
Protásio Alves	31 a 34	31 a 34
Putinga	31 a 34	31 a 34
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	26 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	24 a 36	24 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	24 a 36	24 a 36
Rio Grande	31 a 34	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	24 a 36	24 a 36
Rolador	24 a 36	24 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	24 a 36	24 a 36
Rosário do Sul	32 a 34 + 36	29 a 36
Sagrada Família	24 a 36	24 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	24 a 36	24 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 34	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza	31 a 34	31 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33 + 35
Santana da Boa Vista	31 a 34	31 a 34
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	24 a 36	24 a 36
Santo Ângelo	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	24 a 36	24 a 36
Santo Cristo	24 a 36	24 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 34	31 a 34
São Borja	24 a 36	24 a 36
São Domingos do Sul	31 a 34	31 a 34
São Francisco de Assis	24 a 36	24 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 34	31 a 34
São José das Missões	24 a 36	24 a 36
São José do Herval	31 a 34	31 a 34
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	24 a 36	24 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	24 a 36	24 a 36
São Martinho	24 a 36	24 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	24 a 36	24 a 36
São Nicolau	24 a 36	24 a 36
São Paulo das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Butiá	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	24 a 36	24 a 36
São Valentim do Sul	31 a 34	31 a 34
São Valério do Sul	24 a 36	24 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	24 a 36	24 a 36
Sede Nova	24 a 36	24 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	24 a 36	24 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 34	31 a 34
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	24 a 36	24 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	31 a 34	31 a 34
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	31 a 34	31 a 34
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	24 a 36	24 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	24 a 36	24 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	24 a 36	24 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	24 a 36	24 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	24 a 36	24 a 36
Três Passos	24 a 36	24 a 36
Trindade do Sul	24 a 36	24 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	24 a 36	24 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 34	31 a 34
Tupanciretã	27 a 36	26 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	24 a 36	24 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	24 a 36	24 a 36
União da Serra	31 a 34	31 a 34
Unistalda	24 a 36	24 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 33	31 a 33
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 34	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 34	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	31 a 34
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	24 a 36	24 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 34	31 a 34
Vila Lângaro	31 a 34	31 a 34
Vila Maria	31 a 34	31 a 34
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	24 a 36	24 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 34	31 a 34
Vista Gaúcha	24 a 36	24 a 36
Vitória das Missões	24 a 36	24 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		**30 a 33**
Agudo	27 a 34	27 a 34
Ajuricaba	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 34	23 a 34
Alegrete	28 a 34	28 a 34
Alegria	23 a 34	23 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 34	28 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Alpestre	23 a 34	23 a 34
Alto Alegre	28 a 34	28 a 34
Alto Feliz	29 a 34	29 a 34
Alvorada	26 a 34	26 a 34
Ametista do Sul	23 a 34	23 a 34
Arambaré	28 a 34	28 a 34
Araricá	26 a 34	26 a 34
Aratiba	24 a 34	24 a 34
Arroio do Meio	27 a 34	27 a 34
Arroio do Padre	28 a 34	28 a 34
Arroio do Sal	27 a 34	27 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34	26 a 34
Arroio Grande		29 a 33
Augusto Pestana	23 a 34	23 a 34
Bagé		30 a 33
Balneário Pinhal	27 a 34	27 a 34
Barão	27 a 34	27 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34	27 a 34
Barão do Triunfo	26 a 34	26 a 34
Barra do Guarita	23 a 34	23 a 34
Barra do Quaraí		29 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 34	26 a 34
Barra do Rio Azul	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	28 a 34	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 34	24 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	24 a 34	24 a 34
Boa Vista do Incra	28 a 34	27 a 34
Boa Vista do Sul	27 a 34	27 a 34
Bom Princípio	27 a 34	27 a 34
Bom Progresso	23 a 34	23 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34	27 a 34
Bossoroca	23 a 34	23 a 34
Bozano	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 34	23 a 34
Brochier	26 a 34	26 a 34
Butiá	26 a 34	26 a 34
Cacequi	28 a 34	28 a 34
Cachoeira do Sul	28 a 34	28 a 34
Cachoeirinha	26 a 34	26 a 34
Caibaté	23 a 34	23 a 34
Caiçara	23 a 34	23 a 34
Camaquã	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	23 a 34	23 a 34
Campinas do Sul	27 a 34	27 a 34
Campo Bom	26 a 34	26 a 34
Campo Novo	23 a 34	23 a 34
Campos Borges	28 a 34	28 a 34
Candelária	27 a 34	27 a 34
Cândido Godói	23 a 34	23 a 34
Canoas	26 a 34	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	27 a 34
Capão da Canoa	27 a 34	27 a 34
Capão do Cipó	25 a 34	24 a 34
Capão do Leão	28 a 34	28 a 34
Capela de Santana	26 a 34	26 a 34
Capitão	27 a 34	27 a 34
Capivari do Sul	27 a 34	27 a 34
Caraá	26 a 34	26 a 34
Carazinho	28 a 34	28 a 34
Carlos Barbosa	29 a 34	29 a 34
Catuípe	23 a 34	23 a 34
Cerrito	28 a 34	28 a 34
Cerro Branco	27 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34	27 a 34
Cerro Largo	23 a 34	23 a 34
Chapada	28 a 34	28 a 34
Charqueadas	26 a 34	26 a 34
Chiapeta	23 a 34	23 a 34
Chuí		29 a 33
Chuvisca	28 a 34	28 a 34
Cidreira	27 a 34	27 a 34
Colinas	27 a 34	27 a 34
Colorado	28 a 34	28 a 34
Condor	25 a 34	24 a 34
Constantina	24 a 34	24 a 34
Coqueiro Baixo	29 a 34	29 a 34
Coqueiros do Sul	28 a 34	28 a 34
Coronel Barros	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 34	23 a 34
Coronel Pilar	27 a 34	27 a 34
Crissiumal	23 a 34	23 a 34
Cristal	28 a 34	28 a 34
Cristal do Sul	23 a 34	23 a 34
Cruz Alta	28 a 34	27 a 34
Cruzaltense	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Derrubadas	23 a 34	23 a 34
Dezesseis de Novembro	23 a 34	23 a 34
Dilermando de Aguiar	28 a 34	28 a 34
Dois Irmãos	27 a 34	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 34	23 a 34
Dom Pedrito		29 a 33
Dom Pedro de Alcântara	27 a 34	27 a 34
Dona Francisca	27 a 34	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 34	23 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34	26 a 34
Encantado	27 a 34	27 a 34
Engenho Velho	24 a 34	24 a 34
Entre Rios do Sul	24 a 34	24 a 34
Entre-Ijuís	23 a 34	23 a 34
Erebango	28 a 34	28 a 34
Erechim	28 a 34	28 a 34
Ernestina	28 a 34	28 a 34
Erval Grande	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 34	23 a 34
Esperança do Sul	23 a 34	23 a 34
Espumoso	28 a 34	28 a 34
Estância Velha	26 a 34	26 a 34
Esteio	26 a 34	26 a 34
Estrela	27 a 34	27 a 34
Estrela Velha	27 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 34	23 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34	27 a 34
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34	26 a 34
Feliz	27 a 34	27 a 34
Formigueiro	28 a 34	28 a 34
Forquetinha	27 a 34	27 a 34
Fortaleza dos Valos	28 a 34	27 a 34
Frederico Westphalen	23 a 34	23 a 34
Garruchos	23 a 34	23 a 34
Gaurama	28 a 34	28 a 34
General Câmara	26 a 34	26 a 34
Giruá	23 a 34	23 a 34
Glorinha	26 a 34	26 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 34	27 a 34
Gravataí	26 a 34	26 a 34
Guaíba	26 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 34	23 a 34
Harmonia	27 a 34	27 a 34
Herveiras	27 a 34	27 a 34
Horizontina	23 a 34	23 a 34
Hulha Negra		30 a 33
Humaitá	23 a 34	23 a 34
Ibarama	27 a 34	27 a 34
Ibirubá	28 a 34	28 a 34
Igrejinha	27 a 34	27 a 34
Ijuí	23 a 34	23 a 34
Imbé	27 a 34	27 a 34
Imigrante	27 a 34	27 a 34
Independência	23 a 34	23 a 34
Inhacorá	23 a 34	23 a 34
Iraí	23 a 34	23 a 34
Itaara	27 a 34	27 a 34
Itacurubi	23 a 34	23 a 34
Itaqui	24 a 34	24 a 34
Itati	27 a 34	27 a 34
Itatiba do Sul	23 a 34	23 a 34
Ivorá	27 a 34	27 a 34
Ivoti	27 a 34	27 a 34
Jaboticaba	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	27 a 34	27 a 34
Jacutinga	27 a 34	27 a 34
Jaguarão		29 a 33
Jaguari	25 a 34	25 a 34
Jari	27 a 34	26 a 34
Jóia	24 a 34	24 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	28 a 34	28 a 34
Lagoão	27 a 34	27 a 34
Lajeado	27 a 34	27 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34	27 a 34
Linha Nova	27 a 34	27 a 34
Maçambara	24 a 34	24 a 34
Mampituba	27 a 34	27 a 34
Manoel Viana	24 a 34	24 a 34
Maquiné	27 a 34	27 a 34
Maratá	27 a 34	27 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34	26 a 34
Mariano Moro	24 a 34	24 a 34
Marques de Souza	27 a 34	27 a 34
Mata	25 a 34	25 a 34
Mato Leitão	26 a 34	26 a 34
Mato Queimado	23 a 34	23 a 34
Minas do Leão	26 a 34	26 a 34
Miraguaí	23 a 34	23 a 34
Montenegro	26 a 34	26 a 34
Mormaço	28 a 34	28 a 34
Morrinhos do Sul	27 a 34	27 a 34
Morro Redondo	28 a 34	28 a 34
Morro Reuter	27 a 34	27 a 34
Mostardas	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	28 a 34	28 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34
Nova Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Nova Bréscia	27 a 34	27 a 34
Nova Candelária	23 a 34	23 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34	24 a 34
Nova Hartz	26 a 34	26 a 34
Nova Palma	27 a 34	27 a 34
Nova Ramada	23 a 34	23 a 34
Nova Santa Rita	26 a 34	26 a 34
Novo Barreiro	24 a 34	24 a 34
Novo Cabrais	27 a 34	27 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34	26 a 34
Novo Machado	23 a 34	23 a 34
Novo Tiradentes	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	24 a 34	24 a 34
Osório	27 a 34	27 a 34
Palmares do Sul	28 a 34	28 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34	24 a 34
Palmitinho	23 a 34	23 a 34
Panambi	27 a 34	27 a 34
Pantano Grande	26 a 34	26 a 34
Paraíso do Sul	27 a 34	27 a 34
Pareci Novo	27 a 34	27 a 34
Parobé	26 a 34	26 a 34
Passa Sete	27 a 34	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34	26 a 34
Paulo Bento	28 a 34	28 a 34
Paverama	26 a 34	26 a 34
Pedro Osório		29 a 33
Pejuçara	27 a 34	27 a 34
Pelotas	28 a 34	28 a 34
Picada Café	27 a 34	27 a 34
Pinhal	23 a 34	23 a 34
Pinhal Grande	27 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 34	23 a 34
Pirapó	23 a 34	23 a 34
Planalto	23 a 34	23 a 34
Poço das Antas	27 a 34	27 a 34
Pontão	28 a 34	28 a 34
Ponte Preta	27 a 34	27 a 34
Portão	26 a 34	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34	26 a 34
Porto Lucena	23 a 34	23 a 34
Porto Mauá	23 a 34	23 a 34
Porto Vera Cruz	23 a 34	23 a 34
Porto Xavier	23 a 34	23 a 34
Pouso Novo	29 a 34	29 a 34
Presidente Lucena	27 a 34	27 a 34
Progresso	29 a 34	27 a 34
Quaraí		29 a 33
Quatro Irmãos	28 a 34	28 a 34
Quevedos	27 a 34	26 a 34
Quinze de Novembro	28 a 34	28 a 34
Redentora	23 a 34	23 a 34
Relvado	29 a 34	29 a 34
Restinga Seca	28 a 34	28 a 34
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		29 a 34
Rio Pardo	26 a 34	26 a 34
Riozinho	27 a 34	27 a 34
Roca Sales	27 a 34	27 a 34
Rodeio Bonito	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 34	23 a 34
Rolante	27 a 34	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34	27 a 34
Rondinha	27 a 34	27 a 34
Roque Gonzales	23 a 34	23 a 34
Rosário do Sul	31 a 34	28 a 34
Sagrada Família	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho	28 a 34	28 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34	27 a 34
Salvador das Missões	23 a 34	23 a 34
Salvador do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Bárbara do Sul	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34	26 a 34
Santa Margarida do Sul	31 a 34	28 a 34
Santa Maria	28 a 34	28 a 34
Santa Maria do Herval	29 a 34	29 a 34
Santa Rosa	23 a 34	23 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33
Santana do Livramento		29 a 33
Santiago	25 a 34	24 a 34
Santo Ângelo	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34	26 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 34	28 a 34
Santo Augusto	23 a 34	23 a 34
Santo Cristo	23 a 34	23 a 34
São Borja	23 a 34	23 a 34
São Francisco de Assis	24 a 34	24 a 34
São Gabriel	31 a 34	28 a 34
São Jerônimo	26 a 34	26 a 34
São João do Polêsine	27 a 34	27 a 34
São José das Missões	24 a 34	24 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34	27 a 34
São José do Inhacorá	23 a 34	23 a 34
São José do Norte	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	27 a 34	27 a 34
São Leopoldo	26 a 34	26 a 34
São Lourenço do Sul	28 a 34	28 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 34	23 a 34
São Martinho	23 a 34	23 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34	27 a 34
São Miguel das Missões	23 a 34	23 a 34
São Nicolau	23 a 34	23 a 34
São Paulo das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34	27 a 34
São Pedro das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34	25 a 34
São Sebastião do Caí	27 a 34	27 a 34
São Sepé	31 a 34	28 a 34
São Valentim	24 a 34	24 a 34
São Valério do Sul	23 a 34	23 a 34
São Vendelino	27 a 34	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34	25 a 34
Sapiranga	26 a 34	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34	26 a 34
Sarandi	28 a 34	28 a 34
Seberi	23 a 34	23 a 34
Sede Nova	23 a 34	23 a 34
Segredo	27 a 34	27 a 34
Selbach	28 a 34	28 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 34	23 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	27 a 34
Sertão Santana	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	23 a 34	23 a 34
Severiano de Almeida	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 34	27 a 34
Sinimbu	27 a 34	27 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sobradinho	27 a 34	27 a 34
Tabaí	26 a 34	26 a 34
Tapera	28 a 34	28 a 34
Tapes	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 34	26 a 34
Taquari	26 a 34	26 a 34
Taquaruçu do Sul	23 a 34	23 a 34
Tavares	28 a 34	28 a 34
Tenente Portela	23 a 34	23 a 34
Terra de Areia	27 a 34	27 a 34
Teutônia	27 a 34	27 a 34
Tio Hugo	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 34	23 a 34
Toropi	25 a 34	25 a 34
Torres	27 a 34	27 a 34
Tramandaí	27 a 34	27 a 34
Travesseiro	27 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 34	29 a 34
Três de Maio	23 a 34	23 a 34
Três Forquilhas	27 a 34	27 a 34
Três Palmeiras	24 a 34	24 a 34
Três Passos	23 a 34	23 a 34
Trindade do Sul	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	23 a 34	23 a 34
Tunas	27 a 34	27 a 34
Tupanciretã	27 a 34	26 a 34
Tupandi	27 a 34	27 a 34
Tuparendi	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	23 a 34	23 a 34
Unistalda	24 a 34	24 a 34
Uruguaiana		29 a 33
Vale do Sol	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 34	29 a 34
Vale Verde	26 a 34	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 34	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34	26 a 34
Viamão	26 a 34	26 a 34
Vicente Dutra	23 a 34	23 a 34
Victor Graeff	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	31 a 34	28 a 34
Vista Alegre	23 a 34	23 a 34
Vista Gaúcha	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	23 a 34	23 a 34
Westfália	27 a 34	27 a 34
Xangri-lá	27 a 34	27 a 34

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC;
- altitude ≤ 1.000 metros.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitápolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Erval Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilhinha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuaçu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaiópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiá	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondaí			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Saltinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tílias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agronômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitápolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braço do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braço do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilhinha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imaruí		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuaçu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joaçaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupiá	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Leoberto Leal	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondaí		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progresso	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tílias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irati		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondaí		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progresso		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 150$ dias); Grupo II (150 dias $\leq n \leq 215$ dias); e Grupo III ($n > 215$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual ≥ 20ºC.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

GRUPO III

IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Potirendaba	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 34	28 a 36
Adolfo	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 34	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 34	28 a 35
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 35	28 a 36
Anhumas	28 a 34	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36
Avaí	28 a 35	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 35
Balbinos	28 a 34	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 34	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 34	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36
Borá	28 a 35	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 35
Borebi	28 a 36	28 a 36
Brauna	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 35
Caiabu	28 a 34	28 a 35
Caiuá	28 a 34	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 35
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 34	28 a 35
Clementina	28 a 34	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 34	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 36
Cruzália	28 a 34	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36
Dobrada	28 a 34	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36
Dracena	28 a 34	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 34	28 a 36

Elisiário	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 34	28 a 35
Emilianópolis	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 34	28 a 35
Euclides da Cunha Paulista	28 a 34	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36
Flora Rica	28 a 34	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 35
Florínia	28 a 35	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 34	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35
Guaiçara	28 a 34	28 a 35
Guaimbê	28 a 34	28 a 35
Guaíra	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu	28 a 34	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 36
Guaraçaí	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 34	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35
Guatapará	28 a 35	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 35
Iacanga	28 a 34	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 35	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36
Indiana	28 a 33	28 a 34
Indiaporã	28 a 35	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 35
Ipiguá	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 35	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 34	28 a 35
Itajobi	28 a 34	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 34	28 a 35
Itapuí	28 a 35	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36
Ituverava	28 a 35	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 34	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36
Jaú	28 a 35	28 a 36
Jeriquara	28 a 35	28 a 36
João Ramalho	28 a 34	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 35
Jumirim	28 a 34	28 a 35
Junqueirópolis	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 34	28 a 35
Lavínia	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 34	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36
Luís Antônio	28 a 35	28 a 36
Luiziânia	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 36
Lutécia	28 a 35	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35
Marabá Paulista	28 a 34	28 a 35
Maracaí	28 a 35	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mariápolis	28 a 34	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36
Martinópolis	28 a 34	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 36
Miguelópolis	28 a 35	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema	28 a 34	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36
Nantes	28 a 34	28 a 35
Narandiba	28 a 34	28 a 35
Neves Paulista	28 a 34	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35
Nipoã	28 a 34	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 36
Ocauçu	28 a 35	28 a 36
Olímpia	28 a 34	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 34	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 35
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 34	28 a 35
Ouroeste	28 a 35	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 34	28 a 35
Paraguaçu Paulista	28 a 35	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 35
Paranapuã	28 a 35	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 35
Parisi	28 a 35	28 a 35
Paulicéia	28 a 34	28 a 35
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 35
Pederneiras	28 a 35	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 35	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 34	28 a 36
Penápolis	28 a 35	28 a 35
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36
Piacatu	28 a 34	28 a 35
Pindorama	28 a 34	28 a 35
Piquerobi	28 a 34	28 a 35
Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 35
Pirapozinho	28 a 34	28 a 35
Pirassununga	28 a 35	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 35
Planalto	28 a 34	28 a 35
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 35
Pompéia	28 a 34	28 a 36
Pongaí	28 a 34	28 a 35
Pontal	28 a 35	28 a 35
Pontalinda	28 a 35	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 35
Populina	28 a 35	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36
Potirendaba	28 a 35	28 a 35
Pracinha	28 a 34	28 a 35
Pradópolis	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Epitácio	28 a 34	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 34	28 a 35
Presidente Venceslau	28 a 34	28 a 35
Promissão	28 a 34	28 a 35
Quatá	28 a 34	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 35
Quintana	28 a 34	28 a 36
Rancharia	28 a 34	28 a 36
Regente Feijó	28 a 33	28 a 34
Reginópolis	28 a 34	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 33	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36
Rifaina	28 a 35	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35
Rosana	28 a 34	28 a 35
Rubiácea	28 a 35	28 a 36
Rubinéia	28 a 35	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 35
Sagres	28 a 34	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 35
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 34	28 a 35
Santa Adélia	28 a 34	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 34	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 34	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36
Santo Expedito	28 a 33	28 a 34
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 35	28 a 35
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36
Suzanápolis	28 a 35	28 a 36
Tabapuã	28 a 34	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35
Taciba	28 a 34	28 a 35
Taiaçu	28 a 34	28 a 35
Taiúva	28 a 34	28 a 35
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 34	28 a 35
Taquaritinga	28 a 34	28 a 35
Tarabai	28 a 34	28 a 35
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 34	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 35
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 35
União Paulista	28 a 34	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 32	28 a 34
Adolfo	28 a 31	28 a 33
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 35	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 31	28 a 33
Altair	28 a 31	28 a 32
Alto Alegre	28 a 32	28 a 34
Álvares Florence	28 a 32	28 a 33
Álvares Machado	28 a 31	28 a 32
Álvaro de Carvalho	28 a 32	28 a 33
Alvinlândia	28 a 33	28 a 35
Americana	28 a 33	28 a 34
Américo Brasiliense	28 a 32	28 a 33
Américo de Campos	28 a 31	28 a 33
Andradina	28 a 32	28 a 34
Anhumas	28 a 31	28 a 32
Aparecida d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Araçatuba	28 a 32	28 a 33
Aramina	28 a 32	28 a 33
Araraquara	28 a 32	28 a 33
Arco-Íris	28 a 31	28 a 33
Arealva	28 a 32	28 a 33
Ariranha	28 a 31	28 a 32
Aspásia	28 a 32	28 a 34
Assis	28 a 34	28 a 36
Auriflama	28 a 32	28 a 33
Avaí	28 a 32	28 a 34
Avanhandava	28 a 31	28 a 33
Bady Bassitt	28 a 31	28 a 33
Balbinos	28 a 31	28 a 33
Bálsamo	28 a 31	28 a 32
Barbosa	28 a 31	28 a 33
Bariri	28 a 32	28 a 33
Barretos	28 a 31	28 a 32
Barrinha	28 a 32	28 a 33
Bastos	28 a 31	28 a 33
Bauru	28 a 33	28 a 35
Bebedouro	28 a 31	28 a 32
Bento de Abreu	28 a 32	28 a 33
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 32	28 a 33
Birigui	28 a 32	28 a 33
Boa Esperança do Sul	28 a 32	28 a 33
Bocaina	28 a 32	28 a 33
Borá	28 a 32	28 a 33
Boracéia	28 a 33	28 a 34
Borborema	28 a 31	28 a 32
Borebi	28 a 35	28 a 36
Braúna	28 a 32	28 a 33
Brejo Alegre	28 a 32	28 a 33
Buritama	28 a 32	28 a 33
Buritizal	28 a 32	28 a 33
Cabrália Paulista	28 a 34	28 a 36
Cafelândia	28 a 31	28 a 33
Caiabu	28 a 31	28 a 32
Caiuá	28 a 31	28 a 32
Cajobi	28 a 31	28 a 32
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 31	28 a 32
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 32	28 a 33
Casa Branca	28 a 34	28 a 36
Castilho	28 a 32	28 a 34
Catanduva	28 a 31	28 a 32
Catiguá	28 a 31	28 a 32
Cedral	28 a 31	28 a 33
Clementina	28 a 32	28 a 33
Colina	28 a 31	28 a 32
Colômbia	28 a 31	28 a 32
Conchas	28 a 32	28 a 33
Coroados	28 a 32	28 a 33
Corumbataí	28 a 32	28 a 33
Cosmorama	28 a 32	28 a 33
Cravinhos	28 a 32	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 32	28 a 33
Cruzália	28 a 33	28 a 35
Descalvado	28 a 32	28 a 33
Dirce Reis	28 a 32	28 a 34
Dobrada	28 a 31	28 a 32
Dolcinópolis	28 a 32	28 a 34
Dourado	28 a 32	28 a 33
Dracena	28 a 31	28 a 32
Duartina	28 a 33	28 a 34
Dumont	28 a 32	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Echaporã	28 a 32	28 a 34
Elisiário	28 a 32	28 a 33
Embaúba	28 a 31	28 a 32
Emilianópolis	28 a 31	28 a 32
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 31	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 31	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 31	28 a 32
Fernandópolis	28 a 32	28 a 33
Fernão	28 a 32	28 a 34
Flora Rica	28 a 31	28 a 32
Floreal	28 a 32	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 32	28 a 33
Florínia	28 a 34	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 32	28 a 33
Gália	28 a 32	28 a 34
Garça	28 a 32	28 a 34
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 32	28 a 33
General Salgado	28 a 32	28 a 33
Getulina	28 a 31	28 a 33
Glicério	28 a 32	28 a 33
Guaiçara	28 a 31	28 a 33
Guaimbê	28 a 31	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 33
Guapiaçu	28 a 31	28 a 32
Guará	28 a 32	28 a 33
Guaraçaí	28 a 32	28 a 33
Guaraci	28 a 31	28 a 32
Guarani d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Guarantã	28 a 31	28 a 33
Guararapes	28 a 32	28 a 33
Guariba	28 a 32	28 a 33
Guatapará	28 a 32	28 a 33
Guzolândia	28 a 32	28 a 33
Herculândia	28 a 31	28 a 33
Iacanga	28 a 31	28 a 32
Iacri	28 a 31	28 a 33
Iaras	28 a 35	28 a 36
Ibirá	28 a 32	28 a 33
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 32	28 a 33
Icém	28 a 31	28 a 32
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 32	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 32	28 a 33
Indiana	28 a 30	28 a 32
Indiaporã	28 a 32	28 a 33
Inúbia Paulista	28 a 31	28 a 33
Ipiguá	28 a 31	28 a 32
Ipuã	28 a 32	28 a 33
Irapuã	28 a 31	28 a 33
Irapuru	28 a 31	28 a 33
Itajobi	28 a 31	28 a 32
Itaju	28 a 32	28 a 33
Itápolis	28 a 31	28 a 32
Itapuí	28 a 33	28 a 34
Itapura	28 a 32	28 a 34
Ituverava	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 31	28 a 32
Jaboticabal	28 a 31	28 a 32
Jaci	28 a 31	28 a 32
Jales	28 a 32	28 a 34
Jardinópolis	28 a 32	28 a 33
Jaú	28 a 33	28 a 34
Jeriquara	28 a 32	28 a 33
João Ramalho	28 a 31	28 a 33
José Bonifácio	28 a 31	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 31	28 a 33
Jumirim	28 a 32	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 31	28 a 32
Laranjal Paulista	28 a 32	28 a 33
Lavínia	28 a 32	28 a 33
Leme	28 a 32	28 a 33
Lins	28 a 31	28 a 33
Lourdes	28 a 32	28 a 33
Lucélia	28 a 32	28 a 34
Lucianópolis	28 a 34	28 a 35
Luís Antônio	28 a 32	28 a 33
Luiziânia	28 a 31	28 a 33
Lupércio	28 a 33	28 a 35
Lutécia	28 a 32	28 a 33
Macatuba	28 a 34	28 a 35
Macaubal	28 a 31	28 a 33
Macedônia	28 a 32	28 a 33
Magda	28 a 32	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 31	28 a 33
Maracaí	28 a 33	28 a 35
Marapoama	28 a 32	28 a 32
Mariápolis	28 a 31	28 a 33
Marília	28 a 32	28 a 33
Marinópolis	28 a 32	28 a 33
Martinópolis	28 a 31	28 a 32
Matão	28 a 32	28 a 33
Mendonça	28 a 31	28 a 33
Meridiano	28 a 32	28 a 33
Mesópolis	28 a 32	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33	28 a 35
Mira Estrela	28 a 32	28 a 33
Mirandópolis	28 a 32	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 31	28 a 33
Mirassol	28 a 31	28 a 32
Mirassolândia	28 a 31	28 a 32
Monções	28 a 31	28 a 33
Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Monte Aprazível	28 a 31	28 a 32
Monte Azul Paulista	28 a 31	28 a 32
Monte Castelo	28 a 31	28 a 32
Morro Agudo	28 a 32	28 a 33
Motuca	28 a 32	28 a 33
Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 34
Nantes	28 a 32	28 a 34
Narandiba	28 a 31	28 a 33
Neves Paulista	28 a 31	28 a 32
Nhandeara	28 a 32	28 a 33
Nipoã	28 a 31	28 a 32
Nova Aliança	28 a 31	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 32	28 a 33
Nova Castilho	28 a 32	28 a 33
Nova Europa	28 a 32	28 a 33
Nova Granada	28 a 31	28 a 32
Nova Guataporanga	28 a 31	28 a 32
Nova Independência	28 a 32	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 33
Nova Odessa	28 a 32	28 a 33
Novais	28 a 31	28 a 32
Novo Horizonte	28 a 31	28 a 32
Nuporanga	28 a 32	28 a 33
Ocauçu	28 a 33	28 a 34
Olímpia	28 a 31	28 a 32
Onda Verde	28 a 31	28 a 32
Oriente	28 a 32	28 a 33
Orindiúva	28 a 31	28 a 32
Orlândia	28 a 32	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 32	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 34
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 31	28 a 32
Ouroeste	28 a 32	28 a 34
Pacaembu	28 a 31	28 a 33
Palestina	28 a 31	28 a 32
Palmares Paulista	28 a 31	28 a 32
Palmeira d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 31	28 a 32
Paraguaçu Paulista	28 a 32	28 a 34
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 31	28 a 32
Paranapuã	28 a 32	28 a 34
Parapuã	28 a 31	28 a 33
Parisi	28 a 32	28 a 33
Paulicéia	28 a 31	28 a 33
Paulistânia	28 a 35	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 31	28 a 32
Pederneiras	28 a 34	28 a 35
Pedranópolis	28 a 32	28 a 33
Pedregulho	28 a 32	28 a 33
Pedrinhas Paulista	28 a 33	28 a 35
Penápolis	28 a 32	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 32	28 a 33
Piacatu	28 a 31	28 a 33
Pindorama	28 a 31	28 a 32
Piquerobi	28 a 31	28 a 32
Piracicaba	28 a 32	28 a 33
Pirajuí	28 a 31	28 a 33
Pirangi	28 a 31	28 a 32
Pirapozinho	28 a 31	28 a 33
Pirassununga	28 a 32	28 a 33
Piratininga	28 a 34	28 a 36
Pitangueiras	28 a 31	28 a 32
Planalto	28 a 31	28 a 33
Platina	28 a 34	28 a 36
Poloni	28 a 31	28 a 32
Pompéia	28 a 32	28 a 33
Pongaí	28 a 31	28 a 33
Pontal	28 a 32	28 a 33
Pontalinda	28 a 32	28 a 34
Pontes Gestal	28 a 31	28 a 33
Populina	28 a 32	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 32	28 a 33
Potirendaba	28 a 32	28 a 33
Pracinha	28 a 31	28 a 33
Pradópolis	28 a 32	28 a 33
Presidente Alves	28 a 32	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 31	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 31	28 a 32
Presidente Venceslau	28 a 31	28 a 32
Promissão	28 a 31	28 a 33
Quatá	28 a 32	28 a 33
Queiroz	28 a 31	28 a 33
Quintana	28 a 32	28 a 33
Rancharia	28 a 32	28 a 34
Regente Feijó	28 a 31	28 a 32
Reginópolis	28 a 31	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 33
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Preto	28 a 32	28 a 33
Rifaina	28 a 32	28 a 33
Rincão	28 a 32	28 a 33
Rinópolis	28 a 31	28 a 34
Riolândia	28 a 31	28 a 33
Rosana	28 a 31	28 a 33
Rubiácea	28 a 32	28 a 33
Rubinéia	28 a 32	28 a 33
Sabino	28 a 31	28 a 33
Sagres	28 a 31	28 a 33
Sales	28 a 31	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 33
Salmourão	28 a 32	28 a 34
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 31	28 a 33
Santa Adélia	28 a 31	28 a 32
Santa Albertina	28 a 32	28 a 33
Santa Clara d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 31	28 a 32
Santa Fé do Sul	28 a 32	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 31	28 a 32
Santa Rita d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 32	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 33
Santa Salete	28 a 32	28 a 34
Santana da Ponte Pensa	28 a 32	28 a 34
Santo Anastácio	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 33
Santo Expedito	28 a 31	28 a 32
Santópolis do Aguapeí	28 a 31	28 a 33
São Francisco	28 a 32	28 a 34
São João das Duas Pontes	28 a 32	28 a 33
São João de Iracema	28 a 32	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 31	28 a 32
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Preto	28 a 31	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 32	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 32	28 a 33
Serra Azul	28 a 32	28 a 33
Sertãozinho	28 a 32	28 a 33
Severínia	28 a 31	28 a 32
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 33
Suzanápolis	28 a 32	28 a 33
Tabapuã	28 a 31	28 a 32
Tabatinga	28 a 32	28 a 33
Taciba	28 a 31	28 a 33
Taiaçu	28 a 31	28 a 32
Taiúva	28 a 31	28 a 32
Tambaú	28 a 33	28 a 35
Tanabi	28 a 31	28 a 33
Taquaral	28 a 31	28 a 32
Taquaritinga	28 a 31	28 a 32
Tarabai	28 a 31	28 a 32
Tarumã	28 a 34	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 31	28 a 33
Terra Roxa	28 a 31	28 a 32
Trabiju	28 a 32	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 32	28 a 33
Tupã	28 a 31	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 31	28 a 32
Turiúba	28 a 32	28 a 33
Turmalina	28 a 32	28 a 34
Ubarana	28 a 31	28 a 33
Ubirajara	28 a 34	28 a 36
Uchoa	28 a 31	28 a 33
União Paulista	28 a 31	28 a 32
Urânia	28 a 32	28 a 34
Uru	28 a 31	28 a 33
Urupês	28 a 32	28 a 33
Valentim Gentil	28 a 32	28 a 33
Valparaíso	28 a 32	28 a 33
Vera Cruz	28 a 32	28 a 33
Viradouro	28 a 31	28 a 32
Vista Alegre do Alto	28 a 31	28 a 32
Vitória Brasil	28 a 32	28 a 34
Votuporanga	28 a 32	28 a 33
Zacarias	28 a 31	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062800079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Tocantins, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Tocantins com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 44, item XXII, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU nº 111, de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, o artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21030.000042/2004-03, resolve:

Art.1º - Renovar o credenciamento de número BR PA 0087, da empresa PROENG-PROJETOS E ENGENHARIA FLORESTAL S/C LTDA, CNPJ nº 03.975.637/0001-91, Inscrição Estadual nº ISENTO, localizada na travessa Quintino Bocaiúva -140 B, Reduto, Belém - PA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH), c) Fumigação em Porões de Navios (FPN), d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIRÓSEO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada ao representante da contraparte brasileira, DR. OG FRANCISCO FONSECA DE SOUZA, da Universidade Federal de Viçosa (UFV), a realizar coleta, acesso e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Inquilinism In Termites", Processo CNPq nº 001347/2012-8, em cooperação com o DR. JAN SOBOTNÍK, contraparte estrangeira, natural da República Tcheca, representante da Academy of Science of the Czech Republic,Institute of Organic Chemistry and Biochemistry (IOCB), pelo prazo inicial de três meses e dez dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Documento de referência para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação 1E13 - Apoio a espaços públicos de inclusão digital, cuja gestão está sob responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de referência para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação 1E13 - Apoio a espaços públicos de inclusão digital, cuja gestão está sob responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

Parágrafo Único. O documento de que trata o caput deste artigo será disponibilizado ao público no sítio www.mct.gov.br e no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Homologa o tombamento da Ponte Internacional Mauá, localizada no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº. 6292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 67º reunião, realizada em 3 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Ponte Internacional Mauá, localizada no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o processo nº 1.570-T-09 (01512.000067/2008-01)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0512 - Eu Receberia as Piores Notícias dos Seus Lindos Lábios

Processo: 01580.047329/2007-06

Proponente: Drama Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.351.504,26 para R$ 4.837.459,67

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.459.302,10

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 40.545-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.689.626,95 para R$ 1.605.329,16

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 40.550-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0048 - Disparos

Processo: 01580.006387/2009-33

Proponente: Diversid'Arte Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.263.322/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.235.166,02 para R$ 1.679.897,24

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 831.100,08 para R$ 1.043.380,14

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.037-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 142.552,69 para R$ 190.522,24

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.036-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0097 - Samuel Wainer - Minha Razão de Viver

Processo: 01580.007455/2012-87

Proponente: Pedro Cezar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.299.608/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.214.221,71

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.153.510,62

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.589-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0144 - Antes o Tempo Não Acabava

Processo: 01580.009670/2012-12

Proponente: Sergio J. de Andrade.

Cidade/UF: Manaus / AM

CNPJ: 04.302.591/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.174.200,61

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1197-5 conta corrente: 67.221-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1197-5 conta corrente: 67.222-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0062 - Ninho de Feras

Processo: 01580.003941/2012-26

Proponente: Cavídeo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.666.326/0001-15

Valor total do orçamento aprovado: R$ 9.489.209,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.588-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.591-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.956.748,55

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.590-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0094 - O Nome da Morte

Processo: 01580.007421/2012-92

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.497.833,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.992-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.994-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.993-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0467 - 3 Por Cento

Processo: 01580.040446/2011-17

Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.081.243,09

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.877.180,93

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 30.282-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0004 - Às Vezes os Gênios Jogam Bola - Jogadores Malditos

Processo: 01580.000103/2012-09

Proponente: Senhor Filmes Produtora Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 13.819.865/0001-26

Valor total do orçamento aprovado: R$ 947.422,08

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.050,98

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.517-6

Aprovado em ad referendum em 05/06/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0115 - Identidade Capixaba

Processo: 01580.008166/2012-03

Proponente: Fulltime Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Vitória / ES

CNPJ: 07.162.196/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: R$ 653.308,04

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 620.642,64

Banco: 001- agência: 1400-1 conta corrente: 42.058-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0048 - Paulo e Madalena

Processo: 01580.003338/2012-44

Proponente: André Luis da Silva Marouço ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.728.220/0001-85

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.752.827,01

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 630.198,57

Banco: 001- agência: 0386-7 conta corrente: 81.553-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 369.021,14

Banco: 001- agência: 0386-7 conta corrente: 81.552-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Duo2 Multimídia Ltda. para a empresa Fuego Produções Audiovisuais Ltda., que fica autorizada na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0333 - Alicerces do Samba

Processo: 01580.032869/2010-82

Proponente: Fuego Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.348.495/0001-06

Valor total do orçamento aprovado: R$ 631.900,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 14.872-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0302 - Dia dos Namorados

Processo: 01580.030609/2008-58

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.019.943,13 para R$ 7.442.779,27

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 588.945,97 para R$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 20.196-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.189.779,27

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.841-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A IMPRENSA NACIONAL

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 19.760-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
10-0597 - Uma Noite Não é Nada
Processo: 01580.056130/2010-66
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.305.591,00 para R$ 3.662.236,26
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.310-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 440.311,45 para R$ 2.179.124,45
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.473-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.516-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 6º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.
05-0310 - Estranhos
Processo: 01580.039349/2005-33
Proponente: Araçá Azul Produção Eventos e Turismo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 01.231.528/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.166.077,22 para R$ 1.018.691,70
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 240.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 760.000,00 para R$ 635.091,70
Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 17.708-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 444, realizada em 14/06/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Paulo e Madalena" para "Causa e Efeito".
12-0048 - Causa e Efeito
Processo: 01580.003338/2012-44
Proponente: André Luis da Silva Marouço ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.728.220/0001-85
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
05-0256 - Boca
Processo: 01580.035615/2005-59
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.127.118,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.125.502,20 para R$ 2.425.502,20
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.048-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.051-8
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
05-0337 - Maresia
Processo: 01580.042766/2005-63
Proponente: Solar Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.766.122/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.364.789,81 para R$ 3.407.421,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.388-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 573.688,18 para R$ 1.025.049,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.391-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 229.138,81
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.389-9
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
10-0579 - Cássia
Processo: 01580.054843/2010-95
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 882.986,70 para R$ 880.985,92
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 350.000,00 para R$ 329.999,26
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.855-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 238.837,35 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 256.937,36
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.854-3
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.472-7
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
05-0310 - Estranhos
Processo: 01580.039349/2005-33
Proponente: Araçá Azul Produção Eventos e Turismo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 01.231.528/0001-34
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com Portaria nº. 020, de 26/01/2012, publicada no DOU de 30/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes / 2012, resolve:
Tornar público o seu resultado final:. Invisíveis Produções Cinematográficas e Literárias Ltda.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação N.º 11, de 13 de dezembro de 2011, Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.1 do Edital de Seleção Pública n.º 11, de 13 de dezembro de 2011 - PRÊMIO AGENTE JOVEM DE CULTURA: DIÁLOGOS E AÇÕES INTERCULTURAIS, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 3, páginas 39 e 40, resolve:
Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Análise Documental que realizou o exame de habilitação das inscrições enviadas por via postal e via Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic Web, em conformidade com o item 8.1.1 do Edital.
Art. 2º Divulgar, com base no item 8.1.5 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.
Art. 3º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado desta fase, para apresentação de recurso pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 8.1.6 do Edital, em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no sítio do Ministério da Cultura- http: www.cultura.gov.br/culturaviva/premio-agente-jovem-de-cultura.
Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 8.1.7 do edital, será automaticamente indeferido o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 7.4, alterado pela Portaria n.º 11 de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Seção 1, páginas 13 e 14, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 30 de abril de 2012.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

ANEXO

HABILITADOS

N.º	Candidato	CPF	Projeto	Cidade	UF:	Pronac
1	Abimael de Oliveira de Jesus	078.550.159-22	1º Encontro Regional da Juventude Campo e Cidade	Campo Erê	SC	121399
2	Adailson Paixão da Silva	042.896.125-80	Capoeira Maré	Salvador	BA	120625
3	Adan Henrique de Carvalho Reis	732.142.801-04	Santa Rock - Um Grito Pela Vida	Brasília	DF	120911
4	Adão da Cunha Fernandes	746.544.201-00	Educação Cultural com um X a Temática ou as Temáticas Relacionadas à Iniciativa Cultural	Cavalcante	GO	121121
5	Adelino Mattos de Almeida Junior	122.161.447-97	Grupo Teatral Severinos de Vassouras	Vassouras	RJ	120909
6	Adelitta Monteiro Nunes	939.791.343-34	Música Muda o Mundo	Fortaleza	CE	123362
7	Adelson Henrique de Santana	074.157.824-70	Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã	Recife	PE	123350
8	Adelvan de Lima Nunes	342.964.958-79	Capoeira Girassol	São Paulo	SP	123367
9	Aderivaldo Moreira do Rosário	031.297.675-50	Encontro de Cheganças da Bahia	Saubara	BA	123856
10	Adilson de Oliveira Freitas	024.603.829-28	Biblioteca da oralidade e as histórias do entorno	Lages	SC	123240
11	Adilson Fontoura de Oliveira	016.417.470-21	Projeto Gente Arteira	Canela	RS	124707
12	Admilson Veloso da Silva	087.100.056-33	ICCP em Rede	Belo Horizonte	MG	120772
13	Adônis de Paula Muniz	130.200.537-57	1º Concurso Fotográfico da Rocinha, Vidigal e Chácara do Céu	Rio de Janeiro	RJ	121018

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

14	Adônis Nascimento de Sousa	831.702.512-87	Terra Firme em Mar Aberto 2 - Guamá no Mar de Letras	Belém	PA	120791
15	Adriana Cristina Vieira Pastorello	309.027.158-36	Molde, Corte e Expressão	São Paulo	SP	122104
16	Adriana de Moura Somacal	007.950.190-76	Projeto: "Gestos que falam: diálogos entre Teatro e Educação."	Porto Alegre	RS	123829
17	Adriana do Carmo de Jesus	316.858.058-92	Projeto "Eu tenho um sonho"	Campinas	SP	123813
18	Adrianne Mansano Okazaki	338.331.348-44	Um mar de oportunidades - OPOS - Orquestra do Porto de Santos	Santos	SP	123294
19	Adriano Bessa dos Santos	030.096.743-84	Quadrilha Junina Milho Verde	Quixadá	CE	124814
20	Adriano Cabral da Silva	044.294.484-50	Cinema Perto de Você	Feira Grande	AL	123257
21	Adriano Carlos dos Santos	068.721.704-09	Festival de Arte e Cultura Negra de Chão de Estrelas	Recife	PE	124756
22	Adriano dos Santos Mota	325.062.758-51	O não lugar em um tempo perdido - Buscando a dramaturgia contemporânea	São Paulo	SP	123115
23	Adriano José da Silva Lima	053.777.644-39	Gambiarra é Comunicação	Recife	PE	124660
24	Adriano Pereira de Castro Pacheco	021.520.991-50	Projeto Música Sem Fronteiras	Anastácio	MS	121462
25	Adriano Soares Costa	020.918.895-20	DNA Urbano - Cultura de Rua	Vitória	ES	122585
26	Adriano Souza dos Santos	817.722.700-91	Projeto Cultura e arte na Comunidade	Porto Alegre	RS	122867
27	Adriano Stênio Genaro	445.305.848-95	A Poesia pede Licença...	Santa Bárbara d´Oeste	SP	121401
28	Adriano Trindade da Silva	020.410.910-88	Semana Hip Hop Esteio	Sapucaia	RS	123082
29	Adriene Siqueira dos Santos	027.695.151-44	Amor a Arte	Carrasco Bonito	TO	123067
30	Adrio Denner Santos de Sousa	857.131.712-72	Flâneur - Um Novo Olhar	Santarém	PA	122943
31	Afine Maida Menezes Batista	050.523.454-88	Núcleo Colaborativo de Produção e Moda	Paulista	PE	123266
32	Afonso Carneiro Júnior	146.185.357-50	CAB (Conscientização e Arte Batan)	Rio de Janeiro	RJ	123202
33	Afranio Augusto Barros Pinheiro dos Santos	949.521.912-49	Encontro Nacional da Cultura Afro Brasileira	Belém	PA	121132
34	Agatha Lima Nascimento	925.753.582-72	Meu Espaço, um Barracão	Rio Branco	AC	123241
35	Agnailton Silva dos Santos	034.056.115-71	Uma Vida, Um Violão... Nas Cordas da Transformação	Jacobina	BA	122186
36	Agnaldo dos Santos Bomfim	058.093.187-03	Cia de Dança Chairô	Pedro Canário	ES	122169
37	Agner Simões Rebouças	331.121.488-94	Graffiti que mexe é Graffiti que Toca	São Paulo	SP	123052
38	Aguinaldo Barbosa de França Júnior	040.621.794-74	Programa Tradição Cultura e Saúde	Paulista	PE	121800
39	Ailson Barbosa da Silva	043.595.704-06	Companhia Ogum Ode: uma ação artística de preservação e promoção da cultura popular	Recife	PE	122770
40	Ailton Gonçalves Dutra	101.356.294-11	Juventude em Roda	Conde	PB	120907
41	Ailton Pinheiro Junior	078.528.062.-05	Underground: Espaços Culturais do Centro de São Paulo - Filme Mbanza	Salvador	BA	123635
42	Akanimakinde Santana dos Santos	042.618.045-30	A Força do Rap no Pelô	Salvador	BA	124771
43	Alan Beserra Toledo da Silva	325.006.858-61	Fotografia e Consciência: Sensibilizando O Olhar	Santo André	SP	123653
44	Alan Carlos Miranda Gonçalves	097.037.786-07	TV Caroço	Paracatu	MG	124590
45	Alan David Gomes de Souza	103.768.084-70	Projeto III Intercâmbio de Capoeira	Maceió	AL	124827
46	Alan Nascimento dos Santos	026.656.305-83	Cultura no Radio	Lafaiete Coutinho	BA	123243
47	Alan Sousa Campos	920.248.582-87	PintAmazônia	Santarém	PA	121005
48	Alana Casagrande	007.987.400-27	Ervas de chá e culturas populares no Morro da Cruz,	Porto Alegre	RS	122984
			Porto Alegre, Rio Grande do Sul, fortalecendo os saberes e praticas na comunidade			
49	Alane Silva da Conceição dos Santos	026.311.395-77	Grande Xirê: expressões da cultura negra	Cruz das Almas	BA	124027
50	Alberto Mesaque Martins	015.424.076-13	Projeto AfroArte: saúde, cultura e cidadania	Santa Luzia	MG	123749
51	Aldenir Gomes da Silva	041.537.943-17	Filhos da Luta nordestina: Resgate da Balaiada	Nina Rodrigues	MA	121991
52	Aldo Ricardo Gomes de Oliveira	840.594.512-15	Abracadabra Saltimbancos na Estrada	Belém	PA	120741
53	Alessandra de Oliveira Silva	078.210.076-76	Contribuindo com a Cultura, fazendo minha parte	Paula Cândido	MG	123359
54	Alessandra de Sousa Santos Costa	014.477.703-74	Quadrilha os Cangaceiros da Juventude	Coroatá	MA	123730
55	Alessandra de Souza Oliveira	008.737.652-06	Projeto: Sabad'Arte	Porto Grande	AP	122543
56	Alessandra Schimite da Silva	057.888.187-02	Curta no Botequim	Rio de Janeiro	RJ	124159
57	Alessandro Braulio Matos Fraga	011.526.855-38	Cinema ParaTodos - Saúde, cultura e cidadania	Lauro de Freitas	BA	120639
58	Alessandro Roberto Rodrigues Martins	048.262.085-45	Arte Viva	Pilão Arcado	BA	122479
59	Alex Alves de Morais	732.303.321-72	Casa de Farinha Comunitária	Carrasco Bonito	TO	123065
60	Alex dos Santos	151.226.347-85	Grupo Sempre Muleque	Niterói	RJ	122222
61	Alex Duarte da Silva	828.856.722-34	Integração Cultural	Floresta do Araguaia	PA	122053
62	Alex Reblim Braun	109.659.937-60	A 7ª Arte NaLagoa	Afonso Cláudio	ES	123210
63	Alexander dos Santos	106.528.357-16	Do Onírico ao Real: Materializando Ideias Criativas no Audiovisual	Serra	ES	122775
64	Alexandra Faustino Barbosa e Silva	135.640.067-10	Portal ProviSom	Rio de Janeiro	RJ	123632
65	Alexandre Ilha de Vilhena	366.630.368-40	Cohabitando: Movimentação Cultural na COHAB Taipas	São Paulo	SP	121867
66	Alexandre Jorge Marinho Ribeiro	102.634.057-88	Conte Lá que eu conto Cá	Araruama	RJ	120778
67	Alexandre Nascimento Ramos	042.670.845-80	Frestep Sergipe - Os Feras da Musica Eletrônica	Lagarto	SE	120865
68	Alexandre Simplício da Silva	060.250.064-82	Teatro no Interior 2012	Macaíba	RN	123123
69	Alexandre Sousa Correa	840.318.672-04	Copeirando na Escola	Santarem	PA	124758
70	Alexandre Veronese	359.632.958-23	Resgatando a Africanidade - A arte na rua	São Paulo	SP	120870
71	Alexandro Lopes dos Santos	073.706.234-75	Multiplicando Pensamento	Recife	PE	124867
72	Aliara dos Santos Martins	125.863.956-46	Quem Dança é Mais Feliz da Cia. De Dança Manos do Hip Hop	Urberlândia	MG	124715
73	Alice Soares de Araujo	796.901.062-87	Dia Feliz Maratona de Arte Infantil	Macapá	AP	124669
74	Aline da Silva Pimentel	057.865.297-89	Notícias Digitais	Rio de Janeiro	RJ	122866
75	Aline Debossan Velozo	138.507.707-70	Projeto Dançarte	Nova Friburgo	RJ	120769
76	Aline Lopes Veloso	007.074.543-95	Figurino e Maquiagem para manifestações populares tradicionais	Fortaleza	CE	122509
77	Aline Lúcia Vieira	007.348.289-77	Cantadores de Engenho	Bombinhas	SC	122918
78	Aline Rosena da Silva	396.697.018-05	Mascate cineclube	São Paulo	SP	122397
79	Aline Santos de Aquino	023.370.125-73	Bloco Cultural Junino Bom Demais	Mata de São João	BA	120887
80	Aline Serzedello Neves Vilaça	386.651.068-39	Ella´s do Jazz - Remontagem e Circulação do Espetáculo de Dança	Viçosa	MG	121624
			- Teatro Homônimo e Oficinas de Dança para as Comunidades Visitadas			
81	Alison Cleisson Carvalho Silva	069.567.285-16	Capoeira é vida e cultura	Araci	BA	122388
82	Alisson Fernando Pereira Rocha	005.412.563-43	Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões	Floriano	PI	124589
83	Allan Cleyton Sousa Leite Barros	072.793.524-05	SECAS - Semana de Cultura e Arte de Sumé	Sumé	PB	122248
84	Allan Machado Damasceno	059.894.535-07	Pinta Aki Véio: A arte do Graffiti rompendo as barreiras do Sertão	Serrinha	BA	123634
85	Allan Vilas Boas de Oliveira	038.248.137-00	Seca e Sangue	Salvador	BA	122547
86	Altair José Mota	347.372.328-23	Capoeira e Identidade Cultural	Tanabi	SP	122291
87	Altamiza Melo Silva	047.629.884-99	Combo Percussivo	Olinda	PE	123891
88	Altonelles Lopes Damascena	091.928.574-00	Tambores e Magia	Natal	RN	124848
89	Alyne Cristina de Lima Souza	109.027.384-37	Blog da Sakura	Maceió	AL	124842
90	Alysson Aparecido dos Santos	108.596.786-79	Resgatando Valores Pela Dança da Cia de Dança Manos do Hip Hop	Uberlândia	MG	124821
91	Amanda Augusta Bottega	045.352.081-23	Projeto ADA - Arte desenvolvimento e atitude / A prática do Yoga para adolescentes	Itaúba	MT	123804
92	Amanda Baroni Lopes	145.099.137-88	Talk Session (Sessão de Conversa)	Rio de Janeiro	RJ	123120
93	Amanda Brommonschenkel	130.703.787-90	Festival Tarde no Bairro	Vitória	ES	122722
94	Amanda Danielle de Oliveira Norbiato	014.319.232-90	Amazônia Legal - Resgate Cultural	Porto Velho	RO	120790
95	Amanda Hadama de Carvalho	094.085.807-02	Festival da Cultura Japonesa na Ilha Grande	Angra dos Reis	RJ	123997
96	Amanda Lacerda Dumont Nunes	071.664.146-18	Cine Boca - Ampliação e Sustentabilidade	Governador Valadares	MG	121037
97	Amanda Lopes Veloso	005.293.003-38	Dança Jovem	Fortaleza	CE	122018
98	Amanda Paganini Nazareth	144.306.017-80	Festival Prato da Casa	Vitória	ES	124593
99	Ana Beatriz Araújo Tavares	097.413.874-66	Projeto Salsa Vip	Recife	PE	123834
100	Ana Beatriz de Oliveira Souza	124.082.547-10	No batuque do tambor: Mulheres Jovens em Ação	São Paulo	SP	123751
101	Ana Carla Sousa Matos	059.581.033-00	Benzedeiras: Orações Dom e Cura	São Bento	MA	122201
102	Ana Carolina de Aguiar Santana e Silva	022.477.231-79	Leitura Dramática: O doente imaginário de Molière	Palmas	TO	122758
103	Ana Carolina Leimann	054.735.119-45	Bandoneon: Um pequeno bailado	Florianópolis	SC	122616
104	Ana Clara Gomes Costa	032.423.521-65	Documentário Colofé	Goiânia	GO	120862

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

105	Ana Claudia Pinheiro Dias	012.769.351-37	O Teatro Especial em cena - Uma Vivencia Pedagógica	Campo Grande	MS	122711
106	Ana Cristina de Jesus Souza	034.512.015-93	Jóias de Axé e Turismo de Base Comunitária	Itacaré	BA	122145
107	Ana Dillon Nunes	054.290.747-05	Imagens em Movimento	Rio de Janeiro	RJ	123714
108	Ana Flávia Batista Amaral	075.693.566-08	Filmes de Verão	Belo Horizonte	MG	124136
109	Ana Paula Arruda Lima	346.056.668-00	Projeto Espremedor	São Paulo	SP	123029
110	Ana Paula de Souza	312.562.708-73	Tricotando Palavras - A Arte de Contar Histórias	São Bernardo do Campo	SP	120883
111	Ana Paula dos Santos Martins	117.281.636-09	Projeto Viva a Escola	Morro do Pilar	MG	124772
112	Ana Paula Gaspar Gonçalves	013.510.766-04	Mutz Guia Colaborativo de Museus	Belo Horizonte	MG	122221
113	Ana Paula Meibach	141.145.388-36	Mutirão de Graffiti de São Carlos	São Carlos	SP	124022
114	Ana Rita Martins	221.270.518-23	Projeto Zumbi dos Palmares	Apiacás	MT	120918
115	Anamélia Barbosa Ribeiro	716.014.142-34	Crias da Dança - Marajó em Movimento	Soure	PA	123086
116	Ananda Zingano Kuhn	004.989.380-77	Desvenda - Feira de Arte Contemporânea	Porto Alegre	RS	123882
117	Anderson Barbosa da Silva	014.584.834-52	Morro Samba Coco	Recife	PE	123045
118	Anderson Barroso de Oliveira	860.023.502-25	A História na Tela	Rio de Janeiro	RJ	124753
119	Anderson da Silva Oliveira	023.659.923-23	Calçada da Poesia	Fortaleza	CE	123645
120	Anderson Ferreira Gomes	084.395.634-85	Festival de Música Instrumental Domusi	Cuité	PB	123858
121	Anderson Francisco Santos	427.284.498-99	Sapô em Roda - Quadra Amarela	Diadema	SP	124796
122	Anderson Luis de Jesus Pinto	034.929.895-51	Revitalização do Culto Consagrado a Nossa Senhora do Amparo, Padroeira do Colégio Estadual da Cachoeira	Cachoeira	BA	120783
123	Anderson Marcio Mendes de Sousa	012.439.743-38	Amargo & Frio	Fortaleza	CE	122220
124	Anderson Marcos da Silva	087.149.174-59	Radio Jovem Grajaú	São Paulo	SP	124831
125	Anderson Victor Melo de Lima	061.457.854-03	Grupo Parafolclórico Coco do Calemba	São Gonçalo do Amarante	RN	123137
126	Andre Carlos Ramos	374.634.068-30	Clube do Cine	Belém	PA	123808
127	André Cesari Batista de Lima	131.827.957-75	Orquestra Jovem	Rio de janeiro	RJ	123267
128	André Felipe Gevaerd Neves	321.939.928-27	Festival Internacional de Cinema em Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	SC	120818
129	André Fogaça Fernandes	053.572.365-26	Sementes do Amanhã	Carinhanha	BA	124672
130	André Franco dos Santos	041.692.505-75	Cidadão do mundo	Lauro de Freitas	BA	124738
131	André Luiz Fidelis de Azevedo	051.334.064-52	Tururu: Justiça, Paz e Vida	Paulista	PE	120917
132	André Luiz Moura de Lima	358.948.458-66	Prêmio Cultural Ronald Golias	São Carlos	SP	120855
133	André Luiz Paz Rublesque	013.025.670-63	Aprender Para Crescer	Porto Alegre	RS	122925
134	André Luiz Soares Barreto	104.995.957-42	Cia 2 Banquinhos - Circulação de 4 anos do espetáculo "Charlatões mais sinceros do mundo"	Rio de Janeiro	RJ	121928
135	André Magnago Alves	107.947.537-01	Exposição Ação e Asserção	Vila Velha	ES	123833
136	André Martins de Almeida	153.503.307-05	Hip Hop no Terminal Rodoviário	Serra	ES	122560
137	Andre Minoru Souza Asai	371.442.838-04	SPJam - Maratona Paulista de Desenvolvimento de Jogos	São Paulo	SP	121932
138	André Moura Dolabella	052.566.616-80	Viva Melhor com a Música	Belo Horizonte	MG	124794
139	André Ricardo Araujo Virgens	028.881.185-21	Imagens do Recôncavo: Memória, Patrimônio e Audiovisual	Salvador	BA	124098
140	André Ricardo de Almeida	335.870.998-12	Projeto Linha do Horizonte	São Paulo	SP	121834
141	Andreia Mendes dos Santos	050.392.623-02	Preservar o Meio Ambiente é Preservar o Planeta	Fortaleza	CE	123033
142	Andréia Rodrigues de Carvalho	013.526.536-30	Um poema em cada árvore	Governador Valadares	MG	124839
143	Andressa da Silva	013.096.312-71	Sinal Fechado	Porto Velho	RO	123827
144	Andrey dos Santos	008.314.441-26	Oficina de Viola de Cocho	Cuiabá	MT	124826
145	Andreza Nadia Freitas Serafim	066.813.624-35	Projeto: Ciclos de Oficinas de Pesquisa Escolar na Web.	Natal	RN	122723
146	Andreza Rodrigues de Souza	045.076.974-76	Projeto Pequenos Passos	Campina Grande	PB	122876
147	Andrezza Vasconcelos Monteiro	029.263.412-96	Gincana Junina	Macapá	AP	124664
148	Andriolli de Brites da Costa	725.537.071-34	Revista Eletrônica Poranduba	Campo Grande	MS	120809
149	Ângela Daniela Sousa Matos	037.303.583-75	Parteiras do Moinho	Icatú	MA	123181
150	Angélica Laís Silva Freire	025.482.473-09	Quadrilha intantil Pé de Serra Marista	Fortaleza	CE	123111
151	Angelica Maria Sousa Dutra	064.796.913-00	Poesia é Reflexão	Humberto de Campos	MA	123098
152	Ângelo Gomes Guimarães de Sousa	047.567.425-13	Cajazz - Instrumental Cajazeiras	Salvador	BA	123819
153	Antonia Karla Bezerra Gomes	007.690.903-46	Cine Poty - Prazer te ver	Crateús	CE	124154
154	Antoniel Alves dos Santos	089.011.896-58	Capoeira Angola, Consciência Racial, Tambores e Festejos	Lagoa Santa	MG	123738
155	Antonio Adriano Sales de Castro	014.790.293-27	Projeto Meio Ambiente	Maracanaú	CE	122919
156	Antonio Carlos Amorim Villar	040.514.065-71	Patrimônio Histórico e Cultural: É prá cuidar!	Vera Cruz	BA	123801
157	Antônio Carlos da Silva Felix	116.887.147-66	Contos e Encantos	Rio de Janeiro	RJ	122292
158	Antonio Danisneo Braga Gomes	026.666.883-64	Galpão da Cena: Mostra Arte Caseira	Itapipoca	CE	121869
159	Antonio Dimas Pinto Alves	041.908.673-06	Produções Comunitárias - Voluntárias	Santa Quitéria	CE	120828
160	Antônio Edson Costa dos Reis	009.891.732-32	O Segredo das Benzedeiras do Segredo	Capanema	PA	122980
161	Antonio Erik Alves Soares	039.678.773-88	Crianças e Adolescentes: Fora Droga! Fora Violência!	Novo Oriente	CE	122147
162	Antonio Jorge de Jesus Filho	027.726.675-02	Hip Caruru Hop	Itacaré	BA	122044
163	Antonio José Silva dos Santos	016.519.761-71	Jovem Pescador	Carrasco Bonito	TO	123006
164	Antônio Ly Conceição Lemos da Costa	031.093.271-80	Projeto Arte Eco	Buriti do Tocantins	TO	123022
165	Antonio Saulo Verçosa Pinheiro	695.187.422-00	Jovem em Ação	Sena Madureia	AC	121011
166	Antônio Victor da Silva	064.919.124-26	Dancehall Paraibano	João Pessoa	PB	122281
167	Any Desiree Camilo Feitosa	432.611.148-86	Quilombolas em Ação	Caieiras	SP	120771
168	Any Manoela Freitas dos Santos Nascimento	014.362.225-08	O Samba de Dona Dalva	Cachoeira	BA	122608
169	Aparecido Pereira da Silva	007.508.475-90	6° Ano do Dia do Saber	Sitio do Mato	BA	124709
170	Apolliana Morais de Sousa	042.779.791-81	Meu Babaçu, Minha Vida	Carrasco Bonito	TO	123003
171	Ariane Trindade de Almeida	048.949.115-40	Nóis no Centro - Passarela do Hip Hop	Aracaju	SE	122383
172	Arnóbio Câmara Santiago da Paixão	971.511.143-20	Brincantes do Alto dos Reis - Congo Real de Aquiraz	Fortaleza	CE	124016
173	Aron Krause Litvin	001.755.050-55	Estante Pública	Porto Alegre	RS	123871
174	Augusto de Fraga Cardoso	004.243.100-07	Rizoma Conta Zumbi	Santa Antonio da Patrulha	RS	120884
175	Augusto Guilherme da Costa Mendonça	046.813.885-48	Descobrindo Talentos, Concretizando Sonhos	Remanso	BA	123091
176	Augusto Leopoldo Menezes	060.352.227-06	EstampArte - Experimentos em estamparia artesanal	Rio de Janeiro	RJ	122750
177	Augusto Silva dos Santos	976.120.651-34	Pescando Vidas	Carrasco Bonito	TO	122916
178	Auta Jeane da Silva Azevedo	045.960.904-16	Coletivo Desclassificados	Paulista	PE	123823
179	Avinner Augusto da Silva Albino	039.706.591-40	Siriri - Uma vida ensinando a arte da dança popular do Mato Grosso	Cuiabá	MT	123744
180	Ávner da Silva Andrade	089.585.316-73	Domingo na Casa	São Paulo	SP	122730
181	Awesley Pereira Gonçalves	062.875.104-47	Baianada Egipciense	São José do Egito	PE	124743
182	Ayala Maria Dos Santos Silva Souza	012.804.715-14	Arquivo Patrício Ribeiro de Almeida	Cravolândia	BA	123042
183	Banhire Kayapó	866.179.902-34	Associação Kranhmexti Kayapó	Redenção	PA	122584
184	Barbara Bethania de Paula Pinto	335.870.848-90	Biblioteca Comunitária de Heliópolis	São Paulo	SP	121218
185	Bárbara Gizelly Gonçalves dos Santos	066.807.644-59	Leitura no Ponto.	Jaboatão dos Guararapes	PE	124152
186	Bárbara Malcut Felipe	060.249.729-97	Profissão Escritora	Curitiba	PR	123302
187	Bárbara Roma Fadil	368.816.898-45	Cine Gonzaguinha e Rap no Gonzaga	São Carlos	SP	123867
188	Barbara Ruth Silva Barbosa	013.801.143-57	Tambor de Crioula da Praia Grande	São Luis	MA	124698
189	Barbara Sayonara de Souza	105.773.494-22	Rodas de Leitura e Contação de Historias	Currais Novos	RN	124665
190	Beatriz Seignemartin de Paula Leite	319.189.258-36	Bollywood Dream, O Sonho Bollywoodiano	São Paulo	SP	121870
191	Bebô Kayapó	829.718.972-49	Encontro Tradicional dos jogos indígenas Kayapó	Redenção	PA	122199
192	Benevenuto Silva	361.592.928-46	Teatro - Direito de Todos	Taquerituba	SP	122013
193	Bernardo Henrique Berro	368.735.588-85	I Mostra de Teatro Estudantil de Jahu	Jaú	SP	123153
194	Bethania Alves Cristiano	076.615.406-81	Clave de Sol	Cuiabá	MT	124141
195	Bianca Simãozinho Carvalho	112.511.437-17	Arte com Visão	Mesquita	RJ	124816
196	Brena Karina Dantas	059.845.775-50	Cultura Móvel: O artista vai aonde o povo está	Lauro de Freitas	BA	124806
197	Brine de Matos	002.957.221-50	Tramando Fibras e Tecendo historias	Sinop	MT	120906
198	Bruna Alves Sudário	098.813.736-46	Manutenção do Espetáculo Laura e a Incrível história da porca que tinha ataques de vontade	Itabirito	MG	124793
199	Bruna Gorete Mazzonetto	834.173.970-49	Maratona Fotográfica da Cultura Italiana	Erechim	RS	123375
200	Bruno Alves dos Santos	057.937.325-86	Cultura e arte na Matinha dos Pretos	Feira de Santana	BA	124894

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

201	Bruno Coelho Brandão	101.439.266-75	Dia 17 de Maio - Dia internacional do Combate á Homofobia	Juiz de Fora	MG	121675
202	Bruno da Silva Dutra	006.866.802-35	Parada LGBT de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará	PA	120858
203	Bruno de Souza Sanches	365.615.558-56	Viola Recortada	Itapetininga	SP	123648
204	Bruno Dias Ladeira	114.062.957-36	BBoy Confronto	Rio de Janeiro	RJ	120999
205	Bruno do Nascimento Pena	897.930.132-49	Carimbó Raízes Caboclas de Santarém	Santarém	PA	123114
206	Bruno dos Santos Garcia	398.695.058-30	Blog Diálogo Inconclusivo	Sertãozinho	SP	120910
207	Bruno Jesus Solano da Cruz	033.184.175-48	Rum, Rumpi e Lê: O Toque da Cultura	Ribeirão Preto	SP	120808
208	Bruno Lima Lanna	089.844.166-81	Revolução da Colher Eventos	São Paulo	SP	122760
209	Bruno Moritz Neto	005.435.919-80	Orquestra de Acordeon de Brusque	Brusque	SC	124785
210	Bruno Rafael Monteiro Moreira	637.713.573-49	Aperfeiçoamento de Estética Audiovisual	Tauá	CE	121873
211	Bruno Sampaio Laurenio	030.765.873-23	SOS Brasil	Fortaleza	CE	124745
212	Bruno Stephanio Pereira Brasil	031.690.461-95	Arraiá do Gonzação	Peixoto de Azevedo	MT	122155
213	Bruno Torato Xavier dos Santos	333.860.358-41	Auá	Campinas	SP	123083
214	Bruno Veloso	418.957.248-99	Periferia Invisível	São Paulo	SP	121986
215	Bruno William Santos da Rosa	023.821.530-08	Oficina Hip Hop na Vicentina.	São Leopoldo	RS	122399
216	Bruno Yuji Yamamoto	352.143.728-09	Wadaiko - Tambores Japoneses	São Paulo	SP	123815
217	Cainan Baladez Martins da Silva	311.546.348-09	Aphasia - Cinema independente e Coletivo	São Paulo	SP	120767
218	Caio Alexandre Piccarelli	215.386.768-18	Ação Popular de Cultura para a Juventude	Santa Maria	RS	123391
219	Caio César Teixeira	365.616.838-54	Projeto 1ª Cena	São Paulo	SP	122561
220	Caio Eduardo Tendolini e Silva	332.360.938-70	Toque no Brasil	São Paulo	SP	122264
221	Caio Henrique Cardial Camargo	355.817.078-47	Memórias de uma ilha	São Paulo	SP	120952
222	Caio Jose Gonzaga Vieira	068.946.089-97	Papelon! Encadernando ideias	Curitiba	PR	120913
223	Caio Roberto Saldanha	093.533.266-99	Hip Hop Workshop - Puc Minas	Belo Horizonte	MG	123881
224	Caio Rubens Nazario de Almeida	019.911.685-78	Som de Zilda	Salvador	BA	121934
225	Caio Vitor Gonzaga Padilha	054.405.014-00	Vamos Rabecar: Oficina de Iniciação ao Ofício de Rabequeiro	Natal	RN	124874
226	Caique Guimarães Balbino	062.631.064-41	O Selo Popfuzz Records	Maceió	AL	124699
227	Caiubi Mani Peres	375.747.778-29	Banquinha Fora do Eixo	São Paulo	SP	123839
228	Caliane Souza de Oliveira	033.847.601-66	Julietas	Brasília	DF	123715
229	Camila Alves Ribeiro	353.635.388-65	AAO12 (Associação Amigos do O12)	Votorantim	SP	122613
230	Camila Alves Vieira	026.842.122-60	Latinhas de Quintal	Marabá	PA	124681
231	Camila Carolina Bomfim	392.433.918-01	Rádio Web Juventude.br	São Paulo	SP	121994
232	Camila Pereira Bento Garcia	377.694.178-21	Pra você ouvir primeiro	São Paulo	SP	124107
233	Camila Rayane Lola da Silva	028.626.232-02	Dançando Carimbó e Distribuindo Cidadania em Capanema - PA	Capanema	PA	123094
234	Camila Reis Brito	035.559.983-07	Concertos Didáticos - Música nas escolas de São Luís	São Luís	MA	121046
235	Camilla Soares de Souza	032.610.831-90	D'Jovens Gold Edition	Taguatinga	DF	122833
236	Cariane dos Santos Freitas	051.606.605-69	Grupo Cultural Mundo Negro	Salvador	BA	120836
237	Carina Galvão Farias	010.493.463-86	Consumo responsável	Fortaleza	CE	123879
238	Carine Araújo Ribeiro	008.636.425-19	Mostra Curto Encontro	Salvador	BA	123837
239	Carla Emanuela Pinto Ramos	020.566.023-18	Ponto de Cultura - Juventude em Movimento	Fortaleza	CE	123742
240	Carla Iane Telecio Santana	057.542.463-07	Trupe Amigos da Saúde: Experiência da Interação	Juazeiro do Norte	CE	121031
241	Carla Maria Loop	066.457.459-90	Artes nas Comunidades de Assentamento da Reforma Agrária	Rio Bonito do Iguaçu	PR	124787
242	Carlos Alberto Lima da Silva	973.025.972-00	A Vila que eu imagino	Belém	PA	123704
243	Carlos Alberto Machado Alves	855.720.550-34	Qual a Lata da Comunidade - revista mural em imagens faladas	Porto Alegre	RS	124205
244	Carlos Bruno da Silva Nunes	033.868.123-09	Traços Vivos	Pedreiras	MA	124833
245	Carlos Cleiton Evangelista Gonçalves	053.658.534-23	Grupo de Xaxado Bandoleiros do Sertão	Triunfo	PB	124823
246	Carlos dos Anjos Pacifico Neto	059.370.983-74	Brincando no Bumba Meu Boi - Estrela do Mar	São Luis	MA	123636
247	Carlos Eduardo Fagundes Maia	321.748.628-59	Projeto Trilogia Konquix	São Paulo	SP	122942
248	Carlos Eduardo Silva Morais	098.578.374-50	Soltando as Rédeas da Poesia	Tabira	PE	122618
249	Carlos Enoque Santos de Santana	056.140.255-88	Bloco Cultural os Malucos	Japaratuba	SE	124730
250	Carlos Felipe Silva da Silva	010.063.452-48	Projeto Azuelar - agencia de mídia cultural de juventude de terreiros	Belém	PA	121441
251	Carlos Fernando Stanescon Batuli de Siqueira	108.930.767-59	Corrente da Paz de Santa Sara Kalí.	Rio de Janeiro	RJ	122771
252	Carlos Henrique Andre	303.408.768-32	Cloé Poezine	Diadema	SP	122197
253	Carlos Henrique Meirelles de Castro	221.497.858-54	Educação Patrimonial na mediação da Arte Contemporânea:	São Carlos	SP	124173
			recurso metodológico para a percepção do cotidiano de grupos escolares			
254	Carlos Henrique Nicolau da Silva	955.254.175-51	Casa das Sementes Livres: Agroecologia, Cultura Digital e Saúde no Campo	Silva Jardim	RJ	122857
255	Carlos Rangel Sousa Ferreira	016.333.673-39	Programa na Ondas do Rádio, Orós, Ceará	Orós	CE	124010
256	Carmela Gune	312.219.830-91	Samba no Pé e Direito na Cabeça	Porto Alegre	RS	124766
257	Carmila Martins	026.298.313-37	Hora de Brincar - Ação Cultural Ludica com Crianças	Santa Rita	MA	122888
258	Carolina de Araújo	070.845.746-03	Documentário Salto no Vazio & Oficinas de Formação	Belo Horizonte	MG	121015
259	Carolina Franceschi Vieira	071.641.669-78	Oficina de Criatividade	Fraiburgo	SC	122836
260	Carolina Gierwiatowski Gomes	380.071.488-41	Colméia Cultural	Araraquara	SP	123372
261	Carolina Lemos Coimbra	317.719.268-56	HQs em ação - mobilizando pessoas de forma simples e divertida	São Paulo	SP	123855
262	Carolina Lopes Wanderley	051.795.614-42	Mesa de Samba BêbadoSamba	Olinda	PE	123689
263	Carolina Machado dos Santos	001.306.661-73	Madalena Ocupa a Praça Cívica	Goiânia	GO	120649
264	Carolina Meirelles dos Passos	117.632.147-10	Conexão Cultural CDD	Rio de Janeiro	RJ	123201
265	Carolina Morena Lopes Ranciaro	040.586.525-27	Projeto Meio Ambiente, Arte e Tecnologia	Teixeira de Freitas	BA	123217
266	Carolina Pohlmann de Oliveira	015.102.620-32	A Construção da Identidade Através do Fazer Artisitico	Porto Alegre	RS	122860
267	Carolina Sachetto Panini	349.119.828-37	Parlenda - A Construção do individuo através do Teatro	Jaú	SP	122767
268	Carolina Soares Barberan	108.014.977-52	Bolhas de Sabão e histórias	Niterói	RJ	120893
269	Caroline Dias Martins	003.801.440-85	Intervenção Urbana de Malabarismo	Porto Alegre	RS	121990
270	Caroline Konzen Castro	079.666.186-33	Projeto Semiótica da Dança	Belo Horizonte	MG	121927
271	Caroline Maciel dos Santos	044.399.165-03	Cultura e Economia Solidária	Salvador	BA	122676
272	Caroline Nicácio da Rocha	314.574.178-04	Projeto Dança Movimento Contínuo	São Paulo	SP	122870
273	Caroline Daiane Araújo de Oliveira	064.881.176-02	Teatro em forma de cordel	Betim	MG	124861
274	Cássio Henrique de Andrade Lima	079.505.554-40	Oficina de cinema experimental	Paulista	PE	124151
275	Cássio Maciel Almeida	060.247.046-31	Ministério de Teatro Anjohs	Bocaiúva	MG	122900
276	Cauane Campos de Mendonça	165.668.327-00	Luzes da Cidade de Deus	Rio de Janeiro	RJ	124829
277	Celiomar Ferreira Sagitário	071.672.514-29	O Chorinho de São José do Egito	São José do Egito	PE	124742
278	Celso Eduardo da Silva	828.083.255-68	O Poder da Leitura e a Valorização dos autores Baianos	Salvador	BA	123032
279	Cely Kalynne Gil Nunes	008.126.812-23	Maravilhas do Xingu	Senador José Porfírio	PA	124675
280	Cesar Augusto da Costa Mendonça	060.822.836-27	Musicando	Casa Nova	BA	122877
281	Cesar Augusto dos Santos Carvalho	381.219.758-83	I Mostra de Teatro de Pilar do Sul	Pilar do Sul	SP	124779
282	Cesar Felipe Pereira Carneiro	037.664.729-92	A Experiência do olhar: formação através da leitura e criação de narrativas audiovisuais	Curitiba	PR	121935
283	Cesar Luis Theis	039.851.079-20	A Diversidade é minha Identidade	Guarujá do Sul	SC	120832
284	Cesar Riello Santos	341.134.788-05	Pesquisas sobre Processos Culturais e Artísticos em Cidades Dormitório	Jandira	SP	121801
285	Chalana Oliveira Rocha Carneiro	229.680.388-18	Carapicuíba Battle 3ª edição	Carapicuíba	SP	122375
286	Charlon de Oliveira Cabral	046.534.264-73	Um Olhar Lúdico Sobre o Quintal	Limoeiro	PE	122642
287	Christian Telacio de Oliveira	148.553.747-92	Projeto do Hip Hop para Oficina de Percussão	Rio de Janeiro	RJ	123159
288	Christiano dos Santos	323.450.918-27	Projeto Unidos Pela Dança - UFD Crew	São José do Rio Pardo	SP	123659
289	Cibele Mateus	321.075.498-50	Cultura.BR	São Bernardo do Campo	SP	124140
290	Cícero Joaquim dos Santos	008.406.523-05	Casa da Memória de Porteiras	Porteiras	CE	123996
291	Cícero Vieira do Nascimento	938.432.832-49	Festival Folclórico do Grupo Cultural Juff	Brasil Novo	PA	123379
292	Cinthia Sousa Arruda	441.415.558-43	Grupo Teatral Bico de Lata	São Paulo	SP	124055

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

293	Cíntia Mara Pereira da Costa	076.499.716-51	H2M - Hip Hop em Movimento	Sete Lagoas	MG	124202
294	Cintia Roberta Coelho Santana	105.157.687-31	Entre o Céu e a Favela	Rio de Janeiro	RJ	121439
295	Cintia Santos de Souza	019.891.605-14	Instituto Virtual Roque Araújo	Camaçari	BA	122212
296	Clarissa Oliveira da Silva	363.931.988-50	Intercambio Cultural Bixiga Aires e suas histórias	São Paulo	SP	122354
297	Clarisse Fraga Zarvos	058.747.977-93	O Crocodilo - Entre a Sala, a Rua e a Rede	Rio de Janeiro	RJ	123368
298	Claudemi Pereira dos Santos	000.000.493-60	Maracatu Vozes da África	Fortaleza	CE	121856
299	Cláudia Eliane Rocha da Silva	221.045.178-77	Vós	Santa Maria	RS	124871
300	Claudia Jorgina Araújo da Costa	098.920.697-14	Tarja Real Original Reggae	Duque de Caxias	RJ	121373
301	Cláudia Moraes Rezende	008.158.001-00	IX Festival da Cultura Corporal e IV Mostra do Projeto Semeart	Jataí	GO	122266
302	Claudia Regina Teixeira de Morais	010.316.203-89	Aqui tem conhecimento e cultura	Fortaleza	CE	124868
303	Cláudia Schulz	002.224.310-08	Encontro do Ponto de Articulação Nacional do Fora do Eixo - Encontro PAN	Porto Alegre	RS	122966
304	Cláudio Henrique Alves Pavão	359.717.838-31	Temporada Os Tronconenses - Núcleo Teatral Filhos da Dita	São Paulo	SP	122469
305	Claudio Marcio Santos da Silva	010.723.345-26	Paixão de Cristo - Um Espetaculo de Fé e Arte	Lauro de Freitas	BA	122734
306	Claudio Matos Santos	017.922.935-42	Acampamento da Juventude	Japaratuba	SE	124680
307	Claudjany Vitoria Costa Reis	606.656.243-60	Santa Croa - Fomento a Produção do Festejo do Divino Espirito Santo	Paço do Lumiar	MA	122854
308	Cléber Gomes Batista de Jesus	122.052.057-81	Oi Galera! Oficina de Cultura Arte e Som	Rio de Janeiro	RJ	123198
309	Cleice do Socorro Abreu Maciel	762.581.902-78	Jepiara em Cena	Belém	PA	122356
310	Cleilson Alves da Silva	009.488.362-96	Arte na Ruína	Xapuri	AC	123287
311	Cleisson da Silva Ribeiro	402.880.668-20	Candeeiro do Samba	Diadema	SP	120868
312	Cleiton Alves de Araújo	960.972.721-20	1º Arraial do Lago de Iporá	Iporá	GO	122567
313	Clemiusa Alves da Silva	845.387.082-91	Contos e Recontos da Amazônia	Xapuri	AC	123036
314	Cleminton Olimpio da Silva	058.217.104-05	Arraiá Multicultural da Keyte	Natal	RN	122934
315	Clenes Alves da Silva	735.236.902-34	Quintais Literários	Xapuri	AC	123334
316	Clésio Martins Batista	005.787.071-36	Afroculturando	Porto Nacional	TO	121946
317	Cleuciane Ferreira Sales	069.622.546-96	Corpografias - Residencias Artisticas	Ipatinga	MG	122963
318	Cleverton Gomes Sá	747.499.192-68	Máscaras D´água: Território Ancestral de Experimentações e Fábulas	Macapá	AP	124755
319	Cleyton Feitosa Pereira	069.302.954-42	I Conferencia Regional Agreste LGBT	Caruaru	PE	121116
320	Cleyton José da Silva	046.250.904-40	Tem Preto na Tela	Olinda	PE	121004
321	Conrado Marques da Silva de Checchi	370.111.128-63	Ateliê Aberto	Araraquara	SP	123729
322	Conrado Zanotto	226.566.038-89	OURz	São Paulo	SP	120816
323	Creverson Claro da Silva Rosa	393.267.838-98	Multiplicando Trilheiros Culturais	São Bento do Sapucaí	SP	124811
324	Cristian Alex Dala Vachia	082.454.489-74	Doutores Saltimbancos: Cultura e Saúde no Hospital...	Pinhalzinho	SC	123093
325	Cristiana Bezerra Alencar	028.571.133-40	Projeto Sem Saúde Não Há Vida	Fortaleza	CE	122914
326	Cristiane do Socorro Costa da Silva	824.654.602-34	Grupo Pará folclorico tradições da terra	Belém	PA	123157
327	Cristiane Mota Cubas	017.587.870-66	Mostra Artística Cabaré do Verbo	Porto Alegre	RS	124800
328	Cristiano Lopes Cabral	114.281.187-56	Voz do Morro	Rio de Janeiro	RJ	122384
329	Cristiano Maciel Natal da Silva	120.431.247-81	Estilo Favela	Rio de Janeiro	RJ	122739
330	Crisvano Queiroz Alves	029.505.411-51	Paranoá, muitas historias, uma cidade	Brasília	DF	121933
331	Dagson Tertuliano Silva	081.894.526-57	Projeto Arte, Ação e Cultura	Belo Horizonte	MG	122941
332	Daiane Aparecida da Silva Gomes	031.614.070-83	Dia da Consciência Negra - A Revolta do Olodum	Arroio do Meio	RS	122678
333	Daiani Cezimbra Severo Rossini Brum	016.544.950-00	Teatro e debate social: Maria Metade se inteirando sobre a violência contra a mulher	Santa Maria	RS	120799
334	Daisy Carmen Pinheiro dos Santos	018.251.385-83	O Siri é Meu!	Valença	BA	121118
335	Daivson Garcia Amorim	126.096.677-10	Oficina Teatral da Vila Cruzeiro	Rio de Janeiro	RJ	121054
336	Daliane Deyse de Lima Pessoa	072.811.684-70	I Mostra de Cinema: arte e cinema na discussão da realidade com os jovens	Natal	RN	122163
337	Damares Peixoto Barros	837.694.802-44	Por uma autonomia criativa na residência artística colaboratória: Pesquisa e Processo de dança	Manaus	AM	124095
338	Dandara Barboza Almeida	014.238.715-02	Carranca, sua história sem fronteiras.	Salvador	BA	122369
339	Daniel Bidia Olmedo Tejera	334.041.488-27	Batalha Central	Piracicaba	SP	123706
340	Daniel Chueke Jablonski	111.600.567-06	L'insouciance - políticas do desprendimento.	Rio de Janeiro	RJ	122766
341	Daniel Cordeiro Alves	808.813.352-15	Centro de Experimentação Artística Oi Nóiz Aki	Macapá	AP	124805
342	Daniel de Sousa Oliveira	025.580.973-50	Visão Cultural	Capinzal do Norte	MA	124760
343	Daniel Fonseca de Freitas	303.064.968-79	Olhar das mãos	Santo André	SP	123261
344	Daniel Inamorato dos Santos Louro	361.865.168-65	Cultura Pianística Brasileira	Santo André	SP	124808
345	Daniel Luís Alburquerque da Silva	086.622.494-77	Gravando a Liberdade do Som	Olinda	PE	124858
346	Daniel Muller Caminha	002.655.090-33	TransvençãoLAB - um laboratório para reinventar a cidade	Porto Alegre	RS	123655
347	Daniel Pereira dos Santos	069.296.514-94	Oficinas de EduComunicação	João Pessoa	PB	123741
348	Daniela Santos Modesto	031.332.485-96	Risocínico encenando Cordel	Estância	SE	121128
349	Daniela Silva de Jesus Santos	048.378.575-07	Asa Branca	Sobradinho	BA	122878
350	Daniele dos Santos Marques	323.571.798-64	Viveiro Ecológico Cabuçu	Guarulhos	SP	123043
351	Daniele dos Santos Miranda	789.888.532-53	Projeto Traçando Raízes	Paragominas	PA	124854
352	Daniele Maria Ferreira	092.929.294-45	Ponto de Leitura Estrela de Ouro	Aliança	PE	124720
353	Daniele Marques de Mesquita	105.648.877-81	Projeto Círculo de Leitura - Estruturação da Brinquedoteca	Rio de Janeiro	RJ	121476
354	Daniele Rodrigues da Costa	856.729.802-44	Nação Arco-Íris	Rio Branco	AC	124691
355	Danieli dos Santos Brito	018.359.610-29	Blog Historiando, da Gaúcha Cachoeirinha para o Brasil.	Cachoeirinha	RS	120929
356	Danielle Tofaneli Tótola	097.620.506-81	ValeDesign - Desenvolvimento social através do design no Vale do Aço	Ipatinga	MG	123836
357	Danielson Santos da Silva	973.965.592-00	Sonho de Uma Noite de Verão	Santo Antonio do Tauá	PA	124843
358	Danilo Compiani Ramos	363.271.808-33	Projeto Educapoeira e 1º Ginga Guarujá	Guarujá	SP	122896
359	Danilo Fernando Carvalho Silva	061.834.135-85	Cultura Juvenil	Araci	BA	121141
360	Danilo José dos Santos	089.215.164-17	Grupo de Danças Afro-brasileiras Pérolas Negras	Arapiraca	AL	123821
361	Danilo Nazareno Azevedo Baraúna	001.849.582-61	Seminário Narrativas Discentes: Conexões em Arte	Belém	PA	123842
362	Danilo Viana Fideles	102.995.444-51	Pau e Lata (Núcleo Pedro Velho-RN)	Pedro Velho	RN	122171
363	Danniele Pinheiro Sobrosa	000.562.890-30	Mostra Cultural de Alegrete	Alegrete	RS	120764
364	Danylo Queiroz Aguiar	072.928.254-60	Celebrando o Coco da Paraíba	João Pessoa	PB	123754
365	Darlan de Sousa Rodrigues	021.646.381-58	Arraiá de São Sebastião	São Sebastião	TO	123167
366	Davi de Jesus Santos	057.043.685-06	Davi-digital@Metarede	Salvador	BA	124810
367	David Alves da Silva	295.141.768-39	Curta Saraus	São Paulo	SP	122566
368	David Ataide Moraes	726.958.892-91	A Arte de Pintar com o Colibri	Belém	PA	121053
369	David Bezerra da Silva	051.742.754-09	Preservação e resgate da memoria dos discos de vinil, através da arte de tocar discos.	João Pessoa	PB	121984
370	David Santos da Paz	013.011.893-16	Laboratório de Arte Pública/Liquidificador Sem Tampa	Fortaleza	CE	122115
371	Dayane Muniz de Souza	059.805.954-73	I Corsin - Concurso de Redação do Sintab - Lagoa Seca	Campina Grande	PB	123081
372	Dayanne Renata Temóteo da Silva	065.112.416-61	Andarilha das Letras- Circulando a poesia	Brasília	DF	121014
373	Dayanny Gleyce Lima Gomes	115.016.024-11	3ª Festa Criança Feliz do Conjunto Santa Marina	Sapé	PB	123356
374	Débora Berté	834.503.000-91	Diálogos entre saberes populares e científicos mediados por alunos da rede pública de ensino	Porto Alegre	RS	122378
375	Débora Gonçalves Borburema	016.285.796-92	Educação Musical e Atuação Social: o ensino de música na Educação Infantil	Montes Claros	MG	124853
376	Debora Matos Maia	018.406.095-83	Documentário Curta Metragem Lavagem Nativa Ativa	Salvador	BA	121998
377	Déborah Denise dos Santos Silva	064.518.874-39	Produção de Fanzine Educativo para Circulação na Cidade de Esperança-PB	Esperança	PB	123859

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

378	Deivid Conceição Abreu	839.632.728-34	Juntando caco pela Vida	Belém	PA	124656
379	Delmar Camilo Soares Junior	037.571.081-75	Mistura Etnica	Recife	PE	122447
380	Demóstenes Barbosa de Araújo	079.678.224-55	Brincando e Reciclando	Campina Grande	PB	123376
381	Dener Augusto Sales Machado	017.106.680-40	Circuito Itinerante de Teatro da Paz	Esteio	RS	124694
382	Denilson Alves Valentim	031.751.593-46	Reisado e desfile de caretas, resgatando a cultura que nossos atempassados deixaram-nos como herança	Meruoca	CE	120640
383	Denis Carvalho Lang	063.026.279-90	Batendo o pé pelo Fandango	Paranaguá	PR	122120
384	Denis Rodrigues Oliveira Leal	821.242.132-53	Mata do Bacurizal - Uma Vivencia Comunitária Poética e Ancestral	Castanhal	PA	123144
385	Denise Borges Almeida	602.230.593-40	Bumba-Meu-Boi Rosa de Saron	São Luís	MA	122871
386	Denise Cristina dos Santos Moraes	861.404.422-49	Oficina de Comunicação para Web Rádios e Comunitárias	Belém	PA	122887
387	Denise Portílio Kraemer	012.949.930-70	Oficina Comunitária de Inglês	Novo Hamburgo	RS	124604
388	Denison Tiago Dias Teixeira	856.875.962-91	Cores e Formas da Amazônia	Belém	PA	122475
389	Dennis Marques da Silva	013.093.453-41	Gastronomia Moderna com sabores da Culinária Popular	Novo Oriente	CE	122129
390	Dennis Weberton Vendruscolo Gonçalves	902.624.842-34	Hatisu: História da Memória	Vilhena	RO	124841
391	Dennys de Souza	360.740.138-10	Diversou - Valorizando a Diversidade	São Paulo	SP	121936
392	Deocledio Paulo da Rocha	044.428.023-51	Baú Nordestino	São Julião	PI	124011
393	Diana Brandão	005.209.752-86	Yorimá, homenagem aos 123 anos da escravatura e aos pretos velhos	Belém	PA	121929
394	Diego Albino Morroni	344.339.398-54	Cineclube Caiçara	Iguape	SP	123672
395	Diego Braga Portugal	062.720.366-39	Pop Love	Belo Horizonte	MG	121130
396	Diego Carneiro de Oliveira	299.425.698-39	Arte nas Trilhas da Amazônia	Belém	PA	124167
397	Diego Costa Mesquita	128.316.427-28	Festival Niterói de Esquetes	Rio de Janeiro	RJ	123828
398	Diego de Medeiros Pereira	008.596.129-96	Trupe da Alegria: formação de professores da Educação Infantil à linguagem teatral	Florianópolis	SC	123657
399	Diego Fabio Santos de Jesus	102.814.907-75	Na Rua Cypher	São João de Meriti	RJ	120860
400	Diego Henrique da Silva	004.340.259-33	Revista Parafuso	Curitiba	PR	120900
401	Diego Lima Ramos	031.398.345-35	Power Of Dance Crew	Barra dos Coqueiros	SE	121912
402	Diego Marques Correia	125.914.727-42	Projeto Acontece na Rua	Niterói	RJ	124097
403	Diego Miranda Ferrari	046.674.279-73	Brasil no Prato	Niterói	RJ	124085
404	Diego Souza Santos	067.343.295-50	Aula espetáculo da Banda Griô	Lençóis	BA	122717
405	Diele Mendes Siqueira	029.768.221-07	Invenção Popular	Brasília	DF	121926
406	Dilca Maria da Costa	082.437.976-45	Teatro na Comunidade	Itaobim	MG	121920
407	Diná Helem Silva Matias	045.265.473-44	FECIQ - Feira Cultural Independente de Quixadá	Quixadá	CE	123318
408	Diocélio Adelino dos Santos	032.737.479-94	Canal Cultura Fácil	Tijucas	SC	123298
409	Diogo Menezes da Silva	333.284.258-70	Dia Cultural na Viela	Taboão da Serra	SP	120864
410	Diogo Miguel da Luz	005.139.779-02	Hip Hop Contra a Fome	São José dos Pinhais	PR	123733
411	Dionatan Tavares da Silva	012.715.310-11	Projeto de Inclusão Digital no Meio Rural	Candelária	RS	123797
412	Djalma dos Santos	228.714.428-51	Grupo de Dança Afro Pedra Dourada	Diadema	SP	123106
413	Djeisson Rober Vieira Gomes	055.382.966-10	Cantando eu mando a tristeza embora	Rio de Janeiro	RJ	124142
414	Dorcas Wanzeler de Vasconcelos	857.875.822-68	Projeto Sidney Silva	Belém	PA	123145
415	Douglas Roberto Mokfa	026.002.250-05	Encontro Cultural e Tradicionalista dos Institutos Federais da Região Sul do Brasil	Não-Me-Toque	RS	124890
416	Douglas Rodrigues Novais	215.120.728-50	Grupo de Estudos - A Metafísica da Ação Poetica	Campinas	SP	123060
417	Douglas Samoel Fonseca	311.981.038-09	Cinema e Mundos do Trabalho	São Paulo	SP	123047
418	Duane Bahia Benatti	330.855.228-08	Oficina de Pintura	Campinas	SP	122754
419	Duflair Magri Barradas	026.562.921-74	Exposição Projeto Negro por Inteiro	Cuiabá	MT	120796
420	Edcarlos Holanda Silva	016.264.893-60	Audiovisual Construindo Identidade	Pindoretama	CE	122014
421	Edenisio da Silva Oliveira	004.436.533-05	GrafitiCidade	Fortaleza	SP	122355
422	Eder Mendes Devesa	309.964.368-80	Projeto Breaking	Carapicuíba	SP	121049
423	Ederson dos Reis Soares	962.160.501-68	Encontro Caririense de Artes	Cariri	TO	123179
424	Ederson José Urias Fernandes da Silva	060.471.746-63	Três sonatas contemporâneas brasileiras para piano: estudo analítico-interpretativo das sonatas de Marlos Nobre, João Guilherme Ripper e Roberto Victório.	Belo Horizonte	MG	123847
425	Éderson Leandro Wickert	016.952.990-86	Volkstanzgruppe Johannetertal - Grupo de Danças Folclóricas Alemãs do Vale da Joaneta	Nova Petrópolis	RS	120826
426	Edgar Cezar Benites	002.190.580-08	Blog Possibilidades na Arte!	São Paulo	SP	120794
427	Edgar Nunes Corrêa	108.135.956-06	Casa de Cultura - Ponto de Cultura Xakriabá	São João das Missões	MG	123058
428	Edgar Pereira dos Anjos	000.738.752-01	Boi - Bumba na Cultura de Promoção da Paz	Belém	PA	124658
429	Edi Santos de Souza	798.871.392-20	Carimbó na Ilha	Belém	PA	121858
430	Ediane Maria Gheno	002.433.680-70	À Margem: o fanzine que movimenta a arte cultura	Porto Alegre	RS	123177
431	Edilene Cosmes de Oliveira	831.422.400-63	Um sorriso Negro	Porto Alegre	RS	122674
432	Ediléria Cruz dos Santos	437.030.778-32	Vivendo e Preservando as Memórias da Companhia de Folia de Reis	Tanabi	SP	123175
433	Edilma Gabriel de Barros	045.989.821-36	Babaçu sem limites	Augustinópolis	TO	123005
434	Edilson Aureliano dos Santos	069.143.014-41	Ecolápis e Pincel na Mão	Currais Novos	RN	121123
435	Edinaldo Felipe de Sousa	014.816.513-31	Cine Cururu	Fortaleza	CE	120888
436	Edivaldo Santana de Lima	019.783.412-45	Capoeira e Cidadania	Porto Acre	AC	123373
437	Edivan Pereira da Silva	311.091.158-22	"AcoWeb" - Rede de Amigos na Cultura Online	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	123272
438	Edmundo dos Santos Bastos Júnior	041.552.135-16	Sarau da Mata	Salvador	BA	120793
439	Ednaldo Ferreira de Sousa	074.353.844-70	Reciclando a Cultura e Produzindo Arte	Palmeiras	BA	122451
440	Edson José Bastos de Oliveira Júnior	008.027.105-73	Pixelando Online	Salvador	BA	120759
441	Edson Silva de Souza	009.797.134-04	Brincando de Radio Aprendo Cultura	João Pessoa	PB	124774
442	Eduardo da Silva Santos	798.262.292-53	Teatro do Oprimido na Defesa dos Direitos Humanos	Paragominas	PA	123262
443	Eduardo Garcia Andrade	126.258.327-62	Música ao seu encontro. Instrutor musical.	Rio de Janeiro	RJ	122211
444	Eduardo Henrique de Souza Baptista	104.919.097-13	Maneh Produções e Eventos	Rio de Janeiro	RJ	121465
445	Eduardo Henrique dos Santos	075.489.849-01	Confeccionando Sorrisos	Pinhalzinho	SC	120894
446	Eduardo Machado dos Santos	054.370.554-47	Osicran Teatro: a formação e manutenção do teatro de grupo em Igarassu-PE	Igarassu	PE	124165
447	Eduardo Rocha da Silva	046.537.825-04	Oficinas de Instrumentos de Capoeira (Berimbaus)	Salvador	BA	123076
448	Eduardo Rodighero Mazonetto	073.082.789-56	Seguindo a Estrada de Tijolos Amarelos - Teatro, Música e infancia...	Pinhalzinho	SC	123147
449	Edvan Vieira Mendes da Costa	123.812.677-43	Double Conception	Rio de Janeiro	RJ	122546
450	Edward Augusto Azerede Marily Junior	114.165.347-84	Msensorial	Vila Velha	ES	122364
451	Edymara Diniz Costa	005.791.711-67	Projeto Terra em Cena	Cavalcante	GO	122673
452	Eilton Alves do Nascimento	106.953.884-10	Projeto: Andarilhos Capoeira	Aroeiras	PB	123063
453	Elber Alves de Oliveira	013.422.791-31	Projeto: Filhos de Assis, o Auto da Paixão de Cristo	Palmas	TO	123129
454	Elderson Melo de Melo	525.219.742-34	Teatro de Grupo no Estado do Acre: trajetória, prática e a inserção do estilo regional (1970 - 2010)	São José dos Pinhais	PR	123734
455	Elen de Oliveira Teles	054.541.225-05	Raizes Kiriri	Barrocas	BA	122165
456	Elen Debora Rodrigues Teram	017.466.372-26	Semearte 2012	Belém	PA	122470
457	Elenice Luanara Vieira de Oliveira	105.119.584-55	Projeto Cultura Negra Memoria e Identidade	Currais Novos	RN	124683
458	Elenor José Cecon Júnior	936.644.861-53	Mobilização Social Através do Teatro	Alta Floresta	MT	122109
459	Eliane da Silva Lima	148.368.417-20	Passeio Ecológico Socioeducativo	Nova Iguaçu	RJ	122544
460	Elias Ferreira Gomes Junior	306.442.468-80	Fotografe SP	São Paulo	SP	120940
461	Elida Cristina de Castro e Silva	365.052.398-12	Quinta Bendita	Piquete	SP	122970
462	Elida Regina Silva de Lima	014.447.344-58	II Encontro de Mestres e Aprendizes da Cultura Popular	João Pessoa	PB	124762
463	Elilete Macieira Trindade	006.340.082-00	Teatro rumo ao Profissionalismo	Tucuruí	PA	123162
464	Elisângela Cabral Moço	068.444.264-70	Arte na e da Periferia	Campina Grande	PB	122387
465	Elisangela de Oliveira Duarte	330.150.398-57	Projeto Cultura de Garagem	São Paulo	SP	122534
466	Elisangela Nunes Cordeiro	055.375.144-19	Pira na Notícia	São Paulo	SP	121993
467	Elisiane da Silva Silveira	016.596.610-64	Peleando pela inclusão	Porto Alegre	RS	123381

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

468	Elissandro da Silva Jesus	017.878.255-66	Memória Fest, Capoeira, Encontro Cultural, Nacional de Capoeira e Matrizes Africanas	Vitoria da Conquista	BA	123279
469	Elisvaldo dos Santos Azevedo	065.093.055-00	Projeto Leitura Para Todos	Biritinga	BA	123055
470	Eliton Felipe de Souza	057.559.359-80	Peça teatral "Quando fui outro" em auxilio as aulas de lingua portuguesa do ensino médio público.	Joinville	SC	123070
471	Eliz Galvão da Silva	053.049.984-30	Produção Teatral em Pernambuco - Perfil, Desafios e Perspectivas (Rodas de Diálogos)	Camaragibe	PE	124099
472	Elizama do Livramento Cardoso	010.117.364-46	Oficinas de Formação, Mapeamento e Documentação da Cultura Popular	Natal	RN	122736
473	Elizandra de Nazaré Barata de Souza	018.373.302-98	Cabanos: Arte Solidária	Belém	PA	124801
474	Eloan Archanjo Moreira Gomes da Silva	128.273.777-56	Vídeo turismo comunitário	Rio de Janeiro	RJ	124207
475	Eloana Carolina da Silva Gentil	120.029.197-20	Grupo de Teatro do Oprimido Pirei na Cenna: transformando a cena da loucura	Niterói	RJ	124143
476	Elton Lucas Dognini	037.796.819-60	Rappaz - Encontro Metropolitano de Cultura de Rua pela Paz	Colombo	PR	123674
477	Elton Maik Baia Assunção	769.088.952-20	Concursos Miss e Mister Tucuruí Gay	Tucuruí	PA	123011
478	Elvis dos Santos Pereira	043.865.684-92	Fazedores Culturais Alagoanos	Maceió	AL	124870
479	Elvis Jordan Santos Farias	600.416.933-10	Cultura Social: A Arte como forma de inclusão	Fortaleza	CE	123652
480	Elvis Menezes	131.939.177-02	Papo de Compositor	Vitória	ES	123288
481	Elzo da Silva Santos	075.364.424-08	Oficina de Construção Rítmica Pau e Lata	Natal	RN	123299
482	Emanuel Alves Leite	073.716.294-50	Palhaceando a Rua	Umarizal	RN	123171
483	Emanuel Maxwell Ferreira da Silva	072.673.004-13	Grupo folclórico ganga zumba das alagoas	Maceió	AL	124845
484	Emanuela Carla Medeiros de Queiros	056.526.684-58	Tem Historia Hoje? -Tem sim Senhô!	Marcelino Vieira	RN	124714
485	Emanuela de Jesus Moreira Coelho	604.082.723-84	Bumba Meu Boi - Unidos de Palmeirândia - Produção e Circulação	Palmeirândia	MA	123303
486	Emanuelle Andrade de Paula	095.691.647-35	O Balé conta Estórias...	Rio de Janeiro	RJ	123631
487	Emerson Filipe Neves	049.153.105-23	Escultura em Madeira a Arte que Emociona	Salvador	BA	123151
488	Emerson Santos Gabreira	123.343.367-93	Som no Morro, Som na Lata!	Rio de Janeiro	RJ	120876
489	Emias Oliveira da Costa	018.831.853-43	Museu Audiovisual a Pé Pa Bica	Tabuleiro do Norte	CE	122400
490	Emídio Sanderson Dias Sá	999.647.673-15	Festival de Teatro Infantil do Ceará - TIC	Fortaleza	CE	123300
491	Emilly Dorta Cabral	939.399.492-72	Teatro do Interior para a Capital	Tucuruí	PA	122957
492	Emmanuel da Silva Santos	060.121.824-81	Esquete Teatral ABC da Vida	Penedo	AL	123831
493	Enderson Geraldo de Souza Oliveira	000.324.852-63	Culturas, Linguagens e Interfaces Contemporâneas (CLIC)	Belém	PA	123277
494	Eniel Leite Alves	085.654.014-56	Vamos Despertar para a Poesia	Tabira	PE	122875
495	Enio Marques Martins	006.004.893-02	Projeto Cordapes	Fortaleza	CE	124835
496	Érica Conceição Silva Lima	049.733.574-30	Semeando Cultura	Natal	RN	120638
497	Érica Corrêa Soares	021.346.060-29	Teatro do Atelier	Porto Alegre	RS	123727
498	Érica Fernanda Ramos da Silva	093.340.134-51	Educação Artística e Social para Cidadania	Aliança	PE	124807
499	Erica Reis de Castro	039.316.383-08	Mão de Barro	São Luís	MA	124729
500	Erica Renata Martins de Miranda	110.179.017-24	Artefeito - Graffiti por uma educação não sexista	Nilópolis	RJ	121937
501	Érico Luís Cunha Cazarré	995.813.701-10	Filmes interativos - uma nova linguagem audiovisual	Brasília	DF	120924
502	Erico Silva do Nascimento	831.908.215-34	Dados estatísticos para a prevenção de crimes homofóbicos na Bahia e no Brasil!	Salvador	BA	120642
503	Erik Filipe Vidal	066.634.386-11	Asfixia Social - Da Rua pra Rua	São Bernardo do Campo	SP	122225
504	Erison Martins Amaral	091.598.924-71	Projeto Riachos do Velho Chico	Triunfo	PE	123824
505	Erivaldo Silva e Silva Alencar	039.618.595-95	Boca do Rap (Festival Hip Hop)	Salvador	BA	122881
506	Ernandes Ferreira Melo Silva	714.028.452.00	Geração Cultura	Itaituba	PA	121023
507	Espedito de Lima Abrahão Júnior	024.994.110-40	As Dez Mais do Grupo Os Campeiros: 18 Anos de História	Caxias do Sul	RS	121839
508	Essi Rafael Mongenot Leal	024.837.071-57	Cinema em Mato Grosso do Sul	Aquidauana	MS	123256
509	Estefanie Pauly da Silva	104.967.094-96	Projeto Resgate Cultural	Maceio	AL	124741
510	Euclydes da Cunha Neto	314.083.878-67	Projeto Memórias do Mar	Itajaí	SC	120814
511	Euler Batista da Silva	058.633.366-50	Circo Tánoar - Projeto Tá no Circo	Sabará	MG	121220
512	Eva Malena da Silva Velame	057.930.655-04	Projeto Doce Harmonia	Cravolândia	BA	122127
513	Evanice Figueiredo de Oliveira	051.453.979-84	Pesquisa Teorica - Pratica Sobre a Cantoria de Boi de Mamão	Florianopolis	SC	124804
514	Everton Luis Martins Alvarenga	078.729.246-09	Hip Hop Itinerante	Pouso Alegre	MG	123705
515	Everton Wolf da Silva	059.298.519-99	Acorda Piraquara	Piraquara	PR	120845
516	Ewerton Evangelista da Silva	020.956.825-99	Cepapa agindo	Itacaré	BA	122542
517	Ezequias Salla	084.215.069-27	Producao Cultural no Alto Vale do Itajai	Rio do Sul	SC	123895
518	Fabiana Balduína Freitas Silva	013.376.651-93	1º Festival Feminino de Danças Urbanas (Break Dance) - Batom Battle	Brasília	DF	123293
519	Fabiana Francisca da Silva	324.636.448-69	O Pé Vermelho, Retomada da Festa Junina do Assentamento Bela Vista do Chibarro	Araraquara	SP	122692
520	Fabiana Simões Temponi Machado	059.677.176-25	Ver Além	Governador Valadares	MG	123173
521	Fabiana Viana dos Anjos	021.749.335-19	Sala de Leitura um Espaço Vivo	Salavador	BA	123242
522	Fabiano da Silva Rocha	028.532.003-37	Fabricando Risos - A arte na formação estético-cidadã de	Russas	CE	122244
			crianças e adolescentes do município de Russas			
523	Fabiano Silva Moura	069.277.664-80	Quadripoeira (Mistura de capoeira e quadrilha junina)	Arara	PB	122939
524	Fabio Cardoso Bacildo	110.964.237-74	Projeto Samplesmente Rap	Rio de Janeiro	RJ	122989
525	Fábio de Araújo Baia	031.179.693-14	Quintal Produtivo	Quixeramobim	CE	121115
526	Fábio de Souza Barboza	072.798.154-48	CapoeiraArte	Sumé	PB	123748
527	Fabio de Souza Silva	105.984.147-97	Amfla - Desenvolvimento pela Organização Social	Alegre	ES	124775
528	Fábio Ferreira Rennó	004.318.901-61	Bloco Musical Existencialista Quântico	Brasília	DF	122257
529	Fábio Fonseca Melo	092.988.364-06	Caretas	Verdejante	PE	123710
530	Fábio Januário dos Santos	327.789.138-07	Lixofonia - Reciclando com Ritmo	Sertãozinho	SP	123225
531	Fabio Kossmann	007.643.500-80	Documentário Juventude e Brasilidade	Porto Alegre	RS	121323
532	Fabio Luis Modesto Cardoso	917.053.472-15	Mutirão de Grafite	Belém	PA	122030
533	Fábio Pereira dos Santos	090.925.144-46	Cine Rural Itinerante	Água Branca	AL	123732
534	Fábio Rodrigues da Conceição	050.059.724-39	Centro Nagô Ilê Axé Orixá Aguiã Alabomoxó - Grande Bingo Cultural	Recife	PE	124844
535	Fabíola R. Resende	067.139.356-13	Ação Griô - Vivências e caminhadas pelo Cerrado	Brasília	DF	122219
536	Fabiula Souza e Silva	713.093.141-87	Trinca Caipira - Bailão e Viola	Brasília	DF	122218
537	Fabrício de Sousa Silva	798.313.462-20	Revelando Talentos	Abaetetuba	PA	122241
538	Fabricio Machado Ramos	098.578.327-33	Cine Chega Mais	Rio de Janeiro	RJ	120805
539	Fabrício Salloker Belsoff de Oliveira Santos	106.553.297-06	Inhame - Residências artísticas	Rio de Janeiro	RJ	123874
540	Fagner Marcal da Fonseca	091.096.007-01	IU - Intervenções Urbanas: Iniciativa coletiva independente	São Gonçalo	RJ	121321
541	Felipe Cassiano Mendes	016.097.980-31	Danças de Salão	Novo Hamburgo	RS	120766
542	Felipe Dayvson Batista Gonçalves	077.947.254-37	Camerata Popular de Violões	Campina Grande	PB	122476
543	Felipe Gregorio Castelo Branco Alves	311.163.128-16	Ponto de Leitura Jerônimo Jorge	Ipaumirim	CE	122247
544	Felipe Kometani Melo	333.194.178-60	Registrando e Revitalizando a Cultura Krahô	Goiatins	TO	122557
545	Felipe Ramos de Faria	358.000.598-70	Tapete Literário	Santana de Parnaíba	SP	123019
546	Felipe Rath Caiuby Ariani	147.790.917-64	Gravação do CD da banda Sobrenome	Rio de Janeiro	RJ	123731
547	Felipe Ribeiro de Carvalho	108.257.717-06	Centro de Cultura LGBT de Niterói	São Gonçalo	RJ	123690
548	Felipe Teixeira Gonçalves	327.094.728-30	Frente 3 de Fevereiro	São Paulo	SP	123825
549	Felippe Lima de Oliveira	399.313.428-11	Rádio Onda Jovem	São Paulo	SP	123886
550	Fellipe Redó Garcia Leite	096.137.727-58	7ª Bienal da UNE: Brasil no Estandarte o Samba é Meu Combate	Rio de Janeiro	RJ	122913
551	Felype Silva dos Santos	032.913.255-59	Som jovem da periferia do Lobat	Salvador	BA	123789
552	Fernanda de Freitas Pereira	016.014.160-59	Comunicação na Escola	Itajaí	SC	122961
553	Fernanda Caldas Fuchs	077.710.469-59	Introdução à Comicidade	Curitiba	PR	124078
554	Fernanda de Almeida Santos	041.667.145-46	Projeto Ecarte	Nossa Senhora do Socorro	SE	122471
555	Fernanda de Castro Barbosa	107.004.647-78	[Re] encontros com a Piedade	Vitória	ES	124103
556	Fernanda de Freitas Dias	310.895.898-40	De sons, cores e tradição: valorização e difusão da cultura caipira no interior paulista	Franca	SP	124940
557	Fernanda de Oliveira Martucci	402.229.968-11	Sistema Marciano de Trocas	São Carlos	SP	123860

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

558	Fernanda de Sousa Gandes	003.529.061-70	Intervenção Andarilho das Estrelas	Cuiabá	MT	124789
559	Fernanda Gomes da Rocha	120.385.977-58	Espetáculo Pra que serve a escola?	Rio de Janeiro	RJ	121041
560	Fernanda Martins Felix	066.150.569-33	Cinema do Porto	Porto Belo	SC	122769
561	Fernanda Mendes Soares de Oliveira	024.936.561-80	Projeto Ocupação Cultural	São Paulo	SP	123709
562	Fernanda Pereira Teodoro da Silva	061.288.576-39	Teatro Inclusivo - Um Olhar Especial nas Artes Cênicas	Santa Rita do Sapucaí	MG	123630
563	Fernanda Tomasi	003.533.860-14	Projeto Renascer	Bento Gonçalves	RS	124716
564	Fernanda Vieira da Silva	102.138.226-44	Dia das Crianças na ABC	Abadia dos Dourados	MG	122879
565	Fernando Caixeta	330.591.428-90	Grafismo: da simbologia a identidade	Ilha Comprida	SP	123265
566	Fernando Henrique de Oliveira	294.258.558-70	Metrô de Lá	São Paulo	SP	122855
567	Fernando Lima da Silva	102.102.787-14	Encontros com Contos	Rio das Ostras	RJ	122744
568	Fernando Luís Tassinari	318.538.128-97	Entre cantorias, modas e folias: o patrimônio imaterial em Ribeirão Preto-SP	Ribeirão Preto	SP	123152
569	Fernando Silva Sampaio	973.955.522-53	Projeto Sócio Educativo Brincando de Capoeira	Belém	PA	123214
570	Fladney Francisco da Silva Freire	603.025.663-76	Incentivo da Valorização da Identidade das Políticas Culturais da Umbanda em Bacabal	Bacabal	MA	122049
571	Flávia Carvalho dos Santos	075.361.036-11	Cultura em Foco	Governador Valadares	MG	122727
572	Flávia Cavalcante Tavares	022.228.883-36	Em Cada Praça uma História!	Maracanaú	CE	120833
573	Flávia Lopes Trevisan	370.090.278-62	Coleção Jacques Pilon	São Paulo	SP	123664
574	Flávia Oliveira Rossetto	369.433.448-38	Ballet das águas	Botucatu	SP	124724
575	Flávia Xavier Antunes Sampaio	815.642.445-04	JOIA - Jovens com Oficinas de Iniciação Artística	Salvador	BA	122210
576	Flaviana Xavier Antunes Sampaio	016.149.545-18	Oficina de Criação Coreográfica sugerida a partir de experimentos com Iluminação	Salvador	BA	121908
577	Flávio César Magalhães Lopes Rodrigues	052.118.319-77	Kyrie	Maringá	PR	123845
578	Flávio Junior Freitas Ferreira	046.768.184-83	Articulações Culturais na Cidade de Ouro Velho - PB	João Pessoa	PB	122259
579	Flávio Vinícius Godoi da Silva	947.660.612-68	Revista Cultural: Aventuras na Amazônia	Vilhena	RO	123142
580	Fleibert Rodrigues de Sousa	005.382.003-75	Festival Afro Cultural	Teresina	PI	122721
581	Flora Bitancourt Sapienza	409.587.168-70	No Tom Do Brasil	São Paulo	SP	123071
582	Flora Egécia Oliveira Morais	011.698.471-61	Revista Nil, publicação gratuita sobre arte e cultura de Brasília	Brasília	DF	122507
583	Francesca Dal Pogeto de Deus Cardozo	056.527.021-41	Uma Gueixa no Kabuki	Campo Grande	MS	123649
584	Franciane Dama Junqueira	123.992.877-70	Paisagem Segunda	Rio de Janeiro	RJ	123816
585	Francial de Souza Silva	405.815.738-03	Porto de Poéticas Teatrais	São Paulo	SP	123109
586	Francielle Costacurta	061.229.629-61	Redescobrindo a Historia oral da Comunidade Rural Caiçara e suas Relações de importância em Questões Históricas, Políticas, Econômicas e Ambientais	Matinhos	PR	124712
587	Franciérica Oliveira Ribeiro	097.408.154-05	Encontro Literário	Currais Novos	RN	124761
588	Francinaldo Araújo de Santana	059.032.195-19	Mídia Livre do território Sisal	Araci	BA	120825
589	Francine Cruz	041.760.059-39	Tradição Oral Digitalizada: Jovens registrando histórias contadas por idosos	Curitiba	PR	123347
590	Francisca da Silva Paes	077.399.804-71	Circulação Contos de Cordel - Segundo ATO	Maceió	AL	122472
591	Francisca de Assunção	007.809.743-60	Oficina de tranças afro	Codó	MA	123735
592	Francisca dos Anjos Sousa	753.307.171-91	100% Arraiá	Carrasco Bonito	TO	123166
593	Francisca Iracy da Silva	005.547.771-26	Babaçu é Sustentabilidade	Carrasco Bonito	TO	123066
594	Francisca Jozélia de Souza Paulino	937.963.153-72	Grupo de Dança Boartes	Banabuiú	CE	120861
595	Francisca Natalia da Silva Veríssimo	048.783.333-32	V Encontro dos Grupos Populares - Folgança Uma Festa de Ritmos e Alegria	Fortaleza	CE	123884
596	Francisco Adriano Silva de Oliveira	023.460.153-18	Projeto Colorir	Fortaleza	CE	124074
597	Francisco Aécio Gonçalves Diniz	023.431.963-11	A voz do cariri no rádio	Nova Olinda	CE	123116
598	Francisco Allef Fragoso Bezerra	038.873.883-99	Louvor & Adoração: fortalecendo a cultura do Lagamar	Fortaleza	CE	124797
599	Francisco Allyson Barbosa Silva	080.490.244-58	11° Fenerd - Festival Nordeste de Dança de Rua	Cajazeiras	PB	120890
600	Francisco Alvaro Silva de Quadros	009.706.720-20	Projeto 1º Intercâmbio Cultural Rio Grande do Sul x Ceará	Fortaleza	CE	124818
601	Francisco Anderson Morais Ares	009.439.763-59	Circuito Compartilhado de Artes Visuais Ceará	Sobral	CE	122207
602	Francisco Bruno de Sousa	735.199.011-53	Oficina Para Não-Atores: Estratégias Criativas para o Ensino de Teatro	Brasília	DF	123012
603	Francisco Cleber Rodrigues Silva	004.783.373-45	Companhia de Dança Swing Axé	Fortaleza	CE	121034
604	Francisco das Chagas Amador	046.688.514-85	Projeto Estruturação do Grupo Irmãos Capoeira	São Tomé	RN	120839
605	Francisco de Assis Ferreira	005.346.743-48	Projeto Flauta Encantada	Bacabal	MA	122607
606	Francisco Elvis Alves Rocha	021.030.993-89	Olhares Daqui pra Nós	Fortaleza	CE	121877
607	Francisco Emerson Pereira da Silva	641.415.273-00	Encontro de Graffiti de Fortaleza	Fortaleza	CE	122380
608	Francisco Everaldo Rodrigues Cardoso	021.687.703-28	Formação em Informática para jovens da Zona rural	Canindé	CE	123718
609	Francisco Hélio de Sousa Filho	026.985.573-46	100 Canal - Pela Janela da Câmera a Paisagem Cultural	Nova Olinda	CE	122474
610	Francisco Irineu Santos de Sousa	065.244.103-35	Grupo Folclórico - Dança do Coco	Trairi	CE	123263
611	Francisco Jampierre Silva Costa	091.800.244-32	Fazendo Arte na Busca pelo Resgate da Cultura Afro-Brasileiro.	Augusto Severo	RN	122215
612	Francisco Jarison Ferreira da Silva	012.063.814-26	Manutenção do Grupo de Capoeira Lua-Arte Goianinha/RN	Goianinha	RN	123178
613	Francisco Junior dos Santos Coelho	929.945.982-72	Tocando um Sonho em Santarém	Santarém	PA	121440
614	Francisco Junior Maia Brito	028.005.082-80	Revitalização de Praticas e Saberes Tradicionais	São Gabriel da Cachoeira	AM	mai/36
615	Francisco Kaic Soares Feitosa	056.853.183-32	Projeto Domingo na Praça	Crateús	CE	124708
616	Francisco Leandro da Silva Santos	002.333.482-71	Hip Hop Toma Conta sem Fronteiras	Sena Madureira	AC	124705
617	Francisco Leandro Oliveira da Silva	048.487.153-69	Quadrilha Infantil Balão Junino	Caucaia	CE	123392
618	Francisco Luis Teixeira dos Santos	015.341.033-76	Terreiro do Samba	Umari	CE	122385
619	Francisco Martins Bernardo Filho	015.786.321-29	O Pescador Solidário	Carrasco Bonito	TO	122611
620	Francisco Rones Costa Maciel	013.317.633-98	Projeto Conectados - Grupo de Comunicação Popular e Alternativa	Fortaleza	CE	122273
621	Francisco Santos da Cunha	054.834.663-14	O Lugar não importa, a Capoeira sim!	Bacabal	MA	120908
622	Francys Pacheco Luiz	041.594.969-62	Documentário: Trilhar e Preservar	Imbituba	SC	122549
623	Franklim Drumond de Almeida	103.583.896-66	Leve Cordel	Açucena	MG	120654
624	Frederico Furtado	012.387.216-21	Vamos Refletir Barbacena? - Loucura que Cria, Loucura que Cura.	Barbacena	MG	120947
625	Frederico Henrique Costa Alves	065.230.686-17	Capoeira para Todos	Pedro Leopoldo	MG	123870
626	Gabriel Alves Silva	009.638.781-58	Estúdio Cultura	Anápolis	GO	122357
627	Gabriel Cardoso do Amaral	006.638.431-11	Primeira Semana Cultural da Super Quadra 308 Norte	Brasília	DF	124155
628	Gabriel de Souza Fedel	318.498.528-80	Wiki Fora do Eixo	São Paulo	SP	122728
629	Gabriel Goldani Andrioli	013.619.970-44	Mostra de curtas universitários	Porto Alegre	RS	120964
630	Gabriel Lopes Marques	020.947.511-04	Mundo Fantástico das Ruas	Brasília	DF	123692
631	Gabriel Lourenço Martins	015.658.031-40	Fomento e Formação Cultural Associados às Atividades do Pontão de Cultura Guaicuru - "Mídias Contemporâneas, Narrativas Populares"	Campo Grande	MS	123840
632	Gabriel Magnavita Fernandes Dias	027.645.415-46	Mosaicos da Ilha de Itaparica	Salvador	BA	122952
633	Gabriel Teixeira Ramos	122.073.087-40	Poetas no Espaço (1ª edição): espaço palavra criação	Vila Velha	ES	123743
634	Gabriela Domingues Noujaim	103.872.317-57	Intervenção urbana Gabriela Noujaim Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	121366
635	Gabriela Passos Alves dos Santos	324.938.258-29	Projeto de documentários Além do que se Vê	Santo André	SP	122752
636	Gabriela Vansan	366.116.308-64	Fagulha em Cena	Ribeirão Preto	SP	123661
637	Gabriele Galafassi	010.677.900-12	Conhecendo Meu Município: História e Geografia de Farroupilha	Farroupilha	RS	121863
638	Gabriella Santana	827.498.175-87	Candomblé, Saúde e Axé	Lauro de Freitas	BA	120892
639	Geane Silva	059.605.134-47	Desenhando a face da invisibilidade	Campina Grande	PB	120792
640	Gedeane Conceição Sousa	012.775.131-98	Reflorestar Já!	Augustinópolis	TO	123168
641	Geiciane do Nascimento Rezende	403.543.978-93	Cidade Digital, Reciclart	São Bernardo do Campo	SP	123370

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

642	Geisiane Cristina Aleixo	066.148.316-90	Projeto Dançar	Rio de Janeiro	RJ	122126
643	Geison Fabiano Burgedurf de Ávila	019.403.960-93	Oficina de jogos teatrais lúdico-pedagógicos	Porto Alegre	RS	123238
644	Geison Rodrigo Oliveira Silva	017.706.511-79	Literativa	Cuiabá	MT	120827
645	Genifer Gerhardt Siqueira Dimpério	016.658.875-08	Mãe, to indo! Uma palhaça entre Mundos Miúdos	Porto Alegre	RS	122911
646	Genilton Venancio Pimentel	075.347.594-47	2° Coletânea DRua Hip Hop - O clima é frio mas o nosso Rap é quente	Garanhuns	PE	121970
647	George Bruce	073.928.374-00	Floresendo Ideias - Juventude, Hip Hop e outras conversas	Garanhuns	PE	123196
648	George Jefferson do Nascimento Silva	028.174.323-12	Xequerê	Fortaleza	CE	122261
649	Geraldo Magella Prado de Oliveira	125.387.416-61	Cavalhada Mirim Nossa Senhora do Rosário	Caeté	MG	122856
650	Gerdson Santos Alves	009.287.545-96	Festival da Personalidade LGBT do Território Sisal	Araci	BA	123798
651	Gerlaine Edite dos Santos	069.133.394-70	Ilu Aye (Terra da Vida)	Betania	PE	123191
652	Geronillane Valentim	108.902.354-57	Projeto Cinema no Conselho	Currais Novos	RN	124674
653	Gerson Carlos de Abrantes Brito	074.171.094-38	PB Pop + Musica da Paraiba	João Pessoa	PB	122946
654	Gerson Samuel Furtado Rodrigues	004.734.873-90	O Jovem Regente da Orquestra Unisol, música para todos na terra dos três climas.	Itapipoca	CE	122268
655	Gibran Muller Carvalho Lage	076.171.446-44	Projeto Alvorada Pé Vermei	Santa Luzia do Norte	MG	123182
656	Gibson Luiz Leon Munhoz	827.743.900-87	Alto Morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ	123665
657	Gideão Campos Gonçalves Ferreira	044.452.079-18	Suor de Preto ou o Alto do Morro de Santa Rita	Curitiba	PR	122733
658	Gilberto Gesse Morais Junior	029.887.945-02	Teatro jovem Amador	Ibotirama	BA	122834
659	Gilberto Gilmar Sendtko	053.919.259-75	Imagem e Ação Jovem	Chapecó	SC	123880
660	Gilberto Moura Santos	978.269.522-04	Culturalizando o Quinari	Senador Guiomard	AC	122671
661	Gildecy Rodrigues Chaves	274.172.538-14	Jovens no Ar	São Paulo	SP	124735
662	Giliane Rodrigues de Lima	076.294.794-25	Mulheres Meninas que Fazem Artes	Maturéia	PB	122874
663	Gilson Wagner da Silva	074.689.104-05	Grupo Cultural Renascer	Maceió	AL	122936
664	Giniane Gomes Melo	070.490.114-52	Projeto Leitura e Contação de Histórias	Natal	RN	123711
665	Giovani Tozi Rocha Domingues	317.913.768-19	Saída de Emergência - O jovem e a diversidade sexual.	Sorocaba	SP	122379
666	Giovanna Almeida Gomes	050.721.529-01	O Acesso à Cultura e os Direitos de Autor na Obra Musical - Pesquisa Científica	Curitiba	PR	122393
667	Gisele do Nascimento Guimarães	105.266.684-70	Canta Gente Boa	Rio de Janeiro	RJ	123056
668	Gisele Maria de Araújo	043.418.833-64	Grupo Cultural Zundara	Alegrete do Piauí	PI	122445
669	Giulia Martins Rosa Santos	414.538.468-75	Fortalecimento e Ampliação das ações Culturais do Ponto	Poá	SP	122742
			de Cultura Memórias do Olhar do Reino da Garotada de Poá			
670	Glaiciane Sampaio Mendes	097.905.756-61	Evento Beleza Negra	Sabará	MG	124770
671	Glauber Cláudio Souriense	018.581.132-96	Marajó, ao som das crianças	Soure	PA	122123
672	Glauber Rabelo Santana	017.438.631-10	Mutirão Hip Hop Solidário e Ensaio Coletivo	Taguatinga	DF	122880
673	Glaucia Da Costa Saldanha	018.202.953-03	Festival Popular de Teatro de Fortaleza	Fortaleza	CE	121139
674	Glauciana Mourão de Vilhena	952.113.492-53	Festival Musical Rock na Proa	Portel	PA	122898
675	Glayce Ellen Mendes dos Santos	058.426.813-07	Na Pungada do Tambor de Crioula Pai Velho	São José de Ribamar	MA	123637
676	Gleison Fernando Matos Gonçalves	053.143.243-26	Cultura e Arte	Icatú	MA	122350
677	Gleison Rodrigues Ferreira	356.074.988-32	Cavalgada no Assentamento	Teodoro Sampaio	SP	122392
678	Gleydson Wagner Beserra Lucena	042.292.124-61	Pajeú Studio Digital	São José do Egito	PE	124830
679	Graça Maria Costa Leite	025.722.433-50	Vida de Plástico - Arte do Pet	Bacurituba	MA	122633
680	Grazielle Mariana Louzada de Souza	013.543.731-89	Deixa Florir	Cuiabá	MT	121096
681	Greice Gonçalves	364.860.598-42	Samba Rock Na Veia Multiplicando a Cultura Samba Rock	São Paulo	SP	123222
682	Guilherme Augusto Góes Miranda	326.104.308-33	Domingo Roots	São José dos Campos	SP	123868
683	Guilherme Bragança Accetta	014.243.440-00	Projeto260	Porto Alegre	RS	120968
684	Guilherme Dal Sasso	024.276.350-22	Edição 6 do jornal Tabaré	Porto Alegre	RS	124144
685	Guilherme Ferreira Santos	739.734.166-72	Refazenda Cultural	Belo Horizonte	MG	123248
686	Guilherme Fioravante Salgado	338.585.878-00	Da Quebrada Pra Estrada	São Paulo	SP	120856
687	Guilherme Fuhr	004.243.480-71	Reconhecimento e Valorização do Manejo Florestal, do Artesanato e da	Porto Alegre	RS	123126
			Cultura Kaingang na grande Porto Alegre			
688	Guilherme Hunder Chaves	057.866.935-89	Lixo, problema nosso de cada dia	Salvador	BA	124071
689	Guilherme Marins Carvalho	116.952.807-41	Arariboia Rock Apresenta	São Gonçalo	RJ	120632
690	Guilherme Tenório de Vasconcelos	418.242.068-36	Violeiro e Cantador	Monte Alto	SP	124100
691	Guma Simão Farias	070.934.814-26	Feijam	Olinda	PE	123046
692	Gustavo André Silva da Silva	931.996.192-15	Sandália de Ambuá - Arrastão Cultural	Abaetetuba	PA	122641
693	Gustavo Diógenes de Oliveira Paiva	016.847.114-01	Acáci: Mundo 17	Natal	RN	123285
694	Gustavo Guedes de Castro	048.053.949-94	Ciranda Quilombola de Arte e Cultura Digital	Curitiba	PR	122891
695	Gustavo Guimarães Gonçalves	378.193.268-08	Projeto Catraca do Riso de Circo Teatro e Vídeo	São Paulo	SP	122213
696	Gustavo Rudolfo Fernandes Corrêa	044.231.269-58	Cadelis - Poeta Interativo	Curitiba	PR	123898
697	Gustavo Zimermann de Moraes	849.852.590-04	Casa de Leitura Assentamento Filhos de Sepé	Viamão	RS	124719
698	Hadan Duarte Martins	132.187.727-70	Circuito Carioca de Ritmo e Poesia - CCRP	Rio de Janeiro	RJ	123335
699	Hanilton de Medeiros	324.684.018-08	Festival Boys & Girls	São Paulo	SP	121051
700	Heberton dos Santos Lobato	839.954.122-20	Cia de Artes Parafolcloricas Pássaros da Terra	Abaetetuba	PA	123095
701	Heitor Hermann Collyer dos Santos	310.346.278-64	Festival Encantado	São Paulo	SP	123141
702	Helder Carlos de Miranda	062.848.959-50	Viva Escola: o teatro contribuindo para formação de cidadões	São José dos Pinhais	PR	124187
703	Helder Dutra Porto	122.962.767-76	Orchestra Binaria dos Filhos do Bem	Rio de Janeiro	RJ	122904
704	Heldo Marcio Matos Gonçalves	048.208.313-13	Pescando Cultura	Pinheiro	MA	123054
705	Hélen da Silva Pinheiro	857.850.752-53	Arrastão Cultural	Macapá	AP	124722
706	Helloise Rosene	408.140.858-06	Projeto Livro: um sonho de periferia	São Paulo	SP	121861
707	Hellyson Layo de Jesus Bulhão	023.135.743-50	Mangue em Foco - um olhar artístico pela preservação	São Luís	MA	121112
708	Heloa Suelem Laurentino Martins	365.543.648-38	Rede de Adolescentes: Transe Essa Rede - Adolescências,	Campinas	SP	121003
			Sexualidades e Cidadania			
709	Heluana Quintas de Lima	745.585.872-87	Palafita Card - Conexões Criativas e Solidárias	Macapá	AP	120652
710	Hemerson Santos da Silva	029.739.035-05	Projeto Reviver - Oficinas de Teatro Vivendo e Aprendendo	Santa Maria da Vitoria	BA	123040
711	Henrique Amaral Roza	045.032.225-46	Experimentando a Câmera	São Félix	BA	121013
712	Henrique Lúcio dos Santos	118.928.137-69	Cine de Buteco - Cineclube, Sarau Cultural, Feira Literária	Niterói	RJ	jan/35
713	Herbert de Andrade Oliveira	043.935.714-44	Rede de Blogs - Ambiente Histórico Cultural	Campina Grande	PB	122672
714	Hércules Carlos de Almeida	049.149.174-32	Projeto Escola de Música	São José do Brejo do Cruz	PB	123640
715	Heriberto Batista de Lira Júnior	042.675.384-41	Companhia de Circo Alegria Alegria	Jardim do Seridó	RN	123644
716	Herikson Oliveira da Silva	119.345.927-30	O lixo e suas formas	Vila velha	ES	121010
717	Heverton Marinho Lacerda	013.883.211-06	Arte: 1 Real	Goiânia	GO	120807
718	Hewerson Rossini de Paula	117.027.877-96	Projeto Garagem Capixaba	Nova Venecia	ES	122452
719	Heyder Stephano de Oliveira Moura	849.998.372-34	Teatro Colaborativo com os meninos e meninas da comunidade Alto da Sereia.	Salvador	BA	121941
720	Hilmaliton Costa Sousa	043.729.523-09	Cine Juventude	Rosário	MA	122054
721	Hilmara Costa Sousa	058.320.763-46	II Festivel de Poesia de Tutoia	Tutoia	MA	122545
722	Hilton Carlos Nunes Torres	028.154.874-97	Cítaras dos Sonhos	Teixeira	PB	124783
723	Huan Arnoldo Lopes Cardoso Silva	056.722.223-31	Aprendendo para Preservar	Paço do Lumiar	MA	122390
724	Huggo Michael Ulisses Ferreira	047.098.714-69	Boutique Caipira - Vitrine On-line	João Pessoa	PB	120810
725	Hugo Ariel Magalhães de Jesus	034.511.955-00	Mandingando com Erê	Itacaré	BA	122831
726	Hugo Rafael Belarmino da Silva	049.896.634-89	Web TV Periferia em Ação	Campina Grande	PB	120798
727	Hugo Yuichi Kitanishi	036.101.629-67	Comunicação da 10° Jornada de Agroecologia	Curitiba	PR	122117
728	Iago de Vargas Miranda	114.249.197-89	Rádio Itinerante Cultural Raízes do Triunfo	Viçosa	MG	122512
729	Iano Almeida Oliveira	017.763.416-27	Analógico Digital - A transformação em duas etapas	Leopoldina	MG	121974
730	Iara Cassano Santos	120.220.017-61	Um Canto Odara	Rio de Janeiro	RJ	122768
731	Iaracira Evangelista Nascimento	026.545.415-84	Kizumba e Hip Hop se Movimenta	Salvador	BA	120801

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

732	Iasmim Marques Souza	088.076.816-92	Biografias Cênicas: Oficinas de Teatro para o público da Terceira Idade em Centros de Referências e Assistência Social da Prefeitura de Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	123026
733	Ícaro Christovam de Souza Pereira	322.104.928-58	O Mundo da Nossa Horta	Florianópolis	SC	123728
734	Idalina de Jesus de Sousa da Conceição	001.071.713-76	Cordão de São Gonçalo do Trabalhador	Humberto de Campos	MA	122602
735	Idson Cavalcante Pitta	058.691.364-58	Identidade Alagoana	Maceió	AL	122373
736	Igor Alexandre De Jesus Prado	011.369.445-83	Manual para a criacao de paginas na Internet: aprendendo a criar lugares virtuais de memoria	Aracaju	SE	122271
737	Igor de Oliveira Silva	014.588.776-63	Gangue das Bonecas - experiências de corpos marginais	Belo Horizonte	MG	124089
738	Igor Viégas Silva Melo	050.226.923-50	CDD na Tela	Rio de Janeiro	RJ	123246
739	Ilka Portela Ferreira	025.587.511-82	Sonhus 15 Anos de Teatro Ritual - Projeto de Apreciação Teatral para Alunos de Escolas Públicas	Goiânia	GO	124137
740	Imira Reis Brito	963.121.573-34	Vem pungar comigo!	São Luís	MA	121871
741	Inaê Lara Ribeiro de Paula	025.145.651-03	Projeto Retratos	Palmas	TO	123756
742	Indra Nogueira Nunes	959.604.223-87	Arte Corrupio	Barbalha	CE	124147
743	Ingrid da Silva dos Santos	033.235.310-94	As Arteiras - Fazendo Arte Resgatando Vidas	Esteio	RS	123103
744	Iran José dos Santos Oliveira	096.517.184-12	Redescobrindo a cidade de Areia - Patrimônio Nacional	Areia	PB	122748
745	Isaac de Andrade Souza	052.061.455-05	Grupo Lua Cheia	Côcos	BA	122055
746	Isabel Cristina da Cunha Viana	648.227.293-20	Um vestido para Deméter	Rio de Janeiro	RJ	121398
747	Isabela Castilhos dos Reis	113.268.017-40	Rede de Encontros	Rio de Janeiro	RJ	120963
748	Isabela Cristina Sousa da Costa	029.725.871-03	Festival Pé Rachado	Aparecida de Goiânia	GO	122482
749	Isabela Darcira Fonseca de Abreu	044.035.053-09	Bloco Afro Juremê	São Luís	MA	122865
750	Isabela Gomes Pinto	080.194.624-73	Mistura no Pátio	Recife	PE	122516
751	Isabela Parron Mesa	378.559.798-32	FEIA - Festival do Instituto de Artes	Barueri	SP	121864
752	Isabelli Gonçalves Luzia	382.033.688-59	Antropofagia Urbana	Diadema	SP	122506
753	Isac Tadeu de Oliveira	342.257.898-35	A Divulgação da Cerâmica em Cunha e da Técnica Raku	São Paulo	SP	120774
754	Isis Andreatta Barros	358.656.858-48	Atos Urbanos - dança e intervenção urbana	Campinas	SP	123220
755	Isis Maria Oliveira Juvêncio	350.572.168-99	Residência Cultural	São Paulo	SP	121841
756	Ismael da Conceição Silva	859.881.165-31	Mus'Arte - Salvando Vida Com Arte	Petrolina	PE	122951
757	Israel Antônio da Silva	019.178.430-38	Projeto Inclusão, Diversão sem Preconceito	Esteio	RS	122675
758	Israel Batista de Moraes	805.894.212-04	Projeto Paz na Quebrada	Rio Branco	AC	122938
759	Israel Carlos dos Santos Oliveira	075.675.554-92	Documentário: Tradições Quilombolas	Mirandiba	PE	123001
760	Ítalo Rosário de Freitas	032.561.605-14	DocTravas - A orientação sexual nos trilhos do subúrbio	Salvador	BA	124597
761	Itamar Santana dos Santos	828.339.235-20	Música é Liberdade	Salvador	BA	121477
762	Iuri Gheno	020.461.760-06	Escola de Danças Tradicionais Gaúchas APAE Espumoso-RS	Espumoso	RS	122514
763	Ivanilda Amado Cardoso	028.300.875-00	Curso de Formação em Estética Negra	Marilia	SP	124744
764	Ivanildo dos Santos Queiroz	063.712.815-00	Orquestra de Violão dos Meninos da Invasão	Juazeiro	BA	122890
765	Ivanildo Vitoriano Teixeira	018.826.013-78	Paixão de Cristo - Entre a Cena e a Realidade	Senador Pompeu	CE	122250
766	Ivonildo Gonçalves dos Santos	024.805.685-98	Mungunzenza - Banda de Lata	Poções	BA	123633
767	Ivy Ariane Teixeira Rafael	020.304.693-51	Reggart - I Mostra da Cultura Reggae no Ceará	Fortaleza	CE	123039
768	Izadora Ferreira Rodrigues	344.341.058-84	Menina Headbanger	São Paulo	SP	123088
769	Jacilene Coutinho Bonfim	360.896.258-17	Teatro no Quilombo!	Valença	BA	122926
770	Jackson Patrick de Oliveira	031.024.650-48	Oficina Comunitária de Rádiofusão	Novo Hamburgo	RS	124602
771	Jackson Rodrigues Correia	036.458.763-67	Projeto Artes na Escola	Maracanaú	CE	122743
772	Jacob Alves Bezerra Junior	019.629.123-29	Disposição Vulgar para o Corpo como Paisagem	Teresina	PI	122624
773	Jacqueline Roberta Carneiro de Lima	050.446.994-03	Zouk Recife	Camaragibe	PE	122986
774	Jadna Santos da Silva	078.109.194-23	Baú dos Guerreirinhos - Contando Historias para Brincar e Transformar	Maceió	AL	124725
775	Jaidson Matos Martins	013.072.671-06	Projeto Doce Flauta	Palmas	TO	122837
776	Jailton Paim Natali Barcelos	829.988.415-20	Concertos para Poesia	Salvador	BA	122777
777	Jair Soares de Sousa	019.643.203-05	As Cores e Tambores	Fortaleza	CE	120988
778	Jamaica Santarém Prates	012.229.590-03	Mostra e pesquisas fotográfica O Negro em Movimento RS	Viamão	RS	122510
779	Jamerson Ramos da Soledade Junior	085.913.124-65	Festa do Quilombo	Recife	PE	124686
780	Jamysson Oliveira de Almeida	052.446.814-19	Santo Amaro de Grandes Espetáculos	Recife	PE	123092
781	Jan Felipe Carvalho Balanco	825.196.175-00	Nave	São Paulo	SP	124739
782	Janaína Montalvão de Lima	038.524.781-89	Acorda Sobradinho - Coletivo Guindaste	Brasília	DF	122773
783	Janaína Mourão Freire	006.720.981-56	Literatura Tátil: O mundo visto com as mãos	Brasília	DF	123050
784	Janaina Santos de Oliveira	064.853.974-18	Projeto Novos Brincantes	Igarassu	PE	121120
785	Janaína Sibelle Silva Santos	052.838.894-08	Mídias Móveis: Oficina Audiovisual	Bezerros	PE	120867
786	Janaina Vieira Poubel	101.200.027-36	Movimento Black Point Music	Rio de Janeiro	RJ	122745
787	Janaine Sibelle Freires Aires	007.820.114-46	Semanas pela Democratização da Comunicação	João Pessoa	PB	124795
788	Janayna Sheyla da Silva Vidal	050.733.604-60	Fundunço	Verdejante	PE	123643
789	Janduir João dos Santos	043.637.204-50	Fortalecimento e Manutenção da Cultura Bacamarteiros	Riacho das Almas	PE	123105
790	Jânio de Jesus Bogéa Dutra	032.148.403-71	Mo.Ver-Se: Instalação de Artes do Movimento	Arari	MA	123049
791	Jaqueline Lima Pereira	019.106.023-29	A realidade em movimento - Projeto Educativo	Fortaleza	CE	122830
792	Jaqueline Soares da Silva	043.147.044-89	Diálogos sobre juventude, raça e etnia na cultura	Olinda	PE	124066
793	Jarbas Siqueira Ramos	057.020.076-89	No Passo do Giro: Os Ternos de Catopês de Bocaiúva	Bocaiúva	MG	124168
794	Jardel Costa da Silva	796.442.792-04	Curso de Lutheria Nativoz da Amazonas	Rio Branco	AC	124734
795	Jardel Vinicius Tartari	005.167.201-47	Orquestra de Violões da Fundação Nelito Câmara	Campo Grande	MS	120898
796	Jean Felipe Almeida de Andrade	813.825.370-34	Autogestão Cultural Independente em Rede	Porto Alegre	RS	122949
797	Jean Francisco Martins Amorim	605.671.923-50	Dança Portuguesa "Beleza de Portugal" - Produção e Circulação	Palmeirândia	MA	121279
798	Jeane de Jesus Anjos	062.468.175-05	Biblioteca Cidadã Itinerante	Barrocas	BA	120842
799	Jeferson da Silva Barbosa	059.548.283-00	De Repente um Improviso	Vila Nova	PI	124846
800	Jeferson Fernando Telles	310.423.748-48	Crianças Virtuais	São José do Rio Preto	SP	122987
801	Jeferson Leandro do Carmo	087.218.096-40	Grupo Folclórico Santa Terezinha	Muriaé	MG	123292
802	Jeferson Luiz da Silva	829.650.130-91	Noites de Verão	Cachoeirinha	RS	121997
803	Jefferson Cleber dos Santos Costa	060.084.366-10	Produto Tosco	Belo Horizonte	MG	123737
804	Jefferson Gonçalves de Oliveira	339.608.328-85	Herança da Senzala	Mauá	SP	122597
805	Jefferson Lima dos Santos	025.091.535-95	Associação Cultural dos Músicos de Tanquinho - ACMT	Tanquinho	BA	123104
806	Jéfferson Radan Batista Rocha	075.397.804-01	Uma Odisséia Cultural.	Cuité	PB	122779
807	Jefferson Rodrigo Daniel da Silva Siqueira	092.026.076-48	Projeto Hip Hop Lá!	Belo Horizonte	MG	124659
808	Jeison de Lima Domingues	400.721.168-03	O Impulso do Teatro Elisabetano na Cultura da Periferia	Bragança Paulista	SP	123097
809	Jessé Scarpellini Vieira	366.047.368-57	Festival de Música Erudita de São Paulo	São Paulo	SP	123148
810	Jéssica Adriana Felix	104.244.114-66	Companhia Teatral Outros	Craíbas	AL	123890
811	Jéssica Amanda Alves Nunes	021.447.401-19	Olimpíada Humanitária	Goiânia	GO	122224
812	Jessica Borges Moreira	039.027.611-13	Lenda Amazônica	Peixoto de Azevedo	MT	122554
813	Jéssica de Souza Santos	098.037.994-60	Côco de Roda Mirim	Arapiraca	AL	123306
814	Jessica Pereira	385.798.708-10	Arte Brasil - Geração de Renda	Diadema	SP	123861
815	Jessica Sampaio de Lima	042.183.443-96	Teatro Bidimensional	Altaneira	CE	124750
816	Jéssika Cristina Santos	405.088.778-90	Minha Arte Não Tem Idade!	Rio de Janeiro	RJ	122669
817	Jessika Kiteria de Andrade Valença	090.175.604-01	Warriors Battle	Campina Grande	PB	124037
818	Jhonata Adam Silva Matias	035.110.503-40	Imersão Dom Quixarte	Quixadá	CE	123336
819	Jhony Silva Ferreira	053.012.363-00	Projeto Mãos Abençoadas dos Lençóis	Santo Amaro do Maranhão	MA	124895
820	Jimson Ferreira Vilela	124.054.017-54	Artes visuais: difundir e democratizar	São Paulo	SP	120633
821	Jindiane Silva de Oliveira	033.621.125-28	Teatro no território Sisal	Araci	BA	123802
822	Joana Dark Leite	004.691.851-55	Abrindo Janelas para o Futuro	Goiânia	GO	123149

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

823	Joana Laurithânia Batista da Silva	022.833.475-64	Projeto "Esperança"	São Domingos	BA	124863
824	Joanice Gonçalves dos Santos	050.346.374-48	QualiAldeia: Promovendo qualidade de vida nas aldeias	Brasília	DF	123712
825	João Airton Oliveira do	906.359.302-34	Campeonato de dança de rua sem fome bboys Estilo de Belém	Belém	PA	124690
	Nascimento					
826	João Alexandre Moura Oliveira	057.892.516.84	Circuito Teatral: Ruas, Espaços e Praças	Poços de Caldas	MG	120857
827	João Batista Araújo de Oliveira	034.607.613-77	Me Deixa Sonhar	Fortaleza	CE	122377
828	João Batista de Araújo Sousa	019.194.533-18	O dia em que a terra tremeu	Codó	MA	124082
829	João de Alencar Rêgo	060.224.834-50	Afojubá	Recife	PE	123374
830	João Gabriel do Nascimento	065.542.396-69	"A coisa ta Preta!" I mostra de filmes africanos e de suas diásporas.	Uberlândia	MG	123301
831	João Lucas de Souza Ribeiro	004.649.581-99	Festival de Música Independente e Artes Integradas Vaca Amarela	Goiânia	GO	121876
832	João Paulo da Silva Cosmo	003.475.263-30	Raquel de Queiroz - na Vida e na Arte	Fortaleza	CE	121109
833	João Paulo de Araujo Cavalcante Oliveira	064.144.484-27	Projeto Musiclarte	Nova Floresta	PB	120891
834	João Paulo Maropo	971.375.023-34	O Cinema como uma Ferramenta de Formação	Nova Olinda	CE	122907
835	João Paulo Miranda Maria	228.850.918-00	Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica Kino-Olho	Rio Claro	SP	120903
836	João Pedro de Azevedo Machado Mota	032.340.325-56	Quintandas Culturais - A Arte em Multiplataformas	Niterói	RJ	123192
837	João Rafael Lopes	078.722.706-41	Tendências Urbanas	Sabará	MG	122001
838	Jocelino da Conceição Silva Junior	124.958.387-07	Série de Web TV - Piedade Berço do Samba, Terra de Bamba	Vitoria	ES	124773
839	Joelmir José Santos	601.808.143-11	Festejo de Oxum dos Pretinhos	Paço do Lumiar	MA	122056
840	Joelson Aparecido dos Santos Soares	048.211.851-21	Oficinas de tecnologia audiovisual na fronteira Brasil-Bolívia	Corumbá	MS	122668
841	Joenilson Oliveira Almeida	005.408.732-50	Grupo de Rap Vida Noturna	Belém	PA	122391
842	Joeslaine de Oliveira Sousa	024.206.471-06	Vila das Artes	Goiânia	GO	123850
843	Joice Caroline das Neves Silva	128.358.157-40	Contando Estórias no Nosso Quintal	Bélem	PA	124746
844	Joice Durello	351.815.828-77	CAC - Centro de Arte e Cultura	Hortolândia	SP	121481
845	Joicilene Emanuelly Medina Nunes	088.069.926-43	Conscientização e Cidadania Teatro: Um por Todos e Todos por Um	Contagem	MG	121007
846	Joicilene Izaias dos Santos	149.901.017-66	Cia de Dança Estrelas do Amanhã	Rio de Janeiro	RJ	124713
847	Joilson Custódio da Silva	068.152.814-18	Teatro na Comunidade	Bananeiras	PB	122050
848	Jonas Carneiro de Freitas	786.097.712-53	Caminhos para a Inclusão Digital	Marabá	PA	124815
849	Jonas Henrique Schommer	018.463.770-80	Arte! - Construindo Saberes	Barão	RS	120645
850	Jonatas dos Santos	435.033.768-79	Na Batida da Vida	Tanabi	SP	123044
851	Jonatas Douglas dos Santos Silva	085.652.124-83	Sub-Estúdio - 4º Hip Hop Consciente	Cabo de Santo Agostinho	PE	123170
852	Jonathan Cardoso Artero	014.031.320-62	Jornal Juventude em Destaque	Novo Hamburgo	RS	123691
853	Jones Oliveira Mota	033.531.985-80	Phoc de Teatro - Curso de Iniciação Teatral	Camaçari	BA	121455
854	Jordana Feitosa de Oliveira	011.088.975-41	JáE! Jornal da Agência Experimental.	Salvador	BA	121995
855	Jorge Alberto Fernandes de Oliveira	056.677.727-44	Bar Cultural	São João de Meriti	RJ	121982
856	Jorge Augusto Estevão Ferreira	060.237.614-96	Projeto: Capoeira Angola - Estudos e Práticas	Olinda	PE	124847
857	Jorge Henrique Macedo de Almeida	051.531.035-28	Grupo de Trabalho de Comunicação do Território de Identidade da Bacia do Jacuípe	Várzea da Roça	BA	123755
858	Jorge Luise de Jesus	057.440.453-84	Graffiti-Skate na Comunidade	São Luís	MA	122125
859	Jorge Peloso de Azevedo	338.476.208-86	Projeto Desassossego - suas outras memórias. Construção do	São Paulo	SP	124087
			espetáculo Cidade Submersa			
860	José Agripino da Silva Neto	360.355.598-83	Curta-metragem Poliamor	São Paulo	SP	124138
861	José Alves Pimenta Júnior	005.504.923-05	Revista e site Reticências... crítica de arte	Fortaleza	CE	123235
862	José Anael Neves	100.082.804-28	Projeto Novos Palcos e Platéias	Zabelê	PB	122922
863	José Aurélio Severo Lobo	024.612.643-41	"Fragmentos: Recorte de dança a dois: Adentrando Escolas Públicas e	Fortaleza	CE	121378
			Modificando Juventudes que nelas Coexistem"			
864	José Balbino de Santana Junior	008.864.135-08	Cultura Digital em Movimento	Camaçari	BA	123344
865	José Bertônio de Lima Amorim	054.207.754-09	Os Guerreiros da Serra	Maturéia	PB	124768
866	Jose Braz dos Santos Neto	052.859.743-48	Posse de Hip Hop Na Quebrada	Santa Rita	MA	122905
867	José Carlos Gomes Novais Júnior	114.858.547-84	Lona na Lua	Rio Bonito	RJ	120989
868	José Carlos Lima	008.176.543-64	Cultura Ambiental	Maracanaú	CE	122964
869	José Cleber Barbosa de Lima	066.116.834-45	A Multiculturalidade de Paratibe	João Pessoa	PB	122757
870	José Cristino Oliveira Pereira	029.183.461-28	Arraiá do Pega Fogo	Carrasco Bonito	TO	123002
871	Jose Elias Avelino	010.930.394-69	Auto de São José	Açu	RN	123258
872	Jose Evanio Soares Silva	026.607.143-04	Diálogos com a Cultura Popular e seus Mestres	Juazeiro do Norte	CE	121949
873	José Guilherme Costa	394.753.698-48	Espetáculo Teatral Quem Paga?	Araraquara	SP	121113
874	Jose Haronildo da Silva Venâncio	015.398.953-00	Semana Municipal de Hip Hop	Fortaleza	CE	124802
875	José Helio Bezerra	920.243.603-78	Projeto Vamos Fazer Arte	Croatá	CE	121117
876	José Ivan Ribeiro dos Santos Filho	043.379.715-05	Palavras de Um Jovem Poeta ao Povo	Poço Verde	SE	123887
877	José Jackson Silva	053.314.944-47	Teatro no Calabar	Salvador	BA	120854
878	José Jerônimo Vieira Júnior	058.739.714-47	Blog Oficial do Artista Visual Jr. Misaki	Patos	PB	123013
879	José Jones Rufino Cruz	004.259.193-74	Projeto Mandinga na Ribeira 2012	Groaíras	CE	122632
880	José Júnior da Silva	061.265.114-25	Grupo de Teatro Faz e Fica	São Tomé	RN	122548
881	José Ledivaldo Santos de Oliveira	031.183.165-60	Tocando em Frente	Várzea do Poço	BA	120819
882	José Lidivan de Azevedo Ferreira	845.809.922-53	Ação Hip Hop	Santana do Ipanema	AP	123068
883	José Luís de Freitas	226.520.998-84	Sarau do Povo	Diadema	SP	jan/36
884	José Luiz de Oliveira Cunha	825.390.492-49	Viver Arte Capoeira	Belém	PA	122920
885	José Marcos Batista de Moraes	061.850.194-00	Agência Comunicação Livre	Campina Grande	PB	123278
886	Jose Maria Ferreira da Silva	765.277.432-20	3º Campeonato de Bboys Smbreaks	Sena Madureira	AC	124852
887	José Moisés de Oliveira Silva	058.299.494-23	Coletivo de Arte e Comunicação Áudio Visual	São Miguel dos Campos	AL	122884
888	José Nabor do Amaral Júnior	306.623.488-69	O Menelick 2º Ato - Afrobrasilidades & Afins	São Caetano do Sul	SP	124866
889	José Nilson de Sousa Silva	012.262.023-22	Cine Rua	Fortaleza	CE	123348
890	José Pereira da Silva Neto	969.498.803-91	Otaku Friends - Mostra cultural de anime e mangá	Granja	CE	123889
891	José Raphael Brito dos Santos	027.300.073-00	Núcleo de Pesquisa Teatral Rascunho	São Luis	MA	124666
892	José Ricardo Francisco da Silva	049.221.554-57	Explosão do Forró (Forró para todos)	Paulista	PE	124817
893	José Roberto de Jesus	024.597.675-28	Quadrilha Junina - Festa da Cultura Popular	Sátiro Dias	BA	124782
894	José Sena da Silva Filho	794.903.792-04	Teatrinhos Elétricos Itinerantes	Belém	PA	124747
895	José Valdomiro	061.517.464-73	Lúden: A Mudança Para a Juventude da Periferia	Recife	PE	123209
	Marques da Anunciação					
896	Josefa Arinaide dos Santos	051.802.824-03	Projeto Capoeira na Praça	São Tomé	RN	122565
897	Josélia Gomes Tavares	019.792.423-52	Tambor de Crioula Boa Esperança	São Luis	MA	124701
898	Josemar Duarte Santos	049.959.035-00	Oficinas de Capoeiragem, Maculelê, Caxixi e Artesanato com Cipó de Vime	Salvador	BA	122908
899	Joseph Batista Oliveira dos Santos	012.998.872-36	Cultura no Quintal	Macapá	AP	124710
900	Josevaldo de Almeida Silva	013.028.485-85	Projeto Santo Antônio de Música	Conceição do Coité	BA	123249
901	Josiane Aline Geroldi	053.865.219-50	Espetáculo de Narração de Histórias: Esticando as Canelas	Chapecó	SC	121182
902	Josiane da Silva	224.873.578-27	Barracão Cultural: De Pernas pro Ar - Recontando a nossa História	Campinas	SP	124860
903	Josiane de Abreu Machado de Souza	133.365.327-10	Unidade de Economia Solidária - Sabores e Sonhos	Alegre	ES	124875
904	Josiellington Silva Coelho	601.865.583-76	Teatro Para Toda a Vida	Rosário	MA	124677
905	Josilene Chaves Albuquerque	106.298.867-17	Não deixe o Samba morrer - Roda de Samba do Leme, um evento diferente	Rio de Janeiro	RJ	123169
906	Josilene Rodrigues da Silva	055.766.664-37	Resgate e Vivencias de Brincadeiras Populares	Bananeiras	PB	122677
907	Josivan Alves Pereira	062.535.724-82	Nós TV - Portal da Cultura e Mobilização Social	Natal	RN	122111
908	Jossiane Sousa e Silva	010.928.792-42	Garota Gay do Ano	Capanema	PA	122643
909	Josué Martins dos Santos	025.019.653-02	Escola Audiovisual Vale dos Bastiões	Tarrafas	CE	124836
910	Juana Ronson de Miranda	988.450.801-10	Lugar na Platéia	Brasília	DF	123939
911	Juciane Xavier de Souza	012.967.260-29	Jornal do Protejo - A Notícia do Bem	Novo Hamburgo	RS	123841
912	Jucimario Jeferson de Oliveira	073.990.174-50	Estruturação da Orquestra de violão As Violas do meu Sertão	Cruzeta	RN	122148

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

913	Juerlani da Silva dos Santos	034.375.263-83	Tareco e Mariola em Homenagem ao Centenário de Luiz Gonzaga	Aracati	CE	123078
914	Júlia Braga	092.544.786-28	424 Festival	Belo Horizonte	MG	122765
915	Julia Grillo Botafogo	098.786.337-13	Aldeia Cultural	Silvia Jardim	RJ	122967
916	Julia Pedrollo Albertoni	020.055.850-17	Festival Ufsctock 2011	Porto Alegre	RS	123018
917	Júlia Zanlorenzi Tygel	212.602.508-06	Entremeados	São Paulo	SP	122696
918	Juliana Alves	017.057.653-19	Salvaguarda do Patrimônio Cultural Indígena - Da Comunidade jenipapo-Kanindé em Aquiraz	Aquiraz	CE	122909
919	Juliana Alves de Sá	051.403.194-89	Orquestra de Cordas da Felc	Uiraúna	PB	123194
920	Juliana Casotto Pirchiner	095.589.167-14	Assessoria Cultural a Banda de Congo	Vila Velha	ES	122862
921	Juliana Cordeiro de Souza	062.184.609-08	Faça Arte - Espetáculo Brasileirinho	Curitiba	PR	120923
922	Juliana da Gama Souza	059.025.367-07	Cineclube Colorado	Cariacica	ES	122203
923	Juliana da Silva Santos	385.734.718-08	Grupo de Gestos Levitas da Nova Geração	Guarujá	SP	122382
924	Juliana Ferreira Pinto	917.573.553-91	O Vestido	Pacatuba	CE	120643
925	Juliana Florentino Carvalho Silva	302.858.578-27	Projeto Dons - Teatro Musical	São Vicente	SP	123740
926	Juliana Maria Teixeira de Morais	033.311.363-28	Projeto Arte de Mover o Corpo	Fortaleza	CE	124819
927	Juliana Nascimento da Silva	107.800.127-80	Cantos e Encantos	Pinheiros	ES	124776
928	Juliana Nascimento dos Santos	021.191.475-40	Cultura nas Escolas	Jequié	BA	121183
929	Juliana Ramos Izidoro	389.784.278-55	Cerâmica Arte Educação	São Roque	SP	124809
930	Juliana Ribeiro Marra	002.346.731-25	Maquinação	Goiânia	GO	123274
931	Juliano Cesar Parreira	368.597.848-90	Smd Kadmirra - Aeromoças e Tenistas Russas	São Carlos	SP	123862
932	Júlio Carlos Dettmann	117.200.637-70	Viagem Cultural	Pancas	ES	120780
933	Júlio Cesar de Melo	352.587.518-56	Desterro - Resgate e Preservação da Memória	Votorantim	SP	123268
934	Julio Cesar Oliveira de Oliveira	012.737.320-90	Oficina Intinerante de Estreet Dance Clássico	Porto Alegre	RS	123020
935	Julio Cesar Vesper	128.437.197-20	Multiplicando Arte através da Luteria	João Neiva	ES	122205
936	Júnia Cristina Pereira	057.232.446-47	Livro: O épico popular em Cenas da Paixão Segundo Congonhas	Belo Horizonte	MG	120785
937	Jussan Silva e Silva	128.194.697-44	Vamos ao Teatro?	Muqui	ES	122118
938	Jussara Raquel Taborda de Avila	054.652.459-13	Deficiência visual é uma barreira para quem não quer enxergar	Salgado Filho	PR	122715
939	Kaio Joan da Silva Santos	098.670.724-48	Canal Informativo Coqueiro Power	Coqueiro Seco	AL	120914
940	Kaio Moretty Sena de Souza	025.381.542-86	Orube: das linhas das mãos aos Mestres	Belém	PA	122003
941	Kamila Cavancante Macial	017.464.002-18	Projeto Matumbé-Oficinas de Danças Afro-brasileiras	Manaus	AM	123360
942	Karen Santos Pimenta	936.195.102-53	Cine Paraíso	Macapá	AP	121114
943	Karina Batista da Silva	014.320.423-86	Festival Nacional de Teatro	Floriano	PI	124892
944	Karine da Silva Dias	024.044.300-41	Doces Delícias	Esteio	RS	123806
945	Karine dos Santos Teixeira	067.356.755-92	Grupo Mirim de Samba de Roda	São Domingos	BA	124749
946	Karine Melo da Silva	093.780.876-80	Companhia de Dança Vênus	Ribeirão das Neves	MG	123725
947	Karla Samara Magalhães de Souza	050.704.133-09	Pontinho de Cultura Cultivando Vida e Arte no Seminário	Senador Pompeu	CE	122882
948	Karyne Fabíola Anacleto Nalevaiko	033.576.991-84	Teatro é vida - Projeto ADA - Arte, Desenvolvimento e Atitude	Itaúba	MT	120846
949	Kauê Lopes Garcia	392.701.128-29	Zineteca Virtual	Campinas	SP	122483
950	Kecia do Prado Damasceno	031.883.835-41	Cia. Operakata de Teatro	Vitória da Conquista	BA	123818
951	Kedson Raniery França Ferreira	094.655.784-52	Alma Augusta - 100 anos do Céu	Sapé	PB	122362
952	Keila Ferreira Moreira dos Santos	860.774.812-20	Comigo não Violão	Macapá	AP	124667
953	Keila Sirlene Barros de Oliveira	001.354.662-70	Miragem o reflexo do ser	Belém	PA	120895
954	Kélder Alencar Costa Lacerda	024.841.151-99	9º Agosto de Rock Festival	Miracema do Tocantins	TO	123273
955	Keliezy Conceição Severo	009.137.360-31	Oficinas de Iniciação Musical da Orquestra Villa-Lobos	Porto Alegre	RS	123666
956	Kelly Cristina de Oliveira	106.707.497-02	Produção e expressão artística e cultural nas áreas e/ou segmentos	Rio de Janeiro	RJ	122763
957	Kenni Rogers Closs	052.843.679-10	Uma reportagem maldita - Querô	Curitiba	PR	122838
958	Kenny Rogers de Oliveira Queiroz	379.275.638-23	Sarau de Imagens	Taboão da Serra	SP	122901
959	Kildery Bezerra Silva	019.579.203-35	Sertão - Imagem e Ação: Formação	Solonópole	CE	121454
960	Kleberson dos Santos Gonçalves	908.985.592-00	Jungle Kings - Campeonato de dança de rua individual	Ananindeua	PA	123121
961	Kleberson Pantoja Maués	910.644.902-63	1ª Festival de Toada do Ananin Dance	Belém	PA	122082
962	Klissy Kely Guimarães	871.831.882-72	30 Anos do Festival de Calouros do SESC - Amazonas	Manaus	AM	120834
963	Koraiça Prince Tessari de Lima	339.130.068-00	Artesanato Social - Colares Beneficentes	Campinhas	SP	121101
964	Laíssa Costa Moreira Muniz Gamaro	124.251.027-36	Projeto Web Charge	Vila Velha	ES	124679
965	Laiza Raquel do Carmo Nogueira	054.605.013-18	Núcleo de Audiovisual de Coqueirinho	Fortim	CE	123283
966	Lana Carolina Maximo do Vale	012.618.052-08	Movimento Cineclube Guamacabano	Belém	PA	122927
967	Larissa Almeida Gomes	025.002.601-51	RRRuído	Brasília	DF	122737
968	Larissa Carreira da Cunha	890.986.252-15	Encontros de Conhecimentos Livres	Belém	PA	121862
969	Larissa Cruz Ferreira	113.021.347-10	Projeto Boa Praça	São Gonçalo	RJ	121322
970	Larissa Gabrielle Bomfim Ribeiro	040.246.225-44	Quinta Xirê - Encontros de Paz e Convivência Solidária	Feira de Santana	BA	124687
971	Lauana Nara Chantal de Castro	058.679.016-02	Encontro intergeracional: dialogando sobre o feminismo negro	Contagem	MG	123667
972	Laura de Almeira Alves	103.136.956-28	Coletivo Batalho	Mariana	MG	123133
973	Lauren Hartz Rosa	011.396.350-50	Oficinas Culturais de Dança Criativa	Porto Alegre	RS	123708
974	Layana Nogueira Teixeira	100.353.127-00	Feira da Terra	Nova Friburgo	RJ	123843
975	Layla Duarte Barbosa	154.378.897-12	Da CDD para o Mundo	Rio de Janeiro	RJ	123252
976	Lázaro de Oliveira Evangelista	011.666.325-12	(Projeto Reação Sankofa) R.B.F. Rapaziada da Baixa Fria	Salvador	BA	120779
977	Leandro Alves da Silva	003.265.413-81	Fuzuê - Teatro de Bonecos Pedagógico: O Títere como Instrumento de Educação e Comunicação Popular em Comunidades do Nordeste Brasileiro	Imperatriz	MA	123059
978	Leandro Andrade da Silva	011.232.919-66	Raízes Sonoras	Uauá	BA	122625
979	Leandro Augusto de Andrade	073.922.296-13	Ilha da Cultura	Guaranésia	MG	120926
980	Leandro Augusto Lima	054.304.474-20	Projeto Erer (Educação das Relações Etnicorraciais)	Paulista	PE	122606
981	Leandro Borges da Silveira	003.102.211-10	Estou de Bem com a Vida - Carlos Elias e o Samba em Brasília	Brasília	DF	124209
982	Leandro Busanello de Araújo	501.941.351-87	Festival de Capoeira Roda de Bamba	Campo Grande	MS	123830
983	Leandro Ferreira dos Santos	223.693.698-25	Brincando de Grafitar	Hortolândia	SP	124096
984	Leandro Garcia e Garcia Hoehne Peres Polato	333.339.918-02	Treino Livre do Balaio	São Paulo	SP	123844
985	Leandro Leal Silva Cabral	058.729.504-03	Escambo Cultural	Paulista	PE	122518
986	Leandro Leão Alves	373.316.818-69	Coleção Giancarlo Palanti	Guarulhos	SP	123876
987	Leandro Maramaldo das Chagas	009.831.913-28	Punga de Raiz	Morros	MA	124751
988	Leandro Nery Fernandes	723.435.241-49	Educação Patrimonial - Culturas do Brasil Central	Barra do Garças	MT	123077
989	Leandro Nunes Jorge	122.371.717-85	Oficinas de técnicas vocais da Vila Cruzeiro	Rio de Janeiro	RJ	123259
990	Leandro Roberto de Lima Silva	061.268.534-90	Encanto em Cena: Baile do Menino Deus	Encanto	RN	123244
991	Leandro Rocha de Sousa	015.623.295-29	Espetáculo Negreiros 2	Salvador	BA	123100
992	Leandro Rodolfo Resende	004.163.261-37	Cine Itinerante - Araguaia Cinema	Alto Araguaia	MT	122605
993	Leandro Sena	016.751.631-03	Rua: Público-privado	Brasília	DF	123031
994	Leandro Tomaz da Silva	105.273.157-02	Boca de Lixeira	Rio de Janeiro	RJ	123197
995	Leandro Veloso Ferreira	606.832.613-63	Tambor de Crioula- São Benedito -Produção e Circulação	Palmeirândia	MA	122353
996	Leide Daiana da Silva Soares	024.380.015-00	Projeto Baú de Leitura	Riachão do Jacuípe	BA	124838
997	Leidiane Alves de Farias	080.764.904-05	Projeto Erê e Vida	Salvador	BA	123127

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

998	Leidiane Golçalves de Araujo	110.514.326-00	Projeto Capoeirinha	Varzelândia	MG	123291
999	Leidiane Santos de Queiroz	017.212.895-18	Biblioteca Jovem	Barrocas	BA	122136
1000	Lenilton Ferreira da Silva	019.644.423-38	Música: a regência da alma	São Luís	MA	120630
1001	Lenita de Siqueira Areas	118.716.077-60	Batan Integrando as Artes	Rio de Janeiro	RJ	123255
1002	Leonar Barbosa Ferreira	074.917.176-67	CriaSom Instituto Cultural	Capelinha	MG	124211
1003	Leonardo Alves Ferreira	134.540.157-40	"Foliões" histórias de folias de Reis	Muqui	ES	120786
1004	Leonardo Alves Vieira da Silva	000.924.541-35	Capoeira - Arte, Ética e Fundamento	Palmas	TO	124592
1005	Leonardo da Silva de Assis	325.479.908-90	Projeto Minhas Citações	São Paulo	SP	120761
1006	Leonardo Figueiredo Costa	814.347.235-34	Projeto Cultural da Oficina de Produção Cultural	Salvador	BA	123938
1007	Leonardo França de Morais Alves	352.659.688-30	Sáfaro	São Paulo	SP	124208
1008	Leonardo Gomes Manduca Neto	992.414.122-91	Grupo Eware	Tabatinga	AM	124748
1009	Leonardo Gonçalves de La Fuente Estevan	331.993.268-38	Com Quantas Memórias se Faz uma Canção	Ubatuba	SP	123079
1010	Leonardo Januario dos Santos	131.801.417-43	Bela Arte Jazz	Rio de Janeiro	RJ	123247
1011	Leonardo Ramos dos Santos	136.459.757-80	Grupo Cirandaria	Cachoeiras de Macacu	RJ	123295
1012	Leonellea Pereira	027.883.055-24	Terra dos Arcanjos	São Gabriel	BA	122917
1013	Leozana de Sousa Holanda	058.222.153-60	Grupo Teatral Doidinhos por Teatro	Itapipoca	CE	121122
1014	Letícia de Oliveira Rodrigues	398.784.968-13	Sincretismo	Marília	SP	122663
1015	Leticia Elisa Lourenço Leal Amoroso	358.301.818-43	Vai Brincar Lá Fora!	Santo André	SP	121853
1016	Leticia Moreno Firmo de Oliveira	092.649.289-60	O Circo Teatro e Suas Fontes de Cultura	Florianópolis	SC	120803
1017	Leticia Rigatti Ramires Barcellos	003.661.170-09	Projeto Común Tierra: Democratizando informações sobre as	Porto Alegre	RS	120631
			Comunidades Sustentáveis da América Latina.			
1018	Lhaisa Andria	009.786.649-06	Laboratório de Criatividade Textual	Foz do Iguaçu	PR	120641
1019	Liana Farias Carneiro de Sá	921.396.801-97	Site Oficial: Caio Fernando Abreu	Brasília	DF	123212
1020	Lígia Marina de Almeida	330.939.028-43	Transformar o Mundo Transformado: Formação e Intercâmbios	São Paulo	SP	123642
			Culturais entre SP e MS a partir do Teatro e Filosofia Dialética			
1021	Ligia Nicacio Santos	371.561.908-22	Novos Olhares - Perspektivwechsel: Para um mundo que agrade todos nós	São Paulo	SP	120967
1022	Lilian Guimarães Conceição	404.160.458-39	Captar Realidade	Lauro de Freitas	BA	122945
1023	Lilian Maus Junqueira	003.549.810-21	Atelier Subterrânea	Porto Alegre	RS	123017
1024	Lillian Maria de Sousa Pinto	849.840.312-04	Colônia de Férias da Cidade da Gente - Uma vivência cultural	Santarém	PA	123239
1025	Lilsson Denys Silva de Souza	966.081.021-00	Projeto Piloto - Espaço Natal com Arte	Aquidauana	MS	123174
1026	Límerson Morales Costa	364.492.428-76	Performance Penélope Pileata	Curitiba	PR	124104
1027	Lincolin de Jesus Pessoa	031.742.575-73	Sonho?	Salvador	BA	122619
1028	Lindervan de Azevedo Ferreira	000.167.872-85	Hip Hop - Descobrindo Novos Talentos	Santana	AP	124767
1029	Loralaine Fernada Stanescon Batuli de Siqueira	116.154.887-40	Cruzada Pela Paz Mundial	Rio de Janeiro	RJ	123251
1030	Lorena Carmo de Sousa	998.637.311-53	Blog Durap DF, blog sobre a cultura Hip Hop do DF e entorno, feito por	Brasília	DF	120944
			mulheres amantes da cultura			
1031	Lorena Cintia Soares de Matos	013.952.523-86	E-cultura	Fortaleza	CE	123260
1032	Lorena Dias de Souza	015.031.221-07	Cine Semtela, cinema e debate para todos na capital do Tocantins	Palmas	TO	123693
1033	Lourenço Aparecido Favari	310.956.088-78	Revista Cineminha	Rio Claro	SP	123297
1034	Luã dos Santos Tavares	084.530.014-80	Rotatividade da peça O Controle da Trupe de Teatro O Verbo de Goianinha/RN	Goianinha	RN	123857
1035	Luan Saraiva Cardoso	103.077.554-01	Banda Zero Bala	São José do Brejo do Cruz	PB	123518
1036	Luana Carlana de Almeida Barbosa	369.348.508-90	Por trás da linha - Memórias da Vila Brasil	Presidente Prudente	SP	121108
1037	Luana Cordeiro de Souza	052.844.259-79	Faça Arte - Grupo de Dança Gafera (Garra Fé e Raça)	Arapoti	PR	123237
1038	Luana Lanzana Pinto Benedito	098.955.937-83	Bons ventos sempre chegam	Fortaleza	CE	122249
1039	Luara Caiana Sousa e Silva	027.973.021-76	Cine Arte - Salada Cultural	Chapada dos Guimarães	MT	123739
1040	Lucas Adolfo Baumer	059.531.359-04	Numseikitem no Cariri	Curitiba	PR	123358
1041	Lucas Andrade Fonseca	992.012.670-53	Hip Hop na Saúde Mental e Transformação Social	Porto Alegre	RS	124872
1042	Lucas de Avila Carvalho Fleury Mortimer	067.219.566-67	Coletivo Pegada	Belo Horizonte	MG	120776
1043	Lucas Ferreira Lopes da Silva	078.686.044-84	Núcleo Juvenil de Produção Audiovisual	Currais Novos	RN	124864
1044	Lucas Mafra Spolaor	061.130.826-60	Gambiologia, a Ciência da Gambiarra	Belo Horizonte	MG	123822
1045	Lucas Nicácio do Nascimento	031.065.935-39	Projeto Arco-Íris	Porto Seguro	BA	123216
1046	Lucas Nunes Jaques	027.770.110-44	Olhares da Comunidade	Santa Maria	RS	124598
1047	Lucas Reis Martins	257.882.367-54	Com que roupa eu vou, pro samba que você me convidou?	Vitória	ES	124731
1048	Lucas Viriato de Medeiros Machado Pinto de Souza	101.152.097-43	Jornal Plástico Bolha	Rio de Janeiro	RJ	120817
1049	Lucia Maciel Lima	939.406.532-68	Du Setor Produções Musicais	Belém	PA	123087
1050	Lucia Marques da Luz	731.114.301-20	O meio Ambiente e Você	Carrasco Bonito	TO	123007
1051	Luciana Maria de Lima Barreto	004.683.345-56	Os mestres e mestras do samba de roda	Santo Amaro	BA	121280
1052	Luciana Rodrigues Lopez	307.717.798-02	TV Cela	Votorantim	SP	122858
1053	Luciane de Oliveira Almeida	024.596.580-79	Sabores e Saberes Missioneiros	Santo Ângelo	RS	123223
1054	Luciano Cardoso Costa	050.152.563-70	Banda Filos	Capinzal do Norte	MA	124723
1055	Luciano Matricardi de Freitas Pinto	230.526.898-00	Material Didático Virtual Festas Afro-brasileiras - Coleção Itan-Adayan	Londrina	PR	121996
1056	Luciano Salazar	006.839.850-60	Projeto Prepararte	Canoas	RS	122924
1057	Luciene Marques da Silva Ferreira	024.261.981-92	Artesanato é desenvolvimento Sustentável	Carrasco Bonito	TO	123004
1058	Lucila Clemente da Silva	811.562.350-49	No Palco Ruth de Souza	Porto Alegre	RS	121875
1059	Lucilene Santos Da Silva	367.895.608-40	Jam Artculando	Diadema	SP	122280
1060	Lucinete dos Santos Oliveira	032.629.163-66	Bumba meu Boi Caprichoso do Vale do itapecurú de Codó	Codó	MA	123281
1061	Lúcio Tamino Hollander Correia	310.817.108-96	A Serra	Mairiporã	SP	121835
1062	Ludmila Anjos de Souza	026.800.975-99	Música e Cidadania musicoterapia com jovens	Salvador	BA	121030
1063	Ludmilla Coelho da Silva	057.040.347-21	Poropopó	Rio de Janeiro	RJ	123864
1064	Luilma Baia da Cunha	043.724.933-63	Grupo de Produção de Bolsas de Lages	Quixeramobim	CE	124893
1065	Luis Eduardo dos Reis Pacheco	048.303.825-38	TV Caiçara Itacaré	Itacaré	BA	124777
1066	Luis Gustavo Luz Bérgamo	052.459.709-02	Coletivo Track Cheio	Curitiba	PR	122731
1067	Luis Henrique Mioto	048.353.349-14	Curso de cinema Ahoramágica	Londrina	PR	120781
1068	Luisa Clasen Silva	074.833.489-09	Lully de Verdade	Curitiba	PR	120648
1069	Luisla Carvalho Costa	043.963.223-48	Caravana da Leitura e do Autor Cearense	Fortaleza	CE	120758
1070	Luiz Antonio Leite Júnior	385.136.048-60	Orquestra Agnus Dei	Santo André	SP	124855
1071	Luiz Augusto Amancio Neto	434.114.578-99	Modupé Itan Orisà: Eu Agradeço as Histórias dos Orixas.	Ribeirão Preto	SP	123380
1072	Luiz Carlos Cardoso Suzano Junior	112.639.587-30	Festival de Leituras Dramáticas Capixabas	Cachoeiro de Itapemirim	ES	120811
1073	Luiz Carlos Costa Sarto	074.360.656-61	Projeto Re(Inventando) um Tempo	Ouro Preto	MG	123289
1074	Luiz Carlos Lopes Dinuci	071.567.186-30	Histórias Narradas e Cantadas	Contagem	MG	123852
1075	Luiz Carlos Sendro Junior	302.416.208-99	CICAS - Centro Independente de Cultura Alternativa e Social	São Paulo	SP	122873
1076	Luiz Cesar Gonzaga	029.953.211-93	Orquestra de Violões de Campo Grande	Campo Grande	MS	120902
1077	Luiz Eduardo Pinto Gonçalves	935.425.262-15	Metal do Bem	Belém	PA	121040
1078	Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin	025.012.621-40	Trupe Arte e Vida: Uma caminhada do teatro para formação do cidadão	Naviraí	MS	124812
1079	Luiz Eduardo Santos Furtado	006.675.683-95	Projeto Achuiense Resgatando a Historia do Homem de Fé: As Três Quedas de Cristo	Achui - humberto de Campo	MA	121119
1080	Luiz Flávio Alves de Lima	224.551.128-02	Revista Menisqüência! quadrinhos* cultura* opinião*	São Paulo	SP	123193
1081	Luiz Guilherme Pereira dos Santos Euzébio de Godoy	352.410.688-99	Workshop Coral de Música Brasileira	Mogi das Cruzes	SP	122184
1082	Luiz Gustavo Belezoni Palma	316.693.998-93	Cadeia Produtiva da Música Independente	São Carlos	SP	123519
1083	Luiz Henrique Dalbo	334.427.398-10	A Sétima a Arte em Mogi	Mogi Mirim	SP	123628
1084	Luiz Otavio Maximo do Vale	000.754.232-19	Filma Guamá - Documentando a Vida Real	Belém	PA	122899
1085	Luiz Renato Montone Pera	326.448.818-38	Projeto Vitrines do Masp / Metrô de São Paulo	São Paulo	SP	121479

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1086	Luiz Roberto Almeida da Silva	429.973.198-03	Nova Geração e Experiência Musical	Tanabi	SP	122290
1087	Luiza Alves Bittencourt Coelho	092.958.307-84	Ponte Plural	Niterói	RJ	124856
1088	Luiza Brettas Barros	096.483.357-37	Mibã - I Encontro dos Pajés Huni Kuin do rio Jordão	Rio de Janeiro	RJ	122612
1089	Luiza Gabrielle Fernandes dos Santos	087.757.876-10	Formação de Coral na Comunidade do Bairro Veneza, Município de	Ribeirão das Neves	MG	124094
			Ribeirão das Neves, Minas Gerais.			
1090	Luiza Guedes Villela de Andrade	107.083.786-50	Compacto.Arte	Belo Horizonte	MG	124150
1091	Luma de Almeida Espindola	138.117.997-54	Comunicação, Articulação e Mobilização Cultural (Cineclub)	Niterói	RJ	122051
1092	Luna Borges Berruezo	369.602.238-14	Mutirões de Limpeza e Educação Ambiental na Aldeia Indígena Guarani	São Paulo	SP	124203
			Tenondé Porã em São Paulo			
1093	Lurian Leandro dos Reis	089.961.206-77	Sonho de Uma Noite de Verão	Santa Rita do Sapucaí	MG	122278
1094	Luzia Oliveira Pereira Silva	007.541.001-03	Cine Livre	Carrasco Bonito	TO	122609
1095	Mabel Facchini Barsé	839.377.302-49	Capoeira Cipó de Ouro	Boca do Acre	AM	120859
1096	Maecio Monteiro Monteiro	711.785.562-34	Reconstruções	Belém	PA	122950
1097	Magno Bras de Freitas	044.624.973-41	O menino é bom bate palma pra ele	São Luis	MA	124663
1098	Magno de Oliveira Duarte	227.015.638-28	Lembranças do Sertão - Forró e Poesia	São Paulo	SP	122480
1099	Magnylson Ferreira Martins	037.054.273-85	Bumba Boi Oriente, Fazendo Cultura	São Luís	MA	122644
1100	Maiara Gouveia de Sousa	019.723.961-70	Projeto Doce Melodia - O Resgate das Músicas Folclóricas	Ananás	TO	122809
1101	Maiara Roberta de Melo Bezerra	003.108.282-36	As ações dos Pontos de Cultura em Rondônia	Porto Velho	RO	122849
1102	Maira Wehebrink	044.651.209-58	Com o Uso das Multimidias Construimos a Historia Guarujaense	Guaruja do Sul	SC	124876
1103	Maiza Souza dos Santos	037.067.865-67	Trilhas Griôs	Lençóis	BA	122940
1104	Manoel Antonio Flor Júnior	060.887.419-10	Intercambio Hip Hop Dance	Criciúma	SC	123156
1105	Manoella Carolina Rego	045.425.659-04	Criação do Grupo de Teatro Libração e da Peça - Vida de Surdo	Joinville	SC	123658
1106	Manuel Ronildo Cavalcante da Silva	814.753.302-00	O Rapto: Estas preparado?	Tefé	AM	123656
1107	Mara Gabriela Rubens	053.520.933-95	Fantástico Mundo da Cultura Viva Infanto Juvenil	Morada Nova	CE	122959
1108	Marcela Bruna Santana de Sousa	603.444.693-79	Biblioteca Comunitária do Loteamento Santo Emilio	Fortaleza	CE	122590
1109	Marcelo Augusto Santiago	080.261.416-79	Meio Desligado: música independente brasileira	Sabará	MG	121860
1110	Marcelo dos Santos Barbosa	025.587.515-50	Projeto de Musica Meninos da Comandaroba	Laranjeiras	SE	122923
1111	Marcelo Marques Brito	734.066.861-68	Radio Cultural	Carrasco Bonito	TO	123069
1112	Marcelo Monteiro de Oliveira	108.039.187-80	ParkouES	Vitória	ES	124105
1113	Marcelo Ragner Guerra da Silva	070.295.334-29	Projeto Ijogum - Capoeira Angola & Cidadania	Olinda	PE	122365
1114	Marcelo Werneck de Souza Saraiva	960.981.983-49	Hora do Conto Viajante	Imperatriz	MA	121854
1115	Márcia Aparecida Martins	312.738.108-56	Olhares de uma São Paulo Inclusiva	São Paulo	SP	123128
1116	Marcia Berselli	833.205.980-15	Gestos que falam: diálogos entre teatro e educação	Porto Alegre	RS	123084
1117	Marcia Rogeria Andrade Souza	030.774.445-00	CIA de Dança Corpo em Expressão	Salvador	BA	123792
1118	Márcia Silva de Abreu	000.971.663-75	Ludicidade e Prática das Formas	Bacabal	MA	121124
1119	Marciane Aparecida Costa Silva Pereira	072.358.946-10	Contação de histórias: sabedoria popular e identidade cultural do campo	Janaúba	MG	123646
1120	Marciano da Rocha Rodrigues	035.509.633-19	Quadrilha Junina Trapos e Farrapos	Piracuruca	PI	123896
1121	Marciano da Silva Pereira	011.099.194-09	Filme: O dia que o bicho deu galinha	João Pessoa	PB	124591
1122	Marcilete Alves dos Santos	062.284.783-03	Tradição e Cultura Geracional	Palmeirandia	MA	123016
1123	Marcio Isensee e Sá	110.335.817-04	Tocayo #12 - Toda Arte é Bem-vinda	Rio de Janeiro	RJ	120762
1124	Marcio Lorena Junior	341.725.688-74	Estúdio da Vida	Lauro de Freitas	BA	122892
1125	Marcio Pereira Guilhermon	735.230.542-49	Projeto Arte na Palha: Inclusão Social Sustentável	Vilhena	RO	122842
1126	Marcio Tadeu Gomes de Lima	123.076.527-10	Tabajart	Rio de Janeiro	RJ	123369
1127	Marcio Teixeira Lopes	326.930.728-40	Rodando na Praça	Assis	SP	120901
1128	Marco Antônio Crispim Machado	347.957.848-92	Tempo-Câmara - Música de Hoje	São José dos Campos	SP	123180
1129	Marco Antônio Krause Martins	830.859.630-49	Fluxo de Ideias	Porto Alegre	RS	123677
1130	Marco Antonio Visconte Escrivão	227.840.228-54	Memórias da Resistência	Franca	SP	123270
1131	Marco Aurellio Machado Nunes	039.101.344-08	Mostra de Cinema de animação Animapaulista	Paulista	PE	120815
1132	Marcone Souza Alvarenga	046.291.626-07	Antônio Dias Berço do Vale do Aço - Histórias contadas por seus moradores	Ipatinga	MG	120787
1133	Marcos Alexandre do Amaral Ramos Júnior	117.270.897-58	Água da Palavra - Revista de Literatura e Teorias	Vitória	ES	122011
1134	Marcos Alexandre do Santos Silva	433.576.228.31	Resgistrando os Reisados	Tanabi	SP	120770
1135	Marcos Carvalho de Jesus	066.903.125-93	Capoeira Cidadã	Araci	BA	123799
1136	Marcos Eudes da Silva Moreira	015.461.685-08	Espetáculo Cinco Contra Um	Lauro de Freitas	BA	121939
1137	Marcos Flávio de Matos Bezerra	009.158.541-47	Cia. Dançurbana	Campo Grande	MS	123888
1138	Marcos Rodrigo Neves	116.437.567-96	Arte (Chave de Sucesso)	Rio de Janeiro	RJ	120797
1139	Marcos Rogério Beltrão dos Santos	995.036.975-49	Comunidade de Couro de Porco - Um Exemplo de Luta e Resistência	Correntina	BA	122604
1140	Marcos Vinicius da Cruz Andrade	056.769.334-10	Projeto Educamará	Buriti do Tocantins	TO	121910
1141	Marcos Vinícius de Moraes Terra	343.195.488-09	Meninos da Proteira (Porteira)	Itapetininga	SP	124101
1142	Marcos Vinicius Ferreira	104.945.407-37	Desenharte	Rio de Janeiro	RJ	122563
1143	Marcus Marques Brito	734.066.601-00	Marquinho dos Teclados	Carrasco Bonito	TO	123009
1144	Marcus Petronio Fernandes Iglesias Junior	073.963.204-37	Agência Musicom Assessoria	Recife	PE	124080
1145	Marcus Vinícius Abreu Elias	114.038.637-92	Diversidade Cine	Niterói	RJ	123676
1146	Marcus Vinicius Costa	067.372.906-04	Boi de Janeiro e Nega Maluca de Maria Trovão	Itaobim	MG	120905
1147	Marcus Vinicius Fachinetti Nascimento	111.077.477-08	Levando a Luteria para um Brasil que Cresce	João Neiva	ES	121456
1148	Maria Alesanda Rodrigues Lima	111.684.337-46	Espaço Autonomia	Rio de Janeiro	RJ	120800
1149	Maria Aline Farias de Melo Costa	085.131.674-36	Os Karas Encenam	Recife	PE	122403
1150	Maria Augusta dos Santos Medeiros	006.273.790-28	Orquestra de Violões Tríade	Santa Maria	RS	123048
1151	Maria Cristiane de Sousa Pires	973.930.613-68	Resgate da Memória Circense	Fortaleza	CE	120646
1152	Maria Cristine Moreira da Conceição	041.245.085-22	Oficina de Boneca de Pano	Nova Soure	BA	120765
1153	Maria da Penha Teixeira de Souza	090.524.274-29	Memória Viva e Tradição Oral no Vale do Gramame	João Pessoa	PB	123154
1154	Maria das Graças Silva	101.323.604-11	Mostra de Cinema de Florânia	Natal	RN	124891
1155	Maria de Lurdes Pereira	020.437.531-26	Projeto Musicando - Oficina Permanente de Musica e Percussão	Sinop	MT	123679
1156	Maria Eduarda Matias de Araújo Brito	426.478.478-60	Novela Catarina	Cubatão	SP	123021
1157	Maria Elcelane de Oliveira Linhares	039.837.963-70	Biblioteca Comunitária Veredas da Leitura	Senador Pompeu	CE	122556
1158	Maria Julianna Gomes do Nascimento	067.015.714-76	Grupo Produtivo do Timbó - Juventude no Caminho da Solidariedade	João Pessoa	PB	123716
1159	Maria Leydiane de Assis dos Santos	133.867.817-56	Palhaçadaria	Rio de Janeiro	RJ	124030
1160	Maria Liana Borges Matias	018.361.353-86	Criança & Arte	Fortaleza	CE	122741
1161	Maria Luzinete Fernandes da Silva	023.490.643-01	Artesãs da paz	Crato	CE	120763
1162	Maria Micinete de Lima	943.634.803-78	Momento Cultural	Fortaleza	CE	123671
1163	Maria Rosane de Sousa Oliveira	008.704.732-20	Inclusão Digital na Terceira Idade	Santa Maria do Pará	PA	123107
1164	Maria Silvia de Castro Andrade	059.457.186-37	Biblioteca Brincante	Belo Horizonte	MG	121033
1165	Mariah Venturi Navarro Lima	395.816.828-05	Projeto Revitalização	Ribeirão Preto	SP	124035
1166	Mariana Abreu dos Santos	001.830.390-09	Projeto Poesia em Movimento	Canoas	RS	122615
1167	Mariana Almeida Medeiros Bezerra	010.138.261-83	Eu Livre - Educação em Saúde	Brasília	DF	123161
1168	Mariana Cândido Gabriel	128.093.297-02	1ª Oficina de Produção de vídeo 'ETC'	Muqui	ES	120773
1169	Mariana de Oliveira Aleixo	123.877.887-96	Maré de Sabores	Rio de Janeiro	RJ	123872
1170	Mariana Fernandes Teles	064.549.734-76	Balaio Cultural	Tuparetama	PE	122935
1171	Mariana Pfister	228.101.068-60	Eu Faço a diferença.	Limeira	SP	122185
1172	Mariana Soares Ribeiro	926.024.791-87	Encontros do Cena - Espaço Internacional de Cooperação Cultural e Artística	Brasília	DF	124780
1173	Mariane Martins de Oliveira	122.251.647-03	Outros Olhares	Rio de Janeiro	RJ	123206
1174	Marilha Naccari Santos	048.074.109-38	Mostra Itinerante Pré-Fam 2011	Florianópolis	SC	124025
1175	Marília Bassetto Coelho	311.289.338-70	Intercircu Botucatu 2011	Botucatu	SP	122371
1176	Marília da Silva Gomes	940.507.673-68	Projeto Arte na Serra	Coronel José Dias	PI	124786

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1177	Marília Floor Kosby	000.754.480-41	Clube Guarani: Cultura também é festa - Oficina de Educação Patrimonial do Ponto	Pelotas	RS	124028
			de Cultura Axé Raízes sobre o clube dos negros de Arroio Grande/RS			
1178	Marília Pereira de Melo	092.857.884-40	Coral Literário: Amoresia: Amor e Poesia	Pedro Velho	RN	122243
1179	Marilia Rayssa Costa Rocha	605.869.283-08	Ação da Juventude: Juventude em Cena	Bacurituba	MA	122128
1180	Marilua Áurea Damasceno Barbosa	948.360.602-06	Cia PapoShow	Altamira	PA	122351
1181	Marina Alves Mota	821.526.912-53	SincroniCidade	Belém	PA	122844
1182	Marina Duarte de Souza	381.764.108-70	Revista Espelho Negro	São Bernardo do Campo	SP	122761
1183	Marina La Rocca Coser	830.122.220-49	Documentário Poético Eles	Santa Maria	RS	120789
1184	Mário Henrique Abreu Ballejo	814.786.820-00	Ferrolho (Banda)	Canoas	RS	124204
1185	Mario Henrique de Araujo Carneiro	036.184.783-13	Propagação Rap	Tianguá	CE	124873
1186	Mario Jorge Pereira dos Santos Junior	099.789.037-12	Oficina de Arte-educação - Produção alternativa	Rio de Janeiro	RJ	121930
1187	Marlom Meirelles Silva Nascimento	083.802.174-38	Cultura Digital: a Arte em Movimento	Bezerros	PE	124210
1188	Marlon Cavalcante	150.440.227-80	Viradão Cultural Pela Cidadania LGBT	Cabo Frio	RJ	120627
1189	Marlus Muriel Almeida Andrade	015.382.655-08	Filarmônica XV de Novembro	Miguel Calmon	BA	123099
1190	Mateus do Socorro Costa	731.117.671-91	Musical Mateuzinho boy	Carrasco Bonito	TO	123163
1191	Mateus Neri Almeida Sizilio	057.739.644-73	Construindo Nossa Historia	Montes Claros	MG	124759
1192	Mateus Waimer	076.365.599-60	Projeto de Circulação do Espetáculo Teatral	Santarém	PA	122132
			"Contos, Cantos e Encantos Tapajônicos"			
1193	Matheus Meira Fiorio	415.844.458-66	Como se Faz Vídeos?	Rio Claro	SP	120866
1194	Maureenn Schramm Aguayo Alves	049.459.089-07	Dessa Pruma Muito Melhor	Curitiba	PR	123670
1195	Mauricia Ferreira de Oliveira	012.040.735-38	Revitalizando o Amanhã	Santana	BA	120896
1196	Maurício Reis Maciel	860.052.002-91	Marabaixo Sangue Negro	Macapá	AP	124717
1197	Maurino Muniz Salazar Filho	603.259.853-59	Jovem Aprendiz	Capinzal do Norte	MA	124733
1198	Maxwell Monteiro Mesquita	069.401.284-09	Ipsep tem Rock	Jaboatão dos Guararapes	PE	123211
1199	Mayanny Xavier Belo	004.372.492-20	Lazer e Dança: Um processo de movimentos e transformação no	Santarém	PA	122121
			bairro da Esperança em Santarém-PA			
1200	Mayara Costa Moura	136.738.327-78	Dropando na Comunidade	Rio de Janeiro	RJ	121217
1201	Mayara da Silva	407.362.308-74	Formação de jovens educadores brincantes	Carapicuíba	SP	123713
1202	Mayara Satsuki Kunii	383.241.788-56	Projeto Férias Solidárias	Campinas	SP	123849
1203	Mayck Djúnior Hartwig	119.020.497-56	Grupo Teatral Atos - A paixão de Cristo	Santa Maria de Jetibá	ES	123378
1204	Maycon Andrade do Nascimento	088.928.714-71	Círculo da Leitura	Pedras de Fogo	PB	122043
1205	Mayron Engel Rosa Santos	075.230.906-48	Encontro de Malabares	Uberaba	MG	120990
1206	Meiane Simali Souza Nascimento	008.044.255-23	Transformando a Cena com NAET	Bom Jesus da Lapa	BA	122864
1207	Melquiades José de Araújo Neto	023.644.855-25	Oficina Arte Vera Cruz - Experiência de Compar-tilhamento em Comunidade	Salvador	BA	120882
1208	Merck Miranda da Silva	034.287.151-01	Comuni-Cine	Palmas	TO	124851
1209	Micêrlandio Silva de Melo	069.161.254-46	2° Paraíba em Dança Festival	Cajazeiras	PB	123150
1210	Michael Puquevis Ando	047.251.899-28	Prêmio Paraná Hip Hop	Curitiba	PR	122260
1211	Michel Cabral Pacheco	114.490.667-98	Projeto Novos Horizontes	Petrópolis	RJ	123893
1212	Michele Caroline Torinelli	051.995.119-04	Comunicação Compartilhada do Festival de Cultura	Curitiba	PR	123627
1213	Michele Dacas	003.980.320-17	Revista Peabiru - Uma revista colaborativa sobre cultura latino-americana	Foz do Iguaçu	PR	122262
1214	Michell Platini Santiago Bezerra Vieira	074.841.114-30	Iputinga (Bairro dos Artistas)	Recife	PE	124740
1215	Michelle Barbosa Andrews	794.994.492-72	Plataforma Digital de Inserção Social dos Agentes	Manaus	AM	121852
			Culturais - Site Cultura e Negócios Beta 1.2			
1216	Michelly Dominiq Neves de Araújo	011.166.374-13	Prosa e Segredo... Histórias de Comunidades do Campo	Campo Grande	MS	122759
1217	Miguel Bonumá Brunet	024.587.350-37	A Volta do Povo à Praça: Cultura e Cidadania	Porto Alegre	RS	124148
1218	Miguel Emílio Botelho Paolino	135.877.957-03	Agente de Leitura Rural	Bom Jardim	RJ	124822
1219	Miguel Enerton Veríssimo Moreira	024.159.693-97	Banda Barangos e Produção de Eventos	Fortaleza	CE	120802
1220	Miguel Francisco da Silva Júnior	095.160.894-02	Bandoleiros do Sertão: O que o nordeste tem de melhor a gente trás a gente mostra	Açu	RN	124118
1221	Milena Santos Francisco	151.148.157-92	A Arte Imita a Vida	Rio de Janeiro	RJ	123625
1222	Milena Zakalugem	091.640.809-43	Orgulho de ser descendente de Ucranianos	Prudentópolis	PR	121453
1223	Milene Valentir Ugliara	223.074.598-04	(A) Deriva Metrópole São Paulo	São Paulo	SP	122893
1224	Milton Santos de Jesus	738.880.102-25	Expedição Makunaima	Belém	PA	122223
1225	Mircéa Viero	058.322.709-08	Artigo Cientifico: Educação, Cultura e Diversidade	Pinhalzinho	SC	122906
1226	Mirela Rodrigues Chucre	019.270.052-99	Curta os Curtas	Macapá	AP	124670
1227	Mirelle Martins Rodrigues	007.650.831-59	Artista Polonês Adam Kalinowski no Brasil	São Paulo	SP	123108
1228	Miriam Calabrezi Leite Andrela	310.898.818-27	Coro Terapêutico - Futuridade	Marapoama	SP	124702
1229	Mirian Teresinha Zimmer Soares	359.679.270-34	O Som das Cores	São Leopoldo	RS	123090
1230	Moacir Ferreira	057.225.259-52	Graffiti no Viaduto - Três povos unidos pelos di-reitos da	Foz do Iguaçu	PR	122398
			criança e do adolescente.			
1231	Moisés Monteiro Silva	042.393.311-61	Resgate	Carrasco Bonito	TO	123008
1232	Monique da Rocha Alves	104.474.537-18	Projeto de Contação de História A História é Negra	Vitória	ES	122762
1233	Monique Malheiros Barcellos	110.584.817-54	Livro Instintiva - Em Prosa & Verso	Saquarema	RJ	123719
1234	Monique Rodrigues de Carvalho	100.380.767-48	Grupo Liberarte: a Arte Libertando das Grades	Rio de Janeiro	RJ	121016
1235	Monique Sobral D. Boutteville	834.549.262-20	O povo conta	Rio de Janeiro	RJ	124850
1236	Murilo Fernando Borges Pontes	033.993.161-27	Inclusão Social através da Percussão	Palmas	TO	124161
1237	Murilo Lima dos Santos	931.935.052-34	Projeto Encanto do Rio	Rio Maria	PA	124798
1238	Nacélio Alves do Nascimento	030.141.333-96	Documentário: O Dores	Limoeiro do Norte	CE	123863
1239	Nádia Barranco Mathias	339.591.358-90	Projeto Novos Olhares	Várzea Paulista	SP	123869
1240	Nádia Moreira Campos	076.933.596-99	Por que Cantamos	Betim	MG	123025
1241	Nagela Natasha Lopes Evangelista	013.011.343-33	Exposição Artística - O Vaqueiro e o Couro	Quixada	CE	123883
1242	Naiara Peixoto da Silva	014.870.205-89	Memória dos Amantes: Uma homenagem ao maes-tro Silvino	Santo Antônio de Jesus	BA	124021
			Baptista dos Santos			
1243	Naida Leticia Medina Oswald	351.318.558-88	Rap Global	Porto Alegre	RS	122738
1244	Nanan da Silva Sousa Matos	030.418.471-32	Oficinas de Percussão Tradicional do Oeste Africa-no (Malinke)	Brasília	DF	124146
1245	Narayana Azevedo Soares Borges	040.157.791-00	Cultura de Quinta	Palmas	TO	123113
1246	Natalia Christofoletti Barrenha	357.251.698-63	Mostra especial Raul Perrone Late Corazon	Rio Claro	SP	123271
1247	Natália Corradi Curioletti	045.347.159-51	Teatro na Escola	Blumenau	SC	124139
1248	Natália Gildayane Diógenes Oliveira	015.078.553-46	Mostra de Teatro de Rua de Jaguaribe	Jaguaribe	CE	122107
1249	Natalia Gonzaga Rabello Brant	046.643.756-03	Conhecer a Música: transformar em Saúde e Cul-tura	Belo Horizonte	MG	121940
1250	Natalia Vasconcelos de Moraes	361.471.078-52	Memórias Palavras e Cultura Digital	Carapicuíba	SP	124784
1251	Nathalia Marsicano	026.042.530-38	Ciclo de Ecoartes	Sapucaia do Sul	RS	123221
1252	Nathan Nascimento Cirino	054.203.174-43	IV Festival Atos de Teatro Universitário	Campina Grande	PB	123037
1253	Nayana da Cunha Santos	608.112.573-47	Teatro do Oprimido nas comunidades da periferia	Fortaleza	CE	122747
1254	Nayara Castro de Sousa Leite	034.746.361-46	SuperAção	Brasília	DF	121368
1255	Naylane Cavalcanti dos Santos	097.233.644-33	Eu Chovo...	João Pessoa	PB	123722
1256	Nelson Luis Ferreira Serra	010.626.251-37	Cavaquinho para Todos	Brasília	DF	122614
1257	Nereida Albernaz de Jesus	056.781.085-22	Beco do Reggae	Lauro de Freitas	BA	124693
1258	Nereu Cavalcanti Coelho Filho	067.373.536-22	Artesanato, Juventude e Meio Ambiente	Porto Nacional	TO	121971
1259	Nicolas Barbosa da Silva	434.163.208-67	Revolução da Colher Digital	São Paulo	SP	123204
1260	Nina de Almeida Fideles	002.798.821-06	Rap e Cultura Periférica	Taboão da Serra	SP	124145
1261	Nina Lorena Hollander Correia	331.605.838-99	Exposição Urbanos Soma no Metrô	São Paulo	SP	122106
1262	Nivaldo Brito Santos	366.419.868-96	Tratado sobre o coração das coisas ditas	São Paulo	SP	123723
1263	Noel Carvalho	407.425.288-04	Grupo Boi do Rosário	Pirenópolis	GO	122401
1264	Noélia Rodrigues Pereira Rêgo	053.233.387-09	Projeto Cultural Salgueiro para Hoje e Sempre	Rio de Janeiro	RJ	120760
1265	Octavio Henrique Mendes Pena	089.126.936-38	Exposição de Arte Etéreos Mínimos	Itabira	MG	124102
1266	Olgnandes Santos Júnior	735.629.042-15	Dança de Salão: Oficina de Danças Latinas na Pe-riferia	Belém	PA	120784
1267	Olliver Robson Mariano Rosa	024.794.281-25	Criação e produção de periódico acadêmico	Goiânia	GO	123726
1268	Osvaldo Grigolo Junior	031.064.830-08	Gincana Cultural de Vacaria	Vacaria	RS	123639
1269	Osvaldo Mamedio da Costa	018.461.423-69	Raízes do Sertão	Paulistana	PI	120644
1270	Otavio Botelho Rosa	007.377.620-39	Colocando em Prática nas Escolas Municipais de Jaguarão - A	Jaguarão	RS	122712
			Produção Artística de um Jornal da África, um No-vo Olhar do Continente e uma			
			Nova Visão dos Afrobrasileiros			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1271	Otávio Damichel Marques	374.782.318-03	Feira do Hip Hop 1° Edição	Taguatinga	DF	123155
1272	Ozana Natália Duarte de Sousa Silva	356.648.338-90	Click na Lata e Cia...	São Paulo	SP	123812
1273	Pablo Henrique Guimarães da Mota	052.887.333-41	1º Encontro de Graffiti do Anil "Beco do Abraão Graffiti Art"	São Luís	MA	122599
1274	Pablo Oxaguiam Santiago Barbosa	114.488.174-98	Coco de Umbigada	Olinda	PE	124803
1275	Paloma Amorim da Silva	000.645.011-32	O Miraculoso - Jornal Alternativo	Brasília	DF	121857
1276	Paloma Elaine Santos Goulart	052.299.966-25	Estudos e Defesa de Direitos Humanos Culturias Aplicados aos	Belo Horizonte	MG	121042
			Conhecimentos e Expressões Tradicinais de Povos Indígenas, Afro-Brasileiros e			
			das Culturas Populares			
1277	Pamela Amélia Gaino Galdino	341.807.368-96	Exposição de Arte Jovem: Fora da Mala	Fortaleza	CE	123703
1278	Paola Diniz Prandini	331.302.638-96	Carolineando - Olhares e leituras sobre Carolina Maria de Jesus	São Paulo	SP	120634
1279	Paola Zonta	053.793.149-02	A Arte de Educar através da Dança...	Chapecó	SC	123075
1280	Patrícia Bartolomeu de Araújo	068.084.514-35	Sambada da Laia	Camaragibe	PE	124072
1281	Patricia Beatriz Barros Gaspar	070.753.856-40	GAS - Grupo Arte Social	Rio de Janeiro	RJ	121840
1282	Patricia Cristine Costa	043.617.559-22	Festival de Teatro de Campo Largo	Campo Largo	PR	121802
1283	Patrícia de Carvalho Silva	047.049.884-65	Relações sociais no esporte: produção e registro audiovisual dos	Natal	RN	122883
			jogos da várzea nas periferias da cidade do Natal-RN			
1284	Patrícia Freire de Almeida	319.524.918-94	Recados - Memória das relações entre a Comunidade e o Patrimônio	São Paulo	SP	121438
1285	Patrícia Rosália Mendes de Oliveira	125.078.667-30	Viva a cultura Capoeira	Rio de Janeiro	RJ	124859
1286	Patricio Cordeiro Silva	325.305.268-00	Escultor e Educador	Pirapora do Bom Jesus	SP	124862
1287	Patrick Carvalho da Silva	104.517.667-25	Espetáculo: Eu Vim de Lá	Rio de Janeiro	RJ	120628
1288	Patrick dos Santos de Melo	142.002.097-80	Reci-Criando	Rio de Janeiro	RJ	121466
1289	Paula Belchior de Lima Bispo	277.953.828-78	Mostra Retrospectiva Troma e Master Class Make Your	São Paulo	SP	120969
			Own Damn Movie com Lloyd Kaufman			
1290	Paula Figueiredo Campos	049.043.406-12	Mulheres, o coração disparado	Três Pontas	MG	123687
1291	Paula Franciar de Sousa Silveira	064.094.643-71	Brechó linha e agulha	Fortaleza	CE	123747
1292	Paula Lana da Costa	091.154.229-92	Teatro: acesso à cultura para os jovens de Gaspar	Gaspar	SC	123675
1293	Paula Lanza Barbosa	075.920.706-26	Brincar na Mídia	Nova Lima	MG	121480
1294	Paula Sotratto Zacaro	368.161.518-79	Compensado	São Paulo	SP	123835
1295	Paula Wanessa Santos Pimentel	850.515.602-10	Juventude em Movimento	Ananindeua	PA	122113
1296	Paulo André Bentes da Rocha	803.766.902-59	Direção de Arte do Espetáculo: Novo Amapá	Macapá	AP	124778
1297	Paulo Antonio de Souza Neto	065.437.714-61	Cia Araçacumbá Pedro Velho-RN	Pedro Velho	RN	122124
1298	Paulo Cesar de Lima da Silva	098.406.364-13	Manutenção do Grupo Informal de Hip Hop de Goianinha/RN Phoenix All Star	Goianinha	RN	124190
1299	Paulo Cesar Meira	318.915.428-77	Revisitar a Arte Urbana: Daqui pra lá, de lá pra cá	São Paulo	SP	122679
1300	Paulo Dulci de Assis	986.262.561-91	Pesquisa sobre o instrumento musical Cuíca	Rio de Janeiro	RJ	123158
1301	Paulo Henrique de Assis Faria	029.870.181-26	Documentário: Rock em Goiânia é notícia? DVD, duração: 48 minutos	Goiânia	GO	122735
1302	Paulo Henrique Dias dos Santos	102.311.304-06	Resgate do processo histórico de Lajedo	Lajedo	PE	124157
1303	Paulo Henrique Pinto Coelho Rodrigues Alves	058.429.146-97	Orquestra Jovem de Violões	Itabira	MG	124726
1304	Paulo Maurício Oliveira Sobral	011.873.045-22	Educando com Capoeira	Salvador	BA	121980
1305	Paulo Oliveira Rios Filho	012.813.625-14	Música Baiana? O Camará e a promoção da música	Salvador	BA	122478
			contemporânea brasileira			
1306	Paulo Orlando Leal Martins	850.503.343-49	Casa de Teatro Dona Zefinha	Itapipoca	CE	123130
1307	Paulo Sérgio Rodrigues	309.062.388-97	Perifatividade	São Paulo	SP	122182
1308	Paulo Vitor Jotha Lopes	118.426.177-61	Show Lagos Contra Homofobia	São Pedro da Aldeia	RJ	122850
1309	Pedro Andrade Caribe	016.584.785-92	Popularização do direito à comunicação na Bahia e suas implicações nos	Salvador	BA	123809
			direitos sociais, culturais e econômicos; práticas de			
			fortalecimento da sociedade em prol de políticas públicas de comunicação.			
1310	Pedro Carlos de Souza	126.713.157-83	Projeto Boca a Boca	Vitória	ES	121983
1311	Pedro de França Rocha	041.656.975-75	Musicalidade Afropercussiva Florestal	Salvador	BA	121111
1312	Pedro Felipe Coelho da Silva	605.705.953-04	Um Jovem na Cultura Junina Cearense	Fortaleza	CE	122389
1313	Pedro Felipe da Silva Ribeiro	025.333.681-30	Encontro Nacional de Graffiti Hall Of Fame	Brasília	DF	121931
1314	Pedro Henrique de Moura Silva	102.097.736-18	Festival Inverno de Cultura de Betim	Betim	MG	122689
1315	Pedro Henrique Lira Vilela	050.794.534-43	Ato de Circular	Jabotão dos Guararapes	PE	122667
1316	Pedro Henrique Pantoja da Silva	101.508.497-45	Integração Social através da Arte de Fotografar	Rio de Janeiro	RJ	122724
1317	Pedro Henrique Silveira Pinheiro	119.530.847-70	Mutirão de Graffite	Rio de Janeiro	RJ	123699
1318	Pedro Italo Galdino Sabino	143.807.917-69	Iqfenix	Rio de Janeiro	RJ	120848
1319	Pedro Paulo Correia da Conceição	007.866.695-35	Projeto Caravana Leituarte	São Domingos	BA	123641
1320	Pedro Paulo de Araujo Rodrigues	037.282.841-81	Projeto Obrando Arte	Goiânia	GO	123647
1321	Pedro Schneider	016.421.870-03	Sul Brasilis - Pedro Dom - Produção Musical e Circulação	Novo Hamburgo	RS	124086
1322	Perpétua Simone da Silva	093.489.614-38	Grupo Mandacarú do Sertão	Major Sales	RN	124764
1323	Peticia Carvalho de Moraes	345.467.288-08	Jam Sessions Temáticas com Jogos de Dança: "Jogos para dançar".	São Paulo	SP	124012
1324	Philippe Wollney Correia dos Santos	072.602.594-18	Livretos Cooperativos	Goiana	PE	123873
1325	Poliana Samara dos Santos Soares	101.915.354-78	Palha Historia Viva	Petrolândia	PE	123101
1326	Poliana Teles da Silva	050.337.314-16	Folclore com Inclusão Social	Chã Preta	AL	121221
1327	Poliane Andrade de Oliveira	061.743.846-32	No íntimo da poesia	Caratinga	MG	120987
1328	Polyane de Castro Amaral Feio	761.703.222-68	Mitologias Amazônias	Belém	PA	123826
1329	Priscila da Silva Pinheiro Santos	096.782.247-55	Arte Mania Fashion	Nova Iguaçu	RJ	122131
1330	Priscila Daniele Ladeira	085.145.626-06	Mude o Compasso da sua Vida, Estude música	Viçosa	MG	124657
1331	Priscila Ferreira Romio	335.684.258-75	Canegrada Unificada pelo Fim da Violência Contra a Mulher	São Paulo	SP	123135
1332	Priscila Pereira das Chagas	060.330.396-02	Libra-Liga Internacional de Basquete de Rua	Belo Horizonte	MG	121056
1333	Priscilla Batista Tôrres de Lacerda	081.202.836-86	La Viratta Stories Blog	Belo Horizonte	MG	122352
1334	Priscilla Santos Rigoletto	352.775.348-65	Lira Espacial	Santa Albertina	SP	123663
1335	Pykatire Kayapó	723.204.512-34	Banda Selva Kayapó	Tucumã	PA	122550
1336	Rackel Cardoso Santos	079.257.034-07	Grupo de Teatro Arte e Vida	Campina Grande	PB	122167
1337	Rafael Alexsander da Fontoura Machado	012.480.380-61	Oficina Comunitária da Cidadania	Novo Hamburgo	RS	124588
1338	Rafael Annoni Lange	317.197.438-00	Projeto Passa na Praça	Campinas	SP	121832
1339	Rafael Batista Oliveira	037.475.875-18	Negro, mostra a tua face!	Itajuípe	BA	124213
1340	Rafael Cristian da Cunha Viana	026.661.693-32	N.O.V.I.R.U.S- Notícias Virtuosas de Utilidade Social	Fortaleza	CE	123707
1341	Rafael de Matos Mendes	385.967.078-67	Reisado Mirim Mestre Zacarias de Matos	Guarujá	SP	122841
1342	Rafael Diogo dos Santos	009.114.160-56	Grupo Rafuagi	Esteio	RS	123085
1343	Rafael Ferraz	343.871.658-55	I Encontro Regional de Bandas Independentes - SP Interior	Sorocaba	SP	122242
1344	Rafael Geraldo dos Santos	060.250.206-39	Banda Triunfo	Itabira	MG	124668
1345	Rafael Gomes Inácio	337.077.198-55	Encontro Interestadual de Capoeira	Adamantina	SP	122910
1346	Rafael Lumi	006.344.910-24	Ações sociais e culturais através do Canto Coral	Carlos Barbosa	RS	123892
1347	Rafael Marcos de Jesus	328.968.668-09	Fat Laces	São Paulo	SP	122764
1348	Rafael Mendes de Resende	079.607.026-16	Transcrição para Partitura da Linguagem dos Sinos da Semana Santa da Catedral	Jeceaba	MG	123678
			Basílica de Nossa Senhora do Pilar de São João Del-Rei			
1349	Rafael Miranda Gomes	036.793.745-00	Apenas começando: Promovendo a cultura e a	Simões Filho	BA	123296
			cidadania LGBT em Simões Filho, Bahia.			
1350	Rafael Orlandi Mesquita	289.376.688-90	Agencia Popular de Fomento a Cultura Solano Trindade	São Paulo	SP	123254
1351	Rafael Patrik Procopiuk Walter	070.170.969-32	Coleção Cadernos de Poéticas	Curitiba	PR	124781
1352	Rafael Pereira Dutra	095.385.466-36	Canção na Calçada	Belo Horizonte	MG	123673

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1353	Rafael Pires Quaresma Calmas	122.853.337-73	Coral do Espaço Cultural Camarim das Artes	Rio de Janeiro	RJ	123660
1354	Rafael Rebouças Silveira	033.484.375-80	O cenário da produção de dança em Salvador entre 2007 e 2010:	Salvador	BA	123208
			Políticas culturais, financiamento e atuação profissional			
1355	Rafael Silveira Gloria	015.720.230-58	Nonada - Jornalismo Travessia	Porto Alegre	RS	123695
1356	Rafael Tadeu Miranda	214.565.048-27	Ouça essa cena	São Paulo	SP	121324
1357	Rafael Vieira Bragança	088.146.067-22	Donna Lolla - Conexão Musical (Música, Gravadora Social,	São Gonçalo	RJ	120852
			Empreendedorismo e Sustentabilidade)			
1358	Rafaela Chagas Ferreira	124.103.547-42	Fabriqueta Recicla!	Rio de Janeiro	RJ	123213
1359	Rafaela Gomes Vieira Cunha	072.548.524-80	Coco da Coréia	Recife	PE	124824
1360	Rafaela Lima Bassalo	892.889.122-15	Violão Cidadão por uma Cultura de Paz	Belém	PA	124799
1361	Rafaela Souza Silva	019.829.305-43	Projeto Fortalecendo a Cidadania Através da Dança	Riachão do Jacuipe	BA	122666
1362	Raiany Julliete da Silva	014.055.954-00	Trio de Violões Sobressalto	Natal	RN	123275
1363	Raimundo Nonato Coelho Carvalho	030.610.053-31	Teatro do Oprimido na Escola - Viva Augusto Boal - Montagem de	Santa Rita	MA	122146
			Espetáculo Utilizando a Estética do Oprimido por			
			Jovens de Santa Rita			
1364	Raimundo Nonato de Albuquerque Filho	050.483.403-70	Quadrilha Infantil Tesouro Nordestino - Luiz Gonzaga - Vem	Fortaleza	CE	122948
			Brincar com a Gente			
1365	Ramachandra dos Santos Branco	023.257.411-17	Comunicação Audiovisual Popular	Cuiabá	MT	121909
1366	Ramon José Nunes da Silva	760.592.862-91	Raízes Hip Hop	Macapá	AP	123875
1367	Ramon Nunes de Mello	097.614.227-98	Tudo vai ficar da cor que você quiser	Rio de Janeiro	RJ	122897
1368	Ramon Torres Araujo	100.763.507-03	GEP Cultural	Rio de Janeiro	RJ	124026
1369	Raniele da Silva	059.446.025-54	Teatro do Oprimido vai aos bairros	Estância	SE	122729
1370	Raniele Xavier de Jesus Silva	919.559.712-34	"Feira Amazônia Solidária" cultura, sabores e saberes da Amazônia	Paragominas	PA	122200
1371	Raoni Costa Pereira da Silva	116.348.697-37	1, 2, 3 e Pronto Cia de Teatro	Rio de Janeiro	RJ	122774
1372	Raphael Cruz Lima	326.439.468-55	Samba Agus Craic	Mairiporã	SP	122746
1373	Raphael Fernandes de Souza	058.491.229-31	South Brothers Crew	Curitiba	PR	121044
1374	Raphael Galvano Barboza de Barros	314.810.708-00	Casa de Barro	São Paulo	SP	123803
1375	Raphael Gustavo da Silva	001.411.921-86	É Nois Ki Ta Produções	Goiânia	GO	124689
1376	Raquel da Gama Spinelli	057.127.367-05	Providenciando a favor da Vida	Rio de Janeiro	RJ	121463
1377	Raquel Gonçalo da Silva	075.396.824-00	Projeto Coral Sons da Trilha	São Tomé	RN	122159
1378	Raul Felipe Campos Bruno da Cunha	070.759.024-82	Artista Brasileiro - Criação, Valorização e Difusão da Musica	Santa Catarina	SC	124718
			e Cultura Popular Brasileira			
1379	Raul Sousa Silva	048.282.203-13	Quadrilha Junina Flor de Mandacaru	Açailândia	MA	122386
1380	Raumi Joaquim de Souza	022.484.715-56	Oficinas de música para jovens e crianças - musicalização e construção de	Wagner	BA	123651
			instrumentos musicais à partir de materiais recicláveis			
1381	Regiane Maria Mazzer	334.943.548-39	Jovens Multiplicadores	Pilar do Sul	SP	124825
1382	Regiane Santos Gregório	227.266.468-75	Mulheres Multiplicando a Cultura	São Paulo	SP	121999
1383	Regilene de Jesus Matos	052.439.113-05	Tradição e Cultura Geracional	Palmeirândia	MA	122699
1384	Reginaldo de Aviz dos Santos	007.390.022-28	Arte Sustentável Pai d' égua	Augusto Corrêa	PA	121184
1385	Reginaldo Santos de Almeida	000.119.031-80	Cultura em Rede - Igualdade em Forma de Arte	Palmas	TO	123685
1386	Reginilda Montes Tenório	029.140.291-79	Juventude de Talento	Peixoto de Azevedo	MT	122450
1387	Reichmann Pereira Nogueira	021.758.751-80	Musica Elemento que Transforma	São Sebastião	TO	123164
1388	Reinaldo dos Santos Barroso Junior	641.163.283-91	Reconhecendo a África: Uma identidade afro?	Paço do Lumiar	MA	123745
1389	Renan Kowakenko de Lima	386.962.048-08	Jornal Interessante	Osasco	SP	122484
1390	Renan Lélis Gomes	006.375.709-52	Um Brinde	Nova Odessa	SP	121833
1391	Renan Lucas Lucio de Araujo	353.203.578-26	Exposição de arte Arsênico	Ribeirão Preto	SP	121320
1392	Renata Alves Lopes	037.267.751-70	Singelo Apresenta	Taguatinga	DF	123028
1393	Renata Benassi de Lucca	336.420.168-47	Banco Artístico Potiguar	Natal	RN	121131
1394	Renata Cristina do Rosário Lira	993.478.902-78	Projeto Audiovisual da Irmandade dos Rosário	Ananindeua	PA	122217
1395	Renata Estevam de Brito	059.425.426-43	Projeto Chama Cultural	Patos de Minas	MG	120626
1396	Renata Pacheco Ventura	116.011.357-26	A Arma Escarlate	Rio de Janeiro	RJ	122937
1397	Renata Rocha Silva	008.017.485-00	O Grito Krajcberg	Salvador	BA	120650
1398	Renata Savian da Rosa	827.523.110-87	Em Busca da FeliCidadania	Porto Alegre	RS	122903
1399	Renata Takahashi Vuolo	369.896.388-42	Projeto de documentário: A Arte de Raquel Trindade -	Embu das Artes	SP	122477
			Resistência Cultural Afro Brasileira			
1400	Renato Alves Pereira	311.456.338-46	Caravana Bailando na Cidade	Diadema	SP	122670
1401	Renato Carvalho Alexandre	027.537.875-65	Micro Projeto Cultural Talentos Daqui	Pedra Mole	SE	123305
1402	Renato Ferreira Florêncio	357.143.028-00	Enreda - I Encontro Regional de Dança	Santa Rosa de Viterbo	SP	120636
1403	Renato Grecchi da Costa	058.585.209-01	Hilda	Florianópolis	SC	121012
1404	Reynaldo Machado de Almeida Gomes	143.406.257-01	Resgate da Cultura Brasileira: Um desafio em um Mundo Globalizado	São Fidélis	RJ	124079
1405	Ricarda Canozo	383.424.028-19	Rádios comunitárias: conceito e representação. As seis emissoras	Campinas	SP	123811
			autorizadas a transmitir em Campinas			
1406	Ricardo Abrantes Gadelha	055.661.607-35	Caravana de Palhaços	Niterói	RJ	123061
1407	Ricardo Borges Brazileiro	043.663.114-88	Cotidiano Sensitivo: arte, meio ambiente e tecnologia.	Recife	PE	121085
1408	Ricardo da Silva Nascimento	073.929.864-06	II Curta Cuité	Cuité	PB	124704
1409	Ricardo da Silva Santiago	408.041.748-90	Geração JA - Jornalismo Adolescente	Cubatão	SP	124169
1410	Ricardo Estevam de Oliveira Filho	083.891.824-75	Grupo Cultural Boi Mimoso	Recife	PE	124790
1411	Ricardo Frota da Silva	019.224.953-36	Cultura Educa	Teresinha	PI	124728
1412	Ricardo Henrique Gonzaga Raulino	013.902.493-01	Intervenção O Jardim das Flores de Plástico	Fortaleza	CE	121803
1413	Ricardo Ledur Gottardo	009.792.650-70	Concertos de Inverno - Música Instrumental para a Comunidade	Veranópolis	RS	121478
1414	Ricardo Marçal de Souza e Silva	052.474.016-03	Elegia ao violão nos Centros Culturais	Belo Horizonte	MG	123118
1415	Ricardo Ramos Shiota	225.598.588-86	Blogs para uma formação cidadã: novas possibilidades	Campinas	SP	123720
			para o ensino de sociologia			
1416	Ricardo Sena Santos	041.308.215-63	Histórias em Vídeo	Serra Preta	BA	122027
1417	Ricardo Tabosa de Sousa	006.447.313-97	Pesquisa acadêmica. Marketing Cultural: valor de marca e valor de	Fortaleza	CE	123838
			cultura. Um estudo de caso do Centro Cultural Banco do Nordeste.			
1418	Rickirley Alves Costa	151.976.737-45	Dança Para Todos	Serra	ES	123654
1419	Rilque Tiago Souza de Jesus	051.604.455-95	Projeto Canal OlhoViu	Lauro de Freitas	BA	123253
1420	Roberta Monteiro Godói Silva	947.660.452-20	Documentário: O Que há Por Trás?	Vilhena	RO	122137
1421	Roberta Suele Santana Bandeira	009.547.881-76	Cinema e Animação	Brasília	DF	122732
1422	Roberto Dias de Paula Junior	102.124.867-30	Pôr do Santa	Rio de Janeiro	RJ	122374
1423	Roberto Jaffier Melo de Lima Santos	018.830.171-22	Pilha Sonora	Olinda	PE	124206
1424	Roberto Luiz Barros de Souza	919.973.212-20	Rádio Nova Onda - A Onda que Chega até Você	Altamira	PA	124732
1425	Roberto Schuster Lopes Barros	974.836.483-68	III Tecendo Cultura - Teia de Cineclubes do Sertão	Senador Pompeu	CE	121989
1426	Roberto Vinicius Cunha Araripe	095.285.764-27	Projeto Cordel no Bairro	Recife	PE	122840
1427	Robson da Silva Freire	128.551.657-50	Cor do Brasil, discutindo o Racismo através do Teatro Oprimido	São Gonçalo	RJ	123885
1428	Robson de Sá e Silva	008.149.354-19	Jesus, a Paixão	Verdejante	PE	122981
1429	Robson Vesper	142.450.987-40	Luteria na Tela do Cinema	João Neiva	ES	122209
1430	Robson Vicente Silva dos Santos	843.750.435-04	ENMACC - Encontro das Manifestações Culturais de Cairu	Cairu	BA	122255
1431	Robson Vieira dos Anjos	019.717.875-82	Cineclubismo na Contra Corrente Cultural	Santa Maria da Vitória	BA	123236
1432	Robson Yuri Costa Conceição	003.243.902-46	Grupo Cultural de Hip Hop Connection Crew	Barcarena	PA	122869
1433	Rodolfo Almeida da Silva	080.195.994-28	Harmônicas Batalhas	São Paulo	SP	122381

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1434	Rodolpho Desiderá Pinotti	328.611.218-66	Congada da Dona Luzia - Não Deixe a Congada Morrer	São José dos Campos	SP	121985
1435	Rodrigo Alves Domingos	383.874.008-40	Ilú Ni Lewá Daradará (Meu Atabaque é Lindo) dialeto Yorubá	Hortolândia	SP	124752
1436	Rodrigo Bezerra	008.740.241-61	Álbum Outros Lugares	Brasília	DF	123366
1437	Rodrigo Cardoso Scalari	814.079.390-68	Encontro com Philippe Gaulier - Continuidade e Contágio	Porto Alegre	RS	120889
1438	Rodrigo Cassiano dos Santos	389.183.648-14	Festival Cultura em Quadra	Diadema	SP	122367
1439	Rodrigo César Marini	349.282.058-12	Auto da Paixão de Cristo em Olímpia	Olímpia	SP	123096
1440	Rodrigo de Almeida Braga	735.345.362-15	Mandinga na Floresta	Belém	PA	123894
1441	Rodrigo do Nascimento Garcia	989.151.342-49	Teatro na Floresta	Rio Branco	AC	123388
1442	Rodrigo Domit	047.508.499-36	Concursos Literários	Rio de Janeiro	RJ	120757
1443	Rodrigo Galdino Ferreira	065.329.406-90	Jornal de Chiador: comunitário de verdade	Chiador	MG	123853
1444	Rodrigo José Tereza	041.804.949-14	Projeto Sócio Cultural em Dança da Rua ao Palco	Guarapuava	PR	123638
1445	Rodrigo Martins Garcia	329.215.368-97	Ancestralidade no Curriculum Escolar	São Paulo	SP	122108
1446	Rodrigo Prado Evangelista	332.742.468-32	O Que Você Busca? E o que busco.	Londrina	PR	122778
1447	Rodrigo Ribeiro Custódio	422.526.728-89	Arte Contra o Crack	Caconde	SP	120904
1448	Rodrigo Scalia Fernandes	075.339.796-05	Grupo de Seresta Estrela Matutina	Uberlândia	MG	123650
1449	Rodrigo Sigliano Policiano	359.304.528-14	Música em Volta do Mundo para a Volta do Mundo	Curitiba	PR	123280
1450	Rodrigo Silva Nunes	098.739.787-71	Oficinas de Danças Africanas e Danças Populares em Madureira	Rio de Janeiro	RJ	120813
1451	Rogério Ananias Barbaresco	981.633.101-20	Brasil ePub - literatura à flor da tela	São Lourenço do Oeste	SC	120986
1452	Rogério de Medeiros Silva	032.963.905-61	Breaking: interação e comunicação na web.	Salvador	BA	124032
1453	Rogério do Livramento Silva	056.461.575-79	IV Encontro Regional de Hip Hop - Poções Conectando a	Poções	BA	122112
			Cultura Nordestina			
1454	Rogério Ferreira Santos	311.265.468-44	Renúncia Fiscal e o Papel do Estado no Fomento à Cultura	São Paulo	SP	124888
1455	Rogerio Nascimento Oliveira	316.744.388-00	CineBecos	São Paulo	SP	122473
1456	Roma Julia da Silva	087.615.364-31	Tecendo Saberes em Processos Pedagógicos	Camaragibe	PE	123668
1457	Romário Henrique Silva de Almeida	071.213.234-19	Teatro com Jovens: Um Zum, Zum, Zum Danado	Lagoa do Itaenga	PE	120795
1458	Romeica Barbosa de Moreira	099.380.577-99	Projeto Livro de Rua	Rio de Janeiro	RJ	123215
1459	Ronaldo Pereira Marinho Silva	159.278.107-13	Workshop de Dança H2BK	Rio de Janeiro	RJ	122740
1460	Ronei Lopes Delgado	011.487.641-00	Movimento Entes do Terreiro	Aquidauana	MS	124170
1461	Ronei Pacheco	010.548.000-22	Projeto Ciclo da Vida	Caxias do Sul	RS	122755
1462	Rôney Alves dos Santos	074.481.886-90	Projeto Miss Roseana	Cordisburgo	MG	123034
1463	Ronicley Ferreira Gonçalves	045.223.335-60	Aracaju Force Breakers	Aracaju	SE	121009
1464	Rony Peterson Rodrigues da Silva	023.002.451-32	Folia de Reis e Festa do Boi Bumbá da Chica Baiana (Furna dos	Aquidauana	MS	123810
			Baianos - Piraputanga-MS)			
1465	Rosa Pereira de Matos	019.538.281-16	Artesanato é Qualidade de Vida	Carrasco Bonito	TO	123165
1466	Rosana Beatriz Meneses Vieira	339.318.548-92	Portal FH2I - O interior faz a sua!	Campinas	SP	122276
1467	Rosana Silva Ferreira	363.384.828-28	Histórias ao Pé do Morro	São Paulo	SP	122513
1468	Rosane Pontes Silva	920.851.302-59	2º Fórum de Música de Vilhena	Vilhena	RO	122119
1469	Rosenildo Conceição Teixeira	025.309.772-08	Espaço Cidadão - Tio Milico	Maracanã	PA	124696
1470	Rosivaldo Gonçalves	011.190.573-70	Mostra de Danças - Street Dance, Dança Moderna, Tambor de	Santa Rita	MA	122122
			Crioula e Terecô de Caixa			
1471	Rudney Mota Monteiro	398.339.458-21	Memória Viva - Bairro Serra	Iporanga	SP	122170
1472	Rui Oliveira Costa	544.263.242-20	Bloco Firme	Belém	PA	122553
1473	Ruy Penalva Guimarães Neto	020.000.485-95	Projeto Escola - Teatro na Aula	Ilhéus	BA	123846
1474	Sabrina Alves Pereira	399.565.238-79	Utilização de plantas com finalidade terapêutica por habitantes idosos	Diadema	SP	120950
			de Diadema ("Plantas da Vovó")			
1475	Sabrina Soares Coelho	138.756.407-21	Meu Mundo Afro	Rio de Janeiro	RJ	121988
1476	Sabrina Zahara Polezze	800.416.202-91	Pague Quanto Puder, ou Quanto sua Consciência Mandar!!!	Macapá	AP	124765
1477	Samanta de Abreu Ramos	020.989.640-05	Brinquedoteca	Esteio	RS	124832
1478	Samantha Pollyana Messiades Pimentel	077.299.594-02	Núcleo de Estudos e Prática do Teatro do Oprimido da Paraíba (Neto-PB)	Campina Grande	PB	124024
1479	Samara Silva de Oliveira	362.297.738-80	Sarau O que dizem os umbigos?!!	Itacaecetuba	SP	121029
1480	Sami Tarik Soares Martins	057.650.334-74	Oficina de Percussão Kizambe	Parnamirim	RN	122562
1481	Samia Karoline da Silva	052.307.543-03	Projeto Forró da Paz	Fortaleza	CE	123051
1482	Samira Soares Sá	065.127.465-07	Juventude Incluída - Cine Atitude + (Comunicação, articulação e mobilização cultural)	Lençóis	BA	123800
1483	Samuel Silva de Sousa	012.289.460-00	Oficinas de DJ: proposta de integração cultural através de novas possibilidades	Rio Grande	RS	120782
			musicais para os alunos do Ensino Fundamental da Cidade do Rio Grande do Sul-RS			
1484	Sandra Maíra Pin Dutkercz	028.292.470-19	Mãos Talentosas	Esteio	RS	121129
1485	Sandra Morena Güez e Silva Nonato	009.571.710-21	Festival de Artes das Escolas de Assentamento do Paraná	Curitiba	PR	121138
1486	Sara Abreu da Mata Machado	064.661.516-54	Saberes e Fazeres na Capoeira Angola: Autonomia no Jogo Muleekes	Salvador	BA	120840
1487	Sara da Silva Cristovão	108.886.944-07	Nosso Reisado é a Nossa Herança	Tabira	PE	122617
1488	Sara Eliza da Silva Lima	077.555.986-59	Cursos e oficinas Reciclarte	Boa Esperança	MG	121400
1489	Sara França Eugenia	701.729.191-34	Amor por Anexins - Circulação	Goiânia	GO	122168
1490	Sara Gonçalves de Mendonça Uchôa	304.912.988-38	Cartografia das metodologias de ensino-aprendizagem dos Pontos de Cultura.	Rio de Janeiro	RJ	122726
1491	Sara Helena de Sousa Brito	073.575.336-97	Projeto AnDanças: Dançando a vida com muita arte	Belo Horizonte	MG	123195
1492	Sarah Pusch Nogueira	058.995.869-07	Penelopéia - Obra de vídeo-dança-teatro	Florianópolis	SC	122776
1493	Saulo Santos Salles	802.244.235-68	O Rei Está Nu	Salvador	BA	120820
1494	Sávio Luis Stoco	750.911.192-72	Pesquisa Visagens Digitais nas Artes Amazonenses (2000-2010)	Manaus	AM	124121
1495	Sebastião Maximiano Corrêa Genelhú	064.064.196-26	Cineclubismo e Educação	Caratinga	MG	122753
1496	Sebastião Saraiva de Souza Silva	089.628.844-70	Memória do Canavial	Vicência	PE	123140
1497	Sérgio Augusto Chaves Sobrinho	324.906.548-02	Publicação da Revista Café Espacial	Vera Cruz	SP	124149
1498	Sérgio Ícaro Oliveira Silva	051.660.955-61	Grupo de Multiplicadores da Arca do Axé	Salvador	BA	120651
1499	Sibele Aparecida da Silva Sousa	316.158.738-30	A Hora do J.U.C.A (Jovens Unidos Colhendo Alegria)	São Paulo	SP	124828
1500	Sidnei das Neves Silva Junior	291.976.808-50	Coletivo Cultural Poesia na Brasa: Literatura, Expressão,	São Paulo	SP	122894
			Reflexão e Transformação			
1501	Sidney Pereira da Silva	320.571.348-65	A Construção da Imagem	São Paulo	SP	124757
1502	Silas de Jesus Pessoa	027.908.045-08	Negro	Salvador	BA	122173
1503	Silmara Costa de Oliveira	857.047.502-06	Pari - Parente: Brincar Faz Bem Para Gente	Boa Vista	RR	123207
1504	Silmara Santos Gonzaga	325.466.998-30	Leitores de Paz	São Bernardo do Campo	SP	122994
1505	Silvana Cesario Coelho	127.517.067-62	ArtEducando	Rio de Janeiro	RJ	121987
1506	Silvianne Lima de Freitas	024.813.193-11	Palco Vivo	Fortaleza	CE	123820
1507	Simone dos Santos do Amaral	021.022.525-40	Arte e Cultura no Território Sisal	Araci	BA	120912
1508	Simone Maria Santos de Souza	065.241.123-18	Escolinha de Coco de Lagoa do Alagadiço	Trairi	CE	124661
1509	Sirando do Nascimento Ripardo	603.543.663-35	Projeto Diga Não ao Tabagismo	Maracanaú	CE	122872
1510	Socorro Monteiro da Silva	017.393.403-02	Cine Clube LGBTT - Arte de Amar	Fortaleza	CE	122912
1511	Solange Reinaldo de Carvalho Tavares	049.235.924-51	Descobrindo Novos Talentos	Verdejante	PE	124214
1512	Sophia Ferreira Pinheiro	013.131.601-05	Fake Fake Ilustraciones 2012/2013	Goiânia	GO	121865
1513	Stephany Júlia Peres Rodrigues	398.243.318-59	Minha Arte	Campinas	SP	120777
1514	Suani Trindade Correa	755.188.482-34	Auto do Rosário	Belém	PA	122394
1515	Suelen Tompson Souza	089.475.816-07	Essa Noite Entraremos na Sua Casa	Lagoa Santa	MG	123351
1516	Suenne Sotero de Abreu da Silva	067.892.124-50	O Riso em Cena - Oficina de Comicidade Corporal	Olinda	PE	123190
1517	Suilayne de Araújo Rosa	070.424.629-55	Faça Arte - Mobilização em prol da cultura e lazer	Arapoti	PR	121110
1518	Surian dos Santos	113.786.567-92	Sementeira Radiofônica	Rio de Janeiro	RJ	123224

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1519	Susanna Gabriella Costa Sousa	049.344.451-37	Arte - Educação, Cultura e Teatro	Aparecida de Goiânia	GO	123290
1520	Suyani Cristina de Souza	105.737.134-30	Projeto Avivar Culturas e Tradições - Grupo de Teatro Amigos da Arte	Marcelino Vieira	RN	122245
1521	Suzenalson da Silva Santos	004.262.043-01	Ação educativa no museu indigena kanindé: conhecimento	Aratuba	CE	123030
			museologico e a criação de inventario participativo.			
1522	Suzi Freitas Rocha	099.736.197-22	Minha Velha Guarda Querida	Rio de Janeiro	RJ	123062
1523	Taciana Almeida Garrido de Resende	070.910.116-35	Mostra de Cinema Africano	Belo Horizonte	MG	122517
1524	Tacila Aparecida Mendes Reis	019.354.905-08	Mulheres em Domínio Público - em cantos da terra de Jorge	Ilhéus	BA	124076
1525	Taís Gonçalo Borges	143.337.777-20	Ubatan Circo Social	Rio de Janeiro	RJ	121216
1526	Taisa Lewitzki	062.242.399-16	Mapeamento Social das Benzedeiras: uma ferramenta de	Irati	PR	123897
			fortalecimento identitário da cultura local			
1527	Taise Neves Possani	003.174.140-11	CineBairro	Catuípe	RS	124083
1528	Taissa dos Santos Campos	160.949.667-16	Comunidade Fashion	Rio de Janeiro	RJ	121836
1529	Talita Barbosa de Souza	087.190.274-51	Cine Comunidade	Natal	RN	124727
1530	Talita de Oliveira Vaz	081.354.976-01	Pintando o Nariz!	Nova Lima	MG	124813
1531	Talita Romão da Silva	384.185.248-39	Círculo de Leitura Solano Trindade	São Paulo	SP	123814
1532	Tamara Cardoso Belizario	066.714.989-97	Clube de Preto - 50 anos de história do Clube Sebastião Lucas	Itajaí	SC	120853
1533	Tamara Soleanne da Silva Dantas	060.148.124-07	Encontro Sertanejo de Cultura Popular	Poço de José de Moura	PB	123276
1534	Tamires Castro da Silva	030.706.170-18	Cabelo Afro Brasileiro - Oficina de Corte	Novo Hamburgo	RS	124896
1535	Tamires Nascimento da Silva	030.643.465-20	Cultura do Interior.com	Salvador	BA	122968
1536	Tamires Pereira de Sousa Reis	427.492.028-33	Passo a Passo	Diadema	SP	122114
1537	Tânia Cristina da Silva	006.056.065-79	Formação de Professores e Instrutores de Capoeira dos	Juazeiro	BA	123377
			Municípios de Juazeiro e Petrolina			
1538	Tárcia Patricia Moreira Santos	034.821.633-59	Dança Indígena Tupinamba	São Vicente de Ferrer	MA	120869
1539	Tarcísio José dos Santos Dantas	062.303.734-32	Banda Fanfarra 1° de Setembro	Jardim do Seridó	RN	123390
1540	Tássia Thaís Rufino Pimenta	321.376.118-48	A Construção da Paz: Um olhar sobre o Complexo do Alemão	Campinas	SP	123131
1541	Tatiana Bernardino Garritano	102.874.237-19	Projeto Escritores Independentes	Rio de Janeiro	RJ	124073
1542	Tatiane Cristina de Almeida	373.477.848-40	Workshop de Dança - Corpo Autônomo	Votorantim	SP	123160
1543	Tatiane da Cruz Cavalcante Lustoza	327.106.998-00	"Ressurgindo das águas - 2012"	São Paulo	SP	120804
1544	Tatiane de Assis Chaves	027.124.891-28	Pixoiano	Goiânia	GO	123112
1545	Tatiane Faouzat Wehbe	009.530.445-21	Pneu: Um novo rumo	São Leopoldo	RS	123680
1546	Tatiane Oliveira Ferraz	381.998.458-56	Encontro de Hip Hop e Saúde: O protagonismo feminino na luta contra Aids	Guaratinguetá	SP	122564
1547	Tayna Batista Lorençao	142.960.947-85	Nas Ondas do Rádio	Venda Nova do Imigrante	ES	123626
1548	Técio Nunes Salgado	601.252.163-43	Festival Skate Rock	Fortaleza	CE	121969
1549	Telciano e Silva de Sousa	850.765.542-49	Orquestra Musical - Barca Jazz Band - Circulação Musical	Barcarena	PA	122947
1550	Thabata Eloiza Dias Ottoni	327.180.858.94	Danças e Andanças	São Paulo	SP	122868
1551	Thais Dayane da Silva	402.484.778-38	Programa Audiovisual Funk na TV	São Paulo	SP	120806
1552	Thais Fernanda de Carvalho	329.361.148-61	Ciranda Cirandá	São Paulo	SP	123805
1553	Thaís Holanda Barbosa	040.628.421-06	Oficina do Conhecimento (Worknowledge Shop)	Brasília	DF	121377
1554	Thais Martarelli da Silva	355.867.268-23	Dia do Nariz Vermelho	São Paulo	SP	122895
1555	Thaís Mazutti Schneider	010.255.660-17	The Schneiders, nossos ídolos ainda são os mesmos	Quinze de Novembro	RS	124013
1556	Thais Montanari Cabral	077.460.436-07	Grupo Deivasons	Belo Horizonte	MG	123200
1557	Thais Polimeni	335.206.708-28	Cult Cultura: um blog que virou empresa	São Paulo	SP	121950
1558	Thais Santoro da Costa	039.141.849-14	No Compasso da Dança - Cultura, Saude e Qualidade de Vida	Serra Alta	SC	124889
1559	Thais Vieira da Silva	138.568.107-14	CIB - Centro de Integração Borel	Rio de Janeiro	RJ	122751
1560	Thaissa Azevedo Saraiva Vasconcellos	056.875.557-06	Inclusão pelas Libras	Mesquita	RJ	123250
1561	Thales Dantas Roque	096.553.944-09	Retratada Cidadania	Natal	RN	120637
1562	Thalles Martins Rodrigues	072.449.766-82	I Semana da Diversidade Sexual de Lavras: Política, arte e cultura LGBT	Lavras	MG	123724
1563	Thamires Xavier da Silva	142.440.327-89	Reciclart	Rio de Janeiro	RJ	122749
1564	Thâmis Lemos Lobo Alves	005.083.042-29	Projeto: Oficinas Literárias Memórias do Guamá	Belém	PA	121979
1565	Thays Alves Bonette	014.348.730-21	Cúpula 12 Gravadora - Editora - Produtora	Porto Alegre	RS	122558
1566	Thiago Alixandre da Cunha	348.841.638-00	Curso de Economia Criativa - A Autonomia, Criatividade e o	Votorantim	SP	123015
			Desenvolvimento Sustentável na Arte Contemporânea			
1567	Thiago Angelin Lemos Bianchetti	056.783.024-18	Projeto Imagens do Alto	Maceió	AL	124849
1568	Thiago Antônio Costa de Almeida	055.995.106-03	Duelo de Mc´s	Belo Horizonte	MG	122756
1569	Thiago Barbosa da Silva	053.384.204-22	Projeto Percussivamente	Campina Grande	PB	122886
1570	Thiago Carvalhaes Borba de Araujo	339.638.418-00	Vozes da Floresta - Vida e Música de um Povo da Amazônia	São Paulo	SP	124185
1571	Thiago César Fontana Alves	370.109.698-84	Historia Multimídia de Xapuri	Xapuri	AC	123282
1572	Thiago de Macedo Lima	122.227.217-25	Revista 400ml	São Gonçalo	RJ	123848
1573	Thiago de Souza Borges	346.305.268-70	Olhares Periféricos - Periferia em Movimento	São Paulo	SP	124662
1574	Thiago Felipe Falcão	048.180.963-50	Projeto Musicalização	Pacajus	CE	124692
1575	Thiago Guimarães Costa	050.360.189-66	Implantação de um Laboratório de Materiais destinado a	Florianópolis	SC	122555
			conservação-restauração de bens culturais			
1576	Thiago Kunitz Daniel	063.358.899-78	Arte e Cultura, além do lazer e da diversão	Jaraguá do Sul	SC	123832
1577	Thiago Meira Fiorio	449.575.978-71	O Plantador de Águas	Rio Claro	SP	122921
1578	Thiago Murad Sudré	098.818.627-60	Capixabacult	Vitória	ES	122985
1579	Thiago Ramos de França	005.988.181-03	Aperitivos	Cristalândia	TO	122664
1580	Thiago Ribeiro Moreira	038.954.803-04	Bumba Boi na Terceira Idade	Guimarães	MA	124840
1581	Thiago Ricardo Brito de Azevedo	066.976.924-05	Empregabilidade e o Mercado de Trabalho no Campo da Cultura	Jaboatão dos Guararapes	PE	123218
			no Recife-PE: Um Estudo Descritivo			
1582	Thiago Teixeira Leite Ackel	352.259.488-63	Pimp my Carroça	São Paulo	SP	123750
1583	Thiago Vinicius de Paula da Silva	364.839.608-08	Funk Conscientiza	São Paulo	SP	123269
1584	Thyago Câmara Barroso	040.245.943-11	+ Vezes Comédia	Fortaleza	CE	123219
1585	Thyeslen Reis Barbosa	017.728.101-42	Ser Criança - O Julgamento do Lobo Mau	Brasília	DF	123176
1586	Tiago Augusto Ferreira Neves	383.683.708-09	ABC Doc	Diadema	SP	122000
1587	Tiago Augusto Silva da Silva	871.158.912-49	Tributo a Bob Marley	Belém	PA	122552
1588	Tiago de Almeida Ferreira	891.842.542-20	Espetáculo: Trilhas da Amazônia	Belém	PA	123146
1589	Tiago de Souza Clezar	058.587.039-09	Robinson Crusoé: Nenhum Homem é uma Ilha	Sombrio	SC	124834
1590	Tiago Gouveia da Silva	118.428.507-17	Blog Por Aí	Rio de Janeiro	RJ	123697
1591	Tiago Manoel da Silva	334.690.868-26	Dança de Rua e Rap	Américo Brasiliense	SP	122885
1592	Tiago Nascimento	318.799.728-75	ComunicArte	Iepê	SP	121008
1593	Tiago Rocha Albuquerque	007.032.153-10	Educação não tem cor Resgate da Africanidade em nós	Fortaleza	CE	124075
1594	Tony Willian Boita	011.128.360-47	Mulheres do Vale Araguaia	Aragarças	GO	122277
1595	Túlio de Amorim da Rosa	061.363.089-08	Projeto Um dia em Movimento	Rio de Janeiro	RJ	122598
1596	Udalarmes de Jesus Matos	055.556.593-93	Redes de Bilro: Tradição e Transformação em Agulhas e Fios	Palmeirândia	MA	123053
1597	Uelinton Fraga de Oliveira	125.829.507-50	Corpos em Movimento - Ritmo e Emoção	Japeri	RJ	122453
1598	Uelton da Silva Pereira	119.712.866-21	Com-Vivência	Cajuri	MG	120899
1599	Ueslei Carvalho Silva	836.191.785-34	Projeto Reconstruindo uma História	Salvador	BA	122214
1600	Ulisses Silva Guimarães	036.083.811-12	Via Sacra Encenada Pelo Ministério Jovem de Tocantinópolis	Tocantinópolis	TO	122902

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1601	Urbano José dos Santos	089.535.374-10	Grupo Folclórico, Cultural e Popular Beleza Nordestina	Maravilha	AL	123143
1602	Vagner Fernandes Brito Moura	333.063.868-04	Pop Cine Pantanal	São Paulo	SP	123866
1603	Vagner José Rocha Santos	020.083.205-02	O acarajé das filhas de Iansã e das filhas de Jesus	Salvador	BA	123035
1604	Vagner Sampaio de Souza	315.220.988-60	Projeto Abrigo das Letras	São Paulo	SP	122110
1605	Valdemir da Silva	032.458.843-70	Quadrilha Junina Corta Fogo	Nossa Senhora de Nazaré	PI	123383
1606	Valdomiro Machado	059.616.239-12	Arte Resgatando o Quilombo Continua	Garopaba	SC	122279
1607	Valdoni Ribeiro Batista	060.414.889-50	Reflexões sobre Renato Russo	Guarapuava	PR	121831
1608	Valdson Silva da Paixão	930.599.572-15	Coletivo de Música da TransXingu	Altamira	PA	122551
1609	Valéria Valdeci Martins	067.457.299-89	Comunicação Polifônica	Florianópolis	SC	123721
1610	Valéria Vieira de Souza	230.747.688-19	Coral - Os Sons da Margem	São Bernardo do Campo	SP	122829
1611	Valério dos Passos	035.344.769-21	Cultura Açoriana na cidade - resgatando e mantendo as raízes	Araquari	SC	124212
1612	Valter de Almeida Lara de Souza	037.100.451-93	Arte e Cultura	Nova Olimpia	MT	124685
1613	Vander Clementino Guedes	229.092.488-10	Nosso Muralismo: Graffiti em Murais	São Paulo	SP	123851
1614	Vanderlei Burure Wadi Wadzerepruwe	998.937.621-20	Resgate e Preservação da Raiz do Povo Xavante	Barra do Garças	MT	123365
1615	Vanderlei Mauro da Silva Junior	066.538.466-10	Contação de Histórias	Varginha	MG	123199
1616	Vanessa Almeida da Silva	115.647.707-70	Cine na Praça	São João de Meriti	RJ	123410
1617	Vanessa Benites Bordin	010.466.270-07	Cabaré Fora do Eixo	São Paulo	SP	123717
1618	Vanessa Cristina Carlos de Oliveira	102.349.637-27	Coletivo Fitando Arte	Rio de Janeiro	RJ	121464
1619	Vanessa Cristina Santana de Jesus	061.978.286-26	Projeto Hip Hop das Minas	Belo Horizonte	MG	124865
1620	Vanessa Luiz Trindade	418.088.158-66	Criando Independência nos Emaranhados das Linhas	Tanabi	SP	122863
1621	Vanessa Oliveira de Souza	866.669.322-34	Um Show para Gente Grande e Gente Pequena	Rio Branco	AC	124684
1622	Vanessa Santin	026.013.911-46	Do Nosso Jeito	Campo Verde	MT	123024
1623	Vânia Soares Lima	838.383.252-49	Transformando Vidas Atrvés da Arte do Teatro	Palestina do Pará	PA	120768
1624	Verônica Gonçalves Pereira	092.277.756-09	Apresentação teatral - A Paixão de Cristo	Lontra	MG	123172
1625	Veronica Paolucci	016.986.184-84	Espetáculo: A Viagem	Santana do Ipanema	AL	122048
1626	Victor Leal Pontes	018.242.941-58	Fábrica Cultura Coletivo - Espaço Coletivo e Colaborativo	Goiânia	GO	121868
1627	Vinicius Alexandre Alves Rodrigues	096.988.064-23	Comunidade em foco - Fotografia Criativa na Comunidade	Olinda	PE	122246
1628	Vinicius Costa da Silva	363.020.018-46	Performance e Apreciação da Música Popular Instrumental	Goiânia	GO	122263
1629	Vinicius da Silva Pellenz	006.976.790-47	Turucutá Batucada Coletiva Independente	Porto Alegre	RS	124077
1630	Vinicius da Silva Sampaio	050.593.253-93	Marabreak Session	Paço do Lumiar	MA	122832
1631	Vinicius Di Luna Alves Uchoa	051.360.901-62	Olho Mecânico Studio	Brasília	DF	123681
1632	Vinicius Domingues Arneiro	106.710.957-90	Espetáculos Teatrais: Cachorro! E Rebú	Rio de Janeiro	RJ	122105
1633	Vinicius Lage Campos de Moraes	131.152.487-84	Luthieria - Família Vieiras	Rio de Janeiro	RJ	123064
1634	Vinicius Lima Massucato	411.510.398-10	Companheiro da Galera	São Paulo	SP	124106
1635	Vinicius Longo	055.481.777-29	Encontro Boa Praça 5 anos (2007-2012)	Rio de Janeiro	RJ	122202
1636	Vinicius Mantovani Contrera Toro	313.836.058-07	Oficina de Cinema da Transformação	São Paulo	SP	121127
1637	Vinicius Nahan dos Santos	009.069.960-23	Mês da Consciência Negra na UFSM	Santa Maria	RS	121917
1638	Vinícius Roberto de Souza	338.247.748-36	Sarau do Manolo	Atibaia	SP	123000
1639	Vinicius Santana de Medeiros Luz	327.953.528-00	Vjzaria Video Mapping Brasil	São Paulo	SP	123245
1640	Vinícius Silva de Oliveira	012.572.831-03	Samba é fineza	Brasília	DF	121097
1641	Vitor Duarte Correia	027.377.181-71	Comédias na Internet	Goiânia	GO	122990
1642	Vitor Hugo Barz Redmer	017.072.410-74	Natal em Sesmaria	São Lourenço do Sul	RS	121006
1643	Vitoria de Faria Bazanelli	450.174.658-04	Acorde... O Fole meu Brasil!	Campinas	SP	122216
1644	Vivian Guilherme Marques	329.865.688-74	Festival Rock Feminino	Rio Claro	SP	122915
1645	Vivianne Fernandes de Sousa	053.057.364-47	Oficina de Xilogravura Itinerante - Um Saber Democratizado	Campina Grande	PB	122944
1646	Wagner Thiago Lins Alves	074.136.504-95	Projeto Resenha Cultural	Itabaiana	PB	122603
1647	Walace de Araujo	148.284.547-48	Nós com todos	Rio de Janeiro	RJ	123878
1648	Walber Vinicius Olimpio	048.477.961-36	O Jovem Herdeiro do Cacuriá	Brasília	DF	122600
1649	Wallace Alberto Batista Pires	047.558.571-20	Casamento LGBT na Parada do Orgulho LGBT	Anápolis	GO	124737
1650	Wallace dos Santos de Carvalho	112.880.297-05	Graffiti em Quadrinhos - A Historia que Pintamos	Rio de Janeiro	RJ	122889
1651	Wallace Emeson Procópio Severino	075.894.614-74	2° Batalha dos Caetés (Breaking/Hip Hop)	São Miguel dos Campos	AL	121035
1652	Wallace Paes Bezerra	102.272.677-37	Mega Risco	Parnamirim	RN	123854
1653	Walter Camargo Lara	060.370.506-51	Departamento Tropical	Santa Luzia	MG	122820
1654	Wanderley da Silva Conceição	026.499.521-05	Horta comunitária	Carrasco Bonito	TO	122610
1655	Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos	061.645.124-50	Leitura no Ponto - Fomento à Leitura e Formação para Cidadania	Nazaré da Mata	PE	124857
1656	Wanessa Paula Conceição Quirino dos Santos	049.456.284-67	Projeto Cultural: Coco dos Pretos	Recife	PE	123138
1657	Wanisse Elita da Silva	045.525.294-71	Musical Cultural da Santa Cecília	Marechal Deodoro	AL	124869
1658	Warlei de Assis Rodrigues	062.421.176-22	Galeria em Processo Piolho Nababo	Belo Horizonte	MG	123736
1659	Warley Fabiano Santos	057.706.076-70	Graffiti Relacional - Produção colaborativa e valorização das relações interculturais na criação artística	Belo Horizonte	MG	124153
1660	Washington Kuipers de Moraes	867.812.862-34	Educação Ambiental, para um Futuro Melhor	Vilhena	RO	122861
1661	Washington Machado Lima Ferreira	056.760.514-00	Paixão de Cristo do Paulista - Ultimos dias de Jesus	Paulista	PE	122772
1662	Wderlanio dos Santos Souza	035.285.845-13	Quadrilha Junina	Serrinha	BA	124754
1663	Wedson da Silva Santos	095.041.384-46	Grupo de Capoeira Cordão de Ouro	Pedro Velho	RN	122042
1664	Welington Jesus Soranso	049.959.159-31	Intervenção Social: O Hip Hop Cidadão	Pinhais	PR	122515
1665	Wellington da Silva Freire	055.437.175-80	Minha Doce... Flauta Doce...	Petrolina	PE	122839
1666	Wellington Feitoza Pinheiro	047.919.434-30	Galope pelo Resgate Cultural	Pesqueira	PE	124820
1667	Wellington Friend Ferreira Ribeiro	060.512.913-42	Grupo de Tambor de Crioula de Taboca Abanijeum	São Luís	MA	124788
1668	Wellington Guimarães Gama	071.835.836-86	Chorinho no Coreto	Urbelândia	MG	122601
1669	Wellington Lenon Ferreira Lima	071.979.309-28	Oficina de Radio para escolas de Assentamentos da Reforma Agrária no Paraná	Curitiba	PR	121039
1670	Wellington Lopes Goes	340.653.308-66	Hip Hop Contra o Genocídio	São Paulo	SP	123746
1671	Welton Florentino Paranhos da Silva	217.001.518-35	Ter uma brincadeira é ter uma alegria na vida	São Paulo	SP	123304
1672	Welyton Renan Bispo da Silva	074.740.229-90	Circo nas Escolas - 2012	Londrina	PR	122274
1673	Wennwr Roger Franco	728.916.611-68	Carnaval o ano inteiro	Anastácio	MS	123286
1674	Werben Luiz Oliveira Souza	037.148.905-99	Encenação Paixão de Cristo	Igrapiuna	BA	124763
1675	Wesley Vieira	362.845.008-07	Projeto Vivências Com Arte	São Paulo	SP	124123
1676	Weslley Ferreira da Silva	049.469.171-95	ADA - Inclusão digital	Itaúba	MT	120788
1677	Westermon Guilherme Alves	062.160.296-57	Construindo Caminhos	Várzea Grande	MT	123817
1678	Widelton dos Santos Lopes	037.419.955-84	Oficina de Artes Cênica	Ubaitaba	BA	123807
1679	Wildinei José de Jesus Assunção Lima	802.912.012-53	Naturart: Protagonismo Juvenil e Desenvolvimento Socio-Ambiental e Cultural na Amazônia	Belém	PA	122116
1680	Willemberg Júnior Francelino da Silva	070.154.974-25	Curso de Elaboração de Projetos Culturais	Goiana	PE	123089
1681	William Pacheco	041.401.869-92	Teatro, Música, Qualidade de vida e Interação Social na Cidade das Crianças	Pinhalzinho	SC	122640
1682	Williams Lima Cabral	064.998.434-07	Biblioteca Comunitária do Tambor	Campina Grande	PB	122570
1683	Willian Geovane Trindade	024.704.590-01	Arte da Fotografia	Esteio	RS	123102
1684	Willy Augusto da Cunha França	004.876.842-14	Som Braz (Batalha de Mc´s)	Belém	PA	123203
1685	Wilq Vicente dos Santos	039.477.124-99	Revista do Vídeo Popular - Publicação dos números 6 e 7	São Paulo	SP	124721
1686	Wilson Bittencourt dos Santos Filho	188.005.805-72	Agente de Cultura	Eunápolis	BA	122395
1687	Wilson Tavares de Souza Junior	726.748.222-87	Projeto Dança Ruy Alencar	Manaus	AM	123074
1688	Wilton Fernandes Guimarães	074.212.036-80	Ações Culturais em Itatiaia	Ouro Branco	MG	123080
1689	Winnie Cristina Souza do Espírito Santo	047.077.355-96	Música, Cultura e Cidadania	Aracaju	SE	124792
1690	Wlisses Figueiredo Matos	003.720.853-50	Teatro Lambe-Lambe: Da Micro-Cena ao Macro-Olhar	São Luís	MA	120647
1691	Yago Mariano Pereira da Silva	144.649.227-32	Vlog - Ele fala demais	Rio de Janeiro	RJ	122665
1692	Yan Murilo Silva Lima	013.114.712-94	Quadra da Poesia	Fortaleza	CE	124081

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1693	Yasmin Bidim Pereira dos Santos	363.368.688-69	Fora do Eixo Card	São Paulo	SP	122965
1694	Ygor Azevedo Soares de Souza	095.366.866-51	ONG Filhos das Estrelas	Barbacena	MG	123629
1695	Yoqui Breno de Araújo Monteiro	973.644.872-04	Mostra de Dança Belém em Movimento	Belém	PA	120775
1696	Yure Lee Almeida Martins	928.212.512-20	A Jovem Companhia de Circo Nós Tantos	Ananindeua	PA	121859
1697	Yuri Amaral de Barros Coimbra de Araújo	054.767.289-61	Animefoz	Foz do Iguaçu	PR	123264
1698	Yuri Claudio Gomes de Morais	095.441.524-82	Yuri & Will: Música Independente	João Pessoa	PB	121938
1699	Yuri Peloso Andrade	015.420.882-59	Projeto Colônia de Férias da Cidade da Gente - Experiência com a Cultura Digital	Santarém	PA	122396
1700	Yuri Salvador Moraes	096.603.407-45	Últimos Refúgios	Vitória	ES	124769
1701	Zerivaldo Beserra de Almeida	637.682.913-91	Atores de Cuca na Rua	Fortaleza	CE	123753

INABILITADOS

N.º	Candidato	CPF	Projeto	Cidade	UF:	Motivo
1	Abrão Antunes da Silva	365.568.638-23	RBBC - Rede Brasil de Bibliotecas Comunitárias	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
2	Adelir Teixeira Borges Junior	033.089.765-95	Rede Nacional de Juventude Negra	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
3	Ademilson de Jesus Silva	054.182.495-33	Grupo Jovem J. A. Teatro (Juventude Arte Teatro) - Teatro Amador	Nordestina	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
4	Adones Valença Ferreira	081.835.214-01	II Semana Virtuosa	Belo Jardim	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
5	Adriann Monteiro Pereira	106.913.884-31	Queimadas Cultural: Nosso Povo, Nossa Cultura.	Queimadas	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
6	Adriano da Silva Leal	784.194.092-00	Marajoá Quinteto de Sopros apresenta do barroco ao contemporâneo	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
7	Agenor Cavalvanti de Vasconcelos Neto	527.164.902-44	Banda Alaídenegão - Circulação 2013 NE-MG	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
8	Agenor Mariano da Silva Neto	425.688.498-00	Aula de viola	Paraguaçu Paulista	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
9	Ahh Editora e Comunicação Ltda - EPP	Pessoa Jurídica	Projeto Ahh!	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
10	Alto Roberto Seibert	011.320.431-07	Projeto Mais Leitura - Vida e Poesia	São Gabriel do Oeste	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
11	Ailton da Costa Silva Júnior	071.705.434-94	Cineclube Lampião Cultural	Palmeira dos Índios	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
12	Alan Dieime Costa dos Reis	019.781.412-38	Revista em quadrinhos "Protetor da Amazônia"	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
13	Alan Gomes Freitas	814.931.342-72	Cineclube Tudo Muda Após o Play	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
14	Alcilene Mendes Costa	013.104.722-11	Yakuasá Kuxima - O Saber dos Antepassados	São Gabriel da Cachoeira	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
15	Alessandra Borba Stropp	311.742.598-50	Cineclube da Esquina	Niterói	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
16	Alessandra Elisa Mendes Bueno	824.426.300-87	Escola Pénaporta	Alvorada	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
17	Alex Araujo da Silva	013.412.453-73	Campanha de Prevenção A 3 eu Topo: Eu, Você e a Camisinha	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
18	Alex Bruno Mendonça da Silva Machado	391.554.428-03	Biblioteca Comunitária Prof. Waldir de Souza Lima	Itu	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
19	Alex Duarte de Araujo	014.296.993-10	Livro Histórias que o povo conta	Sobral	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
20	Alex Sandro da Silva Cassiano	144.770.857-10	Produção e expressão artística e cultural nas áreas e/ou segmentos	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2, alínea "f".
21	Alexandre Ataíde Oliveira	976.558.482-20	Madeira!	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
22	Alexandre Ferreira de Almeida	113.210.767-97	AFA Vela do Graffiti	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
23	Alexandre Oliveira Souza Nascimento	052.622.805-95	Projeto Transformar	Feira de Santana	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
24	Alexandre Souza Santos	843.656.925-34	Canal Play de Mídia	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
25	Alexsandra Emília Almeida Cruz	030.806.903-03	Juventude cidadã: conhecendo as políticas públicas e mudando a realidade local.	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
26	Alexsandro dos Santos e Silva	012.028.164-36	Oficina de Violão e Prática em Conjunto	São Gonçalo dos Campos	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
27	Alexsandro Rocha de Azevedo	057.642.377-77	Círculo Cultural Tabajaras - Lajão - Abraço da Paz	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
28	Alfredo José da Cruz Neto	068.204.404-05	Retratos da Cultura Popular	Santa Maria da Boa Vista	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
29	Alice Fanny Riff	327.902.398-00	Cidade Improvisada	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
30	Aline Mery da Silva Fagundes	067.322.824-09	Fortalecimento das ações do Coletivo Sodunatura	Jaboatão dos Guararapes	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
31	Aline Morganti Pinto	056.211.329-04	Sendo e Encantando com a Imagem em Movimento	Fraiburgo	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
32	Aline Rodrigues da Silva	311.592.318-00	Periferia em Movimento - Debates	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
33	Alison Hermann Figueiredo	390.001.898-70	Face a Face em Confissões Perdidas	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
34	Allan Benevenuto Figueiredo Ferreira	129.329.557-48	Inscrição da roda cultural de Botafogo	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
35	Allan Francisco Aquino Barbosa	025.148.633-84	Documentário: O Tempo e a História	Canto do Buriti	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
36	Allan Kardson Nunes Ferreira	016.070.974-19	Afro Ipuarana	Lagoa Seca	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
37	Alline Alves Santana	387.393.698-46	Dramaturgia da Cidade: Um estudo Fotográfico sobre o bairro do Brás	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
38	Alline de Paula Parreira	088.130.186-81	Destruição e reconstrução fazem parte da História Cultural de um Povo	Manga	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
39	Allysson Lemes do Nascimento	366.028.078-03	Timm Arif - vícios de solidão (Vídeo Clip)	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
40	Altermar Gomes Monteiro	002.860.753-85	Encontro da Periferia e do Campo	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
41	Aluizio Henrique Gomes Silva	364.056.768-46	Jornal ComUnidade	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
42	Alvina Raiane Silva Monteiro	051.690.723-92	Grupo Junino Florescer do Sertão	Crateús	CE	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
43	Alysson Crescencio da Cunha	089.357.786-30	RRPG - Interpretando pela internet	Viçosa	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
44	Amanda Behling Ehlert	038.216.530-60	Grupo de Danças Gaúchas Herança Farroupilha	São Lourenço do Sul	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
45	Amanda Freitas Coutinho	104.632.157-96	Viveirança - herança viva na terra	Divino de São Lourenço	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
46	Amanda Leite de Farias	316.339.398-55	A Arte em Atlântica	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
47	Ana Carla Gomes da Silva	101.012.654-76	Projeto de Leitura: Hora da Historia	Nova Floresta	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
48	Ana Carolina Marcelino Nunes	001.924.282-41	O Pequeno Grande Aviador e o Planeta do Invisível	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
49	Ana Nery Carneiro dos Santos	000.196.355-40	Quadrilha Xote Baião	Água Fria	BA	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
50	Ana Paula Ferreira de Souza	038.902.494-50	Projeto Visões sobre o Território - Reconhecendo o Território a partir da Lutas e Historias de Vida de Mulheres do Meio Popular	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
51	Ana Paula Viana Catão	120.661.057-32	Grupo de Cultura Popular Tambor de Cumba	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
52	Anderson Borges Gonçalves	010.273.140-31	Sustentação - Mostra Sustentável de Teatro de Bonecos de Porto Alegre	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
53	Anderson da Conceição Santos	106.023.064-00	Cultura e Tecnologia	Penedo	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
54	Anderson Dantas da Silva	066.093.045-56	Distorção Verbal	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
55	Anderson de Cássio de Oliveira da Silva	526.391.932-87	Ação de Cultura e Força Jovem	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
56	Anderson de Oliveira Almeida	836.745.192-91	Pintando Cidadania	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
57	Anderson do Nascimento	348.026.158-25	Coral Toque Musical	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
58	Anderson Gomes dos Santos	054.116.524-05	Núcleo de Cultura no Campo	Palmeira dos Índios	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
59	Anderson Maurício dos Santos	320.541.618-02	Se a Mãe e o Zé não vão ao teatro o teatro vai até a mãe e o Zé	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
60	Anderson Telles Rosa dos Santos	095.752.747-09	Gera Dança Acari	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
61	André Antonio Bueno	012.354.200-60	Projeto: Leitura, reconstrução do conhecimento.	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
62	André Barroso da Veiga	042.227.029-60	Laboratório de Audiovisual no Projovem Adolescente	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
63	André Felipe Ribeiro Argolo	057.285.155-33	Portal Cultural e Informativo da Comunidade do Acupe de Santo Amaro da Purificação-BA	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
64	André Garcia Sanches Muniz	087.109.976-44	Grand Concert - Divulgando a Música Erudita	Ituiutaba	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
65	André Luís da Silva Lima	038.942.961-94	Verde Vivo	Campo Grande	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
66	André Ricardo Dantas dos Santos Gravatá	379.884.568-90	Escola de Microrrevoluções	Embu	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
67	André Tavares Rocha	020.728.392-38	Coral da Paz Guamaense	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
68	André Vieira de Almeida Agostinho	050.630.324-19	Coletivo Tatuzaroio de Comunicação e Cultura	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
69	Andréa Regina Jesus de Sousa	033.805.673-45	Dança Sertaneja - Impulso Contry - Fomento a Manifestação Popular	Paço do Lumiar	MA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
70	Andréa Vieira de Souza Barbosa	080.112.914-16	Calçada Cultural	Campina Grande	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
71	Andréia dos Santos	125.047.336-58	I Encontro de Cultura das comunidades afro-descendentes: Identidade, território e direitos	Diamantina	MG	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
72	Andrêssa Rodrigues da Silva	026.253.213-18	Expoanime Cariri	Juazeiro do Norte	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
73	Andrew Stiven de Oliveira	962.017.112-87	Cia. Plena Arte	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
74	Ane Beatriz Delquano	040.361.959-99	Auto de Natal - O Povo Festeja	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
75	Angélica Guimarães Ortiz	038.418.360-38	Gente Feliz, quem canta seus males espanta	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
76	Angélica Maria Cunha do Prado	332.459.268-20	Praça Viva em Cores	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
77	Anna Carolina Vieira Santos	330.975.918-00	Quizumba!	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
78	Antonia Luciane Tamize Alves Moreira	000.529.693-55	Projeto Saúde, Cultura e Vida	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
79	Antoniel Francisco Alves de Oliveira	700.278.724-16	Água Cine Clube	Tabuleiro do Norte	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
80	Antonio Daniel Carmo da Costa	014.911.903-88	Promes (Programa Missionário Esportivo)	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
81	Antonio de Jesus Santana	008.760.995-92	Projeto Nativos da Bahia	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
82	Antonio Fernando da Cunha Neto	087.298.644-61	Hip-Hop B.Boy Fênix Valorizando e Educando Vidas	Sapé	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
83	Antony Franco Pereira da Silva	808.865.662-15	"De Vik a Maurício": a Releitura na Arte-educação por Antony Franco	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
84	Ariane Araújo Oliveira	051.816.985-57	Nosso Bioma em Foco	SANTALUZ	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
85	Aricélia Cantanhede Sales	987.172.433-00	Costume de minha Terra: Representação Artística do Processo de Construção de Casas de Taipa na Cidade de Central do Maranhão-MA	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
86	Arnaldo Lima Candido	014.218.340-73	Escola do Funk	Canoas	RS	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
87	Arnoilton Costa Silva	004.829.403-95	Dança Portuguesa - Flor do Campo do Cururuca	Paço do Lumiar	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
88	Arraial Free	Pessoa Jurídica	Mostra de Cultura LGBT	Arraial do Cabo	RJ	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
89	Ars et Vita Ltda.	Pessoa Jurídica	Antanas Sutkus: Um Olhar Livre - Exposição de Fotografia no Museu Oscar Niemeyer em Curitiba	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
90	Arthur Fernando Silva	093.378.506-21	Fanzine Imaginário	Ituiutaba	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
91	Artur Faleiros Neves	317.423.418-29	Festival Canja - Artes Integradas, Economia Criativa e Sustentabilidade	Bauru	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
92	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Pessoa Jurídica	Da Intenção ao Gesto	Bertioga	SP	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
93	Associação dos Amigos da Casa de Cultura Palácio Borborema Potiguar	Pessoa Jurídica	V Circuito Cultural da Borborema Potiguar Intercambiando as Culturas no Protagonismo Juvenil	São José do Campestre	RN	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
94	Associação Musical União Lira Paulistana	Pessoa Jurídica	Música para Todos!	Frei Paulo	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
95	Athos Lyonel Andara Beuren	012.203.820-78	Histórias interativas em RPG	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
96	Augusto Botelho Campos	224.177.598-37	Banda em Balde	Marília	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
97	Augusto Ricardo Moraes	025.374.730-94	Leitura para o Futuro	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
98	Babyton Santos da Costa	054.457.969-06	Art-Manhas Comunitárias	Florianópolis	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
99	Banhire Kaiapó	866.179.902-34	Mekaron (Áudio Visual)	Redenção	PA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
100	Beatriz da Silva Domingues	937.068.472-72	Laboratório Tucupi Card	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, e".
101	Beatriz de Souza França	165.464.307-62	Ler e Brincar	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
102	Beatriz dos Santos Pereira	105.277.097-51	Grupo de Teatral Popular Nova Geração	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
103	Belisa Victória Nascimento Rocha	051.822.384-10	Direitos dos Usuários da Saúde: Uma ação sócio-educativa junto aos pacientes e acompanhantes do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL	Natal	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

104	Benjamim da Silva Brandão	043.185.203-07	Reciclando Vidas	Teresina	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
105	Bernardo Alves Pinto Mosqueira Gomes	110.247.727-30	Liberdade é Pouco: o que desejo ainda não tem nome.	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
106	Bianca Duarte de Sousa	107.965.957-98	Dança Social	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
107	Brenda Batista Tavares	543.634.892-00	Missunga Teatro Ribeirinhos	Ponta de Pedras	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
108	Brenda Thaís Kalife de Assunção	831.909.702-97	Encontro de Culturas Tradicionais em Comemoração ao Dia do Trabalho	Porto Nacional	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
109	Bruna Cavalcante Hilário	131.388.657-20	Percussão do Amanhã - Tavares Bastos	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
110	Bruna Gabriela Floriano	338.678.568-93	Santaritawebradio	Santa Rita do Passa Quatro	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
111	Bruna Galassi Silveira	109.247.267-33	Selo Arte Jovem Brasileira	Niterói	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
112	Bruna Rodrigues Pereira	119.924.937-82	Desenvolvendo a cultura através da dança	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
113	Bruna Suelen Silva Barros	877.962.602-53	II Cortejo Encantado de Genipaúba da Laura	Colares	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
114	Bruno Alexandro de Sousa Inacio	023.101.953-08	Brincantes de São Francisco	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
115	Bruno Barros dos Santos	031.216.981-76	Descrição, análise e divulgação das manifestações religiosas afro-brasileiras em Tocantinópolis	Darcinópolis	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
116	Bruno de Lima Araujo	095.457.327-76	Troca de Livros	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
117	Bruno Estrela Gondinho	714.632.671-34	Exercícios de Dramaturgia e Teatro	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
118	Bruno Guedes de Oliveira	136.405.177-09	Painéis Gigantes	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
119	Bruno Leonardo de Oliveira França	068.068.574-00	Jovens Saltimbancos	Paulo Afonso	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
120	Bruno Marcelino dos Santos	605.464.753-96	Blog Jiqui Mais - O Quixelô se liga aqui!	Quixelô	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
121	Bruno Palácio da Silva	371.540.098-61	Projeto Maracatu Maracanois	Presidente Prudente	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "a".
122	Bruno Rebequi de Brito Santana	118.919.077-00	Um novo ritmo para o Ensino	Vila Velha	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
123	Caio Gonçalves Brugioni	096.950.677-51	Sarau Picareta Cultural - O melhor que nós temos	Parati	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
124	Caio Lopes Garcia	442.707.258-50	Manifesto Procure	Campinas	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
125	Caio Marques Mota	907.679.932-68	Festival Até o Tucupi	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
126	Caio Vinícius Pereira de Sá	067.958.664-40	Remígio Rock City	Remígio	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
127	Camila Gonçalves Barco	368.335.528-00	Memória Histórica do Município de Palestina	Nova Granada	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
128	Carina Ricardo dos Santos	852.260.097-04	Juventude dialogando culturalmente por um futuro de paz	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
129	Carla Soares da Costa	336.851.548-93	Doe Sentidos	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
130	Carlos Alberto da Costa Junior	065.709.944-92	Projeto alegria cultural nos bairros	Areia Branca	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
131	Carlos Alberto Silva Santos	368.550.278-65	Promover a expansão e consolidação do campo intelectual e criativo de cada espectador- Medéia, A Mulher, Traição e o Mito	Lençóis Paulista	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
132	Carlos Augusto Alves Evangelista	007.748.655-20	Disc Jugglers	Juazeiro	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
133	Carlos Eduardo Martins Santos	014.565.670-55	Grupo de Atividades Culturais	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
134	Carlos Gregório Ferreira da Silva	011.681.971-55	Grupo de Teatro Persona - Cordel Sertão Malacabado - Teatro de Rua	Prado	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
135	Carlos Handerson Araújo Marques	072.395.624-33	Interatividade Social na Web	João Pessoa	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
136	Caroline Veiga Celeste Rocha	337.687.588-00	Vampiros	Paulínia	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
137	Celso Gomes Bezerra	093.066.884-74	Atitude Jovem com Resistência	Bayeux	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
138	César Vinicius Ribeiro Massing	006.445.070-80	Hip Hop: a ferramenta de comunicação da periferia	Caxias do Sul	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
139	Cid dos Santos Junior	096.221.667-41	Enigmanstudios	Nova Iguaçu	RJ	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
140	Cintia Araujo dos Santos	989.758.112-04	Vivendo tecnologia	Santarém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
141	Clarissa Vyvian Tams	984.435.500-15	Projeto Ecoliderança	Estrela	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
142	Claudinei de Souza	349.060.758-94	Produção do CD Carlinhos Machado	Pradópolis	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
143	Cláudio Givizies	150.440.897-70	Cidadania e história do meu bairro	Nova Iguaçu	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
144	Cláudio Valentin da Silva	073.245.846-32	Batalha de Rabisco do Coletivo Massau	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
145	Cleber dos Santos Roque	010.299.985-66	Grande Encontro de Capoeira Mestre Paulo dos Anjos	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
146	Cledson Rocha dos Santos	309.257.198-38	Fabuloso Mundo de Clo!	Ferraz de Vasconcelos	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
147	Cleidson Carvalhoza da Silva	095.457.757-42	Despertar da Tecnologia	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
148	Clérisson Wesley Santos Oliveira	019.441.355-10	Festival Minuto Velho Chico	Ibotirama	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
149	Cleverton de Oliveira Freitas	084.455.099-00	Encenação da Paixão de Cristo	Colombo	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
150	Cleverton Morais Martins	003.360.452-55	Exteme Session Crew	Marituba	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
151	Coletivo Sentimento Abstrato	392.130.508-01	Conexão SA	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
152	Crislaine Flaviane Marques Paulo	089.210.964-50	I Encontro de Grupos e Espetáculos de Teatro de Cuité	Cuité	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
153	Cristiana Fabrício	353.697.588-75	É Permitido Brincar - Espetáculo da Cia. de Nós.	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
154	Cristiano Menezes Aguiar	012.719.446-00	Imagens da Quebrada	Ribeirão das Neves	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
155	Cristielen Gomes da Silva	019.872.280-06	Festival de Hip Hop Novo Hamburgo é o Alvo	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
156	Cristina da Rosa Nascimento	850.023.560-87	TV Sopapo - juventude, cultura e economia solidária	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
157	Daiane Lombardo Rodrigues dos Santos	014.463-720-06	Cine Guaju	Canoas	RS	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
158	Dalila Amanda Pereira da Silva	131.328.856-06	Projovem Adolescente	Paulistas	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
159	Daniel Adão da Cruz	108.007.806-12	I Encontro de Cultura das Comunidades Afro-descendentes - Identidade, Território e Direitos	Diamantina	MG	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
160	Daniel Barbier Leal	010.832.630-64	Reorganização do Museu Histórico da Biblioteca Pública Pelotense	Pelotas	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

161	Daniel Godoy	995.686.320-34	Folclore e Cultura Popular no Currículo Escolar	Rio Grande	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b, f".
162	Daniel Jose Chueng da Silva	057.825.947-80	Dança do Território	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
163	Daniel Olimpio Gonçalves	059.340.639-79	Festival Informal de Breakdance: Cypher or Fu** off	Pinhais	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
164	Daniel Silveira de Almeida Barbosa	063.252.666-17	Grupo Percussivo: O Bloco	Viçosa	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
165	Daniel Vieira da Silva	969.921.661-15	Circo da Vida - Fomentando a Arte Circense no Triângulo Mineiro	Uberlândia	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
166	Daniele dos Santos de Jesus	034.511.925-86	Oficinas de Dança Afro, Estética e Beleza Negra	Itacaré	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
167	Danilo Gomes Silva	388.257.138-19	Consequência dos Fatos	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
168	Danubia Santos e Santos	016.498.975-70	Grupo de Teatro Oloruns da Arte	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
169	Darlan Soares	028.073.811-03	Os Recicláveis	Palmas	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
170	Dayana da Silva Correia	027.749.711-60	Evento de Dança - Fest Dance	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
171	Dayane Conceição	125.184.167-81	Movimento e Expressão	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
172	Dayyán Moreira Batista Brandão	003.979.173-41	Projeto Batuko	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
173	Deivid Ezequiel dos Santos Argolo	038.051.430-36	Teatro Cristão	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
174	Deivid Reis Marinho	045.801.919-43	Identidade Urbana	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
175	Deivisson de Carvalho Bião	015.817.495-03	Projeto Afro Beirú	Salvador	BA	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
176	Delvan Dias de Souza	052.132.045-38	Capoeira no Quilombo	Lençóis	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
177	Denise Silva dos Santos	053.869.225-13	Identidades Étnico-Culturais: educação, cidadania e cultura	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
178	Denise Soares Flores	627.975.900-82	Mídia na Rua: Por uma geração de Atitude	Guaíba	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
179	Deusilhandia Chanster Cutrim Frazão	475.382.443-87	Projeto Beleza Negra	Bacabal	MA	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
180	Deyse Ane Ribeiro Marinho	713.477.712-04	Salão Xumucuís de Arte Digital: exposição multimídia, palestras e workshops	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
181	Deyse Besckow Daneze	017.820.680-66	Artesanato com Pet	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
182	Dhonly Deivy Santos Techio	053.066.781-90	Projeto Arara Azul	Peixoto de Azevedo	MT	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
183	Diego Alcantara	047.010.675-12	Plantar, Colher, Partilhar	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
184	Diego Alves de Souza	051.827.896-45	Casinha de Cultura	Jenipapo de Minas	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
185	Diego Andrade Gomes	057.351.264-74	Encantando contando história.	Natal	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
186	Diego dos Santos Carvalho	068.753.814-94	Grupo de Capoeira Madeira de Lei	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
187	Diego Rodrigo Conceição	072.521.234-99	Jongueiros à Margem do Rio Paraíba	Niterói	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
188	Diego Santos Francisco	115.021.077-08	Produção Agência de Redes para Juventude Borel	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
189	Diogo de Lima Santos	065.110.354-17	Os fantoches ganham vida na fábrica de Bonecos	Maceió	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
190	Dionatan Cardoso Araujo	941.303.963-15	CT - Batalhas Urbanas 2ª Edição	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
191	Diones Mendes da Costa	672.692.653-72	Movimento Arrastão	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
192	Domingas dos Santos Dealdina	105.761.417-39	Juventude e a Festa do Baile de Congo do Ticumbi de São Benedito	São Mateus	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
193	Driele Conceição dos Santos da Cruz	016.346.135-03	Herdeiras do Saber - Curas, Rezas e Ciência - Um Passeio Virtual no Universo das Rezadeiras	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
194	Edeillón Pereira de Souza	107.256.247-28	Memorial Mulheres Unidas por Resistência	Vitória	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
195	Edemir de Jesus Franca	062.377.725-88	Projeto Boi Samba Mirim	Biritinga	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
196	Eder Caetano Messias	226.317.678-02	Oficina de mangá (Histórias em Quadrinhos Japonês) na Biblioteca Municipal de São Vicente	São Vicente	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
197	Eder Rilson Sousa Galo	839.793.015-91	Pintando Horizonte Humano	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
198	Edglês Gonçalves da Silva	069.495.324-58	Costurando uma Paixão	Itabaiana	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
199	Edilson Costa Freitas	887.261.932-72	Audiovisual e cinema registrando a cultura	Santarém	PA	Em desacordo com o item 6.5 do Edital, alínea "IV".
200	Edilson da Conceição Silva	046.996.425-19	Cine Clube Aprender sem Preconceitos	Santo Estevão	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
201	Edson Felinto dos Santos Junior	225.864.788-60	Artistas Viajantes da Nossa Goma	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
202	Edson Henrique Pereira da Silva	058.627.344-14	Boi do Canavial	Goiana	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e, f".
203	Eduardo de Almeida Muniz	091.676.537-74	Intercambio teatral Brasil x Inglaterra, compartilhando com os brasileiros a obra do maior dramaturgo vido do mundo, Sir Alan Ayckbourn	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
204	Eduardo de Almeida Santos	103.529.757-41	Oficinas Criativas de Teatro e Cultura (Cia. MGT Os Coloridos)	Rio de janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
205	Eduardo de Jesus	026.750.895-67	Dançárte (dança e arte)	Frei Paulo	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
206	Eduardo Poncio Rodrigues Tavares Guerra	123.671.857-78	Gravação do CD Banda Moana	Vitória	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
207	Eduardo Ravallet Tavares do Amaral e Oliveira	108.857.127-14	O Ambientalista	Macaé	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
208	Elder Carlos da Silva	075.039.136-73	Nossa Terra, Nossa Gente Conscientizando e Preservando	Antônio Carlos	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
209	Elia Valeria Benitez	825.520.880-15	Projeto "Quilombo - Mãe África"	Canoas	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
210	Eliana do Espírito Santo de Jesus	017.525.072-31	Festival Marajoara dos Amigos do Marajó	Ponta de Pedras	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
211	Elisangela do Carmo Souza	051.776.966-26	Vielas Culturais	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
212	Elisangela Félix	341.480.388-79	Construindo e Resgatando a Capoeira Cultural em Parelheiros	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
213	Ellen Cristina Lobato de Souza	008.022.452-00	Desempenhando a Paz em uma Terra Firme	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
214	Eloá dos Santos Rocha	129.700.237-76	Jornal: O Santa Marta	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
215	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	Curso Nacional de Formação	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
216	Elon Santos Barbosa de Sousa	017.145.771-47	Circuito Nego Albino Solidariedade Arte e Luz	Goiás	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
217	Emonoelle Ranilla de Souza Machado	082.176.076-99	Das Gerais	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

218	Emanuel Rodrigues Abreu	027.646.713-26	Ações Formativas - Oficinas de Interpretação Teatral	Canindé	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
219	Emanuelly Ferreira de Oliveira	662.740.443-53	Projeto Brasilis	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
220	Emersom de Castro Alves	017.486.861-86	Congresso Música e Arte	Araguaína	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
221	Emerson Souza da Silva	062.714.539-61	Albúm Servos - Novas Escrituras	São José dos Pinhais	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
222	Emiliana Queiroz de Oliveira	050.918.045-01	Fera Karatê Clube	Ibotirama	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
223	Emily da Costa Borghetti	006.686.440-28	Muito Nós - Cultura e Entretenimento Colaborativo	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
224	Enderson Araujo de Jesus Santos	050.804.725-02	Mídia Periférica	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
225	Erbertt Barros Bezerra	085.492.714-03	Cine Clube Rural	Campina Grande	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
226	Eric Oliveira de Matos	028.492.761-97	Jam do Museu	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
227	Erica Ribeiro Pacheco	084.345.257-98	Hate Free Festival - Resgatando o movimento underground	São Gonçalo	RJ	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
228	Erika Soares de Oliveira do Nascimento	117.703.327-58	Mostra Independente Cinerock	Belford Roxo	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
229	Erivanilson Lima da Silva	104.843.654-36	N.A.V. Piollin (Núcleo Audiovisual Piollin)	João Pessoa	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
230	Escola de Capoeira Contemporânea	Pessoa Jurídica	Projeto Sócio Cultural Transformando Vidas pela Arte	Natal	RN	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
231	Estevão Campo	228.928.668-04	Oficinas de Qualificação em Produção Musical	Cuiabá	MT	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
232	Esther da Silveira Silva	106.325.957-60	Bloco Arraial Free	Arraial do Cabo	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
233	Eudimar Ribeiro Justino	024.616.891-99	HipHopArte - Educação e arte por toda parte.	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
234	Evanise Figueiredo de Oliveira	051.453.979-84	Pesquisa teórico-prática sobre a Cantoria de Boi de Mamão	Florianópolis	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
235	Évany Silva Silva	821.107.272-68	Na Caixa D´Água tem DJ	Capanema	PA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
236	Eveline Cintra Ferraz	012.838.896-09	Procura-se: uma farsa de amor	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
237	Evelyn Medeiros Kazan	419.035.758-85	Click, um olhar curioso sobre o mundo ganha multiplicadores	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
238	Everson de Brito Pinheiro	394.531.238-89	Bandeiras do Povo	Assis	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
239	Everton Augusto Pessoa D'Avila	231.541.638-83	Nossas raízes mais belas	Olímpia	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
240	Ewerto Ribeiro da Silva	414.414.168-38	Hip Hop Universo Rua	Diadema	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, e".
241	Fabiana Cristina Virgilio	321.773.918-30	A Cultura como instrumento de combate ao Crack	Araraquara	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
242	Fabiana Inácio Nunes	119.198.936-44	A fonte de vida	Paulistas	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
243	Fabiana Reis Brito	049.787.863-12	Espetáculo Ruído da Senzala, um grito de liberdade!!! Grupo Cultural Raízes do Nordeste	Parnaíba	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
244	Fabiano Bernardes da Silveira	065.323.729-43	Arte de Caderno	Florianópolis	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
245	Fabilson Barros Pinto	777.759.022-72	"Movimento Eternista"	Parauapebas	PA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
246	Fabio Alves Figueiredo de Almeida	336.082.558-69	Sete Cores em Terras Roxas/ LGBT	Osasco	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
247	Fábio Barsosa dos Santos	020.262.095-61	Grupo Nossa Arte	Estância	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
248	Fabio da Rocha Silva	320.489.118-62	Cultura Popular no Ambiente Escolar	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
249	Fabio Ferreira Bonfim	033.515.395-09	Grupo de Música Flor do Meu Sertão	Capim Grosso	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
250	Fábio Junior de Souza	095.015.354-01	Eu Sou Neguinho	Remígio	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
251	Fabio Luis Vargas de Lima	985.724.820-91	Barracão das Belas Artes	Tapes	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
252	Fábio Ricardo Nogueira Rosa	039.227.433-74	Associação Recreativa e Beneficiente de Maracanã - Boi de Maracanã	São Luis	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
253	Fabrício dos Anjos Martins	009.781.712-09	Grupo de Hip Hop do Instituto Ampliar	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
254	Fabrício Soares de Borba Correa	006.312.460-29	Festival de Bandas Caverna Underground	Encruzilhada do Sul	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
255	Farley Barbosa Oliveira	026.855.955-46	Batizado e Troca de Cordões	Obotirama	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
256	Faustino Ribeiro da Silva Junior	024.766.993-81	Juventude Cidadania e Cultura	Castelo do Piauí	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
257	Felipe da Silva Noronha	146.245.877-74	Alegria do Cantão	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
258	Felipe Eduardo Ferreira da Silva	106.459.864-10	FutPaz - Futebol pela Paz	Delmiro Gouveia	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
259	Felipe Fiúza Cardoso	027.623.981-42	Ecoando Tambores	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
260	Fernada Bianca da Conceição	378.479.488-26	Balada Black "Diversão sem Álcool"	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
261	Fernanda Carla da Silva	114.237.327-40	Um Flash de luz para o Complexo do Alemão	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
262	Fernanda Colli	350.905.598-56	Projeto Catira nas Escolas	Araçatuba	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
263	Fernanda Gonçalves Cavalcanti	069.642.324-35	Santo Amaro Colorido	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
264	Fernando José Filho	319.734.458-83	Teatro de Fragmentos: Projeto Fragmentos Plinianos	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
265	Filipe dos Santos Rosa	002.340.472-83	SMS Comunicação em Rede	São João do Araguaia	PA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
266	Filipe Gonçalves de Assis	093.865.917-07	MacacuCine - Festival de Cinema que une Cultura e Educação	Cachoeiras de Macacu	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
267	Filipe Thales Dos Santos	056.630.146-67	Movimento Viva Lagoinha	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
268	Flavio Alcantara da Silva Pimentel	013.538.715-92	Cinema ao Ar Livre	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
269	Flavio Almir Ramos	057.495.129-67	Jovens atuando na cultura e meio ambiente	Rio Negrinho	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
270	Francisca Maria Ferreira Lima	055.805.513-39	Cordel da Nossa Cultura Piauiense	Teresina	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
271	Francisca Pauliane Ferreira de Lima	022.356.083-96	O Bom Jardim das Cenas	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
272	Francisco Ayres de Santana Neto	961.972.501-87	SustentaCultural	Porto Nacional	TO	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
273	Francisco Ayres de Santana Neto	961.972.501-87	Agência de Moda e Cultura Rages Raid - Educando pela Passarela	porto Nacional	TO	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
274	Francisco de Carvalho Freitas	019.846.633-13	Livro: Princesinha do Norte em Prosa e Verbo	SOBRAL	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

275	Francisco Diego da Silva Martins	840.763.302-02	Projeto Festival Terra Firme	Macapá	AP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "a".
276	Francisco Igor Lopes Rodrigues	600.852.963-41	Curumins Pernas de Pau	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
277	Francisco Jose Franco dos Santos	037.396.129-40	Invasão, Superagui	Londrina	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
278	Francisco Mike Morais Bezerra	141.119.387-36	Grupo de Valsa Noite de Encantos	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
279	Francisco Ramon Freires	042.460.363-23	Hora da Batucada	Aracati	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, f".
280	Francisco Santos Cunha	054.834.663-14	O Lugar Não Importa , A Capoeira Sim	Bacabal	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
281	Francisco Valderi Liberato da Costa	078.841.734-76	As Paródias do Deri	Currais Novos	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
282	Francisco Wilton dos Santos	628.579.163-53	Nada Consta	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
283	Gabriel Roberto Alcantara da Silva	117.187.487-10	Cuando Cubango - Terras do Progresso	Niterói	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
284	Gabriela Pereira Pardim	314.340.428-04	Jornal Comunitário: A Voz do Gueto	Hortolândia	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
285	Gaby Morenah Guimarães Jucá dos Santos	099.128.387-26	Mola, Mostra Livre de Artes	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e, f".
286	Genielson Araujo Melo	065.475.274-50	Companhia de teatro e danças	Pocinhos	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
287	George Diniz Teixeira	018.899.045-38	Performance poético-percussiva em espaços públicos	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
288	Geraldo Lavigne de Lemos	021.575.425-58	Publicação de livro de poesias	Ilhéus	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
289	Geraldo Rodrigues Vasconcellos Junior	146.322.887-21	Projeto Audio Visual Tabacine	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
290	Gerfeson de Souza Silva	018.635.835-05	Festival Regional de Sambadores	Pintadas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
291	Gerri Rodrigues Cunha	025.167.705-29	Bando Velho Chico	Ibotirama	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
292	Gian Lopes da Motta Martins	083.695.806-37	Coletivo Sem Paredes	Juiz de Fora	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
293	Gilberto Francisco Sobrinho da Silva	083.617.084-99	Grupo de Capoeira Birimbau de Ouro	Major Sales	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
294	Gilberto Sales de Souza Júnior	Pessoa Jurídica	Vida Tecnológica	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
295	Gildo Joaquim Carvalho dos Santos	824.575.490-00	Oficina de Teatro em Ação Direta Levanta Favela	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
296	GIlson Santiago dos Santos	028.825.445-70	Estrelas da Dança Balançando o Sertão	Santaluz	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
297	Gilvandro Nazareno Soares da Luz	994.258.822-15	Grupo Pará Folclórico Quadrilha Caboclos do Caeté	Bragança	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
298	Gisele Pereira da Silva Lopes	359.777.128-98	Chibi - Cidadania Através da Arte	Embu	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
299	Gisele Pinheiro da Silva	398.191.688-30	Mulheres Perifericas a arte que liberta	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
300	Giselma de Jeus Menezes	012.939.735-05	Saberes Vivenciados	Itabaiana	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
301	Glauce Milena Monteiro Kux	063.602.274-95	Projeto Abre-Alas	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
302	Gleice Kelle de Sousa Nascimento	015.172.313-37	Projeto Metamorfose	Teresina	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
303	Gracias Produções e Eventos LTDA ME	Pessoa Jurídica	Magnificat 5 - Feira Católica do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
304	Guilherme Feulo do Espirito Santo	367.918.378-02	Projeto Interferência Sonora	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
305	Gustavo Durso Aleixo	069.574.836-06	BH Hip Hop School	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
306	Gustavo Henrique Gonçalves de Paiva	036.432.421-07	Da Fome ao Sonho - Retrospectiva Glauber Rocha	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
307	Gustavo Henrique Rodrigues de Souza	361.145.428-19	Guarulhos Pró Rock	Guarulhos	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
308	Hanna Tavares Moraes	142.351.077-12	Leituras Poéticas Compartilhadas	Vitória	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
309	Helder Freitas do Bomfim	031.314.385-41	Projeto Eu Sou Negão	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
310	Helen Cavalcante Borborema	058.750.146-44	Blog Asa Minas - Vida e Vozes dos Povos do Semiárido	Porteirinha	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
311	Hélen Cristine Frutuozo	038.288.780-83	Vem Dançar com a Gente	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
312	Helen Fernanda da Silva	442.183.838-12	Vivendo a Moda da Vida	Tanabi	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
313	Helen Ticiane Duarte	323.567.968-51	Coisas de Waldemar	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
314	Hélio Antonio de Lima Júnior	370.580.808-79	Sonhos Equilibristas	Guarulhos	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
315	Helio Moises Amaral Castilho	010.332.562-00	Valorizando A Dança Cultural dos Povos Indígenas da Etnia Tariano	São Gabriel da Cachoeira	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
316	Heloisa Faria Nascimento	368.280.878-79	Espetáculo Teatral: O Castelo de Mulumi	Artur Nogueira	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
317	Henrique Lima dos Santos	045.268.325-45	Grupo Levada do Timbal	Camaçari	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
318	Hércules Lázaro Morais Campos	014.665.926-05	Conhecimento sobre doação de órgãos e tecidos na população de Cachoeiro de Itapemirim - ES	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
319	Hernandes Corrêa da Silva	071.356.644-26	Fios de Conta: Proteção e Conhecimento	Ribeirão Preto	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
320	Heromax Barbosa da Silva	124.836.087-79	Rumo Cultural	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
321	Huedson da Silva Miranda	112.501.367-25	NASP - Núcleo Audiovisual de São Pedro	Vitória	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
322	Hugo de Melo Rodrigues	519.644.573-00	Revitalização do Instituto Cultural do Vale Caririense- ICVC	Juazeiro do Norte	CE	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
323	Ideylson da Silva Vieira dos Anjos	000.716.421-10	Programa Audiovisual HCR - História, Cultura & Religião	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
324	Igor Assis de Melo	979.265.151-91	Lixo Ritmado Batuque Reciclado	Goiânia	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
325	Igor Pereira dos Santos	123.174.426-02	Recuperação da obra de Afonso Arinos.	Paracatu	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
326	Ilda Gonçalves Batista	004.718.842-19	Conexões de Saberes: uma contribuição da universidade à produção audiovisual popular através do 1º Curtá Cametá	Cametá	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
327	Indianara Ramires Machado	039.011.481-24	Roda de Discussão: drogas, saúde e jovens indígenas	Dourados	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
328	Ingrid da Silva Ferreira	010.326.864-21	Grupo de Ação Artística e cultural - GAÇARTC	Lagoa de Velhos	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
329	Ingrid dos Santos Sobrinho	057.420.127-05	Leitura para Todos	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
330	Iraci Costa da Silva	026.628.753-05	Vida e Arte - Rede Regional de Tradição Oral	Floriano	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
331	Iraci da Costa e Silva	026.628.753-05	De Repente um Improviso	Floriano	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
332	Irma Catalina Salazar Bay	087.655.389-78	Programa Cultural C7	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

333	Isabela Cristina Richartz	043.137.099-08	Palavra Feminina trazendo cultura pra rua	Blumenau	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
334	Itainara Soares Mendes	609.523.593-67	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã - Boi de Maracanã	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
335	Ítalo Roberto da Costa	391.020.638-75	Circo na Melhor Idade	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
336	Jacilene de Azevedo Sales	055.762.824-50	I Circuito Ecológico: Cachoeira do Maribondo - Trilhas na Serra de Cuité-PB	Cuité	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
337	Jackeson de Jesus dos Reis	051.952.465-99	Agente-Se-Ver-No-Baba	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
338	Jackson Fernando Müller	015.188.470-64	Integração das Artes Cênicas	Gravataí	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
339	Jacob Marto Alcantara da Silva	064.767.024-08	1º Encontro de Dança de Rua em Macaíba	Macaíba	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
340	Jailton Almeida dos Santos	020.465.845-46	II Gincana entre ruas de Amargosa	Amargosa	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
341	Jamyle Barbara da Silva Pereira	848.120.282-72	Associação Recreativa e Beneficiente de Maracanã - Boi de Maracanã	São Luis	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
342	Janaína Delgado Falcão da Rocha	000.983.980-16	Imagens de si: Retratos de Devires	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
343	Jander Silva das Neves	018.030.035-02	Artes das mãos de Lina	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
344	Janice Maria do Altíssimo França Barcelos	456.017.556-04	Publicação de Livro	Sete Lagoas	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
345	Jaqueline Alves da Silva	428.437.548-28	É brincando que se aprende	Carapicuíba	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
346	Jaqueline dos Santos	028.834.685-83	Favela tem Cultura	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
347	Jaqueline Gonçalves Porto	038.310.821-70	Jornal Ajindo	Dourados	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
348	Jaqueline Santana Alves	375.779.858-99	Projeto O que eu Sempre quis Falar	Marília	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
349	Jaqueline Talita da Silva	334.619.398-54	Rádio Tambor - Tambores e Picapes Ecoando Negritude	Embu	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
350	Jarielson Bolanios Gomes	011.502.882-05	Projeto Capoeira na Escola	Cerejeiras	RO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
351	Jean Almir Sena dos Santos	021.520.825-08	Jovens Artistas do Beirú	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
352	Jean Carlos Pinheiro Alves Junior	052.283.543-01	Isto é o que Eu Sei Fazer	São Luis	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
353	Jean Teilor dos Santos Rodrigues	032.581.350-70	Dança de Rua e Cidadania	São Leopoldo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
354	Jeferson Simon	017.318.600-99	Cia de dança Expressão de Rua	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
355	Jefferson de Freitas Araújo	056.145.284-90	V Circuito Cultural da Borborema Portiguar - Intercambiando as Culturas no Protagonismo Juvenil	São José do Campestre	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
356	Jeffersson Henrique Sales dos Santos	073.652.274-35	Maria Bonita	Maceió	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
357	Jesser Pereira Ramos	384.109.808-86	Movimento Pic Favela - Hip Hop e Cidadania	Porto Feliz	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
358	Jéssica Araújo dos Santos	028.890.955-09	Os Agentes: Da Periferia ao Centro	SALVADOR	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
359	Jessyka Maria Batista	091.275.174-62	Maracatu de Baque Solto Leão das Cordilheiras	Araçoiaba	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
360	Jhoantas Cristiano Fidelis	348.807.678-40	CriArte Festival de Dança Taquaritinga-SP	Taquaritinga	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
361	Jhoney Clair Dias Silveira	032.588.790-01	Sem Nome	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
362	João Alexandre Medeiros Lins	060.431.554-60	Blog Paraíba Percussiva	João Pessoa	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
363	João Batista Lisboa Peçanha	056.264.417-27	Capoeira Junto Somos Ma+s!	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
364	João Bosco Dumonto do Nascimento	027.795.963-25	Seu dotô me dê licença	Juazeiro do Norte	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
365	João Carlos Moucks Junior	816.163.090-91	Batuque	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
366	João Elisberto de Freitas Sousa	644.481.503-72	O muro celebra a exclusão	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
367	João Paulo Neves	072.614.326-01	Projeto Raízes da Gente - Inclusão e Democratização da Cultura Caipira	Campo Belo	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
368	João Roberto da Silva	843.169.002-00	Minha Cultura Minha Identidade	Lábrea	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
369	João Victor Cândido de Oliveira	002.997.913-78	Evento Otaku Friends	Mombaça	CE	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
370	João Victor Pellegrini do Nascimento	318.394.278-09	Treme Terra	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
371	Jociele Fernandes de Castro	055.432.541-13	Jovens Mulheres Kalungas, Trabalho e renda com Tecelagem	Teresina de Goiás	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
372	Jocivan Fernandes dos Santos	055.433.501-80	Futebol Kalunga e suas dificuldades	Teresina de Goiás	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
373	Jocyanne Alves Câmara	038.530.534-67	Quadrilha Lume da Fogueira	São Tomé	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
374	Joel Fernando de Moraes	015.004.910-20	Escola de Música	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
375	Johnny Edson dos Santos Pereira	070.524.354-03	Reviva o Folclore	Cuíté	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
376	Jonathan de Souza da Silva	018.831.170-03	TV Ovo no Ônibus	Santa Maria	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
377	Jonathan Neves Borges	785.566.945-00	Oficina de Expressões Plasticas - Esculturas com Papel e Materiais Reciclaveis	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "e, f".
378	Jonathan Ramon de Almeida	084.192.106-76	Arraiá do Perecolândia - Cultura e Tranformação Social	Itabira	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
379	Joniendry de Maroes Lara	010.429.921-50	Renovação do Cururu	Cuiabá	MT	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, e".
380	Jordana Rosa Nascimento	058.933.587-16	O Mar e o Concreto	Vila Velha	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
381	Jorge Luís Stocker Junior	841.488.450-49	Caminhos do Patrimônio - (re)conhecendo e defendendo os sítios históricos	Campo Bom	RS	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
382	Jose Aloisio Andrade Nascimento Junior	998.256.275-49	Proposta de inclusão social através da musica	Itacaré	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
383	José Carlos de Melo	272.507.488-66	Musica Corpo e Alma - A Copoeira que Transforma	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
384	José Douglas Alves dos Santos	035.130.135-66	CineCultura e Educação	Aracaju	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
385	José Edson Moraes da Cruz	100.551.224-85	Grupo de Capoeira Angola Palmares	Remígio	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, f".
386	José Felipe Nazário Júnior	013.002.474-01	A Hora do Cordel - Projeto intinerante em rádios comunitárias	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
387	Jose Haronildo da Silva Venancio	015.398.953-00	Semana Municipal de Hip Hop de Fortaleza-CE	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
388	Jose Milton Carneiro Gomes Filho	025.254.623-78	Serie Depoimentos	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
389	José Raimundo Araujo Júnior	011.777.343-38	Me ensina a Zabumbar?!	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
390	José Rodrigo Silva Bezerra	096.033.044-28	Produção e Expressão Artística e Cultural nas Áreas e/ou Segmentos	Penedo	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

391	Josean Tomaz Guedes	065.011.184-25	Juventude Criativa	Parnamirim	RN	Em desacordo com o item 7.4 do Edital, alterado pela
						Portaria n° 11 de 28/12/2012.
392	Joseildo Lima da Silva	093.395.214-71	Projeto: Música, Cidadania e Artes	Nova Floresta	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
393	Josiel Silva Mendes	028.794.863-35	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã - Boi de Maracanã	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
394	Josiscleres de Passos Vieira	080.157.866-30	Divulgação sobrevivendo a Cultura	Francisco Badaró	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
395	Jovana Rodrigues Nascimento	100.080.107-14	Primeira Oficina de música da baixada	Nova Iguaçu	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
396	Joyce Izauri de Jesus Venturini	335.727.578-35	Casa Bloco das Cores	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
397	Juana Hinke Dobrochinski	041.310.999-26	Atomica - Com o mínimo na dose certa, se faz o máximo	São Bento do Sul	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
398	Julia Horesh Brettas	369.322.478-10	Oficinas de Ritmos Brasileiros	Assis	SP	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
399	Juliana Dal Molin de Oliveira Lemos	802.318.962-04	Festival Casarão	Porto Velho	RO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
400	Juliana Dias da Silveira	036.942.390-90	Sem Nome	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
401	Juliana Gonçalves dos Santos	355.146.388-39	Site "Imprensa Negra do Brasil"	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
402	Juliana Goulart Nogueira	366.403.618-25	Bloco da Saúde	Osasco	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
403	Juliana Hampshire Carvalho Santos Lopes	108.843.977-26	Grupo de teatro fórum Tudo é Motivo	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
404	Juliana Nunes	047.169.449-56	Projeto Viva Na Arte	Videira	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
405	Julie Caroline da Silva Espínola	401.124.808-88	Projeto Impacto - Studio de Dança Karar	Hortolândia	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
406	Julio Cesar de Freitas Samaniego	020.752.241-37	Grupo Utopia 11 Anos a Arte transformadora em favor da vida	Nova Andradina	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
407	Julyana da Costa Duarte	019.899.981-00	Repensando o Recanto	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
408	Júnior Eduardo Nonato	082.295.666-74	Projeto Comunidade em Canto	Mariana	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
409	Kadência Karioca Projeto Cultural Social	Pessoa Jurídica	Kadência Karioca Projeto Cultural Social	Teixeira de Freitas	BA	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
410	Kaio Armando Gomes Bergamin	053.130.209-19	Le Destin du Petit, ou O Destino do Pequeno	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
411	Kaio Henrique Cardoso dos Santos	427.934.618-65	Formação de Agentes Cineclubistas nas Escolas	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
412	Karen Bernardes	323.512.358-00	Abadá-Comunidade	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
413	Karine Sousa Costa	026.889.083-83	Escolinha de Dança Arreios/Flecheiras (Ponto de Cultura)	Trairi	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, f".
414	Kathiely da Silva Floriano	849.350.900-06	De Olho na Tela	Cachoerinha	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
415	Kauanna Batista Ferreira	072.948.339-82	Comunicação, articulação e mobilização cultural	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
416	Kawan Queiroz Dutra	108.185.006-03	Made in Rubim	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
417	Kayolene de Nazaré Reis Ribeiro	Não informado	Marujada da Dona Rosa - Patrimonio Vivo de Capanema	Capanema	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
418	Keila dos Santos Serruya Dias	837.998.692-04	Grupo de estudos e práticas em videodança - Difusão Digital / MIVA - Mostra Internacional de Videodança na Amazônia	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
419	Kelly Enne do Nascimento	964.878.523-68	Formação Teatral	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
420	Kelly Furlanetto Soares	057.725.789-79	Entre-Vistas: uma proposta de dança com e para deficientes visuais	Guarapuava	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
421	Kellyana Maria de Araujo Tavares	057.416.364-62	Espetaculo eu danço 2012	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
422	Kim Borges da Fonseca Cotrim	327.331.658-60	Festival Outras Noites de Música Brasileira	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
423	Kleiton de Araújo Santos	041.563.994-86	Cia Operação - Apresentações operísticas	Bayeux	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
424	Klevesson dos Santos Nascimento	086.760.044-63	PensAtivoZ	Santa Luzia do Norte	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
425	Lais Santos Eglezias	019.558.332-90	Escola Periférica de Talentos	Igarapé-Açu	PA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital, alterado pela
						Portaria n° 11 de 28/12/2012.
426	Lana Carla Pereira de Souza	125.700.687-80	Arte no palco	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item
427						7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
428	Lana Laira da Cunha	Não informado	Grupo Folclórico Explosão da Alegria	Capanema	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
429	Lara Vieira Constâncio	144.037.837-16	Fios da Vida	Miracema	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
430	Larissa de Menezes Alvanhan	052.011.899-54	Convivências Plano F: São Paulo - Ilha do Mel	São Bernardo do Campo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
431	Larissa Ferraz Rocha	121.492.167-10	Conexão Cultura Jovem	Afonso Cláudio	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
432	Larissa Miho Nishijima	338.780.178-55	Juventude e Brasilidade	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e, f".
433	Layanne Telles de Oliveira	039.308.731-09	Meu corpo movimenta o mundo	Quirinópolis	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
434	Layla Leonel Arruda da Silva	306.581.658-01	OcupaSound	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
435	Leandro Alves de Oliveira	091.123.067-03	Dialogar Para Transformar - Grupo Popular de Teatro Melhor Idade no Teatro	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
436	Leandro Caldeira da Conceição	105.329.147-75	Projeto Livre	Nova Iguaçu	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
437	Leandro da Silva Mendes	034.322.195-04	Núcleo de Comunicação Digital Pensar Filmes	Pintadas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
438	Leandro do Nascimento Silva	051.675.873-01	Prozine - Projeto Magazine	Tauá	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
439	Leandro Lima Gonçalves da Silva	055.201.707-89	FavelaDaRocinha.com	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
440	Leandro Luiz dos Santos	053.736.337-80	Notícias digitais	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
441	Leandro Teixeira Pinto	102.537.067-85	Oficina Improvisação Teatral	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
442	Leidimar Alves Machado	848.237.047-20	Projeto Judô Kodokan	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c".
443	Leila Salvini	058.365.699-40	Jardim Maria Terezinha: Atividades Culturais de Lazer Para a Promoção da Saúde	Pinhalzinho	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
444	Lélia Âudrey de Sá Pinheiro	022.592.962-70	Orquestra Florescer	Tartarugalzinho	AP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
445	Leon Henrique Santana Mourão	979.084.102-78	Trupe da Pro-Cura: Arte como instrumento de promoção da saúde.	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "c, d, e".
446	Leonardo dos Santos	107.642.337-00	Personagens de uma nova história	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
447	Leonardo Felipe Matias de Almeida	074.434.076-45	Coral Agbára Vozes d'Africa	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

448	Leonardo Leite dos Santos	027.751.565-33	Se Ligue na Cultura, Saúde e Cidadania LGBTT	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
449	Leonardo Manoel Rocha	357.251.578-57	Inverno cultural serra do lopo	Vargem	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
450	Leurimar Souza Monteiro	947.566.783-00	II Encontro de Pesquisadores em Teatro no Maranhão	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
451	Liana de Souza Lima	124.494.937-00	Verdejando a Serra	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
452	Lidny Dayanne Silva Freire	066.650.354-09	Free Style Day - Graffiti, produção e interação.	Natal	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
453	Lina Gabriela Souza Oliveira Santos	060.511.255-07	Artes das mãos de Lina	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
454	Lívia Cristina Lima da Silva	124.053.327-60	Semana da cultura em Vila juaniza	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
455	Louise Akemi Iza Trindade	371.160.018-24	Congresso Fora do Eixo - Etapa Regional São Paulo	Bauru	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
456	Louriene Ferreira de Castro	054.098.321-75	Jovens Mulheres Kalungas: Preservando suas Raízes	Teresina de Goiás	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
457	Luana Taila Lima Queiroz	857.675.645-58	Beleza Afro Baiana	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
458	Luar Grinberg de Freitas	063.574.536-41	Espaço Croatã	Nova Friburgo	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
459	Luca de Oliveira	390.761.598-07	Museu da Pessoa Cajatiense - Registrando memórias, preparando futuro.	Cajati	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
460	Lucas de Mattos Côrtes	057.127.237-19	Programa de Rádio Observatório	Vila Velha	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
461	Lucas Grilli Maia	332.057.898-73	Cine Ouro Verde	Bauru	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
462	Lucas Lima Oliveira	028.225.375-00	Alegria, Alegria! Música e Cidadania em Cacilândia Bahia	Itambé	BA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
463	Lucas Marques Sampaio	015.760.951-00	Ciclo (animação)	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
464	Lucas Rafael Pereira	797.254.815-34	Nômade Oficina de Videoarte	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
465	Lucelmo Oliveira Ribeiro	034.269.675-02	Associação Cultural Banda Músicos Aracienses	Araci	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
466	Luciana Fidelis Klukiewcz	333.793.128-60	Contando Histórias	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
467	Luciana Mendes Maia	321.848.348-40	Cine Alana	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
468	Luciana Santos Barbosa	312.043.018-83	Aureliza Alves do Nascimento (1927-1971). Em Busca do Recomeço: Mulher, prostituição e violência em terras Jorge-amadianas	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
469	Luciane Moreira de Araújo	069.048.515-89	Ateliê de Pintura da Biblioteca Comunitária do Paiaiá	Nova Soure	BA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
470	Luciano da Franca Alencar do Rêgo Barros	124.801.907-57	Quando eu me chamar saudade - Homenagem ao centenário de Nelson Cavaquinho	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
471	Lucilene Balbino da Silva Souza	057.989.384-76	São João da Chã é Tradição	Areia	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
472	Ludmilla Carneiro Araujo	091.709.146-99	Cultura para todos	Ubá	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
473	Luís José dos Santos Neto	959.427.003-97	Clube Forró na Rede	Teresina	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
474	Luis Paulo Sousa de Oliveira	020.230.643-76	Agencia de Comunicação da Liberdade	São Luis	MA	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
475	Luiz Claudio Matheus Lima	788.516.372-53	Salada Cultural	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
476	Luiz Devid de Lima	002.617.062-09	Jesus Radical	Ananindeua	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
477	Luiz Fernando Correia Maia	098.226.627-85	Grupo de Teatro Os Arteiros	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
478	Luiz Henrique Oliveira da Cruz	013.270.735-79	O Engenho descobrindo o Engenho Velho	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
479	Luiz Henrique Pereira de Oliveira	138.346.937-74	Rgistrando o Hip Hop	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
480	Luiz Marcelo Batista Monteiro	986.591.112-49	Arraial Renascer	Belem	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
481	Luiz Thiago dos Santos Leite	334.228.878-73	Charles Spencer Chaplin - A vida de quem fez da vida uma arte	Carapicuíba	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
482	Luiza Camila Martins Rosa	124.661.367-08	Naturart	São Gonçalo	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
483	Luiza Monteiro e Souza	789.808.102-10	Projeto Aluno Bailarino Cidadão	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
484	Lusiane Maria Garcia Alencar	004.848.952-22	Donos da Nação	São Gabriel da Cachoeira	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
485	Maikon Rangel Resende da Silveira	029.566.731-14	Lembrete Pra você nunca se esquecer	Quirinópolis	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
486	Manoel Cavalcante de Souza Castro	077.951.364-94	Planeta Clorofila: ampliando as oficinas de literatura de cordel	Pau dos Ferros	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
487	Manuela Ferreira Eichner	002.740.800-01	Semana Experimental Urbana	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "d".
488	Marana Tamie Uehara de Souza	309.670.918-10	Oficina de Ballet Ciranda	Londrina	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
489	Marcelo Henrique da Silva	101.268.884-42	Capoeira para a vida	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
490	Marcelo Marzola Leite	310.994.628-94	Curitiba Cultura	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e, f".
491	Marcelo Terra Correia	109.883.207-89	Esporte e lazer	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
492	Marciele Bertoldi Scarton	007.094.320-62	Livro Passo Velho: a história da colonização de Bento Gonçalves - Da ocupação do Vale das Antas ao distrito de Tuiuty	Bento Gonçalves	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
493	Márcio Felipe Gomes Rodrigues	032.716.983-41	Cidade Elétrica	Teresina	PI	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
494	Márcio Gomes Conceição	063.564.285-97	Gingando em Itinga	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
495	Márcio Mizael da Silva	075.593.064-97	Suporte Estrutural e Técnico da Filarmônica Elino Julião	Cruzeta	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
496	Marcio Oliveira da Silva	008.779.761-55	Aishiteru Hip Hop	Campo Grande	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
497	Marcos Antonio Rosa das Chagas	743.741.252-72	Oficinas Itinerantes de Música	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
498	Marcos Aurélio Cavalcante Nobre Junior	982.428.492-34	Coluna Fora do Eixo - BR 364	Porto Velho	RO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
499	Marcos Aurélio Rodrigues	112.821.624-89	ExpressArte	Araripina	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
500	Marcos Levi de Barros	004.315.481-61	A Rua do Rasqueado	Cuiabá	MT	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
501	Marcos Paulo de Oliveira Silva	033.841.085-66	Caravana cultural de cajazeiras	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
502	Marcos Ribeiro dos Santos	013.865.645-24	Movimento Cultural Arte Centenária dos Escravos	Caatiba	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
503	Marcos Vinícius Cacequi	013.311.210-19	Escola e Sustentabilidade, Hip Hop no Meio Ambiente	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
504	Marcus Vinicius dos Santos Anzoategui	091.369.219-04	Projeto Plugado - Canais Ligados na Cultura!	Foz do Iguaçu	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
505	Marcus Vinicius Nobre Lima	063.371.404-60	Show Forró do hype	Maceió	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

506	Maria do Socorro dos Santos Vieira	050.016.473-80	Jovens construindo cultura	Nina Rodrigues	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
507	Maria Ducineuda Rodrgues Pereira	309.391.863-49	Fazendo Arte com os pés	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
508	Maria Gerlany Correia Silva	972.956.122-20	Concurso Forró Pai D´Égua	Capanema	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
509	Maria Gloridaiane de Oliveira Teles	049.490.934-01	Projeto Cine 4 Estações	Arapiraca	AL	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
510	Maria José Heráclio de Aquino Oliveira	076.180.764-05	Projeto Criando Pontes	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
511	Mariana Boeno Ramos	007.964.530-55	Reciclando a Cidadania	Proto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
512	Mariana do Espirito Santo Silva	067.608.336-60	Aonde ir Uberaba	Uberaba	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
513	Mariana Giongo Duda	004.750.190-16	Envido - Design Sustentável	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
514	Mariana Ramos Pestana	351.228.558-97	Revista Quimera Magazine	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
515	Marianna Schmidt da Silva	122.822.567-27	Mmag - revista/portfólio fotográfico	Vitória	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
516	Marielson Jefferson da Silva Santos	102.766.954-96	Projeto: Recicloteca	Nova Floresta	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
517	Marilene Raquel da Silva Lemos	330.309.178-19	Projeto Seja Criativo	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
518	Marina de Nóbile da Silveira	429.014.658-97	Espetáculo: "O Pregão das Ervas"	Araraquara	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
519	Marina Oliveira Barbosa	352.583.898-04	Semana de Resistência Cultural	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "c, e".
520	Mário Orlando Domingos Manuel	061.389.327-14	Arte da Rua	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
521	Mario Sergio Pereira Camargo	104.830.137-06	Capoeira e Cidadania	Paty do Alferes	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
522	Marli Silva dos Santos	052.209.225-05	Encontro Nacional de Capoeira	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
523	Marliane Lopes de Aguiar	035.856.263-51	Projeto Conexões na Quebrada - Mostra de Danças de Rua	Cantanhede	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
524	Marlon José Alves dos Anjos	072.263.889-28	A Percepção da Ordem no Caos	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
525	Maryllynn Jackeline da Silva	064.733.834-33	Canto, Contos e Encontros	São Tomé	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
526	Mateus Antunes de Sousa	039.956.703-85	Mala de Artes Malabares	Beberibe	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, e, f".
527	Mateus Dounis Vinchon Guimarães	017.420.541-45	Dura Rua Crua - A exclusão social na Capital Federal	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
528	Mauricio da Silva Costa	078.436.974-70	Grupo de Capoeira Jardim	Areia	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
529	Maurício Monteiro de Menezes	128.646.617-21	Carta na Manga	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
530	Mauricio Oliveira Santos	022.924.445-93	Educanart	Serrinha	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
531	Mauro do Nascimento dos Santos	114.575.537-24	Programa Perfil	Angra dos Reis	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
532	Maxuel Torres Lacerda	062.577.865-09	Educação Ambiental através da Inclusão Digital	São Félix	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
533	Mayara Pereira da Silva	137.974.637-07	O Morro	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
534	Michael Lira Magalhães	147.066.567-02	Curso de Fotografia Aliança em foco	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
535	Michel Franco Galvão Pereira	010.386.355-94	Sua Univasf - A Cultura ao alcance de Todos	Juazeiro	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
536	Michelle Correa Silva	340.543.478-51	Correspondência Poética	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
537	Miguel Colker Assunção	121.454.617-01	Projeto Social de Movimento Deborah Colker	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
538	Miguel Ferreira Neto	319.094.933-68	Grupo Cultural Toque de Senzala	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
539	Milton Carvalho Moreira Júnior	071.011.586-50	Construção coletiva do Centro de Estudos para o Posicionamento Político e Estratégico da Prática Cultural em Belo Horizonte - MG	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
540	Mirivaldo Pereira dos Santos	018.571.085-90	Projeto Chapéu de Palha	Biritinga	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
541	Mirtthya M. Lucena Guimarães	073.979.374-89	Usina de Artes	João Pessoa	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
542	Moises Silva Castro	028.268.765-38	Teatro para Todos	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
543	Monique Oliveira Souza Leal	021.791.275-37	Aldeia Vale Dança (dança de fogo)	Juazeiro	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
544	Monique Stefani da Silva	073.618.809-67	Projeto Plugado - Canais Ligados na Cultura!	Foz do Iguaçu	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
545	Movimento Gay da Região das Vertentes	Pessoa Jurídica	Saúde, prevenção e comunicação na Parada 2011	São João Del Rei	MG	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
546	Murillo Altafine	405.898.258-60	Palestra Musical de Piano e Voz	Regente Feijó	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
547	Museu da Favela	Pessoa Jurídica	Projeto Liberdade	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
548	Myllena Pampuch da Silva	048.737.629-36	Tadaima! Curitiba - Cultura Japonesa	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, e, f".
549	Myrlene Pereira Santos	097.394.146-48	Comunicação Popular para convivência com o seminário - CD Asas do Sertão - Sobrevoando o Seminário Mineiro	Ponto dos Volantes	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
550	Naiana Soares Padial	419.322.648-41	Bicicloteca	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
551	Natalia Patricio Braga	166.571.947-81	CAEM - Cultura em ação: Esporte é Movimento	Nova Iguaçu	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
552	Natane Siqueira de Abreu	354.001.158-70	Filipe Bueno Mostra de Show Musical	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
553	Natasha Silva do Amaral	026.800.943-01	Bloco Mata Galinha	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
554	Nathalie Normando Vieira	009.999.241-84	Rock ´n´ Porto	Porto Nacional	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
555	Nelma Alves de Oliveira	009.554.622-74	Espetaculo teatral o canto marajoara	Ponta de Pedras	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
556	Neltinha Oliveira dos Santos	097.447.936-51	TV de Rua e Rural	Franciscópolis	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
557	Neucleber Ribeiro Guarinho da Silva	030.968.413-73	Escola de Música Primeiros Acordes	Granja	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
558	Nicolas Rafael Frutuoso	034.016.310-04	Xeque-Mate	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
559	Nicolle Sousa Gomes Mota	016.092.743-93	Serie Depoimentos Ce	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
560	Nikson Jonathan Ramos da Silva	027.395.173-43	Associação Recreaiva e Beneficente de Maracanã - Boi de Maracanã 3	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
561	Nilson Bruno Fernandes	143.629.417-70	Conexão B.Boys	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
562	Nilson Ricardo Ferreira Barros Filho	028.977.055-66	Salvador100Palavras	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

563	Nivalter Aires dos Santos	080.375.344-64	Circuito de Lideranças Juvenis	Campina Grande	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
564	Nucleo Sociocultural Caixa de Surpresa	Pessoa Jurídica	Pequenos Samurais	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
565	Onofre Gilberto Gomes de Gusmão	017.791.474-22	Projeto: Hip Hop, Cidadania e Inclusão Social	Nova Floresta	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
566	Osmar Arruda de Lima	037.416.111-90	Preservando e Difundindo o Siriri	Cuiabá	MT	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
567	Osvaldo Henrique Mendonça Teófilo	060.262.086-40	Casa da Capoeira - Escreva com seu Corpo	Varginha	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
568	Pablo Carvalho Serra	142.567.607-33	Zumbi dos Palmares - Uma história de arte	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
569	Pablo Loubeira Mitto	858.464.060-68	Batalha de B-boys, nas redes e nas ruas por uma Cultura da Paz	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
570	Paolo Sampaio Correa	056.835.687-06	Festival de Hip-Hop Gravidade Nula	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
571	Patricia Costa Pereira	030.759.043-76	Fomento a Produção do Grupo Teatral Semeando em Terra Fértil	Capizal do Norte	MA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
572	Patricia Rosalia Mendes de Oliveira	125.078.667-30	Viva a cultura capoeira	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
573	Paula de Cassia Martins Pereira	084.124.599-11	O Que Você Busca? E O Que Busco	Londrina	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
574	Paulo André Aguiar de Santana Filho	014.074.884-90	Semana de Cênicas	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
575	Paulo Cesar Santos da Silva	661.670.007-00	Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Reside	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
576	Paulo Raviere Barreto Dourado	014.116.805-61	Confraria de Tolos	Irecê	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "f".
577	Paulo Ricardo Dias Florentino	338.593.198-33	CECAC - Centro de Cultura e Ativismo Caipira	Serrana	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
578	Paulo Thedix Cursino Lima	000.657.952-37	Dança Folclórica Paraense, desde a Raiz	Bujaru	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
579	Pedro Augusto da Silva Caminha	059.346.864-37	Capoeira Cidadã	Goianinha	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
580	Pedro Castro Mendes	012.349.746-90	Projeto Núcleo de Estudos da Dança	Uberlândia	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
581	Pedro Cezar Carvalho de Moraes	050.899.586-88	Calendário Integrado de Ações Culturais 2011	Poços de Caldas	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
582	Pedro Henrique Siqueira Santos	097.599.244-98	Oficina de graffitagem 100 parar de riscar cultura	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
583	Pedro Leib Rozemberg de Carvalho	137.596.897-10	Invasão Cultural	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
584	Pedro Paulo da Rosa Ramos	017.746.421-66	Projeto Tendas	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
585	Pedro Pereira dos Santos	060.228.424-41	Biblioteca Rural Arca das Letras: Cidadania e Diversidade Cultural	Esperança	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
586	Pedro Pereira Marques da Cunha	135.959.997-54	Viva Hoje	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
587	Pedro Yugo Sano Mani	430.464.238-37	Clássicos do Violão	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
588	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Do Caipirismo ao Tradicionalismo - Grupo Viola Gaúcha	Sapiranga	RS	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
589	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	O desenvolvimento do teatro em ambientes formais e não formais do Programa Gente em Primeiro Lugar da cidade de Juiz de Fora-MG	Juiz de Fora	MG	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
590	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Projeto "Belo Monte, Anúncio de Uma Guerra"	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
591	Phillipp Dias Gripp	984.351.322-34	Revista Tudo & Etc - Cultura em Movimento	São Borja	RS	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
592	Pietro Lara Falcão	005.611.781-78	Papo de rua	Campo Grande	MS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
593	Pirapora do Bom Jesus	Pessoa Jurídica	I Festival de Dança Contemporânea	Pirapora do Bom Jesus	SP	Em desacordo com o item 6.1 do Edital.
594	Priscila Aparecida Novaes	318.759.248-17	Cozinha do Saber	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
595	Priscilla da Silveira Campos de Oliveira	144.627.957-09	Estação Cultural	Nilópolis	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
596	Rafael Adorján Tindó	093.180.437-08	Hi-Fi	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
597	Rafael Altomar Alves Martins	814.807.252-34	Webrádio Porto Velho C.A.O.S - Cultura e Arte Organizando o Social	Porto Velho	RO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
598	Rafael Angelo dos Santos Lima	812.200.572-15	Bloco de carnaval Cauxi Eletrizado	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
599	Rafael Barrozo de Carvalho	031.914.621-98	Leitura e Escrita: A nova visão Jovem	Goiânia	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
600	Rafael Cavancanti Marques	104.686.817-95	Disco do Velho Joe	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
601	Rafael Correia Rocha	313.478.138-70	Narrativa da Imaginação	Uberlândia	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e, f".
602	Rafael dos Reis Fernandes	097.881.977-28	Residência Artística Vila Kennedy - Caminhe com os meus Sapatos - Circulação	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
603	Rafael Ferreira	101.550.367-50	TV Caiçara	Campo dos Afonsos	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
604	Rafael Flores Gama Prates	025.257.665-98	Plataforma de Comunicação Independente O Rebucetê	Vitória da Conquista	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
605	Rafael Nonato Sampaio de Sousa	374.322.088-16	Abada - Capoeira vidigal uma prática legal	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
606	Rafael Pereira Furtado	111.695.027-84	Rap In Graffiti	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
607	Rafael Ribeiro Gomes	067.044.596-77	Gestos Grupo de Dança	Ribeirão das Neves	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
608	Rafael Rodrigues de Sena	308.496.178-63	Rádio Sessions Brasil	Osasco	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
609	Rafael Rodrigues Farias	972.777.891-72	Projeto Cultural AvidArt - Através da Arte	Palmas	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
610	Rafael Rodrigues Ventura	399.397.838-25	Vivendo Aquarela do Brasil	Itararé	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
611	Rafael Silva de Carvalho	027.849.185-56	Companhia de Dança Blessed Dance	Itaparica	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
612	Rafael Vieira Lucas	987.992.311-15	Workshop Dreams	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
613	Rafaela Barboza dos Santos	004.687.060-11	A Cultura como Instrumento de Inclusão Social	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
614	Raimundo Vagner Leite de Oliveira	632.036.003-82	Projeto Carrossel - Musicalização e Inclusão Através do Cantos Coral Infantil	Campos Belos	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
615	Rangel Eliseu Gomes Araújo	150.379.847-00	Raízes: Canto, Dança e Percussão	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
616	Raphael Barbosa Torga Fiche	746.193.571-20	Biscoitos Falantes	São João Del Rei	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
617	Raphael de Oliveira Reis	067.743.046-99	Revista Encontro Literário	Juiz de Fora	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
618	Raphael Henrique Santa Cruz Teixeira	088.747.134-01	Projeto AbraCASAbra!- espetáculo e oficina de arte mágica	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

619	Raphael Souza Costa	150.484.007-04	Blog comunitário	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
620	Raquel de Holanda Rufino	004.189.923-71	Imagens do Nordeste no Cinema: reflexões identitárias	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
621	Raul de Sá Freire Neto	Pessoa Jurídica	O Piano e a MPB	São José dos Campos	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
622	Raul Dias Simplicio da Silva	365.612.478-76	Hip Hop Cultura de Rua	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
623	Rayane da Costa Alves	048.230.171-61	Vibe das Ruas Campeonato de Dança	Anápolis	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
624	Raymme Ramos de Araujo	077.084.994-61	Teatro em Ação com: Genário e Luzia felizes com sua Cria	Cuité	PB	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
625	Raysuanni Paiva Lira Reis	400.368.392-72	Quadrilha Coronéis da Sucupira	Palmas	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
626	Renato Silva Sasdelli	318.996.148-42	Reciclando	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
627	Renato Vital dos Santos Pinho	384.147.488-80	Fuligem no Ar - Cultura Independente Ao Vivo	Ribeirão Preto	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
628	Rianne Nogarol da Silva	124.027.217-07	Festival de Danças	Guarapari	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
629	Ricardo Guimarães Lima Santos	090.600.766-64	Fanzine Rock aos Montes	Montes Claros	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
630	Ricardo Lopes dos Santos	002.651.920-80	Capoeira: Cultura Viva que Liberta e Constrõe	Caxias do Sul	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
631	Ricardo Martins de Castro	056.140.506-98	Terreiro Cultural Filhos da Capoeira	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
632	Ricardo Triches	053.551.629-08	Memórias da Fronteira	São José do Cedro	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
633	Ricardo Wamberg Gomes da Silva	080.358.874-75	Blog Skate Olinda	Olina	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, d, e".
634	Richard Jorge Peter	023.812.710-90	Acampamento Farroupilha	Camaquã	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
635	Rita de Cássia Nascimento	135.200.777-01	A arte cultural na Rocinha	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
636	Roberta Guilherme de Melo	334.395.318-05	Núcleo de Formação Cultural Afrika	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
637	Roberta Moraes do Nascimento	013.457.910-03	Conhecendo suas Raízes	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
638	Rodolfo Ataíde da Silva	065.315.246-93	Coletivo Semifusa	Ribeirão das Neves	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
639	Rodolfo Benicio de Lima	056.741.324-10	A Vida em Duas Lentes	Recife	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
640	Rodolfo Rodrigues de Araujo	034.160.793-29	Sou Quadrilheiro de Coração, Sou Repentista o Cantador do Sertão	Independência	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
641	Rodrigo Alves Araujo	374.649.998-43	Lá do Morro	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
642	Rodrigo Azevedo da Silva	099.792.707-05	Super Ação	São Gonçalo	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
643	Rodrigo Batista Silva	400.274.568-62	II Fórum Juventude por Capacitação	Campinas	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
644	Rodrigo de Almeida Rasquinha	019.286.710-55	Vivências Urbanas	Santa Cruz do Sul	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
645	Rodrigo Maia Marques	327.118.848-30	Mostra de Teatro de Rua - Guarulhos	Guarulhos	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
646	Rodrigo Marques da Silva	136.742.757-67	Boletim Post da Rede Cultura Digital Indígena	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
647	Rodrigo Uchôa Umbelino Rodrigues	104.246.617-30	Projeto Chapéu de Couro	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
648	Rogelane Moreira da Silva	Não informado	Saúde - Direito de Todos	Mombaça	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
649	Roger Daniel Correa	002.558.810-96	Estúdio Comunitário	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
650	Rogerio Roque Carlos da Silva	104.790.897-28	Rocinha de Midas: Uma Cultura de Transformar	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e, f".
651	Rogério Santos Alves	820.918.895-04	Tá na Praça, Teatro de Rua, Oficina e muita Graça	Aracaju	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
652	Romulo Galvão de Carvalho	120.047.437-60	Projeto Corporeidade: Diálogo, Arte e Pesquisa.	Petrópolis	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
653	Ronaldo dos Santos Assis	029.114.415-24	Pesquisa sistematizacao e divulgacao de crimes homofobicos no Brasil	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
654	Ronaldo Quirino da Silva	061.957.624-31	Artes Cênicas nas Comunidades	Olinda	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
655	Ronie Charles de Lima	827.800.305-00	Mostra Nacional Albertina Brasil de Artes sem Barreiras	Aracaju	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
656	Ronilda do Nascimento dos Santos	111.546.766-25	I Encontro de Cultura das comunidades afro-descendentes: Identidade, território e direitos	Diamantina	MG	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
657	Rosane Gonçalves Cruz	001.921.722-63	Arte Tucum - Valorização dos Saberes Tradicionais	São Gabriel da Cachoeira	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
658	Roseane Ribeiro Arévalo	826.538.282-00	Oficinas Hip Hop Mulher - Jovens Conquistando Espaços	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
659	Rosenilson de Souza Ramos	893.734.562-53	Grupo de Teatro e Dança Arte e Movimento	Parintins	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
660	Rosilda Sousa de Sousa	014.913.523-88	De Frente Comigo	Rorainopolis	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
661	Rosimax Sousa Pantoja	004.862.432-22	Grupo Pará Folclorico Carimbo Forte Pauxis	Óbidos	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "b".
662	Rozelita de Jesus dos Reis	040.412.885-84	Conectando as Artes	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
663	Rubens Santos Leite Junior	312.795.488-35	Batuca Brasil - Núcleo de Pesquisa e Intercâmbio da Cultura Popular	Carapicuíba	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
664	Rudimar Barea	005.143.270-65	Cultura e Vida no dia-a-dia	Ciríaco	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
665	Samira Abe Rodrigues	003.512.852-61	Reinavam com o Castiçal de Dalcídio Jurandir	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, e".
666	Samuel Antônio Santana	341.797.768-12	Coletivo Teatro da Margem - por uma prática contínua de criação em grupo	Uberlândia	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
667	Samuel Calado Jofilsan	058.615.044-74	Três de Tinta	Olinda	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
668	Samuel dos Santos Freire	088.290.164-89	O Homem do Futuro	Junqueira	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
669	Samuel Lima Figueiredo	041.010.623-23	Dance Evolution	Maracanaú	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
670	Sandino Lamarca Santos Souza	092.548.654-00	Grupo de Xaxado Alpercata de Rabicho	Serra Talhada	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
671	Saulo Moreno Rocha	043.835.925-97	Digitalização de Fundos Documentais Históricos do Fórum João Mangabeira - Vitória da Conquista - Bahia	Florianópolis	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
672	Saulo Moscardini Torres	065.395.126-43	Música na Escola	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
673	Savanna Patricia Carvalho	014.007.853-32	Tem Cinema no Seminario	Barão de Grajau	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
674	Sidcley de Oliveira Rodrigues	011.927.214-89	Palestras Socios Educativas/DSTD AIDES no Contexto da Musica	Itabaiana	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
675	Silvio Aurélio de Sá	057.687.584-88	Dicionário das Artes Visuais na Paraíba - Website	João Pessoa	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

676	Simone Ferreira	014.961.853-07	Coral Ecoart	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
677	Simone Maciel Ferreira	035.608.175-36	OTMÚS (Oficina de Talentos da Música)	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
678	Suelen de Sousa Miguele	532.522.502-25	Arte para Todos	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
679	Suelen Stefania Pxanticosusque	229.152.388-04	Jovens da Floresta - Eu sou Povo da Floresta Urbana	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "c".
680	Suellen Carvalho de Oliveira	136.989.767-73	ArteNatividade TV	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
681	Susy Reyes Silva	330.652.878-11	Grupo de Dança CCM	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
682	Taina Anunciação da Silva	053.945.565-20	O Resgate da Memória Afro	Lauro de Freitas	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
683	Tais Caetano Garcia Vieira	158.256.757-36	Capoeira Carioca	São João de Meriti	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
684	Talita Mendonça dos Santos Silva	095.077.116-35	Poder do Ritmo	Pará de Minas	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
685	Tamara Cristina de Oliveira	119.132.426-50	Vídeo Zé Quintino - Uma Memória na Cidade de Brumadinho	Brumadinho	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
686	Tatiane Castro de Arruda	030.715.568-45	"Tocando com o Bolinha".	Cuiabá	MT	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
687	Tatiane Cristina da Silva	049.869.009-19	Desabafo-diários: fragmentos sobre a poética do ser mãe.	Londrina	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "a".
688	Tatiane Gois Leitão	374.634.068-30	Projeto Estúdio Garagem	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
689	Taynara Nayffitali Coutinho de Oliveira	011.044.772-70	Vamoz fazer Cultura brincando no cordão de pássaro	Belém	PA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
690	Thaiane Leal Ferreira	142.534.017-24	Era uma vez outra vez, mais uma vez...	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
691	Thais Cruz Andreozzi	960.357.061-34	Projeto Crescer com Capoeira	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
692	Thais Gloria Rodrigues da Silva	097.967.317-89	Depois do Resgate	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
693	Thais Perim Khouri	083.336.246-18	Projeto Usina	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
694	Thamyra Thâmara de Araújo	021.602.521-40	A Nossa Favela	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
695	Thaymara Correia Querino	438.076.888-03	Reencontrando Nossa Cultura	Cubatão	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
696	Thayná Desiree Maronesi da Silva	021.417.940-05	Sarau Compartilhe sua cultura e vamos curtir	Porto Alegre	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
697	Thayra Baia do Vale	017.650.982-89	Projeto Ambô (ensinar)	Manaus	AM	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "d".
698	Thayse Besckow Daneze	014.186.070-70	Contação de Histórias	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
699	Thiago Arruda	311.994.588-99	Pesquisa e aprofundamento (Natarajá o Rei dos Bailarinos)	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
700	Thiago de Oliveira Silva	103.525.496-45	Musica e cultura Local	Juiz de Fora	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
701	Thiago Guedes Lemos Corrêa	055.700.216-80	Instituto Suonare	Porciúncula	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
702	Thiago Miranda dos Santos Moreira	350.187.738-20	Projeto Cine Viela	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
703	Thuany Ravine Frutuozo	039.171.970-06	Capoeira Angola	Esteio	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
704	Tiago Augusto Morbach	010.164.190-74	Cultura Jovem em Pauta	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
705	Tiago de Macedo	054.365.569-57	Projeto Capoeirista Cidadão	Chapecó	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
706	Tiago Machado Pinto	007.501.450-56	Festival de Música Gospel	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
707	Tiago Miranda Lima	Não informado	Produção e Circulação - Peças de Teatro de Bonecos em Escolas e Comunidade Rurais de Capinzal do Norte - Maranhão	Capizal do Norte	MA	Em desacordo com o item 7.4 do Edital,
						alterado pela Portaria n° 11 de 28/12/2012.
708	Tiago Perinazzo Cassol	014.871.900-77	Projeto Som do Tempo	Pelotas	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
709	Tiago Suterio da Silva	096.220.484-63	Premiação de dança Afro Arafunfun	Maceió	AL	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
710	Uerlem Queiroz Pereira Leite	127.703.957-77	Dia da consciência Negra	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
711	Vacy Alvaro Pedrosa Junior	066.363.869-08	Paixão de Cristo: o Teatro como Agente de Integração e Evangelização	Foz do Iguaçu	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
712	Valdeire Aires de Oliveira	102.653.644-85	Grupo de dança Revolution Dance	São Tomé	RN	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
713	Valdete Sousa Silva	803.969.332-20	Projeto Invadindo a Praça, Ocupação de espaços urbanos com teatro popular na cidade de Vilhena-RO	Vilhena	RO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
714	Valdiney Souto dos Santos	004.615.649-63	Capoeira	São José dos Pinhais	PR	Em desacordo com o item 6.3 do Edital.
715	Valmique Jose Assis Guimaraes Junior	014.437.816-73	Site Muza: Informe-se! Inspire-se!	Belo Horizonte	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
716	Vaneide Dias Monteiro Penha	089.644.986-66	9º Fespoed Festival de Poesia de Divisópolis	Divisópolis	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
717	Vaneide dos Santos Caitano	396.493.648-03	Arte acrobática em tecido aéreo	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
718	Vanessa Gomes Batista	086.807.536-10	Projeto Viração	Piranguinho	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".
719	Vanessa Schuh	021.861.340-71	Jornal Artis	Santa Cruz do Sul	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
720	Vangrécia Evangelista Rios	021.548.535-10	FESTG - 1º Festival de Teatro Gente Cajazeiras	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
721	Victor Hugo Alves Araújo	007.754.171-57	Orfanato Eventos Sonoros	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
722	Victorhugo Passabon Amorim	131.143.907-22	É o Benedito - Cinema e Literatura na Comunidade	Vitória	ES	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
723	Vinélia Braga Pinto	000.470.683-88	A Mostra de Hip Hop Militante - Juventude Negra Contra a Pedra Branca	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
724	Vinicius Barbosa Albernaz	017.177.791-31	Encontro Sociocultural, Recreativo e Desportivo em Comemoração ao Dia da África	Palmas	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
725	Vinicius de Souza Louza	119.520.817-00	Cidadania, Ação e Um Momento de Integração	Trajando de Morais	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
726	Vinicius Moraes dos Santos	005.961.731-48	Grupo de Percussão da cidade de Goiás	Vila Agnelo	GO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
727	Vinicius Nascimento Silva Rocha	123.608.577-97	Grupo Ônix de Dança Cigana	Niterói	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
728	Vinícius Santana de Medeiros Luz	327.953.528-00	Projeto Vjzaria Vídeo Mapping Brasil	Bauru	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
729	Vitor Brisola Guerra	365.593.368-16	Pós TV	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
730	Vítor Guilherme Monteiro Vasconcelos de Figueiredo	007.848.381-60	Poesia no cerrado - 1ª Edição Tupirama-TO	Palmas	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
731	Vitor Luiz dos Santos Miranda	068.662.345-22	Ateliê de Pintura da Biblioteca Comunitária do Paiaiá	Nova Soure	BA	Em desacordo com o item 7.3 do Edital.
732	Viviane de Sales Silva	132.164.917-73	Sarau Poesia D Esquina	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

733	Viviane dos Santos Caitano	403.923.138-47	Lira acrobática	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
734	Vladimir Cabral da Silva Luz	033.963.671-89	Acampamento de Mobilização do Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá e Itapoã	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
735	Wagner dos Santos Nascimento	023.874.851-06	Raízes Karipuna	Brasília	DF	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
736	Wagner Isidor Klassmann	016.020.220-54	Coisas de Rua	Novo Hamburgo	RS	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
737	Wagner Jorge Cardoso do Sacramento	010.844.985-88	Roda de Informações, a capoeira e suas multifaces de conhecimento	Salvador	BA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
738	Wagner Rodolfo Horbe	047.103.949-70	Breakers Oficinas de Danças Urbanas	Florianópolis	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
739	Wallace Rafael Rocha Lopes	830.871.762-49	Identificação da cultura de subsistência da comunidade tradicional Mata Verde no Estado do Tocantins.	Palmas	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
740	Wanderley Joaquim da Silva	994.416.753-34	Centro de Integração Sócio-cultural Moinho	Fortaleza	CE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
741	Warley Alves Barbosa	410.524.738-73	Batalha na Vila	São Paulo	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
742	Warlon Damasceno Constantino	018.117.063-98	Cinema Itinerante-Continuação	Belágua	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
743	Washington Luiz Salazar Lemos Filho	059.100.197-75	Na reta, a menor distância entre dois pontos	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
744	Washington Salazar Moraes	601.608.813-74	Gritos de Liberdade	São Luís	MA	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, f".
745	Wedino de Sousa Alencar	013.044.791-96	Cultura popular	Tocantinópolis	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
746	Wellington Sá Coutinho da Luz	Não informado	Bumba meu boi é cultura popular	Carrasco Bonito	TO	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "e".
747	Wellinton dos Santos Garcia	427.219.968-43	Violando	Paraguaçu Paulista	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c".
748	Will Robison da Silva	055.208.264-39	2º Paulista Hip Hop	Paulista	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
749	William Bispo Pereira	390.236.468-86	Polo Funk	Campinas	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
750	Willian de Souza Domingues	311.744.528-54	Portal Rap Nacional	Itajaí	SC	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e, f".
751	Wilmer William da Costa Soares Major	121.249.557-80	Luta Contra as drogas	Rio de Janeiro	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e".
752	Wilson Silva Noberto	105.854.264-81	Projeto: Capoeira, Arte e Cidadania	Paraíba	PB	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
753	Yacari Karla Pukaleski	110.427.427-23	Projeto D.I.V.A.S. (Projeto Desenvolvimento Integral Valorizando Autoestima Social)	Campinas	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
754	Yara Fernanda Pereira	124.365.436-82	Grupo Musical Canção em Amor	Cataguases	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, d, e".
755	Yasmim Alves Ferreira	Não informado	Bate Papo Sobre Mim	Olinda	PE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "e".
756	Yasmin Araujo Benatti	415.961.938-08	Grupo Teatral Preto no Branco	São Carlos	SP	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
757	Yasmin Thayná de Miranda Neves	151.310.867-01	Laboratório de linguagem cinematográfica	Nova Iguaçu	RJ	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "d, e".
758	Yhago Gonçalves	Não informado	Grupo de Pínfanos Zabumbadores do Mestre Adão	Japaratuba	SE	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "b, c, e".
759	Zaika dos Santos	079.925.786-94	Musica Moda e Sustentabilidade	Contagem	MG	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alínea "f".
760	Zenilton Rocha da Silva	057.571.974-55	Ginástica na Praça	Curitiba	PR	Em desacordo com o item 7.2 do Edital, alíneas "a, b, c, d, e, f".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015023/2012-11	12 5210	Amanda Rocha Silva	Curso: Sologesang para formação de Ópera em Viena-Wintersemester 2012/2013 / Bachelor Sologesang	PA	Áustria	45.5	R$ 5.000,00
01400.015588/2012-06	12 5336	Eduardo de Souza	Instant Acts 2012 Atos Instantâneos 2012 / "Instant acts against violence and racism " atos instantaneos contra violência e racismo	SP	Alemanha	45.2	R$ 3.500,00
01400.015008/2012-72	12 5199	Narcelio Moreira Dantas	Participar da Exposição O Ceará Passeia Pela Europa em Madrid (Espanha) e Londres (Reino Unido)	CE	Espanha	44.4	R$ 3.500,00
01400.015553/2012-69	12 5302	Benita Lamas Gonzalez (Benita Prieto - Nome artístico)	Participação no evento Palavras Andarilhas em Beja, Portugal / Palavras Andarilhas	RJ	Portugal	44.0	R$ 3.500,00
01400.015067/2012-41	12 5246	Maria das Graças Moraes Cardoso Pereira Leal	Mamulengos e Afetos / Braziliam Corner 2012	RN	Reino Unido	42.7	R$ 5.000,00
01400.015084/2012-88	12 5263	Maria Inês Pires Gil	Contact Festival Freiburg 2012 - Interatividade	SP	Alemanha	40.9	R$ 3.500,00
01400.015092/2012-24	12 5270	Fernanda Grigolin Moraes	Participação na Feria de Libros de Fotos de Autor	SP	Argentina	40.3	R$ 2.000,00
01400.015577/2012-18	12 5326	Lourival Batista Patriota Neto	Residência artística em Guimarães 2012 Capital Européia da Cultura / Laboratório de Criatividade Urbana ON.OFF, âmbito do evento cultural Guimarães 2012 - Capital Européia da Cultura	PE	Portugal	39.9	R$ 3.500,00
01400.015094/2012-13	12 5272	Bruno Sousa Lopes Cançado	Auxílio viagem para exposição individual em Portland, EUA / A exposição é entitulada Untitled, drawings to an (no) end.	MG	EUA	39.4	R$ 3.500,00
01400.015549/2012-09	12 5298	Naiá Delion	Residência de Criação e Workshop no AND_Lab | Centro de Investigação Artística e Criatividade Científica, dirigido por João Fiadeiro e Fernanda Eugenio / Projeto AND_Lab | Centro de Investigação Artística e Criatividade Científica: Residência de Criação e workshop SECALHARIDADE/Handling Tools	RJ	Portugal	39.1	R$ 9.500,00
01400.015005/2012-39	12 5196	Fábio Jonatas dos Santos	AIMS Festival 2012	RJ	Espanha	38.2	R$ 3.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015109/2012-43	12 5286	Duo Altino / Ana Lúcia Altino Garcia	Tournê internacional do Duo Altino / Memphis, Tennessee (Estados Unidos) - Série de concertos da Rudi Scheidt School of Music. Concerto de lançamento do CD Poema / Grécia - International Festival of Classical Music of Cyclades, ilha de Syros e Hydra Classical Festival, ilha de Hydra	PE	EUA	45.5	2	R$ 7.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01400.015102/2012-21	12 5279	Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Por do Sol / Lucinei Carneiro	XXX Festival Internacional de Danzas de Arequipa - FESTIDANZA 2012 / XXX Festival Internacional de Danzas de Arequipa - Festidanza 2012	PA	Peru	45.5	11	R$ 22.000,00
01400.015011/2012-96	12 5202	GODAP - Grupo Olimpiense de Danças Parafolcóricas Cidade Menina Moça / Secção Estadual de São Paulo PAULO - CIOFF / Maria Aparecida de Araújo Manzolli	GODAP - Grupo Olimpiense de Danças Parafolclóricas Cidade Menina Moça - Cultura, Música e Dança/Festival Internacional de Folclore "Dancemos o Mundo"	SP	Itália	43.9	10	R$ 35.000,00
01400.015575/2012-29	12 5324	Naiara Morena e o CLAN / Naiara Gonçalves de Almeida	Samba da Minha Terra - festival sérvio de brasilidades / Organização do Festival "Days of Brazil - Novi Sad Samba Carnival" ou na forma resumida: "Dani Brazila"	DF	Sérvia	43.5	3	R$ 15.000,00
01400.015071/2012-17	12 5250	Transcontinental Music Expess/ Sarah Ribeiro Pontes	Tanscontinental Music Express - Brasil e EUA em uma noite de boa música	DF	USA	43.5	3	R$ 10.500,00
01400.015051/2012-38	12 5230	Cia. Rebote / Carlos Atawallpa Coello Chavez	Cia. Rebote - Temporada Europa 2012 / Friedrichshafen, Lago Constance, Alemanha; Vevey, Suíça	DF	Alemanha	43.5	2	R$ 7.000,00
01400.015545/2012-12	12 5294	Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas / Mauro Alves Guimaraes	Circo do Mato - Grupo de Artes Cênicas / IX Festival Internacional de Teatro en Antioquia	MS	Colômbia	43.0	3	R$ 10.500,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015022/2012-76	12 5209	Adriano dos Santos LucasEndereço	Participação do IV Encontro Internacional e Jogos Abertos da A.C.A.P.O.E.I.R.A. em Itaúnas-Conceição da Barra / ES	RS	ES	37.0	R$ 1.500,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015039/2012-23	12 5219	Atabakes Crew Cia de Dança / Jamile Brasil de Lima	Atabakes Crew Cia de Dança/Boty Brasil - Battle of The Year Brazil	PA	SP	41.2	6	R$ 12.000,00
01400.015020/2012-87	12 5207	Associação Cultural Frutos da Terra / Rita de Cássia Machado Franzin	10° Folkfaro - Folclore Internacional Cidade de Faro - Portugal	SP	Portugal	41.0	7	R$ 24.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015571/2012-41	12 5320	João Felipe da Fraga	Académie Musicale de Morges - 2012 / Académie Musicale de Morges - 2012	RJ	Suíça	49.9	R$ 5.000,00
01400.015574/2012-84	12 5323	Carla Vendramin	Residência com a Compania de Dança Mixability Dreamtime e participação no Festival Dreamtime / 5° Edition Festival Dreamtime: danza senza limiti e workshop Danceability with Alito Alessi	RS	Itália	45.0	R$ 5.500,00
01400.015048/2012-14	12 5228	Antônio Marcos Pires Gil	Intercâmbio Malabristico BRASIL - POLÔNIA, EJC 2012 / 35th European Juggling Convention (35a Convenção Européia de Malabarismo)	SP	Polônia	44.8	R$ 5.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015050/2012-93	12 5229	Película 35/ Fernanda Moreto Fernandes	Distintos olhares pela câmera / Curso de camera e Iluminação - Nivel I	ES	Argentina	47.7	2	R$ 12.000,00
01400.015066/2012-04	12 5245	Meio-Tom Horns / José de Oliveira Filho	HORNCLASS 2012 - 21º Curso Internacional de Interpretação Musical com ênfase específica em Trompa/HORNCLASS 2012 - 21. mezinárodní interpretacní kurzy - lesní roh	DF	República Tcheca	46.8	3	R$ 15.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015044/2012-36	12 5224	Rafael Ângelo dos Santos Lima	Aulas de Mixagem e áudio profissional / CAM - Curso de Audio e Música	AM	SP	40.0	R$ 2.000,00
01400.015584/2012-10	12 5332	Joelson Gusson	Projeto_ENTRE Rio de Janeiro_Edimburgo / Edinbough Intenational Festival	RJ	Escócia	27.5	R$ 5.000,00
01400.015564/2012-49	12 5313	Rodrigo Martins de Oliveira Spinosa	Participação e Apresentação de Trabalho no 12º ERGODESIGN: Congre Internvacional de Ergonomia e Usabilidade de Interfaces Humano-tecnologia: Produto, Informações, AmbientenConstruído e Transporte	PR	RN	27.0	R$ 1.500,00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015027/2012-07	12 5213	Romulo Miyazawa Matteoni/Leonardo Pinto de Almeida	Design, inovação e cultura: Os lugares da autoria e da inovação no projeto de design / DMI (Design Management Institute) 2012 International Research Conference - Leading innovation through design	RJ	EUA	39.2	2	R$ 7.000,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.5:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015576/2012-73	12 5325	Leonardo José dos Santos e Silva	International SolokamP in Slovenia	RS	Eslovênia	31.6	R$ 5.000,00

X - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015063/2012-62	12 5242	Augusto Silva de Mattos	Projeto de Conclusão de Curso: Bahia de todos os Santos. Afro-religiosidade na tradução de Jubiabá de Jorge Amado para o francês / Licence Mention Lettres	SC	França	44.1	R$ 9.500,00
01400.015595/2012-08	12 5343	Célio Leonel da Silva	Frevo: Uma Expressão Cultural Brasileira / Semana do Frevo em Tours - França	PE	França	44.1	R$ 3.500,00
01400.015009/2012-17	12 5200	Marilyn Clara Nunes	Residência artística no grupo teatral Odin Teatret, Dinamarca / Residência artística no grupo teatral Odin Teatret, sob a tutoria de Julia Varley e Jan Ferslev.	SP	Dinamarca	43.7	R$ 5.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01400.015548/2012-56	12 5297	99 Instituto de Mobilização pela Inclusão Social através do Esporte, Educação e Cultura e da Valorização da Arte Nacional / Raquel Motta do Amaral	Curso de Formação em Negócios Sociais / Usina de Idéias	RJ	SP	43.5	R$ 1.500,00
01400.015007/2012-28	12 5198	Djalma Claudino da Silva Neto	Participação do Falaut Campus 2012	PE	Itália	42.5	R$ 3.500,00
01400.015091/2012-80	12 5269	Alessandro de Souza Pinto	Curso de intercâmbio para pesquisa e capacitação em Iluminação Cênica com o professor Maurício Rinaldi em Buenos Aires/Argentina/Diseño de iluminación para teatro, exposiciones y arquitectura"	SP	Argentina	42.5	R$ 2.000,00
01400.015036/2012-90	12 5216	Francisco Sedrez Warmling	Intercâmbio no curso de Cinema de Animação para o Canadá / Bacharelado em Cinema de Animação na Cordia Univesity em Montreal, Quebec - Canadá	SC	Canadá	42.3	R$ 9.500,00
01400.015006/2012-83	12 5197	Kleiton de Araújo Santos	Prorrogação dos Estudos de Intercâmbio na Universidade de Évora / Portugal para o aluno Kleiton de Araújo Santos, com pagamento de passagens ida e volta, hospedagem, seguro, alimentação e translado pelo periodo de AGOSTO de 2012 a MARÇO de 2013 / Programa de Mobilidade Internacional - PIANI	PB	Portugual	42.3	R$ 9.500,00
01400.015095/2012-68	12 5273	Márcia Valente Barbosa	Participação no Seminário sobre Rodas 2012	PE	Holanda	42.2	R$ 5.000,00
01400.015086/2012-77	12 5265	João Pedro Alves de Paula	Curso de verão na Holanda com o Nederlands Dans Theater / Nederlands Dans Theater Summer Dance Intensive	MG	Holanda	42.0	R$ 5.000,00
01400.015550/2012-25	12 5299	Paulo Augusto Almeida de Oliveira	Apresentação do artigo científico Novo Paradigma da Política Cultural Brasileira: as políticas públicas, de governo e de Estado, no ENECULT VIII que será realizado em Salvador nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2012.	SP	BA	41.5	R$ 1.500,00
01400.015568/2012-27	12 5317	Joao Pedro Alves de Paula	Graduação em Dança pelo Vancouver Community College/ Vancouver Community College Dance Diploma.	MG	Canadá	41.5	R$ 9.500,00
01400.015593/2012-19	12 5341	Anderson Lagoin Romero	Doutorado em Performance Musical	SP	EUA	41.4	R$ 9.500,00
01400.015057/2012-13	12 5236	Rafael Digiacomo Coelho	Escola de Verão no Conservatório Tchaikovisky em Moscow / International Summer School 2012	SC	Rússia	40.6	R$ 5.000,00
01400.015546/2012-67	12 5295	Rosane Pontes Silva	Encontro Internacional de Flautistas Cava de' Tirreni em Napoli-Italia	MT	Itália	40.5	R$ 3.500,00
01400.015107/2012-54	12 5284	Mara Ferreira Jardim	Comunicação de pesquisa no Congresso do IBBY em Londres33º / Congresso do IBBY, cujo tema é "Crossing boundaries: translations and migrations."	RS	Inglaterra	40.4	R$ 3.500,00

XI - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015018/2012-16	12 5205	Associação Cultural e Educacional Afro Brasileira Maracatu Nação Iracema / José Maria de Paula Almeida	Apresentação do Maracatu Nação Iracema no 40° Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis - RS /40° Festival internacional de Folclore de Nova Petrópolis no Rio Grande do Sul.	CE	RS	45.0	10	R$ 15.000,00
01400.015078/2012 -21	12 5257	Associação Batalá de Percussão / Paulo Lindemberg Garcia da Silva	A Participação do Batalá no Brazilian Day	DF	EUA	43.8	5	R$ 17.500,00
01400.015592/2012-66	12 5340	Movimento Descalço / Daniela Braga de Souza	Contact Festival Freiburg - 2012: colaboração e intercâmbio artístico internacional	DF	Alemanha	43.2	3	R$ 10.500,00
01400.015085/2012-22	12 5264	Escola da Mata Atlântica - Educação Popular em Agroecologia e Cultura Livre/ Julia Grillo Botafogo	Festival Kokopelli - Intercâmbio latinoamericano de cultura tradicional do campo	RJ	Peru	43.2	2	R$ 4.000,00
01400.015054/2012-71	12 5233	Teatro Público / Rogério Lopes da Silva Paulino	Participação do espetáculo Naquele Bairro Encantado no Festival Teatro Agosto em Portugal8 / Festival Teatro Agosto 2012	MG	Portugual	43.0	4	R$ 14.000,00
01400.015567/2012-82	12 5316	Coletivo Flores Crew/ Gabriela Bruce	I Mostra de Artistas Urbanas Nami - Ainda é Preciso / I Mostra de Artistas Urbanas Nami - "Ainda é Preciso"	PE	RJ	42.5	2	R$ 3.000,00
01400.015589/2012-42	12 5337	Grupo de Capoeira Angola Ilê Axé/ Francisco Thome dos Santos Filho	XVIII Conferência Internacional de Capoeira Angola: Conexión Quilombolas Brasil-México	SP	México	41.8	3	R$ 10.500,00
01400.015077/2012-86	12 5256	Le Coelho e os Urubus Malandros/ Leandro Coelho Gouveia	Lê Coelho e os Urubus Malandros - Samba em Santa Fé / 'Um Samba a Mais' no 'El Birri'	SP	Argentina	41.0	4	R$ 8.000,00
01400.015100/2012-32	12 5277	Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira: Grupo Parafolclorico Frutos do Pará/ Iracema Jesus de Oliveira	Um Pará Cultural que o Brasil Desconhece / Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brasil	PA	RS	41.0	8	R$ 16.000,00
01400.015562/2012-50	12 5311	Os Siderais/ Gabriel Fomm Gouveia	Os Siderais no Festival de Edimburgo Fringe, Brazilian Corner 2012 / Festival de Edimburgo Fringe, Brazilian Corner 2012	RJ	Escócia	40.9	5	R$ 25.000,00
01400.015544/2012-78	12 5293	Go East Orkestar/ Daniel Vasques de Freitas Victor do Espírito Santo	Go East Orkestar representando o Brasil na Competição Internacional de Guca / Competição Internacional do Festival de Guca	RJ	Sérvia	40.1	7	R$ 35.000,00
01400.015045/2012-81	12 5225	Grupo Folclórico e Quadrilha Junina Nova Geração / Marcelo Vicente de Sousa	Divulgando as Raízes Nordestinas / Festivales Internacionales de Folklore de España y Portugal FESTIFOLK 2012	PB	Espanha	40.0	7	R$ 24.500,00
01400.015055/2012-16	12 5234	Cia Ludica/ Marcia Arca	Cia Ludica Passagens Aereas / Festea Festival de Teatro do Autor	SP	Venzuela	39.5	2	R$ 7.000,00
01400.015065/2012-51	12 5244	Cia Boto-Vermelho / Ricardo Sarpa Schöpke	I Semana de Intercâmbio Cultural e Residência Artística entre a Cia Boto-Vermelho e Escuela del Actor / Espacio Cultural Federico Garcia Lorca em Montevidéu- Uruguai	RJ	Uruguai	38.8	6	R$ 12.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:
I - Requerimentos Individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015583/2012-75	12 5331	André Allessandrini Feliciano	Residência Artística no Location ONE de Nova York.	SP	EUA	40.1	R$ 9.500,00
01400.015594/2012-55	12 5342	Julius Cesar Ferreira Batista Gonçalves	Solicitação de apoio para participação no Circlesongs Workshop ministrado por Bobby McFerrin	SP	EUA	40.1	R$ 3.500,00
01400.015093/2012-79	12 5212	Ewerton de Andrade Martins	Laboratório de Formação Teatral: Teatro Físico, Mascara e Clown 5ª edição	MG	Espanha	40.1	R$ 5.500,00
01400.015041/2012-01	12 5221	Leonardo Vieira Feichas	"Os 26 Prelúdios Característicos e Concertantes para Violino só" de Flausino Valle: Aspectos Interpretativos / Dartington Summer School	SP	Inglaterra	39.9	R$ 3.500,00
01400.015573/2012-30	12 5322	Lilian Maus Junqueira	Residência artística e intercâmbio entre espaços artísticos independentes da América Latina: Lilian Maus em residência no espaço El Parche Artist Residency (Colômbia, Bogotá) / El Parche Artist Residency - Residência para Artistas, Curadores e Gestores Culturais	RS	Colômbia	39.1	R$ 3.500,00
01400.015046/2012-25	12 5226	Andrea Sales de Carvalho	Encontros Notáveis / Treinamento Profissional no Método Feldenkrais	CE	Colômbia	38.7	R$ 3.500,00
01400.015641/2012-61	12 5371	Tyrell Thiago do Nascimento Spencer	Cursos de Direção e Montagem Audiovisual em Buenos Aires / Programa de Mobilidade Internacional - PIANI	RS	Argentina	38.6	R$ 2.000,00
01400.015076/2012-31	12 5255	Milena da Cruz Moraes	Mi Muñequita (Brasil) em Montevidéu	SC	Uruguai	38.5	R$ 8.000,00
01400.015088/2012-66	12 5266	Sônia Regina Soares da Cunha	V Colóquio Brasil-EUA de Estudos da Comunicação	RN	EUA	38.5	R$ 3.500,00
01400.015070/2012-64	12 5249	Carlos Roberto Cavalcante de Resende	Participação na Residência Artística Cia Zecora Ura na Hayward Gallery Southbank Centre(Londres- UK)	SP	Inglaterra	38.1	R$ 3.500,00
01400.015587/2012-53	12 5335	Paula Scamparini Ferreira	Residência Artística LaCourDieu	RJ	França	38.1	R$ 7.500,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01400.015104/2012-11	12 5281	Larissa Maria Figueiredo Mendes	Residência Artística na Capadócia		Turquia	37.8	R$ 7.000,00
01400.015566/2012-38	12 5315	Carolina Costa Silvestrin	Cursos de Cinema em Buenos Aires	RS	Argentina	37.8	R$ 2.000,00
01400.015590/2012-77	12 5338	Gabriela Castro dos Santos	Sapateando em Los Angeles/Los Angeles Tap Festival	RS	EUA	37.1	R$ 3.500,00
01400.015572/2012-95	12 5321	Neucleber Ribeiro Guarinho da Silva	Vou a feira de música! / XI Feira da Música	CE	CE	36.6	R$ 500,00
01400.015056/2012-61	12 5235	Amanda Christiane Rocha Nicolau	Workshop Intensivo de Teatro Musical (Musical Theater Summer Intensive) - Berklee College of Music, Boston / MA	PR	EUA	34.5	R$ 3.500,00
01400.015068/2012-95	12 5247	Brenner Marques da Silva Paixão	Vivência artística do Grupo Maracatu Vigna vulgaris no 18º Festival Folclórico do Boi Duelo na Fronteira 2012	SP	RO	34.0	R$ 2.000,00
01400.015561/2012-13	12 5310	Nathalia Rodrigues Silva do Nascimento	Curso de formação profissional no Ballet West Company. / Ballet West Academy Professional Trainee Division	GO	EUA	34.0	R$ 9.500,00
01400.015555/2012-58	12 5304	Denisson da Graça Santos	Aprendizagem Cultural/Horn Class 2012	SE	República Tcheca	33.5	R$ 5.000,00
01400.015089/2012-19	12 5267	Franciele Favero	Intercâmbio no curso de Artes Visuais e Midiáticas para o Canadá / Bacharelado em Artes Visuais e Midiáticas, na Université du Québec à Montréal, UQAM, Montreal, Québec, Canadá	SC	Canadá	33.5	R$ 9.500,00
01400.015101/2012-87	12 5278	Alexandre Dietrich	Atelier Pianístico / Atelier Pianistíco com a pianista Cristina Ortiz.	SC	França	33.0	R$ 3.500,00
01400.015570/2012-04	12 5319	Maria Elisa de Macedo Rodrigues	Memória e Cinema Latinoamericano / Seminário Cinema Latinoamericano - Universidade de Buenos Aires (UBA) - Faculdade de Filosofia e Letras (Filo)	MG	Argentina	32.6	R$ 2.000,00
01400.015099/2012-46	12 5276	Vania Medeiros Moreira	Residência Artística Alarm Theater Bielefeld Alemanha / Residência Artística no Alarm Theater.	BA	Alemanha	32.2	R$ 5.500,00
01400.015097/2012-57	12 5274	Jefferina Tong	O Tempo está Passando / XVII Encuentros Abiertos Festival de La Luz, 2012	SP	Argentina	32.0	R$ 2.000,00
01400.015073/2012-06	12 5252	Sara Silva da Cunha	Residência Artística UPV / Mestrado em Produção Artística	SP	Espanha	31.6	R$ 9.500,00
01400.015098/2012-00	12 5275	Frederico Ozanam Agostino Câmara	Residência artística, palestra e exposição na School of Art - RMIT e Sydney College of the Arts, Austrália / iAIR international Artist in Residence programe - School of Art RMIT Royal Melbourne Institute of Technology (residência, exposição e palestra)Research Residency as a Visiting Artist in the Photomedia Studio at Sydney College of the Arts (SCA) (residência, palestra e workshop)	MG	Austrália	31.3	R$ 7.000,00
01400.015563/2012-02	12 5312	Debora Aparecida Marcussi	Seminário de Interpretação da Melodia Francesa - Centro Internacional da Melodia Francesa / Academia Francis Poulenc 2012: Debussy e Massenet	SP	França	31.2	R$ 3.500,00
01400.015547/2012-10	12 5296	Marcus Vinicius de Souza Santos	2nd Land Art Mongolia Biennial - LAM 360°	ES	Mongólia	30.8	R$ 5.000,00
01400.015558/2012-91	12 5307	William Damian Birbrier	Intercambio acadêmico da cultura da humanidade / Programa de Intercâmbio estudantil: 199549 - Bacharelado em Música geral	SP	Canadá	30.2	R$ 3.500,00
01400.015019/2012-52	12 5206	Júlia da Rocha Mello Gonçalves	Participação no evento WEYA (World Event Young Artists) e colaboração e desenvolvimento de pesquisa artística com o coreógrafo brasileiro Eduardo Fukushima.	SP	Inglaterra	28.0	R$ 3.500,00
01400.015556/2012-01	12 5305	Luana Valverde Bocchino	Bolsa para cursar o Seminário Profissional DISEÑO SONORO PARA AUDIOVISUALES.	SP	Argentina	28.0	R$ 2.000,00

II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	BENEFICIÁRIOS	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015062/2012-18	12 5241	Quinteto Dona Zaíra / Rafael Paschoalini Arthuso	Quinteto Dona Zaíra - Baião In Lisboa - 100 Anos de Luiz Gonzaga / Baião in Lisboa	SP	Portugal	38.5	4	R$ 14.000,00
01400.015108/2012-07	12 5285	Instituto de Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu / Giovana Salles Machesi Ferreira	Ancestralidade / Mês da Cultura na Suécia	ES	Suécia	38.4	4	R$ 20.000,00
01400.015064/2012-15	12 5243	Vilavox/ Eurico de Freitas Neto	Sommerwerft - Theaterfestival am Fluss	BA	Alemanha	38.3	4	R$ 14.000,00
01400.015560/2012-61	12 5309	Trio do Cerrado/ Dayse Bruna Gonzaga de Oliveira	Participação em Atividade de Capacitação Musical / Falaut Camps 2012	MG	Itália	38.0	3	R$ 10.500,00
01400.015079/2012-75	12 5258	Tratack coletivo de performances músico-visuais/ Guenther Andreas Leyes	C.U.B.R.A.S : Formação de rede de colaboração artística e pedagógica com o Schola Cantorum Coralina do Centro Nacional de la Musica de Habana, Cuba / C.U.B.R.A.S : Encontro entre Cuba e Brasil em Processos de formação de redes artísticas -pedagógicas internacionais	RS	Cuba	37.2	2	R$ 11.000,00
01400.015559/2012-36	12 5308	Grupo Folclórico Calhandra / José Everaldo Souza de Oliveira	Intercâmbio Hermano Brasil Sul/Argentina - 2012	RS	Argentina	37.0	5	R$ 10.000,00
01400.015072/2012-53	12 5251	Letícia Lopes da Silveira	Participação no Primeiro Colóquio sobre Comunicação para a tranformação social	MG	Argentina	36.8	2	R$ 4.000,00
01400015012/2012-31	12 5203	Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju / Rogerio Dambros	Participação no "Mundo Canta e Dança em Guimarães" Integrado na programação da Capital Europeia da Cultura - Guimarães 2012 / Mundo Canta e Dança em Guimaraes	RS	Portugal	35.4	7	R$ 24.500,00
01400.015551/2012-70	12 5300	Instituto da Música Judaica - Brasil / Ava Nicole Dranoff Borger	Ashkenaz Festival / Klezkanada	SP	EUA	34.6	2	R$ 7.000,00
01400.015542/2012-89	12 5291	João Biasotto & Alexandra Klen/ João Achiles Biasotto	Campeonato Mundial de Tango Salão 2012	SC	Argentina	34.5	2	R$ 4.000,00
01400.015557/2012-47	12 5306	Emerson Boy e Banda Van Grog / Carlos Henrique de Barros	Emerson Boy em Berlim/Festival Kuringa de Artes 2012 - Berlim	SP	Alemanha	32.4	4	R$ 14.000,00
01400.015038/2012-89	12 5218	Alexandre Cunha e Grupo (Alexandre Cunha`s Group)/ Alexandre Adorno da Cunha	Alexandre Cunha e Grupo em Grandes Festivais de Jazz do Leste Europeu / Bansko International Jazz Feste Nisville Jazz Festival	SP	Bulgária	32.1	3	R$ 15.000,00
01400.015074/2012-42	12 5253	Eduardo Machado Quinteto / Eduardo Machado Barboza	A História do Contrabaixo Brasileiro	SP	Suiça	31.4	4	R$ 20.000,00
01400.015579/2012-15	12 5328	Instituto de Cultura Contemporânea-ICC / Maria Regina Amaral Pinho de Almeida	Art.br / International Beatle Week 2012	SP	EUA	31.2	3	R$ 10.500,00
01400.015093/2012-79	12 5271	Grupo Folclórico Zabelê/ Maria Lúcia Macedo de Oliveira	Viagem do grupo ZABELÊ Festivais Folclóricos República Tcheca / Participação em três festivais na República Tcheca:	MG	República Tcheca	31.0	5	R$ 25.000,00
01400.015552/2012-14	12 5301	Grupo Tribolê Produtora/ Ana Cláudia Bernarecki de Oliveira	Trocando técnicas e produzindo circo / Intercâmbio de aperfeiçoamento técnico e produção na área circense.	RS	CE	30.9	2	R$ 5.000,00
01400.015053/2012-27	12 5232	Novato/ Iris Almeida Figueira	Participacao na Turne do Show Choro sem Fronteiras / Turne do Show Choro sem Fronteiras com apresentação no Taiwan World Music Festival 2012: Wonderful Brazil (Festiva l da Musica Mundial de Taiwan:Brasil Maravilhoso) - 1 Edicao e no Workshop de Choro	BA	Taiwan	30.8	5	R$ 25.000,00
01400.015042/2012-47	12 5222	Banda Dekalc / Cesar Marcelo Caramês da Silva	Participação da banda DEKALC no Festival Intercultural América do Sul (Rio de Janeiro-RJ) / Festival Intercultural América do Sul	RS	RJ	30.6	5	R$ 7.500,00
01400.015582/2012-21	12 5330	Companhia de Dança Hosana Cruz / Hosana Santos de Souza Cruz	Karmiel Dance Festival	RJ	Israel	29.8	10	R$ 50.000,00
01400.015110/2012-78	12 5287	Banda C'dzara / Gilberto Duque Possidonio da silva	Apresentação da Banda C'Dzara na 25ª Edição do Ferrara Buskers Festival 2012 / Ferrara Buskesrs Festival	SP	Itália	29.7	3	R$ 10.500,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01400.015035/2012-45	12 5215	Companhia Teatro do Nada / Claudio Amado Moreira	Teatro do Nada / IV Encuentro Internacional de Improvisación Teatral COSTA RICA 2012	RJ	Costa Rica	29.4	4	R$ 14.000,00
01400.015596/2012-44	12 5344	Keila Jane Costa / +K Arquitetos	K Arquitetos - Exposição Internacional de Arquitetura paralela à Bienal de Veneza (Itália)	SP	Itália	29.0	2	R$ 7.000,00
01400.015080/2012-08	12 5259	Trupe Kombalanço / Renato Lourenço Munhoz	Trupe Combalanço: Difusão de Artes Transversais na Ilha de Itaparica - BA / Vivência e Imersão em Artes Trasnversais pelo viés da Cultura Popular.	SP	BA	27.9	4	R$ 6.000,00
01400.015075/2012-97	12 5254	Coletivo Duo de Artes / Saulus Castro Bomfim	Duo a Dois: intercâmbio artístico / Odin Week Festival	BA	Dinamarca	27.7	3	R$ 15.000,00
01400.015543/2012-23	12 5292	Só Parênt/ Gustavo Henrique Villanova	Temporada de shows do Só Paênt em Londres no evento Mês de Forró na CocoBamboo - divulgação do DVD ao vivo / Mês do Forró no CocoBamboo Bar & Restaurante London	MG	Inglaterra	27.3	4	R$ 22.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC/PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.015090/2012-35	12 5268	TXAI Cia de Danças Populares / Lairton dos Santos Guedes	Ceará Terra da Luz / 40º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis	43.5	Subitem 8.5
01400.015569/2012-71	12 5318	James Strauss Martins da Silva	Falaut Flute Festival - Italia	39.7	Subitem 8.5
01400.015010/2012-41	12 5201	Elenor José Cecon Júnior	Amazônia no Odin Week Festival 2012	39.2	Subitem 8.5
01400.015578/2012-62	12 5327	Stanley Vinicius da Silva Alves	Abrigo - Intevenção Espacial / Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura	37.9	Subitem 8.5
01400.015554/2012-11	12 5303	Karina Pereira da Silva	5º Laboratório Internacional de YINdeYAN: Teatro Físico, Máscaras e Clown / 5 Laboratório Internacional de YindeYan: " Teatro Físico Mascaras e Clown"	37.9	Subitem 8.5
01400.015106/2012-18	12 5283	Luciana Petsold Malafaia Lima	Viagem para curso de Sapateado profissional em Los Angeles / USA /LA TAP Fest	36.7	Subitem 8.5
01400.015061/2012-73	12 5240	Victor Márcio Lucena da Silva	Intercâmbio Profissional de Sapateado L.A. Tap Fest Los Angeles / EUA	36.3	Subitem 8.5
01400.015565/2012-93	12 5314	Ronald Duarte de Oliveira	Laboratório de criatividade On OFF	35.1	Subitem 8.5
01400.015043/2012-91	12 5223	Amanda Christiane Rocha Nicolau	Musical Theatre Summer Intensive na Berklee College of Music (Boston/MA - EUA)	34.5	Subitem 5.27
01400.015586/2012-17	12 5334	Luíza Dionizio / Luiza Conceição Dionizio	Festival V Espírito Poitou	29.3	Subitem 5.21
01400.015580/2012-31	12 5329	Quinteto São do Mato/ Nara Zamagno Pinheiro	Quinteto São do Mato - Turnê França/Espanha / Espírito Mundo	28.1	Subitem 5.21
01400.015105/2012-65	12 5282	Projeto Axial /Felipe Julián Goldfarb	Turnê e residência Projeto Axial - Festival Espirito Mundo 2012 - França - Shows e intercâmbios artisticos	27.4	Subitem 5.21
01400.015037/2012-34	12 5217	Projeto Feijoada/ Flávio Góis Marão	Banda Projeto Feijoada - Turnê na Europa / Festival Espírito Mundo	27.4	Subitem 5.21
01400.015642/2012-13	12 5372	Ana Carolina Fernandes Peres da Silva / Grupo de fotógrafos da região centro-oeste	Mês da Fotografia 2012 - "Centro-Oeste: o homem, a cultura e o meio" - Exposição Coletiva dos Fotógrafos do Centro-Oeste, Encontro dos Fotógrafos do Centro-Oeste e criação da Rede Centro-Oeste de Fotografia	26.5	Subitem 8.7
01400.015034/2012-09	12 5214	Talita Cristina de Freitas Ribeiro	Curso de Pós-Graduação em Gestão Cultural: Cultura, Desenvolvimento e Mercado.	14.9	Subitem 8.7
01400.015059/2012-02	12 5238	Raiany Julliete da Silva	VIII Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura	39	Subitem 8.5
01400.015052/2012-82	12 5231	Pife na Manga / Fernanda Bauzys	Pife na Manga no V Festival Espírito Poitou	28	Subitem 5.21
01400.015585/2012-64	12 5333	Adilia Ribeiro Quintelas	Padicoiza fazendo música e poesia no XX Congresso Brasileiro de Poesia em Bento Gonçalves		Subitem 5.11
01400.015591/2012-11	12 5339	EletronicaFDE/ Carolina de Araújo	Passagens para intercâmbio de Artistas para participação do Festival Noites Flutuantes / Festival Dias Flutuantes		Subitem 5.20
01400.015047/2012-70	12 5227	Noneto de Casa / Maria Clara Arantes	Noneto de Casa - Apresentação Musical em Mercedes - Uruguai/Jazz a la Calle		Subitem 6.3
01400.015060/2012-29	12 5239	José Pereira de Souza	Índio Cachoeira / III Festival Espírito Provence		Subitem 5.21
01400.015103/2012-76	12 5280	Maria do Socorro Perreira	Socorro Lira no V Espírito Mundo / V Espírito Poitou		Subitem 5.21
01400.015058/2012-50	12 5237	Marcos Nicodemus Cysne	Festival Espírito Poitou - Espírito Mundo França		Subitem 5.21

Art. 4º - Foram disponibilizados R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 3551 - FID 2012
Atômica Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 00.938.956/0001-39
Processo: 01400.010491/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.053.285,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização do FID 2012-Fórum Internacional de Dança. Continuidade e ampliação de suas ações a favor da difusão, distribuição, fomento, democratização, acessibilidade e lastreamento de conhecimento criando um espaço privilegiado de pensamento e de intercâmbio de idéias e repertório. Conta com a presença dos mais renomados diretores e bailarinos sintonizados com a nova dança no mundo em espetáculos, co-produções, residências, bolsas p/ pesquisa, entre outras. Previsão de 24 apresentações no total.

12 2588 - FOREVER KING OF POP
NOVA MARKETING PROMOCIONAL
E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 07.632.910/0001-36
Processo: 01400.009402/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 3.251.713,37
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O musical "Forever King of Pop" faz uma homenagem a Michael Jackson, o mais completo artista pop da história, recordando a sua carreira, seus grandes êxitos e celebrando a sua música. Serão realizadas 6 sessões semanais do espetáculo, ao longo de duas semanas seguidas.

12 2972 - Inútil Paisagem
APS Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.014.777/0001-54
Processo: 01400.009833/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 499.850,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto INÚTIL PAISAGEM compreende a montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo e inédito de autoria de Rodrigo Amaral e direção geral de Paulo Ribeiro. O projeto realizará temporada de 03 meses, somando um total de 36 apresentações, em teatro na cidade de São Paulo.

12 4068 - QUERO SER ZIRALDO
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
Processo: 01400.011107/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 704.000,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
QUERO SER ZIRALDO é um espetáculo infantil que percorrerá as obras de Ziraldo através do sonho da menina Isabella. O espetáculo é extremamente lúdico e contará com elenco formado por artistas de teatro e circo.Faremos temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e 30 apresentações.

12 2680 - O Gato de Botas e O Ogro!
Quadrilha da Arte Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
Processo: 01400.009521/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.422.475,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e manter temporada de seis meses do espetáculo "O GATO DE Bbotas E O OGRO!" adaptação Falcom Mantovane. Estreia prevista para setembro de 2012 no Teatro Frei Caneca na cidade de São Paulo, serão, portanto 100 apresentações, com sessões às quintas e sextas para escolas, sábados e domingos para o público normal, os ingressos serão comercializados a R$ 40,00 inteira e R$ 20,00 meia entrada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 2815 - Brasil Swing Out Extravaganza - 2a edição
Charlene Miwa Nagae
CNPJ/CPF: 310.771.548-44
Processo: 01400.009669/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 274.210,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto prevê a realização da 2a edição do Brasil Swing Out Extravaganza, festival de dança itinerante, que em 2012 será na cidade de São Paulo. O BSOE reunirá dançarinos dedicados ao Lindy Hop e interessados pelo ritmo para 3 bailes abertos, sem distinção de público, uma mostra de dança com 10 apresentações, dois dias de workshop com aulas para alunos iniciantes, intermediários e avançados, e uma confraternização, com o intuito de difundir o Lindy Hop e o Swing Jazz no Brasil.

12 3686 - VIII ENCENA: MOSTRA DE TEATRO DE JACAREZINHO
Universidade Estadual do Norte do Paraná
CNPJ/CPF: 08.885.100/0001-54
Processo: 01400.010652/20-12
PR - Jacarezinho
Valor do Apoio R$: 222.846,65
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da VIII edição do "EnCena: Mostra de Teatro de Jacarezinho"; ampliação das ações desenvolvidas e consolidação do evento como estratégia de formação de platéia e descentralização das artes cênicas. Com a participação de cias de todo o país, equipamentos culturais e espaços alternativos da cidade serão movimentados com apresentações de espetáculos, debates, oficinas e intervenções. A programação da Mostra contará com 8 espetáculos e 4 deles terão duas apresentações .

12 4005 - Luzes de Fortaleza
Instituto Solaris de Arte de Cultura
CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02
Processo: 01400.011026/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 1.002.000,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto trata da apresentação de Autos de Natal, Reisados, Pastoris, grupos de dança e, ainda, de concertos de música erudita, orquestras e solistas com artistas cearenses e outros de renome nacional, durante o período de dezembro de 2012.

12 4031 - 4º Festival Internacional de Folclore de Porto Alegre
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400.011069/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 217.814,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o 4º Festival Internacional de Folclore de Porto Alegre, com a participação de grupos internacionais e locais. Serão dez dias de programação, totalmente gratuita, envolvendo espetáculos em teatros e palcos externos, apresentações em bairros para alunos de escolas públicas, desfiles etnográficos, plantio da árvore da paz e oficinas. O festival é de caráter popular e visa promover o intercâmbio cultural.

12 3139 - Catsapá Para Todos
Catsapá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
Processo: 01400.010018/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 426.331,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas práticas gratuitas permanentes, de teatro, canto, dança, circo e sapateado, para 45 jovens do Morro Santa Marta em Botafogo, na Catsapá Escola de Musicais, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Ao final das oficinas, haverá uma apresentação dos alunos como conclusão do processo com temporada aberta ao público ao longo de um mês, com 8 apresentações, atingindo 1000 espectadores gratuitamente.

12 4436 - A História de Nós 2 - Temporada Rio de Janeiro e
Turnê Nacional
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400.012129/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.389.220,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto A HISTÓRIA DE NÓS 2 - TEMPORADA RIO DE JANEIRO E TURNÊ NACIONAL tem a intenção de dar continuidade à circulação nacional do espetáculo A HISTÓRIA DE NÓS 2, o apresentando nas cidades de Belo Horizonte/MG; Brasília/DF; Goiânia/GO; Manaus/AM; Porto Alegre/RS; Recife/PE e São Luis/MA e de realizar uma temporada popular de 02 meses do mesmo na cidade do Rio de Janeiro. Total de 48 apresentações (24 no Rio de Janeiro e 3 em cada uma das 8 cidades). CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO ANEXADA.

12 4574 - O Covil da Beleza
Patricia Mendonça Barros
CNPJ/CPF: 082.636.827-11
Processo: 01400.012297/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 320.400,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral "O Covil da Beleza"com permanência em cartaz na cidade de São Paulo, por seis meses. Serão 50 apresentações a preços populares, promovendo a exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes (apresentações teatrais) .

12 2651 - FESTA DO TEATRO IV
COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
Processo: 01400.009481/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.800.660,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da Festa do Teatro IV em outubro de 2012, na cidade de São Paulo. Aproximadamente 100 apresentações de diferentes espetáculos adultos e infantis que serão oferecidos em vários pontos da cidade, promovendo a distribuição gratuita de 50.000 ingressos para a população paulistana.

12 2973 - Bento EnCena - 1ª Edição
Luciana Brito
CNPJ/CPF: 009.263.310-27
Processo: 01400.009834/20-12
RS - Viamão
Valor do Apoio R$: 286.100,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Bento EnCena irá promover na cidade de
Bento Gonçalves-RS um Festival de Artes Cênicas entre dezembro de 2012. Farão parte da programação 08 grupos regionais e 02 nacionais que apresentarão espetáculos teatrais de rua ou sala, e também uma mostra paralela com grupos amadores (08). Serão propostas atividades de formação, tais como: oficinas (02), workshop (01), seminários (02) e bate-papo (04). O acesso à toda a programação será gratuito.

12 4120 - O Brasil ENTRE NÓS: circulação do espetáculo ENTRE NÓS
Luciano Martins da Silva - ME
CNPJ/CPF: 08.945.365/0001-09
Processo: 01400.011168/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 245.525,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa à circulação do espetáculo Entre Nós, sucesso de público e de crítica, realizando um total de 28 apresentações, por sete capitais brasileiras. O espetáculo, através do bom humor e de uma linguagem acessível, debate a tolerância, o respeito à diferença e o direito à cidadania, promovendo uma importante reflexão sobre o respeito à diversidade, estimulando prioritariamente a discussão para a abordagem do tema, num diálogo direto com a platéia.

12 2705 - BULLYING - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO
LUIZ ROBERTO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 169.517.191-87
Processo: 01400.009546/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 163.910,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa montar e circular em 30 escolas da cidade de Goiânia o musical denominado BULLYING, que apresenta a questão do assédio escolar entre adolescentes de forma contemporânea. Prevê realização no período de 2012 e 2013 e público estimado em 15 mil pessoas.

12 2805 - MUSICAL ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS
LUIZ ROBERTO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 169.517.191-87
Processo: 01400.009653/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 205.300,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto destina-se a montagem do musical ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS durante o período de 5 meses, de 2012 a 2013, na cidade de Goiânia- GO. A montagem tem como objetivo final recriar com qualidade este clássico infantil, utilizando efeitos especiais e diferentes linguagens criativas em sua concepção. (o projeto que pleiteamos trata-se de uma montagem, mas será apresentado em duas capitais, Goiânia e Salvador, duas apresentações por cidade, total 4 apresentações.)

12 3559 - NAIPI E TAROBÁ - a lenda das cataratas do Iguaçu
FETZER CENTRO DE DANÇA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.082.189/0001-83
Processo: 01400.010499/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 285.330,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Espetáculo de dança que se utilizará das técnicas do Jazz e da Dança Contemporânea, para contar a Lenda das Cataratas do Iguaçu. Realização de 3 (três) apresentações na cidade de Foz do Iguaçu em palco aberto, montado em praça pública.

12 3619 - Movimento - O Teatro e a Dança na formação Integral de crianças e adolescentes
Movimento Renovador Paulo VI
CNPJ/CPF: 47.655.733/0001-28
Processo: 01400.010576/20-12
SP - Embu-Guaçu
Valor do Apoio R$: 356.630,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e promover atividades culturais que têm como princípio básico as ARTES CÊNICAS a 300 crianças e adolescentes da cidade de Embu Guaçu.

12 3357 - UM SONHO PRA DOIS
Seja Twogether Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60
Processo: 01400.010250/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 746.470,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a turnê nacional do espetáculo Um Sonho pra Dois, considerado a obra prima do autor Rafael Primot, dirigido por Michel Bercovitch, em diferentes etapas sendo esta contando com apresentações nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Fortaleza (CE), Brasília (DF), Recife (PE) e Salvador (BA), para pessoas de todas classes sociais.

12 2996 - PLATH, EM VOZ ALTA
Casa Cinco Produções e Promoções Culturais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.870.953/0001-12
Processo: 01400.009863/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 550.050,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Celebrando 80 anos de nascimento de Sylvia Plath, "PLATH, EM VOZ ALTA" (nome provisório) é a montagem do espetáculo inspirado na obra deste ícone da escritura mundial, com direção de Ana Lucia Torre, dramaturgia de Ramom Mello, coordenada por Maurício Arruda Mendonça e elenco composto por Susanna Kruger, Fabianna Mello e Souza e Natasha Corbelino.O espetáculo estreará no Rio de Janeiro, em 2012, mês de nascimento de Sylvia Plath, para primeira temporada de 02 meses, somando 25 sessões

12 2782 - Uma Assim outra Assando- Itinerante
Priscilla Squeff Costa
CNPJ/CPF: 227.247.638-40
Processo: 01400.009629/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 210.224,06
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um espetáculo teatral adulto que pretende fazer temporada no Rio de Janeiro e apresentações em Belo Horizonte se apresentando em turnê ao total de 30 apresentações. O espetáculo, com direção de Ernesto Piccolo e texto de Regiana Antonini, trata da história de uma mãe e filha que não cultivam um relacionamento próximo e saudável e que, num determinado momento da peça, vão se deparar com uma situação conflituosa e que precisarão uma da outra para superar e reatar os laços.

12 4038 - Mostra UFC em Cena - Pão, Modernismo e revoluções na arte brasileira
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400.011076/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 324.365,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Mostra UFC em Cena, que acontece por ocasião do Festival UFC de Cultura, busca expor as produções dos cursos de teatro e dança da Universidade Federal do Ceará; UFC, bem como promover um intercâmbio com grupos já consolidados no segmento de artes cênicas no país. Assim, o projeto visa, além da qualificação dos grupos universitários e da experiência de intercâmbio com grandes artistas, a difusão dessas linguagens artísticas como parte fundamental do processo de democratização cultural.

12 3327 - 3º Festival de Danças do Piranga - Ponte Nova em Dança
Studio de Artes Núcleo de Danças
CNPJ/CPF: 09.412.393/0001-15
Processo: 01400.010220/20-12
MG - Ponte Nova
Valor do Apoio R$: 71.745,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A 3º edição Festival de Danças do Piranga - Ponte Nova em Dança acontecerá em função do grande sucesso das edições anteriores. O festival acontecerá setembro de 2012, tem caráter competitivo, mostra em palcos livres, oficinas e palestras. Com esta atitude Ponte Nova continuará com sua crescente ascenção no cenário estadual como um pólo de dança na região, proporcionando ao público maior inserção e interaçao com um ambiente cultural tão vasto que é a dança.

12 3340 - REVISTA MUSICAL - A volta do Teatro de Revista
Miniatura 9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400.010233/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.660.900,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e manutenção de uma temporada de 4 meses do espetáculo REVISTA MUSICAL - A volta do Teatro de Revista no Rio de Janeiro.

12 2684 - 3° FESTIT "FESTIVAL CULTURAL DE RUA DA ILHA DE ITAPARICA"
SOLANGE ALEIXO DE LIMA
CNPJ/CPF: 095.210.848-80
Processo: 01400.009525/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 241.560,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
FESTIVAL CULTURAL DE RUA CELEBRA AS ARTES CÊNICAS E A SUSTENTABILIDADE. Um ECO-festival anual que promove desde 2010 um fim de semana com espetáculos de artes cênicas.

12 3780 - Pai e filha
Vanessa do Nascimento da Silveira
CNPJ/CPF: 704.282.042-87
Processo: 01400.010762/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 397.919,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "Pai e filha" a ser apresentado em uma breve turnê pelas cidades de Campos dos Goytacazes (RJ), Cataguases (MG) e Manaus (AM) e posteriormente, durante 1 mês em temporada no Rio de Janeiro. Ao todo serão realizadas 21 apresentações. O projeto irá gerar um espetáculo teatral com um público mínimo de 8400 espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 3568 - 1ª Edição Arte, Memória e Patrimônio de Hamburgo Velho
Aline Schweitzer Cardoso
CNPJ/CPF: 527.579.780-04
Processo: 01400.010509/20-12
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 138.151,26
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
São apresentações de espetáculos musicais infantis e adultos a serem realizados na Fundação Scheffel juntamente com visitas guiadas na Casa Schmitt, ambas em Novo Hamburgo/RS. Tem como finalidade estimular a valorização da Fundação Scheffel, a Casa Schmitt e o Centro Histórico de Hamburgo Velho. O evento será realizado no período de 2012, de terça a sexta-feira para escolas municipais e no sábado atenderá o público em geral, totalizando 14 apresentações e visitas guiadas.

12 2978 - Projeto Instrumentos e Vozes da Maré
União Esportiva Vila Olímpica da Maré
CNPJ/CPF: 03.139.962/0001-14
Processo: 01400.009840/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 335.050,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto de iniciação profissional a musica - Instrumentos e Vozes da Maré enquanto prática cultural e enquanto atividade educativa-musical enfatiza os aspectos relacionados aos benefícios desta atividade para o desenvolvimento de seus integrantes nas dimensões pessoal, interpessoal e comunitária .A música é, sem dúvida alguma, uma forma única de expressão, para enaltecer a palavra e o sentimento humano, que utiliza a voz como instrumento artístico.

11 14388 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO XXV
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
Processo: 01400.041902/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.630.122,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO XXV propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental. Em 24 anos de atividades, o projeto contabiliza mais de 250 apresentações em parques, igrejas, teatros, ginásios e estacionamentos pelo Rio Grande do Sul. Nesta edição comemorativa dos 25 anos, se prevê a realização de 8 CONCERTOS, 15 RECITAIS de música erudita e uma ÓPERA.

12 3073 - Projeto Som da Serra 2012
Grêmio Recreativo Musical Guapiense
CNPJ/CPF: 27.771.617/0001-67
Processo: 01400.009946/20-12
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R$: 439.089,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Com uma estrutura que visa promover a inclusão através da música, o projeto possibilita a formação de futuros músicos profissionais e cidadãos. O projeto realiza constantes palestras sobre educação e cultura, visitas a escolas de música, estreitando o contato dos alunos com os músicos

12 3325 - II Concurso Internacional de Piano de Santa Catarina
R&R Classic
CNPJ/CPF: 07.476.912/0001-83
Processo: 01400.010218/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 1.684.600,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização pública e gratuita do II Concurso Internacional de Piano de Santa Catarina, reunindo jovens músicos de todas as nacionalidades, com idade entre 18 e 30 anos. Dividido em 4 etapas: Pré-seleção prevista para acontecer em 2013; Eliminatória, Semifinal e Final (etapas presenciais), de 2013, no Teatro Gov. Pedro Ivo, em Florianópolis/SC. O certame premiará os 3 melhores candidatos, eleitos por um júri altamente qualificado.

12 3539 - Ars Vocalis Concertos e Madrigais
Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holistico - VISTA
CNPJ/CPF: 08.987.830/0001-66
Processo: 01400.010468/20-12
SP - Bauru
Valor do Apoio R$: 320.830,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de concertos intitulada "Ars Vocalis" em dezesseis cidades, sendo uma apresentação em cada município, com os grupos corais Madrigal Regia; Bauru-SP e Conjunto Vocal Arabesco Lençóis Paulista SP, que possuem um reconhecido trabalho musical na região e um diferencial quanto ao estilo e à divulgação do repertório coral universal, estimulando e valorizando o desenvolvimento da cultura musical brasileira e internacional.

12 3562 - 16 ° CONCERTOS ASTRA FINAMAX TEMPORADA 2013
VANIA BEIJA NAPIER BARBI
CNPJ/CPF: 053.607.858-02
Processo: 01400.010502/20-12
SP - Atibaia
Valor do Apoio R$: 405.450,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar seqüência à série CONCERTOS ASTRA e FINAMAX, que está atualmente na sua décima quinta temporada, levando para as cidades de Jundiaí, Sorocaba e Itatiba música Erudita, Clássica e Instrumental Brasileira, formadora de público, realizando 15 apresentações, entre o Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha em Jundiaí - SP, Teatro Teotônio Vilela em Sorocaba-SP e Ralino Zamboto em Itatiba SP.

12 3945 - O Som Instrumental da Viola
Joaquim Faustino da Silva
CNPJ/CPF: 378.197.396-49
Processo: 01400.010955/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 252.080,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar na Serra do Cipó - Santana do Riacho - MG, 3 dias de roda de viola com a participação de 3 grupos por dia. Os grupos participantes só executarão músicas instrumentais, desta forma enfatizando o som deste grandioso instrumento. Serão um total de 9 apresentações, num evento gratuito, sem cobrança de ingressos. Este evento irá gerar cultura,lazer e entretenimento numa localidade carente de ações culturais.

12 3608 - Nordeste Jazz
Associação Musical de Diadema
CNPJ/CPF: 04.942.499/0001-07
Processo: 01400.010565/20-12
SP - Diadema
Valor do Apoio R$: 1.032.920,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de Cd e 14 apresentações musicais pela Banda Jazz Sinfônica de Diadema, em versão instrumental no estilo jazz, com músicas dos compositores nordestinos Jackson do Pandeiro , Gordurinha e Almira Castilho , Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira , Hermeto Pascoal, José Ursicino da Silva e Gilberto Gil com arranjos inéditos, escritos para a formação instrumental da Banda nas cidades de Campina Grande , João Pessoa , Recife , Salvador , São Paulo, Rio de Janeiro e Diadema.

12 2698 - Orquestra Tempo-Câmara Música de Invenção Brasileira
Marco Antônio Crispim Machado
CNPJ/CPF: 347.957.848-92
Processo: 01400.009539/20-12
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 62.340,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto da instituição da Orquestra Tempo-Câmara consiste na busca de patrocínio através de incentivo fiscal com o intuito de criar na região do Vale do Paraíba (SP) um laboratório para a criação musical. Em todo Brasil são raros os movimentos que mantêm uma série ordinária de encomendas de composições musicais, a Orquestra Tempo-Câmara servirá, em última instância, para isso, e, através de mostras e festivais, promover apreciação, reflexão e debate sobre a produção de música no país.

12 1295 - BAILE NO ELEVADOR
Maria Janecilda da Silva
CNPJ/CPF: 271.759.898-73
Processo: 01400.005426/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 180.000,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do Projeto é executar dois shows do BAILE NO ELEVADOR um em São Paulo e outro no Rio de Janeiro, para o público jovem, carente do estilo de música instrumental, por não ser divulgado nos veículos de comunicação de massa. O projeto ira gerar um impacto cultural de um estilo desconhecido para maioria das pessoas.

12 2797 - 9o festival Chorando Sem Parar - edição Benedito Lacerda
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30
Processo: 01400.009645/20-12
SP - São Carlos
Valor do Apoio R$: 551.803,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 9ª. edição do festival de música instrumental, idealizado pelo Projeto Contribuinte da Cultura da UFSCar, em homenagem ao Choro Brasileiro e gêneros afins, em praça pública, em São Carlos - SP. No último dia do evento, o encontro de instrumentistas de renome nacional e internacional e talentos regionais promove 12 horas de revezamento ininterrupto dos artistas convidados. Nos quatro primeiros dias, há workshops e oficinas sobre o tema em questão.

12 3614 - GRAVAÇÃO DO CD FLOR Y TRUCO - Gabriel Selvage interpretando obras de Lúcio Yanel
Silvia Susana Eguia Netto
CNPJ/CPF: 425.368.800-44
Processo: 01400.010571/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 180.372,46
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover a gravação ao vivo de um CD com 2000 cópias/unidades de música instrumental, do músico instrumentalista Gabriel Selvage, interpretando obras de Lúcio Yanel, com participação de músicos consagrados, num teatro em Porto Alegre, durante 2 shows.

12 2538 - Brasil em Canções
Silviane Bellato Nogueira
CNPJ/CPF: 117.637.888-06
Processo: 01400.009346/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 329.840,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
"Brasil em Canções" é o projeto de turnê dos artistas brasileiros Silviane Bellato - soprano, Carlos Hortmann - regente e Orquestra Sinfonietta Brasileira, para a divulgação da Música Erudita Brasileira no Exterior, tendo como um dos objetivos principais homenagear o grande compositor Brasileiro "Heitor Villa-Lobos" pelos seus 125 anos de aniversário de nascimento. A turnê fará um total de cinco apresentações sendo elas nos seguintes países: Portugal, Espanha, França e Itália.

12 3567 - Festival de Música Livre Instrumental e Cultura Digital (nome provisório)
O Teatro Mágico - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.151.402/0001-07
Processo: 01400.010508/20-12
SP - Osasco
Valor do Apoio R$: 964.760,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival de Música Livre Instrumental e Cultura Digital será uma grande mostra de diversos gêneros da música instrumental brasileira, que acontecerá em Pouso Alegre-MG, totalmente conectado à internet, novas mídias, redes sociais e a discussão das novas possibilidades de distribuição e divulgação da música através da web. A participação será tanto presencial quanto por canais digitais, estima-se que cerca de 80 mil pessoas passem pelo evento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 1701 - Um Pouquinho de Brasil
Clarissa Hellena Rocha
CNPJ/CPF: 070.408.259-45
Processo: 01400.007900/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 285.879,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Em 2012 haverá a Bienal World Design Capital em Helsinki na Finlândia,a última foi em Singapura.Acontecerão inúmeras manifestações culturais de vários países,incluindo o Brasil. Este projeto pretende levar um pouco do nosso país que tenha ligação com a Finlândia.Em Penedo/RJ existe a maior e talvez a única colônia finlandesa no Brasil e queremos revelar através da fotografia o cotidiano e os costumes preservados nesta colônia e transformar numa grande exposição que irá para a Finlândia e Brasil.

12 3902 - BRINCAR COM ARTE o brinquedo Popular brasileiro
Arca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.495.251/0001-94
Processo: 01400.010896/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 2.001.320,74
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se da montagem da exposição "Brincar com Arte o brinquedo popular brasileiro" em 06 cidades brasileiras, de 2012 a 2013. A exposição será composta por aproximadamente 1.600 peças,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

entre brinquedos e representações do universo lúdico infantil, todas pertencentes à coleção de David Glat.

11 13405 - Esplendores do Vaticano
T4F Entretenimento S.A
CNPJ/CPF: 02.860.694/0001-62
Processo: 01400.040740/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 8.387.649,90
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Esse projeto contempla a exposição Esplendores do Vaticano com temporada de 10 meses (6 meses em São Paulo na Oca, e 4 meses no Rio de Janeiro Museu Histórico Nacional. A mostra exibirá mais de 200 objetos originais vindos de museus/instituições ligadas ao Vaticano e contará mais de 2 mil anos de história e arte.

12 0875 - Projeto Memória - Ruth Cardoso
Associação Alfabetização Solidária
CNPJ/CPF: 02.871.771/0001-80
Processo: 01400.004804/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 700.784,50
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto de pesquisa, coleta de informações, produção e disponibilização de conteúdo histórico e biográfico sobre fatos, localidades e personalidades de destaque na formação da história e da cultura brasileira. Como tema da edição de estréia, o projeto destaca e homenageia a figura e as realizações da professora Ruth Cardoso, com a produção e publicação de conteúdo em plataforma digital (hotsite e DVD) e impressa (livro) e a realização de exposição audiovisual interativa.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 2057 - Arqueologia e historiografia da Fazenda Capão Alto, um processo de extroversão
Koob Petter
CNPJ/CPF: 192.681.309-04
Processo: 01400.008399/20-12
PR - Castro
Valor do Apoio R$: 591.000,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Fazenda Capão Alto é imóvel tombado pelo patrimônio histórico do Estado de Paraná, remanescente do período colonial e representativa de todo o ciclo econômico de formação do estado até o presente. Pretende-se cumprir etapa técnica de valorização do bem através de sua manutenção preventiva, bem como da elaboração de estudos arqueológico e historiográficos exigidos, atuando nos aspectos materiais e imateriais do bem, através de um plano de comunicação social coerente.

12 1966 - FESTRIBAL 2012
Ideias Públicas Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 10.732.340/0001-60
Processo: 01400.008251/20-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 3.572.575,69
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Realização do FESTRIBAL 2012, disputa entre as tribos Munduruku e Muirapinima. (as duas tribos). Acontece no Tribódromo de Juruti (PA). O projeto visa a produção de alegorias, adereços e fantasias, preparação das apresentações das tribos, estrutura do evento, festa de abertura e encerramento e divulgação no Pará e Amazonas. A festa retrata a cultura indígena em forma de música, artes cênicas, alegorias e danças.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 4292 - Publicação do Livro Pelos Sertões, de autoria do Fotógrafo Luiz Clementino
ALCINA ANGELA LINS MORATO ME
CNPJ/CPF: 01.650.738/0001-67
Processo: 01400.011974/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 46.700,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Para publicação do livro, será feito o tratamento das imagens já captadas pelo fotógrafo Luiz Clementino, a diagramação final e a impressão em gráfica. A publicação traz em 140 páginas cerca de 200 fotos de diversas localidades do interior do Brasil. Por meio das fotos é feito um registro de aspectos regionais, humanos e sentimentais das pessoas e lugares, de acordo com a perspectiva artística do fotógrafo.

12 4624 - Imagens, Receitas e Ladainhas da Folia de Reis de
Bodoquena - MS
Illumina Imagens e Memória Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
Processo: 01400.012422/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 180.730,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de um livro contendo o histórico, fotografias, partituras das ladainhas e receitas dos pratos típicos da Folia de Reis de Bodoquena; e evento de apresentação multimídia das imagens realizadas durante a execução do projeto, com distribuição gratuita de livros para a comunidade.

12 3576 - Feira do Livro - 2012
C2A Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.515.220/0001-01
Processo: 01400.010517/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 703.599,60
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Esta proposta visa a realização da V Feira do Livro do Condomínio Morro do Chapéu, em quatro dias, evento inteiramente gratuito e aberto a todo e qualquer interessado, com montagem de estandes, livraria e produção de eventos como palestras, lançamentos de livros, concerto sinfônico e shows, além de inúmeras ações que visam o estímulo à leitura e a democratização do acesso a literatura.

12 3795 - O Hábito faz o Monge História do Vestuário no Brasil
Via Impressa Edições de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
Processo: 01400.010778/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 335.764,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Apresentar a 'História do Vestir' no Brasil de maneira profunda baseada em uma grande e abrangente pesquisa. Dos primórdios da indumentária nacional até os dias atuais, suas influências, abrangências, linguagens e importância para a nossa cultura através de uma publicação. Composta de importante iconografia histórica e textos elucidativos, buscando um aprofundamento no tema, para que ocupe um lugar de obra referencial da memória e identidade dessa expressão cultural do país.

12 4340 - Teatro Política e Paixão
Edmundo de Novaes Gomes
CNPJ/CPF: 937.900.587-34
Processo: 01400.012026/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 117.678,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Escrever, editar e publicar a biografia Teatro, Política e Paixão - A trajetória de quase 50 anos de Pedro Paulo Cava pela cena mineira, a partir de pesquisa que envolve revisão de conteúdo bibliográfico e, sobretudo, entrevistas em profundidade com o biografado e com outros importantes nomes.

12 2461 - Índia nos meus olhos
ELZA SOARES DA SILVA
CNPJ/CPF: 431.008.996-87
Processo: 01400.008937/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 269.770,50
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Um documentário fotográfico de Elza Cohen que mostrará, através de imagens estáticas e alguns depoimentos, uma nova visão sobre a India e seus contrastes entre o contemporâneo e o ancestral.

12 3546 - GALVÃO Iconografia e Crítica
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
Processo: 01400.010475/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 176.720,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição e publicação do LIVRO com a retrospectiva e apresentação gráfica do artista plástico brasileiro, escultor, construtivista João Carlos Galvão, com a reprodução dos principais trabalhos realizados pelo artista, acompanhados do texto dos historiadores e críticos de arte Guilherme Bueno e Felipe Scovino. Obra iconográfica celebrando os seus 70 anos de vida.

12 3923 - Mandioca - o alimento milenar do Brasil
Contexto Produções Editoriais
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01400.010921/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 217.526,58
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à produção e publicação de um livro que conte por meio de texto e imagens a história do produto agrícola mais importante na constituição da identidade brasileira: a mandioca. Alimento milenar dos indígenas, a mandioca tornou-se fundamental na vida da colônia e mantém sua importância no cotidiano dos brasileiros de todas as camadas até os dias de hoje.

12 4119 - Doce como açúcar - a cana e suas muitas histórias
Contexto Produções Editoriais
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01400.011167/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 295.238,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à produção e publicação de um livro que conte por meio de imagens e textos de especialistas de diversas áreas a história do açúcar, produto que, segundo historiadores e sociólogos, está no cerne da trajetória do Brasil. De esteio da economia colonial a fonte alternativa de energia, usado na doçaria, na medicina e na preparação da mais brasileira das bebidas, o açúcar e sua economia foi inspiração para desenhistas, gravuristas, pintores e escritores.

12 3620 - "Campinas em imagens e versos - HaiKai em Imagens"
Márcio Sandolin
CNPJ/CPF: 256.254.688-18
Processo: 01400.010577/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 70.844,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O livro "Campinas em imagens e versos - HaiKai em Imagens" traduzirá por meio da fotografia e de poemetos HaiKai a cultura do povo Campinense, perenizando sua história através da arte. Entre tantas formas e olhares, o projeto trará um olhar sensível e artístico, do cotidiano e características culturais de Campinas, aliando as imagens obtidas com HaiKais, resultado em um produto de leitura visual e escrita, homenageando ainda um dos percursores no Brasil, Guilherme de Almeida

12 2627 - 58ª Feira do Livro de Porto Alegre
Câmara Rio-Grandense do Livro
CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69
Processo: 01400.009456/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.034.409,50
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Feira do Livro de Porto Alegre, Patrimônio Imaterial da cidade, é o mais antigo evento literário do Brasil realizado ininterruptamente. Terá sua 58 e Realiza-se ao ar livre e com entrada gratuita em um dos pontos de maior fluxo de pedestres da cidade, recebendo cerca de 1.700.000 pessoas. A Feira conta com programação contínua e de acesso gratuito na Praça da Alfândega, em prédios de entidades culturais vizinhas à Praça e nos armazéns centrais do Cais do Porto.

12 2992 - MUSIOTECA DO SAMBA
CONEXÃO SOCIAL PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.790.247/0001-09
Processo: 01400.009859/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 238.020,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção de songbook dos mestres do samba, com primeira edição inédita do artista Nelson Sargento. Essa primeira edição, terá 25 músicas e será acompanhado de 2 cd's com a base instrumental de suas partituras. A pesquisa fica a cargo do compositor Agenor de Oliveira e as partituras, do músico Paulão 7 cordas. A primeira tiragem de 3000 cópias será distribuída em escolas cariocas e terá uma versão traduzida para o Braille.Lançamento com 1 pocketshow em uma das escolas receptoras do produto.

12 4711 - Livro Criaturas da noite - histórias da Porto Alegre boêmia
Maíra Baumgarten Correa
CNPJ/CPF: 294.817.910-68
Processo: 01400.012525/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 157.650,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação do livro Criaturas da Noite, da socióloga e escritora Maíra Baumgarten, com o registro da vida noturna musical de Porto Alegre entre os anos 1960 e 2000. O livro pretende retratar a Porto Alegre boêmia a partir da perspectiva de algumas das personagens emblemáticas que circularam e/ou circulam pela noite da cidade, apresentando suas memórias e histórias. Será criado um hotsite disponibilizando as músicas e trechos das entrevistas realizadas. Haverá um show no lançamento do livro.

12 4478 - Letras e Imagens do Centro do Rio
Capadócia Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 09.449.763/0001-99
Processo: 01400.012172/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 200.860,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O livro "Letras e Imagens do Centro do Rio" propõe o diálogo entre literatura e fotografias sobre o Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Um novo olhar sobre a região, através da impressão que cada poeta tem do bairro. O livro é uma composição de 90 fotografias com os trechos literários que as inspiraram.

12 4034 - Retratos do Teatro
IMPACTO R CULTURA E ARTE S. S. LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.701.549/0001-20
Processo: 01400.011072/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 232.400,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de 3000 exemplares de um livro de fotografia com 100 retratos de pessoas de teatro de São Paulo que representam o teatro de grupo contemporâneo. As fotos são do fotógrafo e publicitário Bob Sousa e representam 10 anos de trabalho de registro desses bastidores do teatro paulista, que será disponibilizado em universidades, escolas públicas de artes e escolas de teatro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 2636 - A COLUNA PRESTES NA BAHIA
Renato Luiz Sapucaia Bandeira
CNPJ/CPF: 033.517.005-63
Processo: 01400.009465/20-12
BA - Nova Redenção
Valor do Apoio R$: 68.101,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Tornar público o conhecimento historiográfico o período do ano de 1926, data de chegada à Bahia do Movimento da Revolta de Jovens Oficiais comandados por Luís Carlos Prestes contra os últimos presidentes da República Velha denominado na História do Brasil A COLUNA PRESTES. A proposta da publicação do livro busca tornar objeto de estudo histórico do estado da Bahia e do Brasil, visando contribuir para promover a educação e formação histórica do povo baiano e brasileiro

12 3613 - Noélia Albuquerque | Incursões
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.010570/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 153.390,46
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de livro da fotógrafa Noélia Albuquerque com série inédita que traz imagens de um Brasil Profundo - comunidades rurais, comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas nos estados da Bahia e Maranhão. O livro traz também textos críticos acerca da técnica e da estética adotada por Noélia. Complementa o projeto um ciclo de oficinas de fotografia para moradores de duas cidades que serão definidas por Noélia na etapa de pesquisa.

12 4505 - Clara Nunes - Guerreira da Utopia - 2a edição
Vagner Fernandes
CNPJ/CPF: 009.076.157-08
Processo: 01400.012203/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 120.178,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da segunda edição do livro "Clara Nunes 2013; Guerreira da Utopia", publicado inicialmente em 2007, em comemoração aos 70 anos de nascimento da cantora. Serão produzidos 3000 exemplares.

12 3553 - CENTOPÉIA: ALEGRIA SOBRE RODAS - CRONICAS
ZAIR ANIBAL DE SOUZA
CNPJ/CPF: 081.929.289-34
Processo: 01400.010493/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 202.750,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O PRESENTE PROJETO PRETENDE POSSIBILITAR A EDIÇÃO DE UM LIVRO DE CRÔNICAS, DENOMINADO CENTOPÉIA: ALEGRIA SOBRE RODAS. TIRAGEM DE 3.000 EXEMPLARES.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 3573 - V FESTIVAL CULTURAL QUITUTES & QUITANDAS
ADRIANA RAMOS PEREIRA - EVENTOS
CNPJ/CPF: 10.783.500/0001-09
Processo: 01400.010514/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 583.862,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realização de festival de promoção da culinária regional como expressão da diversidade cultural nacional, na região da Estrada Real, em Tiradentes (MG. O projeto contará também com ações acessórias, que visam agregar valor cultural ao projeto, sem interferir no resultado final, a saber: Música popular regional, Artes cênicas; Artesanato.

12 3331 - Festa do Vaqueiro de Pedro Alexandre
Cumpicha Promoções e Produções
CNPJ/CPF: 01.433.803/0001-00
Processo: 01400.010224/20-12
BA - Paulo Afonso
Valor do Apoio R$: 312.950,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a Festa do Vaqueiro na cidade de Pedro Alexandre na Bahia. Com atrações musicais e amostras culturais. Promovendo o resgate cultural, através das manifestações populares e musicais da cidade e região. Com mostras de artesanato, venda de comidas típicas.

12 2504 - A Canção sem Fim - Luiz Tatit e seus convidados
Gutoruocco Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89
Processo: 01400.009301/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 175.710,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O projeto proporcionará a realização de 8 shows do artista Luiz Tatit no Centro Cultural Branco do Brasil em São Paulo. Durante cada dia, o público será contemplado também com a presença de um convidado especial nos palcos. Teremos a participação dos artistas: Marcelo Jeneci, Ná Ozzetti, Zélia Duncan e Zé Miguel Wisnik, sendo que cada um deles realizará duas apresentações no mesmo dia.

12 2784 - Festa do Peão de Pontal
Fabio Lopes Mollero
CNPJ/CPF: 361.166.288-77
Processo: 01400.009631/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 580.800,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto é uma festa popular com apresentação musical gratuita de artistas sertanejos numa cidade carente de eventos deste porte. Possui muitos adeptos. Considerando-se que cultura é um conjunto de valores, conhecimento, crenças, hábitos e aptidões que guiam as atitudes de um povo,as festas de peão fazem parte e fomentam a cultura e tradição brasileiras, sendo responsáveis pelo desenvolvimento sociocultural dos habitantes das cidades onde são realizadas.

12 2786 - Sérgio S/A
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400.009633/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 310.860,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Sérgio S/A consistirá na produção e distribuição de 3.000 CDs, sob direção do renomado músico Sérgio Sá, com a participação de importantes cantores e grupos musicais brasileiros, como Sérgio Sá, Gilberto Gil, Elba Ramalho, Zeca Baleiro, Lucinha Lins, Jane Duboc, Claudia Albuquerque, Jorge Vercilo, Tribo de Jah e Patricia Marx. Para lançamento do CD, será realizado um total de 4 shows, sendo 2 em São Paulo (Teatro FECAP) e 2 no Rio de Janeiro (Lapa 40 Graus).

12 3364 - PERNAMBUCO CANTA CHICO.
J VILLA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.954.868/0001-00
Processo: 01400.010257/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 577.900,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
REALIZAR A TOURNÉE NACIONAL DO ESPETACULO PERNAMBUCO CANTA CHICO, DEMOCRATIZANDO A CULTURA E VALORIZANDO O TRABALHO DOS ARTISTAS DA TERRA. O SHOW E A TOURNÉE SÃO PARTE INTEGRANTE DO REPERTÓRIO DO ARTISTA ROMERO PERNAMBUCO E BANDA , DIVULGANDO A OBRA DE CHICO BURAQUE DE HOLANDA. AO FINAL DA TOURNÉE O PROJETO TERÁ COMO RESULTADO A CRIAÇÃO DE PLATEIA E A VALORIZAÇÃO DAS RAIZES CULTURAIS E ARTISTICAS DO NORDESTE EM TODO PAÍS. SERÃO 12 APRESENTAÇÕES EM 12 CAPITAIS BRASILEIRAS.

12 3308 - FESTIVAL DA FAMILIA
Bangalô Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92
Processo: 01400.010201/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.670.530,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, em Belo Horizonte, Belém e Salvador, eventos criados em atenção à Família, oferecendo atrações que estimulem o brincar entre pais e filhos, com oficinas de recreação e shows para crianças e adultos de todas as idades, reproduzindo um ambiente de sonho e magia, além do culto à alimentação saudável e cuidados com o meio ambiente

12 3134 - CANARINHOS DA AMAZÔNIA
Associação Cultural Canarinhos da Amazônia
CNPJ/CPF: 01.892.955/0001-63
Processo: 01400.010012/20-12
RR - Boa Vista
Valor do Apoio R$: 572.235,40
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Associação Cultural Canarinhos da Amazônia, visa oferecer oportunidades de formação musical e educação para a Paz, promoção do desenvolvimento integral de quinhentas crianças e adolescentes de 04 a 18 anos em estado de vulnerabilidade social, econômica e educacional. O projeto conta com os segmentos: Registro em audio e vídeo de eventos, Manutenção da instituição; 3 apresentações mensais com o total de 36 ano ano.

12 2811 - Ribeirão Country Fest
Matheus Abdo Costa Calil
CNPJ/CPF: 181.133.598-50
Processo: 01400.009665/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 457.520,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A festa de peão se tornou a mais importante referência cultural sertaneja do interior brasileiro. É um espetáculo admirado tanto por homens, quanto por mulheres, jovens e até famílias inteiras. Assim, é importante reiterar que esta atividade cultural, além de sua importância na qualidade de vida do cidadão, é fundamental para a preservação da identidade de comunidades.

12 2499 - Festa de Peão de Sertãozinho
VIOLA SHOW PRODUCOES, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.140.359/0001-40
Processo: 01400.009296/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 793.320,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A festa de Peão de Sertãozinho, assim com todas as festas deste tipo no Brasil, tem apresentado atrações musicais e torna-se uma grande festa popular.

12 3954 - "Mulheres de hoje cantam a Nara de sempre" (título provisório)
Junk/OM Produções e Criações Musicais LTDA.
CNPJ/CPF: 08.542.522/0001-27
Processo: 01400.010964/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.602.309,85
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Mulheres de hoje cantam a Nara de sempre" (título provisório) visa homenagear os 70 anos de nascimento da cantora Nara Leão em 2012. Realizará uma apresentação musical com 20 cantoras acompanhadas por banda que serão registradas em Full HD para gerar um DVD. Uma das mais influentes e respeitadas vozes da história da música brasileira, o repertório consagrado por Nara será apresentado nesta devida homenagem.

12 2823 - Sonhos
Sergio Ricardo Pereira de Souza
CNPJ/CPF: 075.469.997-82
Processo: 01400.009677/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 73.736,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Sonhos é a gravação do Cd do Cantor e compositor Sergio Ricardo,com o interesse em divulgar a nossa arte aqui e no mundo.Gerando oportunidades para profissionais da área musical. serão doados 500 CD's do artista para alunos do ensino público. O projeto irá gerar emprego e oportunidades para profissionais da música,terem chance de demonstrarem sua arte. Sendo assim proporcionará a inclusão de novos profissionais nesse disputado mercado de trabalho que é o musical.

12 2975 - Gravação do DVD e CD RPM ao Vivo
CARVALHO DELUQUI PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 57.831.331/0001-90
Processo: 01400.009836/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 920.067,50
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação do DVD e CD da Banda RPM ao vivo na cidade de Porto Alegre comemorando a volta da banda na sua formação original.

12 2688 - II KAIRÓS FESTIVAL - MÚSICA SACRA
Thiago da Silva
CNPJ/CPF: 043.959.619-08
Processo: 01400.009529/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 467.948,25
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
É um evento de música sacra de caráter de competição. Durante o evento acontecerá a 1º MOSTRA DA MUSICA CRISTÃ que será itinerante com diversas apresentações públicas e de caráter apenas de divulgação da música. Sob a cena do II KAIRÓS FESTIVAL; MÚSICA SACRA também acontecerá um Workshop sobre composição, voz e arranjo para a música sacra. Para auxiliar na divulgação do festival haverá eventos musicais em diversas partes do Brasil chamados de Esquenta Kairós.

12 2704 - PROJETO CULTURAL GALVÃO E GALATTI
Wanderley Godoy de Oliveira
CNPJ/CPF: 020.132.418-01
Processo: 01400.009545/20-12
SP - Boa Esperança do Sul
Valor do Apoio R$: 319.300,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Objetivo do projeto é captar recursos para gravação de DVD 12 faixas com 60 minutos de duração e prensagem de 2.200 cópias. Os shows serão gratuitos com entrada franca a população sem distinção de classe. O espetáculo terá como tema música sertaneja, será feita 10 (dez) apresentações no estado de São Paulo. Vamos levar entretenimento e alegria a população, gerando empregos com muita cultura.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 3615 - EMPREENDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA
Maria Ines Teixeira Pinto Saba
CNPJ/CPF: 511.632.098-72
Processo: 01400.010572/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 380.403,52
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O evento EMPREENDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA debaterá a atuação da comunidade artística, da sociedade civil e do Governo no fomento da Economia Criativa. Os temas centrais: - Democratização do acesso á produção e á fruição cultural Sustentabilidade dos grupos culturais da Economia Criativa Profissionalização e capacitação do profissional da área da Cultura e Gestão de equipamentos culturais. Cultura com interface na Economia Criativa. Evento em Campinas/SP

12 4070 - iRaridades Vol I Preservação e Memória da Música de Brasília
GRV Produções Culturais Ltda- ME
CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20
Processo: 01400.011109/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 72.933,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A idéia central da série iRaridades é trabalhar pela preservação do patrimônio e da memória da música produzida na capital do país, restaurando-a, registrando-a, e disponibilizando-a no ambiente físico e digital formato digibook, incluindo catálogo e cd triplo, com 24 (vinte e quatro) gravações de três artistas, legitimamente brasilienses, de forma remasterizada e atualizada.

12 3122 - Tablóide Nau
Aias Produtora de Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09
Processo: 01400.009999/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.023.635,00
Prazo de Captação: 28/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O "Tablóide Nau" é um jornal transversal de cultura que tem como objetivo ser um espaço de reflexão, debate e divulgação da cultura brasileira contemporânea que contemplará as seguintes áreas: Artes visuais, Cinema, Artes cênicas (dança, teatro), Poesia, Literatura, Música, Arquitetura e urbanismo, Design e moda e Cultura digital.Com tiragem de 20.000 exemplares quinzenais e distribuição residencial gratuita.

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 6217 - VIRA CULTURA 2011 - Música Erudita e Instrumental Instituto Eva Herz
CNPJ/CPF: 13.336.096/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 5725 - Cora Coralina Coração do Brasil
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0230 - Pesquisa e Publicação do Livro "Diagnóstico Cultural dos 22 Municípios da Amepar 2013; Micro Região
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 28/06/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2264 - Gravação de CD/DVD da dupla Diego Mattos e Thiago
GLOBO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 05.426.215/0001-92
SP - Araraquara
Período de captação: 28/06/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 103/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora GERMANISCHER LLOYD'S DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora GERMANISCHER LLOYD'S DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS MOREIRA, Presidente, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigerá no período de 24 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 210, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 24 de 4 de fevereiro de 2010.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E GERMANISCHER LLOYD'S DO BRASIL

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Ilques Barbosa Júnior, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a GERMANISCHER LLOYD'S DO BRASIL LTDA, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinícius Moreira, Diretor, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber , em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de junho de 2012 e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 19 de junho de 2012.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A GERMANISCHER LLOYD'S DO BRASIL LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);

Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);

Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM01/DPC);

Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);

Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);

Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);

Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);

Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78);

Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração 1979/1989 (MODU Code);

Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

Documento de Conformidade (ISM Code);

Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);

Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001);

Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e

Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

Documento de Conformidade para Sistemas Antiinscrustantes (Convenção AFS);

Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC); e

Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO.

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m^3 (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

- Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

-Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

- Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

- Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

- Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

- Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

- Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

- Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

- Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

- Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

- Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

- Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

- Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

- Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

- Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e

- Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 104/DPC, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Tripulantes Não-Aquaviários e Profissionais Não-Tripulantes, na área metropolitana de Guarulhos-SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 105/DPC, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes, na área metropolitana de Guarulhos-SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 107/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Credenciar a empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Tripulantes Não-Aquaviários e Profissionais Não-Tripulantes, na área metropolitana do Rio de Janeiro - RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 108/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes, na área metropolitana do Rio de Janeiro - RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 110/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), para Tripulantes Não Aquaviários e Profissionais Não Tripulantes, na área metropolitana do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 112/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), para Profissionais Não Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não Aquaviários (TNA), na área metropolitana de Guarulhos - SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 113/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Credencia a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP (Work Fire) para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), para Profissionais Não Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não Aquaviários (TNA), na área metropolitana de Guarulhos - SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min

Nº 24.929/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PIPES 33" com a balsa "PIPES 106" e um passageiro, ocorrido no rio Araguaia, porto da Balsa, município de Xambioá, Tocantins, em 12 de maio de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Pedro Iram Pereira Espírito Santo (PIPES) (Proprietária/Armadora) e
: Francisvaldo Santos Monteiro (Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés)
Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130 e OAB/MA 9.675-A)

Nº 25.065/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SUNRISE 2000", de bandeira panamenha, com o dolfin de proteção do pilar 129 da ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói), baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Robert Hugh Bailie Hill (Comandante)
Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ 112.605)
: Pedro Artur dos Santos Alagão (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Nº 24.946/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SÃO FRANCISCO III", ocorrido nas proximidades do Arquipélago de Fernando de Noronha, em 25 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Francisco Alexandre da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Robério William Gomes (Proprietário)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 25.933/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FLAMENGO" com o portêiner P-01 do Terminal Portuário de Vila Velha, Espírito Santo, ocorrido em 07 de julho de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir Nery da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Flavio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: José Renato Gouveia (Prático)
Advogado : Dr. Marcos Simões Martins Filho (OAB/ES 13.714)

Nº 24.129/2009 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MARAJÓ III" com pedras, ocorrido na praia do Jabaquara, Ilhabela, São Paulo, em 27 de fevereiro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ozi Santana (Proprietário)
Advogado : Dr. Zildo Eurico Santos Sobrinho (OAB/SP 44.316)
: André dos Santos (Auxiliar de Mestre/Condutor)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 26.056/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "BIZI" e uma passageira, ocorrido na praia de Palmas, município de Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 26 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Rodrigo Gutierrez Martins do Valle e
: Ricardo Gutierrez Martins do Valle
Advogado : Dr. Pedro Surreaux de Oliveira (OAB/RS 22.195)

Em 26 de junho de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2012 serão efetuadas exclusivamente por meio do preenchimento eletrônico da ficha de inscrição disponível no portal do Prouni na internet (http://prouniportal.mec.gov.br/), em período especificado em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação, doravante denominado Edital Prouni 2º/2012.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do Prouni referido no caput implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2011, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior (IES) participantes, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidato:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2011, calculada conforme disposto no art. 37, seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos;

II - cuja nota na redação do Enem referente ao ano de 2011 seja igual a zero.

§ 3º O MEC disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º É facultado ao candidato efetuar alterações em sua ficha de inscrição durante o período de inscrições referido no Edital Prouni 2º/2012, sendo considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição e sua senha cadastrada no Enem referente ao ano de 2011; e

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Ao efetuar sua inscrição no processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 6º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 9º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao candidato, conforme instruções disponíveis no portal do Prouni na internet.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º, as IES cujas mantenedoras firmaram Termo de Adesão ao Prouni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão no caso das instituições já participantes do Programa, nos termos da legislação do Prouni.

§ 1º As IES referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o inteiro teor do Edital Prouni 2º/2012; e

III - o tipo e o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta.

§ 2º Consoante o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº. 2, de 1º de fevereiro de 2012, as IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades;

III - da Central de Atendimento do Ministério da Educação, cujo acesso se dá pelo telefone 0800 616161 ou por meio de formulário eletrônico ao Prouni, disponível no Portal do Ministério da Educação (www.mec.gov.br).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do Prouni, referente ao segundo semestre de 2012, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do Enem referente ao ano de 2011 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493/2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo e que optarem por concorrer nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005, podendo o candidato se inscrever a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.493/2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a IES na qual optar por se inscrever.

Art. 5º Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa e até 2 (duas) opções de IES, cursos e turnos dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam, com relação ao candidato:

a) cônjuge;

b) companheiro (a);

c) parentes até o segundo grau (pai, padrasto, mãe, madrasta, filho, filha, enteado, enteada, irmão, irmã, avô e avó); e

d) menores sob guarda, tutela e curatela.

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do Prouni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º O candidato portador de deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo, ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº. 11.096/2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do Prouni, referente ao segundo semestre de 2012, em qualquer das chamadas, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do Enem referente ao ano de 2011, conforme composição estabelecida no art. 37.

§ 1º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;

II - candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos portadores de deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º; e

III - demais candidatos inscritos.

§ 4º A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 20.

§ 5º As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 3º deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos.

Art. 9º O MEC divulgará, na data especificada no Edital Prouni 2º/2012, o resultado da pré-seleção, que conterá listagem por ordem de classificação dos candidatos, dentro do limite de bolsas disponíveis para cada curso e turno de cada local de oferta.

§ 1º O candidato pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada subsequente do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2012.

§ 2º O candidato pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, permanecerá concorrendo na chamada subsequente exclusivamente para o curso que definiu como sua primeira opção.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica no cancelamento automático do Termo de Concessão de Bolsa anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO

SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada, nos termos do art. 9º, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital Prouni 2º/2012, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 2º/2012, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados, observando o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à instituição.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a IES deverá detalhar as razões ao candidato, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do Prouni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas referidas nos arts. 9º e 18 desta Portaria e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação do candidato, a IES obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni constante no anexo I desta Portaria, o qual não afastará eventual exigência de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do Prouni, inclusive no caso de bolsa em curso ministrado na modalidade a distância (EAD).

§ 1º A ausência de entrega do protocolo referido no caput ao candidato pré-selecionado inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º O candidato pré-selecionado para curso ministrado a distância, deverá entregar a documentação no polo de apoio presencial vinculado à instituição para o qual foi pré-selecionado.

§ 3º A IES deverá manter, inclusive no polo de apoio presencial no caso de bolsa em curso a distância, o coordenador ou representantes do Prouni permanentemente disponíveis para recebimento da documentação do candidato e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações disposto no Edital Prouni 2º/2012.

§ 4º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados e a emissão do Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação no prazo especificado no Edital Prouni 2º/2012.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital Prouni 2º/2012, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do portal do Prouni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe exclusivamente ao candidato pré-selecionado verificar junto à IES respectiva o local ao qual deve comparecer para a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2012 tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do Prouni na IES aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo pela aprovação do candidato ou por sua reprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do Prouni no Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni), com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital Prouni 2º/2012.

§ 2º O candidato pré-selecionado em primeira chamada que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no § 1º deste artigo, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni e a exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas consoante o disposto no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do Prouni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e dos membros de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta Portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta Portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do Prouni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano, nos casos dos itens 1, 2, 3 e 4:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;

4. conta bancária conjunta;

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do Prouni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º A IES, por meio do coordenador do Prouni, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

§ 5º O candidato que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos anexos II e III desta Portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do Prouni solicitar a autenticação em cartório das fotocópias dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo candidato.

§ 8º Exclusivamente no caso de candidato autodeclarado indígena, o coordenador do Prouni poderá solicitar um dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena - Rani, estabelecido pela Portaria Funai nº. 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

§ 9º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, a certificação no nível de conclusão do ensino médio de que trata a Portaria Normativa MEC nº. 16 de 27 de julho de 2011, não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de bolsa de estudo do Prouni.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o coordenador do Prouni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do Prouni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a inscrição e a aferição das informações, o coordenador do Prouni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato referido no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. O candidato não pré-selecionado ou pré-selecionado em sua segunda opção de curso em primeira chamada, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido, poderá ser pré-selecionado em segunda chamada, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados na primeira chamada, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 37.

Art. 18. O MEC divulgará, na data prevista no Edital Prouni 2º/2012, no portal do Prouni na internet, o resultado do processo de pré-seleção em segunda chamada, analogamente ao especificado no caput do art. 9º.

Art. 19. No período previsto no Edital Prouni 2º/2012, os candidatos pré-selecionados na segunda chamada referida no art. 17 deverão comparecer aos respectivos locais de oferta de curso para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 1º O coordenador do Prouni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados em segunda chamada, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de reprovação dos candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas, a IES, por meio do coordenador do Prouni, procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo, nos períodos previstos no Edital Prouni 2º/2012, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do Prouni ou de seu(s) representante(s).

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial serão reprovados, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os candidatos pré-selecionados em sua primeira opção de curso, reprovados por não formação de turma, poderão ser pré-selecionados na chamada seguinte em sua segunda opção de curso, observada a ordem decrescente de média referida no art. 37 desde que existam bolsas disponíveis nos cursos em que estiverem inscritos.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput deste artigo implica a exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº. 11.096/2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº. 5.493/2005, será efetuada de forma análoga à dos demais candidatos, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 20, 26 e 28.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas exclusivamente pelo coordenador do Prouni em módulo específico do Sisprouni, observado o disposto no art. 32, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 2º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 1º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção divulgado na forma e na data previstas no art. 9º.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

Art. 22. Para participar da Lista de Espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no portal do Prouni o interesse na bolsa durante o período especificado no Edital do Prouni 2º/2012.

§ 1º Poderá participar da Lista de Espera de que trata o caput deste artigo, exclusivamente para o curso correspondente à sua primeira opção:

I - o candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares; e

II - o candidato pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES.

§ 2º Poderá participar da Lista de Espera de que trata o caput deste artigo, exclusivamente para o curso correspondente à sua segunda opção:

I - o candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares em que tenha ocorrido não formação de turma na sua primeira opção; e

II - o candidato pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 3º A manifestação referida no caput deste artigo assegura tão somente a permanência na Lista de Espera do Prouni para o curso no qual a manifestação de interesse foi efetuada.

§ 4º A Lista de Espera estará disponível no Sisprouni, para consulta pelas instituições participantes, em data especificada no Edital Prouni 2º/2012, e conterá listagem dos candidatos dispostos em ordem decrescente de classificação, em cada curso e turno de cada local de oferta.

§ 5º A Lista de Espera do Prouni será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente da opção original dos candidatos pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas afirmativas ou à ampla concorrência.

Art. 23. Observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 2º/2012, e havendo bolsas disponíveis, as IES deverão convocar os estudantes constantes na Lista de Espera, observada a ordem disposta no §§ 4º e 5º do art. 22, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição.

Art. 24. Os candidatos convocados deverão comparecer às respectivas IES, em local e horário por estas especificados, observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 2º/2012, conforme trata o art. 25, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Prouni.

Art. 25. O processo de aferição das informações dos candidatos convocados observará os prazos estabelecidos no Edital Prouni 2º/2012.

Parágrafo único. Cabe ao candidato convocado verificar, junto à IES respectiva, o local e horário ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Perderá o direito à bolsa o candidato que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 27. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado digitalmente pelo coordenador do Prouni e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 28. A pré-seleção na primeira opção de curso na qual tenha havido formação de turma, exclui definitivamente o candidato do processo seletivo.

Art. 29. Observados os prazos previstos no Edital Prouni 2º/2012, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa do Prouni em usufruto, pelo coordenador do Programa, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do Prouni;

II - à apresentação de documento que comprove, no caso dos estudantes já matriculados em IES públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em IES, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº. 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 30. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do segundo semestre de 2012, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº. 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 9, de 18 de maio de 2012.

§ 2º Os estudantes beneficiados por bolsa concedida conforme disposto no § 1º deverão, quando couber, ter ressarcidas pelas respectivas IES as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao segundo semestre de 2012 por eles já pagas.

Art. 31. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, consoante o disposto na Portaria Normativa MEC nº. 2, de 1º de fevereiro de 2012 e Portaria SESu nº. 87, de 3 de abril de 2012.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni, deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acessar e efetuar quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador do Prouni deverá utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do Prouni e seus representantes devidamente substabelecidos deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 33. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das IES estarão disponíveis no portal do Prouni na internet.

Art. 34. O coordenador do Prouni e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 35. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 36. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do Prouni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) seu(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº. 9, de 18 de maio de 2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 37. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria, será calculada mediante o emprego da fórmula:

(NI + NII + NIII + NIV + NV)
5

onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do Enem referente ao ano de 2011;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011.

Art. 38. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação fica autorizada a efetuar eventuais alterações no Edital Prouni 2º/2012.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO _____ SEMESTRE DE 20__

Eu, _____ (nome do funcionário da instituição de ensino superior), _____ (cargo do funcionário na instituição de ensino superior) do local de oferta de curso _____ (nome do local de oferta de curso) da _____ (nome da instituição de ensino superior),

Declaro que o candidato _____(nome do candidato), compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do Prouni referente ao ___ º semestre de 20__.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s).

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s), sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

_____
Município / UF / data

_____
Carimbo da instituição de ensino superior e assinatura do funcionário

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.

6. Passaporte emitido no Brasil.

7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).

6. Contracheque emitido por órgão público.

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

8. Fatura de cartão de crédito.

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www.mpas.gov.br

Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;

- Participação dos empregados nos lucros;

- Diárias;

- Prêmios de seguro;

- Estornos;

- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários

(horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril 2004, bem como na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Normativa nº 06, de 14 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4º Os estudantes que acumularem as condições de ingressante e concluinte em uma das áreas ou cursos superiores relacionados no art. 1º deverão participar do Exame na condição de concluinte, ficando dispensados do ENADE 2012 na condição de ingressante.

Art. 2º O caput dos artigos 10 e 11 da Portaria Normativa nº 06, de 14 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 26 de outubro a 25 de novembro de 2012, exclusivamente por meio de endereço eletrônico http://www.inep.gov.br, conforme dispõe o Art. 33-J, parágrafo 1º, da Portaria Normativa nº 40/2007.

Art. 11. O ENADE 2012 será aplicado no dia 25 de novembro de 2012, com início às 13 (treze) horas, horário oficial de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 755, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 015213/2009, resolve

aplicar à empresa TECTRAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 190, Bairro Cachoeira, São José da Lapa - MG, CEP 33350-000, inscrita no CNPJ 04.387.242/0001-30, as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de 09 (nove) meses cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato nº 153/2010, bem como sua rescisão parcial, pela inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 8.3.4 e 9.2 do contrato mencionado, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2012 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	CARLANE CAROLINE SANTANA	61,39	1º
002	MARCIOANTONIO DO VALE	59,79	2º
003	RODRIGO DOS SANTOS COMETTI	44,40	3º
004	WERLIS RENAN MARTINS FERREIRA	12,60	Não Habilitado

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 943, de 05/08/2010, DOU de 09/08/2010 e de acordo com o Processo n° 23154.000450/2012-96, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 06/2012, de 16/05/2012, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: História		
Nome	Resultado final	Classificação
Edison Xavier Batista	74,70	1º
Anderson de Freitas Fonseca	65,60	2º
Izabel Rizzi Mação	60,40	3º
Danusa Vergínia Caliari	59,40	4º
Winnianglys Aparecida Barbosa	43,90	5º

TADEU ROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18

Considerando a necessidade de proceder a alterações no texto do ESTATUTO do IFMG, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR, ad referendum do Conselho Superior, o §2º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2°. - O IFMG é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica."

Art. 2º - PUBLICAR, na íntegra o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, com a alteração resultante desta Resolução e de todas as outras alterações anteriores publicadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, doravante denominado IFMG, instituição criada nos termos da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1°. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Professor Mario Werneck, Nº2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-180.

§ 2°. O IFMG é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 3°. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFMG é equiparado às universidades federais.

§ 4°. O IFMG possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art.2º. O IFMG rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior; e

IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O IFMG, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, desportivos e culturais;

IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. universalidade do conhecimento;

VII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e

VIII. compromisso com a melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica.

Art. 4º. O IFMG tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal, qualificando-os sempre que se julgar necessário por meio de cursos de atualização e de pós-graduação e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, desportivos e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico, cultural e promoção da saúde no âmbito de atuação do IFMG;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração entre o IFMG e a sociedade;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X. participar de programas de capacitação, qualificação e requalificação dos profissionais de educação da rede pública.

Art. 5º. O IFMG tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFMG, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização geral do IFMG compreende:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Administração;

ii) Pró-Reitoria de Ensino;

iii) Pró-Reitoria de Extensão;

iv) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

v) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna com sua respectiva representação em cada campus;

e) Ouvidoria Geral, com sua respectiva representação em cada campus; e

f) Procuradoria Federal

III. CAMPI

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do IFMG, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e à Diretoria do Campus.

TÍTULO II - DA GESTÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º.O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFMG, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados por ato do Reitor;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e designados por ato do Reitor;

VIII.Representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFMG poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4°. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, sem direito a voto.

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6°.O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9°. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFMG e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFMG e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV.aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico e outras honrarias;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMG;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFMG, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFMG, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Superior reger-se-á por regulamento específico aprovado pelo próprio órgão colegiado.

SEÇÃO II - DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFMG;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFMG a ele submetidos.

Parágrafo único. O funcionamento do Colégio de Dirigentes reger-se-á por regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DA REITORIA

Art. 12. O IFMG será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFMG, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, o mesmo será substituído pelo seu substituto legal designado, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia; ou

VI. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IFMG, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O IFMG tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I - DO GABINETE

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Federal e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 19. As Pró-Reitorias do IFMG, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Administração compete apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal, por meio do gerenciamento das atividades vinculadas a gestão e ao desenvolvimento de pessoas e da administração e controle integrado das atividades relacionadas aos processos de suprimentos, projetos de investimento e de infraestrutura geral das instalações dos diversos campi do IFMG.

II - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, coordenar, fomentar, aplicar, assistir, acompanhar as atividades e as políticas de ensino e relações com a sociedade, articuladas à pesquisa e extensão, junto aos diversos segmentos sociais.

III - À Pró-Reitoria de Extensão compete possibilitar a socialização, a difusão e a democratização dos conhecimentos acadêmicos e tecnológicos, oportunizando uma realização dialógica com a comunidade, constituindo-se em um espaço de articulação entre a realidade socioeconômica e cultural em seu entorno, favorecendo o desenvolvimento local e regional, possibilitando a interação necessária com a vida acadêmica a partir da troca de saberes.

IV - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação compete propor as diretrizes políticas na áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação, fiscalizando o cumprimento dessas diretrizes e das demais normas legais, estatutárias e regimentais.

V - À Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento compete elaborar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e controle, bem como gerir as atividades de administração financeira e contabilidade; elaborar o planejamento estratégico do IFMG em consonância com a Reitoria e os campi que o compõem; elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual; executar a programação orçamentária, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 21.A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFMG e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V - DA OUVIDORIA GERAL

Art. 22.A Ouvidoria Geral é uma unidade de serviço de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, deliberativo ou decisório, que tem por finalidade aprimorar os canais de comunicação da Reitoria da IFMG com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados no universo institucional.

SEÇÃO VI - DA PROCURADORIA-GERAL

Art.23. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS CAMPI

Art. 24. Os Campi do IFMG são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada Campus.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a Lei Nº. 11.892/2008.

Art. 25. É assegurada, a cada Campus, uma estrutura organizacional de acordo com suas particularidades, definida em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 26.O currículo, no IFMG, está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 27. As ofertas educacionais do IFMG estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO

Art. 28. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFMG e a sociedade apoiando o desenvolvimento social.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 29. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 30. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação acadêmica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do IFMG é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do IFMG é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFMG observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 38. O IFMG expedirá seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o IFMG funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O IFMG poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico e outras honrarias, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do IFMG é constituído por:

I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II. bens e direitos que vier a adquirir;

III. doações ou legados que receber; e

IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFMG devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O IFMG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 43. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFMG.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200911384	PEDAGOGIA (Licenciatura)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
2.	200906959	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
3.	200910222	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
4.	200908312	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
5.	200713055	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE	AVENIDA JOÃO DE BARROS, 561, BOA VISTA, RECIFE/PE
6.	200710927	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	20074876	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
8.	201001922	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21, FRARON, PATO BRANCO/PR
9.	200910878	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO, PELOTAS/RS
10.	200911209	HISTÓRIA (Licenciatura)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPO-GRANDENSE	ESTRADA DA CAROBA, 685, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
11.	200712080	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
12.	200814998	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
13.	200905529	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
14.	200902759	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA	RUA GERALDO MOISÉS DA SILVA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, ITUIUTABA/MG
15.	200910726	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
16.	200912852	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ-CENEBRA LTDA	AVENIDA AUGUSTO PASCHOAL DA SILVA, 670, CASA, GETÚLIO VARGAS, WENCESLAU BRAZ/PR
17.	201102366	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CONCÓRDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCÓRDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI, 3185, ACESSO CONTORNO NORTE, PRIMAVERA, CONCÓRDIA/SC
18.	200810958	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA	AVENIDA MINAS GERAIS, 651, CENTRO, IVAIPORÃ/PR
19.	200803039	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AV. FLORIANO PEIXOTO, 295, PETRÓPOLIS, NATAL/RN
20.	200905739	ARTES PLÁSTICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AV. ARAUJO PINHO, 212, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
21.	200810920	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL	RUA DR. JOÃO MAXIMIANO, 426, TÉRREO, CENTRO, JANDAIA DO SUL/PR
22.	200910555	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
23.	200906883	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
24.	200913714	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1232, CENTRO, MANAUS/AM
25.	200902917	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1290, CENTRO, LONDRINA/PR
26.	200808491	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDAÇÃO ARCO ÍRIS DE ARAPUTANGA	AV. 23 DE MAIO, 02, CENTRO, ARAPUTANGA/MT
27.	200711730	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
28.	201011589	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

29.	201101430	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DARCY RIBEIRO LTDA	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 400, CENTRO, FORTALEZA/CE
30.	200810523	FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
31.	201102990	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO INTEGRADO SAO FRANCISCO S/S LTDA	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUAÇU PARQUE REAL, MOGI GUAÇU/SP
32.	200815270	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	245 (duzentas e quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AV. DR. ADONIRO LADEIRA, 94, KM 55,5 VIA ANHANGÜERA, VL. NOVA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
33.	200910499	FILOSOFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1855, PRADO, RECIFE/PE
34.	20075582	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
35.	201101347	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDACAO SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
36.	200901513	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
37.	200911225	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE TÁHIRIH	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA	RUA LEONORA ARMSTRONG, 09, BLOCO A, SÃO JOSÉ IV, MANAUS/AM
38.	201101290	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DECISÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C	AV. DR. CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
39.	201100892	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	63 (sessenta e três)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA	SGAS - AVENIDA W5 SUL QUADRA 910, 32, BLOCO D, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
40.	200712249	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
41.	201100499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII., 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
42.	200911061	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	305 (trezentas e cinco)	FACULDADE PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
43.	200905907	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
44.	200800927	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000, JARDIM SEMINÁRIO, CAMPO GRANDE/MS
45.	200812045	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595, VERA CRUZ, VALINHOS/SP
46.	200801220	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859, JARDIM IAE, SÃO PAULO/SP
47.	201010823	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
48.	200802176	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
49.	201012794	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
50.	200712358	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925, JARDIM AEROPORTO, LINS/SP

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201012256	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A	RUA BRÁS CUBAS, 344/346, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
2.	201103234	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA LÚCIA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA	RUA DR. ULHOA CINTRA, 351, CENTRO, MOJI MIRIM/SP
3.	200907067	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SETOR, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
4.	200802816	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE - ISE LA SALLE/RJ	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
5.	201101644	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
6.	201013707	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, CENTRO, GUARULHOS/SP
7.	200905628	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA LUIZ XAVIER, 103, CALÇADÃO DA XV, CENTRO, CURITIBA/PR
8.	20070876	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA 1° DE MAIO, 2.235, PRIMAVERA, TERESINA/PI
9.	201101989	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, S/N, QD A, LOT. 06 E 07, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA
10.	200805055	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
11.	201013938	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
12.	20073379	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
13.	200905933	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JARDIM SWIFT, CAMPINAS/SP
14.	200901509	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
15.	200810419	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	AVENIDA JAÇANÃ, 648, JAÇANÃ, SÃO PAULO/SP
16.	200910973	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	ESTRADA DOUTOR PLÍNIO CASADO, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
17.	200912012	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA. , 2853, BENFICA, FORTALEZA/CE
18.	201002500	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CASTRO ALVES	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL SANTOS LTDA	RUA MARECHAL ANDREA, 226, PITUBA, SALVADOR/BA
19.	200911242	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	UNIÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO	RUA TAGUA, 150, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
20.	200904916	TURISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS UNIDADE SEDE, CAMPINAS/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

21.	200911057	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO LOURENÇO	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT
22.	200911653	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA	RUA VETERINÁRIA BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
23.	201005453	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
24.	201011279	PSICOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO, NATAL/RN
25.	20071355	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA BR 497- KM 12 - SAÍDA PARA MG, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, PARANAÍBA/MS
26.	201100960	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA DOS MUNDURUCUS, 4010, BAIRRO CREMAÇÃO, BELÉM/PA
27.	201102543	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120, DISTRITO BENGUI, PARQUE VERDE, BELÉM/PA
28.	200712425	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	AVENIDA CASTELO BRANCO, 780, BAIRRO PIONEIROS, CENTRO, PIMENTA BUENO/RO
29.	200905750	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	MINISTÉRIO DA EDUCACAO	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1975, CENTRO, MANAUS/AM
30.	200912156	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL	AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 910, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS
31.	200904363	HOTELARIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PARQUE DOUTOR OCTÁVIO DE MOURA ANDRADE, S/N, , CENTRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
32.	200905771	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, S/N. NOVA BETÂNIA., 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
33.	200911466	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS , 537 , CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
34.	201100411	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 64-A, CENTRO, SARANDI/RS
35.	20078876	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
36.	200905464	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	370 (trezentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
37.	200814396	HOTELARIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
38.	200805088	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
39.	200811598	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ
40.	200913731	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
41.	200815271	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AV. DR. ADONIRO LADEIRA, 94, KM 55,5 VIA ANHANGÜERA, VL. NOVA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
42.	200906289	PEDAGOGIA (Licenciatura)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
43.	200912214	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 210 LOTE 40, 40, SALAS 2031 A/B, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF
44.	201101689	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502, OLARIA, RIO DE JANEIRO/RJ
45.	20077151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI CENAV	RUA LAURENTINO PIRES DE ARRUDA, 220, JARDIM PROGRESSO, NAVIRAÍ/MS
46.	200910681	PEDAGOGIA (Licenciatura)	112 (cento e doze)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUICOES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
47.	200712795	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
48.	200815368	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
49.	200906367	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
50.	200803140	PEDAGOGIA (Licenciatura)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA HUASCAR DE FIGUEIREDO, 290, CENTRO, MANAUS/AM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 20075780, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Administração - bacharelado, na modalidade a distância, para a Universidade Católica de Brasília, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, estabelecida na Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, LOTE 01 Águas Claras, Brasília - DF, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, distribuídas entre todos os polos de apoio presencial credenciados.

§ 1º As atividades presenciais dos alunos serão realizadas nos seguintes polos de apoio presencial:

Município/UF	Local	Endereço
Brasília/DF	Universidade Católica de Brasília	Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, LOTE 01 Águas Claras. Brasília - DF - CEP:71966-700
Anápolis/GO	Colégio Auxilium	Rua 14 de Julho, nº 830, Bairro Centro - CEP: 75.024-050
Belém/PA	Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo	Travessa Dom Bosco, nº72, Bairro Cidade Velha - CEP: 66.020-210
Belo Horizonte/MG	Colégio Salesiano de Belo Horizonte	Avenida Amazonas, nº 6825, Bairro Gameleira - CEP: 30.510-000
Campos dos Goytacazes/RJ	Instituto Superior de Ensino do Censa (Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora) - ISECENSA	Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro - CEP: 28.035-310
Coronel Fabriciano/MG	Centro Universitário do Leste de Minas - UNILESTEMG	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3500, Bairro Universitário - CEP: 35.170-056
Fortaleza/CE	Faculdade Católica do Ceará	Avenida Duque de Caxias, nº 101. Bairro Centro - CEP: 60.035-110
Manaus/AM	Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB	Avenida Epaminondas, nº 57, Bairro Centro - CEP: 69.010-090
Palmas/TO	Faculdade Católica De Tocantins - FACTO	Avenida Theotônio Segurado, 1402 Sul, conjunto 01, CEP: 77.061-002
Porto Alegre/RS	Faculdade Dom Bosco - FDB	Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Bairro Passo D' Areia - CEP: 90.520-280
Recife/PE	Faculdade Salesiana Do Nordeste - FASNE	Rua Dom Bosco, nº 551, Bairro Boa Vista - CEP: 50.070-070
Rio De Janeiro/RJ	Colégio Salesiano	Rua Luiz Zanchetta, nº 48, Bairro Riachuello - CEP: 20.970-120
Salvador/BA	Colégio Salesiano Dom Bosco	Avenida São Antônio de Pádua, nº 01, Bairro São Marcos - CEP: 41.250-420
Santo André/SP	Faculdades Integradas Coração de Jesus - FAINC	Rua Siqueira Campos, nº 483, Bairro Centro - CEP: 09.020-240
São José dos Campos/SP	Instituto São José	Rua Presidente Wenceslau Bráz, nº 161, Bairro Jardim Esplanada - CEP: 12.242-780
São Paulo/SP	Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL	Rua Dom Henrique Mourão, nº 201, Santa Terezinha/Santana - CEP 02.405-030
Uberlândia/MG	Instituto Teresa Valse	Avenida Mato Grosso nº 1625, CEP: 38.400-724
Vitória/ES	Faculdade Católica Salesiana de Espírito Santo - FCSES	Avenida Vitória, nº 950, Bairro Forte São João - CEP: 29.017-950.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201009746	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
2.	200815346	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	UB UNISÃOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
3.	200900661	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA	RUA 18, 81, CENTRO, GOIÂNIA/GO
4.	200913426	TEOLOGIA (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA , 8001, CANOAS, CANOAS/RS
5.	200809785	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS., 340, JARDIM DAS IMBUIAS, SÃO PAULO/SP
6.	200911483	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
7.	200814194	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR
8.	200913139	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
9.	200906291	PEDAGOGIA (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
10.	200911651	QUÍMICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100, JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO/MG
11.	200912276	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADO S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
12.	200814249	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA LUIZ XAVIER, 103, CALÇADÃO DA XV, CENTRO, CURITIBA/PR
13.	200712594	HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	CETH CENTRO DE ESTUDOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 994, CENTRO, CANELA/RS
14.	200912047	MATEMÁTICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
15.	200801967	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
16.	200907610	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
17.	200711901	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
18.	200911623	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEO-UNIÃO EDUCACIONAL DO MEDIO OESTE PARANAENSE LTDA	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
19.	200803766	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR
20.	200904901	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	R. GOTHARD KAESEMODEL, 833, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
21.	200906248	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
22.	20077160	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ITUVERAVA/SP
23.	200912118	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
24.	200805518	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293, UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
25.	20072353	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N LOTE 19 - BRAGA, S/N LT 19, LOTE 18, BRAGA, CABO FRIO/RJ
26.	200907821	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
27.	201100954	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	650 (seiscentas e cinquenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	RUA SALETE, 50, BARRISS, SALVADOR/BA
28.	200908309	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29.	201107281	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
30.	200912035	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
31.	200814317	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	200813197	DIREITO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
33.	200711493	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN
34.	200807261	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AMAMBAI	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE AMAMBAI	RUA PADRE ANCHIETA, 202, VILA COPACABANA, AMAMBAÍ/MS
35.	200710213	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621, CENTRO, ERECHIM/RS
36.	200905299	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
37.	20072613	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO	RUA JOSÉ CORREIA GONÇALVES, 57, CENTRO, SUZANO/SP
38.	200814781	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
39.	201107919	PEDAGOGIA - DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL / ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1588, CENTRO, TOCANTINÓPOLIS/TO
40.	200811425	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100, SANTO AMARO, RECIFE/PE
41.	200803697	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
42.	201013694	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE SUL-AMERICANA	UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCACAO LTDA	BR 153, S/N, KM 502, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA/GO
43.	201103068	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
44.	200902657	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
45.	200904895	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	87 (oitenta e sete)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123, ZONA I, CENTRO, CIANORTE/PR
46.	200901308	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANCHIETA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
47.	200910998	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS LTDA	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
48.	200801407	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149, CENTRO, SÃO LUIZ GONZAGA/RS
49.	200812222	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ALAMEDA DAS MANSÕES, 2.110, CANDELÁRIA, NATAL/RN
50.	200814580	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, MARTINELLI, COLATINA/ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200906236	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
2.	200813019	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
3.	200906984	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	228 (duzentas e vinte e oito)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
4.	200911062	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA	RUA MARIA CONSUELO, 123, GRAÇA, VALENÇA/BA
5.	200812424	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, CENTRO, CANOAS/RS
6.	200905980	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP

7.	201101357	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
8.	200906063	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO,, 301, CONJ. NELSON MARCONDES, JARDIM PAULISTA, ASSIS/SP
9.	200905244	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV.ANTON PHILIPS, 01, VILA HERMÍNIA, GUARULHOS/SP
10.	200804598	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA	BR 472, KM 07, SÃO DOMINGOS. , S/N, KM 7, ZONA RURAL, URUGUAIANA/RS
11.	200904692	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA FREI ORESTE GIRARDI, 3549, CAPIVARI, CAMPOS DO JORDÃO/SP
12.	201100544	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOÃO PINHEIRO, 147, CENTRO, CARATINGA/MG
13.	201007974	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
14.	201102724	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 44, CENTRO, ERECHIM/RS
15.	200712914	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
16.	201100998	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
17.	200812764	TURISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	200911234	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
19.	200911368	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
20.	200905924	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
21.	200911795	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PADRE LÉO LANDERS, 2065, VILA GUILHERMINA, PIRASSUNUNGA/SP
22.	200908127	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA DE OLIVEIRA, 2011, JARDIM MARISOPOLIS, JOÃO PESSOA/PB
23.	201013496	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
24.	200811869	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
25.	201013647	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ASTEC)	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55, SANTUÁRIO, TRINDADE/GO
26.	200906369	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/N°, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
27.	201101406	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
28.	200905938	TURISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA, VILA HORTOLÂNDIA , JUNDIAÍ/SP
29.	200808189	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1800, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
30.	200815347	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	850 (oitocentas e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	UB UNISÃOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
31.	200815232	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	RUA GENERAL OSÓRIO, 433, SEDE, CENTRO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
32.	201101788	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	TRAVESSA TENENTE ELOY, S/N, ALAGOAS, ESTÂNCIA/SE
33.	201011536	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
34.	200803934	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
35.	201103411	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	RUA VASCO DA GAMA, 317, CENTRO, GUANAMBI/BA
36.	201107628	PEDAGOGIA - DOCENCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / SUPERVISÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA LOURDES SOLINO, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
37.	201101504	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MADRE CABRINI, 38, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
38.	201014782	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
39.	200911335	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA JOSÉ OSÓRIO, 124, MADALENA, RECIFE/PE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

40.	200906232	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
41.	200908027	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (Licenciatura)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ	AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDEPENDÊNCIA, MEDIANEIRA/PR
42.	200809383	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N, QUIGUAI, PALMAS/PR
43.	200913320	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA LIMITADA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 869, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
44.	200902736	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO , 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG
45.	200905485	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ITAPIRANGA	SEI - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA LTDA	RUA CARLOS KUMMER, S/N, UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA/SC
46.	200804980	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
47.	201103338	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21, BOA VISTA, VILA VELHA/ES
48.	201103570	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA	RUA HERMANN ROELKE, 230, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
49.	200904975	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
50.	201103279	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro E-mec nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200815369	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZNIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
2.	200710217	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO,, S/N, SÃO VICENTE, SANTIAGO/RS
3.	201100427	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZO, 913, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
4.	200710220	HISTÓRIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
5.	200912416	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
6.	200812246	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
7.	200911891	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 3749, IGUATEMI, SALVADOR/BA
8.	200810560	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP
9.	200906352	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
10.	200811579	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
11.	200813706	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
12.	201101397	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
13.	201014691	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
14.	200712675	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
15.	200814784	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOÃO XXIII S/S LTDA	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
16.	200812905	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
17.	200815587	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSE	QNG 46 - ÁREA ESPECIAL, 08, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18.	200905946	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA BAGUAÇU, 1939, JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
19.	200809826	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
20.	201100289	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
21.	201011884	MATEMÁTICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	ESTRADA DA CAROBA, 685, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
22.	200914518	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SORRISO	UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
23.	200811601	TURISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, 642 - LADO PAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	201102653	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
25.	200805486	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
26.	201100220	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	IUNI EDUCACIONAL - UNIC TANGARA NORTE LTDA.	AVENIDA VERGILIO FAVETTI, 1200, LETRA S, VILA ALTA, TANGARÁ DA SERRA/MT
27.	200905903	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO. QUARTEIRÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ., KM 335, CHÁCARAS BAURUENSE, BAURU/SP
28.	200910077	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
29.	200911620	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEO-UNIÃO EDUCACIONAL DO MÉDIO OESTE PARANAENSE LTDA	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
30.	200813228	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
31.	201013150	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
32.	200908732	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925, JARDIM AEROPORTO, LINS/SP
33.	201006604	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259. PARQUE DAS LARANJEIRAS. , 3259, PARQUE LARANJEIRAS, MANAUS/AM
34.	200912248	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA VITÓRIA RÉGIA, 2950, IBES, VILA VELHA/ES
35.	200911059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
36.	200812676	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
37.	200906168	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA, VILA HORTOLÂNDIA , JUNDIAÍ/SP
38.	200805846	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50, MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA/MG
39.	200810860	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	ESTRADA DA CAROBA, 685, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
40.	200811596	HOTELARIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA RAUL POMPÉIA, 231, COPACABANA, RIO DE JANEIRO/RJ
41.	200903466	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
42.	201102481	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
43.	201008278	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	CESUNE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ESPERANCA S/C LTDA	AVENIDA BRASIL, 1360, CENTRO, NOVA ESPERANÇA/PR
44.	201011220	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG
45.	200911601	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	350 (trezentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
46.	200815134	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
47.	200905332	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, S/N. NOVA BETÂNIA., 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
48.	201101700	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SINERGIA	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA	AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL, 199, BEIRA MAR, SÃO PEDRO, NAVEGANTES/SC
49.	200804103	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	ÚNICA EDUCACIONAL	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
50.	200906281	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200802849	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
2.	200910648	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ E INOV TECNOLOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
3.	200911789	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
4.	200912323	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
5.	200812132	PEDAGOGIA (Licenciatura)	480 (quatrocentas e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	ESTRADA DA CAROBA, 685, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
6.	200911882	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AV: ITACOLOMÍ, 3600, SÃO VICENTE., 3600, SÃO VICENTE, GRAVATAÍ/RS
7.	200814888	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RUA CARLOS HEITOR DE AZEVEDO, 133, MAIERON, SOBRADINHO/RS
8.	200905277	TURISMO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293, UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
9.	200712695	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
10.	201101437	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VALE DO SALGADO	TCC EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA LTDA.	RUA MONSENHOR FROTA, 609, CENTRO, ICÓ/CE
11.	200911006	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RUA ERNANI CARDOSO, 335, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ
12.	200906173	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
13.	200905932	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
14.	200908310	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
15.	200811360	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
16.	200910882	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
17.	200913455	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT
18.	201101899	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMADEUS	SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA	RUA ESTÂNCIA, 937, CENTRO, ARACAJU/SE
19.	201101643	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
20.	200813336	DIREITO (Bacharelado)	139 (cento e trinta e nove)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, 500, COHAMA, SÃO LUÍS/MA
21.	200813059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZO, 913, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
22.	201005452	DESIGN (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
23.	200811581	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
24.	201006150	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII., 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
25.	200913038	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT
26.	200809498	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
27.	201107874	PEDAGOGIA - DOCENCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / SUPERVISÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28.	200906036	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
29.	200905917	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
30.	201102649	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CONCÓRDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCÓRDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI, 3185, ACESSO CONTORNO NORTE, PRIMAVERA, CONCÓRDIA/SC
31.	200811237	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201103011	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELÉM/PA
2.	200801310	POLÍMEROS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
3.	200807070	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
4.	201101572	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	INSTITUTO N S DA GLÓRIA	RUA MONTE ELÍSIO, S/N, VISCONDE DE ARAÚJO, MACAÉ/RJ
5.	201105672	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
6.	200910929	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃOO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121, DE 1025/1026 AO FIM, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
7.	201103580	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA , SÃO PAULO/SP
8.	200910260	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170, VILA SUCANOSA, ARARAQUARA/SP
9.	201100424	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 3.500, SETOR INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO
10.	200905979	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
11.	200909905	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
12.	201103240	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
13.	200912215	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
14.	200814907	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
15.	200814545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 41, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201000137	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
2.	200814245	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 147, CENTRO, CURITIBA/PR
3.	200814832	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.	20075881	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.	AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, 3100, PARALELA, SALVADOR/BA
5.	200911313	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
6.	200910243	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
7.	201001874	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925, JARDIM AEROPORTO, LINS/SP
8.	201005630	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SAO PAULO	RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, 111, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
9.	200911309	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIPAN - UNIAO PAN -AMERICANA DE ENSINO LTDA	RUA ROCHA POMBO, S/N, REGIÃO DO LAGO 2, CASCAVEL/PR
10.	200902735	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA	RUA SILVA JARDIM, 1763, CIDADE ALTA, PIRACICABA/SP
11.	200812414	TEATRO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 1664, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ
12.	200909448	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
13.	200815971	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA TIMBIRAS, 1.375, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
14.	200810418	ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
15.	200813107	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	RUA BARÃO DE ATALAIA, S/N, CENTRO, MACEIÓ/AL
16.	200905484	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, CURADO, RECIFE/PE
17.	201002322	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
18.	200913297	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
19.	20072435	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
20.	200913893	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA MOREIRA DE GODOI, 312, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
21.	200807581	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA	AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 2496, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR
22.	200909789	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA 20 DE SETEMBRO, S/N, SÃO VICENTE DO SUL/RS
23.	200811406	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
24.	200906471	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
25.	201005824	PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA(SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO, PELOTAS/RS
26.	200914241	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230 KM14, S/N, ESTRADA DE CABEDELO, CABEDELO/PB
27.	200805872	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
28.	200907149	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	RUA DA BAHIA , 1.764, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
29.	201001895	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUISARD	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 846, INDEPENDÊNCIA, TAUBATÉ/SP
30.	200907710	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARE	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950, PQ UNIVERSITÁRIO, DESCALVADO/SP
31.	201004047	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA CONTORNO NORTE, 10, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ/CE
32.	200806511	LATICÍNIOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	RUA 17 DE AGOSTO, S/N, ZONA RURAL, SATUBA/AL
33.	200808170	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 4890, LAGOA NOVA, NATAL/RN
34.	200907742	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, ENGENHARIAS, JK, MONTES CLAROS/MG
35.	201005493	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CAÇADOR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA 7 DE SETEMBRO, 169, CENTRO, CAÇADOR/SC
36.	200913373	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA - EPP	RUA SANTA TEREZINHA, 389, CASA, CENTRO, CAMPOS GERAIS/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

37.	200908502	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
38.	201001048	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
39.	201001727	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VARZEA PAULISTA LTDA	RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, 2364, VILA POPULAR, VÁRZEA PAULISTA/SP
40.	20072437	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
41.	201001046	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
42.	201012068	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
43.	200900615	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
44.	201000363	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
45.	200910663	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
46.	200912984	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
47.	200905206	EVENTOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
48.	201001332	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AV. DR. ADONIRO LADEIRA, 94, KM 55,5 VIA ANHANGÜERA, VL. NOVA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
49.	200911710	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
50.	201001473	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200913521	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
2.	201108869	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA , SÃO PAULO/SP
3.	200902849	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
4.	20070484	DIREITO (Bacharelado)	187 (cento e oitenta e sete)	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS	RUA MILTON CAMPOS, 202, VILA SERRA, NOVA LIMA/MG
5.	200807023	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
6.	200900746	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	RUA MONTE PASCOAL, 284, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
7.	201101312	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, 335, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201103219	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
9.	200913730	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	840 (oitocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
10.	200913709	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
11.	200901512	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
12.	200901174	OCEANOGRAFIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
13.	201103077	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA , SÃO PAULO/SP
14.	20075864	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
15.	200805362	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO , S/N, JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
16.	200911329	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	UNICENTRO - UNIÃO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N, GLEBA 53A, SETOR 02, JARU/RO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 857, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-07-2012 a 03-07-2013, a validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação, cargo Técnico de Tecnologia da Informação, realizado através do Edital nº 096/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 067/2011, de 29-06-2011, publicado no DOU de 04-07-2011, Seção 3, fls. 50.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.341, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo 23068.011573/2012-21, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 39/2010-R, homologado conforme edital 160/2010-R, publicado no DOU em 30/06/2010, do Departamento de Ginástica/CEFD, Área/subárea: Educação Física/Conhecimento e Intervenção na Educação Física com ênfase em Dança.

MARIA APARECIDA SANTOS CORREA BARRETO
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 606, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora.

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 19/2012-PRORH, DOU de 10/05/2012, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO
A.1 - DEPTO. DE DIREITO PÚBLICO FORMAL
A.1.1 - Concurso 31 - Processo nº. 23071.003875/2012-77
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	7,70

B - FACULDADE DE ECONOMIA
B.1 - DEPTO. DE ECONOMIA
B.1.1 - Concurso 32 - Processo nº. 23071.003688/2012-93
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GUSTAVO DE BARROS	7,74

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 609, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 18/2011-PRORH de 24/05/2011, DOU 25/05/2011, seção 3, homologado pela Portaria nº 671 de 17/08/2011, DOU 18/08/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE MEDICINA
A.1 - Departamento de Patologia
A.1.1 - Concurso 21 - Processo nº 23071.005323/2011-12 - Professor Adjunto, Nível 1, Regime de trabalho: DE.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES DULCI

PORTARIA Nº 610, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 034/2012, de 24/05/2012 - Professor Substituto/Temporário

1.1- FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Seleção 54 - Depto. de Comunicação e Artes - Processo nº 23071.006185/2012-70

Classificação	Nome	Nota
1º	VINICIUS WERNECK BARBOSA DINIZ	79,95
2º	MARISE BAESSO TRISTÃO	77,00
3º	JÚLIA PESSÔA VARGES	76,40
4º	EVANDRO JOSÉ MEDEIROS LAIA	76,25
5º	FERNANDA NALON SANGLARD	75,20
6°	GUILERME MOREIRA FERNANDES	75,05
7º	SÍLVIO AUGUSTO DE CARVALHO	73,70
8º	LARA LINHALIS GUIMARÃES	73,10

1.2 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA
Seleção 55 - Depto. de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Musculoesquelética - Processo nº 23071.006180/2012-47

Classificação	Nome	Nota
1º	GISELE DE PAULA VIEIRA	83,7
2°	RENATO RAMOS COELHO	75,3
3°	KELLY MÔNICA MARINHO E LIMA	62,0

2 - Edital nº 037/2012, de 05/06/2012, Retificado pelo Edital nº 038/2012, de 06/06/2012- Professor Substituto/Temporário
2.1-FACULDADE DE ENGENHARIA
Seleção 58 - Depto. de Mecânica Aplicada e Computacional - Processo nº 23071.013361/2011-49

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAELA DE OLIVEIRA AMARAL	8,46
2º	WALDIR NEME FELIPPE FILHO	8,34

2.2-INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
Seleção 60 - Depto. de Filosofia - Processo nº 23071.005412/2012-40

Não houve candidatos inscritos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES DULCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 746, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, no Decreto nº 83.937, de 6/9/79 e no art. 14 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Vice-Reitora e à Chefe de Gabinete para, na ausência do Reitor, observada a legislação pertinente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar a abertura de licitações;

II - autorizar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III - aprovar os projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho e projetos executivos, relacionados aos processos licitatórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Portaria nº 645, de 6/6/2012.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

PORTARIA Nº 748, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, no Decreto nº 83.937, de 6/9/79 e no art. 14 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Gestão da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão para, observada a legislação pertinente, homologar os resultados das licitações realizadas na modalidade de pregão, na forma eletrônica, de que trata o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/02, regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.938, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Tecnologia Industrial de Alimentos
1º Juliana Tomaz Pacheco Latini
2º Jéssica Chaves Rivas

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.939, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 146, de 19 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2011, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Anestesiologia
1º Liana Pires dos Santos

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.940, 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Fisiologia Humana
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.941, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Anatomia Humana
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.942, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Básica e Dietética - ES Nutrição Materno-Infantil/Nutrição Materno-Infantil/Avaliação Nutricional/TCC
1º Michele Teixeira Teixeira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CONSELHO DELIBERATIVO

PORTARIA Nº 4.928, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Gilberto Dolejal Zanetti, torna pública a retificação do Resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário para o curso de Nutrição, Setor Nutrição Social - Políticas e Programas em Saúde Pública/Saúde Coletiva, Campus Macaé, publicado pela portaria nº 4.881, de 21 de junho de 2012 , D.O.U. Nº 122, de 26 de junho de 2012, seção 01, página 32.

Onde se lê:
3º Milla Cabral dos Santos
Leia-se:
3º Mila Cabral dos Santos

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 4.936, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria de 4.314, publicada no DOU nº 229, Seção 2, de 1/12/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 92 de 06/6/2012, publicado no DOU nº 111, de 11/6/2012, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geologia
Setorização: Estratigrafia e Paleontologia
1- Patrick Francisco Führ Dal' Bó

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.933, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve RETIFICAR a portaria de nº 4.465, de 12 de junho de 2012, publicada no D.O.U. nº 113, de 13/06/2012. Onde se lê "1º lugar - Patricia Couto Gonçalves Mauro, 2º lugar - Anne Caroline Bronzi", leia-se "1º lugar - Anne Caroline Bronzi, 2º lugar -Patricia Couto Gonçalves Mauro".

WALCY SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 4.932, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria n° 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU n° 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital n° 86 de 1° de junho de 2012, publicado no DOU n° 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Pneumologia
1° lugar - Gleison Marinho Guimarães

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 4.935, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria n° 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU n° 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital n° 63 de 24° de maio de 2012, publicado no DOU n° 101 - Seção 3, página 93 de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Anatomia
1° lugar - Edson Nahim Daher
2º lugar - Rafael Arêas Vargas

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018006/2012-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPGEMC, instituído pelo Edital nº 5/SEGESP/2012, de 24 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 25/05/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica.
Área de concentração: Engenharia e Ciências Térmicas.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE).
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Kupka da Silva	10,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.167-A, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 6 (seis) meses o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA, regido pelo edital 038/2011, na área de ENGENHARIA MECÂNICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 22 de junho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso à informação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do Ministério da Fazenda, os procedimentos a serem observados a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º É dever do Ministério da Fazenda garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MF), no âmbito da Ouvidoria do Ministério da Fazenda, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011, para atender os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e suas unidades descentralizadas;

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e suas unidades descentralizadas;

V - Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas unidades descentralizadas;

VI - Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Secretaria de Política Econômica;

VIII - Secretaria de Acompanhamento Econômico;

IX - Secretaria de Assuntos Internacionais;

X - Escola de Administração Fazendária;

XI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIII - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

XIV - Conselho Nacional de Política Fazendária;

XV - Conselho Monetário Nacional;

XVI - Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;

XVII - Comitê Gestor do Simples Nacional; e

XVIII - Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. O SIC-MF contará com um protocolo (Protocolo-SIC) e dois Núcleos, um de Transparência Ativa e outro de Transparência Passiva.

Art. 5º Ao SIC-MF compete:

I - triagem dos pedidos de acesso à informação, recebidos por meio do Protocolo-SIC ou do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União;

II - atender e orientar o público quanto aos meios de acesso a informações disponíveis;

III - caso a informação requerida não se encontre sob a guarda ou custódia de órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda, comunicar ao requerente que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

IV - encaminhar o pedido ao órgão do Ministério da Fazenda detentor das informações solicitadas;

V - monitorar os prazos de resposta dos pedidos de informações;

VI - receber, do responsável pela análise do pedido nos órgãos do Ministério da Fazenda, a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido de informação solicitado;

VII - informar a resposta ao requerente;

VIII - capacitar e orientar os servidores encarregados de operar o SIC-MF em cada órgão do Ministério;

IX - realizar audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação; e

X - manter a página da transparência ativa do Ministério da Fazenda de maneira a permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º O Protocolo-SIC exercerá as seguintes funções:

I - orientar o requerente acerca dos meios de acesso às informações disponíveis;

II - receber os pedidos de acesso à informação que sejam protocolados por escrito;

III - receber e reduzir a termo os pedidos de acesso à informação que forem solicitados verbalmente;

IV - converter os pedidos para formato eletrônico no Sistema e-SIC;

V - informar ao requerente o número de protocolo no Sistema e-SIC, bem como o prazo máximo de resposta;

VI - incluir o pedido de acesso à informação no Sistema Comprotdoc;

VII - repassar o pedido de acesso à informação ao SIC-MF; e

VIII - arquivar os pedidos recebidos em meio físico.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas unidades físicas de protocolo do SIC-MF para atender a todos os órgãos do Ministério da Fazenda, conforme demanda a ser analisada.

Art. 7º O procedimento de acesso à informação de que trata esta Portaria não se aplica às informações protegidas pelo sigilo fiscal, bancário, de operações no mercado de capitais, comercial, profissional e segredo de justiça, e demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. Consideram-se protegidas por sigilo fiscal as informações que, embora não identifiquem diretamente o contribuinte, permitam sua identificação de forma indireta, seja pela quantidade de contribuintes, pela concentração econômica ou por qualquer outra forma de cruzamento de dados.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º O Ministério da Fazenda implementará, em seu respectivo sítio eletrônico, seção específica para divulgação das informações mínimas, de interesse público ou geral por ele produzidas ou custodiadas, sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como telefone e correio eletrônico do SIC-MF.

Art. 9º A informação sobre a remuneração do servidor público federal e do ocupante de cargo em comissão em exercício no Ministério da Fazenda, percebida em razão da participação como representante da União em Conselhos de Administração e Fiscal ou órgão equivalente de sociedade empresária em que a União, direta ou indiretamente, participe minoritariamente no capital, na condição de titular de ação ordinária ou preferencial, deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do seu pagamento.

§ 1º O servidor público federal e o ocupante de cargo em comissão de que trata o caput deverá enviar à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda:

I - o valor da remuneração bruta recebida pela participação nos referidos órgãos societários; e

II - cópia do contracheque, em formato digital.

§2º O envio das informações previstas no §1º deverá ocorrer, inicialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao primeiro pagamento e, após, somente quando de sua alteração.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda disponibilizará caixa de endereço eletrônico para recepção das mensagens com as informações de que trata o §1º.

§ 4º O conselheiro suplente está sujeito ao disposto neste artigo por ocasião do recebimento de remuneração.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. O Núcleo de Transparência Ativa do SIC-MF, responsável pela informação disponível para acesso imediato deverá:

I - manter a página da transparência do Ministério da Fazenda de maneira a permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - recepcionar e atualizar na página da transparência do Ministério da Fazenda as informações mínimas a serem prestadas pelos órgãos singulares e colegiados, objetivando atender ao disposto no art. 8º desta Portaria;

III - realizar audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação;

IV - promover a cultura da transparência no âmbito do Ministério da Fazenda; e

V - possibilitar que a informação disponibilizada seja acessível e passível de reprodução nos diversos formatos eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do pedido de acesso a informação

Art. 11. O pedido de acesso à informação deve ser efetuado por meio de formulário padrão disponível no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda ou no Protocolo-SIC, constando os seguintes dados:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. Tratando-se de informação que necessite da consulta nos sistemas de dados do Ministério da Fazenda, o SIC-MF poderá solicitar ao requerente o número de inscrição cadastral do CPF ou CNPJ.

Art. 12. Recepcionado o pedido no Protocolo-SIC, em meio físico, caberá ao servidor responsável:

I - verificar se o pedido atende aos requisitos da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação;

II - incluir no Sistema SIC os pedidos de acesso à informação que atendam aos requisitos de que trata o inciso I;

III - informar ao requerente o número de protocolo da demanda no Sistema e-SIC;

IV - registrar o pedido de informação no Sistema Comprotdoc com vistas à tramitação interna; e

V - encaminhar no prazo de 01 (um) dia, via Comprotdoc, a solicitação de informação ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF para que este possa realizar o acompanhamento interno do pedido.

§ 1° O requerente poderá protocolar o pedido de acesso à informação em unidades descentralizadas do Ministério da Fazenda, devendo fornecer endereço físico ou eletrônico para recebimento do número do protocolo da demanda no Sistema e-SIC.

§ 2° Na hipótese do § 1º deverá o servidor do protocolo da unidade descentralizada verificar se o pedido de acesso à informação contém os requisitos mínimos, constantes do art. 11 desta Portaria, receber e encaminhar ao Protocolo-SIC, via malote acompanhado de comprovante de recebimento ou Comprot.

§ 3° O prazo para resposta do pedido inicia-se a partir da efetiva entrada do pedido no Sistema e-SIC, que cientificará e encaminhará o respectivo número de protocolo ao endereço fornecido pelo requerente nos termos do §1º.

Art. 13. Caberá ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF:

I - registrar o pedido de acesso à informação no Sistema Comprotdoc, quando recebido por meio do Sistema e-SIC, para acompanhamento interno do requerimento;

II - verificar se o pedido recebido na forma do inciso I apresenta os requisitos exigidos pelo art. 11 desta Portaria;

III - encaminhar orientações ao requerente, caso o pedido de informação não atenda ao inciso II deste artigo;

IV - indicar ao requerente o meio mais apropriado para acesso a informações que já são regularmente fornecidas por intermédio de outros canais de comunicação entre a sociedade e os órgãos do Ministério da Fazenda;

V - responder de imediato ao requerente quando a informação requerida se encontrar disponível nos sítios eletrônicos dos órgãos do Ministério da Fazenda, sempre acompanhada de orientação sobre recursos;

VI - não sendo possível atender ao pedido de imediato, enviar a solicitação de informação ao órgão responsável pelo assunto que terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;

VII - comunicar ao requerente que o Ministério da Fazenda não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, sempre acompanhada de orientação sobre recursos; e

VIII - encaminhar ao órgão ou entidade responsável de que trata o inciso VI deste artigo o pedido de informação.

Parágrafo único. A orientação sobre recursos compreende:

I - informação sobre a possibilidade de interposição de recurso;

II - os prazos e as condições para a interposição do recurso;

III - a indicação da autoridade competente para o julgamento do recurso; e

IV - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação, se for o caso, com a indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Art. 14. O órgão do Ministério da Fazenda responsável pela informação deverá:

I - verificar se possui a informação requerida, comunicando imediatamente ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF o fato de não possuí-la;

II - encaminhar a informação requerida ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF quando esta for de responsabilidade do órgão e puder ser divulgada de imediato ao requerente;

III - comunicar ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF, antes do término do prazo inicial de 15 (quinze) dias, a necessidade de prorrogação de prazo para resposta, nos termos art. 16 do Decreto nº 7.724, de 2012, acompanhada da devida justificativa; e

IV - comunicar ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF, mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida.

§ 1º O Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF deverá notificar o requerente sobre a prorrogação de que trata o inciso III do caput, acompanhada da respectiva justificativa, dentro do prazo inicial para resposta.

§ 2º O Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução.

§ 3º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

§1º Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

Seção II

Recurso contra o indeferimento de acesso a informação

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência.

§ 1° O Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF encaminhará o recurso, de imediato, via sistema Comprotdoc, à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o acesso à informação.

§ 2º A autoridade a que se refere o § 1º deverá encaminhar ao núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF, no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento do recurso no Sistema e-SIC:

I - a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou

II - decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.

§ 3° Desprovido o recurso que trata o § 2° poderá o interessado apresentar novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão.

§ 4º O Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF encaminhará, de imediato, o recurso de que trata o § 3º via sistema Comprotdoc, à autoridade máxima do órgão.

§ 5º A autoridade a que se refere o § 3º deverá encaminhar ao núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF, no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento do recurso no Sistema e-SIC:

I - a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou

II - decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.

Seção III

Recurso contra a omissão

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento, de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que analisará o recurso e responderá, no prazo de 04 (quatro) dias, ao Núcleo de Transparência Passiva SIC-MF para envio do posicionamento ao recorrente.

§ 1° O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade de monitoramento poderá solicitar esclarecimentos ao órgão responsável quando da omissão da informação requerida, estabelecendo prazo para manifestação, para encaminhamento de resposta ou elaboração de motivação.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO OU DE REAVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I

Da Classificação da Informação

Art. 18. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 19. A informação poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado, sendo os prazos máximos os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 20. A classificação deverá ser realizada no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário.

Art. 21. Os órgãos do Ministério da Fazenda classificarão como sigilosos, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, processos administrativos ou expedientes que se destinem a embasar decisões de política econômica.

§1º Nos casos em que o processo ou expediente deva tramitar para outro órgão ou entidade, caberá ao órgão de origem classificar as informações nos termos do caput.

§2º Os demais órgãos do Ministério da Fazenda deverão observar a classificação de sigilo indicada pelo proponente, a fim de que conste em seus atos referida classificação.

§3º Caso o proponente decida pela classificação em momento posterior, ou ainda pela desclassificação, reclassificação e redução do prazo de sigilo, será dada ciência a todos os órgãos e entidades pelas quais a informação tenha tramitado.

Art. 22. A classificação das informações em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27 do Decreto nº 7.724, de 2012;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 19 desta Portaria;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 23. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 24. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação sigilosa classificada ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art. 25. Os órgãos de que trata o art. 4º desta Portaria deverão constituir, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, que terá as seguintes atribuições:

I - analisar e avaliar a informação produzida no âmbito de atuação do respectivo órgão para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada como sigilosa;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo a serem disponibilizadas na Internet.

Seção II

Do pedido de desclassificação e de redução de prazo de sigilo

Art. 26. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas a sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§1º O pedido de desclassificação ou de redução do prazo de sigilo da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

§ 2º O pedido de que trata o §1º será endereçado à autoridade classificadora.

§ 3º Recebido o pedido, o Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF o encaminhará, em até 2 (dois) dias, à autoridade classificadora.

§ 4º A autoridade classificadora responderá ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF, em até 20 (vinte) dias.

§ 5º O Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF encaminhará a resposta diretamente ao requerente.

§ 6º Na reavaliação deverão ser observados o prazo máximo de restrição de acesso à informação, a permanência das razões da classificação e a possibilidade de danos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 7º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 27. Na hipótese de indeferimento do pedido de desclassificação caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa.

§ 1º Nas hipóteses em que a autoridade classificadora não for o Ministro de Estado ou autoridade imediatamente subordinada, o recurso de que trata o caput será encaminhado pelo Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF para a autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pela classificação da informação, para posicionamento no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso a autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pela classificação poderá:

I - desclassificar a informação ou reduzir o prazo de sigilo, caso em que dará ciência à autoridade classificadora e encaminhará a decisão ao Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF para comunicação ao recorrente; ou

II - manifestar-se pelo desprovimento do recurso, caso em que o encaminhará ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda com despacho motivado.

§ 3º Nas hipóteses em que a autoridade classificadora for o Ministro de Estado ou autoridade imediatamente subordinada, o recurso de que trata o caput será encaminhado pelo Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF diretamente ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, para decisão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

§ 4º O Núcleo de Transparência Passiva do SIC-MF encaminhará ao recorrente a decisão do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de informação sobre a possibilidade de recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, quando couber.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 28. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, o direito de que trata este artigo assiste ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 29. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 28 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 30. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 28 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 31. O Ministro de Estado da Fazenda poderá de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 30, de forma fundamentada, sobre os documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, o Arquivo do Ministério da Fazenda deverá, de ofício e logo após seu recolhimento, adotar o procedimento previsto neste artigo de modo a facilitar-lhe o acesso.

Art. 32. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação de identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 28, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 29;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 31; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 33. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete aos órgãos do Ministério da Fazenda assegurar a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 35. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor necessário ao ressarcimento do custo dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1° Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

§ 2° O ressarcimento dos custos constantes do caput serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme valores estabelecidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 36. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 37. Para os fins da publicação anual de que trata o art. 30 da Lei nº 12.527, de 2011, os órgãos integrantes do Ministério da Fazenda encaminharão à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, até o dia 1º de março de cada ano, as informações descritas no art. 45 do Decreto nº 7.774, de 2012, relativas a suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração consolidará as informações que lhe forem encaminhadas pelos órgãos fazendários, preparando-as para a publicação pela autoridade competente.

Art. 38. Fica revogada a Portaria MF nº 208, de 15 de maio de 2012.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

GRAU DE SIGILO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
ÓRGÃO/ENTIDADE:		
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:		
GRAU DE SIGILO:		
CATEGORIA:		
TIPO DE DOCUMENTO:		
DATA DE PRODUÇÃO:		
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:		
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)		
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:	
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:	
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:	
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:	
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:	

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de junho de 2012

Processo nº: 17944.000021/2011-39
Interessado: Estado do Tocantins
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Tocantins quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO - TO)".
Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000149/2012-83
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio Grande do Sul quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS" (SWAp to Strengthen Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAp).
Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000921/2011-86
Interessado: Estado do Pará
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Pará quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses) para financiamento parcial do "Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa".
Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001680/2011-92
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento adicional do "Programa Estadual de Transporte 2 - PET 2".
Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000311/2012-63
Interessados: Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Município de Fortaleza - CE.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza - CE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos, a ser celebrado entre o Município de Fortaleza - CE e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R$ 141.700.000,00 (cento e quarenta e um milhões e setecentos mil reais), de principal; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Fortaleza - CE, com a interveniência do Banco do Brasil S.A..
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria nº 89, de 25 de abril de 1997, acrescido pela Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, ambas deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000494/2007-50
Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Assunto: Contrato de assunção, renegociação e quitação de dívida a ser celebrado entre a União, como devedora e sucessora da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, como credora, no valor de R$ 73.189,39 (setenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 1.647, de 28 de setembro de 1995.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.
Fica revogado o despacho de 26 de novembro de 2009 (fl. 73), publicado no DOU de 27 de novembro de 2009, seção I, página 93.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO TOCANTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 17891.000192/2012-10 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o artigo 1º da Lei 10684, de 30 de maio de 2003.

NOME	CNPJ/CPF Nº	Nº CONTA PAES	MOTIVO EXCLUSÃO
ALDEMIR BATISTA CABRAL	026.377.742-15	480300100266	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
ANTONIA MIRANDA BRANDAO	33.644.626/0001-90	830300100885	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	02.693.273/0001-94	490300033790	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES	546.641.521-91	680300182521	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
BARBOSA PROD. FARMACEUTICOS LTDA	02.184.786/0001-70	570300188015	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
BOM TEMPO CONSTRUTORA LTDA	25.083.213/0001-55	330300090364	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
COMAPA COM MISTA DE PRODUTOS AL	02.789.824/0001-18	260300107071	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
EDGLEITE ALVES TAVARES ME	25.068.982/0001-84	920300113666	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA	016.194.624-00	000300162142	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
ERICO NOBERTO ZANIN	326.320.700-82	080300126275	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS RIO S	02.237.121/0001-18	150300314799	INADIMPL. PAGTOS. IRRISÓRIOS
J A B TEIXEIRA COMERCIO	26.639.187/0001-61	190300077273	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
JOAQUIM GONÇALVES NETO	01.209.907/0001-28	770300158903	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
JOSE GRIGORIO CIRQUEIRA FALCAO	03.285.517/0001-62	920300176986	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
JUAIRAN PAULO PEREIRA LOPES	520.445.641-49	030300353808	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
JUAREZ RODRIGUES TRANQUEIRA	01.755.327/0001-36	150300154288	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
L P SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	01.681.765/0001-05	990300354329	INADIMPL. PAGTOS. IRRISÓRIOS
LUCIA MARIA ALVES	36.986.248/0001-10	630300193444	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
LUCIO ALVES DE LIMA	179.160.977-53	540300056951	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
MARIA NAZARE CARVALHO ME	37.423.324/0001-42	360300077641	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
MARIVAM DIAS PEREIRA REIS	01.449.511/0001-58	630300168553	INADIMPL. PAGTOS. IRRISÓRIOS
PAPIROS COMERCIO DE PAPEIS	33.411.943/0001-66	620300249308	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
PESO CERTO COM. E SERVIÇOS DE BAL	36.999.050/0001-71	000300066861	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA
PNEUTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26.639.369/0001-32	840300173769	INADIMPL. PAGTOS. IRRISÓRIOS
PRONORTE EMPREEND. RURAIS LTDA	02.940.849/0001-70	140300317494	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
RODRIGUES BRITO E FILHO LTDA	00.298.463/0001-81	430300345204	INADIMPL. TRIB. CORRENTES
TERRAÇO MAT P CONSTRUÇÃO LTDA	01.232.872/0001-48	190300189438	INADIMPL. PAGTOS. IRRISÓRIOS

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Palmas/TO, com endereço na Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Lote 05/06, 3º Andar, Plano Diretor Norte, CEP 77006-216; ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 17891.000202/2012-17 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o artigo 1º da Lei 10684, de 30 de maio de 2003.

NOME	CNPJ/CPF Nº	Nº CONTA PAES	MOTIVO EXCLUSÃO
MARIANO E NEVES LTDA	00.184.935/0001-75	630300129027	INADIMPL. PARCELA MÍNIMA

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Palmas/TO, com endereço na Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Lote 05/06, 3º Andar, Plano Diretor Norte, CEP 77006-216; ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 456, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 2.7.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 36.946.317/0001-62), com sede em Poconé (MT).

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 457, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.7.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa Motomax Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 64.476.807/0001-88), com sede em Sacramento (MG).

SIDNEI CORREA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 583, DE 25 DE JUNHO DE 2012 (*)

Define os procedimentos para habilitação de documentação básica, complementar e/ou adicional de contratos e dos pedidos de recurso e reanálise, para fins de ressarcimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.378, de 16.9.2002, e atendendo as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Curador do FCVS nº. 303, de 14.12.2011, e nº. 306, de 28.3.2012, estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Entidades Credoras do FCVS para habilitação de documentos para fins de ressarcimento dos saldos devedores residuais de seus contratos pelo Fundo:

1A Entidade Credora do FCVS envia, até o décimo dia útil do mês, para efeito de habilitação junto ao FCVS, o pedido de entrega de documentos que serão encaminhados à Centralizadora Nacional do FCVS - CECVS no mês imediatamente subsequente, por meio de mensagem ao endereço eletrônico cecvs14@caixa.gov.br, com as seguintes informações:

nome da Entidade Credora do FCVS;

quantidade de dossiês a serem habilitados;

quantidade de pedidos de recurso e/ou reanálise a serem habilitados;

data e horário em que pretende entregar os documentos.

1.1 Por intermédio de mensagem eletrônica à Entidade Credora remetente, a CECVS confirma a data de entrega dos documentos ao FCVS pretendida ou propõe nova data de entrega, considerando sua capacidade operacional e a conveniência da Entidade.

1.2 Para cada grupo de documentos a ser entregue na CECVS, a Entidade Credora anexa a Capa de Lote, em duas vias, correspondente à documentação, conforme a seguir:

Anexo I: para habilitação de contrato (Documentação Inicial);

Anexo II para documentação de recurso/reanálise.

1.3 A Entidade Credora preenche a Folha de Rosto, conforme Anexo III, para cada contrato habilitado, pedido de recurso ou reanálise a ser entregue à CECVS.

1.3. 1Observar, no preenchimento da Folha de Rosto, que o número de páginas deve considerar também o verso dos documentos, quando existir imagem ou texto.

1.4 A Entidade Credora deve remover grampos, clipes ou outros objetos dos documentos que serão digitalizados, mantendo os documentos na ordem constante da Folha de Rosto e agrupados com a utilização de grampo encadernador (grampo trilho).

2 Na data e horário estabelecidos, a CECVS recepciona a documentação nas quantidades especificadas por ocasião do agendamento e adota os seguintes procedimentos:

verifica se os documentos são originais, cópias autenticadas em Cartório ou documentos microfilmados de acordo com o Decreto nº. 1.799, de 30.1.1996, conforme indicado na Folha de Rosto;

confirmada a fidedignidade da documentação, protocola a Capa de Lote;

realiza a digitalização dos documentos conforme folha de rosto e anexa as imagens ao Sistema GED do FCVS;

devolve a documentação à Entidade Credora do FCVS.

3 Caso a documentação não atenda às formalidades descritas ou não corresponda à quantidade especificada pela Entidade Credora, a CECVS informa na Capa de Lote as inconsistências apuradas e solicita ciência ao portador, com a inclusão do seu nome, nº. de RG e assinatura.

4 Nos pedidos de recurso ou reanálise, não há a necessidade de envio das vias originais, cópias autenticadas ou microfilmadas, na forma do Decreto 1.799, de 30.1.1996, de outros documentos, que não constituam o recurso ou a reanálise, já encaminhado ao FCVS.

5 A documentação deverá ser entregue à CECVS, localizada à Av. Paulista, 1912, 8º andar, Sala 82 - São Paulo/SP, e será devolvida no mesmo dia do seu recebimento.

6 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

ANEXO I

CAPA DE LOTE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO FCVS
DOCUMENTAÇÃO INICIAL

Entidade Credora Origem	
Entidade Credora Cedente	
Entidade Credora Cessionário	
Data Agendada para Entrega	
Quantidade de dossiês entregues	

Campo a ser preenchido pela Administradora do FCVS

Quantidade de dossiês acatados	
Quantidade de dossiês devolvidos não digitalizados	

Carimbo de Recepção	Atesto ter recebido da Administradora do FCVS os documentos pertencentes a esta Capa de Lote Data: Assinatura: Nome: Nº.RG:	Em caso de devolução, incluir a assinatura do portador da documentação Ciente: / / Assinatura: Nome: Nº.RG:

ANEXO II

CAPA DE LOTE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO FCVS
PEDIDOS DE RECURSO/REANÁLISE

Entidade Credora Origem	
Entidade Credora Cedente	
Entidade Credora Cessionário	
Data Agendada para Entrega	
Quantidade entregue de pedidos de recurso/reanálise	

Campo a ser preenchido pela Administradora do FCVS

Quantidade de pedidos de recurso/reanálise acatados	
Quantidade de pedidos de recurso/reanálise devolvidos não digitalizados.	

Carimbo de Recepção	Atesto ter recebido da Administradora do FCVS os documentos pertencentes a esta Capa de Lote Data: Assinatura: Nome: Nº. RG:	Em caso de devolução, incluir a assinatura do portador da documentação Ciente: / / Assinatura: Nome: Nº. RG:

ANEXO III

FOLHA DE ROSTO

Tipo de Documentação

☐ Documentação Inicial

☐ Pedido de Recurso/Reanálise

Identificação do Contrato

Agente Financ./Nº. contrato/Grau Hip.	
Nome do Mutuário	

Documentos Anexados - Nº. das folhas

De	Até	
		Contrato Inicial ou escritura de compra e venda
		Comprovante do registro em cartório do imóvel
		Comprovante de averbação do financiamento junto a Seguradora
		Termo aditivo ou requerimento do mutuário para comprovar renegociações
		Solicitação formal para sub-rogações no período de 01.07.86 a 31.03.87
		Contrato de sub-rogação
		Comprovação do recolhimento de contribuição ao FCVS
		Declaração do órgão empregador referente revisões de índices
		Declaração da categoria profissional/data-base do mutuário
		Sentença Judicial/ Trânsito em Julgado
		Requerimento para liquidação
		Planilha de evolução do saldo devedor
		Outros documentos (especificar):

Quantidade de folhas enviadas

Situação da documentação

Campo a ser preenchido pela Administradora do FCVS

☐ Documentação acatada

☐ Documentação devolvida

Motivo da devolução:

Entidade Credora Administradora do FCVS

Forma de preenchimento do campo identificação do contrato:

- Agente Financ.: informar a matrícula do Agente Financeiro com 5 dígitos;
- Nº. contrato: informar o número do contrato com até 13 dígitos;
- Hipoteca: informa grau de hipoteca com 1 digito.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 583, de 27-6-2012, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

Pauta de Julgamento - Remarcação de Sessão

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 11/08 - Suzano Petroquímica S.A., anteriormente marcada para 03.07.2012, foi REMARCADA para o dia 21 de agosto de 2012, às 15h.

PAS CVM Nº 11/08 - Suzano Petroquímica S.A.
Data: 21.08.2012
Horário: 15h
Relatora: Diretora Luciana Dias
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Suzano Petroquímica S.A., especialmente em relação à possível antecipação à divulgação de fato relevante sobre a aquisição da companhia pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Alexandre Massa Rzezinski	Leonardo Lobo de Almeida
Banco Prosper S.A.	Nelson Eizirik
Clube de Investimento Albatroz	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Infinity	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Clube de Investimento Prosper Invest	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Daniel Massa Rzezinski	Leonardo Lobo de Almeida
Equity CP FMIA	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Equity Gestão de Recursos Ltda.	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Jorge da Costa Rzezinski	Rodrigo Fux
Julio Cesar Pontes Martins	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Marcelo Abreu Murad	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Marcelo Rzezinski	Rodrigo Fux
Marcelo Sharp de Freitas	Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
Miriam Vianna Vieira	Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
Paulo da Costa Rzezinski	Leonardo Lobo de Almeida
Paulo Edson Henrique dos Santos	Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
Pedro Lopes de Sousa Palhares	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Adinvest FIA	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Gestão de Recursos S.A.	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Toscana FIM	Renata Brandão Moritz Serpa Coelho

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10675.000279/2004-84 - Recorrente: AGROPECUARIA LAGOA DO XUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10730.009255/2007-21 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10840.000726/2007-99 - Recorrente: PAULO CEZAR NOSSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10840.001014/2004-44 - Recorrente: LUCAS SEVERINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10840.001820/00-18 - Recorrente: TEMPORAMA EMP EFETIVOS E TEMPORARIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10218.000115/2007-97 - Recorrente: EDUARDO CAVALCANTE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10235.002307/2008-19 - Recorrente: TOMAZ MACIEL AMANAJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

8 - Processo nº: 11516.002536/2007-51 - Recorrente: ERNANI FREDERICO ETZBERGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10660.001408/2009-25 - Recorrente: ADRIANO FERREIRA SODRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 10166.011340/2003-88 - Recorrente: BENJAMIN GALLOTTI BESERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11020.720634/2007-45 - Recorrente: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10980.015841/2007-63 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11020.003031/2008-66 - Recorrente: ANTONIO CIRILO DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10708.000603/2008-63 - Recorrente: ANTONIO JORGE SIMAS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10245.001172/2005-02 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LEVISCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

16 - Processo nº: 10280.003388/2004-97 - Recorrente: ALBRAS-ALUM BRASILEIRO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10280.003389/2004-31 - Recorrente: ALBRAS-ALUM BRASIELIRO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10280.003547/2004-53 - Recorrente: ALBRAS-ALUM BRASILEIRO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13706.004723/2003-33 - Recorrente: ARACY SA REGO DE PAULA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13881.000013/2008-18 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13881.000295/2008-53 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10580.721471/2009-71 - Recorrente: RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10580.722171/2008-29 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10580.722172/2008-73 - Recorrente: JERONIMO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

25 - Processo nº: 10980.014011/2007-19 - Recorrente: GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11080.004466/2004-90 - Recorrente: C A ROSSONI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

27 - Processo nº: 11065.100783/2007-77 - Recorrente: JOSE ALEIXO LUCHO FERRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10930.001419/2009-88 - Recorrente: LESLIE VOIGT COSENTINO DO VALLE REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10530.724327/2009-82 - Recorrente: ROSALINO DOS SANTOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10580.720255/2009-17 - Recorrente: HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10580.720411/2009-31 - Recorrente: MARIA MARTHA GOES RODRIGUES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

32 - Processo nº: 15889.000123/2010-50 - Recorrente: ROBERTA CRISTINA SABIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13509.000046/00-60 - Recorrente: ANTONIO DE SOUZA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13609.720028/2007-44 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

35 - Processo nº: 10580.722186/2008-97 - Recorrente: ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10580.722194/2008-33 - Recorrente: ADEMARIO SILVA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10580.722428/2008-42 - Recorrente: NATALINA MARIA SANTANA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10580.722438/2008-88 - Recorrente: HERMENEGILDO VIRGILIO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10580.722472/2008-52 - Recorrente: AIDE OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10580.722475/2008-96 - Recorrente: JAFETH EUSTAQUIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.722477/2008-85 - Recorrente: VILMA COSTA VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10580.722478/2008-20 - Recorrente: LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10580.726070/2009-16 - Recorrente: ZAUDITH SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

44 - Processo nº: 10980.014953/2007-05 - Recorrente: CILENE ADELAIDE WANKE MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13706.001718/2007-01 - Recorrente: JULIO HENRIQUE TELLES MIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

46 - Processo nº: 10580.720412/2009-86 - Recorrente: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10580.720557/2009-87 - Recorrente: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10580.720890/2009-96 - Recorrente: PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.720946/2009-11 - Recorrente: MANOEL RICARDO CALHEIROS D AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.720948/2009-00 - Recorrente: JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

51 - Processo nº: 13851.720188/2007-11 - Recorrente: CLUBE NAUTICO ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13161.720158/2007-83 - Recorrente: JOSE ANTONIO BUSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 14751.000468/2006-10 - Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

54 - Processo nº: 10580.726560/2009-12 - Recorrente: CLAUDIA VIRGINIA SANTOS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10580.727058/2009-11 - Recorrente: WILEBALDO MAGALHAES SETUBAL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10580.727129/2009-85 - Recorrente: FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10580.727295/2009-81 - Recorrente: CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10580.727426/2009-21 - Recorrente: LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10580.727431/2009-33 - Recorrente: CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10580.727550/2009-96 - Recorrente: MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10580.727690/2010-06 - Recorrente: MARIA HELENA PORTO FAHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10580.728265/2009-92 - Recorrente: EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

63 - Processo nº: 10725.001467/2008-11 - Recorrente: AIZA HELENA SOARES CARVALHO VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10530.002083/2007-11 - Recorrente: ODEJANE LIMA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10283.100186/2009-77 - Recorrente: FLAVIO GOMES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

66 - Processo nº: 10580.720987/2009-07 - Recorrente: CENINA MARIA CABRAL SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.721044/2009-93 - Recorrente: FERNANDO MARIO LINS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10580.721055/2009-73 - Recorrente: MARIA ELEONORA RIBEIRO CAJAHYBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10580.721196/2009-96 - Recorrente: CLAUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10580.721248/2009-24 - Recorrente: ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10073.002704/2008-82 - Recorrente: CARLOS SARKIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

72 - Processo nº: 10320.002587/2007-15 - Recorrente: CLOVES ARTULANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

73 - Processo nº: 10620.001187/2008-81 - Recorrente: HELCIO MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

1 - Processo nº: 10120.014561/2008-49 - Recorrente: MARISTELA ZENUM BRIGADAO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10120.011844/2008-39 - Recorrente: VALDEMAR CORREA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10120.012259/2009-37 - Recorrente: VALDICE DOMINGOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

4 - Processo nº: 10845.001666/2004-39 - Recorrente: LUIZ JOSE CAMPEDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11080.004125/2002-52 - Recorrente: MARIA HELENA LISOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10855.001542/2003-53 - Recorrente: JOSE MAURICIO DELL OSSO CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

7 - Processo nº: 10120.001745/2008-49 - Recorrente: SEBASTIAO RIOS CORREA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10120.001039/2008-05 - Recorrente: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10120.009186/2008-15 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO MARQUES BRAGA PARDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10580.720769/2009-64 - Recorrente: CARLOS GERALDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10580.727080/2009-61 - Recorrente: CELESTE SILVA LEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10580.727113/2009-72 - Recorrente: JOSE CICERO LANDIN NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10580.725929/2009-61 - Recorrente: LAURA SCALLDAFERRI PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10580.727051/2009-07 - Recorrente: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10580.721423/2009-83 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

16 - Processo nº: 10830.007182/2007-13 - Recorrente: NEUSA APARECIDA MARRAFON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 18471.000701/2005-81 - Recorrente: MANUEL ILIDIO CAMPOS BARREIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.002935/2007-33 - Recorrente: RICARDO MALANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 19515.006943/2008-30 - Recorrente: CIRLEI EDVIRGES BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

20 - Processo nº: 10120.012564/2009-29 - Recorrente: MIRIAM REZENDE NAPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10120.012859/2009-03 - Recorrente: SEBASTIAO RIOS CORREA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11330.000351/2007-80 - Recorrente: COOPER CAMERON DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

23 - Processo nº: 13851.000610/2004-76 - Recorrente: DIOGENES RODRIGUES LOPES ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 19679.003580/2004-84 - Recorrente: WANDERLEY FREDERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 16707.100547/2005-18 - Recorrente: EVEN DAYSE CAMARA LAMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

26 - Processo nº: 10580.721376/2011-92 - Recorrente: INDIO LAZARO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13707.001283/2003-52 - Recorrente: ROBSON BARBOZA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10183.002438/2010-65 - Recorrente: KUNIO ODAGIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

29 - Processo nº: 10580.720561/2009-45 - Recorrente: CLAUDIA LULA XAVIER GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10580.720567/2009-12 - Recorrente: JAQUELINE DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10580.720767/2009-75 - Recorrente: ANGELA BACELLAR BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10580.720770/2009-99 - Recorrente: NELSON SANTANA DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10580.720771/2009-33 - Recorrente: EDSON SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10580.720773/2009-22 - Recorrente: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10580.720891/2009-31 - Recorrente: SHEILA SUZART MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

36 - Processo nº: 10480.720105/2007-61 - Recorrente: USINA PETRIBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10480.720113/2007-16 - Recorrente: USINA PETRIBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10940.001499/2007-91 - Recorrente: ROBERTO BERALDI XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

39 - Processo nº: 10580.000770/00-32 - Recorrente: JOSE CARLOS SILVA MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10730.004007/2002-80 - Recorrente: BEATRIZ ELIIZA FERNANDES DA CUNHA BANDEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13708.000023/2004-31 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 13884.003889/2004-62 - Recorrente: ZELIA MARIA TAVARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

43 - Processo nº: 13558.720813/2009-10 - Recorrente: MARCIO MONT ALEGRE PUBLIO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10120.010633/2007-06 - Recorrente: HELVECIO ANGELO CACCIARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10120.011548/2007-57 - Recorrente: JOSE AMELIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

46 - Processo nº: 13839.004173/2010-76 - Recorrente: JOSE CARLOS BRINHOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13839.004174/2010-11 - Recorrente: JOSE CARLOS BRINHOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 14041.000301/2007-46 - Recorrente: JOSE LINEU DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

49 - Processo nº: 10580.720939/2009-19 - Recorrente: HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.721042/2009-02 - Recorrente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10580.720941/2009-80 - Recorrente: DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10580.721052/2009-30 - Recorrente: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10580.721053/2009-84 - Recorrente: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10580.721054/2009-29 - Recorrente: MARIA HELENA COPPENS MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10580.721057/2009-62 - Recorrente: DARILDA OLIVEIRA AMIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

56 - Processo nº: 10510.003234/2006-14 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10293.720089/2008-03 - Recorrente: MARLENE SILVA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10680.723673/2009-20 - Recorrente: MARCOS EVANGELISTA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

59 - Processo nº: 11080.000690/2006-74 - Recorrente: ALTAIR DE LEMOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13827.000640/2005-61 - Recorrente: EMILIO FRANCISCO VEGUIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13672.000151/2008-62 - Recorrente: CARLOS ROBERTO FERREIRA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13674.000632/2008-58 - Recorrente: MARINETA FERREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13738.001803/2008-74 - Recorrente: RITA MARIA MOTRONI DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10925.000705/2009-03 - Recorrente: ELTON HOEPFNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10930.005855/2008-45 - Recorrente: LAURO DE PAULA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

66 - Processo nº: 10166.004352/2007-80 - Recorrente: MENELEU AUGUSTO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13971.001144/2004-80 - Recorrente: CLINICA MEDICA MACCARINI E MANOEL S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

68 - Processo nº: 10660.000513/2008-66 - Recorrente: IVENS ARANTES PANTALEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10660.002490/2008-24 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CASSIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10660.003723/2007-25 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CASSIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

71 - Processo nº: 10580.721058/2009-15 - Recorrente: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10580.721059/2009-51 - Recorrente: MARCELO SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10580.721269/2009-40 - Recorrente: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10580.721313/2009-11 - Recorrente: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10580.721315/2009-19 - Recorrente: NARTIR DANTAS WEBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 18471.001863/2005-36 - Recorrente: ISAAC MARKMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10073.720036/2007-98 - Recorrente: PROCOPIO GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

78 - Processo nº: 10735.003440/2007-62 - Recorrente: FERNANDO GESULADI FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10980.720327/2008-24 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

80 - Processo nº: 11543.002774/2007-39 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO MIRANDA SMITH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

81 - Processo nº: 10940.002346/2008-41 - Recorrente: ELOIR JOSE BERGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10980.008600/2008-49 - Recorrente: NELSON CASTRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 11080.012051/2008-13 - Recorrente: GERDA KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 11080.100211/2008-81 - Recorrente: LUCIANA BURGEL SFOGGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 11080.100212/2008-25 - Recorrente: LUCIANA BURGEL SFOGGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 13677.000221/2008-32 - Recorrente: CICERO RAMOS DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 19707.000542/2008-19 - Recorrente: MERLE CAFURE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10215.000558/2009-70 - Recorrente: KEYBO KALAZY CANHETTI CIESCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

89 - Processo nº: 10930.000253/2004-78 - Recorrente: JOAO MARIA EMANUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 11070.001184/2005-31 - Recorrente: HELIO ANTONIO BAGGATTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 16707.001633/2006-11 - Recorrente: LUCIA MARIA FIRMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 16707.001634/2006-66 - Recorrente: MICHELE REBOUCAS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 16707.002613/2006-68 - Recorrente: JORGE AUGUSTO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

94 - Processo nº: 13971.002727/2003-47 - Recorrente: FERNANDO LUIZ HEUSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

95 - Processo nº: 16707.002784/2006-97 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO FREIRE CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 13856.000284/2006-19 - Recorrente: GERALDO CAVAZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 19707.000047/2005-67 - Recorrente: ANTONIO MARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

98 - Processo nº: 10280.003273/2006-64 - Recorrente: SELMA FREIRE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

99 - Processo nº: 10840.720505/2008-11 - Recorrente: ALCIDES DE MARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10980.720828/2008-19 - Recorrente: RISOLETA MOREIRA BOSCARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 11610.004185/2010-40 - Recorrente: JOSE SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10166.100123/2007-95 - Recorrente: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 13558.002082/2008-38 - Recorrente: JOSAFA JOSE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

104 - Processo nº: 13628.000538/2009-35 - Recorrente: ELIAS DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 13628.000539/2009-80 - Recorrente: ELIAS DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 11080.010515/2006-95 - Recorrente: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10980.017905/2008-41 - Recorrente: MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10410.720839/2009-36 - Recorrente: CELSO LUIZ TENORIO BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13819.002875/2002-43 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10380.723281/2009-45 - Recorrente: JOSE MARCELO MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10166.722336/2010-78 - Recorrente: LIM PAK TJING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10166.722328/2010-21 - Recorrente: LIM TJHOEN HOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 19515.000821/2003-25 - Recorrente: ELENIR DO CARMO MARQUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10805.001401/2003-26 - Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE BRASIL IND E COM L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

10 - Processo nº: 10980.017604/2008-18 - Recorrente: LAERCIO CARDOSO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11080.001044/2007-13 - Recorrente: ANTONIO DO AMARAL GURGEL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10235.000962/2009-13 - Recorrente: LUIZ IRACU GUIMARAES COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

13 - Processo nº: 10980.009571/2004-17 - Recorrente: MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11020.003410/2009-37 - Recorrente: AGP NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

15 - Processo nº: 10183.720553/2007-10 - Recorrente: TAQUARI EMPREENDIMENTOS AGROPECURIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10665.722691/2011-05 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10665.722689/2011-28 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10680.723719/2010-44 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10680.723172/2008-62 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10660.720901/2009-48 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10850.720763/2010-01 - Recorrente: ELZA VETORASSO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10850.720761/2010-12 - Recorrente: ELZA VETORASSO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10840.720412/2010-10 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10840.720410/2010-12 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

25 - Processo nº: 13830.000508/2009-23 - Recorrente: MARLY CANTO DE GODOY PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13855.720049/2008-39 - Recorrente: IZIDORO COIMBRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10215.000112/2006-01 - Recorrente: ODILSON MATOS GUIMARAES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

28 - Processo nº: 11020.720623/2007-65 - Recorrente: RANIERI JOSE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11020.720630/2007-67 - Recorrente: RANIERI JOSE GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10840.002084/2008-43 - Recorrente: JOSE ALBERTO GIMENEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

31 - Processo nº: 10840.721316/2009-47 - Recorrente: JATAI AGRICOLA PECUARIA INDUSTRIAL E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10580.727504/2009-97 - Recorrente: ROBERTO JOSE LIMA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10580.727481/2009-11 - Recorrente: RAYMUNDO DE BRITTO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10530.723554/2009-91 - Recorrente: MARCELO CERQUEIRA CESAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10530.720269/2007-56 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10830.015361/2009-88 - Recorrente: OSMAR VILELA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10380.005999/2007-94 - Recorrente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10680.013225/2006-71 - Recorrente: GERALDO SILVA FERREIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10730.010086/2008-53 - Recorrente: NELSON PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

40 - Processo nº: 10218.720306/2007-79 - Recorrente: REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13161.720147/2007-01 - Embargante: Autoridade Executora - Interessado: IRENE MARIA COIMBRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 - Processo nº: 13161.720161/2007-05 - Embargante: Autoridade Executora - Interessado: IRENE MARIA COIMBRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

43 - Processo nº: 19515.000886/2006-13 - Recorrente: ALFREDO GOMES FERRAZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10245.000016/2006-05 - Recorrente: FRANCISCO JOSE MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10280.722817/2009-33 - Recorrente: JOSUE BENGTSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

46 - Processo nº: 10925.000972/2008-91 - Recorrente: S Z IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 11080.012903/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ADROALDO CARLOS AUMONDE - RECURSO DE OFÍCIO

48 - Processo nº: 19515.003271/2005-68 - Recorrente: MAURICE HARARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10480.722392/2010-40 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10480.722395/2010-83 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10384.720720/2011-42 - Recorrente: ANGELA MARIA DE CARVALHO MELO CAVALCANTI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10384.721922/2011-10 - Recorrente: ANGELA MARIA DE CARVALHO MELO CAVALCANTI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53 - Processo nº: 10283.720018/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
54 - Processo nº: 10283.720616/2007-18 - Recorrente: HELIO ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10830.016575/2010-13 - Recorrente: LUIS ALBERTO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
56 - Processo nº: 10235.001551/2009-37 - Recorrente: ROSIVAL GONCALVES DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10580.727442/2009-13 - Recorrente: DANIELA GUIMARAES ANDRADE GONZAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10882.002658/2009-78 - Recorrente: RICARDO LUIZ APPARECIDO COSTA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10530.725920/2010-80 - Recorrente: ROMEU FRANCIOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
60 - Processo nº: 11065.003759/2006-18 - Recorrente: COMERCIAL E EMPREITEIRA FAGUNDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 11080.012835/2007-61 - Recorrente: MARCELO DELLA GIUSTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
62 - Processo nº: 10768.012801/2003-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HERRY ROSENBERG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
1 - Processo: 35387.000483/2006-33 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 36940.000803/2004-23 - Recorrente: QUALITAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 36944.001022/2006-88 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 36936.002437/2006-78 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
5 - Processo: 10630.720335/2011-46 - Recorrente: ARACUAI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10580.008824/2007-82 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 35301.008771/2004-77 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
8 - Processo: 10140.720403/2011-99 - Recorrente: LUCIENE ALMEIDA DELVALLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10167.001649/2007-83 - Recorrente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10680.010475/2007-31 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 11020.002855/2007-38 - Recorrente: GAZOLA SA INDUSTRIA METALURGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
12 - Processo: 10540.720157/2010-81 - Recorrente: IGAPORA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10540.720159/2010-71 - Recorrente: IGAPORA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10935.721286/2011-34 - Recorrente: DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10935.721288/2011-23 - Recorrente: DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 17248.000071/2007-97 - Recorrente: UNIMED PDECALDAS- SOC.COOP.TR.E SER.MED. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
17 - Processo: 11516.000005/2008-12 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
18 - Processo: 10380.005520/2008-09 - Recorrente: G L X RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13823.000087/2007-68 - Recorrente: LEGIAO MIRIM DA ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 13864.000121/2009-80 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 13864.000122/2009-24 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
22 - Processo: 11522.001286/2007-52 - Recorrente: SECRETARIA EXECUTIVA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 11853.001364/2007-77 - Recorrente: PANIFICADORA CONFEITA PAO DOURADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10660.002207/2007-83 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE ALAGOA PREF MUNICIPAL
25 - Processo: 37316.003273/2006-66 - Recorrente: SHIRLEY FATIMA COELHO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
26 - Processo: 14485.001882/2007-14 - Recorrente: JONES LANG LASALLE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 36750.004776/2006-67 - Recorrente: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 37172.001461/2006-31 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 37316.003411/2006-15 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
30 - Processo: 10315.000048/2011-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE PORTEIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10540.000902/2010-72 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 35172.000509/2006-69 - Recorrente: A UNIAO SUPERINT. DE IMPRENSA E EDITORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 35600.002905/2006-33 - Recorrente: BRASTUR HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00DIA

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
34 - Processo: 19740.000089/2009-15 - Recorrente: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 19740.000090/2009-40 - Recorrente: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 19740.000527/2008-64 - Recorrente: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 37013.000165/2006-46 - Recorrente: RODOVIARIO LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
38 - Processo: 10530.001373/2009-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE MUTUIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10530.001375/2009-07 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE MUTUIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10530.001377/2009-98 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE MUTUIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANA SATO
41 - Processo: 18050.001704/2008-35 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 44000.001396/2006-81 - Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
43 - Processo: 10909.005776/2007-21 - Recorrente: PROCAVE ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 35065.000577/2007-26 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10865.000606/2008-94 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
46 - Processo: 10540.000895/2010-17 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10540.000896/2010-53 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10540.000897/2010-06 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10540.000898/2010-42 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10540.000899/2010-97 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10540.000900/2010-83 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10540.000901/2010-28 - Recorrente: MALHADA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
53 - Processo: 11516.006479/2009-41 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11516.006481/2009-10 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11516.006482/2009-64 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11516.006483/2009-17 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 11516.006484/2009-53 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
58 - Processo: 11444.000396/2010-72 - Recorrente: ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11444.000399/2010-14 - Recorrente: ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 11444.000400/2010-01 - Recorrente: ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 11444.000401/2010-47 - Recorrente: ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 11444.000402/2010-91 - Recorrente: ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANA SATO
63 - Processo: 12045.000539/2007-14 - Recorrente: SERVIC CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 14337.000051/2008-18 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 35884.002850/2006-22 - Recorrente: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
66 - Processo: 10120.010201/2009-59 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10120.010203/2009-48 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10120.010204/2009-92 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10120.010211/2009-94 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
70 - Processo: 10540.720239/2010-26 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10540.720241/2010-03 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
72 - Processo: 35361.000559/2005-38 - Recorrente: TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 36252.000379/2006-37 - Recorrente: CALCADOS KOLLI'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 36696.000308/2004-53 - Recorrente: JOSE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
75 - Processo: 17546.000763/2007-71 - Recorrente: DERIO ALVES CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANA SATO
76 - Processo: 10384.006495/2007-51 - Recorrente: LINOMAR VIEIRA DA SILVA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

77 - Processo: 35383.000560/2006-95 - Recorrente: SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
78 - Processo: 10660.725105/2010-35 - Recorrente: ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10660.725147/2010-76 - Recorrente: ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10660.725150/2010-90 - Recorrente: ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10660.725170/2010-61 - Recorrente: ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
82 - Processo: 10140.720508/2011-48 - Recorrente: LUCIENE ALMEIDA DELVALLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10865.000418/2008-66 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE M MIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10865.000871/2008-72 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE C PHIS ESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10865.003015/2010-93 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - A.E.H.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
86 - Processo: 37013.002042/2006-40 - Recorrente: RODOVIARIO LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 37172.001667/2006-61 - Recorrente: ALVARO DE MENDONCA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente da Turma

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária da Turma

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
1 - Processo: 10665.001865/2010-11 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10865.003011/2010-13 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 35464.003835/2003-08 - Recorrente: TECELAGEM LADY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
4 - Processo: 12269.003754/2009-04 - Nome do Contribuinte: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA
5 - Processo: 14120.000044/2010-68 - Nome do Contribuinte: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
6 - Processo: 17546.001108/2007-30 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10805.001532/2007-37 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
8 - Processo: 10630.001929/2008-59 - Recorrente: JR COMISSARIA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10920.004412/2007-75 - Recorrente: HANSON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
10 - Processo: 10580.724770/2009-68 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 37071.005551/2006-30 - Recorrentes: DGN CONSTRUTORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10630.000195/2010-13 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA
13 - Processo: 10660.725769/2010-02 - Nome do Contribuinte: SAO GONCALO DO SAPUCAI PREFEITURA

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
14 - Processo: 10665.001805/2010-91 - Recorrente: CSE - SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10665.001806/2010-35 - Recorrente: CSE - SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10665.001807/2010-80 - Recorrente: CSE - SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10665.001808/2010-24 - Nome do Contribuinte: CSE - SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
18 - Processo: 11020.003275/2010-63 - Nome do Contribuinte: ARB LINHA PESADA LTDA
19 - Processo: 11020.003276/2010-16 - Nome do Contribuinte: ARB LINHA PESADA LTDA
20 - Processo: 11020.003277/2010-52 - Nome do Contribuinte: ARB LINHA PESADA LTDA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
21 - Processo: 19647.006541/2007-59 - Recorrente: MMS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 19647.015492/2007-45 - Recorrente: F. GENES E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
23 - Processo: 10932.000044/2010-52 - Recorrente: TOME ENGENHARIA E TRANPOSRTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10932.000158/2010-01 - Recorrente: PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10932.000246/2010-02 - Recorrente: PRO.TE.CO MINAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
26 - Processo: 10630.000194/2010-61 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10976.000101/2010-97 - Nome do Contribuinte: CRECHE BOM PASTOR
28 - Processo: 19515.002137/2009-73 - Nome do Contribuinte: CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
29 - Processo: 36550.000121/2005-95 - Recorrentes: CARMO & ABOULHOSSEM LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
30 - Processo: 10665.000923/2008-67 - Recorrente: RODA D"AGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10670.001441/2009-36 - Recorrente: LAGOA DOS PATOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
32 - Processo: 11516.002973/2010-70 - Nome do Contribuinte: BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINIST E PARTICIP LTDA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
33 - Processo: 17546.000717/2007-71 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 19647.009746/2007-96 - Recorrente: TRANSPORTADORA PONTUAL L DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
35 - Processo: 10932.000657/2009-56 - Recorrente: SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10932.000658/2009-09 - Recorrente: SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
37 - Processo: 10680.721219/2010-78 - Nome do Contribuinte: TECPISO DO BRASIL LTDA
38 - Processo: 10680.721220/2010-01 - Nome do Contribuinte: TECPISO DO BRASIL LTDA
39 - Processo: 10680.721222/2010-91 - Nome do Contribuinte: TECPISO DO BRASIL LTDA
40 - Processo: 10680.721225/2010-25 - Nome do Contribuinte: TECPISO DO BRASIL LTDA

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
41 - Processo: 10665.000993/2010-30 - Recorrente: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10665.000995/2010-29 - Recorrente: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10665.000996/2010-73 - Recorrente: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10665.000997/2010-18 - Recorrente: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
45 - Processo: 17546.000920/2007-48 - Recorrente: FRIGCPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 19647.006052/2007-05 - Recorrente: TRU LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
47 - Processo: 10932.000050/2010-18 - Recorrente: SUPPORT CARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10932.000052/2010-07 - Recorrente: SUPPORT CARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10932.000054/2010-98 - Recorrente: SUPPORT CARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
50 - Processo: 10660.721930/2011-41 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE OURO FINO
51 - Processo: 10660.721931/2011-96 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE OURO FINO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
52 - Processo: 10730.000516/2011-24 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO ROQUE DE ITABORAI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 13888.000591/2008-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
54 - Processo: 10935.002789/2010-26 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES RODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10935.002790/2010-51 - Recorrente: ELOS TRANSPORTESRODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10935.002791/2010-03 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES RODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10935.002792/2010-40 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES RODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10935.002793/2010-94 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES RODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10935.002794/2010-39 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES RODOV DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
60 - Processo: 10680.721073/2010-61 - Nome do Contribuinte: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
61 - Processo: 10680.721074/2010-13 - Nome do Contribuinte: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
62 - Processo: 10665.001863/2010-14 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10665.001864/2010-69 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10665.721269/2011-24 - Recorrente: COLEGIO LOSANGO DE PIUMHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10665.721270/2011-59 - Recorrente: COLEGIO LOSANGO DE PIUMHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
66 - Processo: 10680.722701/2010-25 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10680.722702/2010-70 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10680.722705/2010-11 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10680.722706/2010-58 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10680.722708/2010-47 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10680.722709/2010-91 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
72 - Processo: 10935.000971/2010-42 - Recorrente: AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
73 - Processo: 10680.722439/2010-19 - Nome do Contribuinte: VITRAN TRANSPORTES LTDA
74 - Processo: 10680.722440/2010-43 - Nome do Contribuinte: VITRAN TRANSPORTES LTDA

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da 3ª Turma Especial

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária da 3ª Turma Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de junho de 2012

Nº 111 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO ICMS 55, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 3/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula segunda do Protocolo ICMS 3, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos contribuintes dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia e Tocantins, segundo critérios estabelecidos por cada um destes Estados."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar DuqueGoiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, , Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 56, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 71/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 7, 39, 54, 66 e 70 do Anexo Único do Protocolo ICMS 71, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

7	3925.90.00 3925.10.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos
39	7214.20.00	Vergalhões
54	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes de cobre
66	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fio e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
70	90.19	Banheira de hidromassagem

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 71 a 85 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 71, de 30 de setembro de 2011:

71	3214.90.00 3826.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento
72	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil
73	39.21	*Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil*
74	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico
75	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida
76	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm
77	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados
78	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
79	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
80	73.10	Caixas diversas (tais como caixas de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço,
81	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
82	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
83	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço
84	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço
85	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

Paraná - Luiz Carlos Hauly, São Paulo - Andrea Sandro Calabi

PROTOCOLO ICMS 57, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 96/2007, que dispõe sobre a concessão de regime especial à GEORADAR LEVANTAMENTO GEOFÍSICOS S.A., relativamente à movimentação de bens de seu ativo permanente para prestação de serviço local de obras por ela realizadas.

Os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Pará as disposições do Protocolo ICMS 96/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, , São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

PROTOCOLO ICMS 58, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 83/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 17 do anexo único do Protocolo ICMS 83/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
17	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição **8536.50** e os de uso automotivo	38

"

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de julho de 2012.

Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO ICMS 59, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 84/11 que Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 17 do anexo único do Protocolo ICMS 84/11 de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
17	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição **8536.50** e os de uso automotivo	38

"

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de julho de 2012.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, , Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Goiás, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva

PROTOCOLO ICMS 60, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Inclui o Estado da Bahia às disposições do Protocolo ICMS 33/07 que estende aos Estados signatários, os efeitos dos Termos Descritivos Funcionais e dos Pareceres Técnicos de Aprovação de equipamento ECF emitidos com base no Protocolo ICMS 16/04.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Inclui o Estado da Bahia nas disposições do Protocolo ICMS 33/07, de 6 de julho de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, , Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 61, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolveu celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os §§2º e 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A MVA-ST original é:

I - 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:

a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

II - 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVA ajustadas nas operações interestaduais:

I - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	49,11	50,93%	52,80%
Alíquota interestadual de 12%	41,10	42,82%	44,58%

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%
Alíquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 62, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolveu celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os §§2º e 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 97/10, de 09 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A MVA-ST original é:

I - 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:

a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

II - 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVA ajustadas nas operações interestaduais:

I - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	49,11	50,93%	52,80%
Alíquota interestadual de 12%	41,10	42,82%	44,58%

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%
Alíquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 63, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 40/09, de 05 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 40/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos trans-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

feríveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 40/09, de 5 de junho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 40/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	3213.10.00	Tinta guache
2.	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
3.	3824.90.29	Corretivo
4.	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha
5.	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
6.	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta
7.	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão
8.	8214.10.00	Apontador de lápis
9.	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo
10.	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar
11.	96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
12.	9608.10.00	Canetas esferográficas
13.	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
14.	9608.40.00	Lapiseiras
15.	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate
16.	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças
17.	39.01 a 39.14 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00
18.	3920.20.19	Papel celofane
19.	39.01 a 39.14	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00
20.	4802.54.9	Papel seda
21.	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça
22.	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
23.	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV
24.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanho prontos para uso escolar e doméstico
25.	4806.20.00	Papel impermeável
26.	4808.10.00	Papel crepon
27.	4810.13.90	Papel almaço
28.	4810.22.90	Papel fantasia
29.	48.09 48.16	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
30.	4816.90.10	Papel hectográfico
31.	48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
32.	48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão
33.	4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)
34.	5210.59.90	Papel camurça
35.	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho
36.	9603.90.00	Apagador para quadro
37.	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados
38.	4802.56	Papel cortado "*cut size*" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
39.	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita
40.	8304.00.00	Porta-canetas
41.	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares branca e colorida, em bastão ou líquida

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 64, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 03/09, de 19 de março de 2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 03/09, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo."

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O inciso II da cláusula sétima do Protocolo ICMS 03/09, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único estejam submetidas à substituição tributária, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo previstas neste protocolo."

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 03/09, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	9404.10.00	Suportes elásticos para cama
2	9404.2	Colchões, inclusive box
3	9404.90.00	Travesseiros e *pillow*

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Paraná - Luiz Carlos Hauly, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 65, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 30/09, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 30/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 30/09, de 5 de junho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 30/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	9404.10.00	Suportes elásticos para cama
2	9404.2	Colchões, inclusive box
3	9404.90.00	Travesseiros e *pillow*

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 66, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 39, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A Cláusula terceira do Protocolo ICMS 39/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 39/09, de 5 de junho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 39/09, de 5 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1.	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis
2.	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.
3.	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos) - Exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis
4.	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00
5.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53
6.	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs
7.	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular
8.	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 - Exceto as de uso automotivo
9.	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular - Exceto as de uso automotivo
10.	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares - Exceto as de uso automotivo
11.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) - Exceto os produtos de uso automotivo
12.	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo
13.	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual - Exceto os produtos de uso automotivo
14.	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros) - Exceto de aquecimento
15.	8534.00.00	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo
16.	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V - Exceto os de uso automotivo
17.	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Exceto os de uso automotivo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18.	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NBM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico
19.	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37
20.	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED) - Exceto diodos "laser"
21.	8543.70.92	Eletrificadores de cercas
22.	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo
23.	85.44 74.13.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo
24.	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo
25.	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
26.	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente
27.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados na posição 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da posição 9032.89.2
28.	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador - Exceto os de uso automotivo
29.	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
30.	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
31.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições
32.	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
33.	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
34.	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 67, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula." .

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item/Subitem	Descrição das mercadorias	NCM/SH
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802, 6803
2	Cal para construção civil	25.22
3	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22
12	Artefatos de higiene/toucador de plástico	39.24
13	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00
14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90
18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408
22	Pisos de madeira	44.09
23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21
24	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03
29	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04
30	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00
32	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05
34	Manta asfáltica	6807.10.00
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09
37	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

38	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
42.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
43	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10
46	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00
47	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03
48	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04
49	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05
50	Vidros temperados	7007.19.00
51	Vidros laminados	7007.29.00
52	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08
53	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09
54	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
54.1	Vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00, 7308.90
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10
61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90
65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00
66	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00
67	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e arte-fatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18
68	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23
69	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25
71	Abraçadeiras	73.26
72	Barra de cobre	7407.10
73	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12
75	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15
76	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00
77	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90
78	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00
79	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções préfabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10
80	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00
81	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16
82	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4
83	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01
84	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00
85	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00
86	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07
87	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11
88	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1
89	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81
90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00
91	Banheira de hidromassagem	90.19

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 68, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 91, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira: A Cláusula terceira do Protocolo ICMS 91/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 91/09, de 23 de julho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 91/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	DESCRIÇÃO
35.	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis
36.	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.
37.	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos) - Exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis
38.	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00
39.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53
40.	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs
41.	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular
42.	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 - Exceto as de uso automotivo
43.	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular - Exceto as de uso automotivo
44.	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares - Exceto as de uso automotivo
45.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) - Exceto os produtos de uso automotivo
46.	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo
47.	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual - Exceto os produtos de uso automotivo
48.	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros) - Exceto de aquecimento
49.	8534.00.00	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo
50.	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V - Exceto os de uso automotivo
51.	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Exceto os de uso automotivo
52.	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NBM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico
53..	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37
54..	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED) - Exceto diodos "laser"
55..	8543.70.92	Eletrificadores de cercas
56..	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo
57..	85.44 74.13.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo
58..	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo
59.	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
60.	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente
61.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados na posição 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da posição 9032.89.2
62.	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador - Exceto os de uso automotivo
63.	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
64.	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
65.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições
66.	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
67.	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
68.	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 69, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira: A Cláusula terceira do Protocolo ICMS 94/09 de 23, de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	3213.10.00	Tinta guache
2.	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
3.	3824.90.29	Corretivo
4.	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha
5.	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
6.	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão
8.	8214.10.00	Apontador de lápis
9.	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo
10.	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar
11.	96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
12.	9608.10.00	Canetas esferográficas
13.	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
14.	9608.40.00	Lapiseiras
15.	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate
16.	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças
17.	39.01 a 39.14 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00
18.	3920.20.19	Papel celofane
19.	39.01 a 39.14	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00
20.	4802.54.9	Papel seda
21.	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça
22.	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
23.	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV
24.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanho prontos para uso escolar e doméstico
25.	4806.20.00	Papel impermeável
26.	4808.10.00	Papel crepon
27.	4810.13.90	Papel almaço
28.	4810.22.90	Papel fantasia
29.	48.09 48.16	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
30.	4816.90.10	Papel hectográfico
31.	48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
32.	48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão
33.	4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)
34.	5210.59.90	Papel camurça
35.	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho
36.	9603.90.00	Apagador para quadro
37.	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados
38.	4802.56	Papel cortado "*cut size*" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
39.	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita
40.	8304.00.00	Porta-canetas
41.	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares branca e colorida, em bastão ou líquida

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 70, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 104, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 104/09, de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.".

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula.

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º, 3º e 4º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 104/09, de 10 de agosto de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 104/09, de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802, 6803
2	Cal para construção civil	25.22
3	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22
12	Artefatos de higiene/toucador de plástico	39.24
13	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00
14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90
18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408
22	Pisos de madeira	44.09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21
24	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03
29	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04
30	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00
32	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05
34	Manta asfáltica	6807.10.00
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09
37	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10
38	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
42.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
43	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10
46	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00
47	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03
48	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04
49	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05
50	Vidros temperados	7007.19.00
51	Vidros laminados	7007.29.00
52	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08
53	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09
54	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
54.1	Vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00, 7308.90
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10
61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90
65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00
66	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00
67	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e arte-fatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18
68	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23
69	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25
71	Abraçadeiras	73.26
72	Barra de cobre	7407.10
73	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12
75	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15
76	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00
77	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90
78	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00
79	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções prefabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10
80	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00
81	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16
82	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4
83	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01
84	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00
85	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00
86	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07
87	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11
88	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1
89	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81
90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00
91	Banheira de hidromassagem	90.19

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 71, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 85/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições dos Protocolos ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

PROTOCOLO ICMS 72, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 15/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 73, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a suspensão do ICMS nas saídas de gado para "recurso de pasto", promovidas entre Estados.

Os Estados do Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica suspenso o ICMS devido pelas saídas de gado entre os Estados signatários, bem como o seu retorno ao Estado de origem, desde que se destinem exclusivamente a "recurso de pasto".

§ 1º A suspensão de que trata esta cláusula será por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, a critério do fisco, por mais dois períodos de 90 (noventa) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º A suspensão do imposto será concedida exclusivamente ao gado pertencente a produtores devidamente credenciados pelo órgão estadual competente.

§ 3º No ato da expedição da Nota Fiscal para acobertar o trânsito do gado será assinado "Termo de Compromisso", modelo anexo, emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via será retida pelo órgão fiscal da circunscrição do produtor;

II - a 2ª via acompanhará o trânsito e será entregue à repartição da circunscrição fiscal de destino, até 10 (dez) dias após o ingresso do gado no Estado destinatário;

III - a 3ª via será entregue ao produtor para fins de controle e arquivamento.

§ 4º A concessão do "recurso de pasto", e a sua prorrogação serão processadas pela repartição fiscal do domicílio do remetente ou na forma como dispuser a Secretaria de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação do Estado concedente.

Cláusula segunda Para retorno ao Estado de origem, a repartição fiscal do Estado onde o gado se encontra em "recurso de pasto" emitirá a competente Nota Fiscal, na qual fará constar a seguinte observação:

"GADO EM RETORNO, RECEBIDO PARA RECURSO DE PASTO CONFORME NOTA FISCAL Nº ..... DE...../...../.....E.....CRIAS".

Cláusula terceira Ultrapassado o prazo do "recurso de pasto" e não retornando o gado, caberá ao Estado remetente a cobrança do ICMS, com base nos valores vigentes na data do encerramento do prazo concedido.

Cláusula quarta Ocorrendo a venda do gado no Estado destinatário, caberá à repartição daquele Estado exigir o respectivo pagamento do imposto e comunicar ao Estado de origem a referida ocorrência.

Cláusula quinta Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula quarta, caberá ao Estado de origem a parcela do imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual, que será recolhida pelo produtor na repartição onde se processou o "recurso de pasto".

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto é o valor de "Pauta Fiscal", não podendo ser inferior àquela estabelecida no Estado de destino.

Cláusula sexta As disposições contidas neste protocolo manterão seus efeitos para regular o retorno do gado, quando este ocorrer após o encerramento do prazo previsto na sua cláusula sétima.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de julho de 2012 até 31 de agosto de 2013.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Suspensão do ICMS sobre saída de gado, de acordo com o Protocolo ICMS XX/12.

IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE

NOME:

CPF:

CNPJ:

IDENTIDADE:

PROCEDÊNCIA:

NOME DA PROPRIEDADE:

DISTRITO:

MUNICÍPIO:

DESTINO

NOME DA PROPRIEDADE:

DISTRITO:

MUNICÍPIO:

QUANTIDADE:

VACAS:

CRIAS DE LACTAÇÃO:

REPRODUTORES:

O gado constante da Nota Fiscal nº .....da qual este documento expedido em 03 (três) vias passa a ser parte integrante, será transferido para o local acima, devendo retornar dentro de .....

Não ocorrendo o retorno dentro deste prazo, responsabilizo-me pelo recolhimento do ICMS devido, cuja base de cálculo será o valor da operação ou o da Pauta vigente.....,.....de..... de .....

VISTO:

CHEFE DA REPARTIÇÃO FISCAL

FLUXO:

I - a 1ª via será retida pelo órgão fiscal da circunscrição do produtor;

II - a 2ª via acompanhará o trânsito e será entregue à repartição da circunscrição fiscal de destino, até 10 (dez) dias após o ingresso do gado no Estado destinatário;

III - a 3ª via será entregue ao produtor para fins de controle e arquivamento.

Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva.

PROTOCOLO ICMS 74, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Exclui o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 168/2010, que institui a obrigatoriedade de utilização do documento Capa de Lote Eletrônica - CL-e para as unidades federadas que especifica.

Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pará e Roraima neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto no Protocolo ICMS 16/05, de 1º de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso excluído das disposições do Protocolo ICMS 168/2010, de 4 de outubro de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo.

PROTOCOLO ICMS 75, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Revigora o Protocolo ICMS 32/2011, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5. 172 de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revigorado, até 31 de dezembro de 2014, o Protocolo ICMS 32/2011, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS.

§ 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 6 de maio de 2012 até a data de início de vigência deste protocolo, nas operações de remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS, com base nas disposições do Protocolo ICMS 32/2011, de 4 de maio de 2011.

§ 2º A convalidação de que trata o parágrafo anterior não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Paraná - Luiz Carlos Hauly.

PROTOCOLO ICMS 76, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 17/04, que estabelece procedimentos nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e álcool para fins não-combustíveis que especifica.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional da Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 3º à cláusula segunda do Protocolo ICMS 17/04, de 2 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica facultado ao Estado de Alagoas dispensar o estabelecimento industrial da exigência prevista nesta cláusula, quando detentor de crédito acumulado do ICMS.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

PROTOCOLO ICMS 77, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Piauí e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Piauí, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual indicado na tabela abaixo:

	Alíquota interna na unidade federada de destino	
	17%	25%
Alíquota interestadual de 7%	44,52%	60,00%

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo previstas neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (www.sefaz.pi.gov.br)

Cláusula sexta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula nona Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

1. Vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas (NCM 2204, 2206.00.10 e 2206.00.90)

2. Bebidas quentes (exceto aguardente de cana e de melaço), vermutes e outros vinhos e uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas (NCM 2208 e 2205)

3. Aguardente (NCM 2208.40.00)

Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 78, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a reinclusão do Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 79, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a inclusão do Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições do Protocolo ICMS 14/07, de 23 de abril de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 80, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 09/09, que dispõe sobre a instituição da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades (CNAI) em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF e em Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades (CNAI) em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, em Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF e em bobina de papel térmico para uso em ECF;"

II - o § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º Compete à Comissão avaliar a admissibilidade de denúncia de irregularidades relativas ao funcionamento de ECF, do PAF-ECF, de programa aplicativo produzido, fornecido ou divulgado por empresa desenvolvedora de PAF-ECF ou por fabricante de ECF e relativas às bobinas de papel térmico para uso em ECF;"

III - os incisos I e III do § 2º da cláusula primeira:

"I - receber as denúncias de irregularidades nos documentos emitidos pelo equipamento ECF, em relação às especificações dos Requisitos Técnicos em bobinas de papel térmico confeccionadas para utilização no referido equipamento, bem como às relativas ao funcionamento de ECF;"

"III - organizar os processos e distribuir cópia aos demais representantes, arquivando quando da sua conclusão;"

IV - o § 7º da cláusula primeira:

"§ 7º A Comissão reunir-se-á, extraordinária e exclusivamente, com todos os seus 9 (nove) representantes, para apreciar e julgar os recursos previstos nos §§ 2º das cláusulas sexta e décima segunda e § 4º da cláusula décima terceira-B."

V - o inciso II do § 1º da cláusula segunda:

"II - a admissibilidade da denúncia será avaliada pela Comissão, considerando aspectos atribuíveis à responsabilidade do fabricante, inclusive quando decorrente de deficiência construtiva que comprometa a segurança do equipamento, dos seus registros, de seus dados e das informações que devem ser por ele gerados, armazenados, gravados e, quando for o caso, enviados às unidades federadas, independentemente dos requisitos exigidos para sua fabricação;"

VI - o inciso II do § 3º da cláusula segunda:

"II - as reuniões extraordinárias, por decisão da Comissão, atendendo a necessidade e conveniência para apuração dos fatos, poderão ocorrer na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF, ou na sede da Secretaria da Fazenda, da unidade federada do Estado denunciante, de integrante da Comissão ou onde se encontra estabelecido o fabricante denunciante ou denunciado;"

VII - a alínea "c" do inciso II da cláusula quinta:

"c) o ECF revele funcionamento que possibilite a ocorrência de prejuízo aos controles fiscais, decorrente de deficiência construtiva que comprometa a segurança do equipamento, dos seus registros, de seus dados e das informações que devem ser por ele gerados, armazenados, gravados e, quando for o caso, enviados às unidades federadas e não possa ser corrigido;"

VIII - o Título do Capítulo IV:

"DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PARA UTILIZAÇÃO EM ECF"

Cláusula segunda Ficam acrescidos ao Protocolo ICMS 09/09, os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:

I - o inciso IX ao § 2º da cláusula primeira:

"IX - convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias os membros efetivos designados no Anexo I, e na sua ausência seus suplentes, conforme a matéria a ser analisada, devendo sua instalação ser processada com no mínimo 03 (três) unidades da Federação;"

II - a cláusula décima terceira-A:

"Cláusula décima terceira-A No caso de indício de irregularidades nos documentos emitidos pelo equipamento ECF, em relação às especificações dos Requisitos Técnicos em bobinas de papel térmico confeccionadas, importadas ou convertidas para utilização no referido equipamento, a unidade federada, o fabricante, o importador ou o convertedor, encaminhará denúncia, acompanhada de todos os documentos probantes, ao Presidente da Comissão, fundamentada em provas cabais e indicando a norma contrariada.

§ 1º O Presidente, por decisão da Comissão, poderá solicitar novas informações e outros documentos ao denunciante, caso julgue necessários à avaliação de admissibilidade da denúncia.

§ 2º A admissibilidade da denúncia será avaliada pela Comissão, considerando aspectos atribuíveis às especificações dos Requisitos Técnicos em bobinas de papel térmico denunciado, nos quais fique evidenciado o requisito contrariado.

§ 3º Em caso de recusa da admissibilidade, o denunciante poderá encaminhar recurso ao Presidente da Comissão, que submeterá à apreciação das demais unidades federadas, excluindo as participantes da Comissão, em reunião do Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, que decidirão, por maioria de votos, a admissibilidade ou não da denúncia.

§ 4º Admitida a denúncia, o Presidente da Comissão providenciará a instauração de Processo Administrativo composto de todos os documentos em folhas numeradas e rubricadas e convocará a Comissão para apuração dos fatos, podendo iniciá-lo na mesma reunião.

§ 5º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF, preferencialmente nos dias que antecedem imediatamente a reunião do Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS.

§ 6º As reuniões extraordinárias, por decisão da Comissão, atendendo a necessidade e conveniência para apuração dos fatos, ocorrerão na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade federada onde está situado o denunciante, disponibilizando local e o suporte operacional necessário à realização dos trabalhos da Comissão ou na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF.

§ 7º A Comissão poderá:

I - convocar para prestar esclarecimentos, qualquer pessoa que tenha relação com o objeto da denúncia, especialmente:

a) o representante da unidade federada denunciante;

b) o representante ou responsável da empresa importadora, fabricante ou convertedora da bobina de papel térmico denunciado;

c) o responsável pelo laboratório que emitiu o Laudo Técnico de Análise de Papel Térmico ou o responsável pelos testes;

d) o representante da empresa usuária do ECF que utilizava a bobina denunciada;

II - solicitar, ao responsável pelo laboratório que emitiu o Laudo Técnico de Análise de Papel Térmico, os elementos físicos e as amostras de papel utilizadas para realização dos testes que trata o art. 6º do Ato COTEPE ICMS 4, de 11 de março de 2010;

III - deliberar pela necessidade de realização de nova análise do papel nas hipóteses em que houver dúvidas quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no Ato COTEPE ICMS 04/10, devendo o fabricante do papel ou a empresa convertedora apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo Laudo Técnico de Análise de Papel Térmico;"

III - a cláusula décima terceira-B:

"Cláusula décima terceira-B A falta de atendimento às disposições estabelecidas neste Capítulo IV, pelo fabricante ou importador de papel registrado, pela empresa convertedora credenciada ou pelo laboratório técnico credenciado, os sujeitará à suspensão ou revogação do respectivo registro ou credenciamento pela COTEPE/ICMS.

§ 1º A suspensão implica em impedimento temporário pelo prazo estabelecido e a revogação implica em impedimento definitivo.

§ 2º O registro de Laudo de Análise de Papel Térmico será cancelado pela COTEPE/ICMS quando se constatar inconsistência ou irregularidade em sua emissão.

§ 3º A aplicação das medidas previstas nesta cláusula se dará por meio de Ato COTEPE ICMS fundamentado mediante regular tramitação do processo previsto no § 4º da Cláusula décima terceira-A.

§ 4º Caberá recurso, sem efeito suspensivo, protocolado na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade federada do Presidente da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão;"

IV - a cláusula décima quinta-B:

"Cláusula décima quinta-B Quando se tratar de equipamento ECF que contenha o PAF-ECF embarcado, a penalidade será aplicada ao conjunto;"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cláusula terceira O Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS fica renumerado para Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Cláusula quarta O Anexo I, do Protocolo ICMS 09/09, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste protocolo:

Cláusula quinta Fica revogado o inciso V do § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 09/09.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (CNAI) E INDICAÇÃO DO PRESIDENTE

A Comissão prevista no § 5º da cláusula primeira deste protocolo fica composta pelo Presidente e pelas unidades federadas a seguir indicadas, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos por maioria dos votos dos representantes das unidades federadas, para as funções efetivas e suplentes.

Vencido o prazo de dois anos, o mandato dos membros da Comissão dos processos em andamento fica automaticamente prorrogado até a conclusão dos trabalhos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

FUNÇÃO	UF	NOME
EFETIVO/PRESIDENTE	SC	Valêncio Ferreira da Silva Neto
FUNÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	
EFETIVO ECF	Espírito Santo	
EFETIVO ECF	Santa Catarina	
EFETIVO ECF	Goiás	
EFETIVO ECF	Rio Grande do Sul	
SUPLENTE ECF	Distrito Federal	
SUPLENTE ECF	Bahia	
SUPLENTE ECF	Mato Grosso do Sul	
SUPLENTE ECF	Rio Grande do Norte	
EFETIVO BOBINA	Tocantins	
EFETIVO BOBINA	Santa Catarina	
EFETIVO BOBINA	Goiás	
EFETIVO BOBINA	Bahia	
SUPLENTE BOBINA	Rio Grande do Sul	
SUPLENTE BOBINA	Distrito Federal	
SUPLENTE BOBINA	Rio Grande do Norte	
SUPLENTE BOBINA	Paraná	
EFETIVO PAF-ECF	Espírito Santo	
EFETIVO PAF-ECF	Mato Grosso do Sul	
EFETIVO PAF-ECF	Santa Catarina	
EFETIVO PAF-ECF	Goiás	
SUPLENTE PAF-ECF	Rio Grande do Norte	
SUPLENTE PAF-ECF	Rio Grande do Sul	
SUPLENTE PAF-ECF	Distrito Federal	
SUPLENTE PAF-ECF	Bahia	

".

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 81, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 15/06 de 07 de julho de 2006, a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a unidade federada de destino poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados em seu mercado varejista."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 82, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Sergipe e a Receita Federal do Brasil, doravante chamada RFB, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), e

Considerando o interesse das unidades federadas signatárias e da RFB em atender ao mandamento constitucional do artigo 37, inciso XXII, que prevê a ação integrada entre os fiscos, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais;

Considerando os benefícios que a implantação da Central de Operações Estaduais propiciará às administrações tributárias, quais sejam:

• Monitorar e controlar as operações de entrada e saída de mercadorias e bens, acobertadas por documentos fiscais eletrônicos;

• Reduzir as simulações e fraudes existentes nas operações de circulação de mercadorias e bens, com a implantação da malha fiscal do trânsito;

• Aperfeiçoar o processo de comunicação, compartilhamento e integração entre os Fiscos.

Resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica instituída a Central de Operações Estaduais - COE, no âmbito das unidades federadas signatárias do presente protocolo.

Cláusula segunda A Central de Operações Estaduais - COE tem como objetivo realizar de forma prévia, mediante critérios de relevância e risco fiscal, o acompanhamento e o monitoramento das operações de circulação de mercadorias, acobertados por documentos fiscais eletrônicos, bem como, compartilhar informações entre os Estados signatários.

Cláusula terceira Compete ao COE:

I - coordenar e executar ações integradas, entre os Estados signatários, na área de fiscalização de mercadorias em trânsito;

II - centralizar as solicitações de compartilhamento de informações e diligências oriundas das unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito;

III - subsidiar as unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito na execução de suas ações fiscais.

Cláusula quarta Consideram-se critérios de relevância e risco fiscal para efeito do disposto na cláusula segunda:

I - valor e volume de operações em relação ao porte do destinatário;

II - segmento comercial com comportamento de risco;

III - situação cadastral/fiscal irregular do contribuinte;

IV - antecedentes do contribuinte e/ou transportador;

V - compras por CPF;

VI - acompanhamento de eventos da NF-e vinculados ao trânsito físico da mercadoria;

VII- simulações, fraudes e irregularidades na internalização de mercadorias, entre outras.

Cláusula quinta O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins e Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto.

PROTOCOLO ICMS 83, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Sergipe e do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam o Estado do Sergipe e o Distrito Federal incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 13/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Informa sobre aplicação no Estado do Alagoas dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 112 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS a seguir indicados a partir de 1º de novembro de 2012:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.276, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, seus levantamentos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Na hipótese de a autoridade judicial autorizar transferência parcial de depósito para uma ou mais contas, a Caixa deve adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar o registro da transferência parcial, apropriando na nova conta ou em conta já existente o valor na proporção determinada pelo juiz, mantendo a mesma data de arrecadação do depósito que originou a transferência;

II - gerar DJE correspondente ao valor transferido para cada conta, com a mesma data de arrecadação do depósito original e enviar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para processamento;

III - comunicar à RFB, por meio de ofício, anexando a documentação expedida pelo juiz, para que esta providencie a retificação do depósito que originou a transferência, de modo que o valor fique idêntico ao saldo remanescente do depósito na conta original." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § § 1º e 2º, da IN SRF 1.183 de 19/08/2011 e o contido no processo 10183.721524 / 2012-32

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ 01.918.303 / 0001-50, pertencente à empresa CAPITÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , com endereço na R. Jacob do Bandolin 62, Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.722825/2012-18, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/081, como produtor o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 04.454.621/0001-04 - BOUTT INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

ENDEREÇO: V SECUNDARIA 2, S/N, QUADRA 04, MÓDULOS 1 AO 5, DISTRITO INDUSTRIAL, BELA VISTA DE GOIÁS - GO

ATIVIDADE: Produtor

PRODUTOS: Vodca.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.722825/2012-18, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/82, como engarrafador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 04.454.621/0001-04 - BOUTT INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

ENDEREÇO: V SECUNDARIA 2, S/N, QUADRA 04, MÓDULOS 1 AO 5, DISTRITO INDUSTRIAL, BELA VISTA DE GOIÁS - GO

ATIVIDADE: Engarrafador.

PRODUTOS: Cachaça e Vodca.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nas artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS,de acordo com a Portaria RFB nº 3.557, de 17/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, c/c Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e tendo em vista o processo nº 10283.003541/2009-61, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa SONY DO BRASIL LTDA, CNPJ 43.447.044/0001-77, para operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada HATTLANTA TRANSPORTE COM. E LOGÍSTICAS LTDA-EPP, CNPJ: 11.970.595/0001-24 os sócios.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.002283/2012-21, declara:

Art.1°- Está excluído de ofício, do quadro societário da empresa HATTLANTA TRANSPORTE COM. E LOGÍSTICAS LTDA-EPP, CNPJ: 11.970.595/0001-24, o sócio EDISON CORREA DE SANTANA, CPF: 257.464.482-49 com efeitos a partir de 19/05/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, na Portaria MME nº 650, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 240, de 15 de dezembro de 2011, no Despacho do Presidente da Comissão Nº 4.756, da ANEEL, publicado no DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria MME nº 319/2008, Publicada no DOU Nº 188, de 29 de setembro de 2008 e na Portaria MME nº 598/2011, publicada no DOU de 21 de outubro de 2011, na Nota Nº 093/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, emitida pela Advocacia Geral da União em 1 de junho de 2012, e considerando ainda, o contido no processo administrativo n.º 10320.720832/2012-29, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica UTE Parnaíba II Geração de Energia S/A, CNPJ n° 14.578.002/0001-77, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima mencionados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de investimento em infra-estrutura no setor de energia descrito no Anexo da Portaria MME nº 650, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 240, de 15 de dezembro de 2011, conforme determina o art. 8º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3.º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4.º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

ANTÔNIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1° de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e do artigo 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020, a empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0001-80, situada na Rua Madre de Deus, n° 27, Recife - PE, CEP 50030-906, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo nº 067/2011, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.721498/2012-98.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Rod. BR 364, s/n, Km 13,5, Bairro Eletronorte, Porto Velho, Roraima, CEP 76.808-695, CNPJ nº 10.656.452/0074-35, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de cimento portland, do setor prioritário de indústria de transformação - minerais não metálicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDAM nº 067/2011.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727764/2012-96, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 14.100 (quatorze mil e cem) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S PREMIUM	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	14.100

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727847/2012-85, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Autorizar o fornecimento de 664.470 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW BLACK LABEL 12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	92.868
HAIG SUPREME	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	23.880
BUCHANAN'S 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	21.228
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	72.360
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos	127.344
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	222.876
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	14.592
JW GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	33.426
DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos	10.116
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	12.492
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	28.944
JW PLATINUM	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	4.344

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727903/2012-81, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 98.400 (noventa e oito mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	98400

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.728070/2012-76, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200(quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	43.200

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.728072/2012-65, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 18.000(dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	18.000

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.728073/2012-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 3.780(três mil, setecentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE 21 YO	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	3.780

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Declara a nulidade do CNPJ 09.687.152/0001-89, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme estabelecido no inciso I, do art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º combinado com o art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do CNPJ 09.687.152/0001-89 no cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição de CNPJ para o mesmo estabelecimento:

Nome Empresarial: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA.

CNPJ: 09.687.152/0001-89.

Processo Administrativo nº 13558.000413/2010-10.

Art. 2º Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, 18/04/2005, conforme disposto no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10650.720120/2012-78, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Ranking Editora Jornalistica Ltda, CNPJ 05.265.438/0001-15, situada à Av. Leopoldino de Oliveira, 2237, Bairro Estados Unidos, Uberaba -MG, o Registro Especial nº GP-06105/00065, para a atividade de GRÁFICA - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB de números 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe o inciso IV, artigo 27 da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 38.606.414/0001-31, Romeu Naves Me, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 19/04/2012, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 46 da IN RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.721605/2012-09.

LINDEMBERG DE OLIVEIRA ALBINO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Candela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando os termos do inciso I do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010, assim como tudo o que consta no processo nº 10735.721401/2012-16, resolve:

Art.1º- CANCELAR a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas listadas abaixo, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física:

Número da inscrição
876.024.237-04
054.418.637-06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

040.206.317-19
045.582.527-06
149.055.417-35
058.669.327-09

Art.2º - Manter como ponta de cadeia a inscrição nº 061.476.677-00.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entrar em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art. 295, Inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o exposto no artigo 81 § 5 ºda Lei n º 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no art .39 inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 2011, bem como a Representação Fiscal lavrada em 25/06/2012, no Processo Administrativo nº 15586.720570/2012-03, declara

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: nº 31.819.170/0001-26, da pessoa IBE. CONSTRUTORA LTDA-ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica IBE.CONSTRUTORA LTDA -ME CNPJ 31.819.170/0001-26 a partir da publicação deste ADE.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 13767.720201/2012-59

O Delegado Substituto Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara o cancelamento da Inscrição CNPJ 36.352.151/0001-56, por determinação judicial pertencente ao Forum da Comarca de Barra de São Francisco

IVON PONTES SHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 13769720410/2012-82

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara o cancelamento da Inscrição CNPJ: 03.139.604/0001-01, por determinação judicial pertencente ao Forum da Comarca de Mucurici-ES

IVON PONTES SCHAYDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Suspensão da imunidade tributária de que trata o Artigo 150, inciso VI alínea "c" da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso da atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando, os elementos contidos no Processo nº 10073.720.691/2012-11, declara :

Art. 1º- Suspensa a imunidade dos tributos Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, previstas Art.150 - inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, pela não observância dos requisitos previstos no artigo 14 inciso I, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que se reporta ao Artigo. 9º inciso, IV alínea "c", da mesma lei, correspondente ao ano calendário de 2007, da entidade FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob nº 19.690.999/0001-76, com sede na Rua 62, 90 P, no MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

Art.2º- A instituição poderá no prazo de 30(trinta) dias da ciência deste ato, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, competente.

Art. 3º- Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 011 de 25 de junho de 2012, publicado no DOU nº 122 de 26 de junho de 2012, Seção 1 - página 35.

Art.4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Aplica penalidade ao despachante aduaneiro que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a lavratura de auto de infração integrante do Processo Administrativo nº 10074.000266/2010-22, e com fulcro no art. 76, III, alíneas d, g e h, e §§ 2º e 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c art. 735, III, alíneas d, i, e j, e § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, aplica a penalidade de perda de credenciamento do registro de despachante aduaneiro ao Sr. JOSÉ CAMILO DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.430.757-47. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 27/06/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 27 de junho de 2012, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave levando a bordo o Exmo. Sr. Patrice Émery Trovoada, Primeiro-Ministro da República Democrática de São Tomé e Príncipe, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 27 de junho de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Retifica ADE N° 19 de 01 de junho de 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/BAU n° 9, de 17 de fevereiro de 2011 (DOU de 18.2.2011), resolve:

Art. 1º- Retificar o artigo 2° do ADE n° 19 de 01 de junho de 2012 para:

"Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2005".

BELMIRO ANTONIO PERES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721141/2012-01, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: PAULO ROBERTO ALVINO DA SILVA

CPF: 389.151.808-01, 389.151.828-55, 389.234.068-48 e 390.510.548-90

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Concede Renovação de Registro Especial para o Pepel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria n.º 587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB n.º 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1.º Conceder renovação do registro especial para o pepel imune na qualidade de GRÁFICA (GP) a PLANFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 00.023.696/0001-71, situada à Rua Ida Leone Cleto 146, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo SP, CEP 09632-000 (Processo Administrativo n.º 13819.000750/2002-89, atribuindo-lhe o número GP - 08119/10023.

Art. 2.º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo N.º 41 de 29 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, seção I página 68 em face da sua incorreção.

Art. 2.º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
DANIELLE DA SILVA GAMA	345.715.438-40	10774.720358/2011-16
FELIPE DE MORAIS GREMBECKI	320.760.688-13	10774.720211/2012-15

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10860.721071/2012-15, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.310.008-00, em nome de Mariozan Silva Rosário, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara a baixa do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RFB. ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 80 a 82 da Lei nº 9430/96, de 27 de dezembro de 1996, alterados pela Lei nº 11941, de 27 de maio de 2009, nos termos do artigo 29 § 2º, da IN RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o processo administrativo 16327.721748/2011-68, resolve:

Declarar baixada a inscrição do contribuinte: R. C. F. INVEST. FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 05.094.777/0001-86, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº PROCESSO
9A.08.658	FLAVIO AUGUSTO LIESENBERG	068.983.529-97	10920.721208/2012-80
9A.08.659	HANNA GABRIELA PEREIRA	059.045.309-27	10920.722523/2012-24
9A.08.660	JULIANA ANGELI	052.791.269-77	10920.721005/2012-93
9A.08.661	LILIAN REGINA SANTI	083.033.039-96	10920.722155/2012-14
9A.08.662	RAFAEL RUSCHKA WEKERLIN	070.550.899-48	10920.722524/2012-79

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9A.06.759	ELAINE DE MOURA	056.876.449-89	10920.722153/2012-25
9A.04.596	ELOISA REGINA ECKHOFF	047.467.219-04	10920.722532/2012-15

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9D.03.709	ELAINE DE MOURA	056.876.449-89	10920.722153/2012-25
9D.03.710	ELOISA REGINA ECKHOFF	047.467.219-04	10920.722532/2012-15

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 295 da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, amparado no art. 17, XII, da Lei Complementar n° 123/06, no § 2º, Anexo VII, do art. 8°, no inciso XXII do art. 15, no § 1º do art. 75 e no inciso III do art. 76 da Resolução n° 94 do CGSN, de 29.11.11, e considerando os elementos integrantes do Processo 16404.000763/2008-11, resolve:

Art. 1º Excluir do Simples Nacional, a partir de 1° de janeiro de 2008, por ter exercido atividades impeditivas da opção, relativas a prestação de serviços de manutenção, roçada e coroamento (atividades de apoio à produção florestal), em conformidade com art. 8°, § 2º e Anexo VII da Resolução n° 94 do CGSN, de 29.11.11, o contribuinte abaixo mencionado:

Nome: SAVELA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 79.569.422/0001-32

Art. 2º É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 2, de 08 de janeiro de 2009.

GUSTAVO LUIS HORN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1° O controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá - ALF/PGA, obedecerá ao disposto neste ato.

Parágrafo único. Os movimentos de entrada e saída de pessoas e veículos e sua permanência dentro da área alfandegada serão controlados pelo sistema informatizado de controle aduaneiro.

Art. 2º O registro de entrada de pessoas e veículos e o registro da respectiva saída deverão ser executados simultaneamente à realização dos correspondentes movimentos.

Parágrafo único. Considera-se omissão de informação o registro posterior à saída de pessoa, veículo ou carga do recinto, ou à sua entrada.

Art. 3º Na hipótese de falha operacional do sistema informatizado de controle aduaneiro por período superior a três horas, a entrada de pessoas e veículos no recinto, ou suas respectivas saídas, ficam condicionadas à prévia comunicação do evento à RFB.

§ 1º Na situação de que trata o caput, as operações deverão ser registradas em formulários de papel, contendo as mesmas informações exigidas para o registro informatizado, devendo ser assinados pelo funcionário responsável e arquivados.

§ 2º Os registros efetuados na forma do §1º deverão ser inseridos no sistema informatizado tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

Art. 4º O controle de pessoas e veículos será feito por meio de autorização da RFB, credenciamento pelos recintos, crachás, sistemas de monitoramento e vigilância, controle biométrico e segregação de áreas do recinto por finalidade, sendo caracterizadas por códigos de acesso.

§ 1º O credenciamento é o procedimento pelo qual o recinto cadastra a pessoa ou veículo em seu sistema informatizado, observados os casos de necessidade de autorização prévia da RFB.

§ 2º O credenciamento terá validade anual, estando vedada a entrada no recinto após seu vencimento e até sua revalidação.

§ 3º A autorização da RFB para credenciamento dos veículos e dos funcionários das prestadoras de serviço não implica autorização para prestação do serviço, que, dependendo da RFB, poderá ser genérica ou específica.

§ 4º No caso de situações de emergência, flagrante delito, operações especiais, ameaça a pessoas, iminência de crimes, crimes em curso ou perigo iminente, o recinto permitirá a entrada das pessoas envolvidas na resolução do problema bem como de seus respectivos veículos ou viaturas, devendo manter o registro do evento e comunicar imediatamente o fato à RFB.

Do controle de pessoas

Art. 5º O ingresso da pessoa autorizada pela RFB fica condicionado a verificação, pelo recinto, da real necessidade de acesso para execução da atividade para a qual a autorização foi concedida.

§ 1º O recinto não poderá permitir a entrada de pessoas se inexistir motivação para adentrá-lo e deverá providenciar a sua retirada após o término da atividade.

§ 2º Admite-se uma tolerância de 20 minutos, anteriores ou posteriores, aos momentos de início e término da atividade, respectivamente.

Art. 6º Os códigos de acesso, referidos no art. 4º, serão:

I - E: embarcações, dolfins ou outras estruturas semelhantes e área de cais onde se realizam as operações de carga e descarga das embarcações (delimitada da água até o final da região ocupada para a operação do navio);

II - A: armazéns, esteiras, dutos e seus locais de acesso;

III - P: pátios, locais de armazenagem de contêineres, cargas soltas a céu aberto ou cobertas por lonas e áreas de mercadorias perigosas;

IV - R: ruas (locais de passagem de veículos e pessoas);

V - M: áreas de manutenção (caixas d´água, cisternas, local de grupos geradores, casa de bomba de incêndio, subestações);

VI - C: administrativas comuns (prédios administrativos do recinto ou de órgãos públicos externos à área alfandegada ou autorizada, sendo desnecessária a anuência da RFB).

§ 1º A emissão de crachás dar-se-á por diferentes categorias, como segue:

I - Pessoal, para servidores de órgão públicos e entes da administração:

a) solicitante: dirigente de cada órgão ou ente da administração com jurisdição sobre o recinto;

b) emissor: recinto;

c) códigos de acesso: autorizados pelo solicitante;

d) cor: azul (RGB 0, 0, 255).

II - Funcional: para funcionários do recinto e de empresas terceirizadas a seu serviço e sob sua responsabilidade:

a) solicitante: recinto;

b) emissor: recinto;

c) códigos de acesso: autorizados pelo recinto;

d) cor: verde (RGB 0, 255, 0).

III - Laboral: para Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) e Trabalhadores Sindicalizados (TS):

a) solicitante: Órgão Gestor de Mão-de-obra OGMO (TPA) e Sindicatos (TS).

b) emissor: OGMO (TPA) e Recintos (TS).

c) códigos de acesso: predefinidos pela Receita Federal para cada categoria;

d) cor: vermelho (RGB 255, 0, 0).

IV - Serviço: para intervenientes (importador, exportador, beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, despachante aduaneiro e seus ajudantes, transportador, agente de carga, operador de transporte multimodal, operador portuário, perito, assistente técnico, ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior)

a) solicitante: interveniente;

b) emissor: recinto, após autorização prévia da Receita Federal;

c) códigos de acesso: predefinidos pela Receita Federal para cada categoria;

d) cor: amarelo (RGB 255, 255, 0).

V - Visitante: para visitantes, motoristas de veículos de carga e ferroviários:

a) solicitante: interessado;

b) emissor: recinto, após autorização prévia da Receita Federal;

c) códigos de acesso: predefinidos pela Receita Federal;

d) cor: branco (RGB 255, 255, 255).

§ 2º A concessão dos códigos de acesso E, A, P ou M pressupõe a dos códigos R e C, sendo desnecessário constar dos crachás.

§ 3º Havendo interesse, os crachás poderão ser permanentes, cabendo somente neste caso o ônus por sua confecção ao solicitante, exceto os emitidos para funcionários públicos por necessidade do serviço, cujo ônus será do recinto.

§ 4º A segregação de áreas do recinto por finalidade, mediante aprovação prévia da RFB, dar-se-á por meio de sinalização horizontal e vertical, com indicação clara do seu respectivo código de acesso.

§ 5º O uso do crachá é obrigatório, pessoal e intransferível, devendo ser portado de maneira visível.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 6º O recinto não poderá obstar a entrada de servidores públicos em serviço, mesmo nos casos em que não houver a autorização a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º desta Portaria, sendo obrigatória a identificação por meio de carteira funcional, a emissão do crachá, o registro da entrada e da saída desses servidores e a imediata comunicação, por escrito, ao órgão ou ente da administração ao qual se subordinam.

Do controle de veículos

Art. 7º Os veículos que necessitem adentrar o recinto deverão ser previamente credenciados.

§ 1º Os recintos deverão providenciar transporte interno de pessoas em tempo integral a fim de atender as necessidades de deslocamento, bem como pontos de espera de transporte em local seguro e abrigado.

§ 2º É vedada a entrada de veículos particulares nos recintos.

§ 3º O registro de entrada e saída do condutor, por meio de crachá e biometria, será feito por meio de sensores colocados nos portões de acesso de veículos.

§ 4º Se houver mais ocupantes do veículo além do condutor, estes deverão descer e passar a pé pelos pontos de entrada e saída de pessoas.

§ 5º A abertura das cancelas somente poderá ocorrer após a verificação de credenciamento do veículo, identificação do condutor e leituras das placas por meio dos sistemas de reconhecimento ótico - OCR.

§ 6º Fica dispensado o credenciamento de veículos oficiais devidamente caracterizados, devendo haver o registro de sua entrada e saída do recinto.

§ 7º Os servidores públicos em serviço, ocupantes de veículos oficiais, serão identificados por meio da apresentação de crachá à vigilância presencial do recinto que, neste caso, deverá fazer o registro de entrada e de saída por meio de sensores colocados nos portões de acesso de veículos, sendo dispensados a biometria e o disposto no § 4º deste art. 7º.

Art. 8º Os veículos de empresas prestadoras de serviço, depois de credenciados, receberão uma Permissão de Entrada de Veículo - PEV, que deverá ser afixada em lugar visível, no pára-brisa dianteiro, e devolvido à portaria, quando de sua saída.

§ 1º Os veículos de empresas prestadoras de serviço só poderão adentrar ao recinto com a finalidade de transporte de materiais e equipamentos essenciais à execução do serviço.

§ 2º Para veículos que prestem serviços continuamente no recinto poderá ser fornecida uma PEV definitiva, com prazo de validade igual ou inferior ao do disposto no § 2º do art. 4.º desta Portaria.

Art. 9º Os veículos de carga e os comboios de trem, depois de credenciados, receberão uma Autorização de Entrada, que deverá estar de posse do condutor durante todo o período que estiver no recinto.

§ 1º Os veículos de carga e vagões deverão ser pesados na entrada e saída do recinto.

§ 2º Os contêineres vazios, mesmo os transportado em vagões, na entrada e saída do recinto, deverão ser abertos, vistoriados e ter seu interior filmado ou fotografado, conforme determinação de amostragem definida pela RFB.

Art. 10. Os portões para acesso ferroviário devem permanecer fechados quando fora de uso, serem monitorados continuamente por câmeras de vigilância, possuir vigilância presencial quando abertos e os equipamentos necessários para o registro da entrada e saída de pessoas envolvidas na operação.

Art. 11. Os veículos e cargas especiais, máquinas e equipamentos, que não tenham condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair da área do recinto por meio das saídas convencionais, poderão utilizar portão exclusivo para este fim, mantidas as condições de segurança e de acesso do recinto.

§ 1º É condição para utilização do portão de que trata o caput a existência de cobertura do mesmo através de sistema de câmeras fixas, que mantenham o registro da imagem dos veículos e cargas especiais e demais informações de acordo com as normas técnicas específicas.

§ 2º Quando não estiver em uso, o portão de que trata o caput deverá permanecer fechado e lacrado com lacre numerado do próprio recinto, não sendo permitido seu uso para qualquer outro fim.

§ 3º Quando da necessidade de utilização do portão de que trata o caput, o recinto deverá manter registro com a informação do responsável no recinto pela autorização da utilização do mesmo, o número do lacre retirado, a data e hora da abertura e fechamento, e o número do lacre aposto quando do fechamento.

§ 4º Os recintos deverão alimentar o sistema informatizado de controle aduaneiro com as informações sobre a utilização dos portões de que trata o caput, inclusive das pessoas que entraram ou saíram pelos portões durante a operação.

Demais providências

Art. 12. Os modelos de crachás, PEV e Autorização de Entrada de veículos deverão ser previamente aprovados pela RFB.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das seguintes multas (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, IV, "c", "d", "f",VIII, "a" , e X, "b", com a redação dada pela Lei no 10.833, de 2003, art. 77):

I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embaraçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

b) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

c) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário.

II - de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto,

III - de R$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização.

Art. 14. Os recintos terão o prazo até 30 de setembro de 2012 para implementação do disposto nesta Portaria, bem como para segregação das áreas por meio de sinalização horizontal e vertical.

Art. 15. Salvo autorização expressa da RFB, a partir de 31 de julho de 2012, fica proibida a entrada em recinto sob controle aduaneiro de contêineres e vagões sem marcação única ou com marcação única que não permita a leitura e identificação dos seus caracteres por OCR.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Disciplina a utilização de meio físico para controle de entrada e saída de pessoas em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1° O meio físico de controle de entrada e saída de pessoas em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da desta Alfândega, obedecerá ao disposto neste ato.

Art. 2º O recinto deverá manter os controles de acesso, inclusive solicitando os documentos e dados necessários ao credenciamento de pessoas que pleiteiam o acesso, sendo facultada a adoção de outras providências de controle de acesso que considere pertinentes às normas de segurança.

Art. 3º O recinto deverá, após atendidas as normas de segurança e controle, efetuar o credenciamento do meio físico nos sistemas de controle de acesso do mesmo, nos termos do previsto nos anexos I e II da presente Portaria.

Art. 4º Caso a pessoa que pleiteia o credenciamento esteja munida de meio físico (crachá) já fornecido por outro recinto da jurisdição nos moldes previstos nesta Portaria, e sendo passível a autorização nos mesmos códigos de acesso constantes do crachá, o recinto deverá vincular este ao credenciamento da pessoa, permitindo que o mesmo acesse o recinto utilizando o meio físico que já possui.

Parágrafo único. Caso os códigos de acesso do meio físico fornecido por outro recinto sejam distintos dos permitidos no recinto em que a pessoa está pleiteando o acesso, o recinto deverá fornecer outro meio físico em que constem apenas os códigos de acesso possíveis.

Art 5º O sistema de controle de acesso deverá detectar entradas ou saídas em duplicidade e impedir o acesso até que seja registrada justificativa detalhada do motivo da falha.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO I

1. Os cartões deverão obedecer ao previsto na norma ISO 14443A. Cada cartão deverá armazenar, pelo menos, 6144 bits de dados, divididos em 16 setores (numerados de 0 a 15), cada setor dividido em 3 blocos (numerados de 0 a 2), cada bloco composto por 16 bytes (numerados de 0 a 15) e cada byte composto por 8 bits.

2. O setor inicial (de número 0) não será utilizado;

3. O segundo setor (de número 1) conterá os dados básicos de identificação do cartão:

3.1. Identificador do cartão: um número de 40 bits localizado nos 5 primeiros bytes (números 0 até 4) do bloco 0, contendo o CPF (somente números) do proprietário do cartão;

3.2. Data de emissão: (o total de dias transcorridos desde 01/01/2000) em 16 bits localizado nos 2 próximos bytes (números 5 e 6) do bloco 0;

3.3. Validade: (número de dias - DDDD) em 16 bits localizados nos 2 próximos bytes (números 7 e 8) do bloco 0;

3.4. Versão: 8 bits localizados no próximo byte (número 9) do bloco 0;

3.5. Recinto Emissor: 32 bits localizados nos 4 próximos bytes (10, 11, 12 e 13) do bloco 0, contendo o código do recinto no Siscomex;

4. O terceiro setor (de número 2) conterá os mesmos dados do segundo setor (de número 1), atualizados simultaneamente a título de backup;

5. Cada setor deverá apresentar nos últimos dois bytes (nros 14 e 15) do terceiro bloco (nro 2) CRC (16 bits) de todo o setor;

6. No fornecimento do cartão o campo Validade deverá conter o valor 9999

7. A cada entrada do usuário em um recinto o sistema deve verificar em seu sistema se o crachá apresentado está com status "cancelado":

7.1. Caso esteja, NÃO PERMITIR o acesso;

7.2. Caso não esteja, verificar se a data de emissão mais o conteúdo do campo validade resultam em data MAIOR que a data atual:

7.2.1. Caso afirmativo, PERMITIR o acesso;

7.2.2. Caso contrário, NÃO PERMITIR o acesso;

8. Os bytes devem ser gravados no sistema Little Endian.

ANEXO II

St.	Bl.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
0	0																
	1																
	2																
1	0	CPF					Emissão		Validade		Versão	Recinto Emissor					
	1																
	2															CRC	
2	0	BACKUP SETOR 1															
	1																
	2																

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara licenciado e alfandegado estabelecimento para explorar Centro Logístico Industrial e Aduaneiro - CLIA, em cumprimento de decisão judicial.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e considerando o que consta dos processos 11050.002997/2006-67 e 11050.002036/2008-14, em cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2008.71.01.001446-1/RS declara:

Art. 1º Licenciado e alfandegado, por prazo indeterminado, para explorar Centro Logístico Aduaneiro e Industrial - CLIA, o estabelecimento da empresa TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 87.951.448/0006-83, localizado na Via 1, Quadra 3-D, s/n, Distrito Industrial, Quarta Seção da Barra, no Município de Rio Grande/RS, com área de 13.794,75m2, assim subdivididas:

I - Armazém nº 01, com 2.350 m2 de área coberta, para armazenagem de carga de importação, 1.800 m2 de área coberta para conferência física na importação, 229,75 m2 de área coberta para armazenagem de mercadorias apreendidas e 115 m2 de área coberta para guarda de amostras;

II - Armazém nº 05, com 3.000 m2 de área coberta para armazenagem e conferência física de cargas para exportação, e 1.500 m2 de área coberta para depósito de produtos químicos;

III - Área descoberta com 2.100 m2 para armazenagem de unidades de cargas de importação;

IV - Área descoberta com 600 m2 para armazenagem de unidades de carga de exportação;

V - Área descoberta de 1.000 m2 para armazenagem de unidades de carga que contenham produtos químicos;

VI - Área de circulação de 1.100 m2.

Art. 2º No recinto poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e cargas em geral, soltas ou unitizadas, e realizadas as seguintes operações:

I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho para admissão em regimes de entreposto aduaneiro na importação e na exportação e despacho para admissão em regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, desde que habilitados nos termos da legislação de regência.

Art. 3º O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto do Rio Grande, que poderá editar rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido.

Art. 4º A fiscalização no recinto será exercida em horários determinados, conforme definido pelo Chefe da Unidade de jurisdição indicada no art. 3º.

Art. 5º Obriga-se a empresa licenciada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF n 48, de 23 de agosto de 1996.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código 0.92.32.01-0 do Siscomex.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
004.483.120-00	Fernanda Caetano Martins	10521.720400/2012-51

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.02.2012;

V - data da liquidação financeira: 10.02.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	416	500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	781	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.421	2.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2013	416	Até 4.000.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.02.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2013	416	100.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2014	781	400.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.421	500.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.02.2012;

V - data da liquidação financeira: 10.02.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.152	500.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.248	1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.02.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.152	100.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.248	200.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 402, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010,respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 775 (setecentos e setenta e cinco) títulos CVS em favor do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVS A	CVSB
00190.034706/2011-46	733	30.05.2012	532	91
00190.034705/2011-00	737	15.06.2012	152	

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA.Para o ativo CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.06.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês.Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 403, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 474.219,71 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e um centavos), referenciadas a 15 de junho de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de junho de 2012: R$ 2,689830;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2021;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - quantidade: 176.301 (cento e setenta e seis mil, trezentos e um) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 404, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 12.932.180,81 (doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais e oitenta e um centavos), referenciadas a 15 de junho de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de junho de 2012: R$ 2,689830;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2036;

V - quantidade: 4.807.806 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e seis) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 405, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 20.763.193,17 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), referenciadas a 15 de junho de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de junho de 2012: R$ 2,689830;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2022;

V - quantidade: 7.719.147 (sete milhões, setecentos e dezenove mil, cento e quarenta e sete) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 439, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as condições para autorização e funcionamento das sociedades e entidades que venham a operar com microsseguro e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista na alínea "b" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no item 2 da Resolução CNSP nº 16, de 25 de outubro de 1979, e na Resolução CNSP nº 244, de 06 de dezembro de 2011 e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições para autorização e funcionamento das sociedades e entidades que venham a operar em microsseguro e dá outras providências.

Art. 2º Dependem de prévia e expressa aprovação da Superintendência de Seguros Privados - Susep a constituição, transformação, autorização e cancelamento para operar da sociedade seguradora estabelecida exclusivamente para operar em microsseguro, aqui definida como microsseguradora.

§ 1º A autorização prévia para operar em microsseguro engloba microsseguros de danos e de pessoas.

§ 2º As sociedades seguradoras que operem exclusivamente em microsseguro poderão participar dos consórcios DPVAT desde que operem, efetivamente, em microsseguros.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a receita anual proveniente dos consórcios não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da receita global da sociedade seguradora que opere exclusivamente em microsseguro.

Art. 3º As sociedades seguradoras e as entidades de previdência complementar aberta já constituídas poderão operar em microsseguros mediante solicitação de autorização específica para este fim.

I - a autorização concedida às sociedades seguradoras estará vinculada ao ramo em que já tenham obtido autorização para operar:

a) as sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas poderão obter autorização para operar somente microsseguro de pessoas;

b) as sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de danos poderão obter autorização para operar somente microsseguro de danos;

c) as sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas e seguro de danos poderão obter autorização para operar microsseguro de pessoas e microsseguro de danos.

II - a autorização concedida às entidades de previdência complementar aberta para operar em microsseguro estará restrita ao oferecimento de cobertura de pecúlio por morte ou por invalidez.

Art. 4º Aplicam-se às microsseguradoras as normas de constituição e autorização para operar aplicáveis às demais sociedades seguradoras.

Parágrafo único. O limite de retenção das microsseguradoras será de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Ajustado, podendo ser estabelecido limite superior mediante requerimento.

Art. 5º O plano de negócios apresentado pelas sociedades ou entidades não especializadas que desejem operar em microsseguro deverá contemplar, além do disposto na norma específica, a projeção da participação das receitas de microsseguros em relação à receita total.

Art. 6º Aplicam-se às sociedades ou entidades autorizadas a operar em microsseguro, as hipóteses de suspensão e cancelamento da autorização para funcionamento previstas na norma específica, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Além das hipóteses acima mencionadas, a Susep suspenderá a autorização para funcionamento das microsseguradoras em caso de não observância dos valores de limite máximo de garantia, capital segurado ou benefício, para as coberturas oferecidas em planos de microsseguro, estabelecidos na norma específica.

§ 2º No caso das empresas que não operem exclusivamente em microsseguro, a não observância dos limites a que se refere o § 1º acarretará a suspensão de autorização para operar em microsseguro.

§ 3º Se até o último dia do prazo de suspensão, a sociedade ou entidade não fizer cessar a sua causa, a medida se convolará em cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 7º Aplicam-se às microsseguradoras as normas aplicáveis às demais sociedades seguradoras, relativas a eleição para órgãos estatutários, reforma estatutária, aumento e redução de capital, transferência de controle societário, transferência de carteira, cisão, incorporação, fusão, transformação, instalação, alteração e extinção de dependências, mudança de objeto, mudança de área geográfica e cancelamento de autorização para operar.

Art. 8º As sociedades seguradoras que operem exclusivamente em microsseguro deverão constituir, dentro de sua estrutura organizacional, ouvidoria com autonomia necessária para atender aos pleitos dos consumidores e, sendo o caso, revisar o entendimento da sociedade a qual representa.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

CIRCULAR SUSEP Nº 440, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece parâmetros obrigatórios para planos de microsseguro, dispõe sobre as suas formas de contratação, inclusive com a utilização de meios remotos, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista na alínea "b" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no item 2 da Resolução CNSP nº 16, de 25 de outubro de 1979, e na Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros obrigatórios para planos de microsseguro, dispor sobre suas formas de contratação, inclusive com a utilização de meios remotos, e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS

Art. 2º As condições gerais e os regulamentos dos planos de microsseguro deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações em conformidade com o disposto nesta norma:

I - o nome do plano;

II - o objetivo do plano;

III - o público-alvo do(s) segmento(s) de baixa renda ou do(s) grupo(s) de microempreendedores individuais a que se destina o plano;

IV - a(s) cobertura(s) oferecida(s) pelo plano;

V - os riscos e/ou bens excluídos referentes a cada cobertura oferecida pelo plano;

VI - as franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas pelo plano;

VII - a forma de contratação, se mediante emissão de bilhete ou de apólice ou de certificado individual, não sendo admitida mais de uma forma de contratação concomitante para um mesmo plano de microsseguro;

VIII - os critérios para o início e o término da vigência e, se for o caso, renovação do plano;

IX - a(s) forma(s) de pagamento do prêmio ou da contribuição, único(a) ou periódico(a), não sendo permitido o fracionamento do prêmio único ou da contribuição;

X - os prazos de tolerância ou os períodos de suspensão aplicáveis, se previstos pelo plano;

XI - os meios a serem utilizados pelo segurado ou participante para pagamento do(s) prêmios(s) ou da(s) contribuição(ões);

XII - os documentos requeridos para cada cobertura no caso de ocorrência de evento coberto;

XIII - o prazo máximo para pagamento da indenização ou do benefício referente a cada cobertura oferecida; e

XIV - o(s) canal(is) de distribuição utilizado(s) para a comercialização do plano.

Parágrafo único. Quando os planos de microsseguros apresentarem condições especiais, os incisos IV, V, VI, XII e XIII deste artigo deverão estar nelas informados.

Art. 3º A nota técnica atuarial dos planos de microsseguro deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o nome do plano;

II - o objeto do plano;

III - a definição objetiva do público-alvo do(s) segmento(s) de baixa renda ou do(s) grupo(s) de microempreendedores individuais a que se destina o plano com a correspondente justificativa técnica da opção pelo(s) segmento(s), observado o plano de negócios da sociedade seguradora e os critérios estabelecidos no Capítulo II desta norma;

IV - a(s) cobertura(s) oferecida(s) pelo plano;

V - o valor ou o percentual da franquia aplicável a cada cobertura, se prevista pelo plano;

VI - o prazo de carência aplicável a cada cobertura, se previsto pelo plano;

VII - a especificação das taxas, prêmios puros ou contribuições;

VIII - as estatísticas ou premissas utilizadas para a definição das taxas, com especificação do período e fonte utilizados e o respectivo demonstrativo de cálculo ou tábuas biométricas, conforme o caso;

IX - os critérios de reavaliação de taxas, incluindo formulação e períodos;

X - os carregamentos, com especificação dos percentuais máximos e mínimos aplicáveis;

XI - a forma de constituição das provisões técnicas; e

XII - a assinatura do atuário responsável, com número de identificação profissional perante o órgão competente.

Parágrafo único. As coberturas de danos serão contratadas a primeiro risco absoluto.

Art. 4º O nome do plano deverá conter a palavra "microsseguro" e manter estreita relação com a(s) cobertura(s) oferecida(s), não induzindo o consumidor a erros de interpretação.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º A justificativa técnica contida na nota técnica atuarial para embasar a definição do público-alvo do(s) segmento(s) de baixa renda ou do(s) grupo(s) de microempreendedores individuais a que se destina o plano de microsseguro deverá incluir, obrigatoriamente:

I - A identificação do(s) critério(s) de segmentação adotado(s) para a definição do público-alvo do plano, que poderá contemplar um ou mais dos seguintes:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Critérios demográficos, assim considerados aqueles que se referem a idade, rendimento, sexo, tamanho da família, escolaridade, ocupação, entre outros;

b) Critérios geográficos, assim considerados aqueles que se referem a regiões específicas, zonas climáticas, proximidade ou afastamento do mar, tipo de relevo, entre outros;

c) Critérios sociais, assim considerados aqueles que se referem a programas sociais, entre outros;

d) Critérios econômicos, assim considerados aqueles que se referem a atividades econômicas específicas, entre outros;

e) Critérios comportamentais, assim considerados aqueles que fazem referência a comportamento, estilo de vida, decisões de consumo, práticas culturais, atividades esportivas, frequência a estabelecimentos e outros locais, hábitos de utilização, entre outros; ou

f) A combinação de dois ou mais dos critérios acima listados.

II - A descrição das características específicas do(s) segmento(s) ou grupo(s) selecionado(s);

III - A dimensão do(s) segmento(s) ou grupo(s) selecionado(s); e

IV - A definição do(s) canal(ais) de distribuição utilizado(s) para atingir o(s) segmento(s) ou grupo(s) selecionado(s).

Art. 6º Cada segmento ou grupo selecionado deverá obedecer às seguintes características:

I - Homogeneidade: o(s) segmento(s) ou grupo(s) deve(m) ter um conjunto de características que são comuns a todos os elementos que o compõem; e

II - Mensurabilidade: o(s) segmento(s) ou grupo(s) selecionado(s) devem ser mensuráveis e possibilitar o levantamento e registro de dados estatísticos sobre eles.

CAPÍTULO III

DAS COBERTURAS

Seção I

Das Definições das Coberturas

Art. 7º Os planos de microsseguro poderão ofertar as seguintes coberturas, isoladamente ou em conjunto:

I - coberturas de pessoas:

a) morte - consiste no pagamento do capital segurado/benefício ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na apólice, no certificado individual ou no bilhete, de uma única vez ou sob a forma de renda, conforme definido nas condições gerais/regulamento ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do microsseguro.

b) morte acidental - consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na apólice, no certificado individual ou no bilhete, de uma única vez ou sob a forma de renda, conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microsseguro.

c) reembolso de despesas com funeral (RF) - consiste no reembolso das despesas com o funeral do(s) segurado(s), limitado ao valor do capital segurado.

d) invalidez permanente total por acidente (IPTA) - consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez ou sob a forma de renda, conforme estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos na apólice, no certificado individual ou no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto;

e) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO) - consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica e iniciado nos trinta primeiros dias contados da data de acidente pessoal coberto;

f) prestamista - consiste no pagamento de indenização ao estipulante em caso de ocorrência de evento coberto, conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, equivalente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo segurado junto ao estipulante, devendo a diferença entre o capital segurado e a indenização efetivamente paga ao estipulante, quando verificada, ser paga ao segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais;

g) educacional - consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s)-educando(s), ainda que representado(s) ou assistido(s), na forma da lei, em razão da ocorrência, com o(s) segurado(s) indicado(s) na apólice, no certificado individual ou no bilhete, dos eventos cobertos definidos nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, visando auxiliar o custeio das despesas com educação, incluindo mensalidades e, opcionalmente ou adicionalmente, outras despesas escolares, facultando-se, ainda, o estabelecimento de um valor a ser pago ao final do 2º ou 3º grau como apoio e incentivo à iniciação profissional.

1. quando da contratação de cobertura educacional, a previsão do pagamento do capital segurado de forma única está restrita:

1.1. ao último ano letivo do período contratado;

1.2. à ocorrência de invalidez total do educando-segurado;

1.3. à concessão de um dote ao final do período de formação; ou

1.4. às despesas escolares do ano de referência.

h) diárias por internação hospitalar (DIH) - consiste no pagamento de indenização proporcional ao período de internação hospitalar do segurado, limitado ao número máximo de diárias estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observadas a franquia e/ou carência, quando previstas, sendo vedada a estipulação de critérios de cálculo do capital segurado com base nas despesas hospitalares incorridas.

i) diárias por incapacidade temporária (DIT) - consiste no pagamento de indenização proporcional ao período em que o segurado se encontrar sob tratamento médico que o impossibilite, de forma contínua e ininterrupta, a exercer sua profissão ou ocupação, observado o limite contratual máximo por evento, estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais, e a franquia e/ou carência, quando previstas.

j) desemprego - consiste no pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária, em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitada ao prazo máximo estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observado o período de carência, quando previsto.

k) doenças graves (DG) - consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez ou sob a forma de renda em decorrência de diagnóstico de alguma das doenças devidamente especificadas , conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.

l) cláusula suplementar de inclusão de cônjuge e dependentes - consiste na inclusão na(s) mesma(s) cobertura(s) do segurado principal, de seu cônjuge ou companheiro, seu(s) filho(s), enteado(s), pai, mãe e/ou outros dependentes.

m) viagem - consiste no pagamento de indenização, de uma única vez ou sob a forma de renda, ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na apólice, no certificado individual ou no bilhete, em caso de ocorrência de evento coberto, definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, dentro do território nacional ou, facultativamente, até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da linha de fronteira do Brasil, durante período de viagem previamente determinado, na qual são admitidas as modalidades de:

1. morte em viagem - morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período da viagem.

2. invalidez permanente total por acidente em viagem - invalidez permanente total do segurado provocada por acidente pessoal coberto ocorrido durante o período da viagem.

3. cancelamento de viagens - consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, com transporte e hospedagem, em caso de ocorrência de evento coberto que impeça o segurado de viajar, conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.

4. perda de bagagem - consiste no pagamento de indenização ao segurado, limitada ao capital segurado, no caso de perda, extravio, furto, roubo ou dano de sua bagagem, na forma prevista nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.

5. despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem (DMHO em viagem) - consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica durante o período da viagem, na forma prevista nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.

6. traslado de corpo - consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

II - coberturas de danos

a) incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel) - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

b) queda de raio - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

c) explosão - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

d) danos elétricos - consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

e) vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

1. para efeitos desta cobertura considera-se vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

2. para efeitos desta cobertura considera-se furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

3. para efeitos desta cobertura considera-se ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

4. para efeitos desta cobertura considera-se tornado: coluna giratória e violenta de ar.

5. para efeitos desta cobertura considera-se granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

f) desmoronamento total ou parcial (inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca) - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pelo desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto) do imóvel segurado.

g) alagamento e inundação (inclusive decorrente de maremoto, ressaca e similares) - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, e inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

1. para efeitos desta cobertura considera-se maremoto: agitação sísmica no mar.

2. para efeitos desta cobertura considera-se ressaca: forte movimento das ondas sobre si mesmas, resultante de mar muito agitado, quando se chocam contra obstáculos no litoral.

h) equipamentos eletrônicos - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos segurados por incêndio, raio, explosão, vendaval, granizo, alagamento, desmoronamento, danos elétricos, roubo e furto qualificado.

i) equipamentos não eletrônicos - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados aos equipamentos não eletrônicos segurados por incêndio, raio, explosão, vendaval, granizo, alagamento, desmoronamento, roubo e furto qualificado.

j) pagamento de aluguel de equipamento - consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do equipamento segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro equipamento, em consequência de evento coberto pelo microsseguro.

k) perda de renda - equipamento - consiste no pagamento de indenização pela perda da renda que o segurado deixou de receber pela impossibilidade de continuar trabalhando com o equipamento segurado devido à ocorrência de evento coberto pelo microsseguro.

l) roubo e/ou furto qualificado - consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

1. para efeitos desta cobertura considera-se roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

2. para efeitos desta cobertura considera-se furto qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

m) pagamento de aluguel - consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microsseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

n) perda temporária de renda - consiste no pagamento de indenização pela perda da renda que o segurado deixou de receber pela impossibilidade de continuar trabalhando regularmente no imóvel segurado devido à ocorrência de incêndio/raio/explosão, equivalente ao valor declarado quando da contratação do seguro, pago mensalmente durante o tempo de reconstrução do imóvel (ou da parte do imóvel que lhe permita retomar as suas atividades profissionais), limitado ao máximo de 6 (seis) meses consecutivos.

o) gastos extras e despesas com documentação - consiste no pagamento de indenização equivalente às despesas efetuadas para recomposição por perda ou destruição de documentos pessoais e do imóvel ou gastos extras com o sinistro, inclusive sem comprovação, desde que tais despesas sejam decorrentes de evento coberto pelo microsseguro.

p) responsabilidade civil familiar - consiste no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do microsseguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

q) responsabilidade civil - uso e conservação do imóvel - consiste no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e ocorridos durante a vigência do microsseguro, decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel segurado.

r) embarcação de pequeno porte - perda total da embarcação - consiste no pagamento de indenização pelos danos materiais re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

lacionados com a perda total da embarcação, equivalente a prejuízo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, em decorrência de abalroação, colisão, encalhe ou naufrágio.

s) embarcação de pequeno porte - perda de rede de pesca - consiste no pagamento de indenização pelos danos materiais relacionados com a perda da rede de pesca, cujo prejuízo seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da rede, em decorrência do naufrágio da embarcação ou danos de causas externas durante a operação de pesca.

§ 1º Incluem-se nos riscos cobertos pelas coberturas de danos as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

§ 2º Para efeitos das coberturas de danos previstas no inciso II, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

I - imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;

II - imóveis de moradia com atividades de microempreendedor, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo, da moradia e/ou da atividade econômica;

III - imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo;

IV - equipamentos relacionados com as atividades de microempreendedor.

§3º O plano poderá definir o âmbito geográfico das coberturas oferecidas, sendo que, na ausência de definição, será considerado todo o globo terrestre.

§ 4º Nos planos de previdência equiparados a planos de microsseguros nos termos da Resolução CNSP nº 244/2011, somente poderão ser ofertadas as coberturas de morte e invalidez permanente e total, conforme regulamentação específica.

§5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se como invalidez permanente e total aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

Seção II

Dos Limites Máximos de Garantia, Capital Segurado e Benefícios

Art. 8º. Os valores de limite máximo de garantia, de capital segurado e/ou de benefício para as coberturas oferecidas em planos de microsseguro deverão observar os seguintes limites máximos individuais por cobertura:

I - coberturas de pessoas:

a) morte - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

b) morte acidental - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

c) reembolso de despesas com funeral (RF) - R$ 4.000,00 (quatro mil reias);

d) invalidez permanente total por acidente (IPTA) - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

e) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO) - R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

f) prestamista - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

g) educacional - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

h) diárias por internação hospitalar (DIH) - diária de R$ 50,00 (cinquenta reais);

i) diárias por incapacidade temporária (DIT) - diária de R$ 50,00 (cinquenta reais);

j) desemprego - renda mensal de R$ 1.000,00 (mil reais);

k) doenças graves (DG) - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

l) cláusula suplementar de inclusão de cônjuge e dependentes - os mesmos valores de limite máximo de garantia, capital segurado e benefício fixados para o segurado principal;

m) viagem, nas modalidades de:

1. morte em viagem - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

2. invalidez permanente total por acidente em viagem - R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais);

3. cancelamento de viagens - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para viagens nacionais e R$ 5.000,00(cinco mil reais) para viagens internacionais;

4. perda de bagagem - R$ 1.000,00 (mil reais), incluindo mala e conteúdo;

5. despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem (DMHO em viagem) - R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

6. traslado de corpo - R$ 300,00(trezentos reais) com adicional de R$ 2,00 (dois reais) por quilômetro para remoções fora do município.

II - coberturas de danos:

a) imóveis de moradia - R$ 30.000,00(trinta mil reias);

b) imóveis de moradia com atividades de microempreendedor - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) imóveis que abrigam somente atividades de microempreendedor - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

d. equipamentos relacionados com as atividades de microempreendedor, quando oferecidos isoladamente - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

e. responsabilidade civil relacionada com a moradia ou com a atividade do microempreendedor, quando oferecidos isoladamente - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

f. responsabilidade civil relacionada com a atividade do microempreendedor, quando oferecidos isoladamente - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

g. embarcação de pequeno porte - fonte de trabalho e renda - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Nos planos de previdência equiparados a planos de microsseguro nos termos da Resolução CNSP nº 244/2011, os limites máximos de benefício para as coberturas de morte e invalidez permanente e total são aqueles estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" e "d" do inciso I deste artigo.

§ 2º Os valores decorrentes de atualização monetária em virtude de renovação dos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 1 (um) ano não serão considerados para efeito da aplicação dos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 9º Para os menores de 14 (catorze) anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente.

Art.10. A cobertura de reembolso de despesas com funeral poderá prever a possibilidade de substituição do reembolso pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

I - carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;

II - coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;

III - ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;

IV - paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;

V - registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;

VI - sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.

VII - caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.

VIII - representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

Art. 11. A possibilidade de contratação isolada ou a obrigatoriedade de contratação conjunta das coberturas oferecidas pelo plano de microsseguro deverá ser informada nas respectivas condições gerais do produto.

Seção III

Dos Riscos Excluídos

Art. 12. As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão estar relacionadas logo após a descrição dos riscos cobertos em todos os documentos contratuais, inclusive nos bilhetes, apólices e certificados individuais, e estão limitadas a:

I - Nas coberturas classificadas como microsseguro de pessoas:

a) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;

b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela sociedade seguradora e serem de conhecimento do segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do microsseguro;

c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;

d) epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;

e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f) danos e perdas causados por atos terroristas; e

g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

II - Nas coberturas de previdência equiparadas a microsseguro de pessoas:

a) morte: morte decorrente de doença, de lesão ou de sequelas preexistentes à contratação do plano, não declarada quando da contratação do plano, ou decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de carência e de suspensão da cobertura por inadimplência, quando for o caso;

b) invalidez total e permanente:

1. decorrente de doença, de lesão ou de sequelas preexistentes à contratação do plano, não declaradas na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante, ou decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de carência e de suspensão da cobertura por inadimplência, quando for o caso.

2. decorrente do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

3. decorrente de atos ou de operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, de agitação, de motim, de revolta, de sedição, de sublevação ou de outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;

4. decorrente de furacões, de ciclones, de terremotos, de maremotos, de erupções vulcânicas e de outras convulsões da natureza;

5. decorrente de ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei; e

6. decorrente das perturbações e das intoxicações alimentares de qualquer espécie.

III - Nas coberturas classificadas como microsseguro de danos:

a) má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

b) atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;

d) qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;

e) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

f) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro; e

g) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

Art. 13. Além dos riscos excluídos previstos no artigo anterior, os planos poderão prever as seguintes exclusões específicas para:

I - coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de acidente pessoal:

a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;

b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

c) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e

d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

II - cobertura de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO):

a) estados de convalescença, após a alta médica.

III - cobertura de desemprego:

a) demissões por justa causa.

IV - coberturas de danos que garantam eventos decorrentes de incêndio/raio/explosão:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

V - coberturas de danos que garantam eventos decorrentes de danos elétricos:

a) ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

VI - coberturas de danos que garantam eventos decorrentes de vendaval e granizo:

a) não estão cobertos antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

VII - coberturas de danos que garantam eventos decorrentes de desmoronamento total ou parcial (inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca):

a) prejuízos materiais causados pela simples queda de telhas, tijolos, marquises, beirais e rebocos, sem que haja desmoronamento do imóvel segurado.

VIII - coberturas de danos que garantam eventos decorrentes de alagamento e inundação (inclusive decorrente de maremoto, ressaca e similares):

a) prejuízos causados a imóveis construídos sobre palafitas, lixões e similares ou em local não legalizado pelas autoridades públicas.

IX - cobertura de equipamentos:

a) incêndio provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;

b) danos elétricos provocados por: ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;

c) furto, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e

d) não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional; arquivos e dados que se encontrem no interior de equipamento segurado.

X - cobertura de roubo ou furto qualificado de bens:

a) furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e

b) não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

XI - cobertura de pagamento de aluguel:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

XII - cobertura de perda de renda:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

XIII - cobertura de responsabilidade civil familiar:

a) atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;

b) caso fortuito ou força maior;

c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;

d) danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;

e) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;

f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;

g) danos decorrentes de falhas profissionais; e

h) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.

XIV - cobertura de responsabilidade civil - uso e conservação do imóvel:

a) atos intencionais ou vandalismo, praticados por funcionários do segurado, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;

b) caso fortuito ou força maior;

c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;

d) danos causados a bens em poder do segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;

e) danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora do imóvel segurado;

f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;

g) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

h) danos decorrentes de falhas profissionais;

i) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do segurado; e

j) extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.

XV - cobertura de embarcações de pequeno porte:

a) danos provocados intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;

b) danos a embarcações não legalizadas ou conduzidas por pessoas não habilitadas,

c) danos provocados pela sobrecarga de passageiros e/ou cargas; e

d) roubo, furto, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado.

Seção IV

Das Franquias e Carências

Art. 14. Somente os planos de microsseguro que ofertarem a cobertura de diárias por incapacidade temporária (DIT) poderão prever franquia, desde que na forma de prazo, limitada ao máximo de 15(quinze) dias, a contar da data de caracterização do evento.

Parágrafo único. A franquia, quando prevista, deverá estar explícita na apólice, no certificado individual ou bilhete, logo após a definição da cobertura contratada.

Art. 15. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis às coberturas oferecidas respeitado o limite de dois anos.

§1º O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito na apólice, no certificado individual ou bilhete, logo após a definição da cobertura contratada.

§2º Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para as coberturas nos documentos contratuais.

§3º Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao microsseguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

Art. 16. Quando da contratação sucessiva junto a uma mesma sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar de cobertura de microsseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse, só será válido o período de carência estabelecido para a primeira contratação da sequencia.

Parágrafo único. Considera-se contratação sucessiva aquela realizada com a mesma sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar em período não superior a 30 (trinta) dias ou ao equivalente ao prazo de carência definido no plano, o que for maior, contado após o fim de vigência do microsseguro anterior.

Art. 17. Em caso de renovação do microsseguro, não será iniciado novo prazo de carência.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Formas de Contratação Admitidas

Art. 18. Os microsseguros deverão ser contratados mediante preenchimento de proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão da respectiva apólice, no caso de plano individual, ou do certificado individual, no caso de plano coletivo, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

§1º A proposta a que se refere o caput poderá ser assinada por meio de login e senha pré-cadastrados pelo proponente ou por sua identificação biométrica.

§2º É vedada a utilização de assinatura na forma do parágrafo anterior pelo corretor habilitado, intermediário da contratação.

§3º Os planos de previdência equiparados a planos de microsseguro, sejam individuais ou coletivos, só poderão ser contratados mediante a emissão de certificado individual.

Art. 19. A contratação de microsseguros por intermédio de bilhete será feita mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do bilhete, observadas as informações obrigatórias estabelecidas pela presente norma.

§ 1º Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

§2º É vedada a contratação de planos de previdência equiparados a planos de microsseguro por intermédio de bilhete.

Art. 20. O contrato de microsseguro prova-se com a exibição do bilhete ou da apólice individual ou do certificado individual, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do(a) respectivo(a) prêmio/contribuição ou por confirmação de quitação do(a) prêmio/contribuição de microsseguro enviada pela sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar ou seu representante com a utilização de meios remotos.

Seção II

Da contratação por bilhete

Art. 21. Os bilhetes de microsseguro emitidos pelas sociedades seguradoras deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos de caracterização do contrato:

I - o nome do plano de microsseguro ao qual se vincula o bilhete e seu objetivo;

II - nome e CNPJ da sociedade seguradora;

III - número do processo administrativo de registro junto à Susep do plano de microsseguro ao qual se vincula o bilhete;

IV - número de controle do bilhete;

V - a data da emissão do bilhete;

VI - nome e documento de identificação do segurado;

VII - identificação do(s) beneficiário(s), no caso de microsseguros de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional ou Viagem;

VIII - identificação do bem segurado, no caso de microsseguro de danos;

IX - a(s) cobertura(s) contratada(s);

X - o valor do limite máximo de garantia, ou do capital segurado de cada cobertura contratada;

XI - os riscos excluídos e/ou bens excluídos;

XII - as franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas;

XIII - o período de vigência do bilhete de microsseguro, incluindo a data de início e término da(s) cobertura(s), observando o disposto no art. 52.

XIV - o valor a ser pago pelo segurado a título de prêmio, incluindo:

a) prêmio de microsseguro;

b) valor do IOF, quando for o caso; e

c) valor total a ser pago pelo segurado.

XV - o prazo e a forma de pagamento do prêmio e, se for o caso, sua periodicidade;

XVI - os prazos de tolerância e os períodos de suspensão aplicáveis, se previstos;

XVII - a documentação necessária para o recebimento da indenização para cada cobertura contratada, nos termos estabelecidos no Capítulo VIII;

XVIII - o prazo máximo para pagamento da indenização pela sociedade seguradora;

XIX - o número de telefone gratuito da central de atendimento ao segurado/beneficiário disponibilizado pela sociedade seguradora responsável pela emissão do bilhete;

XX - a informação do link no portal da Susep onde podem ser conferidas todas as informações sobre o plano de microsseguro ao qual se vincula o bilhete contratado;

XXI - o número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep;

XXI - chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora; e

XXII - nome e número de registro na Susep do corretor, se houver.

Art. 22. A disposição gráfica e a programação visual dos bilhetes serão determinadas pelas sociedades seguradoras, observando-se que as cláusulas restritivas de direito devem estar em destaque.

Seção III

Da contratação por Apólice Individual

Art. 23. A contratação de microsseguro mediante a emissão de apólice individual será precedida do preenchimento de proposta, datada e assinada pelo proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros/microsseguros.

§1º Aplica-se à contratação de plano de previdência individual, equiparado a plano de microsseguro, o disposto nesta seção.

§2º Equipara-se à apólice individual de microsseguro o certificado de plano de previdência individual.

§3º O proponente ou seu representante legal deverá ter acesso à cópia integral das condições gerais ou do regulamento e, se for caso, das condições especiais do plano de microsseguro por ocasião da assinatura da proposta individual.

§4º A cópia integral das condições gerais ou do regulamento e, se for caso, das condições especiais pode ser disponibilizada com a utilização de meios remotos mediante concordância do proponente ou de seu representante legal registrada na proposta de microsseguro.

Art. 24. A proposta a que se refere o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de maneira a se constituir em parte integrante do contrato:

I - o nome do plano de microsseguro ao qual a proposta se vincula;

II - nome e CNPJ da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar;

III - número do processo administrativo de registro junto à Susep do plano de microsseguro ao qual se vincula a proposta;

IV - número de controle da proposta;

V - nome e documento de identificação do segurado/participante;

VI - identificação do(s) beneficiário(s), no caso de microsseguro de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional ou Viagem;

VII - identificação do bem segurado, no caso de microsseguro de danos;

VIII - a(s) cobertura(s) contratada(s);

IX - o valor do limite máximo da garantia, do capital segurado ou do benefício de cada cobertura contratada;

X - as franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas, ou a remissão à(s) cláusula(s) específica(s) nas condições gerais ou no regulamento ou, se for o caso, nas condições especiais;

XI - o período de vigência da apólice individual de microsseguro, incluindo a data de início e término da(s) cobertura(s), observando o disposto no art. 52;

XII - o valor a ser pago pelo segurado/participante a título de prêmio/contribuição, incluindo:

a) prêmio/contribuição de microsseguro;

b) valor do IOF, quando for o caso; e

c) valor total a ser pago pelo segurado/participante;

XIII - o prazo e a forma de pagamento do prêmio ou da contribuição e, se for o caso, sua periodicidade,

XIV - a informação do link no portal da Susep onde podem ser conferidas todas as informações sobre o plano de microsseguro ao qual se vincula a proposta;

XV - assinatura, nome e número de registro na Susep do corretor, se houver.

XVI - data e a assinatura do segurado/participante ou do seu representante legal, observado o disposto no parágrafo 1º do art.18.

Art. 25. A aceitação da proposta individual pela sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar, bem como a sua recusa, dar-se-á nos prazos e na forma estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 26. A sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar deverá fornecer ao proponente ou ao seu representante legal, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deste artigo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo proponente ou por seu representante legal.

Art. 27. A sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar emitirá e enviará a apólice ao segurado ou ao participante, respectivamente, em até 15(quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta e, quando for o caso, de sua renovação.

Art. 28. As apólices de microsseguro emitidas pelas sociedades seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar, respectivamente, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos de caracterização do contrato:

I - o nome do plano de microsseguro ao qual se vincula a apólice;

II - nome e CNPJ da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar;

III - número do processo administrativo de registro junto à Susep do plano de microsseguro ao qual se vincula a apólice;

IV - número de controle da apólice;

V - indicação do número de ordem da proposta a qual a apólice está vinculada;

VI - a data da emissão da apólice;

VII - nome e documento de identificação do segurado/participante;

VIII - identificação do(s) beneficiário(s), no caso de microsseguro de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional ou Viagem;

IX - identificação do bem segurado, no caso de microsseguro de danos;

X - a(s) cobertura(s) contratada(s);

XI - o valor do limite máximo de garantia, do capital segurado ou do benefício de cada cobertura contratada;

XII - as franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas;

XIII - o período de vigência da apólice de microsseguro, incluindo a data de início e término da(s) cobertura(s), por ano, mês, dia e hora;

XIV - o valor a ser pago pelo segurado/participante a título de prêmio/contribuição, incluindo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) prêmio/contribuição de microsseguro;
b) valor do IOF, quando for o caso; e
c) valor total a ser pago pelo segurado/participante;

XV - o prazo e a forma de pagamento do prêmio ou da contribuição e, se for o caso, sua periodicidade;

XVI - o número de telefone gratuito da central de atendimento ao segurado/participante/beneficiário disponibilizado pela sociedade seguradora ou pela entidade aberta de previdência complementar responsável pela emissão da apólice;

XVII - a informação do link no portal da Susep onde podem ser conferidas todas as informações sobre o plano de microsseguro ao qual se vincula a apólice;

XVIII - chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar; e

XIX - nome e número de registro na Susep do corretor, se houver.

Seção IV

Da contratação por Certificado Individual

Art. 29. A contratação de microsseguro mediante a emissão de certificado individual será precedida do preenchimento de proposta, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, vinculada a um plano de microsseguro coletivo e a uma apólice coletiva.

§1º Aplica-se à contratação de plano de previdência coletivo, equiparado a plano de microsseguro, o disposto nesta seção.

§2º Equipara-se ao certificado individual de microsseguro o certificado de plano de previdência coletivo.

§3º Equipara-se ao estipulante de plano de microsseguro coletivo, no que couber, o averbador ou o instituidor de plano de previdência coletivo.

§4º A apólice coletiva a que se refere o caput deste artigo deverá ser contratada por um estipulante, observando, no que couber, o disposto no Capítulo II desta norma sobre a contratação por apólice individual e a forma estabelecida pela legislação em vigor para a contratação de plano coletivo de seguro ou de plano de previdência complementar aberta.

§5º No caso de plano de previdência coletivo, equiparado a plano de microsseguro, não há emissão de apólice coletiva, sendo a contratação formalizada pelas propostas, certificados individuais e contrato coletivo.

Art. 30. A proposta a que se refere o caput do artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de maneira a se constituir em parte integrante do contrato:

I - o nome do plano de microsseguro ao qual a proposta se vincula;

II - nome e CNPJ da sociedade segurada/entidade aberta de previdência complementar;

III - nome e CNPJ ou CPF do estipulante/averbador/instituidor e, quando for o caso, do subestipulante;

IV - número do processo administrativo de registro junto à Susep do plano de microsseguro ao qual se vincula a proposta;

V - número de controle da proposta;

VI - indicação do número de controle da apólice a qual a proposta está vinculada;

VII - nome e documento de identificação do segurado/participante;

VIII - identificação do(s) beneficiário(s), no caso de microsseguro de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional ou Viagem;

IX - identificação do bem segurado, no caso de microsseguro de danos;

X - a(s) cobertura(s) contratada(s);

XI - o valor do limite máximo de garantia, do capital segurado ou do benefício de cada cobertura contratada;

XII - as franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas, ou a remissão à(s) cláusula(s) específica(s) nas condições gerais, no regulamento ou, se for caso, nas condições especiais;

XIII - a data de início e término da(s) cobertura(s);

XIV - o valor a ser pago pelo segurado/participante a título de prêmio/contribuição, incluindo:
a) prêmio/contribuição de microsseguro;
b) valor do IOF, quando for o caso; e
c) valor total a ser pago pelo segurado/participante.

XV - o prazo e a forma de pagamento do prêmio/contribuição e, se for o caso, sua periodicidade;

XVI - a informação do link no portal da Susep onde podem ser conferidas todas as informações sobre o plano de microsseguro ao qual se vincula a proposta;

XVII - a data e a assinatura do segurado/participante ou do seu representante legal, observado o disposto no parágrafo 1º do Art.18.

Parágrafo único. O proponente ou seu representante legal deverá atestar na proposta que teve acesso ao conteúdo integral das condições gerais/do regulamento e, se for caso, das condições especiais do plano de microsseguro por ocasião da assinatura da proposta.

Art. 31. A sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar deverá fornecer ao segurado/participante, seu representante legal ou ao estipulante/averbador/instituidor, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo proponente, seu representante legal ou estipulante/averbador/instituidor.

Art. 32. A sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar emitirá e enviará o certificado individual ao segurado/participante em até 15(quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta e, quando for o caso, de sua renovação.

Art. 33. Os certificados individuais de microsseguro emitidos pelas sociedades seguradoras/ entidades abertas de previdência complementar deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos de caracterização do contrato:

I - o nome do plano de microsseguro ao qual se vincula o certificado individual;

II - nome e CNPJ da sociedade seguradora/ entidade aberta de previdência complementar;

III - nome e CNPJ ou CPF do estipulante/averbador/instituidor e, quando for o caso, do subestipulante;

IV - número do processo administrativo de registro junto à Susep do plano de microsseguro ao qual se vincula o certificado individual;

V - número de controle do certificado individual;

VI - indicação do número da proposta e da apólice às quais o certificado individual está vinculado;

VII - a data da emissão do certificado individual;

VIII - nome e documento de identificação do segurado/participante;

IX - identificação do(s) beneficiário(s), no caso de microsseguro de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional ou Viagem;

X - identificação do bem segurado, no caso de microsseguro de danos;

XI - a(s) cobertura(s) contratada(s);

XII - o valor do limite máximo de garantia, benefício ou do capital segurado de cada cobertura contratada;

XIII - as franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas;

XIV - o período de vigência da(s) cobertura(s) de microsseguro contratada(s), incluindo a data de início e término;

XV - o valor a ser pago pelo segurado/participante a título de prêmio/contribuição, incluindo:
a) prêmio/contribuição de microsseguro;
b) valor do IOF, quando for o caso; e
c) valor total a ser pago pelo segurado/participante.

XVI - o prazo e a forma de pagamento do prêmio/contribuição e, se for o caso, sua periodicidade;

XVII - o número de telefone gratuito da central de atendimento ao segurado/participante ou beneficiário disponibilizado pela sociedade seguradora/ entidade aberta de previdência complementar responsável pela emissão do certificado individual;

XVIII - o endereço e o número de telefone de contato do estipulante/averbador/instituidor ou, quando for o caso, do subestipulante para atendimento ao segurado/participante.

XIX - a informação do link no portal da Susep onde podem ser conferidas todas as informações sobre o plano de microsseguro ao qual se vincula o certificado individual;

XX - o número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep.

XXI - chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora/ entidade aberta de previdência complementar.

Seção V

Da Contratação com Capital Global

Art. 34. A contratação de plano de microsseguro de pessoas com capital global é uma modalidade de contratação coletiva na qual o valor do capital segurado individual só é definido na data de ocorrência do evento coberto, sendo equivalente ao valor do capital segurado global definido na apólice dividido pelo número de segurados existentes no grupo na data do sinistro.

§1º O valor do capital segurado global não poderá ser reduzido durante a vigência da apólice em virtude de eventuais pagamentos decorrentes de eventos cobertos.

§2º O valor do capital segurado individual apurado na data do evento coberto não poderá ser superior aos limites individuais estabelecidos no Capítulo III.

§3º É vedada a contratação de plano de previdência, equiparado a plano de microsseguro, com capital global.

Art. 35. Na modalidade de contratação de plano de microsseguro com capital global o estipulante é o responsável pelo pagamento integral dos prêmios, não se admitindo qualquer participação do segurado no seu custeio, mesmo que parcialmente.

Art. 36. Os critérios para identificar as pessoas físicas vinculadas ao estipulante como parte integrante do grupo segurado devem estar claramente definidos nas condições gerais do plano de microsseguro e respectiva apólice.

Art. 37. A proposta e o certificado individual não são obrigatórios no caso de contratação de microsseguro de pessoas com capital global.

Seção VI

Da Relação com o Estipulante e com o Correspondente de Microsseguro

Art. 38. O estipulante de plano de microsseguro deverá manter estreita relação com o grupo segurado, cuja forma de vínculo deverá estar definida no contrato coletivo, de forma clara e objetiva.

Parágrafo único. A estreita relação entre estipulante e grupo segurado a que se refere o caput deste artigo não compreende a relação restrita ao vínculo de consumo estabelecido entre fornecedores de produtos e/ou serviços, incluindo serviços financeiros, e os respectivos grupos de consumidores.

Art. 39. Para ofertar e promover planos de microsseguro em nome de sociedade seguradora, os fornecedores de produtos e/ou serviços a que se refere o parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato e/ou firmar convênio na condição de correspondente de microsseguro, nos termos estabelecidos em norma específica.

Art. 40. Deverão, obrigatoriamente, firmar contrato e/ou convênio com a sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar na condição de correspondente de microsseguro:

I - A pessoa jurídica que tenha sua participação restrita à condição de consignante, responsável, unicamente, pela arrecadação de prêmios/contribuições mediante descontos em folha de pagamento do respectivo segurado/participante, com o consequente repasse em favor da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar; e

II - A pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela arrecadação de prêmios/contribuições mediante cobrança em contas de prestação de serviços, carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, com o consequente repasse em favor da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Quando o plano de microsseguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação de prêmios/contribuições previstas neste artigo, as respectivas condições gerais/regulamento deverão contemplar dispositivo determinando que a ausência do repasse à sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar dos prêmios/contribuições recolhidos pelo consignante/responsável não poderá causar qualquer prejuízo aos segurados/participantes ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.

Art. 41. É vedado às sociedades seguradoras/entidade aberta de previdência complementar celebrar contratos de planos coletivos de microsseguros com:

I - pessoas físicas ou jurídicas cuja única atividade seja a prestação de serviços de estipulante/averbador/instituidor; ou

II - pessoas jurídicas cuja atividade principal seja a comercialização de seguros/previdência complementar aberta.

Art. 42. Além do disposto nesta Circular, os estipulantes/averbadores/instituidores de planos de microsseguro deverão observar as demais normas específicas sobre estipulantes/averbadores/instituidores.

Art. 43. O disposto nesta norma sobre estipulantes e, em especial nesta seção, aplica-se integralmente aos subestipulantes de planos de microsseguros.

Seção VII

Da Identificação do Segurado/Participante

Art. 44. A identificação do segurado/participante por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

Seção VIII

Da Indicação dos Beneficiários

Art. 45. Os bilhetes, as apólices individuais e os certificados individuais emitidos quando da contratação de planos de microsseguros que incluam as coberturas de Morte, Morte Acidental, Prestamista, Educacional ou Viagem, deverão, obrigatoriamente, conter a informação necessária à identificação do(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado/participante.

§ 1º Entende-se por informação necessária à identificação do(s) beneficiário(s), no mínimo, a indicação do nome e grau de parentesco prestado pelo proponente ou seu representante legal no ato da contratação.

§ 2º A sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta é a responsável, em última instância, pela inclusão da informação prevista no caput.

§ 3º A qualquer tempo, o segurado/participante poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto à sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS REMOTOS

Art. 46. Para os efeitos desta norma entende-se por meios remotos aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Art. 47. A utilização pelas sociedades seguradoras de meios remotos no processo de contratação de plano de microsseguro e/ou de regulação de sinistro deverá, obrigatoriamente, garantir:

I - a comprovação da autoria e integridade de documentos contratuais encaminhados pela seguradora;

II - a correta identificação do segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, assegurando a autenticidade e a integridade de seus dados e informações pessoais;

III - a total segurança na troca de dados e informações com o segurado, principalmente no que se refere ao envio de senhas e procedimentos envolvendo solicitações de cancelamentos e alterações contratuais;

IV - a validação da confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela sociedade seguradora ao segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal;

V - o fornecimento de protocolo ao segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, em qualquer operação que implique em troca de informações e/ou transferência de dados e documentos.

Parágrafo único. A contratação de planos de previdência equiparados a planos de microsseguro não poderá ser realizada por meios remotos, devendo obedecer ao disposto na legislação específica.

Art. 48. Fica autorizada a emissão de bilhetes, apólices individuais e certificados individuais de microsseguro com a utilização de meios remotos, desde que emitidos sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), com identificação de data e hora de envio e recebimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos certificados individuais de planos de previdência.

§2º A utilização de meios remotos na emissão de que trata o caput deverá garantir ao segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante simples solicitação verbal do segurado à sociedade seguradora ou a seu representante.

§3º Equipara-se à solicitação verbal do segurado, a manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.

Art. 49. A contratação de microsseguro realizada com a utilização de meios remotos, sem a emissão de documentos contratuais físicos, deverá, obrigatoriamente, implicar no envio de mensagens de educação financeira ao segurado, ao longo da vigência das coberturas e na época apropriada a cada situação, com a utilização dos mesmos meios remotos utilizados na contratação, contemplando, no mínimo:

I - a confirmação da contratação de plano de microsseguro;

II - as coberturas contratadas e respectivos valores de garantia e/ou de capital segurado;

III - alerta sobre a(s) data(s) de vencimento do(s) prêmio(s) de microsseguro, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência;

IV - a confirmação de quitação do prêmio;

V - alerta sobre o fim da vigência do microsseguro contratado, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para vigências inferiores a 1 (um) ano, ou 30 (trinta) dias de antecedência, para vigências superiores a 1 (um) ano;

VI - a informação sobre o portal da Susep onde o segurado poderá conferir as condições gerais do plano de microsseguro contratado; e

VII - o número de telefone gratuito de contato da central de atendimento ao segurado disponibilizado pela sociedade seguradora.

Art. 50. A utilização de meios remotos na contratação de microsseguros deverá garantir ao segurado o acesso irrestrito às informações sobre o plano contratado, com a disponibilização obrigatória pela sociedade seguradora de telefone gratuito de contato de central de atendimento específica em horário comercial, com fornecimento de número de protocolo de atendimento indicando data e hora de contato.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 51. O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas em planos de microsseguro será, obrigatoriamente, de 1(um) mês, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O prazo mínimo de vigência do microsseguro de viagem é de 1(um) dia.

Art. 52. A vigência das coberturas oferecidas em planos de microsseguros contratados mediante a emissão de bilhete iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio/da contribuição, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O início da vigência da cobertura de viagem contratada mediante a emissão de bilhete coincidirá com a data de início da própria viagem, desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado em data anterior ao início da viagem.

Art. 53. A vigência das coberturas oferecidas em planos de microsseguros contratados mediante a emissão de apólice ou certificado individual iniciar-se-á na data indicada nesses documentos.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 54. A obrigação do pagamento do prêmio/da contribuição de microsseguro pelo segurado/participante, dependendo da forma de contratação, vigerá a partir do dia previsto:

I - no bilhete;

II - na proposta e apólice individual; ou

III - na proposta e certificado individual.

Art. 55. O pagamento do prêmio/da contribuição de microsseguro poderá ser feito por intermédio de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, diretamente à sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar ou a seus correspondentes de microsseguro.

Parágrafo único. O recolhimento de prêmios/contribuições pelo correspondente de microsseguro, em nome da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento do segurado/participante, desde que devidamente previsto no respectivo plano de microsseguro, e o valor destinado ao prêmio/à contribuição esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

Art. 56. O débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado/participante, a identificação mecânica do pagamento no próprio bilhete de microsseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada pela sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio/da contribuição de microsseguro.

Art. 57. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazo de tolerância ou período de suspensão para os casos de eventual inadimplência do segurado/participante.

Art. 58. O prazo de tolerância é o intervalo de tempo estabelecido nos documentos contratuais durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado/participante inadimplente fará jus à cobertura.

§1º A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância implicará no pagamento da indenização/do benefício, deduzidos os valores dos prêmios ou das contribuições devidos.

§2º O microsseguro estará automaticamente cancelado caso o estado de inadimplência do segurado/participante persista após o término do prazo de tolerância.

Art. 59. O período de suspensão é o intervalo de tempo estabelecido nos documentos contratuais durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado/participante não fará jus à cobertura em função do seu estado de inadimplência.

§1º A retomada dos pagamentos dos prêmios/das contribuições de microsseguro dentro do período de suspensão implicará na imediata reabilitação das coberturas contratadas, sendo vedada a cobrança dos prêmios ou das contribuições não pagos durante o período de suspensão.

§2º O microsseguro estará automaticamente cancelado caso o estado de inadimplência do segurado/participante persista após o término do período de suspensão.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO/DO BENEFÍCIO E DOCUMENTOS

Art. 60. No caso de ocorrência de evento coberto, o segurado/participante, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, deverá(ão) apresentar à sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar os documentos requeridos para a comprovação da cobertura contratada, os quais estão limitados aos seguintes:

I - coberturas de pessoas:

a) morte: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).

b) morte acidental: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).

c) reembolso de despesas com o funeral (RF): aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado; e documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

d) invalidez permanente total por acidente (IPTA): aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.

e) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente (DMHO): aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

f) prestamista: a documentação prevista nas alíneas correspondentes aos eventos cobertos vinculados, bem como o comprovante do saldo da dívida ou do compromisso.

g) educacional: aviso de sinistro, documento de identificação do segurado/beneficiário, declaração do estabelecimento de ensino contendo o valor da mensalidade, contrato da matrícula e a documentação prevista nas alíneas correspondentes aos eventos cobertos vinculados.

h) diárias por internação hospitalar (DIH): aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

i) diárias por incapacidade temporária (DIT): aviso de sinistro, documento de identificação do segurado; exames realizados que comprovem a incapacidade temporária e atestado médico confirmando o afastamento profissional; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser: última declaração do Imposto de Renda, ou Recibo de Pagamento de Autônomo, ou Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou Comprovante, dos últimos 3 (três) meses anteriores a data da ocorrência do sinistro, do pagamento do INSS, acrescido do documento que comprove a atividade.

j) desemprego: aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; e Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado.

k) doenças graves (DG): aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; exame laboratorial que diagnosticou a doença e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas.

l) cláusula suplementar de inclusão de cônjuge e dependentes: a lista de documentos seguirá à necessária para as coberturas do segurado principal.

m) viagem, nas modalidades de:

1. morte em viagem: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).

2. invalidez total permanente por acidente em viagem: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e data da invalidez.

3. cancelamento de viagens: aviso de sinistro; certidão de óbito do segurado ou pessoa envolvida; boletim de ocorrência policial, se for o caso; notas fiscais ou comprovantes de pagamento das despesas com a viagem; relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento.

4. perda de bagagem: aviso de sinistro; comunicado da perda de bagagem à empresa transportadora; boletim de ocorrência policial, se for o caso; atestado ou declaração da empresa transportadora cientificando a perda da bagagem.

5. despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente pessoal em viagem (DMHO em viagem): aviso de sinistro; documento de identificação do segurado; receitas médicas, no caso de compra de medicamentos; notas fiscais, recibos e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado; e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

6. traslado de corpo: aviso de sinistro; certidão de óbito; e documento de identificação do segurado.

II - coberturas de previdência equiparadas a microsseguro de pessoas:

a) morte: certidão de óbito do participante; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do evento coberto envolver veículo dirigido pelo participante; e documento de identificação do(s) beneficiário(s).

b) invalidez permanente total: documento de identificação do participante; boletim de ocorrência policial, se for o caso; carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do evento coberto envolver veículo dirigido pelo participante; e declaração médica comprovando a invalidez.

III - coberturas de danos:

a) comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.

f) registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

g) outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém devem ser informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

§1º Para efeitos de pagamento de indenização/benefícios, serão aceitos como prova de identificação do segurado/participante e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

§2º No caso de substituição da cobertura de reembolso das despesas com funeral pelos serviços de assistência funeral, a sociedade seguradora deverá disponibilizar telefone gratuito de contato de central de atendimento específica para orientação à família do segurado, cujo número conste do documento contratual e por meio do qual serão solicitadas as informações iniciais, com o fornecimento de número de protocolo.

Art. 61. A sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar deverá fornecer ao segurado/participante, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo segurado/participante, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal.

Art. 62. A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar, além daqueles definidos neste Capítulo para cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização/do benefício.

§ 1º A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo previsto no caput de documentação adicional comprobatória do sinistro, por parte da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização/do benefício.

§ 2º A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação da documentação complementar a que se refere o caput e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar.

Art. 63. O prazo máximo para o pagamento da indenização ou do benefício é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar ou seu representante.

§ 1º Equipara-se a representante da sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar o correspondente de microsseguro autorizado a prover esse tipo de serviço.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos nesta circular deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

Art. 64. Quando da contratação de cobertura educacional, o pagamento de indenização decorrente de desemprego do segurado fica limitado ao período estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais, havendo reintegração do capital segurado após o retorno às atividades laborativas.

Parágrafo único. Faculta-se a previsão contratual de suspensão do pagamento da indenização decorrente de descontinuidade dos estudos, sem perda de direito dos valores indenizáveis e de sua respectiva atualização monetária, uma vez caracterizado o evento coberto.

Art. 65. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização/do benefício, a sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar deverá atualizar a obrigação pecuniária a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e aplicar juros moratórios.

§ 1º A atualização de que trata este artigo será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

§ 2º Os juros moratórios a que se refere este artigo, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS DE TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 66. Os planos de microsseguro poderão contemplar a prestação de serviços de assistência, os quais deverão estar previstos em documento próprio, apartado dos documentos contratuais do plano de microsseguro.

Parágrafo único. A prestação de serviços de assistência estará vinculada ao período de vigência do microsseguro e configurada no documento apartado a que se refere o caput.

Art. 67. A prestação de serviço de assistência vinculado a plano de microsseguro não poderá:

a) prever pagamento em espécie ou reembolso ao segurado/participante, sob qualquer forma.

b) ser considerado na estruturação de Nota Técnica Atuarial;

c) ter seu custo, se houver, cobrado de forma agregada ao prêmio comercial/à contribuição; e

d) ser prestado diretamente pela sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar.

Art. 68. Os planos de microsseguro que contemplem a cessão de direitos de títulos de capitalização pelas sociedades seguradoras/entidades abertas de previdência complementar aos segurados/participantes deverão obedecer ao disposto em norma específica.

Art. 69. É vedada a contratação de serviços de assistência financeira vinculada a plano de previdência equiparado a planos de microsseguro.

CAPÍTULO X

DO PROTOCOLO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE MICROSSEGURO

Art. 70. As sociedades seguradoras/entidades abertas de previdência complementar que atendam às condições específicas para funcionamento e operação em microsseguros deverão protocolar junto à Susep os planos de microsseguros, incluindo suas condições gerais ou seus regulamentos e, se for o caso, suas condições especiais e nota técnica atuarial, previamente à comercialização, observando rigorosamente o estabelecido pela presente circular.

§ 1º Os planos de microsseguro deverão estar acompanhados de carta de compromisso assinada pela diretoria da sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Registro Eletrônico de Processos.

§ 2º Nos termos da legislação específica, os planos de previdência somente poderão ser objeto de comercialização após sua aprovação prévia por parte da Susep.

Art. 71. A Susep poderá determinar a suspensão da comercialização do plano de microsseguro em função de sua inadequação a esta circular ou de sua incompatibilidade com a definição de microsseguro.

CAPÍTULO XI

DO GLOSSÁRIO

Art. 72. Os glossários utilizados pelos planos de microsseguros deverão observar as definições contidas no portal da Susep e, sempre que possível, usar terminologia simples e de fácil compreensão pelo segurado/participante.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. É vedada a contratação de mais de um microsseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse, salvo nos casos de microsseguros de pessoas, observando-se o disposto no artigo subsequente.

Art. 74. Só será admitida a contratação de até dois planos de microsseguro de pessoas sobre o(s) mesmo(s) risco(s) coberto(s), para um mesmo segurado/participante, por sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta, dentro de períodos de vigência sobrepostos.

§1º A soma dos capitais segurados ou benefícios dos planos de microsseguros de pessoas sobre um mesmo risco coberto contratados na forma do caput não poderá ultrapassar os limites máximos previstos no art. 8º desta circular.

§2º A existência de um terceiro contrato de microsseguro de pessoas sobre o mesmo risco coberto, para um mesmo segurado/participante, junto a uma mesma sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta, será considerada para todos os efeitos como contratação de seguro de vida/plano de previdência tradicional, sujeitando a sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta responsável às penalidades cabíveis pelo descumprimento deste normativo.

Art. 75. As demandas judiciais, entre o segurado/participante ou beneficiário e a sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar, que envolvam questões relacionadas a microsseguro serão sempre processadas no foro do domicílio do segurado/participante ou do beneficiário, conforme o caso.

Art. 76. É vedada a cobrança do custo de emissão de apólice na contratação de microsseguro.

Art. 77. Os planos de microsseguro de que trata esta norma somente poderão ser comercializados por sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar que atendam às condições específicas para funcionamento e operação em microsseguros.

Art. 78. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

CIRCULAR SUSEP Nº 441, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Disciplina a oferta de planos de microsseguro por intermédio de correspondentes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista na alínea "b" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no item 2 da Resolução CNSP nº 16, de 25 de outubro de 1979 e nos artigos 9º e 10 da Resolução CNSP nº 244, de 06 de dezembro de 2011, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

Art. 1º Disciplinar a oferta de planos de microsseguro por intermédio de correspondentes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Art. 2º As sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar que atendam às condições específicas para funcionamento e operação em microsseguros poderão ofertar planos de microsseguros por intermédio de correspondentes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, na forma estabelecida na regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen deverão prestar informações claras e adequadas acerca de direitos e obrigações dos produtos de microsseguros que comercializarem.

Art. 3º A oferta de planos de microsseguro por intermédio de correspondentes de instituições autorizadas pelo Bacen está restrita às formas de contratação por emissão de apólice individual ou de bilhete.

Parágrafo único. Quando da oferta de planos de previdência complementar aberta, equiparados aos de microsseguros, a forma de contratação se restringe à individual, observada a documentação mínima estabelecida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 109, de 20 de maio de 2001.

Art. 4º A sociedade ou entidade deverá estabelecer contrato com a instituição autorizada pelo Bacen a que os correspondentes estiverem vinculados, previamente ao início das operações

Art. 5º O contrato firmado entre a sociedade ou entidade e a instituição autorizada pelo Bacen visando à oferta de planos de microsseguro por intermédio de seus correspondentes poderá contemplar:

I - o fornecimento à sociedade ou entidade de informações cadastrais dos proponentes, segurados e participantes;

II - a execução de serviços de cobrança de prêmios e contribuições; e

III - a execução de serviços de pagamento de indenizações e benefícios.

Parágrafo único. As faculdades de que tratam os incisos II e III deste artigo somente podem ser exercidas pelo correspondente se serviços semelhantes estiverem relacionados às atividades desenvolvidas pela instituição autorizada pelo Bacen a qual esteja vinculado e sejam permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 6º O contrato firmado entre a sociedade ou entidade e a instituição autorizada pelo Bacen visando à oferta de planos de microsseguro por intermédio de seus correspondentes deverá incluir cláusulas prevendo:

I - a responsabilidade solidária da instituição sobre os serviços prestados por seus correspondentes visando à oferta de planos de microsseguro, inclusive na hipótese de substabelecimento a terceiros, total ou parcialmente;

II - o integral e irrestrito acesso da Susep, por meio da sociedade ou entidade, a todas as informações, dados e documentos relativos à instituição, a seus correspondentes e aos serviços por esses prestados vinculados à oferta de planos de microsseguro.

III - a divulgação ao público, pelo correspondente, dos telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da sociedade ou entidade, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam ofertados os planos de microsseguro, e por outras formas, caso necessário, para atendimento ao público;

IV - a vedação, à instituição e aos seus correspondentes, de:

a) cobrar, dos segurados ou participantes e seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à oferta de planos de microsseguro, além dos especificados pela sociedade ou entidade;

b) efetuar propaganda e promoção de produto de microsseguro sem prévia anuência da sociedade ou entidade e sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de microsseguro ofertado;

c) vincular qualquer de seus produtos à contratação compulsória de planos de microsseguro; e

d) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de correspondente, ou cobrar, por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços fornecidos pela sociedade seguradora ou entidade.

Art. 7º O contrato firmado entre a sociedade ou entidade e a instituição autorizada pelo Bacen visando à oferta de planos de microsseguro por intermédio de seus correspondentes deverá ser mantido à disposição da Susep na sede da sociedade ou entidade e, por cópia autenticada, na instituição e nas dependências de cada um de seus correspondentes.

Art. 8º O pagamento do prêmio ao correspondente de instituição autorizada pelo BACEN considera-se feito à sociedade ou entidade, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Art. 9º As instituições autorizadas pelo Bacen e seus correspondentes nos termos desta circular estão sujeitas às penalidades previstas na legislação de seguros, caso venham a praticar, por sua conta e ordem, operações de intermediação de seguros não autorizadas ou outras operações privativas das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 10. Aos casos não previstos nesta Circular, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

CIRCULAR SUSEP Nº 442, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Disciplina a atividade do correspondente de microsseguro.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista na alínea "b" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no item 2 da Resolução CNSP nº 16, de 25 de outubro de 1979 e nos artigos 8º, §4º e 10 da Resolução CNSP nº 244, de 06 de dezembro de 2011, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

Art. 1º Disciplinar a atividade do correspondente de microsseguro.

Art. 2º As sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, que atendam às condições específicas para funcionamento e operação em microsseguro, poderão contratar e/ou firmar convênio com pessoa jurídica na condição de correspondente de microsseguro, cujos termos poderão prever a prestação dos seguintes serviços:

I - oferta e promoção de planos de microsseguro, inclusive por meios remotos, em nome da sociedade seguradora ou entidade;

II - recepção de propostas de planos de microsseguro, em nome da sociedade seguradora ou entidade;

III - coleta e fornecimento à sociedade seguradora ou entidade dos dados cadastrais e de documentação de segurados, participantes e proponentes;

IV - recolhimento de prêmios de microsseguro, em nome da sociedade seguradora ou entidade;

V - recebimento de avisos de sinistros, em nome da sociedade seguradora ou entidade;

VI - pagamento de indenização ou capital segurado ou benefício, em nome da sociedade seguradora ou entidade;

VII - assistência aos segurados ou participantes e seus beneficiários, inclusive por meios remotos, em nome da sociedade seguradora ou entidade;

VIII - apoio logístico e administrativo à sociedade seguradora ou entidade, visando à manutenção dos contratos de microsseguro; e

IX - outros serviços de controle, inclusive controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da sociedade seguradora ou entidade.

Parágrafo único. A remuneração ajustada pelos serviços prestados deverá estar expressa no contrato ou convênio firmado entre as partes.

Art. 3º É vedada às sociedades e entidades firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas cuja atividade principal seja a comercialização de microsseguros.

Art. 4º O correspondente de microsseguro atua por conta e sob as diretrizes da sociedade seguradora ou entidade contratante ou convenente, a qual assume inteira responsabilidade pelos serviços e atendimento prestado pelo contratado ou conveniado aos segurados e participantes e seus beneficiários, inclusive quanto à integridade, à confiabilidade, à segurança e ao sigilo das operações realizadas, bem como quanto ao cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas operações.

§1º O pagamento do prêmio ao correspondente de microsseguro considera-se feito à sociedade seguradora ou entidade, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

§2º As sociedades seguradoras ou entidades deverão prestar informações claras e adequadas acerca de direitos e obrigações dos produtos de microsseguros que comercializarem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º Quando da celebração ou renovação de contrato ou convênio com pessoa jurídica na condição de correspondente de microsseguro, a sociedade seguradora ou entidade contratante ou convenente deverá verificar a existência de fatos que desabonem a contratada ou conveniada, inclusive seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão dos serviços e o cancelamento do contrato ou convênio.

Art. 6º Os contratos e convênios para a prestação de serviços de correspondente de microsseguro deverão incluir cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade da sociedade seguradora ou entidade sobre os serviços prestados pelo correspondente de microsseguro, inclusive na hipótese de substabelecimento a terceiros, total ou parcialmente;

II - a permissão de acesso integral e irrestrito da Susep às dependências do correspondente de microsseguro e aos contratos e convênios firmados ao amparo desta Circular, bem como a todas as informações, dados e documentos relativos ao contratado ou conveniado, ao terceiro substabelecido e aos serviços vinculados a microsseguro por eles prestados;

III - que, na hipótese de substabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o correspondente de microsseguro deverá obter a prévia anuência da sociedade seguradora ou entidade;

IV - a divulgação ao público, pelo correspondente de microsseguro, de sua condição de prestador de serviços à sociedade seguradora ou entidade, identificada pelo nome como é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da contratante ou convenente, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam prestados serviços ao consumidor de microsseguro, e por outras formas, caso necessário, para atendimento ao público;

V - a declaração de que o contratado ou conveniado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas de sociedades seguradoras ou entidades e outras vedadas pela legislação vigente sujeita o correspondente de microsseguro infrator às penalidades previstas na legislação de seguros; e

VI - a vedação, ao correspondente de microsseguro, de:

a) cobrar, dos segurados ou participantes e seus beneficiários, quaisquer valores relacionados ao serviços prestados na condição de correspondente de microsseguro ou ao plano de microsseguro, além daqueles especificados pela sociedade seguradora ou entidade;

b) efetuar propaganda e promoção de produto de microsseguro sem prévia anuência da sociedade seguradora ou entidade e sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de microsseguro ofertado;

c) vincular qualquer de seus produtos à contratação compulsória de planos de microsseguro; e

d) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de correspondente de microsseguro ou cobrar, por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços fornecidos pela sociedade seguradora ou entidade.

Art. 7º O contrato ou convênio com pessoa jurídica na condição de correspondente de microsseguro deverá ser firmado previamente ao início da prestação dos serviços e mantido à disposição da Susep na sede da sociedade seguradora ou entidade e, por cópia autenticada, na sede e, se for o caso, em cada dependência do correspondente de microsseguro.

Art. 8º A sociedade seguradora ou entidade deverá colocar à disposição do correspondente de microsseguro e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, mantendo canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre seus produtos e serviços, de forma a atender tempestivamente às demandas dos segurados e participantes ou seus beneficiários.

Art. 9º A sociedade seguradora ou entidade deverá adequar o sistema de controles internos e a auditoria interna com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento aos segurados e participantes ou seus beneficiários, realizadas por intermédio de seus correspondentes de microsseguro, compatibilizando-os com a abrangência e a complexidade dos serviços prestados.

§ 1º A sociedade seguradora ou entidade deverá estabelecer plano de controle de qualidade da atuação do correspondente de microsseguro, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de segurados e participantes, seus beneficiários e demais usuários.

§ 2º O plano a que se refere o § 1º deverá conter medidas administrativas a serem adotadas pela sociedade seguradora ou entidade se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão de serviços e o cancelamento antecipado do contrato ou convênio.

§ 3º A Susep poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles de que trata este artigo ou, alternativa ou cumulativamente:

I - determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que a sociedade seguradora ou entidade exerce sobre as atividades de seus correspondentes de microsseguro;

II - recomendar a suspensão de serviços ou o cancelamento de contratos e convênios, na forma do § 2º deste artigo; e/ou

III - condicionar a contratação de novos correspondentes à sua prévia autorização.

Art. 10. A sociedade seguradora ou entidade deverá manter, em página da internet acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus correspondentes de microsseguro, contendo as seguintes informações:

I - razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada contratado ou conveniado;

II - endereços dos pontos de atendimento ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ; e

III - relação dos serviços prestados incluídas no contrato ou convênio, especificadas por ponto de atendimento.

Art. 11. A sociedade seguradora ou entidade deverá realizar os seguintes procedimentos de informação à Susep:

I - designar diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados;

II - informar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a celebração de contrato ou convênio com pessoa jurídica na condição de correspondente de microsseguro, iniciados no mês imediatamente anterior ao da data do envio, bem como posteriores atualizações e encerramento, discriminando os serviços prestados nos termos do art. 2º desta norma; e

III - elaborar relatórios anuais sobre os serviços prestados por meio de seus correspondentes de microsseguro.

Art. 12. A sociedade ou entidade deverá segregar as informações sobre reclamações contra seus correspondentes de microsseguro apresentadas pelos segurados, participantes, seus beneficiários e demais interessados junto aos serviços de atendimento e ouvidoria.

Art. 13. Os correspondentes de microsseguro nos termos desta Circular estão sujeitos às penalidades previstas na legislação de seguros, caso venham a praticar, por sua conta e ordem, operações de intermediação de seguros não autorizadas ou outras operações privativas das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 14. Aos casos não previstos nesta Circular aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 15. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

CIRCULAR SUSEP Nº 443, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Disciplina sobre o registro e a atividade dos corretores de microsseguro.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto na Resolução CNSP nº 244, de 06 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DA NORMA

Art. 1º O registro e as atividades do corretor de microsseguro, realizados no País, ficam subordinados às disposições desta Circular.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO CORRETOR DE MICROSSEGURO

Art. 2º O corretor de microsseguro, pessoa natural, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover, exclusivamente, contratos de microsseguro entre as sociedades seguradoras e/ou entidades abertas de previdência complementar e o público consumidor em geral.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO CORRETOR DE MICROSSEGURO

Art. 3º A habilitação técnico-profissional do corretor de microsseguro constitui condição prévia para registro junto à Susep, e será concedida mediante aprovação em curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Microsseguro ministrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, ou por outra instituição de ensino autorizada pela Susep.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado em qualquer parte do território nacional, de forma presencial ou à distância.

Art. 4º A Funenseg e as outras instituições de ensino autorizadas pela Susep fornecerão o certificado de conclusão do curso, com base em aferições de aproveitamento e frequência, sendo esta de no mínimo, 70% (setenta por cento), se presencial.

Parágrafo único. Durante a realização do curso, serão aplicadas provas específicas de avaliação por disciplina.

Art. 5º A Funenseg, ou outra instituição de ensino autorizada pela Susep, poderá promover o curso, em conjunto com as entidades representativas do setor, e outras que se dispuserem a patrociná-lo, mediante acordos ou convênios.

Art. 6º A comprovação prévia de conclusão do ensino fundamental completo, em estabelecimento educacional reconhecido, é requisito básico para a inscrição do candidato no curso.

Art. 7º O curso terá a carga horária de 30 (trinta) horas, e seu conteúdo programático deverá abranger, no mínimo, as seguintes disciplinas:

I - Conceitos Básicos de Seguros e Previdência Complementar Aberta - 6 (seis) horas.

II - Operações de Seguros e Previdência Complementar Aberta - 2 (duas) horas.

III - Conceito de Microsseguro - 2 (duas) horas.

IV - Papel e Potencial do Microsseguro - 2 (duas) horas.

V - Formação em Microsseguro - 6 (seis) horas.

VI - Legislação Básica de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização - 2 (duas) horas.

VII - Direitos do Consumidor (Código de Defesa do Consumidor) - 4 (quatro) horas.

VIII - Estratégia de Comercialização em Microsseguro - A Intermediação e os Correspondentes em Microsseguro - 4 (quatro) horas.

IX - Ética, Honestidade e Confiança no Mercado de Microsseguro - 2 (duas) horas.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 8º O registro profissional do corretor de microsseguro constitui condição prévia obrigatória ao exercício profissional.

Art. 9º Cabe à Superintendência de Seguros Privados - Susep conceder o registro para o exercício da atividade de corretagem de microsseguro.

Art. 10. O corretor de seguros habilitado a intermediar seguro, previdência complementar aberta e/ou capitalização, devidamente registrado na Susep, fica automaticamente autorizado a angariar e promover operações e contratos de microsseguro.

Art. 11. As normas de registro e de exercício profissionais aplicáveis ao corretor de seguros habilitado a intermediar seguro, previdência complementar aberta e/ou capitalização aplicam-se ao corretor de microsseguro, no que não contrariar a presente Circular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Susep não concederá novo registro ao corretor de microsseguro, cujo registro houver sido cancelado, durante o prazo de cinco anos, contados da data do cancelamento do registro.

Art. 13. A declaração falsa, devidamente configurada, relativa a requisitos indispensáveis ao exercício da atividade de corretagem de microsseguro, sujeitará o requerente à imediata suspensão de seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 14. Os corretores de microsseguro, no que couber, sujeitam-se às normas de sanções administrativas, inquérito e de processo administrativo sancionador estabelecidas pelo CNSP.

Art. 15. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

CIRCULAR SUSEP Nº 444, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a cessão de direitos dos títulos de capitalização para incentivo à aquisição do microsseguro.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o disposto na Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a cessão de direitos dos títulos de capitalização para incentivo à aquisição do microsseguro.

Art. 2º Para fins desta Circular define-se como:

I - Microsseguro Premiável: plano de microsseguro associado à cessão de direitos de título de capitalização;

II - Empresa Promotora: pessoa jurídica ou sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta que adquire títulos de capitalização para o incentivo à aquisição de microsseguro premiável;

III - Acordo Comercial de Microsseguro Premiável: contrato celebrado entre a sociedade de capitalização e a empresa promotora e, ainda, a sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta, quando esta não for a empresa promotora, com objetivo de regular os direitos e as obrigações das partes, relativo à cessão do(s) direito(s) do título de capitalização;

IV - Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o microsseguro premiável em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Art. 3º As condições gerais e os regulamentos dos planos de microsseguro premiável protocolados junto à Susep deverão conter, obrigatoriamente, informações acerca da cessão de direitos de título de capitalização.

Art. 4º O Acordo Comercial de Microsseguro Premiável celebrado entre a sociedade de capitalização e a empresa promotora e, quando for o caso, a sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta, quando esta não for a empresa promotora, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dia, mês e ano de início e término de comercialização do plano de microsseguro premiável a ele vinculado;

II - razão social e, se houver, nome fantasia, das partes do Acordo Comercial de Microsseguro Premiável e, ainda, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, código postal, telefone, fax, endereço eletrônico, nome e cargo do signatário, declaração de que o signatário está legalmente investido dos poderes de representação da parte;

III - definição do critério de elegibilidade dos participantes da promoção;

IV - forma de divulgação do resultado do(s) sorteio(s);

V - se o valor do prêmio de sorteio é líquido ou bruto e, nesse último caso, que o desconto do imposto de renda será realizado na forma da legislação em vigor, explicitando o percentual vigente aplicável;

VI - denominação e CNPJ da Sociedade de Capitalização e da Sociedade Seguradora/Entidade de Previdência Complementar Aberta;

VII - números dos processos Susep referentes ao título de capitalização e ao plano de microsseguro premiável vinculados ao Acordo Comercial de Microsseguro Premiável, facilmente identificáveis;

VIII - se a cessão do título de capitalização engloba os direitos de sorteio e resgate ou apenas o primeiro;

IX - obrigação de a empresa promotora disponibilizar aos segurados, por qualquer meio, a combinação e informações necessárias à participação em sorteios;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - a vedação expressa à comercialização ou à cessão, ainda que a título gratuito, de cadastro e/ou banco de dados com as informações obtidas na operação.

XI - que a Susep poderá, a qualquer tempo, solicitar às partes envolvidas documentos e/ou informações complementares.

Art. 5º A comercialização de microsseguro premiável sem o Acordo Comercial de Microsseguro Premiável correspondente sujeitará à sociedade de capitalização e a sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar às penalidades cabíveis e não poderá reverter em prejuízo do segurado.

Art. 6º A sociedade de capitalização deverá informar à Susep, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de expediente específico, os Acordos Comerciais de Microsseguro Premiável iniciados no mês imediatamente anterior ao da data do envio.

Art. 7º O Acordo Comercial de Microsseguro Premiável, bem como o material promocional de divulgação do plano de microsseguro premiável, não poderá conter informações ou parâmetros distintos das condições gerais aprovadas para o título de capitalização e para o plano de microsseguro premiável protocolados junto à Susep.

§1º Qualquer evento ou material de divulgação relacionado ao microsseguro premiável será de responsabilidade da sociedade de capitalização e da sociedade seguradora/entidade de previdência complementar aberta que participarem da promoção comercial, sendo que cada uma delas responderá, solidariamente, pelas informações relacionadas aos produtos que comercializarem em conjunto.

§2º O pagamento do prêmio de sorteio e o valor de resgate do título, este último quando aplicável, é de responsabilidade exclusiva da sociedade de capitalização.

§3º Os números de processo administrativo junto à Susep de aprovação do título de capitalização e do plano de microsseguro premiável deverão constar de todo o material de divulgação do produto.

Art. 8º O Microsseguro Premiável poderá ser contratado com a utilização de meios remotos, desde que observados todos os requisitos previstos na norma específica sobre a contratação de planos de microsseguro.

§1º A contratação de plano de previdência equiparado a plano de microsseguro premiável não poderá ser realizada por meios remotos, devendo obedecer ao disposto na legislação específica.

§2º A utilização de meios remotos na contratação de microsseguro deverá garantir ao segurado o acesso irrestrito às informações sobre o plano contratado, com a disponibilização obrigatória pela sociedade seguradora de telefone gratuito de contato de central de atendimento específica em horário comercial, com fornecimento de número de protocolo de atendimento indicando data e hora de contato.

Art. 9º O plano de microsseguro premiável poderá ser contratado por todas as formas de contratação admitidas na norma específica sobre a contratação de planos de microsseguro, desde que observadas todos os requisitos previstos.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.688, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 229, de 27 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Edital de Concurso Público ESAF Nº 3, de 19 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2010, no Edital ESAF Nº 56, de 22 de junho de 2010, publicado no DOU de 23 de junho de 2010, e no Edital SUSEP Nº 1, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 29 de junho de 2010, e as autorizações concedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria Nº 357, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU de 22 de outubro de 2009, e da Portaria Nº 284, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, resolve:

Art.1° Ficam excluídos do concurso, em razão de desistência, os candidatos a seguir relacionados por área, nome, número de inscrição e número de classificação final:

Área: Controle e Fiscalização - UF de Vaga: RJ

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
34	Manoela Franke Melgarejo	9122257	218,50
40	Erick Branco	9115510	215,00
48	Luiz Felipe Fonseca Pereira	9192476	212,00

Área: Controle e Fiscalização - UF de Vaga: SP

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
19	Dalton Massao Iwabuchi	9008039	209,75

Área: Atuária - UF de Vaga: RJ

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
46	Diogo Luís Garcia	9049509	206,25
55	Alexandre Barcelos Damasceno Daibert	9102248	202,75

Área: Atuária - UF de Vaga: RS

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
3	Daniel Klug Nogueira	9097414	216,00

Área: Administração e Finanças - UF de Vaga: RJ

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
38	Diego Prandino Alves	9038400	244,25
45	Davi Trindade Batista	9037055	242,00
46	Adriano da Silveira Cavalcante	9130039	241,00
48	Roberto dos Santos Bezerra	9123970	209,25

Área: Administração e Finanças - UF de Vaga: SP

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
5	Rogério Calvi	9087532	248,50
6	Ana Paula Higa Fujita	9018271	248,00

Área: Tecnologia da Informação - UF de Vaga: RJ

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
19	Augusto José de Oliveira Martins	9021558	229,50
21	Kellen Suamy Salla Barcelos	9067272	228,00
26	Humberto Sales da Silva	9021868	224,00
28	Flávio Duarte Matos	9028307	223,00
29	Luis Gustavo Ferrão	9040633	222,75

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria nº 261 de 08 de maio de 2012, que institui o Comitê Integrado de Combate a Estiagem na Região do semiárido Brasileiro, para coordenação e Monitoramento das ações de enfrentamento da estiagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 5º, incisos V, VIII, IX e XV e artigo 6º, inciso II e IV, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no artigo 2º da Portaria nº 261, de 08 de maio de 2012, a participação de um representante dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional na composição dos Comitês Integrados de Combate a Estiagem nos Estados da Federação em que eles foram instituídos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 15 DE JUNHO DE 2012

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012.
- Programa de FCO Rural.
- Condições de Financiamento.
- Classificação Quanto ao Porte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Extraordinária realizada em 15.06.2012, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Conselheiro Representante do Banco do Brasil S.A., no sentido de alterar o caput da alínea "a" e o inciso V da alínea "c" do item 1. Classificação Quanto ao Porte do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2012, de modo a ajustar os critérios a serem observados na classificação quanto ao porte dos produtores rurais, com o que a referida Programação passa a ter a seguinte redação:

Título VI - Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor: (NR)

I. mini: até R$ 360 mil;

II. pequeno: acima de R$ 360 mil até R$ 3,6 milhões;

III. pequeno-médio: acima de R$ 3,6 milhões até R$ 16 milhões;

IV.médio: acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões;

V. grande: acima de R$ 90 milhões.

[...]

c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:

[...]

V. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor; (NR)

[...]

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 15 DE JUNHO DE 2012

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012.
- Programa de FCO Rural.
- Condições de Financiamento.
- Linhas de Financiamento.
- Crédito Emergencial para a Suinocultura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Extraordinária realizada em 15.06.2012, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Conselheiro Representante do Governo do Estado de Mato Grosso, no sentido de aprovar, no âmbito da Programação do FCO para 2012, crédito emergencial para a suinocultura, com o que a referida Programação passa a ter a seguinte redação:

Título VI - Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

f) retenção de fêmeas:

I. bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;

II. suínas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até R$ 500,00 por matriz suína, limitado ao teto de R$ 2 milhões por beneficiário, para contratação até 29.12.2012;

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 1 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

[...]

5. PRAZO:

[...]

b) investimento semifixo:

I. maquinaria: [...];

II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: [...];

III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: [...];

IV. retenção de fêmeas suínas: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

V. demais: [...].

c) custeio associado a projeto de investimento: [...];

d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:

I. custeio agrícola: até 2 anos;

II. custeio pecuário: até 1 ano;

1) custeio para aquisição de insumos e serviços para recria e terminação de suínos: até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

[...]

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) [...];

b) [...]; e

c) no caso de retenção de fêmeas suínas, a comprovação do rebanho dar-se-á mediante apresentação de documentação do órgão estadual de defesa sanitária animal.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Relatório de Gestão do Fco- Exercício de 2011.- Relatório de Gestão apresentado pelo Banco do Brasil S.A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 64ª Reunião Ordinária realizada em 15.06.2012, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar o Relatório de Gestão do FCO apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2011, acompanhado do Parecer-Conjunto n.º 22/2012-SFRI/SUDECO, de 05.06.2012, do Ministério da Integração Nacional, recomendando ao Banco a adoção das providências a seguir:

a) desenvolver ações, em articulação com o Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco), com o Governo do DF e com o Conselho de Desenvolvimento (CDE/DF), de forma a incrementar as contratações no Distrito Federal e atingir o percentual de 19,0% definido no subtítulo "Distribuição dos Recursos" do Título II (Programação Orçamentária) da Programação do FCO e a meta de 19,0% estabelecida na alínea "f" (Índice de Contratações por UF) da Resolução Condel/FCO n.º 446, de 03.05.2012; e

b) incrementar as contratações em municípios integrantes de microrregiões de tipologia "estagnada" e "dinâmica" da Região Centro-Oeste, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento das Unidades Federativas e o Condel, de forma a cumprir as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de |Transferência a Instituições Multigovernamentais, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19 . 691 . 2029 . 8902 . 00 2 6 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado de Pernambuco.	F			7.000.000		7.000.000
		100	4490.00	7.000.000	4470.00	7.000.000
Total				7.000 .000		7.000. 000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de |Transferência a Instituições Multigovernamentais no Estado de Pernambuco - "emenda 27220009"

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15 . 244 . 2029 . 7K66. 00 2 7 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas.	F			209.000		209.000
		100	4471.00	209.000	4490.00	209.000
Total				209 .000		209 .000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Alagoas. "emenda 27280001"

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15 . 244 . 2029 . 7K66. 00 66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F			285.000		285.000
		100	4440.00	285.000	4490.00	285.000
Total				2 85 .000		2 85 .000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Alagoas. "emenda 24710011"

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2 02 9 .7 k 66.00 6 6 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F			475 .000		475 .000
		100	4440.00	475.000	4490.00	475.000
Total				475 .000		475 . 000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos nos Municípios de Bom Jesus da Lapa, Palmas de Monte Alto e Santana no Estado da Bahia. "emenda 24710010"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 218, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU nº 121, de 25.06.2012, página 32, onde se lê "Jupara", leia-se Japurá.

Na Portaria nº 220, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU nº 121, de 25.06.2012, página 32, onde se lê "Bahia", leia-se Pernambuco.

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Coité do Nóia	222/2012	22/05/2012	59050.001225/2012-82
Igaci	02/2012	07/05/2012	59050.001009/2012-37
Quebrangulo	94/2012	30/04/2012	59050.000990/2012-85

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Secas, CODAR: NE.SSC - 12.402, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Amazonas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Alvarães	012/2012	15/05/2012	59050.001164/2012-53
Autazes	28/2012	07/05/2012	59050.001162/2012-64
Barreirinha	057	16/05/2012	59050.001173/2012-44
Boa Vista do Ramos	098/2012	03/05/2012	59050.001170/2012-19
Careiro da Várzea	025	16/05/2012	59050.001159/2012-41
Parintins	040/2012	11/05/2012	59050.001161/2012-10
Rio Preto da Eva	011	09/05/2012	59050.001160/2012-75
Silves	035/2012	14/05/2012	59050.001163/2012-17
Uarini	007/2012	08/05/2012	59050.001172/2012-08

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Duque Bacelar - MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 002, de 21 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001300/2012-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Duque Bacelar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Alto Boa Vista	013/2012	08/05/2012	59050.001149/2012-13
Nova Olímpia	032	18/05/2012	59050.001171/2012-55

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Joaquim Pires	0250/2012	30/05/2012	59050.001318/2012-15
Monsenhor Gil	038	28/05/2012	59050.001321/2012-21
São José do Divino	046/2012	28/05/2012	59050.001320/2012-86

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Vera Cruz - RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 004, de 23 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001314/2012-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Vera Cruz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Antônio Prado - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 360, de 31 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001323/2012-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Antônio Prado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Herval d' Oeste - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.018, de 16 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000676/2012-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Herval d' Oeste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Timbé do Sul - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 108, de 24 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001310/2012-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Timbé do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Revoga a Resolução 107/2011, de 23 de novembro de 2011.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1o Revogar a resolução 107/2011, de 23 de novembro de 2011, que trata de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, regulamentado pelo Decreto n.º 6.952, de 02.09.209, e alterações posteriores, para a empresa Tecnologia em Componentes Automotivos S/A.

Art. 2º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e em meio eletrônico de amplo acesso para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.228, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DE APOIO À COMUNIDADE, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.562.193/0001-13 (Processo MJ nº 08071.000211/2011-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.229, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CECOE - CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EVANGÉLICO, com sede na cidade de Nazaré, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 04.001.309/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000468/2011-33).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.230, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a APCC - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CALDAS NOVAS, com sede na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.407.318/0001-54 (Processo MJ nº 08071.029891/2011-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.231, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.810.474/0001-00 (Processo MJ nº 08071.030117/2011-57).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.232, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR PADRE JOSÉ GUMERCINDO, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 65.058.794/0001-90 (Processo MJ nº 08071.029847/2011-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.233, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO HIPÓLITO PEREIRA DOS SANTOS, com sede na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 04.884.868/0001-52 (Processo MJ nº 08071.021886/2011-64).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de junho de 2012

Nº 973 - Processo nº 08802.010318/2011-36
Interessado: Álvaro Pereira de Abreu.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.707, de 25 de setembro de 2006, publicada no DOU em 27.09.2006, nos termos da Nota n.º 227/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 974 - Processo nº 08802.010314/2011-58
Interessado: Amâncio Lobato Ataíde de Nascimento.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.436, de 2 de setembro de 2004, publicada no DOU em 06.09.2004, nos termos da Nota n.º 228/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 975 - Processo nº 08802.012399/2011-17
Interessado: Evaldo Soares de Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 241, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 02.02.2004, nos termos da Nota n.º 229/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 976 - Processo nº 08802.012095/2011-41
Interessado: Valdir Soares.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 526, de 5 de abril de 2005, publicada no DOU em 11.04.2005, nos termos da Nota n.º 231/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 977 - Processo nº 08802.010192/2011-08
Interessado: Adilson Nunes de Oliveira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.022, de 28 de novembro de 2003, publicada no DOU em 01.12.2003, nos termos da Nota n.º 233/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 978 - Processo nº 08802.010165/2011-27
Interessado: Affonso da Silva Mello.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.859, de 14 de julho de 2004, publicada no DOU em 19.07.2004, nos termos da Nota n.º 238/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 979 - Processo nº 08802.010428/2011-06
Interessado: Antônio Novaes Dias.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 248, de 8 de março de 2005, publicada no DOU em 10.03.2005, nos termos da Nota n.º 237/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 980 - Processo nº 08802.010576/2011-12
Interessado: Aresquim dos Santos Barcellos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.760, de 30 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 31.12.2002, nos termos da Nota n.º 236/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 981 - Processo nº 08802.012263/2011-07
Interessado: Ary Guilherm Baltoré.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.495, de 4 de junho de 2004, publicada no DOU em 8.06.2004, nos termos da Nota n.º 230/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 982 - Processo nº 08802.011917/2011-77
Interessado: Valdir Barbosa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.183, de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota n.º 232/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 983 - Processo nº 08802.011853/2011-12
Interessado: Valmir Messias dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.390, de 4 de novembro de 2004, publicada no DOU em 08.11.2004, nos termos da Nota n.º 234/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 984 - Processo nº 08802.011856/2011-48
Interessado: Valquiquedes Ribeiro Peres.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.629, de 22 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 23.12.2003, nos termos da Nota n.º 239/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 985 - Processo nº 08802.011849/2011-46
Interessado: Vanaldo Vicente de Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 42, de 8 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 12.01.2004, nos termos da Nota n.º 235/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 986 - Processo nº 08802.011870/2011-41
Interessado: Veríssimo Gomes Soares.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 577, de 9 de maio de 2003, publicada no DOU em 14.05.2003, nos termos da Nota n.º 241/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 987 Processo nº 2002.01.09345
Interessado: Adilson José da Costa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 700, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU em 27.04.2005, nos termos da Nota n.º 491/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 988 - Processo nº 08802.010177/2011-51
Interessado: Aimoré Quintana Aresso.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.683, de 14 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 16.23.2004, nos termos da Nota n.º 248/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 989 - Processo nº 08802.010259/2011-04
Interessado: Alair Lima da Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.264, de 17 de agosto de 2004, publicada no DOU em 19.08.2004, nos termos da Nota n.º 244/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 990 - Processo nº 08802.010240/2011-50
Interessado: Alaís Gomes Frazão.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.642, de 22 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 23.12.2003, nos termos da Nota n.º 245/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 991 - Processo nº 08802.011702/2011-56
Interessado: Aluízio de Sousa Bezerra.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.781, de 5 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 06.12.2002, nos termos da Nota n.º 242/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 992 - Processo nº 08802.011329/2011-16
Interessado: Alvino Benedito de Sena.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.491, de 2 de setembro de 2004, publicada no DOU em 06.09.2004, nos termos da Nota n.º 247/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 993 - Processo nº 08802.010307/2011-56
Interessado: Amaury Lucio Garcia.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 728, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 26.02.2004, nos termos da Nota n.º 246/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 994 - Processo nº 08802.012431/2011-56
Interessado: Annibal Gonçalves Pereira Filho.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.949, de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota n.º 251/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 995 - Processo nº 08802.011375/2011-32
Interessado: Carlos Vidal Vegini.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.343, de 22 de outubro de 2002, publicada no DOU em 23.10.2002, nos termos da Nota n.º 249/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 996 - Processo nº 08802.012214/2011-66
Interessado: Damásio José de Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.144, de 29 de julho de 2004, publicada no DOU em 02.08.2004, nos termos da Nota n.º 250/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 997 - Processo nº 08802.012080/2011-83
Interessado: Severina Pinto de Lima.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.739, de 8 de julho de 2004, publicada no DOU em 12.07.2004, nos termos da Nota n.º 252/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 998 - Processo nº 08802.011877/2011-63
Interessado: Valdir Rodrigues Acioly.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 777, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 26.02.2004, nos termos da Nota n.º 240/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 990 - Processo nº 08802.011920/2011-91
Interessado: Vilmar Daflon Jardim.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.036, de 28 de novembro de 2003, publicada no DOU em 01.12.2003, nos termos da Nota n.º 243/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.000 - Processo nº 08802.012683/2011-85
Interessado: Salmeron de Oliveira Barros.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.535, de 4 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2004, nos termos da Nota n.º 259/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.001 - Processo nº 08802.012684/2011-20
Interessado: Salomão da Silva Pontes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.613, de 19 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 27.12.2002, nos termos da Nota n.º 264/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.002 - Processo nº 08802.012645/2011-22
Interessado: Samuel Rangel Cabral.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.201, de 5 de maio de 2004, publicada no DOU em 7.05.2004, nos termos da Nota n.º 254/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.003 - Processo nº 08802.012637/2011-86
Interessado: Serafim Lopes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.499, de 4 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2004, nos termos da Nota n.º 262/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.004 - Processo nº 08802.012677/2011-28
Interessado: Seraphim Carneiro Leão Filho.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.498, de 4 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2004, nos termos da Nota n.º 269/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.005 - Processo nº 08802.012687/2011-63
Interessado: Sergio Rodrigues Dias.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.186, de 5 de maio de 2004, publicada no DOU em 06.05.2004, nos termos da Nota n.º 256/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.006 - Processo nº 08802.011909/2011-21
Interessado: Setembrino de Silva Barros.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 793, de 3 de junho de 2003, publicada no DOU em 04.06.2003, nos termos da Nota n.º 260/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.007 - Processo nº 08802.012649/2011-19
Interessado: Severino Marcelo dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.146, de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota n.º 265/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.008 - Processo nº 08802.012651/2011-80
Interessado: Severino Serafim de Oliveira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.331, de 22 de outubro de 2002, publicada no DOU em 23.10.2002, nos termos da Nota n.º 263/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.009 - Processo nº 08802.012652/2011-24
Interessado: Sidney Antônio Lyra.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.372, de 15 de dezembro de 2005, publicada no DOU em 16.12.2005, nos termos da Nota n.º 267/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.010 - Processo nº 08802.011906/2011-97
Interessado: Silvio de Souza Lima.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.267, de 29 de junho de 2005, publicada no DOU em 01.07.2005, nos termos da Nota n.º 255/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.011 - Processo nº 08802.012644/2011-88
Interessado: Sinésio Pereira Ferreira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.288, de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 11.12.2003, nos termos da Nota n.º 253/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.012 - Processo nº 08802.011916/2011-22
Interessado: Sônia Maria Alves dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.310, de 17 de agosto de 2004, publicada no DOU em 19.08.2004, nos termos da Nota n.º 268/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.013 - Processo nº 08802.012540/2011-73
Interessado: Ubirajara de Melo Freire.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.033, de 28 de novembro de 2003, publicada no DOU em 01.12.2003, nos termos da Nota n.º 258/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.014 - Processo nº 08802.012541/2011-18
Interessado: Ubirajara Sant Anna de Góes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.991, de 28 de novembro de 2003, publicada no DOU em 01.12.2003, nos termos da Nota n.º 257/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.015 - Processo nº 08802.011714/2011-81
Interessado: Ubiratan Fernandes dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 576, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 10.02.2004, nos termos da Nota n.º 261/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.016 - Processo nº 08802.012152/2011-92
Interessado: Wilson Afonso Ferreira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.382, de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 11.12.2003, nos termos da Nota n.º 266/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAUTA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2012

Início: 10h

Ato de Concentração nº 53500.011885/2009
Requerentes: The DIRECTV Group, Inc.
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.007268/2011-14
Requerentes: Nycomed GmbH e Merck Sharp & Dohme Corp
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.007423/2011-94
Requerentes: Lhoist do Brasil Ltda. e Fiabe Empreendimentos Ltda.
Advogado(s): Vicente Coelho Araujo, Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009264/2011-62
Requerentes: Internacional Paper e Bignardi Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000502/2012-55
Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. e Minucon Mobile Marketing Ltda.
Advogado(s): Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luis Alberto Laboissiére Ambrósio e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000794/2012-26
Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. e Aorta Entretenimento Ltda.
Advogado(s): Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luis Alberto Laboissiére Ambrósio e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001313/2012-08
Requerentes: SPX Corporation e Roberto Bosch GmbH
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araujo, Marco Aurelio M. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002022/2012-29
Requerentes: PEUGEOT S.A. e General Motors Holdings LLC
Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002097/2012-18
Requerentes: Lagnes Participações Ltda. e Morena Rosa Industria e Comercio de Confecções S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002265/2012-67
Requerentes: Cisco Systems, Inc. e NDS Group Limited
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002862/2012-91
Requerentes: Cuiabá Participações S.A. e SPE Ancar Newsub S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002947/2012-70
Requerentes: Biomet, Inc. e Johnson & Johnson - J&J
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Paola Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003073/2012-78
Requerentes: BR Malls Participações S.A. e SPG Brasil LLC
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Sergio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003340/2012-15
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Koninklijke Luchtvaart Maatschappinj
Advogado(s): Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Paola Pugliese, Marina Souza e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08700.004000/2012-45
Requerentes: OHL Medio Ambiente Inima, S.A.; Copainima, Inc.; GS Engineering & Construction Corporation
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08700.004049/2012-06
Requerentes: Construtora Duque Ltda., Posto de Serviços Duque 35 Ltda., Auto Posto Duque Conde Alphaville Ltda., Duque Comércio e Participações Ltda., Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08700.004076/2012-71
Requerentes: Brasmix Engenharia de Concreto S.A., Holcim S.A.
Advogados: Maria Cecília Andrade, Paulo Renato Lorenzetti Tiroli, Ubiratan Mattos
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08700.004199/2012-10
Requerentes: Flogentrack Commercial S.A.; Greeneden U.S. Holdings II, LLC
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005358/2012-43
Requerentes: Campneus Lider Pneumáticos Ltda. e Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi, Ana Paula Paschoalini e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005392/2012-18
Requerentes: Lyon Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Valentino Brasil - Comércio de Artigos de Luxo Ltda.
Advogado(s): Andre Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005572/2012-08
Requerentes: Aspen Global Incorporated e GlaxoSmithKline PLC
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006130/2012-71
Requerentes: H.I.G Capital France FCPR, Aluminium Pechiney SAS
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu , Marcos Rafael Flesch
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006440/2012-95
Requerentes: TROP Frutas do Brasil S.A., Sistema de Alimentos e Bebidas do Brasil Ltda.
Advogados: Lia Esposito Roston, Renata Junqueira Morelli
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006509/2012-81
Requerentes: CME-Construção e Manutenção Electromecânica S.A., Cymi Holding S.A., Lintran do Brasil Participações S.A., State Grid Brazil Holding
Advogados: Hongxian Cai, Alfonso Brunner Beamud
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006510/2012-13
Requerentes: Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações, Vulcabrás Azaléia S.A.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006513/2012-49
Requerentes: CDF - Central de Funcionamento Tecnologia e Participações S.A., Telemar Internet Ltda.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006630/2012-11
Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S.A., COPEL Geração e Transmissão S.A.
Advogados: Rejane Mara S. DAlmeida , Rejane Mara S. DAlmeida
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006693/2012-69
Requerentes: Furnas Centrais Elétricas S.A., State Grid Brazil Holding
Advogados: Hongxian Cai, Flavio Decat de Moura
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006814/2012-72
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002635/2011-85
Requerentes: Zhejiang Longsheng Group Co. Ltd. e Kiri Holding Singapore Private Limited.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001691/2012-83
Requerentes: Brazil Pharma S.A. e Sant'ana S.A. Drogaria Farmácias
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos Berardo, Luís Bernardo Cascão e outros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002946/2012-25
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões - CPC e Andrade Gutierrez Concessões S.A.
Advogados: Pedro Dutra e Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003132/2012-16
Requerentes: Lupatech S.A. e Teremesha Empreendimentos e Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Carolina Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003133/2012-52
Requerentes: Android Montagens Automotivas do Brasil Ltda. e AV Manufacturing Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.003897/2012-90
Requerentes: Cooperativa Central Gaúcha Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.003910/2012-19
Requerentes: Aspen Global Incorporated, Novartis AG
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004042/2012-86
Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Laboratório Sanobio Ltda.
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005307/2012-11
Requerentes: Unin Participações S.A., HR Participações S.A. e Lojas Salfer S.A.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005366/2012-90
Requerentes: FADEC International LLC e General Electric Company
Advogado(s): Bárbara Rosenberg, André Previato, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.005518/2012-54
Requerentes: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda.
Advogados: Ricardo Ferreira de Macedo, Paulo Leonardo Casagrande, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005578/2012-77
Requerentes: IntegenX Inc. e GE Healthcare Bio-Sciences Corp.
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.005634/2012-73
Requerentes: Aster Acquisition Corporation e AeroScout Inc.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.005635/2012-18
Requerentes: Airbus S.A.S. e Israel Aerospace Industries Ltd.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005748/2012-13
Requerentes: CEI - Energética Integrada Ltda. e AES Minas PCH Ltda.
Advogados: Henrique Barbosa Martins Vieira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005867/2012-76
Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005885/2012-58
Requerentes: Bunge N.A. Holdings Inc. e Bunge Global Markets Inc., E.I. Du Pont de Nemours and Company
Advogado(s): Fabiana Klajner Leschziner, Cristina Rezende da Silva
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006037/2012-66
Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Axxon Brazil Private Equity Fund II, AC Lobato S.A., Angramar Administradora de Bens Ltda.
Advogados: Joyce Midori Honda e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006115/2012-22
Requerentes: Caterpillar Logistics Services LLC, SPL Logistics JV Holding Parent, LLC
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006136/2012-48
Requerentes: Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. (EEP), Kawasaki Heavy Industries Ltd.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006494/2012-51
Requerentes: Sul América Capitalização S.A., Sul América Santa Cruz Participações S.A.
Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006511/2012-50
Requerentes: Nippon Shokubai Co., Ltd., Umicore Brasil Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006631/2012-57
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., State Grid Brazil Holding
Advogado(s): Rejane Mara S. DAlmeida
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006703/2012-66
Requerentes: Dentinox Gesellschaft Für Pharmazeutische Präparate Lenk & Shuppan KG, Takeda Pharma Ltda.
Advogado(s): Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006866/2012-49
Requerentes: IHI Corporation, Voith Paper GmbH & Co., KG
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Isabela Braga Pompilio, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Alessandro Pezzolo Giacaglia
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.001875/2010-81
Requerente: Votorantim Cimentos S.A., Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A., CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho
Impugnante: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.001879/2010-60
Requerente: Companhia Nacional de Cimento Portland
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão
Impugnante: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002018/2010-07
Requerente: Camargo Correa S.A. , Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A, CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho
Impugnante: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.010929/2011-81
Requerente: Comercial Frango Assado Ltda., Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Alabama Restaurante e Lanchonete Ltda., Auto Posto Husch Pereira Ltda., Ilka de Fátima Husch Pereira, Fernando Silvério Husch Pereira, Fernando Pereira e Johnny Wallace Dal Bó Husch Pereira
Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha, Isabel Mazorra Santos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.001833/2012-11
Requerentes: Portonaus S.A. Terminais Portuários e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Advogados: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Rodrigues e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002048/2012-77
Requerentes: Level Up! International Holdings PTE. Ltd.; Level Up! Interactive S.A.; e Aceville PTE. LTD.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002259/2012-18
Requerente: Camargo Correa S.A., Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A; CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.002732/2012-59
Requerentes: General Atlantic Partners (Bermuda) II, L.P. e Despegar.com, Inc.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002871/2012-82
Requerentes: Grainger Brasil Participações Ltda. e Votorantim Novos Negócios Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini , Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003109/2012-13
Requerentes: Piramal Imaging S.A. e Bayer Pharma AG
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Procópio Calliari e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003232/2012-34
Requerentes: Latin eVentures Comércio Eletrônico do Brasil S.A. e TechResult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Advogados: Rogério Pádua Nakano, Ronaldo Bassit Giovannetti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, Monsanto do Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Don Mario Sementes Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.
Advogados: Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004014/2012-69
Requerentes: FIP Terra Viva - Fundo de Investimentos em Participações, Usina Alvorada Açúcar e Álcool Ltda.
Advogados: Cecilia Vidigal Monteira de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Marina Akemi Suzuki
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004018/2012-47
Requerentes: GPA Construção Pesada e Mineração Ltda., CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004043/2012-21
Requerentes: Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRAS, Embraer Defesa e Segurança Participações S.A.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares
Ato de Concentração nº 08700.004227/2012-91
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005306/2012-77
Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., Santa Maria Participações Ltda., Brasal Combustiveis Ltda., Brasal - Brasília Serviços Automotores S.A.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005631/2012-30
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Vale Potássio do Nordeste S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005696/2012-85
Requerentes: Abertis Infraestructuras S.A. e Obrascon Huarte Lain S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005911/2012-48
Requerentes: International Business Machines Corporation - IBM; IBM Candeley Acquisition Corp. e Tealeaf Technology, Inc. Indústria de Informática e Telecomunicações
Advogados: André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005957/2012-67
Requerentes: Hyundai Motor Company; Robert Bosch GMBH e KEFICO Corporation
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005964/2012-69
Requerentes: Fibracel Têxtil Ltda. e Buckeye Americana Ltda.
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006068/2012-17
Requerentes: General Mills, Inc. e Yoki Alimentos S.A.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006143/2012-40
Requerentes: Clemenceau Investments Pte Ltd. e NS2.Com Internet S.A.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006496/2012-40
Requerentes: Koller + Schwemmer GmbH & Co. KG, Robert Bosch GmbH

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Lívia Caldas Brito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006508/2012-36
Requerentes: Vale Colombia Holding Ltd., The Goldman Sachs Group, Inc.
Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006516/2012-82
Requerentes: Campina Verde Bioenergia Ltda., Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda.
Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006618/2012-06
Requerentes: Globosat Programadora Ltda, NBCUniversal Networks International Brasil Programadora S.A., Usa Brasil Holdings L.L.C.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Francisco Todorov e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006629/2012-88
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Advogados: Rejane Mara S. DAlmeida
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-83
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda., Nidera Sementes Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006812/2012-83
Requerentes: Plastipak Holdings Inc., Goldman Sachs Group, Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração: 08012.004274/2011-10
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers, LTD Ee.i. Du Pont de Nemours and Company
Advogados: Leopoldo U.C. Paggoto e Bruno Oliveira Maggi
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012. 011495/2011-36
Requerentes: Foz Centro Norte S.A e CIA de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração: 08012.001333/2012-71
Requerentes: Roche Holding Ltd. e Ilumina, Inc.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Ato de Concentração: 08012.002118/2012-97
Requerentes: Enerplan Participações Ltda. e Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Advogados: Pedro Dutra e Patrícia de Campos Dutra.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Ato de Concentração: 08012.002868/2012-69
Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Expresso.Coffee - Automação de Bebidas Quentes Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Ato de Concentração: 08012.003279/2012-06
Requerentes: Lear Corporation, GMI Holding Corporation
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Denis Alves Guimarães e Luiz Gustavo Rolim Rosa Lima
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004017/2012-01
Requerentes: Caixa Participações S.A. - Caixapar, CPM Braxis S.A.
Advogado(s): Marcel Medon Santos, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Cláudia Lobo Barreira, Jackson de Freitas Ferreira, Victor Borges Cherulli
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004059/2012-33
Requerentes: Orbeat Som & Imagem Ltda., W2W E-Commerce de Vinhos S.A.
Advogado(s): Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004070/2012-01
Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Santarena Eventos S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marília Cruz Ávila, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração: 08012.005873/2012-23
Requerentes: BPMB Épsilon Participações S.A e Universo Online S.A
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração: 08012.005991/2012-31
Requerentes: Sonda Teatinos Participações Ltda. e Elucid Solutions S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Leda Batista da Silva.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006512/2012-02
Requerentes: Astic LT Participações S.A., Editora CNA Cultural Norte Americano Ltda.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Paula Camara B. de Oliveira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.007524/2011-65
Requerentes: Veeder-Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda e Stratema Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008616/2011-62
Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. e Eurofarma Laboratórios Ltda.
Advogados: Amadeu Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.009031/2011-60
Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e Y.T.T. Participações S.A.
Advogados: Renato Parreira Sterner e Tiago Franco da Silva Gomes.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011210/2011-67
Requerentes: Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A.
Advogados: Paola Petroziello Pugliese, Marina de Santana Souza, Paulo de Tarso Ribeiro, Caroline Cadavid e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011442/2011-15
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Maeda S.A. Agroindustrial.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.000265/2012-22
Requerentes: Freudenberg Beteiligungs AG e Trelleborg Holding AB.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Tania Karina Liberman, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002263/2012-78
Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.
Advogados: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Jackson de Freitas Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002582/2012-83
Requerentes: Emerson Eletric Co. e Johnson Controls, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyrino de Sá e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002866/2012-70
Requerentes: Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda, EGB 01 Empreendimentos e Participações Ltda. e ADIX Empreendimentos Imobiliários Ltda.Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003074/2012-12
Requerentes: BR MALLS Participações S.A. e Franere Participações S.A.
Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003261/2012-04
Requerentes: RBS- Zero Hora Editora Jornalística S.A e Limburgo Comércio de Peças de Vestuários S.A.
Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Luis Alberto Laboissière Ambrósio e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003326/2012-11
Requerentes: National Oilwell Varco, Inc. e Wilson International Inc.
Advogados: Celso Cintra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristiane Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.003697/2012-37
Requerentes: BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações, Contrail - Operadora de Transporte Multimodal de Contêineres Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berrado e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.003909/2012-86
Requerentes: Novartis AG, Aspen Global Incorporated
Advogados: Erika Vieira Sang, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.003951/2012-05
Requerentes: FC Holdings Inc., Brasa Inc.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.003966/2012-65
Requerentes: Precision Planting, Inc.; Monsanto do Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004013/2012-14
Requerentes: Brasil Online Holdings Coöperatief U.A., Seek International Investments II Cooperatie U.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lilian Barreira, Fábio Amaral Figueira, Vitor Luís P. Jorge, Daniel Vieira Bogéa Soares
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004079/2012-12
Requerentes: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Ambev - Companhia de Bebidas das Americas
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005299/2012-11
Requerentes: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e LGR Macaé Empreendimentos
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.005371/2012-01
Requerentes: Toshiba Tec Corporation e International Business Machines Corp.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005573/2012-44
Requerentes: Industrial Development Corporation of South Africa Limited e Anglo American plc
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005586/2012-13
Requerentes: Casino Guichard-Perrachon e Cia. Brasileira de Distribuição
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005636/2012-62
Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e Credit Suisse Hedging-Griffo Investimentos S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005883/2012-69
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Catalent Brazil Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006036/2012-11
Requerentes: Sotreq S.A e Caterpillar Global Mining LLC
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido, José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006127/2012-57
Requerentes: Terminal Corredor Norte S.A, Glencore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CGG Trading S.A e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Mariana C. G. Almeida e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006131/2012-15
Requerentes: Omega Energia Renovável S.A., Ecopart Investimentos S.A. e Gargaú Energética S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006144/2012-94
Requerentes: Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda. e Newinco Comércio e Participações Ltda
Advogados: João Dácio Rolim, Elisa de Assis Ribeiro, Mariana Helena Arruda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006460/2012-66
Requerentes: Rio Tinto Plc., General Cable Corporation
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Cláudio Coelho de Souza Timm
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006490/2012-72
Requerentes: Dako A.S.; Agilent Techologies, INC.
Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006501/2012-14
Requerentes: Taterka Comunicações S.A., Publicis Groupe Holdings B.V.
Advogados: Gustavo Flausino Coelho, Carlos Motta
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006514/2012-93
Requerentes: Marcillac Holdings S.A., NET Serviços de Comunicação S.A.
Advogados: Alberto Medeiros Filho, Marcos Medeiros Coelho da Rocha
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ato de Concentração nº 08012.006617/2012-53
Requerentes: Andritz Brasil Ltda., Vision Serviços e Painéis Elétricos Ltda., Vision Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogados: Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006869/2012-82
Requerentes: Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda., Robert Bosch GmbH.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08012.000313/2002-19
Representante: Sindicato da Indústria Civil do Paraná - SINDUSCON
Representadas: Associação dos Mineradores de Areia e Saibro do Paraná; M.T. Tortato Extração e Comércio de Areia; Areal Extravita de Areia Mirage; Areal João Wosniak; Areal Santo Antônio; Trans-Mito Ltda.; Areal Andrade Ltda.; Areal Bozza; Comércio e Transporte de Areia Santo Antônio e Contragon Comércio e Transporte de Areia Ltda.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.000416/2005-13
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE
Representada: Sumitomo Corporation do Brasil S.A.
Advogado(s): Maria Eugênia Novis outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Requerimento nº. 08700.004272/2011-64
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Requerimento nº. 08700.004273/2011-17
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.615, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1895/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA, CNPJ nº 06.225.625/0007-23, para atuar no ACRE.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.779, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1751/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98, para atuar no MATO GROSSO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.922, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1885/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3511/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.069, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1630/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.296.543/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 3568/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.097, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2217/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3574/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.144, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1214 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
77 (setenta e sete) Revólver(es) calibre 38,
28 (vinte e oito) Pistola(s) calibre 380,
34 (trinta e quatro) Espingarda(s) calibre 12,
1934 (um mil, novecentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
1614 (um mil, seiscentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre .380,
2505 (dois mil, quinhentos e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.156, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2082/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXPERT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.098.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3497/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.161, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1429/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOÃO BATISTA RAIZER - ME, CNPJ nº 80.830.060/0001-70, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.164, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1963 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12,
Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, com CNPJ nº 42.146.902/0003-42:
68 (sessenta e oito) Revólver(es) calibre 38,
Da empresa cedente CENTRO DE FORMACAO DE VIG ESTRELA AZUL SC LTDA , com CNPJ nº 58.633.942/0001-97:
2 (dois) Pistola(s) calibre 380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.165, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2365 / DELESP/DREX/SR/DPF/MT,resolve: CONCEDER autorização à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.167, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1479 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB,resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2600 (dois mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
700 (setecentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
3250 (três mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.184, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1764/DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.201.112/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3451/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 2.185, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1822/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.922.656/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3655/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.186, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1909/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA com Certificado de Segurança nº 3654/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.191, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2576 / DPF/NIG/RJ,resolve: CONCEDER autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

104 (cento e quatro) Revólver(es) calibre 38,

1308 (um mil, trezentos e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.196, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1415 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS,resolve: CONCEDER autorização à empresa TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.524.716/0001-62, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.555, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003556/2012-31-DELESP/SR/SP, resolve:

onceder autorização à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.265.799/0001-48, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 07.430.373/0001-41 e

-100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.006.859/2011-70, resolve aplicar à Empresa COLUMBIA VEICULOS LTDA:

Art. 1º - A penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL no percentual de 20% do valor do contrato, consoante item 8.5.2.1.1 do Contrato Administrativo nº 15/2007 da 10ª SRPRF/BA, num montante de R$9.409.20 (Nove mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos); somada a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR COM A UNIÃO, com lançamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 01(um) ano, com fulcro no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 8.6.1.2 do Contrato Administrativo nº 15/2007 da 10ª SRPRF/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE SILVA PAIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de junho de 2012

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº: 08017.008196/2011-74
Minissérie: "REI DAVI"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A

CONSIDERANDO que, em 3 fevereiro de 2012, deferi o pedido de reclassificação da obra para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" e determinei a continuidade de seu monitoramento;

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento do Ministério da Justiça constatou que as cenas exibidas, mesmo que de "conteúdo educativo e religioso", segundo a emissora, tem potencial de forte impacto para crianças, especialmente porque os atos de violência são cometidos por personagens de imagem valorizada;

CONSIDERANDO que também foram observadas cenas de insinuação de relação sexual com apelo erótico;

CONSIDERANDO que, a minissérie "REI DAVI", foi autoclassificada como "não recomendada para menores de 10 (dez)anos";

Resolvo reclassificar a obra como "não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção dos estrangeiros nas empresas, considerando que os processo encontram-se instruídos na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Prazo de Estada no País, Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000107/2012-10 - EDWIN FRANCISCO GUTIERREZ ARAYA, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.002481/2012-41 - RAYMOND HAROLD WILLIAMS, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.019171/2011-85 - JUANITO BERENGUEL ANIN, até 01/09/2012.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001483/2012-02 - ROGELIO DE MATTOS
Processo Nº 08444.001746/2012-75 - GLORIA CATALINA DOLZANI
Processo Nº 08444.001814/2012-04 - GERARDO GARROTE
Processo Nº 08444.001882/2012-65 - MARTIN RAFAEL CAMPERO
Processo Nº 08444.003172/2012-70 - ROMINA TORMO
Processo Nº 08444.003201/2012-01 - EVANDO RAUL FIGALLO
Processo Nº 08444.003202/2012-48 - DANIELA NATALI ARNOLD
Processo Nº 08444.003218/2012-51 - FABIAN ROBERTO MARIOTTI
Processo Nº 08444.003223/2012-63 - MIGUEL ABELARDO CANAY
Processo Nº 08495.001619/2012-71 - DIEGO MARTIN MOSTEIRO HERENU
Processo Nº 08505.011246/2012-80 - RAMON CONRADO SOSA
Processo Nº 08505.019089/2012-51 - ADRIANA VIRGINIA PEREYRA
Processo Nº 08505.026614/2012-94 - PAULA ADRIANA PINOTTI DE VON SZCZYPINSKI
Processo Nº 08505.034231/2012-90 - PAOLA SOLEDAD MOSQUERA
Processo Nº 08505.041575/2012-55 - ALEJANDRO OSVALDO ARAUJO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08432.000271/2012-39 - GABRIEL EMILIO SANES DE LEON
Processo Nº 08434.002788/2011-61 - MARCOS ANTONIO ALONSO ALVAREZ
Processo Nº 08441.000357/2012-52 - CARLOS EMIR ACEVEDO SILVA
Processo Nº 08441.002706/2012-71 - CLAUDIA MAGELA GONZALEZ DENIS
Processo Nº 08441.002759/2012-91 - SANTIAGO BARRIOS VILLOZ
Processo Nº 08441.002805/2012-52 - MAURO CUNA COLAZZO
Processo Nº 08441.002812/2012-54 - SANTIAGO CRUZ PEREIRA
Processo Nº 08441.002828/2012-67 - EDILVA PIMENTEL TRINIDADE
Processo Nº 08444.001125/2012-91 - YONATHAN FERNANDO DA SILVA SEVERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001647/2012-98 - GONZALO MARTINEZ
Processo Nº 08495.001664/2012-25 - SEBASTIAN EZEQUIEL NOVELLO
Processo Nº 08495.001685/2012-41 - SERGIO FERNANDO MAZZONE
Processo Nº 08505.011261/2012-28 - MAURO FABIAN ANDRADE
Processo Nº 08711.000313/2012-03 - NESTOR GRABRIEL GRUBER
Processo Nº 08711.000397/2012-77 - LAURA LUZ KENNEDY

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.032671/2012-11 - NANCY SEVERICHE BURGOS DE TOLEDO
Processo Nº 08505.032501/2012-28 - EDDY RODRIGO ALVAREZ MENDOZA
Processo Nº 08505.041580/2012-68 - JUDITH RUTH MOLLO PACHACUTE
Processo Nº 08505.041527/2012-67 - DISNEY GARCIA NOGALES
Processo Nº 08505.026843/2012-17 - YHONNY CHOQUECALLO SANCA
Processo Nº 08505.039030/2012-89 - ADRIAN ANDRES MARTINEZ
Processo Nº 08505.039020/2012-43 - INA HERMINIA QUISPE HUANACO
Processo Nº 08505.026714/2012-11 - LUIS ALBERTO CHAVEZ MONASTERIOS
Processo Nº 08505.039017/2012-20 - XIMENA MAMANI SURCO
Processo Nº 08505.034390/2012-94 - CAMILO ADRES OSORIO TORRICO, ERLA PATRICIA LEDEZMA MORA e MATIAS OSORIO LEDEZMA
Processo Nº 08505.034379/2012-24 - DAVID MENDOZA RAMOS
Processo Nº 08505.032500/2012-83 - ROCIO ASUNCION BENITEZ BALBUENA
Processo Nº 08505.041569/2012-06 - JOHN LUIS VALDEZ TANCARA
Processo Nº 08505.032683/2012-37 - CLOTILDE MARTINEZ BLANCO
Processo Nº 08441.002797/2012-44 - JULIO DEL RIO MEDINA
Processo Nº 08505.026709/2012-16 - MATIAS ROBERTO DIAZ CARO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08495.001471/2012-74 - OLGA NOELIA NUNEZ TROCHE
Processo Nº 08389.008645/2012-37 - LUCIA BARCILICIA BENITEZ
Processo Nº 08389.008643/2012-48 - SORAIDA ANTONIA FLEITA DUARTE
Processo Nº 08335.006317/2012-21 - JORGE MARTIN AGNOLETTI
Processo Nº 08335.001447/2012-78 - MARIA RAMONA MARIS PUCHETA
Processo Nº 08320.007500/2012-11 - MARLENE CHAVEZ ZABALA
Processo Nº 08102.003706/2012-39 - SILVIA MERCEDES SOSA COITINHO
Processo Nº 08508.002775/2012-62 - SARA EUNICE VIDAL ESCOBAR
Processo Nº 08514.001992/2012-56 - ANGEL MERCED PEREZ LOPEZ
Processo Nº 08711.001118/2012-92 - ANDREA ANGELICA ZAMORA CASTRO e SOFIA VALENTINA WETTLING ZAMORA
Processo Nº 08505.041583/2012-00 - JULIA VICENTA CHINCHERO GIMENES
Processo Nº 08505.041565/2012-10 - JHONNY SANGA ALANOCA
Processo Nº 08505.041564/2012-75 - JULIA MAMANI ACARAPI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08096.000841/2012-59 - MARIA JULIANA HERNANDEZ CAMPOS
Processo Nº 08240.000456/2011-10 - ARIEL MARTINEZ AZCUY
Processo Nº 08240.009910/2012-89 - WILSON NELSON MENDES SIMÕES
Processo Nº 08295.002655/2012-16 - VICTOR MICHAEL ALMANZA ESPINOZA
Processo Nº 08295.023747/2011-41 - JEKATERINA KUZMENKO, JACOB KUZMENKO e STEVEN KUZMENKO
Processo Nº 08364.001951/2011-40 - SHOICHI ISOBE
Processo Nº 08438.001600/2011-28 - SILVIA LETICIA CASTRO MEDEROS
Processo Nº 08458.011420/2011-16 - JOSE RUIZ NAVAS
Processo Nº 08460.029653/2010-45 - LAURENTINA DE JESUS GOMES FERNANDES
Processo Nº 08460.031659/2009-49 - ODETTE MAROUNDOU NIANG e PAUL MARIE ROLLA SERRA
Processo Nº 08461.000343/2012-09 - DACIAN ADRIAN LAZA
Processo Nº 08504.019619/2011-90 - JOÃO CARLOS DE NOBREGA TEIXEIRA
Processo Nº 08504.019622/2011-11 - LUISA INES NEVES DE NOBREGA
Processo Nº 08505.009919/2012-31 - JINSOL LIM
Processo Nº 08505.052764/2011-72 - YANDELY CHIHUANTITO CHOQUECHAMBI
Processo Nº 08505.076035/2011-10 - FANGPING WU
Processo Nº 08505.099063/2011-05 - MAL SU SUH
Processo Nº 08505.109358/2011-99 - HSIANG MING LEE
Processo Nº 08701.000420/2012-42 - EULOGIO ENRIQUEZ CHUQUIHUANCA
Processo Nº 08709.002952/2012-44 - TAKAKO KAMAKURA

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge brasileiro para ELENA DE LOURDES ORDOÑEZ MERA, e para sua filha LEONELA LUCERO LOOR ORDONEZ, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08354.006163/2009-44 - ELENA DE LOURDES ORDOÑEZ MERA e LEONELA LUCERO LOOR ORDONEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08256.002251/2011-08 - JOSE ANIBAL MARTINS ROSA

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporários item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.000833/2012-86 - XAVIER JEAN CHARLES FAURE, até 02/04/2013
Processo Nº 08102.000838/2012-17 - ABDELADHIM TAHIMI, até 14/02/2013
Processo Nº 08102.002094/2012-67 - CATARINA SOFIA GONCALVES PIMENTEL, até 18/04/2013
Processo Nº 08460.027741/2011-93 - IRINA NASKOVA NASTEVA, até 30/09/2012
Processo Nº 08460.029977/2011-64 - PIERRE CHARLES PATRICK BERGER, até 02/12/2012
Processo Nº 08460.040070/2011-56 - ANDREW SCOTT HAMMERLINDL, até 08/01/2013
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporários item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08102.001326/2012-60 - CARLOS BENJAMIN DABDOUB RODA, até 31/03/2013
Processo Nº 08102.001418/2012-40 - FERNANDO RAUL LICAPA CONTRERAS, até 03/03/2013
Processo Nº 08102.002085/2012-76 - JANDIRA HELENA MONTEIRO EVORA, até 19/04/2013
Processo Nº 08102.002155/2012-96 - HERITIER LENDO MBUMBA, até 29/03/2013
Processo Nº 08102.002225/2012-14 - AGOSSOU WILFRIED ZOMAGBOGUELOU, até 28/02/2013
Processo Nº 08102.012678/2011-60 - WALTER DAVID BRIONES CHAVEZ, até 07/01/2013
Processo Nº 08102.014417/2011-84 - ROCLAUDELO N`DAFA DE PAULO SILVA NANQUE, até 30/06/2013
Processo Nº 08260.000019/2012-49 - GALA ROSALES MUNOZ, até 11/03/2013
Processo Nº 08270.000178/2012-24 - IVANDRA DUARTE DELGADO TAVARES, até 15/02/2013
Processo Nº 08270.000186/2012-71 - REAGAN NZUNDU BOIGNY, até 02/03/2013
Processo Nº 08270.027541/2011-78 - HELIO DELGADO ASSUNÇÃO, até 12/02/2013
Processo Nº 08270.027778/2011-59 - EDNILTON JAIR MENDES PEREIRA, até 02/02/2013
Processo Nº 08270.027821/2011-86 - DJOI ABO DE CARVALHO, até 23/02/2013
Processo Nº 08270.027831/2011-11 - JUOCERLEE TAVARES GUADALUPE PEREIRA DE LIMA, até 31/01/2013
Processo Nº 08286.002608/2011-92 - DANIELA TASSO DJU, até 02/02/2013
Processo Nº 08296.000100/2012-11 - IODISLEIDIS PAULO INSALI, até 01/02/2013
Processo Nº 08335.024095/2011-48 - AGUEDA ISABEL ACELA LOPEZ PEREZ, até 23/01/2013
Processo Nº 08352.010952/2011-14 - NILTON JOAQUIM DA COSTA MUNGAMBA, até 14/02/2013
Processo Nº 08353.003721/2011-44 - FREDDY ANTONIO GAITE VACA, até 02/02/2013
Processo Nº 08354.006429/2011-73 - JEAN DANIEL REGISTRE, até 06/02/2013
Processo Nº 08364.002163/2011-71 - SIMONE ARACY RAMOS GOMES, até 11/02/2013
Processo Nº 08390.000184/2012-15 - ANA DA GLORIA ROMAO SERROTE, até 07/02/2013
Processo Nº 08444.007671/2011-55 - PATERSON AUGUSTO JOSE ANTONIO RODOLFO, até 28/02/2013
Processo Nº 08457.014830/2011-29 - DAGMAR MARÍLIA DA COSTA VIEGAS, até 12/02/2013
Processo Nº 08495.005539/2011-11 - IRTA S EQUEIRA BARIS DE ARAUJO, até 21/02/2013
Processo Nº 08501.017590/2011-31 - KELSON DA FONSECA MENDES, até 14/02/2013
Processo Nº 08501.017595/2011-64 - ARMINDO NASCIMENTO LOPES BOM JESUS, até 03/04/2013
Processo Nº 08505.042997/2011-67 - DELFINA VIDAL MIALA, até 22/07/2012
Processo Nº 08505.099128/2011-12 - RYO SEGAWA, até 17/12/2012
Processo Nº 08505.112097/2011-94 - RICARDO ALFONSO HERNANDEZ MORENO, até 15/02/2013
Processo Nº 08505.112830/2011-71 - DURCIA TAMIRES FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 05/02/2013
Processo Nº 08505.112910/2011-26 - CARLOS AUGUSTO MERA ACOSTA, até 07/02/2013
Processo Nº 08505.112912/2011-15 - MARCELO AUGUSTO CRISTALDO DURE, até 25/01/2013
Processo Nº 08505.112913/2011-60 - GABRIELA ANGELA QUISPE VALENZUELA, até 31/12/2012
Processo Nº 08505.113730/2011-61 - ANA MARGARIDA FERREIRA COELHO, até 09/01/2013
Processo Nº 08505.113810/2011-17 - MAREN MICHAELSEN, até 11/01/2013
Processo Nº 08505.113856/2011-36 - ERIKA ALEJANDRA RADA MORA, até 19/02/2013
Processo Nº 08506.019676/2011-59 - JOHN HERVIN BERMUDEZ JAIMES, até 03/03/2013
Processo Nº 08508.013663/2011-56 - LAURINDO PAULO RIBEIRO TCHINHAMA, até 26/01/2013
Processo Nº 08707.000022/2012-76 - ALEXANDRE ANTONIO TIMBANE, EZEQUIEL ALEXANDRE TIMBANE, FARISSE ALEXANDRE TIMBANE, FLORENCIA PAULO NHAVENGE e MARGARIDA LAURA ALEXANDRE TIMBANE, até 26/03/2013
Processo Nº 08707.009951/2011-60 - CECILIA LOPEZ CORDOVA, até 11/02/2013
Processo Nº 08707.011277/2011-83 - AYAZ HASSAN, até 25/02/2013
Processo Nº 08707.011376/2011-65 - SUYSIA RAMOS D ALMEIDA, até 03/03/2013

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporários item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.111619/2011-31 - JULIA ANGELA ADRIANO, até 25/01/2013
Processo Nº 08505.048023/2011-97 - FRANCISCO JAVIER DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN, até 15/08/2012
Processo Nº 08364.002166/2011-12 - MARCO POZZI, até 06/01/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/06/2012, Seção I, Pág. 24, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08707.000348/2012-01 - CAMILO ALBERTO HERNANDEZ ORTIZ e DORA PATRICIA RAMIREZ ANGARITA, até 26/02/2013.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08707.000348/2012-01 - CAMILO ALBERTO HERNANDEZ ORTIZ, até 26/02/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: THE MAGIC OF BELLE ISLE (AKA SUMMER AT DOG DAVE`S) (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nicolas Chartier/Alan Greisman
Diretor(es): Rob Reiner
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002442/2012-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PEACE LOVE AND MISUNDERSTANDING (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jonathan Burkhart/Brice Del Farra/Claude Del Farra
Diretor(es): Bruce Beresford
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002443/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ERA DO GELO 4 (ICE AGE: CONTINENTAL DRIFT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Steve Martino
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002455/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BOCA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Flavio Frederico/Pablo Torrecillas/Rodrigo Castellar
Diretor(es): Flavio Frederico
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002456/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de junho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.008668/2011-99
Novela: " MÁSCARAS
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A
Tema: Troca de Identidade
Contém: Conteúdo Sexual, Violência e Drogas Lícitas

CONSIDERANDO que a "Rádio e Televisão Record S/A" solicitou a autoclassificação da novela "MÁSCARAS" em 08 de dezembro de 2011, conforme o publicado no site do Ministério da Justiça e que a obra em questão estreou em 11 de abril de 2012 autoclassificada pela emissora como "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos";

CONSIDERANDO que em 05/06/2012 este Ministério questionou a emissora acerca da constada exibição de conteúdos de violência e sexo inadequados à classificação atribuída pela emissora à obra em questão.

CONSIDERANDO que em 18/06/2012 a emissora, em resposta, solicitou alteração da classificação indicativa para "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos", admitindo que o conteúdo da obra estaria mais adequado a esta faixa etária.

RESOLVO deferir o pedido de autoclassificação e atribuir a classificação de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" para a novela "MÁSCARAS" por apresentar Conteúdo Sexual, Violência e Drogas Lícitas.

RESOLVO manter o monitoramento da obra até o final de sua exibição, a fim de verificar a adequação desta classificação indicativa.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o 87 da Constituição, resolve

Art. 1º Estabelecer a vinculação, a denominação e a codificação literal e numérica dos órgãos e unidades do MPS, na forma do Anexo I - Codificação das Unidades Organizacionais do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Caberá à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar providências de caráter técnico e administrativo para a concretização desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

CODIFICAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DO MPS

Código Numérico	Unidades Organizacionais do Ministério da Previdência Social	Siglas
01.000.	Ministério da Previdência Social	MPS
01.001.	Gabinete do Ministro	GM
01.001.001.	Coordenação de Cerimonial	CERIM
01.001.000.01	Serviço de Secretaria Executiva da Comissão de Ética	SESCE
01.001.01	Coordenação-Geral do Gabinete	CGGAB
01.001.011.	Coordenação Administrativa	CADGM
01.001.011.1	Divisão de Documentação	DIDOC
01.001.011.2	Divisão de Apoio Administrativo	DIAAD
01.001.011.01	Serviço de Documentação Eletrônica do Gabinete	SEDEG
01.001.02	Ouvidoria-Geral da Previdência Social	OUGPS
01.001.021.	Divisão de Análise e Processamento	DIVAP
01.001.022.	Divisão de Interação com o Cidadão	DICID
01.001.023.	Divisão de Informações Gerenciais	DIGER
01.001.020.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.001.03	Assessoria de Comunicação Social	ASCOM
01.001.031.	Coordenação de Comunicação Social	CCOMS
01.001.04	Assessoria de Assuntos Parlamentares	ASPAR
01.001.041.	Coordenação de Análise Legislativa	CALEG
01.001.041.1	Divisão de Análise e Registro Parlamentar	DIARP
01.001.041.2	Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo	DIAPL
01.002.	Secretaria Executiva	SE
01.002.01	Gabinete	GABIN
01.002.011.	Coordenação Técnico Administrativa	COTAD
01.002.011.1	Divisão de Apoio Administrativo	DIAAD
01.002.012.	Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar	COPAD
01.002.02	Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	AGEIN
01.002.021.	Divisão de Inovação Institucional e Gerenciamento de Processos	DINOV
01.002.022.	Divisão de Organização Institucional e Gerenciamento da Qualidade	DIORQ
01.002.023.	Coordenação de Planejamento Estratégico	CPLAN
01.002.023.1	Divisão de Monitoramento e Avaliação	DIMAV
01.002.023.2	Divisão de Gerenciamento de Projetos	DIGEP
01.002.03	Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos	APEGR
01.002.031.	Coordenação Operacional	COAPE
01.002.032.	Coordenação de Tratamento, Análise e Proteção da Informação	CTAPI
01.002.033.	Divisão de Apoio Administrativo	DIAAD
01.002.034.	Divisão de Apoio Técnico	DIATE
01.002.04	Assessoria de Cadastros Corporativos	ASCAD
01.002.05	Assessoria de Assuntos Internacionais	AAINT
01.002.051	Coordenação de Gestão de Acordos Internacionais	CAINT
01.002.051.1	Divisão de Acordos Internacionais	DAINT
01.002.052.	Coordenação de Cooperação e Organismos Internacionais	CCINT
01.002.052.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.002.1	Subsecretaria de Orçamento e Administração	SOAD
01.002.100.1	Divisão de Apoio Técnico	DIATE
01.002.101.	Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira	COPAG
01.002.101.1	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Logística	DEOFI
01.002.101.2	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	DEFIP
01.002.102.	Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais	COEPI
01.002.102.01	Serviço de Contratos e Aquisições	SECON
01.002.103.	Coordenação Administrativa	COADM
01.002.11	Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais	CGLSG
01.002.111.	Coordenação de Licitação e Contratos	COLIC
01.002.111.1	Divisão de Licitação	DILIC
01.002.111.2	Divisão de Contratos	DICON
01.002.112.	Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços	CAPSE
01.002.112.1	Divisão de Manutenção Predial, Obras e Instalações	DIMPO
01.002.112.2	Divisão de Administração de Edifícios e Serviços Auxiliares	DAESA
01.002.112.21	Serviço de Protocolo e Arquivo	SEDOC
01.002.112.22	Serviço de Biblioteca	SEBIB
01.002.112.23	Serviço de Transporte	STRAN
01.002.112.24	Serviço de Segurança	SESEG
01.002.113.	Coordenação de Administração de Material e Patrimônio	COAMP
01.002.113.1	Divisão de Compras	DICOM
01.002.113.11	Serviço de Almoxarifado Central	SEALC
01.002.113.2	Divisão de Administração de Patrimônio	DIPAT
01.002.12	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGERH
01.002.121.	Coordenação de Administração de Recursos Humanos	COARH
01.002.121.1	Divisão de Cadastro de Ativos	DICAT
01.002.121.2	Divisão de Cadastro de Aposentados e Pensionistas	DICAP
01.002.121.3	Divisão de Elaboração da Folha de Pagamento	DIEFP
01.002.122.	Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	CODEP
01.002.122.1	Divisão de Educação Corporativa	DEDUC
01.002.122.2	Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Desempenho	DAADE
01.002.122.3	Divisão de Prevenção e Promoção da Saúde	DIPPS
01.002.123.	Coordenação de Legislação Aplicada	COLAP
01.002.123.1	Divisão de Legislação Aplicada	DILAP
01.002.123.2	Divisão de Gerenciamento das Informações	DIGEI
01.002.123.21	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.002.13	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	CGOFC
01.002.131.	Coordenação de Orçamento	COORC
01.002.131.1	Divisão de Programação Orçamentária	DIPRO
01.002.131.2	Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Execução e Programação Orçamentária	DAEPO
01.002.131.21	Serviço de Certificação de Disponibilidade Orçamentária	SECDO
01.002.132.	Coordenação de Finanças	COFIN
01.002.132.1	Divisão de Programação e Controle Financeiro	DIPCF
01.002.132.11	Serviço de Execução da Programação Financeira	SEEPF
01.002.133.	Coordenação de Contabilidade	CCONT
01.002.133.1	Divisão de Programação Contábil	DIPRC
01.002.14	Coordenação-Geral de Informática	CGTIC
01.002.141.	Coordenação de Projetos e Soluções	COPSO
01.002.141.1	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	DIDES
01.002.141.2	Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DIAAV
01.002.141.3	Divisão de Suporte ao Usuário	DISUS
01.002.141.4	Divisão de Suporte à Rede de Comunicação e Banco de Dados	DISUR
01.003.	Consultoria Jurídica	CONJUR
01.003.01	Coordenação-Geral de Direito Previdenciário	CGPRE
01.003.011.	Coordenação de Estudos sobre Legislação Previdenciária	COELP
01.003.012.	Coordenação de Consultas e Procedimentos Judiciais	COCPJ
01.003.02	Coordenação-Geral de Direito Administrativo	CGADM
01.003.021.	Coordenação de Consultas em Contratações e Pessoal	COOCP
01.003.03	Coordenação-Geral de Processo Administrativo Disciplinar	CGPAD
01.003.031.	Coordenação de Procedimentos Disciplinares	COOPD
01.003.010.1	Divisão de Apoio Administrativo	DIAAD
01.003.010.11	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.100.	Secretaria de Políticas de Previdência Social	SPPS
01.100.01	Gabinete	GABIN
01.100.010.01	Serviço de Apoio Técnico	SEATE
01.100.011.	Coordenação de Apoio Administrativo	COAAD
01.100.011.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.100.011.02	Serviço de Apoio Técnico	SEATE
01.100.012.	Coordenação de Diálogo Social	CODIS
01.100.012.01	Serviço de Apoio do Diálogo Social	SEADS
01.100.1	Departamento do Regime Geral de Previdência Social	DRGPS
01.100.11	Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários	CGEPR
01.100.111.	Coordenação de Políticas Previdenciárias	CPREV
01.100.112.	Coordenação de Análise de Conjuntura	COANC
01.100.113.	Coordenação de Pesquisas Previdenciárias	COPEP
01.100.12	Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária	CGEDA
01.100.121.	Coordenação de Estatística	COEST
01.100.122.	Coordenação de Atuária	COATU
01.100.123.	Coordenação de Acompanhamento, Análise e Avaliação	COAVA
01.100.13	Coordenação-Geral de Legislação e Normas	CGLEN
01.100.131.	Coordenação de Legislação	COLEG
01.100.132.	Coordenação de Regulamentação	COREG
01.100.2	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público	DRPSP
01.100.21	Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais	CGEEI
01.100.211.	Coordenação de Estudos Técnicos	COETE
01.100.211.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.100.211.02	Serviço de Apoio Técnico	SEATE
01.100.22	Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos	CGACI
01.100.221.	Coordenação de Auditoria	COAUD
01.100.222.	Coordenação de Contabilidade e Atuária	CCOAT
01.100.223.	Coordenação de Investimentos	COINV
01.100.23	Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal	CGNAL
01.100.231.	Coordenação de Normatização	CONOR
01.100.232.	Coordenação de Acompanhamento Legal de Municípios	COALM
01.100.233.	Coordenação de Acompanhamento Legal de Estados	COALE
01.100.234.	Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária	CORCP
01.100.3	Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional	DPSSO
01.100.31	Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional	CGSAT
01.100.311.	Coordenação de Prevenção de Acidentes do Trabalho	COPAT
01.100.311.01	Serviço de Apoio Técnico	SEATE
01.100.32	Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade	CGMBI
01.100.321.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
01.200.	Secretaria de Políticas de Previdência Complementar	SPPC
01.200.01	Gabinete	GABIN
01.200.011.	Coordenação de Relações Institucionais	COORI
01.200.012.	Coordenação de Análise Conjuntural	COANC
01.200.013.	Coordenação de Órgãos Colegiados	CORGC
01.200.013.01	Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados	SEAOC
01.200.014.	Divisão de Apoio Administrativo	DIAAD
01.200.1	Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar	DEPOD
01.200.101.	Coordenação de Estudos Técnicos e Informações	COETI
01.200.101.01	Serviço de Estatística e Informações	SEINF
01.200.102.	Coordenação de Acompanhamento Regulatório e Governança	COARG
01.200.102.01	Serviço de Estudos Normativos	SENOR
01.300.	Conselho de Recursos da Previdência Social	CRPS
01.300.000.01	Serviço de Secretaria do Gabinete da Presidência	SESGP
01.300.000.011	Seção de Apoio Administrativo do Gabinete	SCAAD
01.300.000.02	Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados	SEAOC
01.300.001.	Coordenação de Gestão Técnica	COGTE
01.300.001.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
01.300.002.	Divisão de Assuntos Jurídicos	DIJUR
01.300.002.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
01.300.003.	Divisão de Assuntos Administrativos	DIAAD
01.300.003.001	Seção de Protocolo	SCPRO
01.300.003.002	Seção de Informática	SCINF
01.300.003.003	Seção de Administração e Suprimento	SCASU
01.300.003.004	Seção de Apoio ao Servidor	SCSER
01.300.003.005	Seção de Documentação	SCDOC
23.301.101.	1ª Câmaras de Julgamento	1ª CAJ
23.301.101.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
23.301.102.	2ª Câmaras de Julgamento	2ª CAJ
23.301.102.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
23.301.103.	3ª Câmaras de Julgamento	3ª CAJ
23.301.103.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
23.301.104.	4ª Câmaras de Julgamento	4ª CAJ
23.301.104.01	Serviço de Apoio Administrativo	SEAAD
03.301.201.	1ª Junta de Recursos Manaus/AM	1ª JR/AM
03.301.201.001	Seção de Atividade Administrativa	SCAAD
05.301.202.	2ª Junta de Recursos Fortaleza/CE	2ª JR/CE
05.301.202.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
15.301.203.	3ª Junta de Recursos Recife/PE	3ª JR/PE
15.301.203.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
04.301.204.	4ª Junta de Recursos Salvador/BA	4ª JR/BA
04.301.204.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
23.301.205.	5ª Junta de Recursos Brasília/DF	5ª JR/DF
23.301.205.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
08.301.206.	6ª Junta de Recursos Goiânia/GO	6ª JR/GO
08.301.206.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
11.301.207.	7ª Junta de Recursos Belo Horizonte/MG	7ª JR/MG
11.301.207.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
11.301.208.	8ª Junta de Recursos Belo Horizonte/MG	8ª JR/MG
11.301.208.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
11.325.209.	9ª Junta de Recursos Juiz de Fora/MG	9ª JR/MG
11.325.209.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
17.301.210.	10ª Junta de Recursos Rio de Janeiro/RJ	10ª JR/RJ
17.301.210.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
17.301.211.	11ª Junta de Recursos Rio de Janeiro/RJ	11ª JR/RJ
17.301.211.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17.301.212.	12ª Junta de Recursos Rio de Janeiro/RJ	12ª JR/RJ
17.301.212.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
21.301.213.	13ª Junta de Recursos São Paulo/SP	13ª JR/SP
21.301.213.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
21.301.214.	14ª Junta de Recursos São Paulo/SP	14ª JR/SP
21.301.214.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
21.323.215.	15ª Junta de Recursos Bauru/SP	15ª JR/SP
21.323.215.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
14.301.216.	16ª Junta de Recursos Curitiba/PR	16ª JR/PR
14.301.216.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
20.301.217.	17ª Junta de Recursos Florianópolis/SC	17ª JR/SC
20.301.217.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
19.301.218.	18ª Junta de Recursos Porto Alegre/RS	18ª JR/RS
19.301.218.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
09.301.219.	19ª Junta de Recursos São Luís/MA	19ª JR/MA
09.301.219.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
16.301.220.	20ª Junta de Recursos Terezinha/PI	20ª JR/PI
16.301.220.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
13.301.221.	21ª Junta de Recursos João Pessoa/PB	21ª JR/PB
13.301.221.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
06.301.222.	22ª Junta de Recursos Campo Grande/MS	22ª JR/MS
06.301.222.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
10.301.223.	23ª Junta de Recursos Cuiabá/MT	23ª JR/MT
10.301.223.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
07.301.224.	24ª Junta de Recursos Vitória/ES	24ª JR/ES
07.301.224.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
22.301.225.	25ª Junta de Recursos Aracajú/SE	25ª JR/SE
22.301.225.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
02.301.226.	26ª Junta de Recursos Maceió/AL	26ª JR/AL
02.301.226.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
18.301.227.	27ª Junta de Recursos Natal/RN	27ª JR/RN
18.301.227.001	Seção de Apoio Administrativa	SCAAD
12.301.228.	28ª Junta de Recursos Belém/PA	28ª JR/PA
12.301.228.001	Núcleo de Apoio Administrativo	NCAAD
26.301.229.	29ª Junta de Recursos Porto Velho/RO	29ª JR/RO
26.301.229.001	Seção de Apoio Administrativo	SCAAD
01.400.	Conselho Nacional de Previdência Social	CNPS
09.401.	Conselho de Previdência Social de São Luís/MA	CPSMA-São Luís
22.401.	Conselho de Previdência Social de Aracajú/SE	CPSSE-Aracajú
20.421.	Conselho de Previdência Social de Blumenau/SC	CPSSC-Blumenau
15.401.	Conselho de Previdência Social de Recife/PE	CPSPE-Recife
19.426.	Conselho de Previdência Social de Pelotas/RS	CPSRS-Pelotas
21.429.	Conselho de Previdência Social de Piracicaba/SP	CPSSP-Piracicaba
04.422.	Conselho de Previdência Social de Feira de Santana/BA	CPSBA-Feira de Santana
21.439.	Conselho de Previdência Social de Taubaté/SP	CPSSP-Taubaté
10.401.	Conselho de Previdência Social de Cuiabá/MT	CPSMT-Cuiabá
21.422.	Conselho de Previdência Social de Araraquara/SP	CPSSP-Araraquara
11.431.	Conselho de Previdência Social de Varginha/MG	CPSMG-Varginha
19.425.	Conselho de Previdência Social de Passo Fundo/RS	CPSRS-Passo Fundo
11.430.	Conselho de Previdência Social de Uberlândia/MG	CPSMS-Uberlândia
11.426.	Conselho de Previdência Social de Montes Claros/MG	CPSMG-Montes Claros
04.426	Conselho de Previdência Social de Vitória da Conquista/BA	CPSBA-Vitória da Conquista
21.424.	Conselho de Previdência Social de Campinas/SP	CPSSP-Campinas
11.427.	Conselho de Previdência Social de Ouro Preto/MG	CPSMG-Ouro Preto
19.422.	Conselho de Previdência Social de Caxias do Sul/RS	CPSRS-Caxias do Sul
20.423.	Conselho de Previdência Social de Criciúma/SC	CPSSC-Criciúma
25.401.	Conselho de Previdência Social de Macapá/AP	CPSAP-Macapá
18.401.	Conselho de Previdência Social de Natal/RN	CPSRN-Natal
11.421.	Conselho de Previdência Social de Barbacena/MG	CPSMG-Barbacena
18.421.	Conselho de Previdência Social de Mossoró/RN	CPSRN-Mossoró
14.423.	Conselho de Previdência Social de Maringá/PR	CPSPR-Maringá
14.424.	Conselho de Previdência Social de Ponta Grossa/PR	CPSPR-Ponta Grossa
08.421.	Conselho de Previdência Social de Anápolis/GO	CPSGO-Anápolis
20.401.	Conselho de Previdência Social de Florianópolis/SC	CPSSC-Florianópolis
11.401.	Conselho de Previdência Social de Belo Horizonte/MG	CPSMG-Belo Horizonte
13.421.	Conselho de Previdência Social de Campina Grande/PB	CPSPB-Campina Grande
03.401.	Conselho de Previdência Social de Manaus/AM	CPSAM-Manaus
17.422.	Conselho de Previdência Social de Duque de Caxias/RJ	CPSRJ-Duque de Caxias
11.429.	Conselho de Previdência Social de Uberaba/MG	CPSMG-Uberaba
21.431.	Conselho de Previdência Social de Ribeirão Preto/SP	CPSSP-Ribeirão Preto
15.421.	Conselho de Previdência Social de Caruaru/PE	CPSPE-Caruaru
15.423.	Conselho de Previdência Social de Petrolina/PE	CPSPE-Petrolina
21.433.	Conselho de Previdência Social de Santos/SP	CPSSP-Santos
11.423.	Conselho de Previdência Social de Divinópolis/MG	CPSMG-Divinópolis
24.401.	Conselho de Previdência Social de Rio Branco/AC	CPSAC-Rio Branco
15.422.	Conselho de Previdência Social de Garanhuns/PE	CPSPE-Garanhuns
21.428.	Cnselho de Previdência Social de Osasco/SP	CPSSP-Osasco
21.421.	Conselho de Previdência Social de Araçatuba/SP	CPSSP-Araçatuba
04.425.	Conselho de Previdência Social de Santo Antonio de Jesus/BA	CPSBA-Santo Antonio de Jesus
21.437.	Conselho de Previdência Social de São José dos Campos/SP	CPSSP-São José dos Campos
28.401.	Conselho de Previdência Social de Palmas/TO	CPSTO-Palmas
16.401.	Conselho de Previdência Social de Teresina/PI	CPSPI-Teresina
13.401.	Conselho de Previdência Social de João Pessoa/PB	CPSPB-João Pessoa
12.401.	Conselho de Previdência Social de Belém/PA	CPSPA-Belém
14.401.	Conselho de Previdência Social de Curitiba/PR	CPSPR-Curitiba
19.424.	Conselho de Previdência Social de Novo Hamburgo/RS	CPSRS-Novo Hamburgo
11.422.	Conselho de Previdência Social de Contagem/MG	CPSMG-Contagem
21.423.	Conselho de Previdência Social de Bauru/SP	CPSSP-Bauru
21.436.	Conselho de Previdência Social de São José do Rio Preto/SP	CPSSP-São José do Rio Preto
06.401.	Conselho de Previdência Social de Campo Grande/RJ	CPSRJ-Campo Grande
17.401.	Conselho de Previdência Social do Rio de Janeiro/RJ	CPSRJ-Rio de Janeiro
11.424.	Conselho de Previdência Social de Governador Valadares/MG	CPSMG-Governador Valadares
27.401.	Conselho de Previdência Social de Boa Vista/SP	CPSSP-Boa Vista
06.421.	Conselho de Previdência Social de Dourados/MS	CPSMS-Dourados
05.422.	Conselho de Previdência Social de Sobral/CE	CPSCE-Sobral
19.421.	Conselho de Previdência Social de Canoas/RS	CPSRS-Canoas
19.401.	Conselho de Previdência Social de Porto Alegre/RS	CPS RS-Porto Alegre
21.401.	Conselho de Previdência Social de São Paulo/SP	CPSSP-São Paulo
09.421.	Conselho de Previdência Social de Imperatriz/MA	CPSMA-Imperatriz
11.428.	Conselho de Previdência Social de Poços de Caldas/MG	CPSMG-Poços de Caldas
14.422.	Conselho de Previdência Social de Londrina/PR	CPSPR-Londrina
21.434.	Conselho de Previdência Social de São Bernardo do Campo/SP	CPSSP-São Bernardo do Campo
17.424.	Conselho de Previdência Social de Petrópolis/RJ	CPSRJ-Petrópolis
19.423.	Conselho de Previdência Social de Ijuí/RS	CPSRS-Ijuí
19.427.	Conselho de Previdência Social de Santa Maria/RS	CPSRS-Santa Maria
04.401.	Conselho de Previdência Social de Salvador/BA	CPSBA-Salvador
04.423.	Conselho de Previdência Social de Itabuna/BA	CPSBA-Itabuna
21.435.	Conselho de Previdência Social de São João da Boa Vista/SP	CPSSP-São João da Boa Vista
11.425.	Conselho de Previdência Social de Juiz de Fora/MG	CPSMG-Juiz de Fora
11.432.	Conselho de Previdência Social de Diamantina/MG	CPSMG-Diamantina
26.401.	Conselho de Previdência Social de Porto Velho/RO	CPSRO-Porto Velho
04.421.	Conselho de Previdência Social de Barreiras/BA	CPSBA-Barreiras
21.438.	Conselho de Previdência Social de Sorocaba/SP	CPSSP-Sorocaba
08.401.	Conselho de Previdência Social de Goiânia/GO	CPSGO-Goiânia
17.425.	Conselho de Previdência Social de Volta Redonda/RJ	CPSRJ-Volta Redonda
21.430.	Conselho de Previdência Social de Presidente Prudente/SP	CPSSP-Presidente Prudente
14.421.	Conselho de Previdência Social de Cascavel/PR	CPSPR-Cascavel
17.423.	Conselho de Previdência Social de Niterói/RJ	CPSRJ-Niterói
21.427.	Conselho de Previdência Social de Marília/SP	CPSSP-Marília
23.401.	Conselho de Previdência Social do Distrito Federal/DF	CPSDF-Distrito Federal
20.424.	Conselho de Previdência Social de Joinville/SC	CPSSC-Joinville
05.401.	Conselho de Previdência Social de Fortaleza/CE	CPSCE-Fortaleza
02.401.	Conselho de Previdência Social de Maceió/AL	CPSAL-Maceió
17.421.	Conselho de Previdência Social de Campos dos Goytacazes/RJ	CPSRJ-Campos dos Goytacazes
11.433.	Conselho de Previdência Social de Teófilo Otoni/MG	CPSMG-Teófilo Otoni
05.421.	Conselho de Previdência Social de Juazeiro do Norte/BA	CPSBA-Juazeiro do Norte
04.421.	Conselho de Previdência Social de Juazeiro/BA	CPSBA-Juazeiro
21.425.	Conselho de Previdência Social de Guarulhos/SP	CPSSP-Guarulhos
21.432.	Conselho de Previdência Social de Santo André/SP	CPSSP-Santo André
20.422.	Conselho de Previdência Social de Chapecó/RS	CPSRS-Chapecó
07.401.	Conselho de Previdência Social de Vitória/ES	CPSES-Vitória
21.426.	Conselho de Previdência Social de Jundiaí/SP	CPSSP-Jundiaí
01.500.	Câmara de Recursos de Previdência Complementar	CRPC
01.600.	Conselho Nacional de Previdência Complementar	CNPC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 216, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado da Bahia/BA;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios, por meio físico, existentes na 4ª Junta de Recursos/BA para as 10ª JR/RJ, 11ª JR/RJ e 12ª JR/RJ, conforme abaixo especificado:

1 - 502 (quinhentos e dois) processos para a 10ª junta de Recursos/RJ, sendo 134 (cento e trinta e quatro) processos da espécie B/42; 134 (cento e trinta e quatro) da espécie B/41, 134 (cento e trinta e quatro) da espécie B/31 e 100 (cem) da espécie B/87;

2 - 502 (quinhentos e dois) processos para a 11ª junta de Recursos/RJ, sendo 134 (cento e trinta e quatro) processos da espécie B/42; 134 (cento e trinta e quatro) da espécie B/41, 134 (cento e trinta e quatro) da espécie B/31 e 100 (cem) da espécie B/87;

3 - 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos para a 12ª junta de Recursos/RJ, sendo 132 (cento e trinta e dois) processos da espécie B/42; 132 (cento e trinta e dois) da espécie B/41, 132 (cento e trinta e dois) da espécie B/31 e 100 (cem) da espécie B/87.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 10ª JR/RJ, 11ª JR/RJ e 12ª JR/RJ, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/04-51, sob o comando nº 352691455 e juntada nº 353983786, resolve:

N° 338 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPREVIDÊNCIA - ASPREV, na condição de instituidora do Plano ACPrev, CNPB n° 2006.0042-47 e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/78, sob o comando nº 352246806 e juntada nº 353983292, resolve:

N° 339 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a TP Vision Indústria Eletrônica Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios B - CNPB nº 1979.0008-83, e a PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/78, sob o comando nº 352247214 e juntada nº 353983571, resolve:

N° 340 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a TP Vision Indústria Eletrônica Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C - CNPB nº 1996.0027-83, e a PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000262/96-10, sob o comando nº 352128729 e juntada nº 353982937, resolve:

N° 341 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/89-27, sob o comando nº 353552994 e juntada nº 353984156, resolve:

N° 342 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a MM Prev - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada (atual denominação da Cofaprev - Cofap Entidade de Previdência Privada) e a Magneti Marelli Cofap Companhia Fabricadora de Peças, na qualidade de patrocinadora do Plano MM PREV, CNPB nº 2009.0012-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 296, de 12 de junho de 2012, publicada no D.O.U. nº 113, de 13 de junho de 2012, seção 01, página 65, onde se lê: "...do Plano de Previdência SPASAPREV - CNPB nº 2000.0067-11, administrado pela SPASAPREV - Sociedade de Previdência Privada.", leia-se: "...do Plano de Previdência ALPAPREV - CNPB nº 2000.0067-11, administrado pela ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.300, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os Municípios descritos no anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	12158466000112003	1	200.000,00	29140005	10301201585810012
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	12207403000112001	1	200.000,00	27270010	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	12264222000112003	3	400.000,00	27290016	10301201585810362
BA	CASA NOVA	11696710000112001	1	200.000,00	12700005	10301201585810029
BA	CASA NOVA	11696710000112003	1	200.000,00	12700005	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	13698774000112002	1	200.000,00	27450008	10301201585810029
CE	SOBRAL	07598634000112002	1	200.000,00	16580003	10301201585810023
CE	SOBRAL	07598634000112003	1	200.000,00	23890020	10301201585810248
CE	SOBRAL	07598634000112007	1	200.000,00	16580003	10301201585810023
ES	PINHEIROS	10836927000112001	1	200.000,00	27720015	10301201585810374
MA	APICUM-ACU	12492783000112002	1	200.000,00	16490004	10301201585810021
MA	SITIO NOVO	13911662000112001	1	200.000,00	16490004	10301201585810021
MA	SITIO NOVO	13911662000112002	1	200.000,00	16490004	10301201585810021
MG	JACUTINGA	17914128000112003	1	200.000,00	28880001	10301201585810031
MT	JUARA	97538388000112001	1	200.000,00	25490005	10301201585810051
MT	TAPURAH	14152307000112002	1	200.000,00	34160007	10301201585810051
MT	TAPURAH	14152307000112003	1	200.000,00	34160007	10301201585810051
MT	VARZEA GRANDE	11364895000112014	2	266.666,66	25490005	10301201585810051
PA	SAO FELIX DO XINGU	05421300000112001	1	200.000,00	11290011	10301201585810015
PI	BATALHA	06553903000112003	1	200.000,00	27070006	10301201585810022
PI	FRONTEIRAS	06553721000112003	1	200.000,00	12460007	10301201585810022
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	29114139000112001	1	200.000,00	27940001	10301201585810442
SC	ITUPORANGA	11407443000112001	1	200.000,00	28560001	10301201585810042
SP	GUARUJA	44959021000112001	4	533.333,32	27980008	10301201585810035

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	09622055000112001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	BRASILEIA	09622055000112003	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	BUJARI	84306620000212001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	CAPIXABA	12456144000112002	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	FEIJO	12477601000112001	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	PLACIDO DE CASTRO	11794838000112001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	SENA MADUREIRA	12415300000112004	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	SENA MADUREIRA	12415300000112005	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	TARAUACA	11507430000112002	80.000,00	29130004	10301201585810012
AL	SAO SEBASTIAO	12247631000112002	100.000,00	27260003	10301201585810027
GO	MONTIVIDIU	11269276000112001	180.000,00	28340010	10301201585810052
MG	PEDRALVA	11300293000112001	80.000,00	14070012	10301201585810031
MS	DOURADOS	03155926000112002	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	DOURADOS	03155926000112006	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	DOURADOS	03155926000112007	100.000,00	14450001	10301201585810054
PB	CATINGUEIRA	08885287000112001	100.000,00	12770001	10301201585810096
PI	AGUA BRANCA	06554760000112001	180.000,00	27080009	10301201585810022
RJ	ITATIAIA	31846892000112001	100.000,00	27900004	10301201585810416
RJ	ITATIAIA	31846892000112002	100.000,00	27900004	10301201585810416

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	ITATIAIA	31846892000112003	100.000,00	27900004	10301201585810416
RJ	TANGUA	01612089000112011	100.000,00	31840006	10301201585811682
RJ	TANGUA	01612089000112012	180.000,00	31840006	10301201585811682
RJ	TANGUA	01612089000112013	180.000,00	31840006	10301201585811682
RN	MAXARANGUAPE	08170540000112001	180.000,00	27100009	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	08170540000112008	100.000,00	27100009	10301201585810024
RS	NOVA HARTZ	91995365000112002	100.000,00	28650004	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000112007	100.000,00	90480005	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000112008	100.000,00	25620021	10301201585810043
RS	SAO VALENTIM DO SUL	12153509000112001	100.000,00	31730012	10301201585810043
SP	RIO CLARO	45774064000112010	100.000,00	28030001	10301201585810035
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	11390781000112001	100.000,00	26890001	10301201585810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	12342968000112002	100.000,00	23930015	10301201585810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	12342968000112004	100.000,00	23930015	10301201585810017

PORTARIA Nº 1.301, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Arari, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro, referente às equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira maio de 2012, do Município de Arari (MA), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 31º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) equipes Saúde da Família e 4 (quatro) equipes Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.302, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Define o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 575/SAS/MS, de 20 de maio de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implica a devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, ocorrerá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
SC	4207007	Içara	Içara - 000857	Municipal	I	R$ 40.000,00

PORTARIA Nº 1.303, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Alagoas, Goiás, Minas Gerais e Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 579/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dos Estados de Alagoas, Goiás, Minas Gerais e Santa Catarina e Municípios, e resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 6.441.517,44 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RU-HOSP e RCE-RCEG).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	RCE-RCEG	RAU-HOSP	TOTAL ANO
AL	270230	Coruripe	Municipal	0,00	1.064.534,40	1.064.534,40
GO	520870	Goiânia	Municipal	1.102.970,88	0,00	1.102.970,88
MG	310000	Diamantina	Estadual	1.378.713,60	0,00	1.378.713,60
		Passos	Estadual	275.742,72	551.485,44	827.228,16
	315180	Poços de Caldas	Municipal	0,00	689.356,80	689.356,80
SC	421720	São Miguel do Oeste	Estadual	0,00	1.378.713,60	1.378.713,60
TOTAL				2.757.427,20	3.684.090,24	6.441.517,44

PORTARIA Nº 1.304, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 573/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
CE	2302206	Beberibe	Beberibe - 000858	Municipal	I	40.000,00
RJ	3302403	Macaé	Macaé - 000859	Municipal	II	50.000,00

PORTARIA Nº 1.305, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 576/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
MG	311800	Congonhas	Congonhas - 000860	Municipal	II	50.000,00
PE	260790	Jaboatão do Guararapes	Jaboatão do Guararapes - 000861	Municipal	II	50.000,00
PE	260790	Jaboatão do Guararapes	Jaboatão do Guararapes - 000862	Municipal	II	50.000,00
RO	110014	Nova Brasilândia D´Oeste	Nova Brasilândia D´Oeste - 000863	Municipal	I	40.000,00
RO	110030	Vilhena	Vilhena - 000864	Municipal	I	40.000,00
SP	353740	Pereira Barreto	Pereira Barreto - 000865	Municipal	I	40.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo - 000866	Municipal	III	80.000,00

PORTARIA Nº 1.306, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Institui o Comitê de Mobilização Social para a Rede de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que Institui os Comitês Gestores, Grupos Executivos, Grupos Transversais e os Comitês de Mobilização Social e de Especialistas dos compromissos prioritários de governo, organizados por meio de Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de fortalecimento e qualificação das ações voltadas às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Mobilização Social para a Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º São atribuições deste Comitê:

I - ampliar o envolvimento da Sociedade Civil na discussão relacionada às ações voltadas às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

II - contribuir na sensibilização e na mobilização social, com o objetivo de facilitar e promover a implementação da Rede de Atenção Psicossocial;

III - promover a difusão de informações que possam subsidiar o debate sobre ações inclusivas, considerando os princípios dos Direitos Humanos, da Reforma Psiquiátrica e a participação democrática.

IV - contribuir para o fortalecimento do controle social destas ações.

V - realizar o balanço semestral do andamento da implementação e dos resultados da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 2º O Comitê de Mobilização Social será composto por representantes das seguintes Entidades:

Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas - ABEAD Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP

I - Associação Brasileira de Redutores de Danos - ABORDA;

II - Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;

III - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas - ABRAMD;

IV - Associação Brasileira de Autismo - ABRA;

V - Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO;

VI - Associação Juízes para a Democracia;

VII - Centro Brasileiro de Estudos em Saúde - CEBES;

VIII - Central Única das Favelas - CUFA;

IX - Comitê de Assuntos Sociais do Senado Federal;

X - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XI - Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

XII - Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;

XIII - Conselho Federal de Medicina - CFM;

XIV - Conselho Federal de Psicologia - CFP;

XV - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

XVI - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD;

XVII - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Conselho Nacional de Juventude;

XIX - Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XX - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

XXI - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

XXII - Cruz Azul no Brasil;

XXIII - Especialistas, Intelectuais e Artistas;

XXIV - Federação Brasileira de Hospitais - FBH;

XXV - Federação Norte e Nordeste de Comunidades Terapêuticas - FENNOCT;

XXVI - Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

XXVII - Frente Nacional de Entidades pela Cidadania, Dignidade e Direitos Humanos na Política Nacional sobre Drogas;

XXVIII - Movimento Nacional da População em Situação de Rua;

XXIX - Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

XXX - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;

XXXI - Movimento Nacional da Luta Antimanicomial - MNLA;

XXXII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XXXIII - Pastoral Nacional do Povo da Rua - PNPR;

XXXIV - Rede de Educação Popular e Saúde - REDPOP;

XXXV - Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA; e

XXXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 3º A coordenação do Comitê de Mobilização Social será responsabilidade do Gabinete do Ministro, com o apoio técnico e institucional da Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 4º O Comitê de Mobilização Social se reunirá semestralmente, ou em caráter extraordinário quando solicitado.

Art. 2º A Secretaria de Atenção a Saúde tomará as devidas providências para a operacionalização do estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.307, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita os Municípios de Inhapí (AL), Olho D´Água do Casado (AL) e Piranhas (AL) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Arapiraca (AL) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional localizada no Município de Arapiraca (AL); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Inhapí (AL), Olho D´Água do Casado (AL) e Piranhas (AL) a receberem 3 (três)) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Arapiraca (AL).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Inhapí (AL), Olho D´Água do Casado (AL) e Piranhas (AL).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Municípios para repasse	USB	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Inhapí	01	NLV1713	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Olho D´Água do Casado	01	NLV1943	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Piranhas	01	NMO3427	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.308, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Sebastião Laranjeiras (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guanambí (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guanambí (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Sebastião Laranjeiras (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambí (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras (BA).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Sebastião Laranjeiras (BA)	01	NYT4210	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.309, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita os Municípios de Faxinal (PR) e Jandaia do Sul (PR) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgência Regional de Apucarana (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 231/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Apucarana (PR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Faxinal (PR) e Jandaia do Sul (PR) a receberem 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central de Regulação das Urgências Regional de Apucarana (PR).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Faxinal (PR) e Jandaia do Sul (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Faxinal(PR)	01	AUI5290	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Jandaia do Sul(PR)	01	AEX9777	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.310, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Ipiaú (BA) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Jequié (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central Regional de Jequié (BA), referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 1010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ipiaú (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Jequié (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Ipiaú (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ipiaú (BA)	01		NYY9085	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
		01	NYW6265	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	01		R$ 40.000,00	R$ 480.000,00

PORTARIA Nº 1.311, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Iramaia (BA) a receber Unidades de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Jequié (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central Regional de Jequié (BA), referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 1010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Iramaia (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Jequié (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Iramaia (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Iramaia (BA)	01	NZD 6944	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	--	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.312, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Riacho de Santana (BA) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guanambí (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guanambí (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Riacho de Santana (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambí (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais) conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Riacho de Santana (BA)	01	NTU 0199	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.313, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Igaporã (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guanambí (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guanambí (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Igaporã (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambí (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Igaporã (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Igaporã (BA)	01	NYH7740	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.314, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Milagres (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo Antônio de Jesus (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Milagres (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Milagres (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Milagres (BA)	01	NYV1333	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.315, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 574/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO	INCEN-TIVO (R$) CUSTEIO MENSAL	COMPE-TÊNCIA
PE	260500	Cupira	6934323	Municipal	I	R$ 6.600,00	Janeiro/2012
RO	110004	Cacoal	6872883	Municipal	III	R$ 15.400,00	Maio/2012
SP	350250	Aparecida	6144241	Municipal	I	R$ 6.600,00	Março/2012
SP	350860	Cachoeira Paulista	6970796	Municipal	I	R$ 6.600,00	Março/2012
SP	351040	Capivari	2748576	Municipal	I	R$ 6.600,00	Janeiro/2012

PORTARIA Nº 1.316, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 572/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICA-ÇÃO	INCENTIVO (R$)	
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	COMPETÊNCIA
BA	292530	Porto Seguro	6963323	Municipal	II	R$ 8.800,00	Abr/2012
PE	260860	Lagoa do Ouro	6870821	Municipal	I	R$ 6.600,00	Jan/2012

PORTARIA Nº 1.317, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Credencia Municípios a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 2.371/GM/MS e nº 334/SAS, de 7 de outubro de 2009, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	UOM
AP	1600204	CALÇOENE	01
AP	1600238	FERREIRA GOMES	01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AP	1600253	ITAUBAL	01
AP	1600501	OIAPOQUE	01
Total da UF:		4	04
CE	2309409	NOVO ORIENTE	01
Total da UF:		1	01
MA	2104081	FERNANDO FALCAO	01
Total da UF:		1	01
MS	5005152	JUTI	01
MS	5005806	NIOAQUE	01
Total da UF:		2	02
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIÁ	01
Total da UF:		1	01
PI	2201051	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	01
PI	2201739	BETÂNIA DO PIAUÍ	01
PI	2202109	CAMPINAS DO PIAUÍ	01
PI	2202554	CARIDADE DO PIAUÍ	01
PI	2203230	CURRAIS	01
PI	2204907	ISAÍAS COELHO	01
PI	2205151	JACOBINA DO PIAUÍ	01
PI	2208650	QUEIMADA NOVA	01
PI	2210409	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
Total da UF:		9	09
SP	3521200	IPORANGA	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		19	19

PORTARIA Nº 1.318 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	Maranguape	Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Herbster	2554798	1	1
			Total	1	1

PORTARIA Nº 1.319, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1° Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do Anexo, a esta Portaria, e Funcional Programática 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o proponente for uma Secretaria Estadual de Saúde, conforme Planilha 2 do Anexo a esta Portaria.

Art. 3° O repasse do incentivo de custeio referentes ao recurso da Média e Alta Complexidade, constante na Planilha 2 do anexo, serão objeto de Portaria específica.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RS	Santa Maria	Centro Social Urbano	2242664	1	0
RS	Santa Maria	Wilson Paulo Noal	2242540	1	0
RS	Santa Maria	Oneyde de Carvalho	2243512	1	1
SP	Itanhaém	USF Savoy	3503208	1	0
SP	Guarulhos	CEMEG	2074257	3	1
SP	Guarulhos	UBS Acacio	5275792	2	1
SP	Guarulhos	UBS Jd. Palmira	2062097	1	0
SP	Guarulhos	Hosp. Pimentas/ Bonsucesso	5200105	3	1
SP	Guarulhos	UPA São João	6916074	1	0
SP	Guarulhos	UBS Ponte Alta	3323005	1	1
SP	Guarulhos	PA Bonsucesso	2072130	1	0
SP	Bragança Paulista	UBS Vila Aparecida	2688107	1	0
SP	São José do Rio Preto	Serviço de Atendimento Domiciliar Especializado	6491642	4	1
SP	Vinhedo	UBS Casa Verde	2057956	1	1
SP	Vinhedo	UBS Central	2746549	1	0
SP	Carapicuíba	UBS Ariston	2046555	1	1
SP	Carapicuíba	UBS Florispina P. Carvalho	2046601	1	0
SP	Indaiatuba	Hospital Dia e Ambulatório de Especialidades Dr. Renato Riggio Jr.	2040573	1	0
SP	Indaiatuba	PA JAD Morada do Sol	2063603	1	0
SP	Indaiatuba	DEREFIM	2026643	0	1
SP	Ourinhos	Centro de Saúde I	2044617	1	1
SP	Birigui	UBS II - TOSELAR	2060353	1	0
SP	Botucatu	Centro de Saúde	2046296	1	1
SP	Cosmópolis	PSF Chico Mendes Laranjeiras	3193799	1	1
SP	Atibaia	UBS Antônio de Pádua Alonso	2039737	0	1
SP	São José do Rio Pardo	Centro de Referência da Terceira Idade	6923852	1	1
PA	Ananindeua	U/E Águas Lindas	2328852	1	1
PA	Ananindeua	U/E Distrito Industrial	3561623	1	0
PA	Ananindeua	U/E PAAR	2615002	1	0
PA	Ananindeua	U/E Cidade Nova VI	2328682	1	0
PA	Ananindeua	U/E Cidade Jaderlândia	2328704	1	1
BA	Ilhéus	Centro de Saúde CSU Ilhéus	2416255	1	0
PI	Parnaíba	PS Planalto	3651827	1	1
RJ	Nilópolis	Hospital Municipal Juscelino Kubitschek	2293862	1	1
CE	Maranguape	UBS Antonio Vieira	2373939	1	1
			Total	41	19

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Ilhéus	Hospital Geral Luís Viana Filho	2415844	1	1
			Total	1	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.320, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 587/SAS/MS, de 21 junho de 2012, que habilita o Hospital Dom Helder Câmara de Pernambuco, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R$ 406.531,44 (quatrocentos e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Dom Helder Câmara de Pernambuco - CNES - 6559379.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.321, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Onocologica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Onocologica; e

Considerando a Portaria nº 588/SAS/MS, de 21 de junho de 2012, que credencia o Hospital Regional de Presidente Prudente (SP), como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 2.629.531,06 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e um reais e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Regional de Presidente Prudente (SP) - CNES -2755130.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade em São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.322, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução nº 131, de 17 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R$ 66.974.600,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, Hospital Albert Sabin de Alta Floresta e Hospital de Sinop.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.323, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados de Ceará, Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R$ 10.870.658,06 (dez milhões, oitocentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados de Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, contidas no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica definido que o Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º A transferência do recurso financeiro referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS, estabelecido nesta Portaria, a ser incorporados ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar do Estado ocorrerá mediante a competência disposta no anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Unidade Hospitalar	CNES	Gestão	Competência	Valor Incentivo 100% - Anual
CE	Tauá	Hospital Dr. Alberto Feitosa/Sociedade Beneficente São Camilo	2328046	Municipal	Mar/12	R$ 429.744,07
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldman	26794	Municipal	Jan/12	R$ 4.083.309,57
PE	Recife	Hospital Evangélico	2752808	Municipal	Mar/12	R$ 589.645,25
PE	Recife	Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar	2752743	Municipal	Mar/12	R$ 1.155.378,39
PE	Vertentes	Associação De Proteção à Maternidade e a Infância - APAMI	4020014	Municipal	Abr/12	R$ 145.453,05
PE	Timbaúba	Instituto João Ferreira Lima	2346621	Municipal	Abr/12	R$ 542.020,24
SP	Araçatuba	Associação De Amparo Ao Excepcional - Ritinha Prates	2082675	Municipal	Abr/12	R$ 324.717,85
SP	Barretos	Fundação PIO XII	2090236	Estadual	Abr/12	R$ 3.600.389,64
VALOR TOTAL						R$ 10.870.658,06

PORTARIA Nº 1.324, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Mauá (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Mauá (SP), no dia 9 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Mauá (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Mauá UPA 24h Jardim Zaíra	1	2.100.000,00	6919456	46522.959000/1090-04
TOTAL		2.100.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.325, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e ao Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.370/GM/MS, de 3 de julho de 2008, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares; e

Considerando a Portaria nº 577/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr Henrique Santillo (CRER), como unidade no Programa de Assistência Ventilatória não invasiva aos portadores de doenças neuromusculares, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ R$ 1.143.450,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e ao Município de Goiânia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo - CRER, CNES 2673932.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita a Secretaria Estadual de Saúde do Rio grande do Norte à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Metropolitano Leste do Rio Grande do Norte e autoriza a transferência de custeio à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte .

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, conforme especificado a seguir:

Local de Repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
SES - RN	01		NNW7532	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NNW7762	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NNW7552	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NNK8691	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NNW7722	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NNW7742	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	01		NNW7562	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
		01	NNK8701	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
		01	NNW7642	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
TOTAL	07	2		R$ 142.500,00	R$ 1.710.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

Art 3º Fica estabelecido, no Anexo desta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Regional Metropolitano Leste (RN).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL MACRO CENTRO SUL DE MINAS GERAIS, COM UM TOTAL DE 739.919 HABITANTES.

Cidade	População
Canguaretama	30.916
Ceará-Mirim	68.141
Extremoz	24.569
Goianinha	22.481
João Câmara	32.227
Macaíba	69.467
Macau	28.954
Monte Alegre	20.685
Nísia Floresta	23.784
Nova Cruz	35.490
Parnamirim	202.456
Santo Antônio	22.216
São Gonçalo do Amarante	87.668
São José de Mipibu	39.776
Touros	31.089
TOTAL	739.919

PORTARIA Nº 1.327, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Carinhanha (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guanambí (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guanambí (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que a prova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Carinhanha (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambí (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Carinhanha (BA)	01	NTP0879	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.328, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Brotas de Macaúbas (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Barreiras (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Barreiras (BA) a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Brotas de Macaúbas (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Brotas de Macaúbas (BA)	01	NZE 7128	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.329, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com base no que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003, e considerando ainda o que dispõem os arts. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios em anexo no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa "De Volta Para Casa" junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003;

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
PE	Sertânia
SC	São Francisco do Sul
SP	Jaguariúna

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 801/GM/MS, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, Seção 1, página 40, onde se lê: "com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012," leia-se "com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360538/2010-46

Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE JAÚ

Registro na ANS nº: 408034

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507117168544 (competência 08/2007) e 3507117168544 (competência 09/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360614/2010-13

Operadora: CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA

Registro na ANS nº: 350699

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053802/2005-21

Operadora: CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTO DE BOM JESUS

Registro na ANS nº: 329207

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2746215989 (competência 09/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360706/2010-01

Operadora: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

Registro na ANS nº: 339954

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282825/2010-16

Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI

Registro na ANS nº: 321320

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506125188500 (competência 11/2006), 3506126768034 (competência 12/2006) e 3506125190018 (competência 11/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360958/2010-22

Operadora: SANTA RITA SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 348180

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361021/2010-74

Operadora: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Registro na ANS nº: 413372

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4307103935750 (competência 07/2007) e 4307104648100 (competência 07/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.186105/2004-74

Operadora: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 323357

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283119/2010-83

Operadora: UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 325015

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156747/2005-20

Operadora: UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 351407

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157659/2007-15

Operadora: UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 329886

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361324/2010-97

Operadora: UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 303178

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361185/2010-00

Operadora: UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083433/2011-49

Operadora: UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 366064

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 33902.361088/2010-17
Operadora: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 335690
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083410/2011-34
Operadora: UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 310131
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 5307101113677 (competência 12/2007) e 5307101420984 (competência 12/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177884/2010-65
Operadora: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 357391
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361359/2010-26
Operadora: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO
Registro na ANS nº: 393321
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283398/2010-85
Operadora: VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA
Registro na ANS nº: 413488
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3106111423327 (competência 11/2006), 3106111427090 (competência 11/2006) e 3106113667041 (competência 12/2006).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.053639/2005-04
Operadora: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A
Registro na ANS nº: 304662
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100550/2010-01
Operadora: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA
Registro na ANS nº: 392804
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.360652/2010-76
Operadora: CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
Registro na ANS nº: 324698
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.053919/2005-12
Operadora: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN
Registro na ANS nº: 329665
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2831853882 (competência 07/2004).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.053952/2005-34
Operadora: FUNDAÇÃO SANEAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Registro na ANS nº: 338648
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.375858/2011-81
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME
Registro na ANS nº: 335762
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282802/2010-01
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
Registro na ANS nº: 316491
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.107940/2006-18
Operadora: PLANO DE SAÚDE ASES LTDA
Registro na ANS nº: 411582
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.375964/2011-65
Operadora: POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 351270
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.360945/2010-53
Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS
Registro na ANS nº: 333875
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 310710855786 (competência 08/2007) e 3107110390274 (competência 09/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.108073/2006-38
Operadora: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL
Registro na ANS nº: 300926
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº: 33902.082952/2011-90
Operadora: SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Registro na ANS nº: 302091
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361309/2010-49
Operadora: UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 300136
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311929/2010-37
Operadora: UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 322547
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.312073/2010-17
Operadora: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS
Registro na ANS nº: 354279
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177721/2010-82
Operadora: UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 354619
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350514/2010-89
Operadora: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Registro na ANS nº: 312720
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350608/2010-58
Operadora: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 352501
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361318/2010-30
Operadora: UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 327352
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.108445/2006-26
Operadora: UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 316881
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083528/2011-62
Operadora: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 357391
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.014202/2010-49	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Impedir em 08/10 participação de S.K.S. em plano privado assistência à saúde, ao não incluí-lo em cont. coletivo firmado c/ COOPJUD/ES, tendo em vista que o mesmo cumpre todos requisitos legais. (Art.14 da Lei 9.656).	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25779.015971/2009-21	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Suspender unilateralmente em 02.12.09 contrato empresarial PME Executivo Vix Mais, firmado em 02.05.07 c/ benef. M.A.A. em desacordo c/ previsão contida cl. 13.10. (Art.25 da Lei 9.656).	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25779.014544/2010-69	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Excluir rede credenciada Hosp. Vita Saúde Administração Hospitalar de Sistemas de Saúde Ltda CNPJ 00.684.507/0001-010 "Hospital São Sebastião" no dia 16/12//10, sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
25779.025677/2011-41	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. gar. em 11/11, benef. M.A.C., cob. proced. Angiografia por cateterismo, Angioplastia transluminal percutânea e colocação de stent vascular (arterial ou venoso). (Art.12, II da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2012

O(A) Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.015426/2011-08	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	322571.	78.044.815/0001-60	Restringir a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço, ao impor aos médicos cooperadores limite na quantidade de exames autogerados. (Art.18, III da Lei 9.656 e art. 3º e 4º, incs. VII e XXX da Lei nº 9.961/2000 e art. 2º, inc. I da Resolução CONSU 08/1998).	155586,38 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.147155/2010-84	FALÊNCIA DE - CENTRO CLÍNICO PATER LTDA.	312461.	97.002.836/0001-67	Deixar de cumprir obrigações constantes do art. 22 da Lei 9656/98. (Art.22, caput da Lei 9.656).	Advertência

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.009415/2009-36	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45765 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.002423/2011-76	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	46080 (QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.161975/2009-45	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir reembolso integral. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.856569/2011-89	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.483431/2011-56	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.062585/2009-93	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reaj. diverso do informado e efetuar cobrança de valor adicional na mensalidade. (Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c Art. 14 da RN 171/08 e Art.25 da Lei 9.656).	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.153942/2009-21	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÕES DE 26 JUNHO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.186193/2008-38	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	Arquivamento do AI 47.244 - Arquivamento
33902.639339/2011-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Comunicar à ANS percentual diverso do aplicado. (Art.20, caput da Lei 9.656).	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.819105/2011-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por variação de custos acima do índice autorizado pela ANS.(Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.287797/2010-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.424399/2011-77	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.207843/2012-72	UNIMED DO EST. DO RJ FEDERAÇÃO EST. DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	312363.	31.432.792/0001-05	Operar produto não definido na Lei. (Art.25 da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62).	Anulação do AI 45.814 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.005850/2010-95	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. obrig. na internação ao benef. BPL, sob aleg. de cumpr. de prazo carêncial. Art.12, inc.II, alín.b, Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.046520/2010-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. a cob. p/ det. mat. cirúrg. (Âncora Twinfix; Lâmina Shaver Incisor; Ponteira Eflex Ablator; Rolo Posicionador) util. na cirur. de quadril, a benef. Sra. C.T.M.. Art.12, inc.II, alín.e, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.057764/2011-49	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deixar de gar. cob. p/ o proced. cirúr. de correção end. de aneurisma toraco-abdominal ao benf. V.O.B. Art. 12, inc.II, Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.073761/2009-38	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	402923.	50.460.351/0001-53	Deix. de gar. a cob. p/ o exame de T.C. coluna lombar, p/ benef. M.F.A.C.S. Art. 11, § único, c/c art. 12, inc.I, item b. Lei nº 9.656/98	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.041208/2010-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ñ garant. cob. de cirurgia cardíaca, p/ a benef. L.G.P. Art.12, inc.II, alin.a, Lei Federal 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.047472/2010-17	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ proced. otoneurológico p/ a benef. NSS. Art. 25, Lei 9656/1998.	AI nº 44.076 anulado por improcedência - Arquivamento
25789.036473/2011-17	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Redução, c/ o descred. do H.Dr.C.da.G., s/ aut., p/ os prod. relac. no item 1 do T.A. ass. junto ao prest. em 6/5/11. Art.17, §4º, Lei 9.656/98.	203.168,42 (DUZENTOS E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
25789.000474/2010-42	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Deix. de gar. cob., até a conc. de liminar pelo PJ, ao proc. TC da região do Abdome p/ o benef. N.C.D.. Art.12, inc.I, alín.b, Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.030531/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. cob. até a conc. de liminar pelo PJ em 05/03/10, ao proc. Litotripsia, solic. à benef. D.S.S. Art.12, inc.II, alín.a, Lei9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.030538/2010-30	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deix. de gar. cob. ao proc. Eletroencefalograma p/ o benef. J.M.F. Art. 12, inc.I, alin.b, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.043984/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ñ gar. ao benef. AD, a cob. ou o reemb. do proced. de ret. de lesão de pele p/ fins de diagn. de melanoma. Art.12, inci.I, alín.b, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.047057/2010-63	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumpr. obrig. prev. no item perda do dir. ao excl. o benef. RGS do ref. contr. colet. Art.25, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.069384/2010-76	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. o iníc. da vig. aos 01/07/10 da adesão da benef. MNI. Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.018338/2010-17	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. Art. 4º, inc.II, alin.XIII e XVII, Lei 9.961/00 c/c art. 25, Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09.	146.842,11 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
25789.021434/2010-34	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir, em 11/09, a part. da empr. R.J.da.R.E.R.ME em plano de saúde, ao ñ aceitar comerc. plano de saúde c/ empr. de moto (motoboy), conf. Flagr. Prát. de sel. de risco. Art.14, Lei nº.9.656/98, c/c art.16 da RN.195, alt. p/ RNs. 200 e 204	AI nº 39.026 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.030829/2010-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as cob. obrigatórias previstas no art 12, inc.I, Lei 9.656/98.	400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
25789.043497/2010-41	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. Apl. reaj. dif. entre os benef. Por duas vezes, s/ a previsão contratual, e em period. Inf. a 12 meses. RN 124/06.	Advertência
25789.072665/2009-72	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Exercer a ativ. de op. de plano privado de assist. à saúde s/ aut.. Art.8º, Lei 9656/98, c/c art.2º da RN 85/04, alt. p/ RN 100/05.	AI nº 44.081 anulado por improcedência - Arquivamento
25789.039515/2011-71	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Apl. reaj. a partir de 06/10 contrapr. pec. do contrato colet. em desr. à regra da anual. RN195/09. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Apl. reaj. nos meses de 05/10 e 06/10 em desr. à regra da anual. RN195/09. 4)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 5)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08.	1), 2) e 3) Multa 45.270,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).4) e 5) Advertência
25789.070004/2010-46	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ o proced. Transplante Conjuntival à benef. MBP. Art.12, inc.II, Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.055112/2010-99	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Reduzir a cap. da rede hosp. créd. s/ prévia aut., c/ excl. e susp. do atend., p/ os prod. p/ os quais o ref. nosocômio era créd. Art. 88, da RN. 124/06.	739.937,00 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
25789.004047/2011-14	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Permitir a ad. dos novos benef. A.V.L.A. em 22.04.10, L.F.F. em 28.10.10, M.E.P.D.G. em 22.06.10, E.V.S.A.S. em 19.12.09, E.S.M. em 24.06.10, B.T.R.V. em 14.11.09, no contr. colet. firm. em 01.01.06 c/ a ACBS. RN 195/09.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.018244/2010-30	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de cumpr. as normas relat. a ad. e util. dos mec. de reg. do uso de serv. de saúde q dif. atend. de urg., ao benef. C.H.H.V. Art.1º, §1º, alín.d, Lei 9.656/98	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.076132/2009-60	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Exigir, p/ benef. C.C., a recont. de carência p/ parto, quando subs. o prod. p/ outro na mesma segment. Art.12, inc.V, alín.a, Lei 9.656/98.	Advertência
25789.043843/2010-91	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. o pág., a part. de 03/10, da taxa compl. de fat. míni. s/ prev. no contr. firm. em 06/08. Art.25, Lei 9656/98. 2)Resc. o contr. colet. em desac. c/ a regul. , prazo inf. aos 60 dias. RN 195/09.	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
25789.067652/2010-15	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mensal. c/ cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN 112/05. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 4)Aplicar reaj. nos meses de 05/10 e 09/11 contrapr. pec. do contr. colet. em desr. à regra da anual. RN195/09.	1), 2) e 4) Multa 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)3) Advertência.
25789.033759/2010-60	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Descul. a Cláusula 6.4 do Contr., quan.da excl. do benef. J.P.O., dep. B.B.S., s/ a solic. da contr. Art.25, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.030457/2010-30	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Rescindir unilat. o contrato da benef. V.N.S., sob aleg. de inad., resp. o prazo mínimo de sessenta dias, mas s/ compr. da notif. ao cons. Art.13, § único, inc.II, Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.043210/2010-83	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos cons. nos termos. Art. 30, §, Lei nº 9.656/98. Pela const. tripla da conduta prevista no art. 84, RN.124/06	AI nº 42.570 anulado por improcedência - Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.030288/2010-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar., cob. p/ os proced. de cardioplastia e esofagoplastia, ao benef. V.O.S.. Art.11, § único, Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.030744/2010-40	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de proc. a adapt. do contr. indiv., do benef. E.B.M., comprov. solic. desde 2008. Art.35, Lei nº 9.656/98.	Advertência
25789.030223/2011-73	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar. a benef. M.R.R.S., cob. do proced. cirúrgico de ablação do endométrio. Artigo 25, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.045180/2010-40	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar., cob. do proced. R.M. do ombro direito, ao benef. Sr.S.R.Q.. Art.12, inc. II, alín.b, Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.050731/2010-97	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. de facectomia, à cons. M.L.M.P.. Art.12, inc.I, alín.b, Lei 9.656/98.	AI nº 51.602 anulado por improcedência - Arquivamento

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.224116/2008-93	PLANCOR LTDA	405141.	65.378.606/0001-00	Reajuste da contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS no período de referência da RN 156/2007.Infração configurada.	8.127,00 (OITO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS)
33902.097897/2008-37	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Altera a RDC nº 39, de 05 de junho de 2008, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Incluir os §§ 3º e 4º no Art. 8º, do Anexo I, da RDC nº 39, de 05 de junho de 2008:

"Art. 8º .....

§ 3º ANVISA poderá solicitar avaliação do protocolo clínico, bem como da brochura do investigador por consultores externos com reconhecida competência e isentos de conflitos de interesse para os Processos de Anuência em Pesquisa Clínica.

§ 4º Os processos de anuência em pesquisa clínica com produtos para saúde serão avaliados pela área técnica da ANVISA, responsável pelo seu registro."

.....

Art. 2º Incluir os arts. 8°- A e 8º - B, no ANEXO I da RDC nº 39, de 05 de junho de 2008:

"Art. 8º .....

Art.8°-A. Sem prejuízo das demais provisões deste regulamento, a ANVISA poderá adotar um processo simplificado de análise para os pedidos de aprovação de pesquisas clínicas nos seguintes casos:

I - quando a Pesquisa Clínica indicada no pedido de anuência já houver sido avaliada e aprovada por pelo menos uma das autoridades reguladoras a seguir: Estados Unidos da América (Food and Drug Administration - FDA), da Europa (European Medicines Agency - EMA), do Japão (Pharmaceutical and Medical Devices Agency - PMDA), da Austrália (Therapeutic Goods Administration - TGA) ou do Canadá (Health Canada); ou

II - quando a pesquisa clínica a ser avaliada pela ANVISA haja iniciado recrutamento de sujeitos de pesquisa em outro país participante do estudo.

Parágrafo único. O processo simplificado previsto no caput não se aplica às análises de pesquisas clínicas com vacinas e antiretrovirais.

Art. 8º - B. O processo simplificado de análise previsto no artigo 8º - A obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o solicitante deverá encaminhar comprovação de que seu pedido de anuência em pesquisa clínica atende a um dos critérios trazidos pelos incisos do artigo 8º- A;

II - a ANVISA avaliará se o processo foi instruído com toda a documentação solicitada no Anexo I da RDC nº 39, de 05 de junho de 2008; e

III - a ANVISA avaliará a sinopse do protocolo clínico com relação ao risco à segurança do sujeito de pesquisa e ao mérito metodológico e científico para gerar resultados que subsidiem o registro e/ou quaisquer alterações pós-registro do medicamento em investigação.

§1º Para processos de anuência em pesquisa clínica já peticionados e que aguardam avaliação pela ANVISA, caberá ao solicitante encaminhar, por meio do endereço eletrônico protocolo.clinico@anvisa.gov.br, comprovante de que o recrutamento dos sujeitos de pesquisa já foi iniciado em outros países e/ou documentação que comprove que o estudo foi avaliado e aprovado pela FDA ou EMA ou PMDA ou TGA ou Health Canada.

§2º A ausência da documentação exigida por esta Resolução levará ao indeferimento sumário do pedido de análise simplificada, não sendo emitida pela Agência qualquer exigência.

§ 3º Eventuais dúvidas quanto à sinopse do protocolo de pesquisa avaliada poderão ser objeto de diligências requisitadas pela área responsável pela análise do pedido na Agência."

Art. 3º Alterar o inciso XVIII do Art. 1º do Anexo I da RDC nº 39, de 05 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XVIII - Documento 18: Para estudos clínicos fase I, II, III e IV, deve-se apresentar comprovante de registro da pesquisa clínica na base de dados do Registro Brasileiro de Ensaios Clínicos ou comprovante de submissão; ou, no caso de pesquisas já registradas em outros registros primários da International Clinical Trials Registration Platform (ICTRP/OMS) antes da vigência desta Resolução, este comprovante de registro será aceito para atender ao disposto neste inciso." (NR)

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

No anexo do ARESTO Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2012. Publicado no DOU Nº 95, DE 17 DE MAIO DE 2012, SEÇÃO 1, PÁGINA 76

ONDE-SE LÊ:
13.
Empresa: BELL CORPUS COSMETICOS LTDA - ME
Produto: GEL EXTRA FORTE BELL FLORA
Processo nº: 25351.702243/2011-17
Expediente nº: 0100984/12-2
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 08/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
LEIA-SE:
13.
Empresa: BELL CORPUS COSMETICOS LTDA - ME
Produto: GEL EXTRA FORTE BELL FLORA
Processo nº: 25351.702243/2011-17
Expediente nº: 0100970/12-2
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 08/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 595 DE 26 DE JUNHO DE 2012

. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 32 12 SC 04
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 10 SP 10
II - denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V- endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Nº. 2651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 99 PE 02
II - denominação: Hospital Universitário Oswaldo Cruz;
III - CGC: 11.022.597/0013-25;
IV - CNES: 0000477;
V- endereço: Rua Arnobio Marques, Nº 310, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-130.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 12
II - denominação: Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha;
III - CGC: 19.878.404/0001-00;
IV - CNES: 2205440;
V- endereço: Av. Engenheiro Kiyoshi Tsunawaki, S/Nº. , Bairro: Das Águas, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-158.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 20
II - responsável técnico: Leandro Drago Mendes, ortopedista e traumatologista, CRM 116700.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 21
II - responsável técnico: Leôncio de Souza Queiroz Neto, oftalmologista, CRM 52526.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 32 12 SC 03
II - responsável técnico: Luis Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;
III - membro: Denise Rodrigues Simão, nefrologista, CRM 5431;
IV - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;
V - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147;
VI - membro: Roberto Benvenutti, nefrologista, CRM 4356;
VII - membro: Itamar de Oliveira Vieira, nefrologista, CRM 1866;
VIII - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406;
IX - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;
XI - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;
XII - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
XIII - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342;
XIV - membro: Isabela Mossimann Weber, endocrinologista, CRM 8716;
XV - Adilson Paulo Pilger, anestesiologista, CRM 6319.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 12 SP 18
II - responsável técnico: Jarbas Jackson Dinkuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;
III - membro: José Vieira Zarate, cirurgião cardiovascular, CRM 98630;
IV - membro: Domingos Spina Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 79735;
V - membro: Carlos Alberto Mendez Contreras, cirurgião cardiovascular, CRM 138791;
VI - membro: Teresa Lola Pena Soria, cirurgiã cardiovascular, CRM 143371;
VII - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
VIII - membro: Caetano Nigro Neto, anestesiologista, CRM 71459;
IX - membro: Marcelo Alves Gonçalves, anestesiologista, CRM 73553;
X - membro: Victor Sarli Issa, cardiologista clínico, CRM 90883;
XI - membro: Felix José Ramires, cardiologista clínico, CRM 67397

I - Nº do SNT 1 03 12 SP 19
II - responsável técnico: Jarbas Jackson Dinkuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;
III - membro: José Vieira Zarate, cirurgião cardiovascular, CRM 98630;
IV - membro: Domingos Spina Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 79735;
V - membro: Carlos Alberto Mendez Contreras, cirurgião cardiovascular, CRM 138791;
VI - membro: Teresa Lola Pena Soria, cirurgiã cardiovascular, CRM 143371;
VII - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
VIII - membro: Caetano Nigro Neto, anestesiologista, CRM 71459;
IX - membro: Marcelo Alves Gonçalves, anestesiologista, CRM 73553;
X - membro: Andreia de Souza Nogueira, cardiologista clínica, CRM 75008;
XI - membro: João Manoel Rossi Neto, cardiologista clínico, CRM 61434;
XII - membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista clínico, CRM 83740;
XIII - membro: Marco Aurelio Finger, cardiologista clínico, CRM 84388.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 12
II - responsável técnico: Carlos Alberto Chalabi Calazans, nefrologista, CRM 12627;
III - membro: Renato Ribeiro da Cunha, urologista, CRM 22232;
IV - membro: Daniel Lima Lopes, urologista, CRM 38131;
V - membro: Roberto Luiz Pereira Ribeiro, cirurgião vascular, CRM 9059;
VI - membro: Leonardo Augusto D'Ávila Gonçalves, cirurgião vascular, CRM 23667;
VII - membro: Vinícius Oliveira Godoi, cirurgião vascular, CRM 43118.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 69
II - responsável técnico: Pedro Renato Chocair, nefrologista, CRM 13500;
III - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
IV - membro: Américo Lourenço Curvelo Neto, nefrologista, CRM 74761;
V - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VI - membro: Erico Souza de Oliveira, nefrologista, CRM 104310;
VII - membro: Leonardo Victor Barbosa Pereira, nefrologista, CRM 117560.

Art. 10 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 597, DE 26 DE JUNHO DE 2012

. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 13
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V- endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 26
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V- endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 10 MG 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V- endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 10 MG 04
II - responsável técnico: Wellington Morais de Azevedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868;
III - membro: Maria Cecília Coutinho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27558;
IV - membro: Enderson Corrêa Bahia, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35697;
V - membro: Milene Abdo Lacerda Hosth Matedi Conhalato, hematologista e hemoterapeuta, CRM 46989;
VI - membro: Rosana Morais Lamego, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35053;
VII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de seis meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 599, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Tumor Cerebral no Adulto.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o tumor cerebral em adultos no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS Nº 30, de 25 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tumor Cerebral no Adulto.

§ 1º - As Diretrizes objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral do tumor cerebral no adulto, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do tumor cerebral no adulto.

§ 3º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM ONCOLOGIA

CÂNCER CEREBRAL NO ADULTO

1. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada em 29/12/2011 uma busca na base eletrônica Medline, acessada via PubMed, utilizando os descritores de interesse para câncer cerebral no adulto (("glioma"[MeSH Terms] OR "glioma"[All Fields]) AND ("adult"[MeSH Terms] OR "adult"[All Fields])), filtrados por interesse clínico ((randomized controlled trial[Publication Type] OR (randomized[Title/Abstract] AND controlled[Title/Abstract] AND trial[Title/Abstract])) e revisões sistemáticas ((systematic review [ti] OR meta-analysis [pt] OR meta-analysis [ti] OR systematic literature review [ti] OR (systematic review [tiab] AND review [pt]) OR consensus development conference [pt] OR practice guideline [pt] OR cochrane database syst rev [ta] OR acp journal club [ta] OR health technol assess [ta] OR evid rep technol assess summ [ta]) OR ((evidence based[ti] OR evidence-based medicine [mh] OR best practice* [ti] OR evidence synthesis [tiab]) AND (review [pt] OR diseases category[mh] OR behavior and behavior mechanisms [mh] OR therapeutics [mh] OR evaluation studies[pt] OR validation studies[pt] OR guideline [pt])) OR ((systematic [tw] OR systematically [tw] OR critical [tiab] OR (study selection [tw]) OR (predetermined [tw] OR inclusion [tw] AND criteri* [tw]) OR exclusion criteri* [tw] OR main outcome measures [tw] OR standard of care [tw] OR standards of care [tw]) AND (survey [tiab] OR surveys [tiab] OR overview* [tw] OR review [tiab] OR reviews [tiab] OR search* [tw] OR handsearch [tw] OR analysis [tiab] OR critique [tiab] OR appraisal [tw] OR (reduction [tw]AND (risk [mh] OR risk [tw]) AND (death OR recurrence))) AND (literature [tiab] OR articles [tiab] OR publications [tiab] OR publication [tiab] OR bibliography [tiab] OR bibliographies [tiab] OR published [tiab] OR unpublished [tw] OR citation [tw] OR citations [tw] OR database [tiab] OR internet [tiab] OR textbooks [tiab] OR references [tw] OR scales [tw] OR papers [tw] OR datasets [tw] OR trials [tiab] OR meta-analy* [tw] OR (clinical [tiab] AND studies [tiab]) OR treatment outcome [mh] OR treatment outcome [tw])) NOT (letter [pt] OR newspaper article [pt] OR comment [pt]).

Usando o filtro de ensaios clínicos e revisões sistemáticas foram selecionadas, respectivamente, 304 e 144 referências bibliográficas; após exclusão de informações duplicadas, estudos retrospectivos, ensaios clínicos iniciais (em fase I ou II), resultados interinos de estudos fase 3, estudos com medicamentos ou produtos para a saúde não registrados na ANVISA e estudos sobre outras neoplasias cerebrais, 28 artigos completos foram recuperados para análise.

Na biblioteca Cochrane, a busca foi realizada no dia 05/01/2012, utilizando-se a expressão "adult glioma", e foram localizadas oito revisões sistemáticas sobre o assunto, sendo duas pertinentes ao diagnóstico e tratamento de doentes com gliomas malignos.

2. INTRODUÇÃO

Os tumores cerebrais primários são um conjunto de neoplasias malignas originárias de células de sustentação do tecido nervoso. São tumores raros, correspondendo a 2% dos todos os cânceres conhecidos, porém com elevada mortalidade em adultos - status pouco modificada pelo emprego das modalidades terapêuticas disponíveis[1-3].

Estas Diretrizes compreendem a conduta terapêutica geral para os tumores neuroepiteliais do cérebro mais comuns no adulto, os gliomas[4,5], não se aplicando aos tumores com elementos embrionários (meduloepitelioma, tumor neuroectodérmico primitivo, meduloblastoma, neuroblastoma, retinoblastoma e ependimoblastoma), tumores da região selar (adenoma hipofisário, carcinoma hipofisário e craniofaringeoma), tumores de origem hematopoética (linfomas, plasmocitoma e sarcoma granulocítico), tumores de células germinativas (germinoma, carcinoma embrionário, tumor do seio endodérmico, coriocarcinoma, teratoma e tumores germinativos mistos), tumores das meninges (meningeoma, sarcomas e tumores melanocíticos), tumores dos nervos cranianos e espinhais (neurofibroma, neurinoma e Schwanoma manigno) e metástases cerebrais.

Os hospitais credenciados para atendimento em oncologia devem, por sua responsabilidade, dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a estas Diretrizes, destinado a orientar a tomada de decisão por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica [6].

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID)

C71.0 Neoplasia maligna do cérebro, exceto lobos e ventrículos (neoplasia maligna supratentorial SOE);

C71.1 Neoplasia maligna do lobo frontal;

C71.2 Neoplasia maligna do lobo temporal;

C71.3 Neoplasia maligna do lobo parietal;

C71.4 Neoplasia maligna do lobo occipital;

C71.5 Neoplasia maligna do ventrículo cerebral (exclui quarto ventrículo, C71.7);

C71.6 Neoplasia maligna do cerebelo;

C71.7 Neoplasia maligna do tronco cerebral (neoplasia maligna infratentorial SOE);

C71.8 Neoplasia maligna do encéfalo com lesão invasiva (neoplasia maligna que comprometa dois ou mais locais contíguos dentro desta categoria de três algarismos, e cujo local de origem não possa ser determinado);

C71.9 Neoplasia maligna do encéfalo, não especificado.

4. DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO

A avaliação inicial do doente compreende o exame clínico neurológico detalhado e exames de neuroimagem. A extensão da doença é diagnosticada minimamente por tomografia computadorizada contrastada (TC), complementada por ressonância magnética (RM) e espectroscopia, quando disponível; radiografia de crânio, arteriografia cerebral e mielografia são exames adicionais indicados ocasionalmente com base na avaliação médica individual[7,8].

O diagnóstico definitivo é firmado pelo estudo histopatológico de espécime tumoral obtido por biópsia estereotática ou a céu aberto, sendo essencial para o planejamento terapêutico. Recomenda-se que o patologista seja sempre informado sobre o quadro clínico do doente e os achados ao exame de neuroimagem. A gradação dos tumores é baseada em aspectos histopatológicos (critérios de St. Anne-Mayo), quais sejam: atipias nucleares, índice mitótico, proliferação endotelial e grau de necrose[5,9,10].

De acordo com o número de achados histopatológicos, os gliomas são classificados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em[5]:

OMS grau I: lesões não infiltrativas, com baixo potencial proliferativo, sem atipias nucleares, mitoses, proliferação endotelial ou necrose;

OMS grau II: lesões em geral infiltrativas, com atipias nucleares e baixo índice mitótico, sem proliferação endotelial ou necrose;

OMS grau III: lesões infiltrativas, com dois critérios presentes, em geral atipias nucleares e alto índice mitótico;

OMS grau IV: lesões infiltrativas, com três ou quatro critérios presentes.

A biópsia ou cirurgia não são procedimentos necessários ou recomendáveis rotineiramente para o diagnóstico de gliomas tectais ou pontíneos difusos fora do contexto de estudos clínicos, sendo suficiente para este fim a avaliação por ressonância magnética[11,12].

5. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao tipo histológico e gradação do tumor segundo a classificação da OMS dos tumores do sistema nervoso, localização do tumor, capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente.

CIRURGIA

A ressecção cirúrgica é o tratamento recomendado na maioria dos casos de tumor cerebral, com objetivo de remover amplamente a neoplasia com a máxima preservação das funções neurológicas. Eventualmente, a localização do tumor em área eloquente permite apenas citorredução ou biópsia da lesão[13].

Doentes com hidrocefalia podem necessitar ventriculostomia ou derivação ventriculoperitoneal para paliação de sintomas. Gastrostomia está indicada quase sempre que houver comprometimento da deglutição ou do reflexo da tosse.

RADIOTERAPIA

A radioterapia desempenha um papel central no tratamento paliativo do tumor cerebral, na doença inicialmente inoperável ou recorrente. A irradiação focal por meio de técnicas convencionais permite estabilizar ou melhorar a condição funcional de muitos doentes.

A dose empregada situa-se entre 54-60 Gy, podendo atingir 72 Gy com hiperfracionamento; o campo irradiado deve incluir a área de realce visível à TC com margens de 2-3 cm ou margem de 1-2 cm em torno da imagens de RM ponderadas em T2. Doentes com lesão pequena (até 4 cm) e contra-indicação para cirurgia podem se beneficiar de radioterapia focal estereotática[14,15].

QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia antineoplásica é pouco ativa para o câncer cerebral, produzindo benefício clínico temporário para alguns doentes[3,16]. A necessidade de uso concomitante de medicamentos anticonvulsivantes para muitos doentes parece estar associada a melhor prognóstico, em particular com o ácido valproico, a despeito de toxicidade variável[17-19]. Esquemas terapêuticos, quimioterápicos, contendo nitrosureias (carmustina ou lomustina), alquilantes (procarbazina, dacarbazina ou temozolomida), derivados da platina (cisplatina ou carboplatina), vincristina, teniposiído, hidroxiureia, cloroquina, bevacizumabe e irinotecano se mostraram úteis no tratamento paliativo de gliomas cerebrais grau III ou IV, muitos deles administrados concomitantemente à radioterapia[3,16,20-25].

A temozolomida é um medicamento oral relacionado a um antineoplásico clássico, a dacarbazina; enquanto a dacarbazina requer metabolização hepática para produção do agente antineoplásico clinicamente ativo (monometiltriazenoimidazol carboxamida, MTIC), a temozolomida é convertida em MTIC no plasma[26]. Em dois estudos clínicos randomizados sobre temozolomida em associação à radioterapia para gliomas de alto grau, este tratamento mostrou ser ativo quando comparado com placebo[27,28]; outros estudos demonstraram eficácia comparável da temozolomida e do esquema PCV (procarbazina, lomustina e vincristina) para doentes com gliomas de alto grau[29] ou com astrocitoma anaplásico[30]. Inexiste demonstração de que a temozolomida seja mais segura ou eficaz que outra terapia antineoplásica associada à radioterapia para doentes com gliomas malignos.

PLANO TERAPÊUTICO

GLIOMA GRAU I OMS (astrocitoma pilocítico, astrocitoma de células gigantes subependimais, xantoastrocitoma pleomórfico e subependimoma), tumor ependimário e do plexo coroide:

Cirurgia apenas, se completamente ressecável.

Cirurgia seguida por radioterapia, se houver confirmação ou suspeita de tumor residual.

GLIOMAS GRAU II OMS (astrocitoma difuso, oligodendroglioma, ependimoma e oligoastrocitoma misto), tumor pineal e glioneural:

Cirurgia apenas, se completamente ressecável.

Cirurgia seguida por radioterapia, se houver confirmação ou suspeita de tumor residual.

GLIOMA GRAU III OMS (astrocitoma anaplásico, oligodendroglioma anaplásico, ependimoma anaplásico e oligoastrocitoma anaplásico):

Cirurgia seguida por radioterapia.

Cirurgia seguida por radioterapia associada à quimioterapia.

GLIOMA GRAU IV OMS (glioblastoma multiforme, espongioblastoma polar, astroblastoma e gliomatose cerebral):

Cirurgia seguida por radioterapia.

Cirurgia seguida por radioterapia associada à quimioterapia.

Radioterapia associada à quimioterapia.

Radioterapia paliativa.

Quimioterapia paliativa.

GLIOMA DO TRONCO CEREBRAL

Radioterapia exclusiva primária.

Observação clínica e radioterapia quando houver progressão clínica.

6. MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

Exames laboratoriais prévios à quimioterapia: hemograma, creatinina sérica, aminotransferases/transaminases (ALT/TGP e AST/TGO), gama-glutamiltransferase (gamaGT) e glicemia.

Exames laboratoriais durante a radioquimioterapia: hemograma semanal.

Exames de neuroimagem: pré-tratamento, 45-90 dias após a radioquimioterapia e ao término da quimioterapia pós-operatória.

.

6.1. AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico paliativo é baseada na observação clínica e não pode ser feita exclusivamente por critérios radiológicos[31].

6.2. CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional.

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 3 ou 4 da escala de Zubrod.

Após seis ciclos de quimioterapia, nos doentes que recebem tratamento pós-operatório e não apresentam lesão residual.

A qualquer tempo, na evidência clínico-neurológica deprogressão de doença.

Falta de aderência ao tratamento.

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

7.ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Exame clínico ambulatorial no mínimo a cada três meses no primeiro ano, quadrimestral no segundo ano, semestral no terceiro ano e anual após, por toda a vida do doente.

Exames laboratoriais e de neuroimagem devem ser solicitados em bases individuais, de acordo com sintomas e sinais notados durante o acompanhamento.

8.REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes adultos com diagnóstico de neoplasia maligna cerebral devem ser preferencialmente atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de radioterapia e minimamente naqueles com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu monitoramento clínico.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequeência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

Exceto pela Talidomida para o tratamento de Mieloma Múltiplo e pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padonizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Os procedimentos radioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 01) e cirúrgicos (Grupo 04, Subgrupo 03) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp), com versão mensalmente disponibilizada.

É o seguinte o procedimento da tabela do SUS para a quimioterapia de tumor cerebral em adulto, associada ou não à radioterapia:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO

03.04.02.032-0 - Quimioterapia de tumor do sistema nervoso central avançado.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - Blomgren H. Brain tumors. Acta oncologica (Stockholm, Sweden). 1996;35 Suppl 7:16-21.

2 - Gutin PH, Posner JB. Neuro-oncology: diagnosis and management of cerebral gliomas--past, present, and future. Neurosurgery. 2000 Jul;47(1):1-8.

3 - Lesley S, Burdett S. Chemotherapy for high-grade glioma. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2002(4):CD003913.

4 - Kleihues P, Burger PC, Scheithauer BW. The new WHO classification of brain tumours. Brain pathology (Zurich, Switzerland). 1993 Jul;3(3):255-68.

5 - Kleihues P, Louis DN, Scheithauer BW, Rorke LB, Reifenberger G, Burger PC, et al. The WHO classification of tumors of the nervous system. Journal of neuropathology and experimental neurology. 2002 Mar;61(3):215-25; discussion 26-9.

6 - BRASIL, Ministério da Saúde. Manual de Bases Técnicas da Oncologia - SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais. 13 ed. Brasília: MS/SAS/DRAC/CGSI, 2011. 110p.

7 - Hutter A, Schwetye KE, Bierhals AJ, McKinstry RC. Brain neoplasms: epidemiology, diagnosis, and prospects for cost-effective imaging. Neuroimaging clinics of North America. 2003 May;13(2):237-50, x-xi.

8 - Ferraz-Filho JR, Santana-Netto PV, Rocha-Filho JA, Sgnolf A, Mauad F, Sanches RA. Application of magnetic resonance spectroscopy in the differentiation of high-grade brain neoplasm and inflammatory brain lesions. Arquivos de neuro-psiquiatria. 2009 Jun;67(2A):250-3.

9 - Daumas-Duport C, Scheithauer B, O'Fallon J, Kelly P. Grading of astrocytomas. A simple and reproducible method. Cancer. 1988 Nov 15;62(10):2152-65.

10 - Pitella JEH. Biópsia estereotáxica no diagnóstico de tumores cerebrais e lesões não-neoplásicas: indicações, acurácia e dificuldades diagnósticas. J Bras Patol Med Lab. 2008;44(5):343-54.

11 - Salmaggi A, Fariselli L, Milanesi I, Lamperti E, Silvani A, Bizzi A, et al. Natural history and management of brainstem gliomas in adults. A retrospective Italian study. Journal of neurology. 2008 Feb;255(2):171-7.

12 - Wilkinson R, Harris J. Moral and legal reasons for altruism in the case of brainstem biopsy in diffuse glioma. British journal of neurosurgery. 2008 Oct;22(5):617-8.

13 - Tsitlakidis A, Foroglou N, Venetis CA, Patsalas I, Hatzisotiriou A, Selviaridis P. Biopsy versus resection in the management of malignant gliomas: a systematic review and meta-analysis. Journal of neurosurgery. 2010 May;112(5):1020-32.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14 - Tsao MN, Mehta MP, Whelan TJ, Morris DE, Hayman JA, Flickinger JC, et al. The American Society for Therapeutic Radiology and Oncology (ASTRO) evidence-based review of the role of radiosurgery for malignant glioma. International journal of radiation oncology, biology, physics. 2005 Sep 1;63(1):47-55.

15 - Bleehen NM, Stenning SP. A Medical Research Council trial of two radiotherapy doses in the treatment of grades 3 and 4 astrocytoma. The Medical Research Council Brain Tumour Working Party. British journal of cancer. 1991 Oct;64(4):769-74.

16 - Huncharek M, Muscat J, Geschwind JF. Multi-drug versus single agent chemotherapy for high grade astrocytoma; results of a meta-analysis. Anticancer research. 1998 Nov-Dec;18(6B):4693-7.

17 - Yap KY, Chui WK, Chan A. Drug interactions between chemotherapeutic esquemans and antiepileptics. Clinical therapeutics. 2008 Aug;30(8):1385-407.

18 - Jaeckle KA, Ballman K, Furth A, Buckner JC. Correlation of enzyme-inducing anticonvulsant use with outcome of patients with glioblastoma. Neurology. 2009 Oct 13;73(15):1207-13.

19 - Weller M, Gorlia T, Cairncross JG, van den Bent MJ, Mason W, Belanger K, et al. Prolonged survival with valproic acid use in the EORTC/NCIC temozolomide trial for glioblastoma. Neurology. 2011 Sep 20;77(12):1156-64.

20 - Levin VA, Wara WM, Davis RL, Vestnys P, Resser KJ, Yatsko K, et al. Phase III comparison of BCNU and the combination of procarbazine, CCNU, and vincristine administered after radiotherapy with hydroxyurea for malignant gliomas. Journal of neurosurgery. 1985 Aug;63(2):218-23.

21 - Nelson DF, Diener-West M, Horton J, Chang CH, Schoenfeld D, Nelson JS. Combined modality approach to treatment of malignant gliomas--re-evaluation of RTOG 7401/ECOG 1374 with long-term follow-up: a joint study of the Radiation Therapy Oncology Group and the Eastern Cooperative Oncology Group. NCI Monogr. 1988(6):279-84.

22 - Shapiro WR, Green SB, Burger PC, Mahaley MS, Jr., Selker RG, VanGilder JC, et al. Randomized trial of three chemotherapy esquemans and two radiotherapy esquemans and two radiotherapy esquemans in postoperative treatment of malignant glioma. Brain Tumor Cooperative Group Trial 8001. Journal of neurosurgery. 1989 Jul;71(1):1-9.

23 - Levin VA, Silver P, Hannigan J, Wara WM, Gutin PH, Davis RL, et al. Superiority of post-radiotherapy adjuvant chemotherapy with CCNU, procarbazine, and vincristine (PCV) over BCNU for anaplastic gliomas: NCOG 6G61 final report. International journal of radiation oncology, biology, physics. 1990 Feb;18(2):321-4.

24 - Sotelo J, Briceno E, Lopez-Gonzalez MA. Adding chloroquine to conventional treatment for glioblastoma multiforme: a randomized, double-blind, placebo-controlled trial. Annals of internal medicine. 2006 Mar 7;144(5):337-43.

25 - Friedman HS, Prados MD, Wen PY, Mikkelsen T, Schiff D, Abrey LE, et al. Bevacizumab alone and in combination with irinotecan in recurrent glioblastoma. J Clin Oncol. 2009 Oct 1;27(28):4733-40.

26 - Newlands ES, Stevens MF, Wedge SR, Wheelhouse RT, Brock C. Temozolomide: a review of its discovery, chemical properties, pre-clinical development and clinical trials. Cancer treatment reviews. 1997 Jan;23(1):35-61.

27 - Hart MG, Grant R, Garside R, Rogers G, Somerville M, Stein K. Temozolomide for high grade glioma. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2008(4):CD007415.

28 - Stupp R, Hegi ME, Mason WP, van den Bent MJ, Taphoorn MJ, Janzer RC, et al. Effects of radiotherapy with concomitant and adjuvant temozolomide versus radiotherapy alone on survival in glioblastoma in a randomised phase III study: 5-year analysis of the EORTC-NCIC trial. The lancet oncology. 2009 May;10(5):459-66.

29 - Brada M, Stenning S, Gabe R, Thompson LC, Levy D, Rampling R, et al. Temozolomide versus procarbazine, lomustine, and vincristine in recurrent high-grade glioma. J Clin Oncol. 2010 Oct 20;28(30):4601-8.

30 - Wick W, Hartmann C, Engel C, Stoffels M, Felsberg J, Stockhammer F, et al. NOA-04 randomized phase III trial of sequential radiochemotherapy of anaplastic glioma with procarbazine, lomustine, and vincristine or temozolomide. J Clin Oncol. 2009 Dec 10;27(35):5874-80.

31 - Galanis E, Buckner JC, Maurer MJ, Sykora R, Castillo R, Ballman KV, et al. Validation of neuroradiologic response assessment in gliomas: measurement by RECIST, two-dimensional, computer-assisted tumor area, and computer-assisted tumor volume methods. Neuro-oncology. 2006 Apr;8(2):156-65.

PORTARIA Nº 600, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o câncer de pulmão no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS Nº 28, de 25 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Pulmão.

§ 1º - As Diretrizes, objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral do carcinoma de pulmão, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do carcinoma de pulmão.

§ 3º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM ONCOLOGIA

CARCINOMA DE PULMÃO

1. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada em 16/01/2012 uma busca na base eletrônica Medline, acessada via PubMed, utilizando os descritores de interesse para câncer de pulmão no adulto: (systematic review [ti] OR meta-analysis [pt] OR meta-analysis [ti] OR systematic literature review [ti] OR (systematic review [tiab] AND review [pt]) OR consensus development conference [pt] OR practice guideline [pt] OR cochrane database syst rev [ta] OR acp journal club [ta] OR health technol assess [ta] OR evid rep technol assess summ [ta]) OR ((evidence based[ti] OR evidence-based medicine [mh] OR best practice* [ti] OR evidence synthesis [tiab]) AND (review [pt] OR diseases category[mh] OR behavior and behavior mechanisms [mh] OR therapeutics [mh] OR evaluation studies[pt] OR validation studies[pt] OR guideline [pt])) OR ((systematic [tw] OR systematically [tw] OR critical [tiab] OR (study selection [tw]) OR (predetermined [tw] OR inclusion [tw] AND criteri* [tw]) OR exclusion criteri* [tw] OR main outcome measures [tw] OR standard of care [tw] OR standards of care [tw]) AND (survey [tiab] OR surveys [tiab] OR overview* [tw] OR review [tiab] OR reviews [tiab] OR search* [tw] OR handsearch [tw] OR analysis [tiab] OR critique [tiab] OR appraisal [tw] OR (reduction [tw]AND (risk [mh] OR risk [tw]) AND (death OR recurrence))) AND (literature [tiab] OR articles [tiab] OR publications [tiab] OR publication [tiab] OR bibliography [tiab] OR bibliographies [tiab] OR published [tiab] OR unpublished [tw] OR citation [tw] OR citations [tw] OR database [tiab] OR internet [tiab] OR textbooks [tiab] OR references [tw] OR scales [tw] OR papers [tw] OR datasets [tw] OR trials [tiab] OR meta-analy* [tw] OR (clinical [tiab] AND studies [tiab]) OR treatment outcome [mh] OR treatment outcome [tw])) NOT (letter [pt] OR newspaper article [pt] OR comment [pt]).

Entre 749 referências encontradas, as 480 mais recentes (últimos cinco anos) foram revisadas e identificaram-se 96 estudos clínicos e meta-análises elegíveis; e não foram incluídos 112 estudos de ciência básica ou pré-clínica, 106 revisões narrativas ou estudos opinativos, 110 artigos sobre doenças ou condições clínicas fora do escopo destas Diretrizes, 29 relatos de diretrizes internacionais de tratamento, 22 textos sobre produtos sem registro na ANVISA e 5 estudos farmacoeconômicos de outros países.

2. INTRODUÇÃO

O câncer de pulmão é uma das principais causas de morte evitável em todo o mundo, pois, em 90% dos casos diagnosticados, está associado ao tabagismo. Altamente letal, a sobrevida média cumulativa total em cinco anos varia entre 13% e 21% em países desenvolvidos e entre 7% e 10% nos países em desenvolvimento. No Brasil, entre 2005-2009, foi o tipo de câncer que mais fez vítimas entre os homens e foi o segundo mais letal entre as mulheres[1-3].

O fator de risco mais importante para ocorrência do câncer de pulmão é o tabagismo. Fumantes têm o risco decuplicado de desenvolver a doença, em relação aos não fumantes, risco que está relacionado à quantidade de cigarros consumida, duração do hábito e idade em que iniciou o tabagismo. A cessação do tabagismo a qualquer tempo resulta na diminuição do risco de desenvolver câncer de pulmão. O tabagismo passivo, exposição ambiental ao gás radônio e exposição ocupacional prévia à mineração de amianto constituem fatores de risco adicionais para a doença[3].

Estas Diretrizes compreendem a conduta terapêutica geral para o câncer de pulmão, compreendendo os seguintes tipos histológicos: carcinoma de pequenas células, carcinoma epidermoide, adenocarcinoma, carcinoma de grandes células, carcinoma adenoescamoso e carcinoma indiferenciado, classificados para fins terapêuticos e prognósticos em dois grupos: o carcinoma de pequenas células (CPPC) e os carcinomas de células não pequenas (CPCNP). A história natural de neoplasias como o carcinoma pleomórfico ou sarcomatoide, carcinoma mucoepidermoide e carcinoma adenocístico é pouco conhecida, e as modalidades terapêuticas aqui recomendadas são aplicáveis a estas doenças, a critério médico. Os tumores carcinoides constituem um grupo de doenças à parte, enquadrados para fins terapêuticos, entre os cânceres neuroendócrinos[3a].

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença (classificação TNM), capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente. A extensão da doença nos casos de câncer de pulmão de pequenas células é classificada para fins terapêuticos em doença localizada e doença extensa. Doença localizada é aquela confinada ao hemitórax de origem, mediastino e linfonodos supraclaviculares ispilaterais, passíveis de tratamento por um mesmo campo de irradiação. A presença de derrame pleural ipsilateral enseja prognóstico intermediário entre casos de doença localizada e doença extensa. Doença extensa é aquela disseminada além da fossa supraclavicular ipsilateral, incluindo-se os casos de metástases à distância[4,5].

Os hospitais credenciados para atendimento em oncologia devem, por sua responsabilidade, dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a estas Diretrizes, destinado a orientar a tomada de decisão por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica [5a].

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID)

C34 BRÔNQUIOS E PULMÕES:

C34.0 Brônquio principal, carina, hilo do pulmão;

C34.1 Lobo superior do pulmão, brônquio do lobo superior, língula;

C34.2 Lobo médio do pulmão, brônquio do lobo médio;

C34.3 Lobo inferior do pulmão, brônquio do lobo inferior;

C34.8 Lesão sobreposta do pulmão;

C34.9 Pulmão, bronquíolo, broncogênico - sem outra especificação.

4. DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO

O diagnóstico presuntivo de câncer de pulmão é feito na investigação de sintomas respiratórios (tosse, dispneia, dor torácica, hemoptise) e constitucionais (fadiga e emagrecimento), ou por achado radiológico atípico em exame realizado com outro propósito. Mesmo para fumantes, não é recomendado o rastreamento radiológico (radiografia de tórax ou tomografia computadorizada de baixa dose) para indivíduos assintomáticos; apesar de resultados promissores verificados no National Lung Screening Trial (NLST), permanecem indefinidas questões como a reprodutibilidade do método de aquisição e leitura das imagens, frequência do exame e população sob risco apropriada para a intervenção no Brasil [6-8].

O diagnóstico definitivo é firmado pelo exame histopatológico ou citológico de espécime tumoral obtido por broncoscopia, mediastinoscopia, biópsia pleural ou biópsia pleuropulmonar a céu aberto ou vídeo-assistida. Eventualmente, o diagnóstico será feito após estudo anatomopatológico de peça cirúrgica - segmento, lobo pulmonar ou pulmão. A citologia de escarro não é recomendada rotineiramente, porém pode ser útil no diagnóstico de tumores de localização central[9,10].

Como já mencionado, usa-se agrupar em dois grupos os casos de câncer de pulmão, segundo o tipo histopatológico, para fins terapêuticos e prognósticos: câncer de pulmão de pequenas células (CPPC) e câncer de pulmão de células não pequenas (CPCNPC). O primeiro grupo (15%) corresponde aos casos de carcinoma de pequenas células, doença de evolução clínica mais agressiva, enquanto o segundo grupo (85%) agrega os demais tipos histopatológicos. No entanto, a experiência clínica acumulada com medicamentos antineoplásicos introduzidos na última década para tratamento do CPCNP demonstra que a segurança e eficácia deles podem guardar relação com o subtipo histopatológico e características moleculares, sendo importante diferenciar, minimamente, os subtipos escamoso e não escamoso do CPCNP, bem como, idealmente, identificar a presença de mutação do receptor para o fator de crescimento epitelial (EGFR) nos casos de adenocarcinoma [11,12].

Uma vez obtida a confirmação da malinidade e do tipo histopatológico tumoral, procede-se ao estadiamento clínico por meio de tomografia computadorizada (TC) de tórax e abdome superior, com contraste. A cintilografia óssea com Tecnécio-99m é indicada para doentes com câncer de pulmão de pequenas células e, nos demais casos, quando há queixa de dor óssea. A cintilografia óssea apresenta boa sensibilidade para o diagnóstico de metástases, mas elevada taxa de resultados falso positivos por doenças degenerativas osteoarticulares ou trauma ósseo. Achados anormais à cintilografia devem ser confirmados por outros exames de imagem para se estabelecer o diagnóstico de metástase óssea. A investigação por TC ou ressonância magnética (RM) do cérebro não é indicada rotineiramente como parte do estadiamento clínico do CPCNP, devendo ser empregada para doentes com câncer de pulmão de pequenas células e, nos demais casos, quando houver suspeita clínica de metástase no sistema nervoso central[13].

O uso de imagens de fusão entre a TC e a tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), ainda que de limitada disponibilidade no país pelo alto custo e complexa logística de suprimento do radiotraçador, quando disponível deve ser empregado no estadiamento clínico inicial. O PET-CT apresenta maior sensibilidade para o diagnóstico de acometimento linfonodal mediastinal e hilar se comparado à TC, permitindo maior acurácia no diagnóstico da doença localizada (estágio I)[14,15]. No entanto, o desempenho do exame é inferior para doentes em áreas endêmicas para tuberculose, pelo que, se há linfonodos mediastinais aumentados à TC (16 mm ou maior), se faz-se necessária a abordagem cirúrgica complementar, por mediastinoscopia cervical ou toracoscopia, para minimizar a indicação de toracotomias desnecessárias[5,16,17]. Para o Ministério da Saúde, após estudo de avaliação da Tomografia de Emissão de Pósitrons em aplicações oncológicas, a indicação de PET-CT é para caso de CPCNP potencialmente ressecável, estando em curso um estudo de custo efetividade, como trâmite prévio à sua incorporação como procedimento na Tabela do SUS para a área de oncologia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

5.1. CÂNCER DE PULMÃO DE PEQUENAS CÉLULAS

5.1.1. CIRURGIA

O tratamento cirúrgico não é recomendado para este tipo de neoplasia, pelo seu comportamento biológico de propensão precoce a originar metástases à distância. Quando este diagnóstico é firmado após uma ressecção cirúrgica pulmonar, o doente deve receber tratamento sistêmico complementar compatível com o estadiamento da doença. O papel da cirurgia não foi estudado prospectivamente nesta neoplasia, mas doentes operados com tumor localizado lograram melhor prognóstico, em séries históricas, quando comparados aos tratados por radioquimioterapia [18-20].

5.1.2. RADIOTERAPIA

A irradiação torácica aumenta a sobrevida de doentes com câncer de pulmão de pequenas células, sendo costumeiramente indicada. A irradiação craniana com finalidade profilática (25 Gy em 10 frações de 250 cGy) previne a recorrência da doença no sistema nervoso central, sendo indicada para doentes que obtiveram controle da doença torácica, e permite o controle temporário de sintomas de metástases no sistema nervoso central[21,22].

5.1.3. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia aumenta a sobrevida de doentes com câncer de pulmão de pequenas células (CPCP), sendo indicada em associação à radioterapia para doentes com doença localizada (quimioterapia prévia) e isoladamente para doentes com doença avançada ou metastática (quimioterapia paliativa). No entanto, mesmo com a assistência terapêutica integral poucos doentes são curados e a expectativa de sobrevida em 5 anos para doentes com doença limitada e extensa é de 10% e 5%, respectivamente[23]. Nos casos de CPCP inexiste benefício com quimioterapia de manutenção ou com intensificação de dose[24].

O esquema terapêutico, quimioterápico, padrão envolve a associação de derivado da platina (cisplatina ou carboplatina) e o etoposido. Outros esquemas que produzem resultados similares e toxicidade variável incluem: ciclofosfamida, doxorrubicina e vincristina (CAV); ciclofosfamida, doxorrubicina e etoposido; ciclofosfamida, etoposido e vincristina; cisplatina e topotecano; cisplatina e irinotecano; ifosfamida, cisplatina e etoposido; carboplatina e paclitaxel; carboplatina e gemcitabina[25-28].

A neoplasia na maioria dos doentes responde inicialmente a quimioterapia, mas recidiva em geral no primeiro ano após o início do tratamento. A chance de resposta à quimioterapia de 2ª linha varia segundo a resposta obtida ao tratamento inicial: doentes responsivos com recidiva 60-90 dias após o término do tratamento inicial (doença sensível) têm maior possibilidade de resposta à quimioterapia de 2ª linha. Doentes responsivos com recidiva dentro de 60-90 dias do término do tratamento inicial (doença refratária) ou que não respondem ou progridem na vigência do tratamento inicial (doença quimiorresistente) apresentam menor chance de benefício à quimioterapia de 2ª linha; quando indicada, podem ser usados esquemas baseados nos antineoplásicos não utilizadas no tratamento de 1ª linha, em monoterapia ou em associação, sendo maior a experiência clínica acumulada com uso do topotecano ou do esquema CAV [29,30].

5.1.4. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

Doença localizada:

Quimioterapia sistêmica associada à irradiação torácica, com ou sem irradiação craniana nos casos de resposta clínica completa no pulmão.

Quimioterapia sistêmica, com ou sem irradiação craniana nos casos de resposta clínica completa no pulmão.

Ressecção cirúrgica, seguida por quimioterapia sistêmica ou quimioterapia associada à irradiação torácica, com ou sem irradiação craniana, para doentes no estágio I.

Doença extensa:

Quimioterapia sistêmica, com ou sem irradiação craniana nos com resposta clínica completa no pulmão.

Radioterapia paliativa torácica ou para metástases cerebrais, epidurais ou ósseas.

5.2. CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAR NÃO PEQUENAS

5.2.1. CIRURGIA

A cirurgia é a modalidade terapêutica com maior potencial curativo para os casos de carcinoma pulmonar de células não pequenas (CPCNP), nos doentes com doença localizada ao diagnóstico realizada por toracotomia ou toracoscopia vídeo-assistida[31,32]. No intra-operatório, o cirurgião optará, dependendo da extensão real do tumor e da necessidade de se preservar a função pulmonar, pela ressecção em cunha, segmentectomia, lobectomia ou mesmo pneumectomia com ressecção das cadeias linfáticas regionais[33]. Enquanto nos ensaios clínicos com doentes em estágio I o prognóstico após lobectomia ou uma ressecção menor parece ser similar, dados acumulados da prática clínica sugerem que os resultados oncológicos são inferiores com ressecções em cunha e segmentectomias[34,35]. Em casos selecionados de metástase cerebral isolada, sincrônica ou metacrônica, a ressecção cirúrgica completa da lesão enseja prognóstico mais favorável que o tratamento paliativo exclusivo[36].

5.2.2. RADIOTERAPIA

A radioterapia externa (teleterapia) tem indicação nos casos de CPCNP em qualquer estágio tumoral, com finalidade curativa ou paliativa e em uso associado ou combinado com a cirurgia ou a quimioterapia.

A irradiação ablativa estereotática (83,2 Gy a 146 Gy) é uma modalidade de radioterapia que pode ser indicada para doentes no estádio I que não apresentem condições clínicas para tratamento cirúrgico [37-39].

A irradiação torácica associada à quimioterapia sistêmica promove a cura de uma pequena parcela de doentes com doença localizada inoperável[40,41]. A irradiação craniana profilática não é indicada para casos de CPCNP[42].

Sintomas de progressão locorregional ou de acometimento metastático ósseo ou do sistema nervoso podem ser paliados com a teleterapia; a braquiterapia endoluminal pode ser empregada na paliação de sintomas respiratórios, mas não parece conferir vantagem adicional à radioterapia externa [43].

5.2.3. QUIMIOTERAPIA

O esquema terapêutico padrão para a quimioterapia prévia ou adjuvante do CPCP é associação de cisplatina com o etoposido.

A quimioterapia adjuvante confere maior sobrevida para doentes com doença localizada operados[44,45]. Alguns doentes com doença localmente avançada logram benefício com quimioterapia prévia à cirurgia, tratamento associado ou não à radioterapia[46-48]. Em doentes com doença avançada ou metastática ao diagnóstico, a quimioterapia paliativa resulta em modesto incremento na sobrevida mediana (2-3 meses), com possibilidade de controle temporário dos sintomas, mas sem expectativa de cura, [49-53].

Muitos esquemas de quimioterapia sistêmica podem ser usados com finalidade paliativa, contendo medicamentos tais como cisplatina, carboplatina, etoposido, mitomicina C, vimblastina, vinorelbina, gemcitabina, docetaxel, paclitaxel, pemetrexede, erlotinibe, gefitinibe, bevacizumabe e cetuximabe, em monoterapia ou em associações, por até três linhas de tratamento[49]. A seleção do tratamento deve considerar as características fisiológicas e capacidade funcional individuais, tipo histológico, perfil de toxicidade clínica, preferências do doente e protocolos terapêuticos institucionais.

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 1ª linha seja indicada para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 na escala de Zubrod. Quando medicamente possível, o tratamento deve ser feito com esquema terapêutico contendo cisplatina ou carboplatina, associada com um segundo agente antineoplásico[54,55]. Em um único ensaio clínico, a adição de bevacizumabe à quimioterapia de 1ª linha com carboplatina e paclitaxel promoveu aumento de sobrevida (diferença de 2 meses no tempo mediano de sobrevida) para um subgrupo selecionado de doentes: capacidade funcional 0 ou 1, subtipo histológico não escamoso, sem metástase cerebral, sem hemoptise, e à custa de maior toxicidade[56]. Inexiste evidência de benefício semelhante para a associação de bevacizumabe a outros esquemas de quimioterapia de 1ª linha, e revisões sistemáticas dos estudos de fase III publicados são contraditórias quanto a haver alguma vantagem para tratamentos contendo bevacizumabe[57-59]. A adição de cetuximabe à quimioterapia de 1ª linha com cisplatina e vinorelbina promoveu aumento de sobrevida (diferença de 1,2 meses) para um subgrupo selecionado de doentes (capacidade funcional 0 ou 1, tumores com expressão do receptor para o fator de crescimento epitelial) e à custa de maior toxicidade[60,61]. Apesar de que tal benefício não foi observado com o cetuximabe em associação ao esquema carboplatina e paclitaxel[62], revisões sistemáticas de estudos controlados de fase II-III sugerem incremento de sobrevida com cetuximabe associado a esquemas contendo cisplatina - diferença de 6% na taxa de sobrevida em 1 ano [63,64]. Há necessidade de corroboração dos resultados de eficácia e segurança das pesquisas clínicas com bevacizumabe e cetuximabe no tratamento do câncer de pulmão, antes que seu uso possa ser adotado rotineiramente.

A presença da mutação do gene que codifica o receptor para o fator de crescimento epitelial (EFGR) é um fator preditivo de resposta aos inibidores do sítio da tirosina-quinase associada ao EGFR, tais como o erlotinibe e o gefitinibe. Nesta condição, monoterapia com um destes medicamentos é uma opção terapêutica aceitável para quimioterapia paliativa inicial ou após falha a outro esquema terapêutico[65-68].

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 2ª linha ou 3ª linha seja realizada apenas para doentes com capacidade funcional 0 ou 1 na escala de Zubrod. Inexiste evidência científica de que o tratamento antineoplásico paliativo de 2ª ou 3ª linha seja seguro ou eficaz para doentes com capacidade funcional comprometida (nível igual ou maior que 2 na escala de Zubrod). O esquema quimioterápico deve ser selecionado segundo o esquema usado anteriormente e o perfil de segurança e eficácia então observados, indicando-se preferencialmente medicamentos antineoplásicos em monoterapia[49,69,70]. O início imediato da quimioterapia de 2ª linha após o término da quimioterapia inicial ou "tratamento de manutenção", com erlotinibe ou pemetrexede[71,72], parece conferir vantagem sobre o mesmo tratamento quando iniciado após a progressão clínica da doença, mas há necessidade de corroboração dos resultados de eficácia iniciais e melhor definição do perfil de doentes que se beneficiariam, antes que esta conduta possa ser generalizada como rotina[73-75].

5.2.4. OPÇÕES TERAPÊUTICAS POR ESTÁGIO CLÍNICO

Estágio 0:

Ressecção cirúrgica conservadora: segmentectomia ou ressecção em cunha.

Estágio I:

Ressecção cirúrgica conservadora: lobectomia, segmentectomia ou ressecção em cunha;

Radioterapia torácica radical, para doentes com contraindicação médica para cirurgia.

Estágio II:

Ressecção cirúrgica: pneumectomia, lobectomia ou ressecção segmentar pulmonar;

Radioterapia torácica radical, para doentes com contraindicação médica para cirurgia;

Quimioterapia adjuvante, após a cirurgia;

Radioterapia torácica associada ou não à quimioterapia, seguida ou não por ressecção cirúrgica (tumor do ápice pulmonar - tumor de Pancoast - ou invasão de parede torácica).

Estágio IIIA:

Ressecção cirúrgica (T3N1M0): pneumectomia, lobectomia ou ressecção segmentar pulmonar;

Radioterapia torácica radical associada à quimioterapia, para doentes com invasão linfática N2 ou contraindicação médica para cirurgia;

Radioterapia torácica radical, para doentes com contra-indicação médica para quimiorradioterapia;

Quimioterapia adjuvante, após cirurgia;

Radioterapia torácica associada ou não à quimioterapia, seguida ou não por ressecção cirúrgica (tumor de Pancoast ou invasão de parede torácica).

Estágio IIIB, IV e doença recidivada:

Radioterapia torácica associada ou não à quimioterapia;

Quimioterapia paliativa;

Ressecção cirúrgica de metástase cerebral isolada, seguida ou não por radioterapia craniana;

Radioterapia externa, associada ou não à radioterapia intersticial, para lesões endobrônquicas sintomáticas;

Radioterapia paliativa, com finalidade antiálgica ou hemostática.

6. MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

6.1. AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico sistêmico deve ser feita pelos critérios RECIST, sempre que aplicáveis[76].

6.2. CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de[55,77,78]:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional;

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 2, 3 ou 4 da escala de Zubrod;

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia;

Após 6 ciclos de quimioterapia, nos doentes responsivos;

A qualquer tempo, na evidência de progressão neoplásica;

Falta de aderência ao tratamento;

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

7.ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Doentes tratados com intenção curativa devem ser reavaliados quanto a complicações relacionadas aos procedimentos médicos em um prazo de 3-4 meses após o término do tratamento. No seguimento, recomenda-se a realização de consulta médica e exames de imagem (radiografia de tórax ou TC de tórax) a cada 6 meses por 2 anos e, então, anualmente. Exames laboratoriais, marcadores tumorais, citologia de escarro, broncoscopia e PET-CT não são modalidades recomendadas para fins de acompanhamento pós-tratamento[79].

Doentes que são fumantes devem ser encorajados a abandonar hábito e ser encaminhados para tratamento antitabágico - comportamental e de apoio farmacoterápico.

8. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com diagnóstico de câncer de pulmão devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de radioterapia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Exceto pela Talidomida para o tratamento de Mieloma Múltiplo e pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Os procedimentos radioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 01) e cirúrgicos (Grupo 04 e os vários subgrupos por especialidades e complexidade) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp), com versão mensalmente disponibilizada.

São os seguintes os procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia do câncer de pulmão:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO

03.04.02.021-4 - Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas avançado

03.04.02.022-2 - Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas avançado

QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE) - ADULTO

03.04.04.009-6 - Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (prévia)

03.04.04.010-0 - Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (prévia)

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) - ADULTO

03.04.05.017-2 - Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (adjuvante)

03.04.05.018-0 - Quimioterapia de carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (adjuvante)

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - BRASIL. Ministério da Saúde. Atlas de Mortalidade por Câncer. Instituto Nacional de Câncer 2012.

2 - Jemal A, Bray F, Center MM, Ferlay J, Ward E, Forman D. Global cancer statistics. CA Cancer J Clin. 2011 Mar-Apr;61(2):69-90.

3 - Ferlay J, Shin HR, Bray F, Forman D, Mathers C, Parkin DM. Estimates of worldwide burden of cancer in 2008: GLOBOCAN 2008. International journal of cancer. 2010 Dec 15;127(12):2893-917.

3a-Novaes FT et al Câncer de pulmão: histologia, estádio, tratamento e sobrevida http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132008000800009 - nt. J. bras. pneumol. vol.34 no.8 São Paulo Aug. 2008. (Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132008000800009)

4 - Rami-Porta R, Crowley JJ, Goldstraw P. The revised TNM staging system for lung cancer. Ann Thorac Cardiovasc Surg. 2009 Feb;15(1):4-9.

5 - Kalemkerian GP. Staging and imaging of small cell lung cancer. Cancer Imaging. 2011;11:253-8.

5a-BRASIL, Ministério da Saúde. Manual de Bases Técnicas da Oncologia - SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais. 13 ed. Brasília: MS/SAS/DRAC/CGSI, 2011. 110p.

6 - Aberle DR, Adams AM, Berg CD, Black WC, Clapp JD, Fagerstrom RM, et al. Reduced lung-cancer mortality with low-dose computed tomographic screening. N Engl J Med. 2011 Aug 4;365(5):395-409.

7 - Bach PB. Inconsistencies in findings from the early lung cancer action project studies of lung cancer screening. Journal of the National Cancer Institute. 2011 Jul 6;103(13):1002-6.

8 - Gopal M, Abdullah SE, Grady JJ, Goodwin JS. Screening for lung cancer with low-dose computed tomography: a systematic review and meta-analysis of the baseline findings of randomized controlled trials. J Thorac Oncol. 2010 Aug;5(8):1233-9.

9 - Vansteenkiste J, Dooms C, De Leyn P. Early stage non-small-cell lung cancer: challenges in staging and adjuvant treatment: evidence-based staging. Ann Oncol. 2010 Oct;21 Suppl 7:vii189-95.

10 - Darling GE, Dickie AJ, Malthaner RA, Kennedy EB, Tey R. Invasive mediastinal staging of non-small-cell lung cancer: a clinical practice guideline. Curr Oncol. 2011 Dec;18(6):e304-10.

11 - Travis WD, Brambilla E, Noguchi M, Nicholson AG, Geisinger KR, Yatabe Y, et al. International association for the study of lung cancer/american thoracic society/european respiratory society international multidisciplinary classification of lung adenocarcinoma. J Thorac Oncol. 2011 Feb;6(2):244-85.

12 - Paech DC, Weston AR, Pavlakis N, Gill A, Rajan N, Barraclough H, et al. A systematic review of the interobserver variability for histology in the differentiation between squamous and nonsquamous non-small cell lung cancer. J Thorac Oncol. 2011 Jan;6(1):55-63.

13 - Silvestri GA, Gould MK, Margolis ML, Tanoue LT, McCrory D, Toloza E, et al. Noninvasive staging of non-small cell lung cancer: ACCP evidenced-based clinical practice guidelines (2nd edition). Chest. 2007 Sep;132(3 Suppl):178S-201S.

14 - Lv YL, Yuan DM, Wang K, Miao XH, Qian Q, Wei SZ, et al. Diagnostic performance of integrated positron emission tomography/computed tomography for mediastinal lymph node staging in non-small cell lung cancer: a bivariate systematic review and meta-analysis. J Thorac Oncol. 2011 Aug;6(8):1350-8.

15 - Wang J, Welch K, Wang L, Kong FM. Negative predictive value of positron emission tomography and computed tomography for stage T1-2N0 non-small-cell lung cancer: a meta-analysis. Clinical lung cancer. 2012 Mar;13(2):81-9.

16 - Lee JW, Kim BS, Lee DS, Chung JK, Lee MC, Kim S, et al. 18F-FDG PET/CT in mediastinal lymph node staging of non-small-cell lung cancer in a tuberculosis-endemic country: consideration of lymph node calcification and distribution pattern to improve specificity. Eur J Nucl Med Mol Imaging. 2009 Nov;36(11):1794-802.

17 - Al-Sarraf N, Aziz R, Doddakula K, Gately K, Wilson L, McGovern E, et al. Factors causing inaccurate staging of mediastinal nodal involvement in non-small cell lung cancer patients staged by positron emission tomography. Interact Cardiovasc Thorac Surg. 2007 Jun;6(3):350-3.

18 - Koletsis EN, Prokakis C, Karanikolas M, Apostolakis E, Dougenis D. Current role of surgery in small cell lung carcinoma. Journal of cardiothoracic surgery. 2009;4:30.

19 - Schreiber D, Rineer J, Weedon J, Vongtama D, Wortham A, Kim A, et al. Survival outcomes with the use of surgery in limited-stage small cell lung cancer: should its role be re-evaluated? Cancer. 2010 Mar 1;116(5):1350-7.

20 - Lim E, Belcher E, Yap YK, Nicholson AG, Goldstraw P. The role of surgery in the treatment of limited disease small cell lung cancer: time to reevaluate. J Thorac Oncol. 2008 Nov;3(11):1267-71.

21 - Le Pechoux C, Dunant A, Senan S, Wolfson A, Quoix E, Faivre-Finn C, et al. Standard-dose versus higher-dose prophylactic cranial irradiation (PCI) in patients with limited-stage small-cell lung cancer in complete remission after chemotherapy and thoracic radiotherapy (PCI 99-01, EORTC 22003-08004, RTOG 0212, and IFCT 99-01): a randomised clinical trial. The lancet oncology. 2009 May;10(5):467-74.

22 - Herrmann MK, Bloch E, Overbeck T, Koerber W, Wolff HA, Hille A, et al. Mediastinal radiotherapy after multidrug chemotherapy and prophylactic cranial irradiation in patients with SCLC--treatment results after long-term follow-up and literature overview. Cancer Radiother. 2011 Apr;15(2):81-8.

23 - Pelayo Alvarez M, Gallego Rubio O, Bonfill Cosp X, Agra Varela Y. Chemotherapy versus best supportive care for extensive small cell lung cancer. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2009(4):CD001990.

24 - Rossi A, Garassino MC, Cinquini M, Sburlati P, Di Maio M, Farina G, et al. Maintenance or consolidation therapy in small-cell lung cancer: a systematic review and meta-analysis. Lung cancer (Amsterdam, Netherlands). 2010 Nov;70(2):119-28.

25 - Amarasena IU, Walters JA, Wood-Baker R, Fong K. Platinum versus non-platinum chemotherapy regimens for small cell lung cancer. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2008(4):CD006849.

26 - Lee SM, James LE, Qian W, Spiro S, Eisen T, Gower NH, et al. Comparison of gemcitabine and carboplatin versus cisplatin and etoposide for patients with poor-prognosis small cell lung cancer. Thorax. 2009 Jan;64(1):75-80.

27 - de Jong WK, Groen HJ, Koolen MG, Biesma B, Willems LN, Kwa HB, et al. Phase III study of cyclophosphamide, doxorubicin, and etoposide compared with carboplatin and paclitaxel in patients with extensive disease small-cell lung cancer. Eur J Cancer. 2007 Nov;43(16):2345-50.

28 - Lima JP, dos Santos LV, Sasse EC, Lima CS, Sasse AD. Camptothecins compared with etoposide in combination with platinum analog in extensive stage small cell lung cancer: systematic review with meta-analysis. J Thorac Oncol. 2011 Dec;5(12):1986-93.

29 - Cheng S, Evans WK, Stys-Norman D, Shepherd FA. Chemotherapy for relapsed small cell lung cancer: a systematic review and practice guideline. J Thorac Oncol. 2007 Apr;2(4):348-54.

30 - Riemsma R, Simons JP, Bashir Z, Gooch CL, Kleijnen J. Systematic Review of topotecan (Hycamtin) in relapsed small cell lung cancer. BMC cancer. 2010;10:436.

31 - Yan TD, Black D, Bannon PG, McCaughan BC. Systematic review and meta-analysis of randomized and nonrandomized trials on safety and efficacy of video-assisted thoracic surgery lobectomy for early-stage non-small-cell lung cancer. J Clin Oncol. 2009 May 20;27(15):2553-62.

32 - Whitson BA, Groth SS, Duval SJ, Swanson SJ, Maddaus MA. Surgery for early-stage non-small cell lung cancer: a systematic review of the video-assisted thoracoscopic surgery versus thoracotomy approaches to lobectomy. Ann Thorac Surg. 2008 Dec;86(6):2008-16; discussion 16-8.

33 - Hughes MJ, Chowdhry MF, Woolley SM, Walker WS. In patients undergoing lung resection for non-small cell lung cancer, is lymph node dissection or sampling superior? Interact Cardiovasc Thorac Surg. 2011 Sep;13(3):311-5.

34 - Whitson BA, Groth SS, Andrade RS, Maddaus MA, Habermann EB, D'Cunha J. Survival after lobectomy versus segmentectomy for stage I non-small cell lung cancer: a population-based analysis. Ann Thorac Surg. 2011 Dec;92(6):1943-50.

35 - Fan J, Wang L, Jiang GN, Gao W. Sublobectomy versus lobectomy for stage I non-small-cell lung cancer, a meta-analysis of published studies. Ann Surg Oncol. 2012 Feb;19(2):661-8.

36 - Modi A, Vohra HA, Weeden DF. Does surgery for primary non-small cell lung cancer and cerebral metastasis have any impact on survival? Interact Cardiovasc Thorac Surg. 2009 Apr;8(4):467-73.

37 - Lagerwaard FJ, Verstegen NE, Haasbeek CJ, Slotman BJ, Paul MA, Smit EF, et al. Outcomes of stereotactic ablative radiotherapy in patients with potentially operable stage I non-small cell lung cancer. International journal of radiation oncology, biology, physics. 2012 May 1;83(1):348-53.

38 - Zhang J, Yang F, Li B, Li H, Liu J, Huang W, et al. Which is the optimal biologically effective dose of stereotactic body radiotherapy for Stage I non-small-cell lung cancer? A meta-analysis. International journal of radiation oncology, biology, physics. 2011 Nov 15;81(4):e305-16.

39 - Palma D, Lagerwaard F, Rodrigues G, Haasbeek C, Senan S. Curative treatment of Stage I non-small-cell lung cancer in patients with severe COPD: stereotactic radiotherapy outcomes and systematic review. Int J Radiat Oncol Biol Phys. 2012 Mar 1;82(3):1149-56.

40 - O'Rourke N, Roque IFM, Farre Bernado N, Macbeth F. Concurrent chemoradiotherapy in non-small cell lung cancer. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2010(6):CD002140.

41 - Auperin A, Le Pechoux C, Rolland E, Curran WJ, Furuse K, Fournel P, et al. Meta-analysis of concomitant versus sequential radiochemotherapy in locally advanced non-small-cell lung cancer. J Clin Oncol. 2010 May 1;28(13):2181-90.

42 - Gore EM, Bae K, Wong SJ, Sun A, Bonner JA, Schild SE, et al. Phase III comparison of prophylactic cranial irradiation versus observation in patients with locally advanced non-small-cell lung cancer: primary analysis of radiation therapy oncology group study RTOG 0214. J Clin Oncol. 2011 Jan 20;29(3):272-8.

43 - Cardona AF, Reveiz L, Ospina EG, Ospina V, Yepes A. Palliative endobronchial brachytherapy for non-small cell lung cancer. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2008(2):CD004284.

44 - Stuschke M, Pottgen C. Chemotherapy: Effectiveness of adjuvant chemotherapy for resected NSCLC. Nature reviews. 2010 Nov;7(11):613-4.

45 - Arriagada R, Auperin A, Burdett S, Higgins JP, Johnson DH, Le Chevalier T, et al. Adjuvant chemotherapy, with or without postoperative radiotherapy, in operable non-small-cell lung cancer: two meta-analyses of individual patient data. Lancet. 2010 Apr 10;375(9722):1267-77.

46 - Burdett SS, Stewart LA, Rydzewska L. Chemotherapy and surgery versus surgery alone in non-small cell lung cancer. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2007(3):CD006157.

47 - Gilligan D, Nicolson M, Smith I, Groen H, Dalesio O, Goldstraw P, et al. Preoperative chemotherapy in patients with resectable non-small cell lung cancer: results of the MRC LU22/NVALT 2/EORTC 08012 multicentre randomised trial and update of systematic review. Lancet. 2007 Jun 9;369(9577):1929-37.

48 - Bakir M, Fraser S, Routledge T, Scarci M. Is surgery indicated in patients with stage IIIa lung cancer and mediastinal nodal involvement? Interact Cardiovasc Thorac Surg. 2011 Sep;13(3):303-10.

49 - Younes RN, Pereira JR, Fares AL, Gross JL. Chemotherapy beyond first-line in stage IV metastatic non-small cell lung cancer. Rev Assoc Med Bras. 2011 Dec;57(6):686-91.

50 - Baggstrom MQ, Stinchcombe TE, Fried DB, Poole C, Hensing TA, Socinski MA. Third-generation chemotherapy agents in the treatment of advanced non-small cell lung cancer: a meta-analysis. J Thorac Oncol. 2007 Sep;2(9):845-53.

51 - NSCLCCG. Chemotherapy and supportive care versus supportive care alone for advanced non-small cell lung cancer. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2010(5):CD007309.

52 - NCCLCCG. Chemotherapy in addition to supportive care improves survival in advanced non-small-cell lung cancer: a systematic review and meta-analysis of individual patient data from 16 randomized controlled trials. J Clin Oncol. 2008 Oct 1;26(28):4617-25.

53 - Pat K, Dooms C, Vansteenkiste J. Systematic review of symptom control and quality of life in studies on chemotherapy for advanced non-small cell lung cancer: how CONSORTed are the data? Lung cancer (Amsterdam, Netherlands). 2008 Oct;62(1):126-38.

54 - Delbaldo C, Michiels S, Rolland E, Syz N, Soria JC, Le Chevalier T, et al. Second or third additional chemotherapy drug for non-small cell lung cancer in patients with advanced disease. Cochrane database of systematic reviews (Online). 2007(4):CD004569.

55 - Goffin J, Lacchetti C, Ellis PM, Ung YC, Evans WK. First-line systemic chemotherapy in the treatment of advanced non-small cell lung cancer: a systematic review. J Thorac Oncol. 2010 Feb;5(2):260-74.

56 - Sandler A, Gray R, Perry MC, Brahmer J, Schiller JH, Dowlati A, et al. Paclitaxel-carboplatin alone or with bevacizumab for non-small-cell lung cancer. N Engl J Med. 2006 Dec 14;355(24):2542-50.

57 - Reck M, von Pawel J, Zatloukal P, Ramlau R, Gorbounova V, Hirsh V, et al. Overall survival with cisplatin-gemcitabine and bevacizumab or placebo as first-line therapy for nonsquamous non-small-cell lung cancer: results from a randomised phase III trial (AVAiL). Ann Oncol. 2010 Sep;21(9):1804-9.

58 - Botrel TE, Clark O, Clark L, Paladini L, Faleiros E, Pegoretti B. Efficacy of bevacizumab (Bev) plus chemotherapy (CT) compared to CT alone in previously untreated locally advanced or metastatic non-small cell lung cancer (NSCLC): systematic review and meta-analysis. Lung cancer (Amsterdam, Netherlands). 2011 Oct;74(1):89-97.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

59 - Lima AB, Macedo LT, Sasse AD. Addition of bevacizumab to chemotherapy in advanced non-small cell lung cancer: a systematic review and meta-analysis. PloS one. 2011;6(8):e22681.

60 - Pirker R, Pereira JR, von Pawel J, Krzakowski M, Ramlau R, Park K, et al. EGFR expression as a predictor of survival for first-line chemotherapy plus cetuximab in patients with advanced non-small-cell lung cancer: analysis of data from the phase 3 FLEX study. The lancet oncology. 2012 Jan;13(1):33-42.

61 - Pirker R, Pereira JR, Szczesna A, von Pawel J, Krzakowski M, Ramlau R, et al. Cetuximab plus chemotherapy in patients with advanced non-small-cell lung cancer (FLEX): an open-label randomised phase III trial. Lancet. 2009 May 2;373(9674):1525-31.

62 - Lynch TJ, Patel T, Dreisbach L, McCleod M, Heim WJ, Hermann RC, et al. Cetuximab and first-line taxane/carboplatin chemotherapy in advanced non-small-cell lung cancer: results of the randomized multicenter phase III trial BMS099. J Clin Oncol. 2010 Feb 20;28(6):911-7.

63 - Ibrahim EM, Abouelkhair KM, Al-Masri OA, Chaudry NC, Kazkaz GA. Cetuximab-based therapy is effective in chemotherapy-naive patients with advanced and metastatic non-small-cell lung cancer: a meta-analysis of randomized controlled trials. Lung. 2011 Jun;189(3):193-8.

64 - Lin H, Jiang J, Liang X, Zhou X, Huang R. Chemotherapy with cetuximab or chemotherapy alone for untreated advanced non-small-cell lung cancer: a systematic review and meta-analysis. Lung cancer (Amsterdam, Netherlands). 2010 Oct;70(1):57-62.

65 - Gao G, Ren S, Li A, Xu J, Xu Q, Su C, et al. Epidermal growth factor receptor-tyrosine kinase inhibitor therapy is effective as first-line treatment of advanced non-small-cell lung cancer with mutated EGFR: A meta-analysis from six phase III randomized controlled trials. International journal of cancer. 2011 Dec 13.

66 - Petrelli F, Borgonovo K, Cabiddu M, Barni S. Efficacy of EGFR tyrosine kinase inhibitors in patients with EGFR-mutated non-small-cell lung cancer: a meta-analysis of 13 randomized trials. Clinical lung cancer. 2011 Mar;13(2):107-14.

67 - Wang F, Wang LD, Li B, Sheng ZX. Gefitinib Compared with Systemic Chemotherapy as First-line Treatment for Chemotherapy-naive Patients with Advanced Non-small Cell Lung Cancer: A Meta-analysis of Randomised Controlled Trials. Clinical oncology (Royal College of Radiologists (Great Britain)). 2011 Oct 22.

68 - Ku GY, Haaland BA, de Lima Lopes G, Jr. Gefitinib vs. chemotherapy as first-line therapy in advanced non-small cell lung cancer: meta-analysis of phase III trials. Lung cancer (Amsterdam, Netherlands). 2011 Dec;74(3):469-73.

69 - Qi WX, Shen Z, Yao Y. Meta-analysis of docetaxel-based doublet versus docetaxel alone as second-line treatment for advanced non-small-cell lung cancer. Cancer chemotherapy and pharmacology. 2011 Jan;69(1):99-106.

70 - Di Maio M, Chiodini P, Georgoulias V, Hatzidaki D, Takeda K, Wachters FM, et al. Meta-analysis of single-agent chemotherapy compared with combination chemotherapy as second-line treatment of advanced non-small-cell lung cancer. J Clin Oncol. 2009 Apr 10;27(11):1836-43.

71 - Petrelli F, Borgonovo K, Cabiddu M, Barni S. Erlotinib as maintenance therapy in patients with advanced non-small cell lung cancer: a pooled analysis of three randomized trials. Anti-cancer drugs. 2011 Nov;22(10):1010-9.

72 - Greenhalgh J, McLeod C, Bagust A, Boland A, Fleeman N, Dundar Y, et al. Pemetrexed for the maintenance treatment of locally advanced or metastatic non-small cell lung cancer. Health technology assessment (Winchester, England). 2011 Oct;14(Suppl. 2):33-9.

73 - Zhang X, Zang J, Xu J, Bai C, Qin Y, Liu K, et al. Maintenance therapy with continuous or switch strategy in advanced non-small cell lung cancer: a systematic review and meta-analysis. Chest. 2011 Jul;140(1):117-26.

74 - Coudert B, Ciuleanu T, Park K, Wu YL, Giaccone G, Brugger W, et al. Survival benefit with erlotinib maintenance therapy in patients with advanced non-small-cell lung cancer (NSCLC) according to response to first-line chemotherapy. Ann Oncol. 2012 Feb;23(2):388-94.

75 - Velez M, Belalcazar A, Domingo G, Blaya M, Raez LE, Santos ES. Accelerated second-line or maintenance chemotherapy versus treatment at disease progression in NSCLC. Expert Rev Anticancer Ther. 2010 Apr;10(4):549-57.

76 - Eisenhauer EA, Therasse P, Bogaerts J, Schwartz LH, Sargent D, Ford R, et al. New response evaluation criteria in solid tumours: revised RECIST guideline (version 1.1). Eur J Cancer. 2009 Jan;45(2):228-47.

77 - Trotti A, Colevas AD, Setser A, Rusch V, Jaques D, Budach V, et al. CTCAE v3.0: development of a comprehensive grading system for the adverse effects of cancer treatment. Semin Radiat Oncol. 2003 Jul;13(3):176-81.

78 - BRASIL, Ministério da Saúde. Cuidados paliativos oncológicos: controle de sintomas. Rio de Janeiro: INCA, 2001. 130p.

79 - Rubins J, Unger M, Colice GL. Follow-up and surveillance of the lung cancer patient following curative intent therapy: ACCP evidence-based clinical practice guideline (2nd edition). Chest. 2007 Sep;132(3 Suppl):355S-67S.

PORTARIA Nº 601, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o câncer de cólon e reto no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com estas doenças;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS Nº 26, de 25 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma Colorretal.

§ 1º - As Diretrizes, objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral do carcinoma colorretal, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do carcinoma colorretal.

§ 3º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM ONCOLOGIA

CARCINOMA COLORRETAL

1. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada em 05/01/2012 uma busca na base eletrônica Medline, acessada via PubMed, utilizando os descritores de interesse para câncer colorretal no adulto: (systematic review [ti] OR meta-analysis [pt] OR meta-analysis [ti] OR systematic literature review [ti] OR (systematic review [tiab] AND review [pt]) OR consensus development conference [pt] OR practice guideline [pt] OR cochrane database syst rev [ta] OR acp journal club [ta] OR health technol assess [ta] OR evid rep technol assess summ [ta]) OR ((evidence based[ti] OR evidence-based medicine [mh] OR best practice* [ti] OR evidence synthesis [tiab]) AND (review [pt] OR diseases category[mh] OR behavior and behavior mechanisms [mh] OR therapeutics [mh] OR evaluation studies[pt] OR validation studies[pt] OR guideline [pt])) OR ((systematic [tw] OR systematically [tw] OR critical [tiab] OR (study selection [tw]) OR (predetermined [tw] OR inclusion [tw] AND criteri* [tw]) OR exclusion criteri* [tw] OR main outcome measures [tw] OR standard of care [tw] OR standards of care [tw]) AND (survey [tiab] OR surveys [tiab] OR overview* [tw] OR review [tiab] OR reviews [tiab] OR search* [tw] OR handsearch [tw] OR analysis [tiab] OR critique [tiab] OR appraisal [tw] OR (reduction [tw]AND (risk [mh] OR risk [tw]) AND (death OR recurrence))) AND (literature [tiab] OR articles [tiab] OR publications [tiab] OR publication [tiab] OR bibliography [tiab] OR bibliographies [tiab] OR published [tiab] OR unpublished [tw] OR citation [tw] OR citations [tw] OR database [tiab] OR internet [tiab] OR textbooks [tiab] OR references [tw] OR scales [tw] OR papers [tw] OR datasets [tw] OR trials [tiab] OR meta-analy* [tw] OR (clinical [tiab] AND studies [tiab]) OR treatment outcome [mh] OR treatment outcome [tw])) NOT (letter [pt] OR newspaper article [pt] OR comment [pt]).

Entre 744 referências encontradas, as 388 mais recentes (últimos cinco anos) foram selecionadas para revisão, das quais foram incluídos 56 estudos clínicos e meta-análises; e não foram consideradas 128 revisões narrativas ou estudos opinativos; 126 estudos de ciência básica ou pré-clínica; 55 artigos sobre doenças fora do escopo desta Diretriz; 13 textos sobre produtos sem registro na ANVISA; e 10 estudos farmacoeconômicos de outros países.

2. INTRODUÇÃO

O câncer de cólon e reto abrange tumores malignos do intestino grosso. Tanto homens como mulheres são igualmente afetados, sendo uma doença tratável e frequentemente curável quando localizada no intestino (sem extensão para outros órgãos) por ocasião do diagnóstico. A recorrência após o tratamento cirúrgico é um relevante evento clínico no curso da doença, constituindo-se nestes casos, em geral, na causa primária de morte[1].

Acredita-se que a maioria dos tumores colorretais origine-se de pólipos adenomatosos. Tais pólipos são neoplasias benignas do trato gastrointestinal, mas podem sofrer malignização com o tempo. O tipo histopatológico mais comum é o adenocarcinoma; outros tipos são neoplasias malignas raras, perfazendo 2% a 5% dos tumores colorretais, e requerem condutas terapêuticas específicas. Dependendo da arquitetura glandular, pleomorfismo celular e padrão da secreção de muco, o adenocarcinoma pode ser categorizado em três graus de diferenciação: bem diferenciado (grau I), moderadamente diferenciado (grau II) e mal diferenciado (grau III)[2].

Estas Diretrizes compreendem a conduta diagnóstica e terapêutica geral para adultos com adenocarcinoma de cólon, adenocarcinoma do reto ou carcinoma epidermoide do reto. O carcinoma epidermóde do reto é uma doença rara, agressiva, pouco representada em estudos clínicos. As modalidades terapêuticas aqui recomendadas para esta doença são as mesmas empregadas para o adenocarcinoma de reto.

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença (classificação TNM, disponível em: http://www.inca.gov.br/tratamento/tnm), capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente.

Os hospitais credenciados para atendimento em oncologia devem, por sua responsabilidade, dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a estas Diretrizes, destinado a orientar a tomada de decisão por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica[3].

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID)

As condições clínicas compreendidas nestas Diretrizes são codificadas segundo a CID-10 como:

C18 Neoplasia maligna do cólon:
C18.0 Neoplasia maligna do ceco - válvula ileocecal;
C18.1 Neoplasia maligna do apêndice (vermiforme);
C18.2 Neoplasia maligna do cólon ascendente;
C18.3 Neoplasia maligna da flexura (ângulo) hepática(o);
C18.4 Neoplasia maligna do cólon transverso;
C18.5 Neoplasia maligna da flexura (ângulo) esplênica(o);
C18.6 Neoplasia maligna do cólon descendente;
C18.7 Neoplasia maligna do cólon sigmoide - exclui junção retossigmoide;
C18.8 Neoplasia maligna do cólon com lesão invasiva;
C18.9 Neoplasia maligna do cólon, não especificado.
C19 Neoplasia maligna da junção retossigmoide;
C20 Neoplasia maligna do reto.

4. DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO

O diagnóstico de câncer de cólon é estabelecido pelo exame histopatológico de espécime tumoral obtido através da colonoscopia ou do exame de peça cirúrgica. A colonoscopia é o método preferencial de diagnóstico por permitir o exame de todo o intestino grosso e a remoção ou biópsia de pólipos que possam estar localizados fora da área de ressecção da lesão principal, oferecendo vantagem sobre a colonografia por tomografia[4]. O diagnóstico da doença por exame radiológico contrastado do cólon (enema opaco) deve ser reservado para quando não houver acesso à colonoscopia ou quando existir contraindicação médica para esse exame. A investigação de possíveis metástases intra-abdominais e pélvicas deve ser feita alternativamente por meio de exame ultrassonográfico, tomografia computadorizada ou ressonância magnética, a critério médico. A investigação de metástases pulmonares deve ser efetuada por meio de radiografia simples de tórax ou tomografia computadorizada, também a critério médico[1].

Na suspeita de câncer retal pela história clínica é mandatória a realização de um exame proctológico (toque retal). A identificação correta do local da lesão e a possibilidade de obtenção de espécime para exame histopatológico fazem com que a retossigmoidoscopia (rígida ou flexível) seja sempre indicada na suspeita de câncer retal. Nos casos confirmados da doença, a infiltração e extensão do tumor de reto devem ser avaliadas quando possível pela ultrassonografia endorretal, que tem acurácia comparável à tomografia computadorizada pélvica, ou pela ressonância magnética. Pelo risco de tumores sincrônicos do cólon, a colonoscopia deve ser realizada sempre que possível antes do tratamento destes doentes[1,5].

O exame de tomografia computadorizada acoplada à tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) é útil na investigação de doença metastática à distância em doentes de alto risco com tumor potencialmente ressecável, em particular nos casos de metástase hepática isolada[6-8]. Para o Ministério da Saúde, após estudo de avaliação da Tomografia de Emissão de Pósitrons em aplicações oncológicas, a indicação de PET-CT é para detecção de metástase hepática exclusiva potencialmente ressecável de câncer corretal, estando em curso um estudo de custo efetividade, como trâmite prévio à sua incorporação como procedimento na Tabela do SUS para a área de oncologia.

5. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

5.1. CIRURGIA

5.1.1. CÂNCER DE CÓLON

O tratamento padrão para o câncer de cólon localizado envolve a ressecção cirúrgica por via aberta do tumor primário e linfonodos regionais. A cirurgia por via laparoscópica em casos selecionados enseja a mesma taxa de sucesso terapêutico que a cirurgia por via convencional, havendo benefícios (redução mediana de 1 dia na permanência hospitalar e menor uso de analgésicos) e riscos associados ao procedimento (necessidade de conversão para cirurgia aberta em 1 a cada 5 casos)[9,10]. A dissecção linfonodal seletiva baseada na retirada de linfonodo sentinela, para doentes clinicamente sem envolvimento nodal, confere informação prognóstica adicional[11], mas a ausência de protocolos validados externamente e o curto tempo de seguimento de doentes cujo tratamento cirúrgico foi

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

individualizado pelos achados do método limitam a aplicação clínica desta técnica - assim, tal procedimento deve ser restrito a protocolos clínicos experimentais.

A ressecção cirúrgica padrão deve visar margem distal livre de infiltração neoplásica, quando houver na peça operatória um limite de ressecção superior a 1,5 a 2,0 cm, com ressecção de no mínimo 15 linfonodos[12,13]. A realização concomitante da ooforectomia pode ser reservada apenas para doentes menopausadas. Havendo suspeita de comprometimento de órgãos ou estruturas vizinhas à lesão, deve-se visar à ressecção completa em monobloco[1].

O tratamento cirúrgico pode ainda ser indicado com intenção curativa para casos selecionados de doentes com metástase hepática ou pulmonar ressecável, ou com finalidade paliativa, sempre na dependência das condições do doente e da reserva funcional do órgão acometido[14-19].

5.1.2. CÂNCER DE RETO

O tratamento padrão para o câncer do reto é a ressecção cirúrgica do tumor primário. Excetuando-se lesões T1, passíveis de excisão local em casos selecionados, a cirurgia requer a excisão total do mesorreto. A via de acesso laparoscópica permite a cirurgia com resultados oncológicos equiparáveis à via aberta[10,20]. Mesmo após cirurgia ótima, a taxa de recorrência local nesta doença justifica a realização de tratamento multidisciplinar para os doentes com doença no estágio II e III. A quimiorradioterapia complementar pode ser administrada antes da cirurgia (neoadjuvante) para doentes com a doença classificada como em T3/T4 ou N1, ou após o procedimento cirúrgico (adjuvante) para doentes com doença em estágio II ou III.

5.2. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia adjuvante está indicada para doentes com câncer colorretal no estágio III e, excepcionalmente, no estágio II, a critério médico[21,22]. Empregam-se esquemas terapêuticos, quimioterápicos, baseados em fluoropirimidina (5-fluorouracila ou capecitabina - para casos em estágio II), associada ou não a oxaliplatina (para casos em estágio III)[23-25]. Não se encontra definido o papel da quimioterapia contendo bevacizumabe ou cetuximabe no tratamento adjuvante do câncer de cólon. O início do tratamento adjuvante deve ocorrer entre 4 e 6 semanas após à cirurgia[3], havendo evidência de que o ganho em termos de sobrevida reduz-se 14% a cada 4 semanas de atraso, havendo porém algum benefício para tratamentos iniciados até 12 semanas após o tratamento cirúrgico[26].

A quimioterapia prévia (pré-operatória) está indicada para doentes com câncer de reto no estágio II ou III, associada à radioterapia. Empregam-se esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidina[27]. Não se encontra definido o papel da quimioterapia contendo oxaliplatina, irinotecano, bevacizumabe ou cetuximabe na quimioterapia prévia do câncer de reto.

A quimioterapia paliativa está indicada para doentes com câncer colorretal recidivado inoperável ou com doença no estágio IV ao diagnóstico, a critério médico. Empregam-se esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidina, associada ou não a oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe, cetuximabe ou panitumumabe, observando-se características clínicas do doente e condutas adotadas no hospital.

Em doentes com metástases hepáticas ressecáveis (número limitado de lesões, localização intrahepática, ausência de envolvimento vascular, ausência ou mínima doença metastática extra-hepática, reserva funcional hepática adequada), a ressecção completa da doença hepática pode resultar em taxas de sobrevida em 5 anos de 25% a 40%[16].

Doentes com metástases hepáticas irressecáveis e ausência ou mínima doença metastática extra-hepática podem se beneficiar de quimioterapia paliativa sistêmica baseada em fluoropirimidina, contendo ou não oxaliplatina ou irinotecano, com objetivo de reduzir o volume tumoral e permitir a ressecção cirúrgica. Neste contexto, o uso de esquema terapêutico contendo cetuximabe ou bevacizumabe promoveu taxa de ressecabilidade maior que controles históricos (ou seja, não randomizados e comparativos), porém o significado clínico em termos de benefícios clínicos duradouros ou ganho de sobrevida são desconhecidos. Há limitada evidência sugerindo eficácia de métodos ablativos térmicos (micro-ondas, radiofrequência e crioterapia) nestes doentes[28].

A quimioterapia intra-arterial pode promover redução do risco de metástase hepática e maior sobrevida[29], enquanto no tratamento paliativo de metástases hepáticas promove maior taxa de resposta e retarda a progressão da doença, mas há dúvidas se isoladamente oferece benefício adicional à quimioterapia sistêmica[30-32]. Alguns doentes com carcinomatose peritoneal podem se beneficiar de quimioterapia intracavitária após cirurgia citorredutora máxima, havendo dúvida se tal conduta oferece vantagem adicional à quimioterapia paliativa sistêmica[33].

Muitos esquemas de quimioterapia sistêmica podem ser usados com finalidade paliativa, contendo medicamentos tais como 5-fluorouracil, capecitabina, irinotecano, oxaliplatina, raltitrexede, bevacizumabe e cetuximabe, em monoterapia ou em associação, por até três linhas de tratamento. A seleção do tratamento deve considerar as características fisiológicas e capacidade funcional individuais, perfil de toxicidade, preferências do doente e protocolos terapêuticos institucionais.

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 1ª linha seja realizada para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 na escala de Zubrod. Quando medicamente possível, o tratamento deve ser feito com esquema contendo fluoropirimidina associada com oxaliplatina ou irinotecano[34-38]. Doentes em tratamento com esquema baseado em oxaliplatina, com benefício antitumoral, mas que apresentem neuropatia periférica sintomática, podem receber tratamento com 5-FU e ácido folínico como terapia de manutenção[39].

A adição de bevacizumabe à quimioterapia de 1ª linha com fluoropirimidina e oxaliplatina não resultou em benefício em termos de ganho de sobrevida para os doentes tratados em um estudo primário [40], em que pese análise de subgrupo posterior (doentes maiores de 65 anos), não planejada antes do experimento, e meta-análise de estudos negativos sugerirem o contrário[41,42]. Com esquemas contendo irinotecano, recomenda-se a associação com fluoropirimidina por infusão prolongada ou em formulação oral. Não há demonstração de vantagem em termos de ganho de sobrevida para a adição de bevacizumabe à quimioterapia de 1ª linha com fluoropirimidina infusional e irinotecano. O uso do bevacizumabe associa-se a um maior risco de perfuração intestinal, sangramento e isquemia cardíaca[41,43,44].

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 2ª linha ou 3ª linha sejam realizadas apenas para doentes com capacidade funcional 0 ou 1 na escala de Zubrod, pois não há evidência científica de que o tratamento antineoplásico paliativo seja seguro ou eficaz para doentes com capacidade funcional 2. O esquema quimioterápico deve ser selecionado segundo o esquema usado anteriormente e o perfil de segurança e eficácia então observados[45-47].

O uso de quimioterapia paliativa contendo cetuximabe ou panitumumabe é de limitada aplicação prática, restrita a doentes com capacidade funcional 0 ou 1, em 3ª linha de quimioterapia, com expressão tumoral do gene KRAS conhecida[48]. Quando usada, deve ser limitada aos doentes com tumores que apresentem expressão do gene KRAS natural, pois os doentes com tumores expressando KRAS mutado logram piores resultados terapêuticos com o uso deste medicamento[49].

5.3. RADIOTERAPIA

A radioterapia não é recomendada rotineiramente no tratamento pós-operatório de doentes com câncer de cólon. Há limitada evidência sugerindo que doentes selecionados poderiam ser beneficiados pela irradiação do leito tumoral em situações clínicas específicas (lesão T4, presença de perfuração ou obstrução intestinal e doença residual pós-operatória)[50].

A decisão quanto à indicação da radioterapia adjuvante para doentes com câncer de reto no estágio I deve considerar a extensão da neoplasia e o grau de diferenciação histológica do tumor: tumor bem diferenciado (Grau I), restrito à submucosa, não necessita tratamento complementar; tumor moderadamente diferenciado (Grau II) ou que atinge a muscular própria se beneficia de radioterapia adjuvante; tumor indiferenciado (Grau III) ou que atinge gordura perirretal ou que apresenta invasão vascular é de indicação de quimioradioterapia.

A radioterapia é recomendada como parte do tratamento para doentes com câncer retal em estágio II ou III, consistindo na irradiação pélvica (45Gy a 55Gy) associada à quimioterapia com fluoropirimidina, ou na irradiação exclusiva abreviada (25Gy em cinco frações). O tratamento combinado não promove ganho de sobrevida ou maiores taxas de resposta patológica e de preservação do esfíncter do que a radioterapia abreviada[51-53].

5.4. OPÇÕES TERAPÊUTICAS POR ESTÁGIO CLÍNICO

5.4.1. CÂNCER DE CÓLON:

Estágio 0:

Excisão local ou polipectomia, com margens livres.

Ressecção segmentar do cólon, para lesões que não são passíveis de excisão local.

Estágio I:

Ressecção segmentar do cólon, por via aberta ou laparoscópica.

Estágio II:

Ressecção segmentar do cólon, por via aberta ou laparoscópica.

Quimioterapia adjuvante não é recomendada rotineiramente, podendo ser empregada para casos selecionados (lesão T4, ressecção linfonodal insatisfatória ou tumor mal diferenciado). Recomenda-se apenas esquema terapêutico com fluoropirimidina, por não haver benefício em termos de ganho de sobrevida com a adição de oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe.

Estágio III:

Ressecção segmentar do cólon, por via aberta ou laparoscópica.

Quimioterapia adjuvante com esquema terapêutico baseado em fluoropirimidina e oxaliplatina. Esquemas contendo irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe não são recomendados, por não haver demonstração de vantagem clínica em termos de ganho de sobrevida, quando comparados aos esquemas contendo apenas fluoropirimidina.

Estágio IV ou doença recidivada:

Ressecção cirúrgica para lesões localmente recidivadas, lesões obstrutivas ou hemorrágicas, metástase pulmonar ou metástase hepática, como procedimento primário ou após quimioterapia paliativa regional ou sistêmica.

Radioterapia paliativa, com finalidade antiálgica ou hemostática.

Quimioterapia paliativa regional hepática ou sistêmica.

5.4.2. CÂNCER DO RETO

Estágio 0:

Polipectomia simples ou excisão local.

Ressecção local transanal ou transcoccígea.

Radioterapia externa e endocavitária.

Estágio I:

Ressecção ampla e anastomose término-terminal ou colo-anal.

Amputação abdominoperineal do reto.

Ressecção local transanal ou transcoccígea, seguida ou não por radioterapia ou radioquimioterapia.

Estágios II e III:

Quimiorradioterapia prévia seguida por cirurgia radical.

Excisão mesorretal total e ressecção anterior baixa ou amputação abdominoperineal.

Quimiorradioterapia adjuvante após cirurgia radical.

Quimioterapia adjuvante para casos selecionados no estágio II (lesão T4, ressecção linfonodal insatisfatória ou tumor mal diferenciado). Recomenda-se apenas esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidina, por não haver benefício em termos de ganho de sobrevida para a adição de oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe.

Quimioterapia adjuvante (casos em estágio III) com esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidina e oxaliplatina. Esquemas contendo irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe, cetuximabe ou panitumumabe não são recomendados, por não haver demonstração de vantagem clínica em termos de ganho de sobrevida quando comparados aos tratamentos contendo apenas fluoropirimidina.

Estágio IV ou doença recidivada:

Ressecção paliativa anterior baixa ou amputação abdominoperineal.

Ressecção de metástase hepática ou pulmonar.

Quimiorradioterapia paliativa.

Quimioterapia paliativa.

Radioterapia paliativa.

6. MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

6.1. AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico sistêmico deve ser feita pelos critérios RECIST, sempre que aplicáveis[54]:

RC (resposta completa) = desaparecimento das lesões-alvo;

RP (resposta parcial) = redução de pelo menos 30% na soma do maior diâmetro das lesões-alvo;

PD (progressão de doença) = aumento de 20% ou mais na soma do maior diâmetro das lesões alvo;

DE (doença estável) = pequenas alterações que não cumprem os critérios acima.

A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de[3,55]:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos por grupos cooperativos norte-americanos, de uso internacional[56,57];

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 2, 3 ou 4 da escala de Zubrod;

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia;

A qualquer tempo, na evidência de progressão de doença;

Falta de aderência ao tratamento; ou

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

6.2. Critérios de interrupção do tratamento

A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de[3,59]:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos por grupos cooperativos norte-americanos, de uso internacional[60,61];

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 2, 3 ou 4 da escala de Zubrod;

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia;

A qualquer tempo, na evidência de progressão de doença;

Falta de aderência ao tratamento;

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

7. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O objetivo do seguimento de doentes com câncer colorretal tratado com intenção curativa (estádio I, II ou III) é diagnosticar precocemente a recorrência da doença, o aparecimento de lesões pré-malignas ou de segunda neoplasia colorretal em momento oportuno para tratamento.

Neste sentido, recomenda-se[62,63]:

Consultas médicas regulares, a cada 3-6 meses, nos primeiros três anos após o tratamento; a cada 6 meses até o quinto ano; e segundo indicação médica após este período;

Dosagem sérica do CEA, a cada três meses nos primeiros três anos após o término do tratamento, para doentes tratados no estágio II ou III;

Tomografia computadorizada do tórax e do abdome anual nos primeiros três anos; tomografia da pelve é recomendada para doentes com câncer retal que não receberam radioterapia;

Colonoscopia, a se realizar pelo menos um ano após a cirurgia; se normal, repetir a intervalos de 5 anos; se anormal, repetir em um ano. Doentes com maior risco para síndromes hereditárias associadas ao câncer colorretal necessitam periodicidade mais freqüente deste exame;

Retossigmoidoscopia flexível, anual por cinco anos, indicada para doentes com câncer de reto no estádio II e III; doentes que não receberam irradiação pélvica necessitam ser avaliados semestralmente por cinco anos.

Os exames a seguir não são recomendados rotineiramente no seguimento de doentes com câncer colorretal: hemograma e testes de função hepática; teste de sangue oculto nas fezes; radiografia de tórax; e PET-CT.

8. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com diagnóstico de câncer colorretal devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Enquanto os doentes com diagnóstico de câncer de cólon ou de junção retossigmoide podem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com ou sem serviço de radioterapia, doentes com câncer de reto devem ser tratados em hospitais habilitados em oncologia com serviço de radioterapia.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, freqüência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica), entre outras. Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

Exceto pela Talidomida para o tratamento de Mieloma Múltiplo e pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento.

Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Os procedimentos radioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 01) e cirúrgicos (Grupo 04 e os vários subgrupos por especialidades e complexidade) podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com versão mensalmente disponibilizada em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp .

São os seguintes os procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia do carcinoma de cólon ou do reto:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO

03.04.02.001-0 - Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado -1ª linha

03.04.02.002-8 - Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 2ª linha

03.04.02.009-5 - Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado -1ª linha

03.04.02.010-9 - Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 2ª linha

QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE) - ADULTO

03.04.04.001-0 - Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (prévia)

03.04.04.005-3 - Quimioterapia do carcinoma epidermoide de reto/canal anal/margem anal

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) - ADULTO

03.04.05.002-4 - Quimioterapia de adenocarcinoma de cólon

03.04.05.003-2 - Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (adjuvante)

QUIMIOTERAPIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

03.04.08.004-7 - Quimioterapia intra-arterial

03.04.08.006-3 - Quimioterapia intracavitária

Para fins de avaliação e controle, deve ser considerada quimioterapia de 2ª linha toda quimioterapia antineoplásica paliativa realizada após uma quimioterapia paliativa inicial (1ª linha) não importa em que estabelecimento ou sistema de saúde tenha sido realizada.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - Cordeiro F, Yamaguchi NH, Habr-Gama A, Cutait R, Reinan RJ, Abramoff R, et al. Diagnóstico, Estadiamento e Tratamento Cirúrgico e Multidisciplinar do Câncer Colorretal. São Paulo: AMB/CFM, 2001. 12p.

2 - Hamilton SR, Aaltonen LA, eds. Pathology and Genetics of Tumours of the Digestive System. Lion: IARC 2000.

3 - BRASIL, Ministério da Saúde. Manual de Bases Técnicas da Oncologia - SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais. 13 ed. Brasília: MS/SAS/DRAC/CGSI, 2011. 110p.

4 - Rosman AS, Korsten MA. Meta-analysis comparing CT colonography, air contrast barium enema, and colonoscopy. Am J Med. 2007 Mar;120(3):203-10 e4.

5 - Compton CC, Greene FL. The staging of colorectal cancer: 2004 and beyond. CA Cancer J Clin. 2004 Nov-Dec;54(6):295-308.

6 - Niekel MC, Bipat S, Stoker J. Diagnostic imaging of colorectal liver metastases with CT, MR imaging, FDG PET, and/or FDG PET/CT: a meta-analysis of prospective studies including patients who have not previously undergone treatment. Radiology. 2010 Dec;257(3):674-84.

7 - Maas M, Rutten IJ, Nelemans PJ, Lambregts DM, Cappendijk VC, Beets GL, et al. What is the most accurate whole-body imaging modality for assessment of local and distant recurrent disease in colorectal cancer? A meta-analysis : imaging for recurrent colorectal cancer. Eur J Nucl Med Mol Imaging. 2011 Aug;38(8):1560-71.

8 - Patel S, McCall M, Ohinmaa A, Bigam D, Dryden DM. Positron emission tomography/computed tomographic scans compared to computed tomographic scans for detecting colorectal liver metastases: a systematic review. Ann Surg. 2011;253(4):666-71.

9 - Ohtani H, Tamamori Y, Arimoto Y, Nishiguchi Y, Maeda K, Hirakawa K. A meta-analysis of the short- and long-term results of randomized controlled trials that compared laparoscopy-assisted and conventional open surgery for colorectal cancer. J Cancer. 2011;2:425-34.

10 - Ohtani H, Tamamori Y, Azuma T, Mori Y, Nishiguchi Y, Maeda K, et al. A meta-analysis of the short- and long-term results of randomized controlled trials that compared laparoscopy-assisted and conventional open surgery for rectal cancer. J Gastrointest Surg. 2011 Aug;15(8):1375-85.

11 - van der Pas MH, Meijer S, Hoekstra OS, Riphagen, II, de Vet HC, Knol DL, et al. Sentinel-lymph-node procedure in colon and rectal cancer: a systematic review and meta-analysis. Lancet Oncol. 2011 Jun;12(6):540-50.

12 - Chen SL, Bilchik AJ. More extensive nodal dissection improves survival for stages I to III of colon cancer: a population-based study. Ann Surg. 2006 Oct;244(4):602-10.

13. Chang GJ, Rodriguez-Bigas MA, Skibber JM, Moyer VA. Lymph node evaluation and survival after curative resection of colon cancer: systematic review. J Natl Cancer Inst. 2007 Mar 21;99(6):433-41.

14 - Galizia G, Lieto E, Orditura M, Castellano P, Imperatore V, Pinto M, et al. First-line chemotherapy vs bowel tumor resection plus chemotherapy for patients with unresectable synchronous colorectal hepatic metastases. Arch Surg. 2008 Apr;143(4):352-8; discussion 8.

15 - Anwar S, Peter M, Dent J, Scott N. Palliative excisional surgery for primary colorectal cancer in patients with incurable metastatic disease. Is there a survival benefit? A systematic review. Colorectal Dis. 2011 Sep 8.

16 - Antoniou A, Lovegrove RE, Tilney HS, Heriot AG, John TG, Rees M, et al. Meta-analysis of clinical outcome after first and second liver resection for colorectal metastases. Surgery. 2007 Jan;141(1):9-18.

17 - Stillwell AP, Buettner PG, Ho YH. Meta-analysis of survival of patients with stage IV colorectal cancer managed with surgical resection versus chemotherapy alone. World J Surg. 2010 Apr;34(4):797-807.

18 - Brouquet A, Abdalla EK, Kopetz S, Garrett CR, Overman MJ, Eng C, et al. High survival rate after two-stage resection of advanced colorectal liver metastases: response-based selection and complete resection define outcome. J Clin Oncol. 2011;29(8):1083-90.

19 - Tanaka K, Ichikawa Y, Endo I. Liver resection for advanced or aggressive colorectal cancer metastases in the era of effective chemotherapy: a review. Int J Clin Oncol. 2011 Oct;16(5):452-63.

20 - Baik SH, Gincherman M, Mutch MG, Birnbaum EH, Fleshman JW. Laparoscopic vs open resection for patients with rectal cancer: comparison of perioperative outcomes and long-term survival. Dis Colon Rectum. 2011 Jan;54(1):6-14.

21 - Mamounas E, Wieand S, Wolmark N, Bear HD, Atkins JN, Song K, et al. Comparative efficacy of adjuvant chemotherapy in patients with Dukes' B versus Dukes' C colon cancer: results from four National Surgical Adjuvant Breast and Bowel Project adjuvant studies (C-01, C-02, C-03, and C-04). J Clin Oncol. 1999 May;17(5):1349-55.

22 - Wu X, Zhang J, He X, Wang C, Lian L, Liu H, et al. Postoperative adjuvant chemotherapy for stage II colorectal cancer: a systematic review of 12 randomized controlled trials. J Gastrointest Surg. 2011 Mar;16(3):646-55.

23 - Gill S, Loprinzi CL, Sargent DJ, Thome SD, Alberts SR, Haller DG, et al. Pooled analysis of fluorouracil-based adjuvant therapy for stage II and III colon cancer: who benefits and by how much? J Clin Oncol. 2004 May 15;22(10):1797-806.

24 - Kuebler JP, Wieand HS, O'Connell MJ, Smith RE, Colangelo LH, Yothers G, et al. Oxaliplatin combined with weekly bolus fluorouracil and leucovorin as surgical adjuvant chemotherapy for stage II and III colon cancer: results from NSABP C-07. J Clin Oncol. 2007 Jun 1;25(16):2198-204.

25 - Andre T, Boni C, Navarro M, Tabernero J, Hickish T, Topham C, et al. Improved overall survival with oxaliplatin, fluorouracil, and leucovorin as adjuvant treatment in stage II or III colon cancer in the MOSAIC trial. J Clin Oncol. 2009 Jul 1;27(19):3109-16.

26 - Biagi JJ, Raphael MJ, Mackillop WJ, Kong W, King WD, Booth CM. Association between time to initiation of adjuvant chemotherapy and survival in colorectal cancer: a systematic review and meta-analysis. JAMA. 2011;305(22):2335-42.

27 - Latkauskas T, Paskauskas S, Dambrauskas Z, Gudaityte J, Saladzinskas S, Tamelis A, et al. Preoperative chemoradiation vs radiation alone for stage II and III resectable rectal cancer: a meta-analysis. Colorectal Dis. 2010 Nov;12(11):1075-83.

28 - Pathak S, Jones R, Tang JM, Parmar C, Fenwick S, Malik H, et al. Ablative therapies for colorectal liver metastases: a systematic review. Colorectal Dis. 2011;13(9):e252-65.

29 - Tang JT, Wang JL, Fang JY. Meta-analysis: perioperative regional liver chemotherapy for improving survival and preventing liver metastases in patients with colorectal carcinoma. J Dig Dis. 2010 Aug;11(4):208-14.

30 - Mocellin S, Pasquali S, Nitti D. Fluoropyrimidine-HAI (hepatic arterial infusion) versus systemic chemotherapy (SCT) for unresectable liver metastases from colorectal cancer. Cochrane Database Syst Rev. 2009(3):CD007823.

31 - Power DG, Kemeny NE. Role of adjuvant therapy after resection of colorectal cancer liver metastases. J Clin Oncol. 2010 May 1;28(13):2300-9.

32 - Wieser M, Sauerland S, Arnold D, Schmiegel W, Reinacher-Schick A. Peri-operative chemotherapy for the treatment of resectable liver metastases from colorectal cancer: A systematic review and meta-analysis of randomized trials. BMC Cancer. 2010;10:309.

33 - Cao C, Yan TD, Black D, Morris DL. A systematic review and meta-analysis of cytoreductive surgery with perioperative intraperitoneal chemotherapy for peritoneal carcinomatosis of colorectal origin. Ann Surg Oncol. 2009 Aug;16(8):2152-65.

34 - Zhao G, Gao P, Yang KH, Tian JH, Ma B. Capecitabine/oxaliplatin as first-line treatment for metastatic colorectal cancer: a meta-analysis. Colorectal Dis. 2010;12(7):615-23.

35 - Zhuang L, Bai J, Huang H, Tang C, Yang J, Zhou B, et al. Meta-analysis of chemotherapy with irinotecan or oxaliplatin-involved regimen for untreated metastatic advanced colorectal cancer. Oncol Res. 2010;18(9):437-44.

36 - Cassidy J, Saltz L, Twelves C, Van Cutsem E, Hoff P, Kang Y, et al. Efficacy of capecitabine versus 5-fluorouracil in colorectal and gastric cancers: a meta-analysis of individual data from 6171 patients. Ann Oncol. 2011;22(12):2604-9.

37 - Koukourakis GV, Zacharias G, Tsalafoutas J, Theodoridis D, Kouloulias V. Capecitabine for locally advanced and metastatic colorectal cancer: A review. World J Gastrointest Oncol. 2011;2(8):311-21.

38 - Petrelli F, Cabiddu M, Barni S. 5-Fluorouracil or capecitabine in the treatment of advanced colorectal cancer: a pooled-analysis of randomized trials. Med Oncol. 2012 Jun;29(2):1020-9.

39 - Chibaudel B, Maindrault-Goebel F, Lledo G, Mineur L, Andre T, Bennamoun M, et al. Can chemotherapy be discontinued in unresectable metastatic colorectal cancer? The GERCOR OPTIMOX2 Study. J Clin Oncol. 2009 Dec 1;27(34):5727-33.

40 - Saltz LB, Clarke S, Diaz-Rubio E, Scheithauer W, Figer A, Wong R, et al. Bevacizumab in combination with oxaliplatin-based chemotherapy as first-line therapy in metastatic colorectal cancer: a randomized phase III study. J Clin Oncol. 2008 Apr 20;26(12):2013-9.

41 - Galfrascoli E, Piva S, Cinquini M, Rossi A, La Verde N, Bramati A, et al. Risk/benefit profile of bevacizumab in metastatic colon cancer: a systematic review and meta-analysis. Dig Liver Dis. 2011 Apr;43(4):286-94.

42 - Whyte S, Pandor A, Stevenson M, Rees A. Bevacizumab in combination with fluoropyrimidine-based chemotherapy for the first-line treatment of metastatic colorectal cancer. Health Technol Assess. 2011;14(Suppl. 2):47-53.

43 - Ranpura V, Hapani S, Chuang J, Wu S. Risk of cardiac ischemia and arterial thromboembolic events with the angiogenesis inhibitor bevacizumab in cancer patients: a meta-analysis of randomized controlled trials. Acta Oncol. 2010 Apr;49(3):287-97.

44 - Hang XF, Xu WS, Wang JX, Wang L, Xin HG, Zhang RQ, et al. Risk of high-grade bleeding in patients with cancer treated with bevacizumab: a meta-analysis of randomized controlled trials. Eur J Clin Pharmacol. 2011;67(6):613-23.

45 - Oostendorp LJ, Stalmeier PF, Pasker-de Jong PC, Van der Graaf WT, Ottevanger PB. Systematic review of benefits and risks of second-line irinotecan monotherapy for advanced colorectal cancer. Anticancer Drugs. 2010 Sep;21(8):749-58.

46 - Clarke SJ, Yip S, Brown C, van Hazel GA, Ransom DT, Goldstein D, et al. Single-agent irinotecan or FOLFIRI as second-line chemotherapy for advanced colorectal cancer; results of a randomised phase II study (DaVINCI) and meta-analysis [corrected]. Eur J Cancer. 2011;47(12):1826-36.

47 - Vale CL, Tierney JF, Fisher D, Adams RA, Kaplan R, Maughan TS, et al. Does anti-EGFR therapy improve outcome in advanced colorectal cancer? A systematic review and meta-analysis. Cancer Treat Rev. 2011.

48 - Loupakis F, Cremolini C, Salvatore L, Schirripa M, Lonardi S, Vaccaro V, et al. Clinical impact of anti-epidermal growth factor receptor monoclonal antibodies in first-line treatment of metastatic colorectal cancer: meta-analytical estimation and implications for therapeutic strategies. Cancer. 2011;118(6):1523-32.

49 - Petrelli F, Borgonovo K, Cabiddu M, Ghilardi M, Barni S. Cetuximab and panitumumab in KRAS wild-type colorectal cancer: a meta-analysis. Int J Colorectal Dis. 2011;26(7):823-33.

50 - Martenson JA, Jr., Willett CG, Sargent DJ, Mailliard JA, Donohue JH, Gunderson LL, et al. Phase III study of adjuvant chemotherapy and radiation therapy compared with chemotherapy alone in the surgical adjuvant treatment of colon cancer: results of intergroup protocol 0130. J Clin Oncol. 2004 Aug 15;22(16):3277-83.

51 - Bujko K, Nowacki MP, Nasierowska-Guttmejer A, Michalski W, Bebenek M, Kryj M. Long-term results of a randomized trial comparing preoperative short-course radiotherapy with preoperative conventionally fractionated chemoradiation for rectal cancer. Br J Surg. 2006 Oct;93(10):1215-23.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

52 - Latkauskas T, Pauzas H, Gineikiene I, Janciauskiene R, Juozaityte E, Saladzinskas Z, et al. Initial results of a randomized controlled trial comparing clinical and pathological downstaging of rectal cancer after preoperative short-course radiotherapy or long-term chemoradiotherapy, both with delayed surgery. Colorectal Dis. 2012 Mar;14(3):294-8.

53 - Ceelen W, Fierens K, Van Nieuwenhove Y, Pattyn P. Preoperative chemoradiation versus radiation alone for stage II and III resectable rectal cancer: a systematic review and meta-analysis. Int J Cancer. 2009 Jun 15;124(12):2966-72.

54 - Choi JH, Ahn MJ, Rhim HC, Kim JW, Lee GH, Lee YY, et al. Comparison of WHO and RECIST criteria for response in metastatic colorectal carcinoma. Cancer Res Treat. 2005 Oct;37(5):290-3.

55 - BRASIL, Ministério da Saúde. Cuidados paliativos oncológicos: controle de sintomas. Rio de Janeiro: INCA, 2001. 130p.

56 - Oken MM, Creech RH, Tormey DC, Horton J, Davis TE, McFadden ET, et al. Toxicity and response criteria of the Eastern Cooperative Oncology Group. Am J Clin Oncol. 1982 Dec;5(6):649-55.

57 - Trotti A, Colevas AD, Setser A, Rusch V, Jaques D, Budach V, et al. CTCAE v3.0: development of a comprehensive grading system for the adverse effects of cancer treatment. Semin Radiat Oncol. 2003 Jul;13(3):176-81.

PORTARIA Nº 602, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Fígado no Adulto.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o carcinoma hepatocelular no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 27, de 25 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Fígado no Adulto.

§ 1º - As Diretrizes objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral do carcinoma hepatocelular, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do carcinoma hepatocelular.

§ 3º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM ONCOLOGIA CARCINOMA DE FÍGADO NO ADULTO

1. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada em 08/01/2012 uma busca na base eletrônica Medline, acessada via PubMed, utilizando os descritores de interesse para carcinoma hepatocelular no adulto: (systematic review [ti] OR meta-analysis [pt] OR meta-analysis [ti] OR systematic literature review [ti] OR (systematic review [tiab] AND review [pt]) OR consensus development conference [pt] OR practice guideline [pt] OR cochrane database syst rev [ta] OR acp journal club [ta] OR health technol assess [ta] OR evid rep technol assess summ [ta]) OR ((evidence based[ti] OR evidence-based medicine [mh] OR best practice* [ti] OR evidence synthesis [tiab]) AND (review [pt] OR diseases category[mh] OR behavior and behavior mechanisms [mh] OR therapeutics [mh] OR evaluation studies[pt] OR validation studies[pt] OR guideline [pt])) OR ((systematic [tw] OR systematically [tw] OR critical [tiab] OR (study selection [tw]) OR (predetermined [tw] OR inclusion [tw] AND criteri* [tw]) OR exclusion criteri* [tw] OR main outcome measures [tw] OR standard of care [tw] OR standards of care [tw]) AND (survey [tiab] OR surveys [tiab] OR overview* [tw] OR review [tiab] OR reviews [tiab] OR search* [tw] OR handsearch [tw] OR analysis [tiab] OR critique [tiab] OR appraisal [tw] OR (reduction [tw]AND (risk [mh] OR risk [tw]) AND (death OR recurrence))) AND (literature [tiab] OR articles [tiab] OR publications [tiab] OR publication [tiab] OR bibliography [tiab] OR bibliographies [tiab] OR published [tiab] OR unpublished [tw] OR citation [tw] OR citations [tw] OR database [tiab] OR internet [tiab] OR textbooks [tiab] OR references [tw] OR scales [tw] OR papers [tw] OR datasets [tw] OR trials [tiab] OR meta-analy* [tw] OR (clinical [tiab] AND studies [tiab]) OR treatment outcome [mh] OR treatment outcome [tw])) NOT (letter [pt] OR newspaper article [pt] OR comment [pt]). Entre 475 referências encontradas, as 321 mais recentes (últimos cinco anos) foram revisadas; identificaram-se 65 estudos clínicos e meta-análises elegíveis; e não foram incluídos 82 artigos sobre doenças ou condições clínicas fora do escopo destas Diretrizes, 48 estudos de ciência básica ou pré-clínica, 42 revisões narrativas ou estudos opinativos, 40 relatos de experiência institucional, 31 relatos de diretrizes internacionais de tratamento, 11 textos sobre produtos sem registro na ANVISA e 2 estudos farmacoeconômicos de outros países.

2. INTRODUÇÃO

O câncer hepatocelular ou hepatocarcinoma é a neoplasia epitelial maligna primária do fígado. Trata-se de um tumor raro em todo o mundo, sendo que no Brasil está relacionado, em 98% dos doentes, com cirrose hepática e pode estar associado à hepatite crônica secundária à infecção pelo vírus da hepatite C (54%) ou da hepatite B (16%) e ao consumo de álcool (14%), fatores de risco com diferenças regionais de prevalência relevantes [1,2].

A doença inicial é potencialmente curável pela cirurgia, quando possível a ressecção completa da lesão tumoral. Alguns doentes podem ser candidatos ao transplante hepático, com intuito curativo. Doentes com doença irressecável ou comorbidades que limitem a possibilidade de cirurgia são tratados com finalidade paliativa por quimioterapia regional, ligadura ou embolização da artéria hepática, injeção percutânea de etanol, ablação por radiofrequência, crioterapia ou quimioterapia sistêmica[3,4].

A capacidade funcional (escala de Zubrod), função hepática, presença ou não de cirrose e sua gravidade (classificação Child-Pugh) são fatores que orientam a indicação terapêutica e o estabelecimento do prognóstico dos doentes[5,6]. A dosagem do marcador biológico alfa-fetoproteína (AFP) é de baixa sensibilidade para o diagnóstico presuntivo do hepatocarcinoma entre doentes com lesão inicial (nódulos menores que 2 cm) e de baixa especificidade entre doentes com hepatite crônica B ou C, não sendo recomendada isoladamente para rastreamento ou diagnóstico do hepatocarcinoma. Porém, este marcador se encontra aumentado no soro em 50% a 70% dos doentes diagnosticados e fornece informação prognóstica: níveis séricos normais são encontrados em doentes que lograrão maior sobrevida[5,7,8].

Estas Diretrizes compreendem a conduta terapêutica geral para o câncer hepatocelular, não se aplicando aos casos de colangiocarcinoma intra-hepático ou de hepatoblastoma. A seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença, capacidade funcional (escala Zubrod), condições clínicas e preferência do doente. Os hospitais credenciados para atendimento em oncologia devem, por sua responsabilidade, dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a estas Diretrizes, destinado a orientar a tomada de decisão por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica[9].

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID)

C22.0 - carcinoma de células hepáticas (carcinoma hepatocelular ou hepatocarcinoma).

4. DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO

Recomenda-se o rastreamento do hepatocarcinoma por ultrassonografia de abdome a cada seis meses, associada ou não à dosagem de AFP, entre pacientes com diagnóstico de cirrose hepática que possam se beneficiar do tratamento curativo do tumor (Child-Pugh A ou Child-Pugh B sem comorbidades); neste cenário, a dosagem de AFP apresenta sensibilidade e especificidade insuficientes para ser usada isoladamente no diagnóstico precoce do hepatocarcinoma[5,10,11].

O diagnóstico do hepatocarcinoma pode ser feito preferencialmente por meio de métodos radiológicos dinâmicos, não invasivos, tais como tomografia computadorizada (TC), ressonância magnética (RM) ou ultrassonografia com contraste (US)[12]. O diagnóstico anatomopatológico deve ser reservado para pacientes não cirróticos, e em casos nos quais os métodos radiológicos são inconclusivos, por exame citopatológico ou histopatológico de espécime tumoral obtido por punção com agulha fina ou biópsia hepática percutânea, laparoscópica ou a céu aberto[7,13].

Nódulos hepáticos menores que 1 cm em doentes cirróticos podem ser acompanhados sem intervenção imediata, com ultrassonografia de abdome a cada 3 ou 4 meses; se a lesão permanecer estável por 18-24 meses, o seguimento pode ser feito a cada 6-12 meses. Lesões entre 1 cm e 2 cm devem ser avaliadas por punção-biópsia com agulha fina, em que pesem as taxas de resultado falso negativo entre 30% e 40%. Em tumores com diâmetro maior que 2 cm, o diagnóstico de hepatocarcinoma pode ser firmado se dois métodos de imagem mostrarem nódulo maior que 2 cm com presença de hipervascularização arterial e clareamento na fase portal. Recomenda-se realizar a biópsia se a lesão não apresentar aspecto típico de vascularização ao exame radiológico[14-16].

Tomografia computadorizada do tórax e tomografia computadorizada ou ressonância magnética do abdome e pelve são recomendadas para a avaliação da extensão da doença[17]. Angiografia hepática é necessária para definir a ressecabilidade da lesão, podendo ser realizada por via convencional ou por meio de tomografia computadorizada helicoidal (angioTC) ou ressonância magnética (angioRM)[18].

O estadiamento pelo sistema TNM baseia-se nos resultados da análise anatomopatológica e é adequado para estimar o prognóstico de doentes após ressecção cirúrgica ou transplante hepático[17,19]. Classificações que incorporam parâmetros clínicos e radiológicos, tais como Okuda, Barcelona Clinic Liver Cancer Group e Cancer of the Liver Italian Program (CLIP), são utilizadas com esta finalidade para doentes não cirúrgicos[20-22]. A classificação de Barcelona é a mais difundida em nosso meio, sendo apropriada para a definição de conduta no doente com hepatocarcinoma e cirrose:

Estágio 0: tumor único ocupando menos que 50% do fígado, em doente assintomático (Zubrod 0), sem ascite, com níveis séricos de bilirrubina total menor que 3 mg/dL e albumina maior que 3 g/dL;

Estágio A: tumor único ocupando menos que 50% do fígado ou até três tumores com maior diâmetro de até 3 cm, em doente assintomático (Zubrod 0), Child-Pugh A ou B;

Estágio B: tumor ocupando mais que 50% do fígado ou multinodular, em doente assintomático (Zubrod 0), Child-Pugh A ou B;

Estágio C: presença de pelo menos um dos seguintes critérios: invasão vascular, disseminação extra-hepática, em doente sintomático (Zubrod 1 ou 2), Child-Pugh A ou B;

Estágio D: doente incapacitado (Zubrod 3 ou 4), qualquer que seja a extensão do tumor ou a função hepática (Child-Pugh A, B ou C);

5. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

5.1. CIRURGIA

A ressecção cirúrgica é o tratamento que confere melhor prognóstico aos doentes de hepatocarcinoma, com taxas de cura entre 40% e 50%; no entanto, apenas 10%-15% dos doentes ao diagnóstico apresentam condições clínicas e extensão tumoral compatíveis com realização de cirurgia curativa[2,3]. A eficácia e segurança na ressecção hepática são fundamentadas na reserva fisiológica hepática do doente. Assim, a indicação de uma cirurgia de ressecção hepática dependerá do estado clínico do doente e da quantidade prevista de parênquima hepático restante, que deve ser em torno de 10% do peso corporal, havendo possibilidade de sucesso mesmo na ressecção de tumores com diâmetro acima de 10 cm e em casos selecionados de recorrência da doença[23-25]. Nos doentes cirróticos, somente os com a classificação de Child-Pugh A (cirrose inicial) e ausência de hipertensão porta são candidatos à ressecção hepática com segurança. A via de acesso laparoscópica pode ser empregada com resultados oncológicos equivalentes à cirurgia convencional por via aberta[20,26,27].

O transplante hepático com doador cadáver ou intervivos é uma opção terapêutica para doentes que apresentem inicialmente tumor único de até 5 cm ou até três tumores com maior diâmetro de até 3 cm, sem invasão vascular e sem doença neoplásica extra-hepática, bem como para casos selecionados que atingem tal condição após outro tratamento inicial [17,28,29].

5.2. PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS

Quando a condição clinica do doente não é compatível com a realização de cirurgia radical ou quando se aguarda a realização de transplante hepático, outros procedimentos para tratamento locorregional podem resultar em regressão tumoral:

Ablação química por injeção percutânea (IPE): consiste na injeção intratumoral de etanol absoluto ou ácido acético a 50%, procedimento cirúrgico ambulatorial bem tolerado, realizado com auxílio de ultrassonografia e indicado para doentes que apresentem até três nódulos medindo no máximo 3 cm[30,31].

Ablação por radiofrequência (ARF): consiste na termocoagulação do tumor por ondas de rádio de alta frequência. Esta modalidade terapêutica apresenta melhor resultado oncológico que a IPE, porém resulta em maiores taxas de eventos adversos[32]. O posicionamento intratumoral dos eletrodos é feito com auxílio de ultrassonografia, por via percutânea, laparoscópica ou por cirurgia aberta. A ARF está indicada para lesão tumoral de ate 4 cm, distante de órgãos vizinhos (vesícula biliar, estômago e cólon), da cápsula hepática e de ramos da veia hepática e veia porta, em localização acessível[33,34].

Quando a doença é irressecável, a embolização arterial do tumor pode reduzir suas dimensões, tornando-o passível de cirurgia radical em alguns doentes e controlar temporariamente os sintomas, porém não há demonstração de que promova aumento de do tempo de sobrevida[35,36]. O procedimento consiste na cateterização e injeção pela artéria hepática direita ou esquerda de quimioterapia antineoplásica, contraste rádio-opaco e um agente embolizante, para promover a necrose tumoral e mínima lesão do tecido hepático normal. Diversos agentes embolizantes podem ser usados, como partículas de Gelfoam, microesferas de acetato de polivinila e esferas carregadas com quimioterápicos[37,38]. O procedimento pode ser associado à IPE e está indicado para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 (escala de Zubrod), com tumor ocupando menos de 50% do volume hepático, com função hepática e renal preservadas, na ausência de tumor extra-hepático, trombose da veia porta, infecção ativa, colestase ou comorbidades clinicamente não compensadas[39,40].

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Há limitada evidência científica de que a quimioterapia sistêmica paliativa resulte em benefícios clinicamente relevantes para doentes com hepatocarcinoma, resultando na maioria dos estudos em baixas taxas de resposta (menor que 20%) e sobrevida mediana de 8 a 10 meses. Há relatos do uso de esquemas terapêuticos com doxorrubicina, cisplatina, 5-fluorouracila, interferon, epirubicina, capecitabina, gemcitabina, oxaliplatina, bevacizumabe, erlotinibe, sunitinibe ou sorafenibe, como agentes únicos ou em associação[41-48]; destes antineoplásicos, apenas o sorafenibe conta com evidências de alguma vantagem terapêutica, em termos de eficácia, provenientes de estudos multicêntricos de fase III, em que seu uso foi comparado com o de placebo ou de doxorrubicina[49-51]. A experiência clínica no Ocidente com hormonioterapia paliativa usando o antiestrógeno tamoxifeno ou análogos da somatostatina, isoladamente ou em associação, não demonstrou benefício clínico para os doentes[52-54]. Há limitada informação sobre a segurança da quimioterapia paliativa para doentes com comprometimento da função hepática, pelo que esta modalidade de tratamento deve ser reservada para doentes Child-Pugh A.

5.3. OPÇÕES TERAPÊUTICAS (CLASSIFICAÇÃO DE BARCELONA)

Estágio 0:

Ressecção cirúrgica;

Injeção percutânea de etanol;

Ablação por radiofrequência.

Estágio A:

Ressecção cirúrgica;

Transplante hepático;

Injeção percutânea de etanol;

Ablação por radiofrequência.

Estágio B:

Quimioembolização transarterial por cateter, seguida ou não por ressecção cirúrgica.

Estágio C:

Quimioterapia paliativa.

Estágio D:

Medidas de suporte clínico, sem tratamento antitumoral.

6. MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

6.1. AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

A avaliação da resposta ao tratamento do hepatocarcinoma deve ser feita pelo uso de métodos radiológicos dinâmicos, em que a presença de necrose e áreas sem realce ao contraste pode ser traduzida por resposta antitumoral[55].

6.2. CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

A quimioterapia paliativa deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de[9,56]:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional;

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 3 ou 4 da escala de Zubrod;

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia citotóxica;

Após 6 ciclos de quimioterapia citotóxica, nos doentes que responderam à quimioterapia;

A qualquer tempo, na evidência de progressão de doença, particularmente nos doentes tratados com sorafenibe;

Falta de aderência ao tratamento;

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

7. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O monitoramento após tratamento cirúrgico ou transplante hepático para doentes com hepatocarcinoma deve incluir tomografia computadorizada ou ressonância magnética de abdome, com contraste, a cada 6-12 meses, associada à dosagem de AFP[17].

8. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes adultos com diagnóstico de câncer hepatocelular devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

Exceto pela Talidomida para o tratamento de Mieloma Múltiplo e pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Os procedimentos cirúrgicos (Grupo 04 e os subgrupos 07 e 16) e de transplantes (Grupo 05, Subgrupo 05) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp), com versão mensalmente disponibilizada.

É o seguintes o procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia do carcinoma hepatocelular:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO

03.04.02.038-9 - Quimioterapia de carcinoma do fígado ou do trato biliar avançado.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - Goncalves CS, Pereira FE, Gayotto LC. Hepatocellular carcinoma in Brazil: report of a national survey (Florianopolis, SC, 1995). Rev Inst Med Trop Sao Paulo. 1997 May-Jun;39(3):165-70.

2 - Carrilho FJ, Kikuchi L, Branco F, Goncalves CS, Mattos AA. Clinical and epidemiological aspects of hepatocellular carcinoma in Brazil. Clinics (Sao Paulo). 2010;65(12):1285-90.

3 - Llovet JM, Fuster J, Bruix J. The Barcelona approach: diagnosis, staging, and treatment of hepatocellular carcinoma. Liver Transpl. 2004 Feb;10(2 Suppl 1):S115-20.

4 - Salhab M, Canelo R. An overview of evidence-based management of hepatocellular carcinoma: a meta-analysis. J Cancer Res Ther. 2011 Oct-Dec;7(4):463-75.

5 - Farinati F, Marino D, De Giorgio M, Baldan A, Cantarini M, Cursaro C, et al. Diagnostic and prognostic role of alpha-fetoprotein in hepatocellular carcinoma: both or neither? Am J Gastroenterol. 2006 Mar;101(3):524-32.

6 - Cabibbo G, Enea M, Attanasio M, Bruix J, Craxi A, Camma C. A meta-analysis of survival rates of untreated patients in randomized clinical trials of hepatocellular carcinoma. Hepatology. 2010 Apr;51(4):1274-83.

7 - Colli A, Fraquelli M, Casazza G, Massironi S, Colucci A, Conte D, et al. Accuracy of ultrasonography, spiral CT, magnetic resonance, and alpha-fetoprotein in diagnosing hepatocellular carcinoma: a systematic review. Am J Gastroenterol. 2006 Mar;101(3):513-23.

8 - Singal A, Volk ML, Waljee A, Salgia R, Higgins P, Rogers MA, et al. Meta-analysis: surveillance with ultrasound for early-stage hepatocellular carcinoma in patients with cirrhosis. Aliment Pharmacol Ther. 2009 Jul;30(1):37-47.

9 - BRASIL, Ministério da Saúde. Manual de Bases Técnicas da Oncologia - SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais. 13 ed. Brasília: MS/SAS/DRAC/CGSI, 2011. 110p.

10 - Zhang BH, Yang BH, Tang ZY. Randomized controlled trial of screening for hepatocellular carcinoma. J Cancer Res Clin Oncol. 2004 Jul;130(7):417-22.

11 - Trinchet JC, Chaffaut C, Bourcier V, Degos F, Henrion J, Fontaine H, et al. Ultrasonographic surveillance of hepatocellular carcinoma in cirrhosis: a randomized trial comparing 3- and 6-month periodicities. Hepatology. 2011 Dec;54(6):1987-97.

12 - Xie L, Guang Y, Ding H, Cai A, Huang Y. Diagnostic value of contrast-enhanced ultrasound, computed tomography and magnetic resonance imaging for focal liver lesions: a meta-analysis. Ultrasound Med Biol. 2011 Jun;37(6):854-61.

13 - Lee JM, Trevisani F, Vilgrain V, Wald C. Imaging diagnosis and staging of hepatocellular carcinoma. Liver Transpl. 2011 Oct;17 Suppl 2:S34-43.

14 - Bruix J, Sherman M. Management of hepatocellular carcinoma: an update. Hepatology. 2011 Mar;53(3):1020-2.

15 - Kudo M, Izumi N, Kokudo N, Matsui O, Sakamoto M, Nakashima O, et al. Management of hepatocellular carcinoma in Japan: Consensus-Based Clinical Practice Guidelines proposed by the Japan Society of Hepatology (JSH) 2010 updated version. Dig Dis. 2011;29(3):339-64.

16 - Sherman M, Burak K, Maroun J, Metrakos P, Knox JJ, Myers RP, et al. Multidisciplinary Canadian consensus recommendations for the management and treatment of hepatocellular carcinoma. Curr Oncol. 2011 Oct;18(5):228-40.

17 - Clavien PA, Lesurtel M, Bossuyt PM, Gores GJ, Langer B, Perrier A. Recommendations for liver transplantation for hepatocellular carcinoma: an international consensus conference report. Lancet Oncol. 2012 Jan;13(1):e11-22.

18 - Outwater EK. Imaging of the liver for hepatocellular cancer. Cancer Control. 2010 Apr;17(2):72-82.

19 - Varotti G, Ramacciato G, Ercolani G, Grazi GL, Vetrone G, Cescon M, et al. Comparison between the fifth and sixth editions of the AJCC/UICC TNM staging systems for hepatocellular carcinoma: multicentric study on 393 cirrhotic resected patients. Eur J Surg Oncol. 2005 Sep;31(7):760-7.

20 - Vauthey JN, Dixon E, Abdalla EK, Helton WS, Pawlik TM, Taouli B, et al. Pretreatment assessment of hepatocellular carcinoma: expert consensus statement. HPB (Oxford). 2010 Jun;12(5):289-99.

21 - Sirivatanauksorn Y, Tovikkai C. Comparison of staging systems of hepatocellular carcinoma. HPB Surg. 2011;2011:818217.

22 - Marrero JA, Fontana RJ, Barrat A, Askari F, Conjeevaram HS, Su GL, et al. Prognosis of hepatocellular carcinoma: comparison of 7 staging systems in an American cohort. Hepatology. 2005 Apr;41(4):707-16.

23 - Yamashita Y, Taketomi A, Shirabe K, Aishima S, Tsuijita E, Morita K, et al. Outcomes of hepatic resection for huge hepatocellular carcinoma (>/= 10 cm in diameter). J Surg Oncol. 2011 Sep 1;104(3):292-8.

24 - Zhou Y, Sui C, Li B, Yin Z, Tan Y, Yang J, et al. Repeat hepatectomy for recurrent hepatocellular carcinoma: a local experience and a systematic review. World J Surg Oncol. 2010;8:55.

25 - Zhou YM, Li B, Xu DH, Yang JM. Safety and efficacy of partial hepatectomy for huge (>/=10 cm) hepatocellular carcinoma: a systematic review. Med Sci Monit. 2011 Feb 25;17(3):RA76-83.

26 - Li N, Wu YR, Wu B, Lu MQ. Surgical and oncologic outcomes following laparoscopic versus open liver resection for hepatocellular carcinoma: A meta-analysis. Hepatol Res. 2012 Jan;42(1):51-9.

27 - Vigano L, Tayar C, Laurent A, Cherqui D. Laparoscopic liver resection: a systematic review. J Hepatobiliary Pancreat Surg. 2009;16(4):410-21.

28 - Mazzaferro V, Bhoori S, Sposito C, Bongini M, Langer M, Miceli R, et al. Milan criteria in liver transplantation for hepatocellular carcinoma: an evidence-based analysis of 15 years of experience. Liver Transpl. 2011 Oct;17 Suppl 2:S44-57.

29 - Gordon-Weeks AN, Snaith A, Petrinic T, Friend PJ, Burls A, Silva MA. Systematic review of outcome of downstaging hepatocellular cancer before liver transplantation in patients outside the Milan criteria. Br J Surg. 2011 Sep;98(9):1201-8.

30 -Bertot LC, Sato M, Tateishi R, Yoshida H, Koike K. Mortality and complication rates of percutaneous ablative techniques for the treatment of liver tumors: a systematic review. Eur Radiol. 2011 Dec;21(12):2584-96.

31 - Schoppmeyer K, Weis S, Mossner J, Fleig WE. Percutaneous ethanol injection or percutaneous acetic acid injection for early hepatocellular carcinoma. Cochrane Database Syst Rev. 2009(3):CD006745.

32 - Bouza C, Lopez-Cuadrado T, Alcazar R, Saz-Parkinson Z, Amate JM. Meta-analysis of percutaneous radiofrequency ablation versus ethanol injection in hepatocellular carcinoma. BMC Gastroenterol. 2009;9:31.

33 - Tiong L, Maddern GJ. Systematic review and meta-analysis of survival and disease recurrence after radiofrequency ablation for hepatocellular carcinoma. Br J Surg. 2011 Sep;98(9):1210-24.

34 - Germani G, Pleguezuelo M, Gurusamy K, Meyer T, Isgro G, Burroughs AK. Clinical outcomes of radiofrequency ablation, percutaneous alcohol and acetic acid injection for hepatocelullar carcinoma: a meta-analysis. J Hepatol. 2010 Mar;52(3):380-8.

35- Oliveri RS, Wetterslev J, Gluud C. Transarterial (chemo)embolisation for unresectable hepatocellular carcinoma. Cochrane Database Syst Rev. 2011(3):CD004787.

36 - Doffoel M, Bonnetain F, Bouche O, Vetter D, Abergel A, Fratte S, et al. Multicentre randomised phase III trial comparing Tamoxifen alone or with Transarterial Lipiodol Chemoembolisation for unresectable hepatocellular carcinoma in cirrhotic patients (Federation Francophone de Cancerologie Digestive 9402). Eur J Cancer. 2008 Mar;44(4):528-38.

37 - Xie F, Zang J, Guo X, Xu F, Shen R, Yan L, et al. Comparison of transcatheter arterial chemoembolization and microsphere embolization for treatment of unresectable hepatocellular carcinoma: a meta-analysis. J Cancer Res Clin Oncol. 2012 Mar;138(3):455-62.

38 - Marelli L, Stigliano R, Triantos C, Senzolo M, Cholongitas E, Davies N, et al. Transarterial therapy for hepatocellular carcinoma: which technique is more effective? A systematic review of cohort and randomized studies. Cardiovasc Intervent Radiol. 2007 Jan-Feb;30(1):6-25.

39 - Wang N, Guan Q, Wang K, Zhu B, Yuan W, Zhao P, et al. TACE combined with PEI versus TACE alone in the treatment of HCC: a meta-analysis. Med Oncol. 2011 Dec;28(4):1038-43.

40 - Wang W, Shi J, Xie WF. Transarterial chemoembolization in combination with percutaneous ablation therapy in unresectable hepatocellular carcinoma: a meta-analysis. Liver Int. 2010 May;30(5):741-9.

41 - Boige V, Raoul JL, Pignon JP, Bouche O, Blanc JF, Dahan L, et al. Multicentre phase II trial of capecitabine plus oxaliplatin (XELOX) in patients with advanced hepatocellular carcinoma: FFCD 03-03 trial. Br J Cancer. 2007 Oct 8;97(7):862-7.

42 - Kaseb AO, Garrett-Mayer E, Morris JS, Xiao L, Lin E, Onicescu G, et al. Efficacy of bevacizumab plus erlotinib for advanced hepatocellular carcinoma and predictors of outcome: final results of a phase II trial. Oncology. 2012;82(2):67-74.

43 - Louafi S, Boige V, Ducreux M, Bonyhay L, Mansourbakht T, de Baere T, et al. Gemcitabine plus oxaliplatin (GEMOX) in patients with advanced hepatocellular carcinoma (HCC): results of a phase II study. Cancer. 2007 Apr 1;109(7):1384-90.

44 - Philip PA, Mahoney MR, Allmer C, Thomas J, Pitot HC, Kim G, et al. Phase II study of Erlotinib (OSI-774) in patients with advanced hepatocellular cancer. J Clin Oncol. 2005 Sep 20;23(27):6657-63.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

45 - Pohl J, Zuna I, Stremmel W, Rudi J. Systemic chemotherapy with epirubicin for treatment of advanced or multifocal hepatocellular carcinoma. Chemotherapy. 2001 Sep-Oct;47(5):359-65.

46 - von Delius S, Lersch C, Mayr M, Stock K, Schulte-Frohlinde E, Schmid RM, et al. Capecitabine for treatment of advanced hepatocellular carcinoma. Hepatogastroenterology. 2007 Dec;54(80):2310-4.

47 - Yeo W, Mok TS, Zee B, Leung TW, Lai PB, Lau WY, et al. A randomized phase III study of doxorubicin versus cisplatin/interferon alpha-2b/doxorubicin/fluorouracil (PIAF) combination chemotherapy for unresectable hepatocellular carcinoma. J Natl Cancer Inst. 2005 Oct 19;97(20):1532-8.

48 - Koeberle D, Montemurro M, Samaras P, Majno P, Simcock M, Limacher A, et al. Continuous Sunitinib treatment in patients with advanced hepatocellular carcinoma: a Swiss Group for Clinical Cancer Research (SAKK) and Swiss Association for the Study of the Liver (SASL) multicenter phase II trial (SAKK 77/06). Oncologist. 2010;15(3):285-92.

49 - Abou-Alfa GK, Johnson P, Knox JJ, Capanu M, Davidenko I, Lacava J, et al. Doxorubicin plus sorafenib vs doxorubicin alone in patients with advanced hepatocellular carcinoma: a randomized trial. JAMA. 2010 Nov 17;304(19):2154-60.

50 - Llovet JM, Ricci S, Mazzaferro V, Hilgard P, Gane E, Blanc JF, et al. Sorafenib in advanced hepatocellular carcinoma. N Engl J Med. 2008 Jul 24;359(4):378-90.

51 -Zhang T, Ding X, Wei D, Cheng P, Su X, Liu H, et al. Sorafenib improves the survival of patients with advanced hepatocellular carcinoma: a meta-analysis of randomized trials. Anticancer Drugs. 2010 Mar;21(3):326-32.

52 - Verset G, Verslype C, Reynaert H, Borbath I, Langlet P, Vandebroek A, et al. Efficacy of the combination of long-acting release octreotide and tamoxifen in patients with advanced hepatocellular carcinoma: a randomised multicentre phase III study. Br J Cancer. 2007 Sep 3;97(5):582-8.

53 - Nowak AK, Stockler MR, Chow PK, Findlay M. Use of tamoxifen in advanced-stage hepatocellular carcinoma. A systematic review. Cancer. 2005 Apr 1;103(7):1408-14.

54 - Jia WD, Zhang CH, Xu GL, Ge YS, Wang W. Octreotide therapy for hepatocellular carcinoma: a systematic review of the evidence from randomized controlled trials. Hepatogastroenterology. 2010 Mar-Apr;57(98):292-9.

55 - Forner A, Ayuso C, Varela M, Rimola J, Hessheimer AJ, de Lope CR, et al. Evaluation of tumor response after locoregional therapies in hepatocellular carcinoma: are response evaluation criteria in solid tumors reliable? Cancer. 2009 Feb 1;115(3):616-23.

56 - BRASIL, Ministério da Saúde. Cuidados paliativos oncológicos: controle de sintomas. Rio de Janeiro: INCA, 2001. 130p.

PORTARIA Nº 604, DE 26 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2009; que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 535, de 7 de outubro de 2010, que renovou a autorização do Hospital Alemão Oswaldo Cruz /SP, para transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado; resolve:

Art. 1º Fica concedida reclassificação de autorização para realizar transplante de medula óssea na modalidade alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓDIGO: 24.01/ 24.02/24.03
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 06
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III-CGC:60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323.903.

Art. 2º Fica concedida reclassificação de autorização para realizar transplante de medula óssea na modalidade alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓDIGO: 24.01/ 24.02/24.03
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 39
II - responsável técnico: Celso Mitsushi Massumoto, hematologista, CRM 48392;
III- membro: Celso Mitsushi Massumoto, hematologista, CRM 48392.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 123, de 27-6-2012, seção 1, página 39, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 605, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Extingue o Recurso Administrativo, mediante a aplicabilidade da Medida Provisória nº 446/2008, à Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia, com sede em Uberlândia/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

Considerando a manifestação constante do Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Extinguir o Recurso Administrativo protocolado em 21 de dezembro de 2007, oriundo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, recepcionado por intermédio do Processo Administrativo nº SIPAR/MS nº 25000.078090/2011-36(CNAS nº 44000.004880/2007-43), contra a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS) de deferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social(CEBAS), consubstanciado na Resolução nº 195, de 22 de novembro de 2007, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2007, à Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia, inscrita no CNPJ n° 25.763.673/0001-24, com sede em Uberlândia/MG, mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 606, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni, com sede em Cacoal/RO.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 332/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.065748/2010-69, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni, CNES nº 6926401, inscrita no CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede em Cocal/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 607, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Liga Bahiana Contra o Câncer Hospital Aristides Maltez, com sede em Salvador/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1274/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023515/2010-99 (CNAS nº 71010.004127/2009-73), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Liga Bahiana Contra o Câncer Hospital Aristides Maltez, CNES nº 0003786, inscrita no CNPJ nº 15.180.961/0001-00, com sede em Salvador/BA.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 608, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Social Hospitalar de Içara, com sede em Içara/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1278/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.668010/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Social Hospitalar de Içara, CNES nº 2420015, inscrita no CNPJ nº 83.852.418/0001-54, com sede em Içara/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 609, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com sede em Guariba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Despacho nº 1283/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.668241/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, CNES nº 2026805, inscrita no CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede em Guariba/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 610, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema, com sede em Diadema/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1.119/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.118850/2010-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema, CNES nº 2035529, inscrita no CNPJ nº 59.168.948/0001-01, com sede em Diadema/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21/12/2010 a 20/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta profissionais e respectivos municípios selecionados à relação anexa à Portaria nº 7, de 6 de junho de 2012 que homologa o resultado do processo de seleção e inscrição dos profissionais selecionados no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) para o Curso de Especialização com foco na Atenção Básica, e respectivos municípios de atuação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Portaria Interministerial n° 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011), que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a Portaria n° 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) e alterada pela Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, o Edital nº 1/GM/MS, de 09 de janeiro de 2012, o Edital nº 06/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, e o Edital n° 07, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o nome de profissionais e respectivos municípios selecionados acrescentados à relação anexa à Portaria nº 7, de 6 de junho de 2012 que homologa o resultado do processo de seleção e inscrição dos profissionais selecionados no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) para o Curso de Especialização com foco na Atenção Básica, e respectivos municípios de atuação, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA
Substituto

ANEXO

ORD	NOME PROFISSIONAL	NU_CPF	UF	MUNICIPIO
1	ADRIANA CRISTINA DE SANTANA	02979275409	PE	ILHA DE ITAMARACA
2	ALINE MORENO DA ROCHA	10540383767	RO	MONTE NEGRO
3	ALLYSSON CARTER SILVA BORGES	64425142349	MA	BELÁGUA
4	ALVINO JOSE ALVES FILHO	02251251537	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
5	ANDREA PORTELA SAMPAIO	93749015791	SC	NAVEGANTES
6	ANGIE DANIELE BEZERRA DE ALMEIDA	01292776498	PE	ABREU E LIMA
7	ARTHUR RAFAEL BOTELHO MARTINS	06902828695	MG	ANGELANDIA
8	AVERLAQUE PEREIRA GOMES	05464644679	PA	MARAPANIM
9	BARBARA MISSLANE DA CRUZ CASTRO	00492790256	AM	BENJAMIN CONSTANT
10	BARBARA POUSA KURPAN NOGUEIRA	09492657724	RJ	RIO DE JANEIRO
11	BRENO LUCIO LIMA MENDES	96822651349	MA	ACAILANDIA
12	CAMILA RODRIGUES BARBOSA	96603747200	PA	RONDON DO PARA
13	CARLA ANDREIA DOURADO FERNANDES	01376801558	BA	RIACHO DE SANTANA
14	CAROLINA ULLMANN FERNANDES DE SA RODRIGUES	08290949707	RJ	RIO DE JANEIRO
15	CAROLINY MARIA LEITE SOUZA	00304275336	PA	BUJARU
16	CICERO VANDERLEY GONCALVES DOS SANTOS	03168293407	PE	CEDRO
17	CRISTIAN DA SILVA FERREIRA	46006346249	PA	MARAPANIM
18	DANIEL DINIZ DOS ANJOS	00206526318	MA	ACAILANDIA
19	DANIELE NASCIMENTO DE SOUZA	89787390249	AM	HUMAITA
20	DANUZE SANTOS CERQUEIRA	01148945580	BA	CIPO
21	DAYSE LEAL BERNARDO	00533225337	MA	ACAILANDIA
22	DAYVSON ANTONIO AMILTON DUARTE DE ABREU	06833592667	MG	ITACAMBIRA
23	DEBORAH COELHO CAMPELO	01682484335	CE	MIRAIMA
24	DINY KELMA FREITAS DA SILVA	00846847396	CE	MILHA
25	EDUARDO AUGUSTO SEMBLANO GAIA	79291031291	PA	BRAGANCA
26	ELESSANDRA LIMA GRIJO	61604372249	AM	MANACAPURU
27	ELIANDRO SILVESTRE ANDRADE BARBOSA	07192629413	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
28	ELIANE DE SOUSA PORFIRIO MESQUITA	07979585763	CE	PIRES FERREIRA
29	ELISAMA FEITOZA DE OLIVEIRA	49560654420	PE	POMBOS
30	ELISANGELA MARTINS DE PAULA	02426154497	PE	CASINHAS
31	EMILIO CARLOS ABADE	59418117800	SP	ITAPEVA
32	EMYLE MAYRA SANTANA ALVES ALMEIDA	01758263580	SE	SAO CRISTOVAO
33	ENEWTON ENEAS DE CARVALHO	02448500380	CE	MIRAIMA
34	EUDGRACILENE ALINE LEITE FRANCA	44478909334	MA	CEDRAL
35	FABIANA ALVES DA SILVA	02954930462	PE	PESQUEIRA
36	FABIO MACHADO FREITAS	08109756700	RJ	RIO DE JANEIRO
37	FABIOLA YAEMI KANDA	30555951812	SP	SUZANO
38	FELIPE MACIEL DE SOUZA	09366788793	ES	VIANA
39	FERNANDA RIBEIRO FERREIRA	01193471567	SP	TAQUARIVAI
40	FLORENCE BORGES DE PAIVA	09642174650	MG	BELO HORIZONTE
41	FRANCISCO ANGELO DAMASCENO BALICA	02005600342	MA	CAXIAS
42	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS NETO	33802810856	SP	SAO PAULO
43	FRANCISCO MACHADO MANHAES DE CASTRO	05246902439	BA	BONINAL
44	GABRIELLA MARCIANO DE MELO	02487525100	MG	BELO HORIZONTE
45	GLAUCIA PEREIRA DE SA	00449572382	MA	ACAILANDIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

46	GRACIENE PEREIRA DE SOUSA	76165647391	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS
47	GUSTAVO DE AGUIAR RIBEIRO	06356980486	PE	ABREU E LIMA
48	HELDER SILVEIRA ROCHA	06228104640	MG	MANGA
49	HILANNA PATRICIA SOUSA DA CRUZ	01365560350	MA	PAULO RAMOS
50	IATTA ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	94181179591	BA	RIACHO DE SANTANA
51	JAIR ANTONIO CARVALHO RUAS JUNIOR	04747382640	BA	CANDIDO SALES
52	JAMILE DE FARIAS BITTENCOURT	00887851576	BA	RAFAEL JAMBEIRO
53	JANAISA SOUSA MONTEIRO	00329345133	MA	ACAILANDIA
54	JEFFERSON FELIX SILVEIRA MARTINS JUNIOR	52286460272	SC	GAROPABA
55	JESSYCA VIRGINIA DA SILVA ALEXANDRE	08244579439	PE	PAULISTA
56	JOAO PAULO DE FREITAS FIGUEREDO	01046522175	RN	APODI
57	JOBERT ANDERSON CARNEIRO	56508069934	RS	PASSO FUNDO
58	JOCELI RIBEIRO DOS SANTOS	62817043120	MG	BELO HORIZONTE
59	JONH ELTON REIS RAMOS	60019641303	MA	ACAILANDIA
60	JOSELITO DE ASSIS CARDOSO	55852610372	MA	PAULO RAMOS
61	JOSILENE DOS REIS FARIAS	76003850230	PA	IGARAPÉ-AÇU
62	JULIANA LINS DE BRITO	00586698507	BA	BUERAREMA
63	JULIANA MACIEL ANGELINO	52164080297	PA	ITUPIRANGA
64	JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	01015884105	RO	MONTE NEGRO
65	JULIO CESAR FIGUEIREDO SANTOS	01365752690	MG	SAO JOAQUIM DE BICAS
66	JULYANA MARTHA MARQUES AMORIM BARROS	04865811443	AL	JOAQUIM GOMES
67	KARINA BRANDAO PATTON	18403454899	SP	PORTO FELIZ
68	KERLEY KELLER	05859108630	MG	BRUMADINHO
69	LAILA DE OMENA CACHO	07156793411	PE	TABIRA
70	LAIS MILENA NOGUEIRA LINS	06142330464	PE	VERDEJANTE
71	LEANDRO FERREIRA LUPPINO	01291937633	MG	FRUTAL
72	LEIDYNARA GOMES VIANA	01889217107	GO	PLANALTINA DE GOIAS
73	LIRIAM FERREIRA DIAS	02520586150	BA	PRADO
74	LOYDIANE CHAVES FERREIRA	01392030366	MA	ACAILANDIA
75	LUCIANA HARUMI AIZAWA	36364386890	SP	ITAPEVA
76	LUCIANA PASSOS FERREIRA	00160672589	BA	PRADO
77	LUCIO THADEU MACEDO MEIRELES	82679991249	MA	ACAILANDIA
78	LUIZ EDUARDO LEOCADIO CAVALCANTI	05557983481	PE	DORMENTES
79	LUIZA PERRELLI QUINTILIANO	05917012431	AL	JOAQUIM GOMES
80	LYGIA FARO DA SILVA	83521585204	PA	RONDON DO PARA
81	MANUELA PERNAMBUCO GOMES	05797422450	PE	SAO LOURENCO DA MATA
82	MARCELA DE ALMEIDA PEPE	87749114220	PA	ITUPIRANGA
83	MARCOS ANTONIO GARCIA VIEIRA	50516914634	MG	DIONISIO
84	MARIA ALVES DA SILVA	00470656565	SE	JAPOATA
85	MARIA ANDREIA CORDEIRO DA SILVA	79677940449	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
86	MARIA CECILIA DE BRANDAO BARBOSA LARANJEIRA	62041487372	PE	ABREU E LIMA
87	MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	15657020855	BA	BUERAREMA
88	MARIA DE FATIMA GONCALVES LOPES	05022219417	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA
89	MARIANA MACEDO TORRES	03550900317	MA	ACAILANDIA
90	MARILUCIA MARQUES DOS SANTOS	42436044104	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
91	MIRLENE KATIA HOLANDA GOES	02671010311	CE	ICAPUI
92	MONICA DA CONSOLACAO LEITE FREIRE	75872226420	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
93	MYKAELY FELIX EVANGELISTA	01442437332	BA	ACAILANDIA
94	NAYLA SILVA PEREIRA	66165008372	PI	INHUMA
95	NEIDE FRANCISCA DOS SANTOS BATISTA	05151573845	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
96	OSMIR ALVES DE OLIVEIRA	05371985476	PE	PASSIRA
97	PATRICIA COSTA TEIXEIRA DE MOURA	92524400620	RJ	IGUABA GRANDE
98	PRISCILA KEGLES KEPLER	82386862020	RS	BARRA DO QUARAI
99	RAFAEL DA SILVA MACIEL	79108245215	PA	TAILANDIA
100	RAFAEL FERREIRA ANGELO	04750272485	CE	PENAFORTE
101	RAQUEL TERRA NOVA DA SILVA	00433085541	BA	SENHOR DO BONFIM
102	REGINA BACELLAR CRUZ	33095841272	PA	ANANINDEUA
103	RENAN LORENZ	74317725215	RO	MONTE NEGRO
104	ROBERTA ESPINDOLA DE ALBUQUERQUE	05007525405	PE	CARPINA
105	ROBERTA MENESES SOUSA	01673283365	MA	GONCALVES DIAS
106	RODRIGO DOS SANTOS LOPES	83387544200	PA	BELEM
107	RODRIGO GENTIL DE MARQUES	27439587820	SP	SUZANO
108	ROSIMARY FERNANDES MOREIRA	08940837673	MG	PRESIDENTE BERNARDES
109	SANTINO AVELINO DE ALMEIDA	96567635134	MT	NOVA XAVANTINA
110	SARAH VELOSO JASPER	01099508363	PA	ITUPIRANGA
111	SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA	03127326432	PE	BUENOS AIRES
112	SHEYLA CHRISTINE PINHEIRO BARBOSA	07445824405	SE	JAPOATA
113	SHIRLANDIA BARBOSA AQUINO	27913993804	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
114	SHIRLEY MENDES SILVA	02564741339	MA	BELA VISTA DO MARANHAO
115	SILVIA CAROLINE DEPETRIS	07114555970	SC	NAVEGANTES
116	SIMONE CASSIA DE CARVALHO IVO	00774733535	BA	RIACHO DE SANTANA
117	SIMONY LOPES FARIAS	66674832472	PE	PALMEIRINA
118	STUART COSTA TAVARES	00854084410	RN	JUNDIA
119	SUELEN DE MELO LIMA	04820844482	PE	GLORIA DO GOITA
120	TATYANA DIAS COSTA	27567117304	CE	MADALENA
121	THADEU PACHECO CARVALHO DE OLIVEIRA	07727772682	SP	ITAPEVA
122	VALDELANDA DE PAULA ALVES	84362049304	AM	MANACAPURU
123	VITHOR SILVEIRA SAMPAIO	00163585385	CE	ITATIRA
124	WELBER CHAVES MORORO	01524125300	PI	BURITI DOS MONTES
125	WENDELL LUIZ SANTOS PODEROSO	96840943534	SE	SAO CRISTOVAO
126	WILNIKA DO CARMO BARROS	06162403416	PE	POMBOS
127	YANQUEL BAZAN ANTEZANA	23229493885	SP	PORTO FELIZ
128	ZARLUTH TOMAS LITAIFF	57127352291	RN	GOIANINHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024255/2011-68, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0005-60, situada no Município de Chapecó - SC, na Av. Getúlio Dorneles Vargas, 450-S - Centro, CEP 89.801-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chapecó e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmitos e São Carlos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 322, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 351, de 14 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, onde estabelece que o

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN publicará anualmente de três a seis mensagens educativas, de âmbito nacional, compostas de no máximo seis palavras, a partir dos temas das campanhas de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN na forma do artigo 75 do CTB, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação de mensagens educativas de trânsito a serem utilizadas, nacionalmente, em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

MENSAGENS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO:

1. Respeite os limites de velocidade;
2. Reduza a velocidade, preserve a vida;
3. Velocidade e álcool: combinação fatal;
4. Excesso de velocidade não é legal.

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168, de 22 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e alterações, somadas as informações contidas no processo administrativo nº 80000.008361/2012-85, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Reciclagem para Condutores Infratores e de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na modalidade a distância, apresentados pelo Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte - ICETRAN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02968119/0001-88, sediado à Rua Buenos Aires, nº 68, 31º e 34º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022.

Art. 2º Os cursos aos quais se refere o art. 1º só poderão ser ministrados pelo ICETRAN após credenciamento e para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito do Rio De Janeiro - DETRAN/RJ.

Art. 3º O DETRAN/RJ deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo ICETRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Senhor Ministro sobre o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga de radiodifusão comunitária para a localidade de Santo Antônio do Grama, no Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2012, Seção 1, na página 61, onde se lê, no Anexo úNico, "Recurso Conhecido e Provido", leia-se: "Recurso Não Conhecido".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de maio de 2012

Nº 3.889 - Processo nº 53508.012367/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 7, de 4 de janeiro de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas nos artigos 16 e 26 do antigo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, e, ainda, no artigo 28, inciso III, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 646, de 19 de abril de 2012, decidiu conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 306/2012-GCER, de 13 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.531, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autorizar ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0030-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aracaju/SE, no período de 27/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.592, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 28/06/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.599, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 28/06/2012 a 02/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.015820/2010	Rede Juiz de Fora de Radiodifusão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 6.3.1 do ROMOT.	Juiz de Fora/MG	Multa: R$2.400,00	979	01/02/2012
53000.023187/2010	Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1 do ROMOT.	Uberlândia/MG	Multa: R$2.400,00	2851	11/04/2012
53554.004606/2011	Diram Alisson de Jesus Santos ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM, c/c art. 52 do RST e c/c art. 131 da LGT.	Ubatã/BA	Multa: R$3.010,08	2228	20/03/2012

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
3 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
4 - RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, torna sem efeito a publicação abaixo, divulgada no Diário Oficial da União nº235, em 08/12/2011, Seção 1, página 73:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.055691/2010	Rádio Difusora de Salinas Ltda.	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Arts. 78 e 82 do REUR e itens 3.2.3, 4.1.4 e 6.3.1, "c" do ROMOT.	Salinas/MG	Multa: R$11.880,00	7332	06/09/2011
53554.000403/2012	Edvaldo Teixeira Matos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Vitória da Conquista/BA	Multa: R$2.850,00	1626	24/02/2012

1 - LGT - Lei nº 9.472/97
2 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
3 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.016403/2010	Rádio Monte Jaraguar de Comunicação	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Arts. 78 e 82 do RUER e item 5.4.1 do ROMOT.	Jacobina/BA	Multa: R$4.800,00	1676	27/02/2012
53000.058337/2009	Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER.	São Pedro da União/MG	Multa: R$600,00	1288	09/02/2012
53000.032986/2009	Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa	Item 6.5 do RTFM.	Uberlândia/MG	Multa: R$800,00	1683	28/02/2012
53554.005306/2011	Fredson Thiago dos Santos Silva	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Jeremoabo/BA	Multa: R$3.160,58	2041	13/03/2012
53557.000080/2012	José Marcolino dos Santos Júnior	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT c/c art. 10 do RSCM.	Aracaju/SE	Multa: R$3.010,08	1840	02/03/2012
53554.003485/2011	Associação São Judas Tadeu de Ibiassucê	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma 01/04 e ao art. 18 do RLEC.	Ibiassucê/BA	Multa R$1.400,00	8637	13/10/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53554.004998/2011	Valdeni Pires de Souza	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e art. 4º do RCHPT.	Serra Dourada/BA	Multa R$5.551,50	2242	20/03/2012
53554.000539/2012	Aurélio Campos Oliveira	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT c/c art. 10 do RSCM.	Salvador/BA	Multa R$3.010,08	2253	20/03/2012
53554.004289/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaete - Bahia	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e c/c art. 17 do RUER e art. 162, §2º da LGT c/c art. 55, V, "b" do RCHPT.	Itaete/BA	Multa R$3.850,00	1702	29/02/2012
53554.002843/2011	Bitnet - Provedor de Acesso Internet Limitada	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Ilhéus/BA	Multa R$3.010,08	2282	21/03/2012
53554.000615/2012	Associação Comunitária Rádio Regional FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; item 19.3.1 da Norma nº01/2011, aprovada pela Portaria nº462/2011 e art. 55, V, "b" do RCHPT.	Muritiba/BA	Multa R$1.600,00	2319	26/03/2012
53557.000159/2012	Marcelo Luiz Leite de Santana	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM, c/c art. 52 do RST e c/c art. 131 da LGT.	Nossa Senhora de Lourdes/SE	Multa R$2.859,58	2357	27/03/2012
53554.000793/2012	Jaimilton Viana Damasceno	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Caetanos/BA	Multa R$2.850,00	2387	28/03/2012
53000.057117/2009	Sociedade Zona Sul de Comunicações LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 78 e 82 do RUER; Item 6.2 do ROMOT c/c art. 55, V, "b" do RCHPT e art. 18 do RLEC.	Capão do Leão/RS	Multa R$6.720,00	2492	30/03/2012
53000.002831/2010	Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 78 e 82 do RUER e art. 18 do RLEC.	Bom Jesus da Lapa/BA	Multa R$1.600,00	2388	28/03/2012
53000.028944/2010	Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 78 e 82 do RUER e art. 28, IV, do Anexo à Res. 441/2006.	Porto Alegre/RS	Multa R$1.212,00	2527	02/04/2012
53000.034561/2010	TV Santa Maria LTDA	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	Item 2.5.2 do Anexo à Portaria MC 38/74.	Santa Maria/RS	Multa R$3.232,00	2490	29/03/2012
53554.002855/2011	José Adauto dos Santos	Uso não autorizado de radiofrequência e de uso de equipamento não homologado	Art. 163 da LGT e ao art. 4º do RCHPT.	Irecê/BA	Multa R$551,01	2355	26/03/2012
53554.003238/2011	Jackson da Silva Mota	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT e art. 10 do RSCM.	Serrinha/BA	Multa R$3.010,08	2552	02/04/2012
53554.000240/2012	Gerson Andrade Gonçalves - Renascendo FM	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa R$5.700,00	2805	09/04/2012
53554.004604/2011	Itamar Carvalho Filho	Serviço Limitado Privado	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 162, § 2º da LGT c/c art. 55, V, "b" do RCHPT.	Maracás/BA	Multa R$1.081,01	2254	21/03/2012
53554.000818/2012	Joelson Lopes Carneiro	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST e c/c art. 131 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa R$3.010,08	3021	17/04/2012
53000.028484/2010	Tv Santa Maria LTDA	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	Item 2.5.2 do Anexo à Portaria MC 38/74.	Santa Maria/RS	Multa R$3.232,00	3137	23/04/2012
53554.003180/2010	Associação Comunitária de Sebastião Laranjeiras	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 17 do Anexo ao RUER c/c art. 163 da LGT.	Sebastião Laranjeiras/BA	Multa R$2.850,00	3489	04/05/2012
53554.001388/2012	LVP Oliveira	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Carinhanha/BA	Multa R$3.010,08	3626	09/05/2012
53554.004994/2011	Associação de Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Juremal	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 17 do Anexo ao RUER c/c art. 163 da LGT e art. 4º, c/c art. 55, V, "b", do RCHPT c/c § 2º, art. 162 da LGT.	Maetinga/BA	Multa R$4.350,00	3034	17/04/2012
53557.000065/2012	Televisão Atalaia LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 78 e 82 do RUER; Item 7.4.1.1 do RTFM, c/c art. 55, V, "b" do RCHPT; art. 162 e art. 163 da LGT, c/c art. 80 do RUER.	Aracaju/SE	Multa R$3.850,00	3162	23/04/2012
53554.003190/2008	Marcondes Bispo dos Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa R$3.850,00	3194	23/04/2012
53554.004719/2010 53554.006055/2010	Agro Indústrias do Vale do São Francisco S/A - Agrovale	Serviço Limitado Privado	Item 9.4 e item 10.1 da Norma MC nº13/97.	Juazeiro/BA	Multa R$7.200,00	3006	17/04/2012

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RTFM** - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - **RST** - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
4 - **ROMOT** - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
5 - **RCHPT** - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
6 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
7 - **RSCM** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001;
8 - **RLEC** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofreqüências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.053399/2009	Sociedade Sul Mineira de Radiodifusão FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 e 7.2.1, c, do RTFM.	Andradas/MG	Multa: R$3.600,00	1572	22/02/2012
53554.003321/2011	Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 14.2 e 18.1.4 da Norma Completar nº01/2004.	Alagoinhas/BA	Multa: R$600,00	1933	07/03/2012
53000.032693/2009	Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social.	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 18.3.2.2 da Norma MC 01/2004; art. 78 e 82 do RUER; art. 5º do RSRadCom e art. 18 do RLEC.	Ituiutaba/MG	Multa: R$1.200,00	8172	26/09/2011

1 - **RSRadCom** - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
2 - **RTFM** - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
4 - **RLEC** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53524.007119/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 01.009.686/0001-44, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inc. II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, incisos II, III e IV, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R$ 441.985,31 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente à infração ao art. 13, § 3º, c/c art. 6º, inc. X, ambos da Resolução nº 316/2002, e art. 3º, inc. X, da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.532, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à ADEMIR MAGNON, CPF nº 571.709.911-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.533, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AEROTEX AVIACAO AGRICOLA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.916.813/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 3.534, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à ANDREAS CHARLES JOSEF PEETERS, CPF nº 016.156.588-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.535, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à APOIO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.541.834/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.536, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE, CNPJ nº 84.712.991/0001-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.537, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à BIPTEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 26.582.957/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.538, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à CADAM S.A., CNPJ nº 04.788.980/0010-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.539, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 83.719.963/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.540, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 92.791.243/0002-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.541, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE, CNPJ nº 28.717.106/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.542, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN ALFA, CNPJ nº 12.953.709/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.543, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à E.D.M. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.176.927/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.544, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ERASMA CERQUEIRA DE JESUS, CPF nº 130.570.905-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.545, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EXPRESS CARGO MARABA LTDA, CNPJ nº 05.606.100/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.546, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à FABIO ANTONIO AIDAR, CPF nº 133.496.828-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.547, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à GISSARA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 03.803.525/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.548, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à GRAMEIRA CURITIBA LTDA, CNPJ nº 02.628.514/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.549, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à IATE CLUBE PICARRAS, CNPJ nº 83.825.422/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.550, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à IEDA MARIA JORQUEIRA NOVAES SANTOS, CPF nº 581.273.999-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.551, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à IEDA TORMES CARLOTTO BORDIM, CNPJ nº 08.348.967/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.552, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/0272-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.553, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à JANETE PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 667.773.132-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.554, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à JEFERSON MILANEZ BIF, CPF nº 797.971.051-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.555, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à JOAO EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 218.606.371-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.556, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.539.710/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.557, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à NACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 08.698.329/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.558, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à NILO CAYRO VIEIRA, CPF nº 499.654.171-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.560, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à NORTEC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.938.108/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.561, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PARGEX VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 3.562, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.563, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à PORTO DO PECEM GERACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 08.976.495/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.564, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à SEMENTES CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 10.260.787/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.565, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Expede autorização à ULISSES ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 391.816.775-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.566, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WALTER DALOSSE, CPF nº 240.399.509-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.527, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL- SOBRAPAR, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ATILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2012

Nº 3.462 - Ref.: Processo nº 53566.000723/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 535660007232010, instaurado em face da Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), setor 12 do PGO, CNPJ nº 33.000.118/0010-60, que trata do descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 341/2003, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ, aprovado pela Resolução nº 417/05, considerando o teor do Informe nº 192/2012-PBQID/PBQI, de 13/04/2012, o qual foi adotado nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno desta Agência, resolve: aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A, no valor de R$ 135.397,05 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), em virtude do descumprimento do disposto nos artigos 18 §1º, 19 parágrafo único, 20 parágrafo único, 32 caput e 32 §2º do PGMQ e dos artigos 46 parágrafo único, 49 §2º e 61 parágrafo único do RIQ.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015329/2009	Associação Pró-Saúde de Feijó	RADCOM	Barra do Feijó	AC	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 137, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53542.004141/2011	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Ceres	GO	Multa	653,06	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 138, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.037517/2010	Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela	RADCOM	Itabela	BA	Multa	3.591,83	Incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 139, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.033768/2010	Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM	RADCOM	Barra do Bugres	MT	Multa	2.176,87	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 140, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53554.005139/2011	Associação Comunitária de Tremendal - ACT	RADCOM	Tremendal	BA	Multa	1.959,18	Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 141, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
52542.004428/2011	Associação do Bairro Novo Horizonte	RADCOM	Itumbiara	GO	Multa	653,06	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 142, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.067801/2010	Associação Cultural Amigos de Prados - ACAP	RADCOM	Prados	MG	Multa	1.088,43	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 143, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.046548/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá	RADCOM	Poá	SP	Multa	3.198,52	Incisos XII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 144, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53542.001008/2012	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Itapaci	GO	Multa	2.798,70	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 145, de 27/06/2012	Portaria MC n° 562/2011
53542.001018/2012	AMEI - Associação Comunitária Municipal Educacional e Informativa	RADCOM	Aragarças	GO	Multa	5.597,41	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 146, de 27/06/2012	Portaria MC n° 562/2011
53545.002195/2011	Associação Cultural Comunitária Seriema	RADCOM	Água Boa	MT	Multa	1.915,64	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 147, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53548.002660/2011	Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rioverdense - Águas do Pantanal	RADCOM	Rio Verde do Mato Grosso	MT	Multa	1.088,43	Art. 16 da Lei nº 9.612/1998	Portaria DEAA n° 148, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53545.002168/2011	Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte	RADCOM	Brasnorte	MT	Multa	1.676,19	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 149, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53548.002420/2011	Associação da Emissora Segredo FM	RADCOM	Campo Grande	MS	Multa	957,82	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 150, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.013840/2010	Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulistas	RADCOM	Pedrinhas Paulista	SP	Multa	5.006,79	Itens 19.1 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004 e incisos X, XII, XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 151, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53000.020888/2010	Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade	RADCOM	Cajuru	SP	Multa	3.700,67	Incisos XII, XV, XVII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 152, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.009009/2010	Rádio Verdes Mares Ltda	FM	Fortaleza	CE	Multa	5.418,53	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 153, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.040688/2010	Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda	FM	Rochedo	MS	Multa	771,29	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 154, de 27/06/2012	Portaria MC n° 85/1994
53000.010662/2011	Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda	OM	Fernandópolis	SP	Multa	771,29	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 155, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.016409/2012	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	TV	São Paulo	SP	Multa	15.325,14	Art. 124 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c as alíneas "d" e "i" art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 156, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.014604/2011	Televisão Verdes Mares Ltda	TV	Fortaleza	CE	Multa	6.896,31	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 157, de 27/06/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.064607/2010	Município de Rio Claro	RTV	Rio Claro	SP	Multa	525,87	Arts. 27, 31 e inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA n° 158, de 27/06/2012	Portaria MC n° 85/1994

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000719/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.646/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., a ocorrência das situações previstas no art. 3º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, caracterizando a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Montes Claros 2, Circuito Simples, em 345 kV, com extensão aproximada de cento e sessenta e dois quilômetros; II - Subestação Itabirito 2, 500/345 kV - 560 MVA; e III - Subestação Padre Fialho, 345/138 kV - 150 MVA.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 005/2009-ANEEL, realizado em 27 de novembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, e Contrato de Concessão nº 003/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010.	
Titular	Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A.	
CNPJ	11.620.646/0001-98.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	**Razão Social:** Cobra Instalaciones y Servicios S.A. Lintran do Brasil Participações S.A.	**CNPJ/MF:** 05.552.816/0001-41; e 08.928.273/0001-02.
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000719/2012-19.	

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Ventos dos Índios Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico dos Índios 3, localizada no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001923/2008-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos dos Índios Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.622.264/0001-01, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, Parte 2, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico dos Índios 3, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 29º59'40" S e 50º21'4,2" W, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Parque Eólico dos Índios 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

f) obtenção da Licença de Operação: até 26 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.991.179,50 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Parque Eólico dos Índios 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Parque Eólico dos Índios 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara I, localizada no Município de Cruz, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006711//2011-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.271/0001-74, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, sala 3, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara I, constituída de dezessete Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 30.600 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º50'38,1" S e 40º24'55,3" W, no Município de Cruz, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Caiçara I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.044.650,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caiçara I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caiçara I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará 2, localizada no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006709/2011-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Carcará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.394.399/0001-00, com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.924, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará 2, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4º56'44,3" S e 37º0'13,1" W, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Carcará 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 10ª à 18ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 10ª à 18ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.094.450,00 (cinco milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carcará 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carcará 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Terral S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Terral, localizada no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006706/2011-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Terral S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.394.357/0001-79, com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.924, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Terral, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 16.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4º57'42,5" S e 37º2'7,8" W, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Terral, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 10ª à 18ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 10ª à 18ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.084.350,00 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Terral;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Terral, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cataventos Embuaca, localizada no Município de Trairi, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006739/2011-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.137.270/0001-16, com sede na Fazenda Bodes, s/nº, Praia de Embuaca, Município de Trairi, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cataventos Embuaca, constituída de seis Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada e 6.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3º12'54,7" S e 39º20'8,4" W, no Município de Trairi, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Cataventos Embuaca, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de setembro de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de março de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de março de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de maio de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até de 1º de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 2 de dezembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de dezembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 11 de dezembro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2015;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2015;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2015; e

o) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 2.406.350,00 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cataventos Embuaca;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cataventos Embuaca, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 392, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Gestamp Eólica Alvorada S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006725/2011-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.479/0001-44, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 11, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, constituída de onze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 19.800 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º25'16,1" S e 35º57'56,5" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da futura Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de junho de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.879.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH RP I, de titularidade da empresa R.P. Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.495.847/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	CGH RP I.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Licença de Instalação nº 576/2012-DL, de 17 de maio de 2012, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, do Estado do Rio Grande do Sul.
Pessoa Jurídica Titular	R.P. Administração e Participação Ltda.
CNPJ	08.495.847/0001-04.
Localização	Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001202/2012-14 e MME nº 00000.000292/2012-00.

PORTARIA Nº 394, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Camaçari IV - Sapeaçu, Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de cento e cinco quilômetros, com origem na Subestação Camaçari IV e término na Subestação Sapeaçu, respectivas Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e II - Linha de Transmissão Sapeaçu - Santo Antônio de Jesus, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de trinta e um quilômetros, com origem na Subestação Sapeaçu e término na Santo Antônio de Jesus, respectivas Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 30 de novembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 019/2011, de 9 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000981/2011-41, 48500.002232/2012-30 e MME nº 00000.000501/2012-00.

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ribeirão, de titularidade da empresa Central Eólica Ribeirão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.583/0001-67, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Ribeirão.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.271, de 20 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Ribeirão Ltda.
CNPJ	10.656.583/0001-67.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005549/2011-47, 48500.002638/2012-12 e MME nº 00000.000494/2012-00.

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão II, de titularidade da empresa Central Eólica Albuquerque Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.216/0001-88, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Riachão II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 4.833, de 15 de dezembro de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Albuquerque Ltda.
CNPJ	12.960.216/0001-88.
Localização	Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005897/2011-69, 48500.002639/2012-67 e MME nº 00000.000493/2012-00.

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.060/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace VII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 65, de 22 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu VII S.A.
CNPJ	14.608.060/0001-04.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007053/2010-27, 48500.000480/2012-46 e MME nº 00000.000509/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 2.267, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, incisos I, IX e X, e 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n. 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.002201/2012-89, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo, as metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, que vigorarão de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL n. 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2006, revisada pela Portaria n. 1.565, de 22 de junho de 2010, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de junho de 2012

Nº 2.117. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002885/2012-19, resolve: (i) aprovar os procedimentos constantes dos anexos I, II e III que deverão ser observados para que uma usina geradora de energia elétrica receba a certificação de que se encontra em condições de entrar em operação comercial; (ii) a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG ficará responsável pela aferição do cumprimento dos requisitos constantes do referidos anexos e pela expedição do correspondente Despacho atestando a condição de "apta a entrar em operação comercial"; (iii) as usinas vendedoras no 2º Leilão para contratação de Energia de Reserva, realizado em 2009 conforme o Edital de Leilão nº 003/2009-ANEEL, que forem consideradas aptas a entrar em operação comercial conforme disposto no inciso "ii", farão jus ao recebimento da respectiva receita fixa de acordo com a Subcláusula 5.12 do Contrato de Energia de Reserva - CER; (iv) na situação constante do inciso "iii", a quantidade de energia não fornecida, isenta de ressarcimento, será calculada conforme o anexo IV; (v) a partir da data de entrada em operação comercial das instalações de transmissão ou distribuição necessárias à conexão das usinas à rede será apurada a quantidade de energia gerada, com os consequentes rebatimentos previstos no CER, inclusive aqueles estabelecidos na Cláusula 11; (vi) as obrigações de pagamento referentes aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST ficam mantidas; (vii) os anexos mencionados no presente Despacho constam nos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2012

Nº 2.137. Processo nº 48500.004928/2005-91. Interessado: Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: Alterar a razão social da UTE Frutal. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.144 0 O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n°. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002238/2012-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Rio Vermelho e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 80.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, em favor da empresa Rio Vermelho - Açucar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.316.801/0001-02, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2012

Nº 2.133. Processo nº 48500.003591/2007-47. Decisão: anuir com a alteração da denominação social da empresa Meridional Assessoria Ltda. para a empresa Iguaçu Geração de Energia Ltda. no desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Engenho Novo, situada no rio Monjolinho, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo.

Nº 2.134. Processo nº 48500.002327/2012-53. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Gramado Xavier, com potência estimada de 3,85 MW, às coordenadas 29°15'39,59" de Latitude Sul e 52°41'26,27" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/4/2012 pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 29/8/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 2.135. Processo nº 48500.002328/2012-06. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Gramado dos Francos, com potência estimada de 4,30 MW, às coordenadas 29°13'17,87" de Latitude Sul e 52°40'12,63" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/4/2012 pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 29/8/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 2.136. Processo nº 48500.003513/2012-18. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Major Quadros, com potência estimada de 2,63 MW, às coordenadas 27°14'56" de Latitude Sul e 50°24'55" de Longitude Oeste, situada no rio Marombas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/6/2012 pela empresa Rover Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.784/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 13/6/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 2.138. Processo: 48500.002676/2011-94. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarana, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa PEC Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 2.432, de 7 de junho de 2011.

Nº 2.139. Processo: 48500.000839/2011-02. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarana, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa R3 Engenharia e Consultoria S/A, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 1.000, de 2 de março de 2011.

Nº 2.140. Processo: 48500.000055/2011-76. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarana, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 853, de 25 de fevereiro de 2011.

Nº 2.141. Processo: 48500.003701/2012-38. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Piranhas - trecho entre a foz e o canal de fuga da PCH Piranhas - e seu afluente Córrego São Domingos, localizados na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/06/2012 pelo Senhor Fábio Mapelli, inscrito no CPF sob o nº 043.774.159-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.142. Processo: 48500.003650/2012-44. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Piratini e do seu afluente o Arroio Basílio, localizados na sub-bacia 88, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/06/2012 pela empresa Enerbio Energia e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.865/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/12/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.143. Processo nº 48500.003550/2012-18. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Prainha, com potência instalada de referência de 796,40 MW, coordenadas geográficas 7°13'41" S e 60°39'08" W, localizada no Rio Aripuanã, sub-bacia 15, no Estado do Amazonas, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL no dia 14/6/2012 pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, CNPJ nº 06.977.747/0002-61, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7° da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/6/2015, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 24, de 06 de setembro de 2006, e ANP n.º 42, de 19 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000589/2011-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A., CNPJ n.º 61.090.619/0010-10, autorizada a operar as instalações, para armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº - Bairro Alemoa - Município de Santos - SP - CEP: 11095-650.

O parque de tancagem de produtos é constituído do seguinte tanque vertical, perfazendo o total de 620,08 m^3.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m^3)
TQ-01-2622	Solvente	7,80	14,24	620,08

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 6 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 48610.000589/2011-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.090.619/0001-29, e habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Avenida Paulista n.° 1294, 23° andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-915, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2012

Nº 824. O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, à HEMISFERIO - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.182/0001-19, ficando registrado na ANP sob o nº RS 0100623, conforme Processo nº 48610.011305/2011-56, mediante Ação Ordinária nº5019676-17.2012.404.7100, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

Nº 825 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 24, de 6 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.000589/2011-55, torna pública a habilitação da Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.090.619/0001-29, situada na Avenida Paulista n.° 1294, 23º andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-915, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.003757/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda. CNPJ nº 63.742.878/0001-12, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte a granel de derivados de petróleo e etanol, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e internacionais entre o Brasil e Peru; Brasil e Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para operar como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte a granel de derivados de petróleo e etanol, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e internacionais entre o Brasil e Peru; Brasil e Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 826	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001688/2012 - 54	SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 680	DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005-D94, FLENDER AG, DAVID BROWN GEAR.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES POWERSHIFT, COMANDOS FINAIS E CAIXAS REDUTORAS.	10775
	48600.001687/2012 - 18	SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 320	DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005-D94, FLENDER AG, DAVID BROWN GEAR.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES POWERSHIFT, COMANDOS FINAIS E CAIXAS REDUTORAS.	10775
Nº 827	CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001569/2012 - 00	RHEOLUBE 393	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	AMORTECIMENTO MECÂNICO.	2652
Nº 828	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001563/2012 - 24	MAGNATEC PROFESSIONAL A3	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4 (08)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	965
	48600.001565/2012 - 13	TRANSMAX DUAL	SAE 75W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO 100% SINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES DO TIPO DUAL CLUTCH.	12884
Nº 829	DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001621/2012 - 10	ULTRAGREASE GEAR	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ENGRENAGENS ABERTAS.	4191
Nº 830	ECO MOTION DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 14.191.515/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000757/2012 - 74	PRO ONE LITHIUM/MOLY GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO - ROLAMENTOS E MANCAIS PLANOS, SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE LUBRIFICAÇÃO, PINOS DE CHASSI, ACOPLAMENTO, JUNÇÕES, ENGATES.	4192
	48620.000758/2012 - 19	PRO ONE SYNTHETIC EP GREASE	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO - JUNTAS UNIVERSAIS, ACOPLAMENTOS, ROLAMENTOS DE MOINHOS E FREZAS.	4193
	48620.000759/2012 - 63	PRO ONE MULTI-PURPOSE EP GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL, AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA E NAVAL, TRABALHANDO EM VASTA FAIXA DE TEMPERATURA	4195
Nº 831	FIXXAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 95.836.995/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001552/2012 - 44	HYPOID GETRIEBEOL	SAE 85W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE TRABALHO SEVERO - ENGRENAGENS COMUNS E HIPOIDAIS.	14463
	48600.001559/2012 - 66	2 TAKT MOTOROIL SELBSTMISCHEND	SAE 20	API TC, JASO FC, ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS EM GERAL: CICLOMOTORES, GERADORES E MOTOSSERRAS.	14462
	48600.001553/2012 - 99	HYPOID GETRIEBEOL	SAE 80W	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE TRABALHO SEVERO - ENGRENAGEM COMUNS E HIPOIDAIS.	14463
	48600.001546/2012 - 97	LEICHTLAUF SUPER	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA A3/B3/04 E VW 50101	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES EM EXTREMA EXIGÊNCIA A GASOLINA OU A DIESEL.	14476
	48600.001555/2012 - 88	VOLLSYNTHETISCHES HYPOID-GETRIEBEOL	SAE 75W140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS DE ALTA POTÊNCIA E SERVIÇO SEVERO.	14465
	48600.001550/2012 - 55	HOCHLEISTUNGS GETRIEBEOL	SAE 75W80	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E TRANSAXIAIS DE VEÍCULOS LEVES.	14468
	48600.001547/2012 - 31	LONGTIME HIGH TECH	SAE 5W30	API SN/ACEA C3-10 E GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA MODERNOS E DE BAIXA FRICÇÃO.	14471
	48600.001543/2012 - 53	LIQUI MOLY LM 50 LITHO HT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E PLANOS, CUBOS DE RODA, TRANSMISSÕES INDUSTRIAIS SUJEITOS A CARGAS ELEVADAS.	4183
	48600.001544/2012 - 06	RACING 4T	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-08, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS, ESPECIALMENTE DE COMPETIÇÃO.	14477

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.001541/2012 - 64	LIQUI MOLY LM 47 LANGZEITFETT+MOS2	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, MÁQUINAS-FERRAMENTAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, PRENSAS, FUSOS COM RANHURA, ROSCAS E GUIAS, EM LARGA FAIXA DE TEMPERATURA.	4185
	48600.001545/2012 - 42	LEICHTLAUF	SAE 10W40	API SL/CF E ACEA A3/B4-04 E A3/B3-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA OU A DIESEL EM SERVIÇO PESADO, SUPORTANDO LONGO PERÍODO DE TROCA.	14464
	48600.001557/2012 - 77	RACING 2T	SAE 20	API TC, JASO FC, ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADOS A AR OU ÁGUA.	14474
	48600.001554/2012 - 33	HYPOID GETRIEBEOL TDL TS	SAE 75W90	API MT-1/GL-4/GL-5 (ASTM D7450-08)	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÂMBIO E DIFERENCIAL EM GERAL, INCLUSIVE HIPOIDAIS.	14466
	48600.001549/2012 - 21	RACING GEAR OIL GL-5	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E EIXOS PROPULSORES DE MOTOS DE ALTA POTÊNCIA.	14469
	48600.001540/2012 - 10	LIQUI MOLY BOOTS-FETT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	USO NÁUTICO - TODOS OS PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO DOS BARCOS E NAVIOS.	4186
	48600.001556/2012 - 22	RACING SCOOTER 2T BASIC	SAE 20	JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE SCOOTERS E MOTOS DE PEQUENO PORTE.	14475
	48600.001548/2012 - 86	RACING GEAR OIL	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E EIXOS PROPULSORES UNIVERSAIS DE MOTOCICLETAS - SERVIÇO SEVERO.	14470
	48600.001560/2012 - 91	RACING SCOOTER 4T	SAE 10W40	API SL, ACEA A3/B3-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTONETAS E SCOOTERS.	14473
	48600.001551/2012 - 08	VOLLSYNTHETISCHES GETRIEBEOL	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO: SISTEMAS DE TRANSMISSÃO CONVECIONAIS MANUAIS E TRANSAXIAIS.	14467
	48600.001542/2012 - 17	LIQUI MOLY SCHMIERFIX	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, DOBRADIÇAS, CORREDIÇAS, GUIAS E FECHOS DE PORTA.	4184

Nº 832 FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001697/2012 - 45	ÓLEO DE TRANSMISSÃO G 052 157 A2	SAE 75W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS SUJEITAS A ALTAS CARGAS.	14479
48600.001695/2012 - 56	TITAN EG 5080	SAE 75W90	API - GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS SUJEITAS A ALTAS CARGAS.	13692

Nº 833 HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.284.522/0006-26

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001637/2012 - 22	SUNISO 3GS REFRIGERATION OIL	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DO COMPRESSOR PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO.	14483

Nº 834 HKW DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 05.983.338/0001-24

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001420/2012 - 12	ELECTROLUBE CONTACT TREATMENT GREASE 2X, SGB	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PROTEÇÃO DAS SUPERFÍCIES DOS CONTATOS ELÉTRICOS CONTRA A OXIDAÇÃO NATURAL E REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA ELÉTRICA NO INTERRUPTOR OU CONECTOR AUMENTANDO A ÁREA DE SUPERFÍCIE DE CONTATO. COMPONENTES VERTICAIS ONDE O USO DO ÓLEO SE TORNA INVIÁVEL, EM COMPONENTES QUE TRABALHAM COM ALTOS CICLOS, COMO OS DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA, OU EM SUPERFÍCIES ONDE O PRODUTO DEVA FICAR IMPREGNADO SEM MIGRAR PARA OS DEMAIS COMPONENTES OU PARTES DO CIRCUITO. TERMINAIS DE BATERIAS, FACAS DE INTERRUPTORES, REOSTATOS, ETC.	2768
48600.001421/2012 - 67	ELECTROLUBE HIGHLY CONDUCTIVE GREASE, HCG	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ESPECIAL DE COBRE, RESISTENTE A ÁGUA, IDEAL PARA APLICAÇÕES ONDE SÃO REQUERIDAS BAIXA RESISTIVIDADE ELÉTRICA. PREVINE TAMBÉM CONTRA CORROSÃO E PODE SER UTILIZADO EM ALTAS TEMPERATURAS, EM APLICAÇÕES ONDE UMA MÁXIMA ADESÃO SÃO REUQERIDAS, ONDE SE NECESSITA DE ADICIONAR RESISTÊNCIA PARA ALTAS TEMPERATURAS E CONDUTIBILIDADE TÉRMICA.	2766

Nº 835 IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001456/2012 - 04	DAPHNE SUPER HYDRO 46HN-U	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ESCAVADEIRAS	13777
48600.001561/2012 - 35	CVTF I-NS2-V	SAE N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT)	14461
48600.001628/2012 - 31	SS Nº 5 HYDRAULIC FLUID (KAI)	ISO 15	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES AUTOMOTIVOS.	14472
48600.001562/2012 - 80	APOLLOIL ATF SP3	SAE N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	14450
48600.001455/2012 - 51	ÓLEO PARA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13899
48600.001566/2012 - 68	DAPHNE CHAIN MASTER 380TM	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES INDUSTRIAIS	14449

Nº 836 INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001609/2012 - 13	INTERGREASE ALIPLEX EX	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E BUCHAS, PRINCIPALMENTE DA INDÚSTRIA ALIMENTICIA.	4194
48600.001608/2012 - 61	INTEROIL C SYNT FGL	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE PARAFUSOS, RECIPROCANTES, PALETAS E BOMBAS DE VÁCUO NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS.	14486
48600.001607/2012 - 16	INTEROIL C SYNT P	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE PARAFUSOS, RECIPROCANTES, PALETAS E BOMBAS DE VÁCUO.	14485
48600.001605/2012 - 27	INTERPLEX 150	NLGI 00	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INSTALAÇÕES SIDERÚGICAS, PRENSAS, ESTERILIZADORES, PASTEURIZADORES, EXTRATORES DE AR, SELADORAS, LAVADORAS E MOTORES ELÉTRICOS.	4029
48600.001610/2012 - 30	INTERGLASS KRISTAL GLOW	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CANAIS DE ENTREGA DE PROCESSO DA MASSA DE VIDRO.	14488
48600.001606/2012 - 71	INTEROIL CADTEX HT	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES E ARTICULAÇÕES.	13749
48600.001606/2012 - 71	INTEROIL CADTEX HT	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES E ARTICULAÇÕES.	13749
48600.001614/2012 - 18	INTERCAD AV G	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES, ENGRENAGENS, MANCAIS E ROLAMENTOS.	14487
48600.001611/2012 - 84	INTERGREASE LIPLEX S 5000	NLGI 000	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA FLUIDA PARA SISTEMAS CENTRALIZADOS DE LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, MANCAIS E SUPERFÍCIES DESLIZANTES, REDUTORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS.	4199
48600.001603/2012 - 38	INTERGREASE ALIPLEX S	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E BUCHAS - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.	1903
48600.001604/2012 - 82	INTERGREASE UNIGRAF NH	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZAÇÃO EM ENGRENAGENS ABERTAS OU FECHADAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.	4137

Nº 837 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000807/2012 - 13	G.BESLUX CROWN H-3000	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS DE GRANDE PORTE. LUBRIFICAÇÃO DE MOINHOS INDUSTRIAIS E FORNOS ROTATIVOS DE INDUSTRIAIS DE CIMENTO E MINERAÇÃO. LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS E ROLAMENTOS DE DESLIZAMENTO SUBMETIDOS A CARGA, ÁGUA E TEMPERATURA.	4196
48620.000808/2012 - 68	G.BESLUX CAPLEX M ATOX	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE QUALQUER MECANISMO QUE REQUER UM LUBRIFICANTE GRAU ALIMENTÍCIO E QUE POSSA ESTAR EM CONTATO ACIDENTAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	4198
48620.000808/2012 - 68	G.BESLUX CAPLEX M ATOX	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE QUALQUER MECANISMO QUE REQUER UM LUBRIFICANTE GRAU ALIMENTÍCIO E QUE POSSA ESTAR EM CONTATO ACIDENTAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	4198
48620.000808/2012 - 68	G.BESLUX CAPLEX M ATOX	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE QUALQUER MECANISMO QUE REQUER UM LUBRIFICANTE GRAU ALIMENTÍCIO E QUE POSSA ESTAR EM CONTATO ACIDENTAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	4198
48620.000808/2012 - 68	G.BESLUX CAPLEX M ATOX	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE QUALQUER MECANISMO QUE REQUER UM LUBRIFICANTE GRAU ALIMENTÍCIO E QUE POSSA ESTAR EM CONTATO ACIDENTAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	4198

Nº 838 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001515/2012 - 36	KLUBERSYNTH LE 44-31	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE COM BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO PARA APLICAÇÃO EM ENGRENAGENS HELICOIDAIS	4190
48600.001514/2012 - 91	KLUBERALFA YVI 93-152	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA INERTE PARA VÁCUO COM BAIXA EVAPORAÇÃO	4189

Nº 839 TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001598/2012 - 63	BARELF CH	ISO 100	. DIN 51506 VDL, NF-ISO 6743: DAC E DAJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE BASE ÉSTER PARA COMPRESSORES DE AR.	12685

Nº 840 VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001468/2012 - 21	VALVOLINE ALL FLEET PLUS CJ4/SM	SAE 10W30	API CJ-4, CI-4, CH-4, SM E APROVAÇÃO CUMMINS 20081, VDS-4, MACK EO-O PREMIUM PLUS E RENAULT VI RLD-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA E GNV	14482
48600.001464/2012 - 42	VALVOLINE PREMIUM CONVENTIONAL	SAE 20W50	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	14480
48600.001465/2012 - 97	VALVOLINE MAX-LIFE	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ALTA QUILOMETRAGEM	5580
48600.001466/2012 - 31	NEXTGEN ALL FLEET PLUS CJ4	SAE 15W40	API CJ-4/CI-4 PLUS/CI-4/SM, APROVAÇÕES CES20081, VDS-4, MACK EO-O PREMIUM PLUS, RENAULT VI RLD-3 E DDC POWER GUARD OIL SPECIFICATION 93K218	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL ECOLOGICAMENTE CORRETO PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA E GNV	14481

Nº 841 WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001600/2012 - 02	WURTH ATF	SAE 20W	DEXRON IID E MERCON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	14478

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 71/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
832.432/2007-ASSIS PEDRAS LTDA
831.979/2008-CERAMUS BAHIA S.A. PRODUTOS CER ICOS.
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
896.406/1995-GRAMARJ GRANITOS E MÁRMORES JACIGUÁ LTDA-OF. N°526/2008
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO
833.006/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-GRANITO-PORTARIA DE LAVRA Nº 1.347/1981, DOU de 01/10/1981
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA.-AREIA
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM N°247- Processo:000.441/1953 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:002.579/1953 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:007.716/1957 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:001.681/1959 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:005.797/1959 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:006.274/1959 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:001.005/1960 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:000.268/1963 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:000.288/1963 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:802.804/1971 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:814.668/1973 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:815.054/1973 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:815.055/1973 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:800.743/1974 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:800.540/1975 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:805.221/1977 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:803.154/1978 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:830.373/1978 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:830.049/1979 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:830.300/1979 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:830.301/1979 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:831.153/1980 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:830.473/1981 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:831.056/1981 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:830.342/1982 - 933.980/2010
GM N°247- Processo:933.980/2010 - 933.980/2010
Determina cancelamento do Grupamento Mineiro(520)
GM N°153 DNPM n° 930.044/1996 Processos integrantes: 000.441/1953; 002.579/1953; 006.274/1959; 800.540/1975.
GM N°163 DNPM n° 930.045/1996 Processos integrantes: 001.681/1959; 001.005/1960; 000.268/1963; 000.288/1963; 802.804/1971; 815.054/1973; 800.743/1974; 803.154/1978.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
833.082/2007-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
831.831/2008-MINERAÇÃO SKALADA LTDA
830.360/2009-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP
831.509/2009-JOSÉ PEDRO DE CÁSSIA
830.021/2010-JEDEAN FERNANDES FERREIRA
834.054/2010-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.959/2009-Interposto porLUIZ PAULO RODRIGUES
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
864.238/2006- Recurso interposto por BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A
864.250/2006- Recurso interposto por BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A
864.302/2006- Recurso interposto por BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A
864.340/2006- Recurso interposto por BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A
806.144/2007- Recurso interposto por SAMUEL CARVALHO TOMAZ
Da provimento ao recurso interposto(1807)
864.234/2006- Recurso interposto por BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.771/2009-Interposto porSEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 72/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.937/1998-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ N° 12.529 Publicado DOU de 19/10/2010- Onde se lê:"...numa área de 885,4 ha...", Leia-se:"...numa área de 760,26 ha...".
820.938/1998-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ N° 3.225 Publicado DOU de 26/04/2010- Onde se: lê"...numa área de 118,89 ha...", Leia-se:"...numa área de 33,65 ha ...".
820.843/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-ALVARÁ N° 1.683 Publicado DOU de 12/03/2010- Onde se: lê"...numa área de 250,25 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,27 ha ...".
820.478/2005-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N° 3.551 Publicado DOU de 11/05/2010- Onde se: lê"...numa área de 622,18 ha...", Leia-se:"...numa área de 572,68 ha ...".
833.616/2006-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA-ALVARÁ N° 10.561 Publicado DOU de 17/09/2010- Onde se: lê"...numa área de 865,67 ha...", Leia-se:"...numa área de 714,27 ha ...".
860.936/2006-EDILSON GALDINO ROCHA-ALVARÁ N° 3.684 Publicado DOU de 02/04/2009- Onde se lê...numa área de 614,05 ha...", Leia-se:"...numa área de 369,25 ha...".
830.732/2007-EVA FERERIA DOS REIS-ALVARÁ N° 1.671 Publicado DOU de 18/02/2009- Onde se: lê"...numa área de 602,09 ha...", Leia-se:"...numa área de 202,74 ha ...".
834.620/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA-ALVARÁ N° 5.767 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê...numa área de 417,85 ha...", Leia-se:"...numa área de 367,87 ha...".
860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES-ALVARÁ N° 7.461 Publicado DOU de 31/05/2011- Onde se lê...numa área de 326,57 ha...", Leia-se:"...numa área de 298,42 ha...".
820.707/2008-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.-ALVARÁ N° 12.521 Publicado DOU de 19/10/2010- Onde se: lê"...numa área de 985,75 ha...", Leia-se:"...numa área de 966,76 ha ...".
830.834/2008-MINERAÇÃO MÉDIO PARAOPEBA LTDA ME-ALVARÁ N° 4.490 Publicado DOU de 15/04/2009- Onde se lê...numa área de979,32 ha...", Leia-se:"...numa área de 958,62 ha...".
831.532/2008-RICARDO COELHO GUEDES-ALVARÁ N° 9.105 Publicado DOU de 26/08/2009- Onde se: lê"...numa área de 577,72 ha...", Leia-se:"...numa área de 528,48 ha ...".
831.624/2008-DÁRIO EMERSON RESENDE COUTO E SILVA-ALVARÁ N° 9.198 Publicado DOU de 26/08/2009- Onde se: lê"...numa área de 998,93 ha...", Leia-se:"...numa área de 980,65 ha ...".
834.919/2008-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ N° 15.136 Publicado DOU de 04/01/2010- Onde se: lê"...numa área de 1991,98 ha...", Leia-se:"...numa área de 1988,53 ha ...".
862.696/2008-JOSÉ NAZARENO SOARES RODRIGUES-ALVARÁ N° 1.214 Publicado DOU de 10/02/2009- Onde se lê...numa área de 384,22 ha...", Leia-se:"...numa área de 185,25 ha...".
820.589/2009-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-ALVARÁ N° 10.289 Publicado DOU de 08/09/2010- Onde se: lê"...numa área de 28,47 ha...", Leia-se:"...numa área de 19,33 ha ...".
860.630/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-ALVARÁ N° 11.436 Publicado DOU de 13/10/2009- Onde se lê...numa área de 581,57 ha...", Leia-se:"...numa área de 566,97 ha...".
861.011/2009-JOVENIL INACIO PEIXOTO-ALVARÁ N° 12.031 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê...numa área de 1174,95 ha...", Leia-se:"...numa área de 633,62 ha...".
861.223/2009-GESNEY DE SOUSA BARROS-ALVARÁ N° 616 Publicado DOU de 21/01/2010- Onde se lê...numa área de 536,15 ha...", Leia-se:"...numa área de 486,35 ha...".
861.707/2009-SCOTT MORROW LINDBERGH-ALVARÁ N° 5.614 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde se lê...numa área de 563,97 ha...", Leia-se:"...numa área de 514,78 ha...".
820.049/2010-FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO-ALVARÁ N° 16.274 Publicado DOU de 10/10/2011- Onde se: lê"...numa área de 174,96 ha...", Leia-se:"...numa área de 151,99 ha ...".
820.751/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-ALVARÁ N° 7.409 Publicado DOU de 31/05/2011- Onde se: lê"...numa área de 1538,27 ha...", Leia-se:"...numa área de 1488,33 ha ...".
821.060/2010-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-ALVARÁ N° 16.386 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde se: lê"...numa área de 34,55 ha...", Leia-se:"...numa área de 18,52 ha ...".
830.409/2010-CARLOS JOSÉ GONÇALVES-ALVARÁ N° 8.402 Publicado DOU de 30/07/2010- Onde se: lê"...numa área de 954,88 ha...", Leia-se:"...numa área de 804,94 ha ...".
834.386/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA-ALVARÁ N° 16.247 Publicado DOU de 15/12/2010- Onde se: lê"...numa área de 1000 ha...", Leia-se:"...numa área de 950,12 ha ...".
860.238/2010-PEDRO ROBERTO ROCHA-ALVARÁ N° 7.990 Publicado DOU de 26/07/2010- Onde se lê...numa área de 1.099,19 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.097,65 ha...".
860.308/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-ALVARÁ N° 6.010 Publicado DOU de 17/06/2010- Onde se lê...numa área de 1903,09 ha...", Leia-se:"...numa área de 50,08 ha...".
860.851/2010-ANTÔNIO DA COSTA FREIRE FILHO-ALVARÁ N° 11.921 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê...numa área de 50 ha...", Leia-se:"...numa área de 30,81 ha...".
861.114/2010-LAURO DE OLIVEIRA SILVA-ALVARÁ N° 13.607 Publicado DOU de 03/11/2010- Onde se lê...numa área de 784,1 ha...", Leia-se:"...numa área de 735,34 ha...".
861.279/2010-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO-ALVARÁ N° 13.617 Publicado DOU de 03/11/2010- Onde se lê...numa área de 511,84 ha...", Leia-se:"...numa área de 462,68 ha...".
850.072/2011-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MINÉRIOS DE CURIONÓPOLOS-ALVARÁ N° 11.274 Publicado DOU de 05/08/2011- Onde se: lê"...numa área de 10000 ha...", Leia-se:"...numa área de 1000 ha ...".
850.506/2011-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA-ALVARÁ N° 11.867 Publicado DOU de 15/08/2011- Onde se: lê"...numa área de 221,5 ha...", Leia-se:"...numa área de 146,85 ha ...".
860.096/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-ALVARÁ N° 4.502 Publicado DOU de 20/04/2011- Onde se lê...numa área de 1293,95 ha...", Leia-se:"...numa área de 1244,52 ha...".
860.162/2011-ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA.-ALVARÁ N° 8.466 Publicado DOU de 22/06/2011- Onde se lê...numa área de 633,5 ha...", Leia-se:"...numa área de 584,26 ha...".
860.316/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA- ALVARÁ N° 7.467 Publicado DOU de 31/05/2011- Onde se lê...numa área de 1784,42 ha...", Leia-se:"...numa área de 1764,44 ha...".
860.850/2011-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-ALVARÁ N° 9.928 Publicado DOU de 11/07/2011- Onde se lê...numa área de 1947,67 ha...", Leia-se:"...numa área de 1863,61 ha...".
860.855/2011-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-ALVARÁ N° 11.146 Publicado DOU de 04/08/2011- Onde se lê...numa área de 49,16 ha...", Leia-se:"...numa área de 46,48 ha...".
861.332/2011-CARLOS LUCIANO MORAES-ALVARÁ N° 15.015 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê...numa área de 100,48 ha...", Leia-se:"...numa área de 50,58 ha...".
861.333/2011-CARLOS LUCIANO MORAES-ALVARÁ N° 15.016 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê...numa área de 308,59 ha...", Leia-se:"...numa área de 300,41 ha...".
861.459/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-ALVARÁ N° 15.051 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê...numa área de 309,96 ha...", Leia-se:"...numa área de 48,48 ha...".
862.188/2011-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO-ALVARÁ N° 18.656 Publicado DOU de 21/11/2011- Onde se lê...numa área de 47,96 ha...", Leia-se:"...numa área de 31,11 ha...".

RELAÇÃO Nº 75/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
864.507/1994-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-ALVARÁ N° 10.696 Publicado DOU de 17/02/2009- Onde-se lê:"...numa área de 5938,05 ha...", Leia-se:"...numa área de 1375,16 ha...".
890.664/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N° 5.573 Publicado DOU de 15/06/2010- Onde-se lê:"...numa área de 639,76 ha...", Leia-se:"...numa área de 572,55 ha...".
800.901/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.886 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 999,35 ha...", Leia-se:"...numa área de 957,55 ha...".
800.904/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.888 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 949,62 ha...", Leia-se:"...numa área de 935,88 ha...".
800.930/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.896 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 996,36 ha...", Leia-se:"...numa área de 946,59 ha...".
800.931/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.897 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 994,82 ha...", Leia-se:"...numa área de 986,61 ha...".
800.932/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.898 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 999,96 ha...", Leia-se:"...numa área de 987,24 ha...".
800.933/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.899 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 999,73 ha...", Leia-se:"...numa área de 989,95 ha...".
800.936/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.902 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 980,29 ha...", Leia-se:"...numa área de 974,82 ha...".
800.937/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.903 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 976,8 ha...", Leia-se:"...numa área de 973,58 ha...".
800.938/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ N° 5.904 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde-se lê:"...numa área de 999,68 ha...", Leia-se:"...numa área de 981,49 ha...".
801.074/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-ALVARÁ N° 3866/2009 Publicado DOU de 2/4/2009- Onde se lê:"...numa área de 779,73 ha...", leia-se:"... numa área de 49,61 ha..."
826.647/2008-BOLESLAU WESGUEBER ME-ALVARÁ N° 4.129 Publicado DOU de 02/04/2009- Onde-se lê:"...numa área de 573,66 ha...", Leia-se:"...numa área de 423,92 ha...".
866.976/2008-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA-ALVARÁ N° 4.014 Publicado DOU de 02/04/2009- Onde-se lê:"...numa área de 6177,21 ha...", Leia-se:"...numa área de 6157,92 ha...".
800.017/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N° 3920/2009 Publicado DOU de 2/4/2009- Onde se lê:"...numa área de 993,07 ha...", leia-se:"... numa área de 992,07 ha..."
886.050/2009-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME-ALVARÁ N° 12.517 Publicado DOU de 10/11/2009- Onde-se lê:"...numa área de 497,29 ha...", Leia-se:"...numa área de 494,86 ha...".
800.935/2010-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS-ALVARÁ N° 16.938 Publicado DOU de 20/12/2010- Onde-se lê:"...numa área de 944,43 ha...", Leia-se:"...numa área de 894,69 ha...".
866.409/2010-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A-ALVARÁ N° 10.899 Publicado DOU de 17/09/2010- Onde-se lê:"...numa área de 1310,17 ha...", Leia-se:"...numa área de 1260,17 ha...".
890.530/2010-PEDRO PAULO NUNES FERREIRA-ALVARÁ N° 6.366 Publicado DOU de 18/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 976,8 ha...", Leia-se:"...numa área de 890,74 ha...".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS. EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

826.022/2011-CERÂMICA PALERMO LTDA.-ALVARÁ N° 5.832 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde-se lê:"...numa área de 961,14 ha...", Leia-se:"...numa área de 915,17 ha...".
826.311/2011-CARDOSO E SCHEREMETA LTDA-ALVARÁ N° 8.341 Publicado DOU de 15/06/2011- Onde-se lê:"...numa área de 950,22 ha...", Leia-se:"...numa área de 285,25 ha...".
826.512/2011-CERÂMICA SILVA LTDA ME-ALVARÁ N° 14.068 Publicado DOU de 12/09/2011- Onde-se lê:"...numa área de 994,78 ha...", Leia-se:"...numa área de 37,73 ha...".
890.022/2011-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA-ALVARÁ N° 1.642 Publicado DOU de 15/02/2011- Onde se lê:"...numa área de 979,28 ha...", Leia-se:"...numa área de 902,47 ha...".
890.195/2011-HOGV LTDA.-ALVARÁ N° 6.371 Publicado DOU de 18/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 42,15 ha...", Leia-se:"...numa área de 8,92 ha...".

RELAÇÃO Nº 77/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.442/2009-VITOR TEIXEIRA PAVONE- DOU de 09/05/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Novo Plano Aproveitamento Economico(550)
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME- Publicado DOU de 25/05/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
864.234/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-AI N°492/2009

RELAÇÃO Nº 78/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-ALVARÁ N° 14.821 Publicado DOU de 19/09/2011- Onde se lê:"...numa área de 703,42 ha...", Leia-se:"...numa área de 697,15 ha...".
848.469/2010-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-ALVARÁ N° 17.438 Publicado DOU de 30/12/2010- Onde se lê:"...numa área de 628,82 ha...", Leia-se:"...numa área de 583,3 ha...".
868.181/2010-JOÃO BATISTA BORTOLOTI-ALVARÁ N° 15.065 Publicado DOU de 24/11/2010- Onde se lê:"...numa área de 19,03 ha...", Leia-se:"...numa área de 18,63 ha...".
868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA-ALVARÁ N° 850 Publicado DOU de 03/02/2011- Onde se lê:"...numa área de 46,94 ha...", Leia-se:"...numa área de 36,13 ha...".
806.001/2011-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ALVARÁ N° 19.541 Publicado DOU de 22/11/2011- Onde se lê:"...numa área de 998,52 ha...", Leia-se:"...numa área de 37,04 ha...".
806.307/2011-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ N° 9.893 Publicado DOU de 08/07/2011- Onde se lê:"...numa área de 718,52 ha...", Leia-se:"...numa área de 569,56 ha...".

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
800.010/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.011/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-GRANJA/CE - Guia n° 09/2012-800TONELADAS-QUARTZITO ORNAMENTAL- Validade:05/07/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.772/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-ANDESITO
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-FILITO
800.826/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-FILITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.135/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°1314/2012
800.326/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°1315/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.223/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1323/2012-180 dias
800.303/2003-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1325/2012-180 dias
800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1320/2012-180 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.229/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1348/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.534/1994-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- AI N° 353/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.534/1994-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1358/2012; 1359/2012; 1360/2012; 1361/2012; 1362/2012; 1363/2012; 1364/2012; 1365/2012; 1366/2012; 1367/2012; 1368/2012; 1369/2012; 1370/2012; 1371/2012; 1372/2012; 1373/2012; 1374/2012; 1375/2012; 1376/2012; 1377/2012; 1378/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. N°1316/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.377/2011-F G RIOS SILVA ME-Registro de Licença n°1238/2012 de 20/06/2012-Vencimento em 14/04/2026
800.489/2011-ELISEU RIBEIRO DA SILVA-Registro de Licença n°1237/2012 de 20/06/2012-Vencimento em 15/08/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.183/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA
800.351/2004-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.038/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.039/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.121/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
800.123/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
800.124/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
800.668/2007-ANTONIO SILVA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 99/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.263/2012-FRANCISCO CABLOCO LÚCIO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.272/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°1497/2012
800.273/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°1496/2012
800.326/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°1499/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.055/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.- AI N° 355/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. N°1396/2012
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA-OF. N°1400/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. N°1397/2012
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA-OF. N°1401/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA-OF. N°1399/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.252/2007-CERÂMICA FEITOSA LTDA-OF. N°1501/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE- Registro de Licença No.:390/1999 - Vencimento em 24/05/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.028/2004-ANTONIO CARLOS DA SILVA- Cessionário:ANTONIO JOSÉ SAMPAIO GOMES ME- CNPJ 41.408.808/0001-90-Registro de Licença n°610/2004- Vencimento da Licença: 25/05/2032
800.034/2007-LUIZ OMAR VIEIRA DO CARMO- Cessionário:ANTONIO JOSENILDO PINHEIRO- CNPJ 418.722.743-15-Registro de Licença n°860/2008- Vencimento da Licença: 09/04/2017
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.123/2007-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.983/2007-AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA-OF. N°1065/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.326/2011-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA.-Registro de Licença n°1239/2012 de 25/06/2012-Vencimento em 27/04/2015
800.361/2011-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME-Registro de Licença n°1241/2012 de 25/06/2012-Vencimento em 24/02/2013
800.575/2011-FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR ME-Registro de Licença n°1233/2012 de 25/06/2012-Vencimento em 17/05/2017
800.440/2012-BRUNO REIS BONFIM ME-Registro de Licença n°1240/2012 de 25/06/2012-Vencimento em 12/06/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.083/2012-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA-OF. N°1500/2012
800.504/2012-ANDREVYA MARIA DE N R GONÇALVES ME-OF. N°1498/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
801.027/2011-FRANCISCO HÉLIO PASSOS MONTEIRO

RELAÇÃO Nº 100/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.381/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
800.382/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.334/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°1565/2012
800.368/2012-BUXTON MINERADORA S A-OF. N°1566/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
801.000/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.192/2005-ANTÔNIO ASSUNÇÃO NOVAIS- Registro de Licença No.:714/2005 - Vencimento em 23/04/2014
800.193/2005-ANTÔNIO ASSUNÇÃO NOVAIS- Registro de Licença No.:710/2005 - Vencimento em 23/04/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
801.084/2011-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA-OF. N°1504/2012
800.546/2012-F. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA ME-OF. N°1502/2012
800.574/2012-INDUSTRIA DE CERAMICA DO ARRAIAL LTDA ME-OF. N°1503/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.035/2012-ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.524/1985-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.
891.000/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
896.128/1995-HELIO CARLOS MACHADO
896.085/1999-DIRCEU ALVES FILHO
896.065/2002-DÁRIO OSWALDO WAIANDT
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.443/2005-MONTE NEGRO ENGENHARIA CONTRUÇÕES LTDA-AI N°0388/2012 DNPM/ES
896.444/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI N°0400/2012 DNPM/ES
896.445/2005-JOÃO SACONI-AI N°0399/2012 DNPM/ES
896.463/2005-ADOLFO HENRIQUE LEMPKE-AI N°0397/2012 DNPM/ES
896.474/2005-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI N°0396/2012 DNPM/ES
896.635/2005-VENEZA GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-AI N°0425/2012 DNPM/ES
896.728/2005-DINELSON DA SILVA STOHEL-AI N°0418/2012 DNPM/ES
896.731/2005-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA-AI N°0417/2012 DNPM/ES
896.744/2005-PEDRO UMBERTO TAQUETE-AI N°0456/2012 DNPM/ES
Área bloqueada temporariamente(1307)
896.224/2000-ODAIR FABRE RABELO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.225/1979-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°1.511/2012 DNPM/ES
890.111/1981-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°1.510/2012 DNPM/ES
896.393/2001-GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES SUDESTE LTDA. EPP.-OF. N°1.379/2012 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.265/2003-MINERAÇÃO VG LTDA ME-ARACRUZ/ES - Guia n° 0026/2012-48.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.393/2001-GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES SUDESTE LTDA. EPP.-OF. N°1.377/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- Fonte: Santa Elisa II, marca: Água Campinho , embalagens 200mL sem gás; 330mL sem gás; 500 mL com gás; 500 mL sem gás; 1,5 L com gás; 1,5 L sem gás.- DOMINGOS MARTINS/ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 133/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.746/2006-SEBASTIÃO MEDEIROS FABELO-OF. N°1.507/2012 DNPM/ES
896.773/2007-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-OF. N°1.289/2012 DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.071/1976-RN GRANITOS LTDA.
890.236/1993-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
896.207/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.166/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.153/2004-EVERALDO LUIZ DE FREITAS-AI N°0434/2012 DNPM/ES
896.635/2004-WARLEY DELL´SANTO FEITOSA-AI N°0313/2012 DNPM/ES
896.153/2005-VANDERDEI ANTONIO MARINATO-AI N°0435/2012 DNPM/ES
896.047/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-AI N°0436/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.094/1986-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. N°1.388/2012 DNPM/ES
890.955/1994-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1.485/2012 DNPM/ES
896.370/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°1.473/2012 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.017/1987-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-MIMOSO DO SUL/ES - Guia n° 0025/2012-16.000t/ano-GRANITO- Valida-de:Vinculada a L.O.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.094/1986-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. N°1.389/2012 DNPM/ES
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.004/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.- Guia de Utilização N°0009/2012
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.076/1980-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- AI Nº 467/2009 DNPM/ES e 468/2012 DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.076/1980-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.

RELAÇÃO Nº 134/2012

Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
805.004/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.
Determina a interdição da lavra(442)
805.004/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- N° do Termo de Interdição:013/2012 DNPM/ES, de 28/05/2012- Lacre N°
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-AI N° 904/2007 DNPM/ES
805.004/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- AI N° 1.297/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. N°2721/2007 DNPM/ES e 2720/2007 DNPM/ES
805.004/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°1.298/2012 DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.515/2005-EXPORGRANITO EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI N°0406/2012 DNPM/ES
896.598/2008-NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°0314/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°991/2012 DNPM/ES e 1.486/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 137/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.460/2008-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°1.504/2012 DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.322/2000-LUCIANO DESTEFANI FIM
896.336/2000-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.353/2007-CIRILO PANDINI JÚNIOR
896.826/2007-ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
896.309/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.642/2003-ROGERIA PINHEIRO MENECHINI-AI N°0298/2012 DNPM/ES
896.643/2003-ROGERIA PINHEIRO MENECHINI-AI N°0299/2012 DNPM/ES
896.645/2003-ROGERIA PINHEIRO MENECHINI-AI N°0300/2012 DNPM/ES
896.671/2003-ROSELY MACHADO DA HORA-AI N°0301/2012 DNPM/ES
896.301/2004-D. R. MINERAÇÃO LTDA. ME-AI N°0291/2012 DNPM/ES
896.316/2004-NILSON GERALDO COMERIO-AI N°0292/2012 DNPM/ES
896.539/2004-MARIA LUIZA GOBBI MERLO-AI N°0306/2012 DNPM/ES
896.611/2004-SANDEL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIS MINERAIS LTDA.-AI N°0307/2012 DNPM/ES
896.612/2004-SANDEL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIS MINERAIS LTDA.-AI N°0308/2012 DNPM/ES
896.648/2004-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°0309/2012 DNPM/ES
896.327/2005-GRANITOS MONTANHA LTDA-AI N°0378/2012 DNPM/ES
896.334/2005-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°0377/2012 DNPM/ES
896.255/2006-EDEBSON BARCELLOS SOEIRO-AI N°0445/2012 DNPM/ES
896.270/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL - ME-AI N°0446/2012 DNPM/ES
896.271/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL - ME-AI N°0447/2012 DNPM/ES
896.275/2006-AMANDA DE ANDRADE FONTES FREITAS-AI N°0448/2012 DNPM/ES
896.276/2006-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-AI N°0449/2012 DNPM/ES
896.282/2006-CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI N°0450/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.701/2009-ILSON JOSÉ ENGELHARDT-OF. N°0772/2012 DNPM/ES
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.343/2009-PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA-ME- AI N°0333/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.099/2008-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF. N°1.250/2012 DNPM/ES
896.701/2009-ILSON JOSÉ ENGELHARDT-OF. N°0771/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.044/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL_ES-OF. N°1661/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 138/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.122/2005-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA. ME.-OF. N°1.464/2012 DNPM/ES
896.486/2008-TANIA YEDA PIN MOREIRA-OF. N°1.391/2012 DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.326/1996-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.340/2004-ANTÔNIO PASSOS SANTANA-AI N°0379/2012 DNPM/ES
896.348/2004-SELEM CADE-AI N°0381/2012 DNPM/ES
896.381/2004-JOSE TADEU GUIDONI-AI N°0393/2012 DNPM/ES
896.405/2004-ANTÔNIO ADEMIR PRANDO-AI N°0392/2012 DNPM/ES
896.416/2004-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI N°0391/2012 DNPM/ES
896.439/2004-ARGILA LINHARES LTDA ME-AI N°0454/2012 DNPM/ES
896.603/2004-DIRCEU ALVES FILHO-AI N°0412/2012 DNPM/ES
896.605/2004-ROBSON BASTOS DE LIMA-AI N°0411/2012 DNPM/ES
896.606/2004-ROBSON BASTOS DE LIMA-AI N°0410/2012 DNPM/ES
896.607/2004-AGOSTINHO CESCONETO-AI N°0409/2012 DNPM/ES
896.109/2005-GUARAPARI GRANITOS LTDA-AI N°0334/2012 DNPM/ES
896.719/2005-STONER MINERAÇÃO LTDA.-AI N°0375/2012 DNPM/ES
896.174/2006-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. - ME.-AI N°0437/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.150/1989-MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA.-OF. N°1.164/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
801.619/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- N° do Termo de Interdição:012/2012 DNPM/ES, de 21 (vinte e um) de maio de 2012- Lacre N°
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.619/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- AI N° 0278/2012 DNPM/ES a 0287/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.619/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°1.188/2012 DNPM/ES
890.823/1989-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.318/2012 DNPM/ES
896.585/2002-JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. N°1.018/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
896.585/2002-JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. N°1.017/2012 DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.214/2007-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI N°0256/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA - ME-OF. N°1.263/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 141/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.549/1998-JÃO VICENTE CARLETI-AI N°0451/2012 DNPM/ES
896.295/2003-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-AI N°0288/2012 DNPM/ES
896.318/2003-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-AI N°0289/2012 DNPM/ES
896.398/2003-RICARDO RIBEIRO LUCAS-AI N°0297/2012 DNPM/ES
896.675/2003-JOSÉ MIGUEL LIBERATO-AI N°0302/2012 DNPM/ES
896.720/2003-OSVALDO HENRIQUE PIZZAIA-AI N°0452/2012 DNPM/ES
896.039/2004-DANIELA LORENÇÃO-AI N°0431/2012 DNPM/ES
896.085/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI N°0432/2012 DNPM/ES
896.126/2004-ITABIRA STONES DO BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI N°0312/2012 DNPM/ES
896.400/2004-GRANITOS COLATINA LTDA-AI N°0453/2012 DNPM/ES
896.407/2004-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-AI N°0303/2012 DNPM/ES
896.430/2004-NAPOLITANO MINERAÇÃO LTDA-AI N°03042012 DNPM/ES
896.000/2005-JOSE HILARIO BUZATO-AI N°0324/2012 DNPM/ES
896.001/2005-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-AI N°0325/2012 DNPM/ES
896.022/2005-HANNA MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AI N°0326/2012 DNPM/ES
896.598/2005-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI N°0415/2012 DNPM/ES
896.599/2005-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI N°0413/2012 DNPM/ES
896.608/2005-NILSON GERALDO COMERIO-AI N°0408/2012 DNPM/ES
896.640/2005-ROBSON BASTOS DE LIMA-AI N°0424/2012 DNPM/ES
896.652/2005-CARLOS TELLES RUI AMORIM-AI N°0423/2012 DNPM/ES
896.661/2005-DÁRIO TEIXEIRA.-AI N°0422/2012 DNPM/ES
896.669/2005-JORGE LUIZ RODRIGUES MOSER-AI N°0421/2012 DNPM/ES
896.700/2005-STONER MINERAÇÃO LTDA.-AI N°0420/2012 DNPM/ES
896.716/2005-CARLOS SILVA-AI N°0419/2012 DNPM/ES
896.012/2006-VALDEVINO HOLZ-AI N°0322/2012 DNPM/ES
896.037/2006-ROGÉRIO ALVES MOTTA-AI N°0323/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF. N°0762/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF. N°0761/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 142/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.366/2002-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. - EPP.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.454/2002-PAULO CESAR MARTINS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

896.481/2001-STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI N°0310//2012 DNPM/ES
896.424/2004-GRANRIVA GRANITOS LTDA-AI N°0371/2012 DNPM/ES
896.266/2005-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AI N°0366/2012 DNPM/ES
896.280/2005-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-AI N°0367/2012 DNPM/ES
896.313/2005-FÁBIO DA COSTA GUIO-AI N°0368/2012 DNPM/ES
896.314/2005-JEREMIAS DE JESUS FRANCISCO-AI N°0369/2012 DNPM/ES
896.319/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI N°0372/2012 DNPM/ES
896.320/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI N°0373/2012 DNPM/ES
896.347/2005-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA-AI N°0380/2012 DNPM/ES
896.348/2005-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA-AI N°0382/2012 DNPM/ES
896.420/2005-MINERAÇÃO APIAKÁ LTDA. ME-AI N°0390/2012 DNPM/ES
896.517/2005-BRAZ SCARAMUSSA FILHO-AI N°0405/2012 DNPM/ES
896.537/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0404/2012 DNPM/ES
896.554/2005-WILLIAN NUNES TEIXEIRA-AI N°0403/2012 DNPM/ES
896.594/2005-SILVANA RIBEIRO DE FREITAS SILVA-AI N°0414/2012 DNPM/ES
896.067/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI N°0331/2012 DNPM/ES
896.191/2006-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI N°0438/2012 DNPM/ES
896.205/2006-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-AI N°0439/2012 DNPM/ES
896.208/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°0440/2012 DNPM/ES
896.209/2006-CONSTRUTORA DEORCE LTDA-AI N°0441/2012 DNPM/ES
896.214/2006-TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.-AI N°0442/2012 DNPM/ES
896.245/2006-MIRELLA DORNELAS MACHADO-AI N°0443/2012 DNPM/ES
896.247/2006-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°0444/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.625/1971-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°1.020/2012 DNPM/ES
896.139/2005-FIMAGRAN GRANITOS LTDA. - ME.-OF. N°1.007/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
803.625/1971-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°1019/2012 DNPM/ES
896.139/2005-FIMAGRAN GRANITOS LTDA. - ME.-OF. N°1.005/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.154/2007-RANCHO SERRA AZUL LTDA-OF. N°1.260/2012 DNPM/ES e 1.261/2012 DNPM/ES
896.365/2007-JOSÉ ÂNGELO ZANON-OF. N°1.272/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.602/2006-RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA

RELAÇÃO Nº 145/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.062/2004-GRANITO VERDE CAPARAO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.491/2001-MARCO AURÉLIO NARDI-OF. N°1.505/2012 DNPM/ES
896.103/2003-MINERAÇÃO FARDIN LTDA. ME.-OF. N°1.331/2012 DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.210/2002-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.218/2004-PEDRA AZUL ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-AI N°0344/2012 DNPM/ES
896.232/2004-RENAN CATELAN-AI N°0345/2012 DNPM/ES
896.275/2004-EDIVAL VALIM DAVEL-AI N°0360/2012 DNPM/ES
896.297/2004-MARCO ANTÔNIO ANDRADE BAPTISTA-AI N°0361/2012 DNPM/ES
896.308/2004-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-AI N°0362/2012 DNPM/ES
896.146/2005-AGUINALDO JOÃO FACHETTI-AI N°0346/2012 DNPM/ES
896.149/2005-BELINE JOSÉ SALLES RAMOS-AI N°0347/2012 DNPM/ES
896.164/2005-MARCIO ANTONIO DE ALCANTARA-AI N°0349/2012 DNPM/ES
896.169/2005-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR-AI N°0350/2012 DNPM/ES
896.214/2005-MINERAÇÃO SOTURNO LTDA.-AI N°0352/2012 DNPM/ES
896.249/2005-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°0363/2012 DNPM/ES
896.251/2005-JOSÉ BATISTA FILHO-AI N°0638/2012 DNPM/ES
896.257/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI N°0365/2012 DNPM/ES
896.475/2005-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI N°0395/2012 DNPM/ES
896.085/2006-EDSON MAURÍCIO SCHMIDT-AI N°0332/2012 DNPM/ES
896.309/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI N°0457/2012 DNPM/ES
896.311/2006-CIRLEI JOSÉ PAULINO-AI N°0458/2012 DNPM/ES
896.315/2006-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-AI N°0459/2012 DNPM/ES
896.840/2007-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°0376/2012 DNPM/ES
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.486/2004-Interposto porLeonardo Paraiso Ferrari
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.062/2004-GRANITO VERDE CAPARAO LTDA ME- AI N°416/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 267/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.373/2006-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°536/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.853/1964-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°533/2012
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-OF. N°538/2012
860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA-OF. N°534/2012
860.945/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.946/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
861.887/1994-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°530/2012
861.045/1996-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.876/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.905/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
861.040/2000-PEDREIRA SERRA AZUL LTDA EPP-OF. N°531/2012
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°528/2012 e 535/2012
860.979/2001-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.626/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.734/2002-MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.-OF. N°529/2012
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°527/2012
860.042/2004-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.094/2004-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.001/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
860.445/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.446/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.447/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.448/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.449/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.450/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.451/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.452/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.969/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.970/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
860.971/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°537/2012
862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°532/2012

RELAÇÃO Nº 268/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.096/1979-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-OF. N°538/2012
860.945/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.946/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
861.887/1994-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°545/2012
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°542/2012
860.684/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.876/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.905/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.809/2001-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°540/2012
860.810/2001-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°540/2012
860.811/2001-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°540/2012
860.812/2001-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°540/2012
860.979/2001-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.626/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.734/2002-MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.-OF. N°544/2012
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.057/2003-CAROLYN JUE SILVA-OF. N°543/2012
860.762/2003-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-OF. N°546/2012
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
861.469/2004-CAROLYN JUE SILVA-OF. N°543/2012
860.001/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°548/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.686/1997-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. N°547/2012
860.194/2000-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°540/2012
860.397/2000-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF. N°541/2012
860.529/2006-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF. N°541/2012
833.735/2007-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°539/2012
860.539/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°539/2012

RELAÇÃO Nº 271/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.379/2007-RAFAEL SOUZA MAURMO- Cessionário:Mineração 3R Ltda- CPF ou CNPJ 13.083.254/0001-62- Alvará n°10.416/2007
860.848/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:JBR Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.188.407/0001-69- Alvará n°11.184/2009
861.005/2009-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°1.454/2010
860.096/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Heli Ovídio da Silva- CPF ou CNPJ 175.373.556-49- Alvará n°7.988/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

860.181/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:JBR Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.188.407/0001-69- Alvará n°9.406/2010
861.323/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:JBR Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.188.407/0001-69- Alvará n°15.899/2010
861.376/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:JBR Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.188.407/0001-69- Alvará n°16.853/2010
861.511/2010-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°15.881/2010
861.268/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°12.502/2011
861.359/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°15.018/2011
861.360/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°15.532/2011
861.361/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°13.054/2011
861.362/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Rio Largo S.A.- CPF ou CNPJ 13.751.382/0001-37- Alvará n°15.333/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.079/2000-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº9.526/2000 - Cessionário: Mineração Santa Prisca Ltda- CNPJ 13.654.115/0001-41

RELAÇÃO Nº 272/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.113/2012-BETEL ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
860.133/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA
860.926/2012-CLEISIANE COSTA FERNANDES
860.927/2012-CLEISIANE COSTA FERNANDES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.423/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-OF. N°1377/2012
861.839/2007-ROSILENE DE FATIMA DA SILVA & CIA LTDA-OF. N°1357/2012
861.751/2010-NADIR OLIMPIA DA SILVEIRA-OF. N°1375/2012
860.389/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°1376/2012
862.044/2011-PEDRO AUGUSTO GONÇALVES DE MELLO BORGES-OF. N°1360/2012
862.045/2011-SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA-OF. N°1361/2012
862.046/2011-JONIO CARLOS RESENDE-OF. N°1367/2012
862.530/2011-MIGUEL FERNANDES FRANCO JUNIOR-OF. N°1374/2012
862.538/2011-TAREK ALI ABDEL AZIZ-OF. N°1363/2012
862.539/2011-SUELE PEREIRA DE SANTANA-OF. N°1362/2012
862.540/2011-SUELE PEREIRA DE SANTANA-OF. N°1362/2012
862.541/2011-TAREK ALI ABDEL AZIZ-OF. N°1364/2012
862.733/2011-LUIZ GONZAGA TRAJANO-OF. N°1380/2012
862.922/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS-OF. N°1263/2012
860.154/2012-LUIS EDUARDO ALVES FERREIRA-OF. N°1358/2012
860.161/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1402/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.212/2008-EURIPEDES D´ARC GOMES VIEIRA-OF. N°1428/2012
860.807/2012-SEBASTIÃO GOMES-OF. N°1516/2012
860.826/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO-OF. N°1513/2012
860.827/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO-OF. N°1515/2012
860.833/2012-VALDIVINO ALVES ROSA-OF. N°1512/2012
860.836/2012-WILSON FIDALGO-OF. N°1514/2012

RELAÇÃO Nº 274/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.170/2009-ALAOR FERREIRA DA CRUZ- Alvará n°7.703/2009 - Cessionario:861.072/12, 861.073/12-Alaor Ferreira da Cruz Areia-ME- CPF ou CNPJ 11.042.624/0001-98
860.662/2009-DEUZANI FERREIRA VILELA- Alvará n°8.259/2009 - Cessionario:861.026/12, 861.027/12-Deuzani Ferreira Vilela-ME- CPF ou CNPJ 02.433.282/0001-46
860.880/2009-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE- Alvará n°10.228/2009 - Cessionario:860.946/12-Andrade Mineração e Transportes Ltda-Epp- CPF ou CNPJ 13.737.624/0001-38
861.584/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA- Alvará n°078/2010 - Cessionario:860.567/12-Ivanei Gomes de Santana- CPF ou CNPJ 464.100.821-34
860.606/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE- Alvará n°11.919/2010 - Cessionario:860.945/12-Cerâmica Estrela Industrial Ltda- CPF ou CNPJ 10.220.913/0001-77
861.256/2011-LUCIANE BATISTA DE MOURA- Alvará n°14.984/2011 - Cessionario:860.852/12-Goyaz Britas Ltda- CPF ou CNPJ 03.035.112/0001-76
861.674/2011-CLEOMAR DA SILVA CHAVES- Alvará n°2.445/2012 - Cessionario:861.068/12, 861.069/12 e 861.070/12-Irmãos Chaves Materiais e Serviços de Terraplenagem Ltda-ME- CPF ou CNPJ 10.353.865/0001-95
861.675/2011-VANDERLEI RODRIGUES CHAVES- Alvará n°2.446/2012 - Cessionario:861.021/12, 861.022/12 e 861.023/12-Grc Materiais e Transportes Ltda-ME- CPF ou CNPJ 11.884.589/0001-54

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.158/2010-HERON BOSCO FIQUEIREDO DUTRA
806.452/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.108/2011-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA
806.298/2011-MARCELO IVAN KIRSCHNICK
806.584/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
806.644/2011-FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO
806.022/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.143/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS- Cessionário:GUSA NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 07.636.657/0001-99- Alvará n°19.542/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.-OF. N°662 e 663/2012
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.-OF. N°662 e 663/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
806.064/2003-MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA -AI N°129, 130, 131, 138 e 145/2007
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI N° 146,147,148,149,150,151,152/2012
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI N° 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136/2012
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI N° 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 198, 199/2011
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 200, 201/2011
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 202 e 203/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. N°604, 605 e 661/2012
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. N°604, 605 , 648/2012
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. N°604,605, 651/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.236/2012-D. A. DA SILVA & CIA LTDA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
867.458/2010-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°837/2011-DOU de 19/12/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
866.297/2006-JBB SOARES MINERAÇÃO EPP-AI N°1.191/11
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
866.297/2006-JBB SOARES MINERAÇÃO EPP-AI N°1.191/11
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
867.008/2005-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA- Publicado DOU de 13/06/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
866.328/2009-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR- DOU de 25/05/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
866.697/2008-CARLOS GROSS- AI N°469/11
866.821/2008-OSMAR POSSOBOM MAFRA- AI N°773/10

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 421/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.032/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-GOUVEIA/MG, MONJOLOS/MG - Guia n° 158/2012-10.800 toneladas/ano-Quartzito (Ornamental)- Validade:24/05/2014

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
927.160/2009 - MINERAÇÃO ALTÔNIA LTDA. - CNPJ Nº 80.854.037/0001-16- NFLDP Nº 1410/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 8.295,78.
926.748/2009 - EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA MINERAL PRIMAVERA LTDA. - CNPJ Nº 79.155.511/0001-32- NFLDP Nº 1083/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 84.541,27.
926.878/2009 - CELSO DA SILVA PINTO-FI. - CNPJ Nº 77.531.853/0001-84- NFLDP Nº 1125/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 14.894,76
.926.661/2009 - MINERAÇÃO BOCAIUVA LTDA. - CNPJ Nº 77.060.754/0001-61- NFLDP Nº 1049/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 6.087,51.
927.121/2009-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS. - CNPJ Nº 76.568.971/0001-02- NFLDP Nº 1319/2009 - DNPM-PR - VALOR: R$ 697.950,78.
926.709/2009 - FRANCISCO DOS SONTOS JÚNIOR. - CNPJ Nº 79.788.212/0001-35- NFLDP Nº 1006/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 3.796,45.
926.634/2009 - GRAMINÉRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - CNPJ Nº 80.269.012/0001-55- NFLDP Nº 970/2009 - DNPM-PR - VALOR: R$ 17.226,43.
926.991/2009 - RICARDO BORDIGNON-FI. - CNPJ Nº 77.811.636/0001-48- NFLDP Nº 1201 -DNPM-PR - VALOR: R$ 411.458,21.
926.873 /2009 - BAUER E COMPANHIA LTDA. - CNPJ Nº 75.403.022/0001-00- NFLDP Nº 1130/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 369.378,57.
926.904 /2009-PEDREIRA PANORAMA LTDA. - CNPJ Nº 79.125.530/0001-16- NFLDP Nº 1192/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 45.361,29.
926.994 /2009 - SÃO SEBASTIÃO MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 02.885.793/0001-07 NFLDP Nº 1198 - DNPM-PR - VALOR: R$ 1.651,26.
926.988/2009 - PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - CNPJ Nº 76.495.902/0001-08- NFLDP Nº1204/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 1.683,93.
926.696 /2009 - ÁGUA MINERAIS LON-RITA LTDA. - CNPJ Nº 78.617.511/0001-44- NFLDP Nº 1016/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 322.140,64.
926.705/2009 - L.SAIS E H.SAIS LTDA. - CNPJ Nº 68.759.257/0001-65- NFLDP Nº 1008/2009-DNPM-PR - VALOR: R$ 1.502,09.
926.641/2009 - MARAGNO E NEZZI LTDA. - CNPJ Nº 82.588.005/0002-22- NFLDP Nº 964/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 38.003,44.
927.159/2009 - MINERAÇÃO ALTÔNIA LTDA - CNPJ Nº 80.854.037/001-16- NFLDP Nº 1411/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 6.338,54.
926.689/2009 - BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 03582.068/0001-14- NFLDP Nº 1023/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 1.296,16.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

926.858/2009 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA - CNPJ Nº 76.674.324/0001-77- NFLDP Nº 1362/2009 - DNPM-PR - VALOR: R$ 386.216,12
927.053/2009 - PEDREIRA MARBOL LTDA - CNPJ Nº 79.458.477/0001-75- NFLDP Nº 1268/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$10.104,51.
927.064/2009 - OSVALDO FERRAGINI CIA LTDA - CNPJ Nº 75.269.2009/0001-54- NFLDP Nº 1262/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 184.791,72.
927.025/2009- P.C LOPES - OURINHOS - CNPJ Nº 75.269.2009/001-54- NFLDP Nº 1488/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 176.815,93

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.191/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.263/2012-PHILIPE AZEVEDO MELO-OF. N°968/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.260/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.158/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°895/2012
803.251/2011-CONSTRUTORA PHM LTDA-OF. N°968/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.405/2008-DAVI PRIM
803.406/2008-DAVI PRIM
804.487/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.488/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.489/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.490/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.491/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.492/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.493/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
804.513/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.005/2010-CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES
803.006/2010-CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES
803.133/2010-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.134/2010-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.141/2010-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.163/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7158/2008
803.164/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7159/2008
803.165/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7160/2008
803.166/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7161/2008
803.168/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7163/2008
803.169/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7164/2008
803.170/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7165/2008
803.171/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7166/2008
803.172/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7167/2008
803.174/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7169/2008
803.175/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7170/2008
803.176/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7171/2008
803.177/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7172/2008
803.178/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7173/2008
803.179/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7174/2008
803.180/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°7175/2008
803.447/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°14342/2008
804.215/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-ALVARÁ N°4287/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-FLORIANO/PI - Guia n° 006/2012-30000m3-Diabásio- Validade:14/12/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.026/2010-DELILE DE PAULA MOREIRA PINTO-OF. N°665/2012

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.146/2010-MARCOS ROBERTO KALVELAGE- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- CPF ou CNPJ 78266566/0001-57- Alvará n°10864/2010
815.729/2010-RICARDO FREIRE GERCK- Cessionário:OURO NEGRO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 15402474/0001-37- Alvará n°14575/2010
815.403/2011-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Cessionário:RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 11419126/0001-11- Alvará n°10605/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.505/2007-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Alvará n°8941/2007 - Cessionário: JAZIDA ECKERT LTDA- CNPJ 02808957/0001-94
815.813/2007-JEFER PINTO- Alvará n°14667/2008 - Cessionário: PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA- CNPJ 01202119/0001-00
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.145/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°296/2012
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°2511/2012
815.226/1998-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°2512/2012
815.320/2005-TERMAS LEONENSE LTDA ME-OF. N°2505/2012 E 2506/2012
815.966/2010-CERÂMICA LORENZETTI LTDA-OF. N°2504/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.578/2007-EVANDRO ANTONIO TONDO- Alvará n°2489/2008 - Cessionário: BRITADOR OESTE LTDA ME- CNPJ 76576396/0001-81
815.007/2008-GEVERSON SPECK DA SILVA- Alvará n°2525/2008 - Cessionário: COMÉRCIO DE PEDRAS ARAÇÁ LTDA - ME- CNPJ 13579583/0001-07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.681/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°2447/2012
815.685/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°2452/2012
815.686/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°2454/2012
815.690/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°2451/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.408/1951-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.- AI N° 388/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°571/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°572/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°2513/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.676/2008-MUNICIPIO DE TREVISO- Registro de Extração N°4/2012 de 20/06/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.739/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°2521/2012
815.740/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°2520/2012

RELAÇÃO Nº 113/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.272/2007-CS SILVA LTDA.- AI N°791/2010

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 74, de 30 de outubro de 1996, publicada no DOU 212, de 31 de outubro de 1996, seção I, pág. 22326 e no BS nº45, de 04 de novembro de 1996, que criou o PA BATOQUE, Código SIPRA CE0132000, com área retificada pela PORTARIA DE RETIFICAÇÃO/INCRA/SR-02/Nº 006/2006, de 2 de março de 2006, publicada no DOU 44, de 06 de março de 2006 e no BS nº 10 de 06 de março de 2006, onde se lê: "com área de 2.471,9397 ha (dois mil quatrocentos e setenta e um hectares, noventa e três ares e noventa e sete centiares)"; leia-se: "com área de 2.339,8917 ha (dois mil, trezentos e trinta e nove hectares, oitenta e nove ares e dezessete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 71, de 22 de dezembro de1997, publicada no DOU 248 de 23 de dezembro de 1997, seção I, pág. 30864 e no BS nº52, de 29 de dezembro de 1997, que criou o PA ANGICOS II, Código SIPRA CE0192000, onde se lê: "com área de 3.172,0209 ha (três mil cento e setenta e dois hectares dois ares e nove centiares)"; leia-se: "com área de 3.204,4843 ha (três mil, duzentos e quatro hectares, quarenta e oito ares e quarenta e três centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 32, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU 1, de 02 de janeiro de2009, seção I, pág. 49 e no BS nº1, de 05 de janeiro de 2009, que criou o PA BAIXA GRANDE, Código SIPRA CE0373000, onde se lê: "com área de 8.485,7934 ha (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco hectares, setenta e nove ares e trinta e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 8.489,9943 ha (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares, noventa e nove ares e quarenta e três centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 10, de 18 de março de 2009, publicada no DOU 53, de 19 de março de 2009, seção I, pág. 63 e no BS nº12, de 23 de março de 2009, que criou o PA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DE CANINDÉ, Código SIPRA CE0379000, onde se lê: "com área de 906,7973 ha (novecentos e seis hectares, setenta e nove ares e quarenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 849,8054 ha (oitocentos e quarenta e nove hectares, oitenta ares e cinquenta e quatro centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA, com área total de 1.025,6806 ha, localizado no Município de mara rosa, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 22 de outubro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 05 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000142/2004-98 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARIA, com área de 1.025,6806 ha (Um mil e vinte e cinco hectares sessenta e oito ares e seis centiares), localizado no Município de MARA ROSA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento JOSUÉ E CALEBE, Código SIPRA GO0418000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT/N° 027/12, de 13 de junho de 2013, publicada no D.O.U. n°236, Seção 1, página 103, de 13 de junho de 2012, na Seção 01 Pagina 84, código de SIPRA MT-0773000 de revogação do Projeto de Assentamento, Orestes Ferreira Coelho II, localizado no município de Novo Mundo- MATO Grosso, onde se lê "Orestes Ferreira Coelho-II" leia-se "Orestes Ferreira Coelho IV".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT/N° 028/12, de 13 de junho de 2013, publicada no D.O.U. n°236, Seção 1, página 103, de 13 de junho de 2012, na Seção 01 Pagina 84, código de SIPRA MT-0774000 de revogação do Projeto de Assentamento, Orestes Ferreira Coelho II, localizado no município de Novo Mundo- MATO Grosso, onde se lê "Orestes Ferreira Coelho-II" leia-se "Orestes Ferreira Coelho V".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - Rescindir os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.006403/2006-33	-	MG028700000032	PA Ulisses Oliveira	Jampruca/MG	Marli Cristina Lopes Vieira	945.865.606-06	MG-7.422.309 SSP/MG
54170.008850/2005-46	38	MG027900000028	PA Nosso Orgulho	Lagoa Grande/MG	Valdideus Cândido de Matos	860.924.806-20	M-6.605.836 SSP/MG
21470.000245/1992-44	03	MG001400000014	PA Boa Esperança	Varzelândia/MG	Jacó Alves de Almeida	855.304.256-15	-
54170.003321/2012-85	13	MG019500000319	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Manoel Elídio de Macedo	431.153.306-34	MG-14.597.853 SSP/MG

II - Determinar à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/N° 63, de 24 de junho de 2005, publicada no D.O.U. n°236, Seção 1, página 103, de 09 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento PA OLGA BENÁRIO, código SIPRA PI0371000, onde se lê "Art. 1°... localizado no município de Teresina no estado do Piauí...", leia-se "Art. 1° ...localizado no município de Nazária no estado do Piauí...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No extrato da Portaria nº 23/11, publicada no DOU 162 - Seção I, pag 42, na data de 23.08.2011 que AUTORIZOU, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora KEIKO IRITA TERAUCHI, nacionalidade japonesa, RNE W105.904-I, expedida pela SE/DPMAF/DPF e CPF nº231.656.808-41; casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Senhor FUJIO TERAUCHI, de nacionalidade brasileira, portador do RG nº 6.428.068 SSP -SP e CPF nº 748.232.998-68 a adquirirem o imóvel rural R 318, com área de 1,50 ha (um hectares e cinqüenta ares) , localizado no Núcleo Colonial Guatapará, cadastrado no INCRA sob nº 613.088.011.614-5 e objeto da matrícula nº 18.935 do CRI de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Onde se lê : Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação - leia -se: "Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste extrato de retificação."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 268/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.003484/2001-53, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Clube de Mães Nossa Senhora da Piedade, CNPJ 16.212.078/0001-00, com sede em Lagarto/SE, por não atender o disposto nos art. 2º, art. 3º, incisos IV a VIII e inciso XI, e art. 4º, incisos II, III, IV e V, todos do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 270/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000897/2004-32, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, CNPJ 01.947.440/0001-13, com sede em Montes Claros/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 376, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 308/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001716/2004-95, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias, CNPJ 67.994.103/0001-95, com sede em Campinas/SP, por descumprir os incisos III, IV e V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 322/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002305/2004-17, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Liga Araraquarense de Combate ao Câncer, CNPJ 60.246.733/0001-32, com sede em Araraquara/SP, considerando que a entidade não demonstrou a realização de serviços na área de assistência social e por descumprir o art. 2º, o art. 3º, inciso VI, e o art. 4º, incisos I, II e V, todos do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 341/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003013/2006-63, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, CNPJ 03.014.153/0001-86, com sede em Pavão/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 344/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003527/2006-19, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Educadora Evangélica de Ibirataia, CNPJ 13.246.715/0001-70, com sede em Ibirataia/BA, por descumprir os incisos I, II e V do art. 4º do Decreto n.º 2.536/98, inviabilizando a análise do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 355/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001701/2007-70, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Amparo à Cidadania, CNPJ 04.703.279/0001-20, com sede em Amparo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 362/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001967/2007-12, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Apoio Oncológico Luciano, CNPJ 02.725.195/0001-62, com sede em Erechim/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 382, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 363/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001702/2007-14, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo Santo Antônio, CNPJ 22.987.945/0001-81, com sede em Oliveira/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 400/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003055/2007-85, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Solidariedade Brasil - TOGO, CNPJ 04.686.166/0001-64, com sede em Coronel Fabriciano/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 409/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001986/2004-04, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Ademir Damaceno para a Infância e Adolescência Sadias, CNPJ 00.282.553/0001-84, com sede em Petrópolis/RJ, por descumprimento dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto 2.536/98, inviabilizando a análise do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 420/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003090/2007-02, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude - Liga Assistencial Roseirense, CNPJ 00.892.139/0001-97, com sede em Roseira/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 427/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000198/2008-16, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial, CNPJ 62.024.120/0001-86, com sede em São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 387 DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 428/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000260/2008-70, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Amigos da Oncologia, CNPJ 01.556.211/0001-78, com sede em Aracaju/SE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 430/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003126/2007-40, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Abrigo Presbiteriano, CNPJ 34.075.101/0001-43, com sede em Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 389, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 435/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.006077/2008-88, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo Divino Espírito Santo, CNPJ 21.419.502/0001-21, com sede em Coqueiral/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 390, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 436/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.006097/2008-59, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Educandário Santa Maria Goretti, CNPJ 56.395.452/0001-74, com sede em Rio Claro/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 452/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.006251/2008-92, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto, CNPJ 02.794.056/0001-90, com sede em Ribeirão Preto/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 392, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 462/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041274/2009-43, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto Guga Kuerten, CNPJ 04.003.206/0001-26, com sede em Florianópolis/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 475/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.007873/2008-38, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, CNPJ 53.300.281/0001-64, com sede em Inúbia Paulista/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 476/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.008044/2008-72, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Recanto da Terceira Idade São Carlos, CNPJ 02.321.494/0001-31, com sede em São Carlos do Ivaí/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 480/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052741/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Carlos Augusto Braga, CNPJ 59.012.583/0001-13, com sede em Vinhedo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 396, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 486/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003393/2009-89, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Infantil Sol Amigo, CNPJ 02.282.758/0001-95, com sede em Curitiba/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 493/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037280/2009-04, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Ação Social Missão, CNPJ 72.291.198/0001-10, com sede em Florianópolis/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 398, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 498/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003931/2006-92, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação das Creches Beneficentes do Rio Grande do Sul - ACBERGS, CNPJ 90.264.268/0001-23, com sede em Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 399, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 528/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088931/2009-16, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Vila Vicentina de Mirassol - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ 49.061.781/0001-13, com sede em Mirassol/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 400, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 526/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003477/2009-12, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ 33.663.519/0001-09, com validade para o período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 401, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 102/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058529/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA, CNPJ: 44.622.223/0001-66, com sede em Campinas/SP, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 402, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 606/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075186/2009-45, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Guarda Mirim de Leme, CNPJ 47.743.125/0001-75, com sede em Leme/SP, com validade assegurada de 25/11/2009 a 24/11/2012, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 329, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o artigo 25 da Lei n.° 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, e que estabelece que a unidade de carga deve satisfazer aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas convenções internacionais reconhecidas pelo Brasil e pelas normas legais e regulamentares nacionais;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Resolução ANTT n.º 3.665, de 04 de maio de 2011, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4°, do Regulamento supramencionado, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 22 do Regulamento supramencionado referente à expedição, pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando que os veículos e os equipamentos rodoviários, que transportam produtos perigosos, só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos da Avaliação da Conformidade para o Serviço de Inspeção de Conteiner-Tanque Destinado ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 01, de 03 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2011, seção 01, página 141.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a Inspeção compulsória de Conteiner-Tanque Destinado ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Inspeção Acreditado - OIA pela Coordenação Geral de Credenciamento - Cgcre, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os OIA que realizam inspeção em veículos e equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, deverão observar os critérios estabelecidos nos Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, todo conteiner-tanque, exceto o especificado no parágrafo 2° abaixo, deverá ser inspecionado inicialmente por OIA (primeira inspeção).

§ 1° Os critérios estabelecidos serão aplicados para a obtenção do CIPP, quando da inspeção periódica do conteiner-tanque que transita no território nacional transportando produtos perigosos.

§ 2° Os critérios estabelecidos não serão aplicados ao conteiner-tanque que transita no território nacional transportando produtos perigosos, que porte o Certificado de Inspeção Internacional emitido por organismo de inspeção internacionalmente reconhecido, que tem prazo de validade de até 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento, conforme estabelecido na Convenção de Segurança de Conteineres (CSC/72).

§ 3º O certificado tratado no parágrafo 2°, pertinente ao conteiner-tanque que transita no território nacional transportando produtos perigosos no comércio interno, ou seja, com origem e destino nacionais, emitido por organismo de inspeção internacionalmente reconhecido, deverá ser traduzido para a língua portuguesa, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 4° Não será necessária a tradução para a língua portuguesa do certificado tratado no parágrafo 3°, pertinente ao conteiner-tanque que transita no território nacional transportando produtos perigosos no comércio internacional, ou seja, com origem e destino internacional, emitido por organismo de inspeção internacionalmente reconhecido.

§ 5° A partir da data de aprovação da primeira inspeção, as inspeções periódicas serão realizadas em função do tempo de construção do conteiner-tanque e da classificação dos grupos de produtos perigosos, conforme estabelecido na Lista de Grupos de Produtos Perigosos do Inmetro, aprovada pela Portaria Inmetro n.° 473, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, seção 01, página 89.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos no artigo 5° desta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.° 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em materiais utilizados na fabricação dos Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com a revisão das normas e especificações de serviços de requalificação, resolve baixar as seguintes disposições:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), disponibilizada no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 480, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2010, seção 01, página 98.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Cientificar que os Serviços de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) certificados, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade são publicados por esta Portaria, são objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro n.º 05/2008 e Portaria Inmetro n.º 491/2010.

§1º Os serviços certificados terão seus registros válidos por 48 (quarenta e oito) meses e suas manutenções realizadas em no máximo a cada 12 (doze) meses.

§2º Os documentos a serem apresentados ao Inmetro, para fins de concessão, manutenção e renovação de registro, devem ser os mesmos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), publicados nesta Portaria.

Art. 5º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ser realizado somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e por fornecedores devidamente registrados.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º Cancelar, 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DQUAL 016 - Rev.00, de março de 2001, relativa a Empresas Requalificadoras de Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 331, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica "Fósforos de Segurança", criada pela Portaria Inmetro n.º 231 de 02 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2005, seção 01, página 101, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica "Fósforos de Segurança", conforme abaixo:

I Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE;

III Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV D&J Laboratório de Ensaio;

V Instituto de Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR;

VI Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Laboratório de Ensaios de Produtos);

VII Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Divisão de Certificação de Produtos);

VIII Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC/MG;

IX Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos - SNIFOS.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Fósforos de Segurança.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 231, de 02 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 332, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado por estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, que estabelece os novos requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária que substituiu a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 05, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em 15 de fevereiro de 2008;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 31 de maio de 2011, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que estabeleceu a relação de equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que são exceção ao regime de cadastramento junto a Anvisa;

Considerando a Norma Regulamentadora n. º 6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, aprovada pela Portaria nº 25, de 15 de outubro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do MTE;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, publicado no Diário Oficial do dia 21 de setembro de 2007, que tem como objetivo a integração institucional mútua de conhecimento nas áreas de Avaliação da Conformidade, Metrologia Legal e Científica e do Trabalho;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de atualizar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade de Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas, estabelecidos pela Portaria Inmetro nº. 233, de 30 de junho de 2008, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, que fica mantida a certificação compulsória para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural e de Misturas de Borrachas Natural e Sintética.

Art. 3º Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, as Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas deverão estar em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos na RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, da Anvisa.

Art. 4º Determinar que as luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha sintética e de policloreto de vinila estão isentas da certificação compulsória no âmbito do SBAC, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 7º da RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, da Anvisa.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 6º Determinar que as empresas têm um prazo de até seis meses, a contar da data da publicação desta Portaria, para esgotarem os estoques de embalagem que não atendam as exigências do novo Selo de Identificação da Conformidade estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Determinar que os Organismos de Certificação atualizem os certificados já emitidos, de acordo com os prazos e datas das manutenções dos processos já estabelecidos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo revogadas as disposições da Portaria Inmetro nº. 233, de 30 de junho de 2008.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Tabela 10 do item 6.1.1 do Anexo à Circular SECEX nº 26, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 40, onde se lê:

Produção do Produto Similar (t)
100,0
100,8
104,3
103,9
103,9

leia-se:

Produção do Produto Similar (t)
100,0
105,0
87,4
49,7
63,9

Na Circular nº 27, SECEX, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 77, onde se lê:

"4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da revisão, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.";

leia-se:

"4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal."

Circular nº 29, SECEX, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 84, onde se lê:

"4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da revisão, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.";

leia-se:

"4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 17/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa OSCAR FLUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 17/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de PRÉ-IMPRESSÃO EM PARTES E PEÇAS PLÁSTICAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 20/12/2011 e 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 20/12/2011 e 05/06/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000926/2012-20
Proponente: ABVP - Associação Brasileira de Vôlei Paraolímpico
Título: Desafio Internacional Vôlei Sentado Top Four
Registro: 02RJ014892007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.634.009/0001-78
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 381.907,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69739-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

2 - Processo: 58701.001898/2011-87
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Vela Olímpica Veleiros do Sul
Registro: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 1.728.791,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28011-9
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

3 - Processo: 58701.002579/2011-99
Proponente: Associação Pensando Junto
Título: Formação de Atletas Sub-20 Pensador Futebol - Parte 2
Registro: 02RJ093632011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.235.928/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 840.485,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32046-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

4 - Processo: 58701.002962/2011-47
Proponente: Associação Pensando Junto
Título: Formação de Atletas Pensador Futebol
Registro: 02RJ093632011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.235.928/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 2.125.316,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32045-5
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS visando o apoio financeiro para implantação e modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e Lazer, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 Gestão: 00001 Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS
Unidade Gestora: 153114 Gestão:15235
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0510
Natureza da despesa:
44.90.51 - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Fonte: 100
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Executiva -ME exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE visando o apoio à Construção de cobertura de duas quadras poliesportivas no Colégio Militar de Belo Horizonte- CMBH, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE
Unidade Gestora: 160523 Gestão: 00001
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0031
Natureza da despesa:
44.90.51 - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Fonte: 100
Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º Caberá à SECRETARIA EXECUTIVA-SE exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO. DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, e

Considerando a necessidade de participar do processo de avaliação ambiental prévia das áreas sedimentares a serem outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia para exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando os impactos e riscos desses empreendimentos sobre a biodiversidade, ecossistemas e unidades de conservação e aos conflitos com os demais usos e atividades desenvolvidas nos espaços costeiros e marinhos, bem como nas áreas continentais;

Considerando as proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de óleo e Gás-GTPEG, estabelecido pela Portaria nº 119, de 2008 e vigente entre 24 de abril de 2008 e 23 de abril de 2010;

Considerando a atuação do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 400, de 11 de novembro de 2009, no âmbito das discussões relativas ao PROMINP e a importância da manutenção do espaço de interlocução e articulação da área ambiental federal com o setor de petróleo e gás, resolve:

Art. 1º Reinstituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás-GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às analises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2º O GTPEG será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria-Executiva, que exercerá a Coordenação-Geral do GTPEG;

b) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

c) Secretaria de Biodiversidade e Florestal;

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

a) Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, através da Coordenação-Geral de Petróleo e Gás-CGPEG, com três representantes titulares e três suplentes, que exercerá a Coordenação Técnica do GTPEG;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;

b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação; e

c) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

§ 1º A Coordenação-Geral será responsável pela articulação institucional do GTPEG, tanto no âmbito da área ambiental federal, estadual e municipal, quanto na interlocução com os demais agentes interessados no setor de petróleo e gás natural.

§ 2º A Coordenação Técnica será responsável por coordenar a elaboração dos documentos técnicos que se fizerem necessários, integrando as diferentes áreas que compõem o GTPEG e assegurando a excelência técnica dos trabalhos realizados pelo grupo de trabalho.

§ 3º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados mediante portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º A primeira indicação dos representantes de cada órgão deverá ser realizada no prazo Maximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Compete ao GTPEG:

I - participar do processo de avaliação ambiental previa das áreas sedimentares a serem outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia para exploração de petróleo e gás natural;

II - realizar analises técnicas para fins consultivos ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, em assuntos relacionados a exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - elaborar recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - propor pesquisas e subsídios relacionados aos impactos das atividades de exploração e produção, incluindo formas de monitoramento; e

V - contribuir com subsídios técnicos à Agenda Ambiental do Petróleo conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho serão sintetizadas em relatório anual, a ser encaminhado aos titulares dos os órgãos e entidades que integram o GTPEG.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º O GTPEG reunir-se-á presencialmente com periodicidade adequada à consecução dos seus trabalhos, por convocação da Coordenação-Geral ou da Coordenação Técnica, devendo haver reuniões ordinárias com freqüência mínima quadrimestral.

Parágrafo único. O GTPEG deverá buscar formas de manutenção da articulação entre seus componentes de modo não-presencial, com a utilização de mecanismos de comunicação eletrônica, tais como listas de e-mails e redes sociais.

Art. 5º Os coordenadores do GTPEG poderão convidar representantes de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA, do Instituto Chico Mendes - em especial do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro TAMAR e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos-CMA e das Unidades de Conservação Marinhas e Costeiras de regiões pertinentes aos temas em pauta - ou de outras instituições vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, com atuação e experiência relevantes nos temas a serem tratados, e de instituições de pesquisa, empresas e organizações não-governamentais que possuam notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estadia deslocamento correrão à conta dos órgãos e entidades que integram o GTPEG, mediante disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 7º A participação no GTPEG não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº 135, de 23 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 135, de 23 de Abril de 2012, em seu art. 35 e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional;

Considerando o disposto no § 3º do art. 33 da Portaria nº 135, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, que insere a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura-GDAIE, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infra-Estrutura-GDAIE, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente, para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, levará em consideração os percentuais alcançados das metas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será definido pelo índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2012.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Período: De 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

	NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO	FONTE
01	Número de instrumentos de gestão para a promoção da participação social e construção da cidadania socioambiental elaborados.	Unidade	264	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
02	Número de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade.	Unidade	270	Secretaria de Biodiversidade e Florestas
03	Número de instrumentos de gestão ambiental e territorial elaborados ou monitorados para ambientes rurais e costeiros e para territórios de povos indígenas e de comunidades tradicionais.	Unidade	95	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
04	Número de famílias em situação de extrema pobreza que recebem ou receberão pagamento pela prestação de serviços de conservação de recursos naturais no meio rural.	Unidade	40.000	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
05	Elaboração e publicação de editais de concessão florestal.	Percentual	100	Secretaria de Biodiversidade e Florestas
06	Número de planos municipais de coleta seletiva elaborados.	Unidade	80	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
07	Percentual do Sistema de Informação e Gestão em Resíduos Sólidos (SINIR) implantado.	Percentual	75	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
08	Número de municípios com cobertura vegetal e corpos d`água em áreas urbanas mapeados.	Unidade	700	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
09	Número de sistemas de dessalinização implantados e recuperados em comunidades rurais do semiárido brasileiro.	Unidade	150	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
10	Número de instrumentos de gestão para a implementação do Plano Nacional de Recursos Hidrícos (PNRH).	Unidade	46	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
11	Número de instrumentos de gestão para formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos.	Unidade	6	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
12	Número de instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	40	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº. 135, de 23 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 135, de 23 de Abril de 2012, em seu Art. 35, e

Considerando o disposto no Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infra-Estrutura - GDAIE, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Paragrafo único. O resultado final das metas de desempenho institucional, que equivale ao Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), é obtido pela média aritmética dos índices de desempenho de cada meta alcançada, medidos em pontuação de zero a cem pontos percentuais, conforme Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

Indicadores e Metas de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente
Resultado Final
Período: De 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO (X)	DESEMPENHO ALCANÇADO (Y)	PERCENTUAL CUMPRIMENTO DA META P= (Y/X)* 100	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO IDIM	FONTE
1. Elaboração de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade.	Unidade	128	181	141,41	100	MMA/SBF
2. Elaboração e publicação de editais de concessão florestal.	Percentual de execução	70	100	142,86	100	MMA/SFB
3. Elaboração de instrumentos de gestão ambiental e territorial para ambientes rurais, costeiros, urbanos e territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais.	Unidade	118	114	96,61	96,61	MMA/SEDR
4. Número de instrumentos que contribuam para os procedimentos de licenciamento e avaliação ambiental, para as ações de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas e para as ações de melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	12	41	341,66	100	MMA/SMCQ
5. Número de projetos de conversão industrial para eliminação do HCFC-141b no setor de espumas.	Unidade	32	32	100	100	Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal
6. Participação do Ministério do Meio Ambiente em convenções, protocolos e negociações internacionais relacionadas às mudanças climáticas e à qualidade ambiental.	Unidade	13	22	169,23	100	MMA/SMCQ
7. Elaboração de instrumentos de gestão para promoção da participação social e construção da cidadania socioambiental.	Unidade	206	283	137,38	100	MMA/SAIC
8. Elaboração de instrumentos de gestão para a revitalização de bacias hidrográficas.	Unidade	27	27	100,00	100	MMA/SRHU/DRB
9. Elaboração de mecanismos de gestão das águas e de normatização da Política Nacional de Recursos Hídricos.	Unidade	62	62	100,00	100	MMA/SRHU/DRH
10. Elaboração de proposta de documentação para compor o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.	Percentual de execução	100	100	100,00	100	MMA/SRHU/DAU
ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO					99,66%	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.000739/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a promover a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 597,86m², localizado em Santa Rita na Quadra 05, lote 01, Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, registrado sob a Matrícula nº 90, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, em nome de KJELL HOISETH, norueguês, portador do CPF nº 014.085.174-77 e do Passaporte nº 26563227, válido até 07/09/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de sessenta e nove candidatos habilitados e classificados no concurso público para o cargo de Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, relativos à autorização concedida pela Portaria MP nº 357, de 21 de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º poderá ocorrer a partir de junho de 2012 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Superintendente da SUSEP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, fixado pela Portaria nº 15, de 16.6.2010, para 127.001 (cento e vinte e sete mil e um) empregados, conforme seguinte cronograma:

Período	Limite Máximo
A partir de 01.07.2012	120.399 empregados
A partir de 01.01.2013	123.700 empregados
A partir de 01.04.2013	127.001 empregados

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da ECT, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que têm cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a ECT autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
2076 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.2076.10V0.0014 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	26700002	4.4.99	2.437.500	4.4.40	2.437.500
23.695.2076.10V0.0025 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	12710021	4.4.99	243.750	4.4.40	243.750
23.695.2076.10V0.0026 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F F	0100 0100	20830001 28850003	4.4.99 4.4.99	828.750 487.500	4.4.40 4.4.40	828.750 487.500
23.695.2076.4620.0029 Promoção de Eventos para divulgação do Turismo Interno	F	0100	27410021	3.3.40	400.000	3.3.30	400.000
23.695.2076.4620.0052 Promoção de Eventos para divulgação do Turismo Interno	F	0100	28910022	3.3.99	600.000	3.3.30	600.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de junho de 2012

Nº 163 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000261/2012-13 e do Recurso Administrativo, atendendo aos preceitos extraído dos princípios devido processo legal, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, resolve:

Conhecer do recurso, sem efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e no mérito dar-lhe provimento, deferindo parcialmente o pedido contido no Recurso Administrativo, para alterar a penalidade de Multa pecuniária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aplicada pela Autoridade Julgadora para Advertência, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PIMENTEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 09.313.348/0001-03, com sede na Rua Adolfo Cavalcante, nº 1145, Centro, Manacapuru-AM, na, Cep: 69.400-000, com fundamento no artigo 56, caput, e seu §1º, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da Recorrente ter praticado a infração prevista no inciso VI, do artigo 24, da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009, considerando os fatos de que a Recorrente é primária e corrigiu a irregularidade antes do julgamento definitivo do processo, bem como confessou a irregularidade, circunstâncias estas que atenuam a penalidade aplicada, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 75, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, bem como a constatação de ausência de agravantes

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Arthmar Comércio de Pescados e Prestadora de Serviços Marítimos Ltda - CNPJ 03.046.895/0001-93

Nº 8 - O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50314.003439/2011-90, instaurado em 7 de novembro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 013-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de advertência por infração ao artigo 9° da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de junho de 2012

Nº 10 - Processo nº 50300.003425/2011-25

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003425/2011-25 decide pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa W. F. SANTOS M.E., CNPJ nº 38.133.443/0001-23, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos II, III e XXI, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009.

Nº 11 - Processo nº 50300.003426/2011-70

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003426/2011-70 decide pela aplicação da penalidade de Multa Pecuniária à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065..767/0001-85, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos II, VI e XIII, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009, no valor de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), sendo R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) relativos à infração tipificada no inciso II; R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) relativos à infração tipificada no inciso VI; e R$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais) relativos à infração tipificada no inciso XIII.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado no dias 30 de junho de 2012, das 15h:30 às 16h, e 1º de julho de 2012, das 10h às 15h.

TRECHO: entre a Estação e o AMV de acesso ao galpão (km 550+000 ao km 550+200), no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizado na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1062 DATA:26/06/2012 HORA:13:20

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000680/2012-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000678/2012-34
Tipo Proc: Argüição de suspeição e impedimento - ASI
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000681/2012-58
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000651/2012-41
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Não informado
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000679/2012-89
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Macapá/AP
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000677/2012-90
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Teresina/PI
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1.º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4.º, inciso I, alínea "a", e §1º, da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							200.000
		ATIVIDADES							
03 128	0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos							200.000
03 128	0581 4091 0101	Capacitação de Recursos Humanos - Em Brasília - DF							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							200.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							200.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 23/2012 Data: 25/06/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000108/2012-89
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo
CSMPF : 1.00.001.000109/2012-23
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales - Procurador da República
CSMPF : 1.00.001.000110/2012-58
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR3ª Região
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dra. Zélia Luiza Pierdoná - Procuradora Regional da República
CSMPF : 1.00.001.000111/2012-01
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR-BA
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Comitê Interinstitucional em Segurança Pública no Estado da
Procuradoria da República no estado da Bahia

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000378/2011-12 foi instaurado a partir de representação da comunidade indígena Xicrin relatando que localizaram uma área que pertencia à comunidade e que não foi incluída na demarcação da Terra Indígena por eles ocupada;

4. Considerando que houve diligência por parte da FUNAI na área e os indígenas identificaram a área como sendo a antiga aldeia krax kam kàkàkre, sendo fotografado o local;

5. Considerando que foi oficiada a FUNAI em Brasília para que se manifestasse sobre o pleito indígena sobre a demarcação de tal área, informando se o local foi objeto de investigação quando da demarcação da TI Xicrin e se haveria algum estudo na autarquia referente a ampliação das referida terra indígena, sendo que até o momento ainda não houve resposta;

6. Considerando que a proteção do direitos indígenas é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000378/2011-12, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado ofício à FUNAI, direcionando-o ao setor responsável pela demarcação e homologação de terras indígenas;

b) seja feito levantamento de feitos nesta Procuradoria que abarquem como objeto outras áreas pleiteadas pelos indígenas Xicrin, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.000.001953/2011-04 constatou que há duas pistas de pouso de aeronaves em terras indígenas na região sudeste do Pará, localizadas nas aldeias Djukjêkô e Kateté, na TI Xicrin, e que tais aeródromos não possuem nenhuma autorização da Agência Nacional de Aviação Civil;

4. Considerando que a informação da ANAC aponta que para regularização de tais pistas de pouso seria necessário requerimento da FUNAI, o que ainda não ocorreu quanto as pistas de pouso na região sul e sudeste do Pará;

5. Considerando a omissão da FUNAI na regularização das pistas de pouso, bem como a precariedade das mesmas pela ausência de autorização da ANAC para seu funcionamento, o que implica em prejuízo direto às comunidades indígenas, cuja defesa é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.001953/2011-04, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado à FUNAI, com cópia da resposta da ANAC, a fim de que promova, com urgência, o cadastramento dos aeródromos em terras indígenas, os quais podem inclusive ser cadastrados pelas regras dos aeródromos privados, conforme informação da Agência Nacional de Aviação Civil. Requisitar que encaminhem, em 10 dias, informações sobre as medidas adotadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000122/2011-05 foi instaurado a partir de representação que apontava péssimas condições de vida de comunidade de ribeirinhos, composta de 110 a 140 habitantes na margem do Rio Araguaia, na região conhecida por pousada do Jaú, no lugarejo de Itaipava, no município de Piçarra/PA, os quais não teriam acesso a escolas e serviços de saúde, bem como tiveram áreas de sepultamento violados pela Prefeitura que teria usado as áreas para construção de moradias;

4. Considerando que a resposta da Prefeitura menciona que a localidade de Itaipavas possui escola, posto de saúde, além de ser assistida por vários programas sociais, inclusive possuindo um cemitério a disposição da população, mas não mencionou especificamente a localidade conhecida por pousada do Jaú;

5. Considerando que os prejuízos gerados à comunidade ribeirinha geram prejuízos a direitos coletivos, sendo a defesa de tais direitos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000122/2011-05, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam encaminhados os presentes autos ao antropólogo lotado nesta Procuradoria para que promova nota técnica, com diligência in loco, especificando se a localidade apontada na representação caracteriza-se por ser uma comunidade tradicional, especificando a situação de tal comunidade no tocante ao acesso à saúde, à educação, à transporte, à local para enterrar os mortos, ao direito sobre a área que vivem, entre outros fatos apontados na representação;

b) com a elaboração de tal nota voltem os autos conclusos para novas diligências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e,

Considerando os documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.018.000133/2011-84, dando conta de que houve redução significativa das espécies de peixes, bem assim na qualidade dos que remanescem para o consumo;

Considerando que é função institucional do Ministério Público ...promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando a normatização contida no art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, segundo a qual é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme prevê o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII):

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 2°, § 1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar a questão atinente a redução das espécies de peixes ocasionada, possivelmente, pelo represamento das águas do Rio Uruguai para a formação do lago da barragem da UHE Foz do Chapecó";

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinatto Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5°, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa , no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4º CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

i) seja expedido ofício ao empreendedor requisitando que informe se há estudos em andamento objetivando apurar a redução das espécies de peixes ocasionada pela formação do lago da UHE Foz do Chapecó, informando as medidas compensatórias adotadas.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002919/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Acompanha a emissão da declaração de quitação do serviço militar em nome de Edvaldo de Jesus Santos, indígena da comunidade Pataxó Hã Hã Hãe.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à Delegacia do Serviço Militar de Eunápolis solicitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os entraves que impedem a imediata emissão da Declaração de Quitação do Serviço Militar, solicitada por Edvaldo de Jesus Santos, e o que pode ser feito para superá-los, mormente considerando que a emissão de tal documento é o requisito faltante para que o indígena possa registrar-se no Conselho Regional de Medicina e dar início ao serviço médico no Posto de Saúde indígena localizado na comunidade Pataxó Hã Hã Hãe, que se encontra há mais de 01 ano sem realização de atendimento.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.003061/2010-21 com fins de analisar Denúncia da liderança indígena Sebastião Jerônimo do Nascimento, da aldeia Coité das Pedreiras, sobre suposta desmatamento com derrubada de carnaubeiras, dentro da Terra Indígena Tapeba, que estaria sendo realizado pelo posseiro de nome Vicente;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.003061/2010-21 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001538/2008-19 com fins de analisar Denúncia da líder indígena tapeba Leiliane Lima do Nascimento, da Aldeia Sobradinho, acerca da presença de um trator de esteira que estaria prestando serviços à empresa Remar Participações, objetivando o desmatamento em área indígena para construção de galpões,, área que vem sendo questionada na justiça estadual e que aguarda conclusão de processo demarcatório;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001538/2008-19 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. as peças de informação número 1.33.005.000615/2011-51 instauradas a partir de comunicação encaminhada a este Órgão Ministerial, por parte da Comissão Guarani Nhemongueta, através de correio eletrônico, em 13.05.2011, noticiando procedimento de demarcação de terras no litoral de Santa Catarina;

Resolve converter as presentes Peças Informativas número 1.33.005.000615/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia de que índios Paresi, por intermédio da Associação Halitinã, estariam cobrando taxa para travessia da MT 235 que cruza a Terra Indígena Utiarit;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto para conclusão das Peças de Informação nº 1.20.000.001617/2010-84

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de averiguar a cobrança de pedágios supostamente realizada por índios da Associação Halitinã.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público ELEITORAL, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pelas Resoluções nºs 106/2010 e 121/2011, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria Regional Eleitoral com o escopo de apurar possível irregularidade na distribuição de recursos oriundos do Fundo Partidário e das contribuições dos filiados ao Partido Socialista Brasileiro, atribuídas ao Diretório Estadual do PSB em Alagoas;

Considerando a necessidade de que sejam realizadas diligências para instrução deste feito, bem como o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPF,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001472/2010-21, determinando:

1 - Registro e autuação da presente, inserindo-a na primeira folha dos autos, assinalando-se como objeto do Inquérito Civil: "Apuração de irregularidade na distribuição de recursos oriundos do Fundo Partidário e das contribuições dos filiados ao Partido Socialista Brasileiro em Alagoas".

2 - Remessa de cópia da presente portaria por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 4º, VI c/c art. 16, §1º, I, Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

O presente inquérito civil deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias (art. 15 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPF).

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Representante: PAULO GALDINO MARES. Representado: Ademar Pinto Rosa. Interessados: UNIÃO, FUNDEB e MUNICÍPIO DE GUARATINGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no protocolo PRM-EUN-BA-00000680/2012, dando conta que o representado, atuando como gestor do município de Guaratinga/Ba, desviou R$ 1.519,548,80 (um milhão quinhentos e dezenove reais, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) de verbas recebidas do FUNDEB em 2010 para finalidade diversa daquela que ensejou o repasse.

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro de Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) oficie-se à Prefeitura Municipal de Guaratinga/Ba para, no prazo de dez dias úteis, prestar informações detalhas acerca da representação, e:

a.1) remeter cópia dos processos de licitação realizados para execução financeira das verbas do FUNDEB no ano de 2010;

b) oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando, no prazo de dez dias úteis, cópia dos papéis de trabalho da Tomada de Contas Especial nº 08713-11;

oficie-se ao FUNDEB requisitando, no prazo de dez dias úteis, cópia de toda a documentação de que dispõe sobre repasse, prestação de contas e irregularidades das verbas transferidas ao município de Guaratinga/Ba em 2010.

d) contate-se a Promotoria de Justiça com ofício em Guaratinga/Ba, requisitando informações sobre eventuais procedimentos em curso acerca da execução financeira do FUNDEB em 2010 (número, propositura de ação, estágio da instrução, etc), de tudo certificando nos autos.

e) Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Expediente PRM-JQE/BA nº 0001621/2012. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 0001621/2012, que noticia possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Marcionílio Souza/BA, na aquisição de medicamentos com recursos do SUS no ano de 2011;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no expediente podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Marcionílio Souza/BA, na aquisição de medicamentos com recursos do SUS no ano de 2011"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral dos procedimentos Tomada de Preços nº 05/2011; Dispensa nº 014/2011 e Dispensa nº 023/2011, bem como de todos os contratos administrativos firmados em virtude destes procedimentos e processos de pagamento e notas fiscais deles decorrentes;

d) oficie-se a Procuradoria Regional da República na 1ª Região, encaminhando-lhe cópia integral do presente expediente, para adoção das providências no âmbito criminal, uma vez que se trata de investigado com foro privilegiado.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Expediente PR/BA nº 00019368/2012. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR/BA nº 00019368/2012, que noticia possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Brejões/BA, na aplicação de recursos do CRAS e PROJOVEM nos anos de 2009 a 2010, especificamente no que toca a gastos injustificados no período em que esses programas supostamente não estariam ativos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no expediente podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Brejões/BA, na aplicação de recursos do CRAS e PROJOVEM, nos anos de 2009 e 2010, especialmente no que toca a realização de despesas no período em que os programas supostamente não estariam ativos"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Brejões, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, listagem de todos os processos de pagamentos realizados nos anos de 2009 e 2010 com recursos do CRAS e do PROJOVEM desta municipalidade, especificando a finalidade de cada despesa.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Expediente PR/BA nº 0019368/2012. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR/BA nº 00019368/2012, que noticia possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Brejões/BA, na aplicação de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0193438-31/2006, que visa à construção de 200 casas populares, o qual ainda resta inacabado;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no expediente podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Brejões/BA, na aplicação de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0193438-31/2006, que visa à construção de 200 casas populares, o qual ainda resta inacabado."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, requisitando que informe a atual situação da execução do contrato de repasse nº 0193438-31/2006, firmado com o município de Brejões, especificando o valor total do repasse, qual a quantia já liberada para a municipalidade e qual o resultados das vistorias in loco realizadas pela CEF.

d) oficie-se a Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia, encaminhando-lhe cópia integral do presente expediente para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, em face das notícias de ilícitos com repercussão na seara eleitoral;

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Expediente PR/BA nº 0020365/2012. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR/BA nº 00020365/2012, que noticia possíveis irregularidades na atuação da Concessionária Via Bahia na BR-116, especialmente no que toca à ausência de guincho pesado na região de Jequié/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na atuação da Concessionária Via Bahia na BR-116, especialmente no que toca à ausência de guincho pesado na região de Jequié/BA "

TEMÁTICA: Serviços Públicos

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Concessionária Via Bahia, requisitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do teor da representação formulada pela Polícia Rodoviária Federal, bem como que informe a quantidade de guinchos a serviço da empresa na BR-116 e qual a localização de cada um deles e o critério utilizado para tal distribuição (Anexar cópia integral do expediente);

d) oficie-se a ANTT, requisitando que informe, no prazo de 10 dias, a quantidade de guinchos pesados que a Concessionária Via Bahia deve manter à disposição dos serviços da BR-116 (trecho localizado no Estado da Bahia), conforme previsto no contrato de concessão e se há previsão para a localização de cada um desses veículos;

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Expediente PR/BA nº 0018979/2012. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR/BA nº 00018979/2012, que noticia possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Piatã/BA na aplicação de recursos do FUNDEB e SUS, mediante a locação de imóvel e veículo para prestação de serviços não comprovados à municipalidade, durante os anos de 2008 a 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Piatã/BA na aplicação de recursos do FUNDEB e SUS, mediante a locação de imóvel e veículo para prestação de serviços não comprovados à municipalidade, durante os anos de 2008 a 2011."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Piatã, requisitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do teor da representação formulada por Grayson Roberto Soares Mesquita, prestando os esclarecimentos e juntando os documentos que entender cabíveis; (Anexar cópia da representação)

d) À Secretaria para diligenciar o nome e a qualificação completa do vice-prefeito do município de Piatã/BA, utilizando-se do apoio da ASSPA;

e) oficie-se o Cartório de Imóveis responsável pela comarca de Piatã, requisitando que informe e encaminhe certidão de registro de todos os imóveis cadastrados em nome de Maria Cardoso dos Anjos Oliveira, CPF nº 446.908.355-00;

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.001451/2012-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n. 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n. 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.000.001451/2012-65, autuadas a partir de representação apócrifa, noticiando a existência de irregularidades na condução dos programas federais "Bolsa Família" e "Minha Casa Minha Vida" no Município de Dias D'ávila/BA;

CONSIDERANDO a informação de que servidores municipais, com residência e automóvel próprios, estão sendo beneficiados pelo "Bolsa Família", em descumprimento ao limite máximo de rendimentos estabelecido pela legislação de regência;

CONSIDERANDO a notícia de que os imóveis concedidos por meio do programa "Minha Casa Minha Vida" estão sendo comercializados pelos contemplados a autoridades do Município;

CONSIDERANDO que os fatos relatados, além de violarem os princípios regentes da administração pública, podem caracterizar grave lesão ao erário federal e enriquecimento ilícito dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de possíveis irregularidades na condução dos programas federais 'Bolsa Família' e 'Minha Casa Minha Vida' no Município de Dias D'ávila/BA".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Oficie-se a Prefeitura municipal de Dias D'ávila/BA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) informe o nome completo, com a devida qualificação, de todos os servidores municipais (efetivos e comissionados), especificando a função exercida por cada um e a respectiva remuneração;

b.2) informe o nome e qualificação completos de todos os contemplados pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" nesta municipalidade;

c) Oficie-se a Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome completo de todos os beneficiários do Programa "Bolsa Família" vinculados ao Município de Dias D'ávila/BA;

d) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

e) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja juntada a ata da reunião realizada na sede desta Procuradoria, no dia 22/06/2012, com os representantes da Secretaria de Educação de Quixelô. Em seguida, suspenda-se o curso do procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser expedido ofício ao representante a fim de que informe as providências adotadas pelo representado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RÔMULO MOREIRA CONRADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.22.009.000387/2011-62 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2011, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar a noticiada omissão, por parte dos agentes responsáveis pela saúde indígena, de notificação aos órgãos competentes, e de inclusão em sistema de registro, dos atos de violência praticados contra integrantes da comunidade indígena Maxakali; e mapear, com vistas na tomada das providências cabíveis, eventual prática do chamado 'infanticídio indígena' entre os maxakalis .

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Funcionários do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI/MG-ES.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:Ministério Público Federal - MPF.

Determina a publicação desta retificação de portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: http://www.prmg.mpf.gov.br//governador-valadaresinstauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que seja realizado o registro junto ao sistema de cadastramento informático como sigiloso.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob nº 1.22.009.000341/2011-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade na concessão de diárias, utilização de carros oficiais e terceirização de serviços pelo Distrito Sanitário Indígena - DSEI MG/ES, com sede no Município de Governador Valadares MG.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO:

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: http://www.prmg.mpf.gov.br//governadorvaladaresinstauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob nº 1.22.009.000083/2012-86 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade em processo licitatório referente aos imóveis não contemplados com o programa de regularização fundiária, oriundos do extinto Departamento Nacional de Estrada e Rodagem/DNER, localizados no Município de Governador Valadares MG.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Superintendência do Patrimônio Público da União SPU.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: http://www.prmg.mpf.gov.br//governadorvaladaresinstauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2012

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a informação constante do Relatório de Auditoria nº 215.547/2010, da Controladoria Geral da União - CGU, de que teria havido irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 91.783-71/99/SEDU/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Santana dos Montes - MG, sendo prefeito Vicente de Paulo Souza Nunes;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações tendentes à correta apuração dos fatos para adoção das providências que o caso requeira

Resolve instaurar inquérito civil público, no que fica convertido o procedimento preliminar nº 1.22.000.003830/2011-37, devendo a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos autos, atribuindo-lhe a numeração "02-A", certificando-se.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001905/2011-71

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações públicas e contratos firmados com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Paraíba (INCRA/PB).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA N° 162, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.000963/2012-68 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de irregularidades constantes no procedimento licitatório concernente à Carta Convite nº. 011/2005, cujo objeto refere-se à construção de 12(doze) casas populares no Município de Casserengue/PB, com a utilização de recursos provenientes do Contrato nº. 0164091-41 (SIAFI 508428) firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a referida edilidade.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JUNHO DE 2012

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.000439/2012-85, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso II, alíneas "c" e "d", e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "g", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: descumprimento no Estado do Piauí, nos anos de 2009 e 2010, das metas de coleta de óleo lubrificante previstas na Portaria Interministerial MMA/MME n. 464/2007.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: as Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.000439/2012-85 foram autuadas em virtude da remessa pela Procuradoria da República de São Paulo de relatórios do Ministério do Meio Ambiente a respeito da coleta de óleo lubrificante disciplinada na Resolução CONAMA n. 362/2005 e na Portaria Interministerial MMA/MME n. 464/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie ao IBAMA no Piauí requisitando informações, nos termos discriminados em despacho acostado aos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do ICP nº 090/2011-SUT-CID 2ª PJTC/NT, remetido por cópia a esta Unidade;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no Município de Carmo, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Carmo, a fim de requisitar o obséquio de fornecer relação com todos os empenhos efetuados nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com indicação dos números dos respectivos processos licitatórios ou de dispensa de licitação, bem como das denominações e CNPJs/CPFs dos beneficiários.

2) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Educação, a fim de requisitar o obséquio de informar, relativamente aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, os valores repassados mensalmente pelo Estado do Rio de Janeiro para o fim de custear transporte escolar no Município de Carmo.

Outrossim, indago quem são, no Município de Carmo, os gestores responsáveis pela aplicação dos valores em questão.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 656, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º,§1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o envio de cópia do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.001631/2011-17, feito pela Controladoria-Geral da União, com o objetivo de verificar denúncias veiculadas na imprensa sobre supostas impropriedades/irregularidades ocorridas na gestão da empresa pública Furnas Centrais Elétricas S.A.

CONSIDERANDO que foram apuradas irregularidades e feitas recomendações à Furnas Centrais Elétricas S.A, apontadas no item 5.1 do referido relatório, e que tais irregularidades podem ter gerado dano ao erário e podem configurar ainda atos de improbidade previstos nos arts. 10 e 11 da Lei 8429/92.

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;

A comunicação da instauração do mesmo à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N° 31, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001382/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades na na Tomada de Preços nº 001/2009, levada a efeito para a execução do Contrato de Repasse nº 163347-06/2004, firmado entre o Município de São Bento do Norte e a União, por meio do Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a construção de 22 (vinte e duas) unidades habitacionais no referido município.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Aldemir Elias Morais, ex-Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático; e 2) que sejam adotadas as providências indicadas no despacho anexo.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000044/2012-68, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a fabricação ilegal de produto de uso veterinário nas instalações da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a fabricação ilegal de produto de uso veterinário nas instalações da UFPel";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Reitor da UFPel, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, informe o resultado do Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n.º 540, de 20 de abril de 2012, para apurar, dentre outras irregularidades, a fabricação ilegal de produto uso veterinário nas instalações da UFPel, e, caso os trabalhos não tenham sido concluídos, justifique o motivo e informe o prazo final para a conclusão da sindicância.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000030/2012-44, cujo objeto é apurar a suposta participação de pessoa jurídica "de fachada" em licitações promovidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta participação de pessoa jurídica 'de fachada' em licitações promovidas pela Embrapa e pelo IFSul"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000033/2012-88, cujo objeto é apurar suposta conduta inadequada de professor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel - FAEM da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, bem como o descumprimento do dever de apurar os fatos por parte da autoridade competente da instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta conduta inadequada de professor da FAEM/UFPel, bem como o descumprimento do dever de apurar os fatos por parte da autoridade competente da instituição de ensino superior "; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 225 da Constituição Federal que preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

2. as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

3. a Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

4. que, nos termos do art. 7º, I, da LC n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

5. o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências;

6. que se consideram de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, nos termos do art. 2º, alínea "f", da Lei nº 4.771/65, bem como nos manguezais, em toda a sua extensão, e as nascentes nos termos do art. 3º, IX e X da Resolução CONAMA nº 303/2002;

7. que o artigo 22 da Lei nº 4771/65 determina à União a fiscalização da aplicação das normas do Código Florestal e que, nas áreas urbanas, a fiscalização compete aos Municípios, atuando a União supletivamente;.

8. a propositura de Ação Penal Pública pelo Ministério Público Federal em face de KLEBER RODRIGUES DA SILVA, em razão de ter edificado uma residência em área de preservação permanente, sendo que a conduta praticada pode gerar consequências nas esferas penal, civil e administrativa.

Resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos narrados.

Para tanto, determino ao Setor de Autuação e Distribuição desta PRM/Joinville, que autue o presente despacho e os documentos que o acompanham.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001699/2012-71 versando sobre excessivos atrasos nas obras da duplicação da BR101 - Trecho Palhoça/Passo de Torres e falta de sinalização nos trechos em obras no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. Excessivos atrasos na consecução das obras de duplicação da BR 101/ Sul - Trecho Palhoça/Passos de Torres/SC). Sinalizações inadequadas nos trechos em obras da rodovia, comprometendo a segurança de quem trafega;

b) providencie-se o Apensamento dos autos do ICP 1.33.000.002018/2009-96 ao presente Inquérito Civil Público, tendo em vista que os fatos tratados no presente são mais amplos e estão abrangidos pelos apurados naquele ICP.

c) a expedição de ofício ao DNIT para solicitar informações acerca do atraso das obras de duplicação da rodovia e envio de cópia dos contratos firmados com as empresas construtoras;

d) a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal para solicitar a remessa de dados relativos aos acidentes registrados nos últimos 12 meses;

e) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 12 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001058.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente do Trabalho, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e Ergonomia) resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa Sergiroupas Confecções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.533.713/0001-09.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 19 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 19, da Sessão Ordinária realizada em 12 de junho de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 3244 a 3362 e de 3364 a 3397, conforme pauta n° 20/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação n° 18):

ACÓRDÃO Nº 3244/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.621/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristovam Antonio de Sousa (054.743.291-72); João Bosco Ferreira do Nascimento (013.692.962-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.063/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivana Maria Fernandes de Campos Barros (174.828.101-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3246/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria em favor de Manoel Antônio Fernandes dos Santos, por inépcia, fazendo-se a seguinte determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.084/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aguida Rodrigues Freire (081.083.581-91); Celia do Carmo Monteiro Aguiar (242.021.691-15); Manoel Antonio Fernandes dos Santos (155.784.531-04); Virginia Auxiliadora Costa Monteiro (275.036.151-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria do Sr. Manoel Antonio Fernandes dos Santos (155.784.531-04), por meio do sistema Sisac, devidamente corrigida a divergência de tempo de serviço constante no formulário Sisac e no somatório dos períodos discriminados no Anexo I, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3247/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de aposentadoria em favor de Mirna Cunha Silva (454.613.176-34) e Vicente José da Silva (222.589.656-91), por inépcia, fazer a seguinte determinação e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.086/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir José dos Reis (001.522.266-72); Ana Maria Braga (261.839.006-72); Antonio Guimarães de Sales (009.500.766-00); Geraldo Airton Castanha (521.521.898-68); Geraldo Airton Castanha (521.521.898-68); Geraldo Helcio Fontes (007.070.826-68); Ildeu Alves Reis (285.103.728-53); José Arnaldo Lima da Silva (158.161.096-34); José Januário Garcia (037.916.026-91); José de Figueiredo Soares (112.984.726-87); Lúcia de Aguiar Pedrosa (264.181.266-53); Maria de Lourdes Fernandes (534.891.286-72); Marieta de Oliveira Reis (007.112.846-87); Mirna Cunha Silva (454.613.176-34); Rocicléa Assis de Carvalho Silva (260.577.867-34); Sergio Guimarães Campos de Pinto (108.445.976-00); Solange Guimarães Garófalo Araujo (203.713.066-04); Sâmia Akl Alvarenga (255.503.906-63); Vicente Evangelista Salviano (222.646.126-49); Vicente José da Silva (222.589.656-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6 determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal novos atos de aposentadoria de Mirna Cunha Silva (454.613.176-34) e Vicente José da Silva (222.589.656-91), pelo sistema Sisac, atentando para a discriminação correta das parcelas que compuseram os proventos na ocasião da vigência da aposentadoria, de forma que o somatório das parcelas de tempo de serviço computado para aposentadoria seja o espelho do tempo de serviço informado no ato, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3248/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.924/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Damaceno Bittencourt (024.843.902-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novo ato a esse Tribunal, por meio do sistema Sisac, corrigindo a distorção entre o "tempo de serviço para a aposentadoria" e a "discriminação dos tempos de serviço e averbações", de forma que a soma dos tempos informados no Anexo coincida com o tempo de serviço para a aposentadoria, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3249/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.926/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cleusa Mirian dos Santos (316.600.372-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.673/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edvaldo Fernandes dos Santos (123.910.775-72); Maria de Fátima dos Prazeres Lopes (389.452.237-20); Mariza Marques Bento (115.480.291-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.341/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Jose Sandres de Oliveira Junior (574.146.022-49); Abraam Leite Fonseca do Amaral (882.811.085-68); Abraão Lincoln do Nascimento Ferreira (008.309.865-88); Adalberto Kenji Makino (041.333.919-00); Adaumirton Dias Lourenço (050.236.974-44); Adauto Lopes Torres Junior (650.986.762-15); Adeilson Oliveira de Souza (567.961.021-34); Adelir Alexandre Baldin (032.206.969-61); Ademar Farias Maciel (891.544.102-82); Ademar Gregis Junior (012.623.810-37); Ademir Augusti (024.747.029-54); Ademir Dalgallo (555.925.031-72); Ademir Honorio da Rocha (426.414.971-15); Ademir Lima Esteves (755.009.572-87); Ademir de Almeida Freire (039.454.799-32); Adenilson Bueno dos Santos (039.118.289-77); Adenis Walter (066.729.959-94); Adequias Cunha Barros (684.780.202-25); Aderval Lemos da Silva (630.252.214-53); Adila Pinheiro Santos (010.399.125-59); Adilene Felix de Sales (014.275.226-69); Adilson Jose Alves (054.549.988-77); Adilson Maraschin (044.087.299-57); Adiniz Pedroso dos Santos (982.263.805-10); Adivana Kelli Turella (006.479.520-92); Admilson da Silva Santos (003.728.635-82); Adolfo Rodrigo de Araujo Silva (064.673.794-54); Adriana Amaral Oliveira (075.591.366-30); Adriana Amorim de Carvalho Dias (583.734.622-87); Adriana Aparecida Finardi (847.830.019-87); Adriana Aparecida de Carvalho (074.586.356-65); Adriana Cabral Alves (982.066.994-49); Adriana Campos Dominik (736.639.996-53); Adriana Figueiredo Andrade (900.600.755-20); Adriana Girao e Silva (034.981.804-52); Adriana Maria Pereira (018.639.649-08); Adriana Perin (055.431.209-31); Adriana Portes Schuler (038.862.609-76); Adriana Yuly Nishioca (271.506.528-08); Adriana de Oliveira Manzioli (911.115.441-15); Adriana de Sousa Regis (953.222.991-49); Adriana dos Santos Piornedo Saldivar (920.855.711-15); Adriano Aguiar Alves (030.995.673-02); Adriano Aparecido Consolmagno (279.795.328-21); Adriano Cesar Kuiawski (054.971.859-16); Adriano Costa (654.752.753-00); Adriano Fortes (471.210.250-00); Adriano Gilliet de Faria (030.715.939-61); Adriano Luiz Cezare (272.798.898-24); Adriano Marcus Cesar Santos Botelho (670.881.985-68); Adriano Martins Goulart Junior (064.765.226-98); Adriano Salgado de Lima (888.949.163-91); Adriano Silva Fontes (970.634.285-00); Adriano Souza Reis (010.262.203-51); Adriel Bescorovain (066.545.529-11); Aeliane Martins Franco (003.171.881-78); Afonso Barbante Bueno (372.174.658-93); Afonso Carlos Galvao Ne-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

to (013.596.674-40); Aguimarino Prado Soares Junior (609.456.481-20); Aguinaldo dos Reis Braz Nunes (049.932.556-75); Airlon de Avila Batista (027.025.833-77); Airton Wolschick (025.953.299-10); Alan Bruno Esperidiao Lima (054.533.624-48); Alan Carneiro Lima (012.618.851-39); Alan Hoinacki Ribeiro da Silva (020.942.721-33); Alan Jefson Santos de Lima (007.914.924-35); Alan Jonathan Militao (058.949.146-63); Alan Jovane Vilaca (108.726.066-35); Alan Oliveira Cerqueira (926.372.561-68); Alan Phablo Lopes Santos (018.217.141-80); Alan Ribeiro dos Santos (015.219.881-45); Alan Richard Alves Verhine (822.465.725-68); Alan Rodrigues Fontoura (073.401.567-47); Alan Soares Lemos (793.980.492-87); Alan de Freitas Almeida (585.296.321-68); Alba Valeria Correia de Jesus (508.439.825-00); Alberto Alves Santiago (032.504.031-13); Alberto Vinicius Rodrigues Ferreira (054.292.996-18); Albino Luthiane da Costa (007.101.103-08); Alcides Martins dos Reis Neto (560.968.281-91); Alciones Cesar Silva (494.856.959-34); Alcir Gonçalves de Araujo (621.161.501-91); Alda Maria Miadaira (216.117.738-90); Alda Pontes Moreira (479.702.352-04); Aldemar Gaia Vieira (344.223.902-87); Aldenes Gonçalves Franco (048.489.056-56); Alderson Rogerio Coelho (047.361.446-45); Aldiane dos Santos Silva (017.450.615-50); Alecsandro Calsing (819.907.660-72); Aleilson Nunes da Silva (044.854.076-24); Alessandra Aparecida Toso de Barros (291.498.708-07); Alessandra Barbosa Ferreira (036.291.527-08); Alessandra Cecchini de Oliveira (086.448.836-07); Alessandra Domingos Barcelos Albertani (701.251.639-91); Alessandra Ferreira Dantas (043.210.917-05); Alessandra Kfouri Branco (929.289.781-00); Alessandra Thomas da Silva (010.144.689-65); Alessandro Cattelan Porto (917.068.070-15); Alessandro Dias Ferreira (586.514.542-87); Alessandro de Oliveira Borges (711.584.051-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.342/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Geraldo dos Santos (606.347.666-00); Alessandro Luchinski (067.846.039-66); Alessandro Magno Gomes de Araujo (915.777.644-04); Alessandro Santana Batista Rodrigues (461.921.822-72); Alex Anicesio Nunes do Prado (021.119.461-17); Alex Antonio Silva Dias (183.522.698-10); Alex Borges Silva (002.598.351-29); Alex Dalmagro (505.723.501-04); Alex Fernandes de Souza (012.598.961-02); Alex Junio Martins (368.812.148-12); Alex Monteiro Silva (838.174.097-53); Alex Nascimento dos Santos (820.141.915-49); Alex Sander Francisco Mendanha (968.247.781-68); Alex Soares de Lima Esteves (350.868.478-42); Alex Sousa Rocha (888.079.912-68); Alex Willy Grasel (042.262.719-47); Alex de Lima Silva Sousa (050.601.664-14); Alex de Oliveira Ribeiro (011.673.065-03); Alex dos Reis Rocha (907.251.822-53); Alex dos Santos Nunes (124.647.337-25); Alexandra Adriana Carolina Costa (002.282.996-24); Alexandre Alencar Santos (933.484.361-68); Alexandre Azevedo Nunes (697.899.751-04); Alexandre Bins Blessmann (012.351.390-18); Alexandre Brazil Fontana (849.023.459-00); Alexandre Bueno Hott (042.481.546-09); Alexandre Carvalho Bueno (075.943.904-40); Alexandre Daniel de Oliveira (036.572.516-18); Alexandre Gomes da Silva (087.552.317-05); Alexandre Moreira Vieira (058.471.269-30); Alexandre Nunes Prudencio (070.225.749-44); Alexandre Santos de Almeida (690.920.286-49); Alexandre Santos de Oliveira (022.368.469-40); Alexandre da Silva Budziak (041.585.829-11); Alexandre de Medeiros Lirio (856.794.109-15); Alexandre de Oliveira Vaz (845.301.891-04); Alexandro Cunha Barbosa Gonçalves (324.935.868-16); Alexil Leoncio de Jesus Sabino (000.186.076-32); Alexsandra Melissa Miotto (298.336.848-31); Alexsandra de Araujo Silva Crespo (007.356.754-06); Alfredo Rosse Luz Novais (488.569.595-34); Aliane Celine Silva Sousa (815.896.705-15); Aline Barreto (046.979.319-80); Aline Borges Machado (985.596.216-87); Aline Braga Moreira (068.931.976-24); Aline Cristina Pilla (325.018.638-44); Aline Gracieli Grassmann (954.200.100-20); Aline Hiromi Takahashi (050.879.639-35); Aline Macedo Neri (819.358.112-15); Aline Roberta Pires (032.914.359-07); Aline Silva Vasconcellos (351.985.308-67); Aline de Lima Gonçalves (097.751.467-63); Aline de Souza Camargo (005.579.031-30); Alinne Ivo de Abreu (388.470.228-94); Alisson Augusto Ribeiro Mendonca (780.726.621-04); Alisson Miranda Machado (965.977.126-68); Alisson de Souza Ximenes (669.541.422-04); Allan Barreto Silva (376.833.558-52); Allan George da Luz (029.418.203-96); Allana Dhayann Narramory Silva (005.985.071-08); Allisson Luiz Lavinscky Leitao (896.947.165-00); Allyson Carvalho Bastos de Souza (021.980.313-70); Almir Jose Guimarães Gouveia (049.589.213-03); Altaide Matias Valadao (981.450.531-53); Alvaniza Maria de Macedo (791.466.434-00); Alvaro de Freitas Castro (004.506.880-11); Alysson Cristiano Estevam de Moura (066.425.226-56); Alzeneide de Souza Camara (710.339.712-00); Amanda Dib Pero Silva (935.359.700-59); Amanda Fernandes Bezerra (035.841.413-03); Amanda Garcia Marques (385.538.698-65); Amanda Grechinski Rutz (057.079.879-59); Amanda Marques Rodrigues (376.913.618-74); Amanda Monteiro Pinto Barros (004.697.372-98); Amanda Pinheiro Aguiar (041.221.106-88); Amanda da Silva (016.398.230-93); Amanda da Silva Sa Teles (500.771.125-04); Amarilda de Barros Bezerra (763.562.991-34); Amarilis Brito de Castro Cavalcanti (056.961.234-90); Amelia Ferreira Rodrigues (059.127.348-97); Amilton Cristi Castilho (050.266.949-77); Amilton Godk Filho (010.420.089-81); Ana Carlas Ferreira (999.789.461-87); Ana Carolina Avolio Gibara Gomes (099.659.697-60); Ana Carolina Cyrino Pessoa (213.936.538-04); Ana Carolina Guerra Ronceto (006.587.229-05); Ana Carolina Lossolli de Lucca (381.725.618-30); Ana Carolina Mascarenhas da Silva (117.874.627-57); Ana Carolina Reinehr Nobre (771.283.700-72); Ana Caroline Monturil Rodrigues (023.149.271-50); Ana Celia Paulino Loureiro (529.204.882-87); Ana Claudia Valquer Martins (314.633.328-74); Ana Cristina Ferraz de Magalhães (819.007.087-87); Ana Cristina Gomes Schmidt (081.742.737-60); Ana Flavia Santos Sant'Anna (297.433.718-00); Ana Leticia Doliveira Fonseca (054.370.099-25); Ana Luiza Antunes Fernandes (084.580.286-03); Ana Luiza Teixeira Martins (033.094.161-51); Ana Luiza de Melo Gomes (018.376.121-96); Ana Maria Alves Abreu (005.722.855-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.345/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Leite Silva Junior (048.200.513-00); Carlos Pedro Macena da Assunção (343.218.531-68); Carlos Pereira dos Santos (472.334.279-68); Carlos Ramos da Silva (012.758.161-85); Carlos Ribeiro Lima (010.575.483-83); Carlos Rodrigo da Cruz (027.852.549-02); Carolina Galvao de Franca Alvarenga (361.249.388-47); Carolina Giglioti (366.908.958-66); Carolina Gomes Silva Silveira (013.736.995-66); Carolina Maria Soares (325.235.638-43); Carolina Martins (337.079.738-08); Carolina Zin (912.679.519-15); Carolina de Mattos Pellin (052.514.659-80); Caroline Aveniente Amaral (065.285.074-06); Caroline Leal (966.829.499-87); Caroline Portela (413.486.168-30); Carpegiany da Silva Avelar (802.241.721-15); Cassia Cristina de Almeida Primos (835.249.163-68); Cassia de Souza Borges (046.350.304-07); Cassiano Miglioranza (820.595.000-87); Cassio Barbosa Silva (916.270.361-72); Cassio Medeiros Barbosa (027.588.631-03); Cassio Scarpato Kraemer (009.277.270-64); Catia Magalhães Silva (031.165.806-77); Cavalcante Miranda de Oliveira (005.015.365-07); Cecilia Azevedo Rodrigues (034.884.796-33); Cecilia de Carvalho Dias Maynardes (066.477.889-56); Celio Marcos Martins Siqueira (084.523.326-29); Celio Paschoalini (050.986.288-81); Celso Correa Guedes (305.926.319-15); Celso Henrique Almeida (790.327.617-49); Celso Henrique de Amorim (313.144.141-00); Celso Noriyuki Koga (347.523.568-48); Celson Luiz Richter (389.040.392-15); Cesar Colombo Moneda (135.694.668-25); Cesar Henrique dos Reis (312.788.528-83); Cesar Rafael Magnante Mello (026.788.549-06); Chirle Cristiane Recco (005.407.029-51); Chirleide de Lima Bezerra da Trindade (040.900.324-74); Christiane Antonelli de Souza (368.495.168-41); Christiane Rothier Duarte (052.951.944-50); Christiano Jose D Elia Filgueiras (094.092.047-63); Chrystiane Maria Belo de Melo Ortega (004.311.461-01); Cibelle Rohregger Torres (784.738.459-00); Cicero Ernandes de Oliveira (828.084.303-53); Cicero Gabriel de Andrade (040.161.538-32); Cicero Neto Ferreira Pereira (805.624.422-00); Cicero de Medeiros Gurgel (066.177.684-00); Cilene Domingos da Silva (509.674.362-49); Cilene Picanco de Souza (287.034.302-78); Cinthia Yamasita Verne (356.978.358-84); Cintia Aparecida Garcia (339.337.778-79); Cintia Micheli Mosson (039.161.559-97); Cintia Soares Pereira Laurindo (013.861.541-13); Clarice Francisco Galvão Barcelos (787.413.781-72); Clarissa Adriano Uchoa Landim (933.424.463-15); Clarissa Guimarães Maciel (005.408.611-62); Clarissa Rocha Gabriel de Carvalho (084.857.787-66); Clarissa de Brito Ataide (005.868.981-82); Claudenice Leda Moreira Campos (450.293.933-15); Claudete Bomm Semin (603.589.479-87); Claudia Amaral (961.738.409-44); Claudia Beatriz Carneiro Araujo (921.712.906-25); Claudia Cavalcanti da Silva (495.140.677-20); Claudia Cristina Cabral de Mello Sa (014.314.674-21); Claudia Galvao Reis (180.993.068-56); Claudia Lotti Rocha Tomanini Passaglio (550.276.106-10); Claudia Luz Martins de Carvalho (016.297.225-37); Claudia Maria de Carvalho Werpachowski (859.630.899-72); Claudia Palau Figueiredo (014.040.517-83); Claudiane da Silva Vieira (008.655.742-43); Claudio Abreu da Silva (767.942.102-15); Claudio Alexandre Simeoni (729.567.129-34); Claudio Cesar Soares de Souza Junior (014.943.674-24); Claudio Faria de Castro (068.813.586-28); Claudio Galvão Coelho (631.242.975-04); Claudio Henrique Gomes de Carvalho (016.290.606-40); Claudio Marques Cirqueira (782.721.221-20); Claudio Mota Bispo (010.276.835-84); Claudio Roberto Bortolanza (897.237.911-53); Clayton de Paula Sousa (057.926.276-65); Cleber Junio de Souza (817.347.861-91); Cleber Luiz Gemelli (057.375.099-82); Clebson Moura (007.184.330-25); Cledes Barbosa Costa (917.699.653-00); Cleide Cristina de Araujo Pacheco (986.916.786-15); Cleide Marli Alexandre (496.368.399-72); Cleitom Ribeiro do Amaral (049.953.986-94); Cleiton Fernando Penasso (034.548.269-77); Cleonice Veiga Santos dos Santos (627.927.255-91); Cleubert Pinheiro Henriques (012.901.086-33); Cleveston Luiz Lapa Santos (928.324.825-20); Clislany Botelho Vieira (027.860.771-33); Clistenes de Oliveira Viana (275.678.078-23); Clodoaldo Lopes de Souza (040.452.229-79); Conceição Michelle Cardoso Gomes Diniz (033.315.374-03); Consuelo Ferreira Barbosa (043.039.586-89); Creso Augusto Aguiar Rocha Junior (075.496.677-13); Cristian Darlan Souza Santos (006.548.721-47); Cristian Urbano de Quadros (024.762.269-98)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.348/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Gonçalves Andrade (080.416.596-32); Eliane Israel Magosso (527.266.732-87); Eliane Veteri de Souza Bastos (086.060.288-51); Elias Prado Sales (579.572.661-34); Eliete Soares Almeida (053.311.956-10); Eliezer Berbe de Carvalho (640.523.979-91); Elis Fernanda Schultz (016.967.591-29); Elisa Ribeiro da Silva (058.822.916-40); Elisangela Paiva da Silveira (043.839.796-70); Elisangela Rodrigues Barros (691.170.801-00); Elisangela Rodrigues Ruiz (274.476.308-02); Elisangela de Lurdes Gomes Silva (046.147.096-99); Elisete Silva Armando (937.719.758-91); Elizabete Porto Magalhães (737.979.013-72); Elizabeth Cellarius (292.685.591-53); Elizabeth Cristina Aloisio (641.304.799-20); Elizabeth Marques da Silva (054.941.304-95); Elizandra Freitas Silva (000.541.921-29); Elizangela Ferreira Silva (299.855.818-65); Elkieles Pereira de Souza (017.758.561-78); Ellen Sandra Botelho Teles dos Santos (797.220.401-20); Ellison Gomes de Castro Silva (712.077.591-04); Eloisa Pereira Freitas (881.288.496-20); Elton Fabiano Uramoto (989.235.521-00); Elvis Preslei Rocha Barbosa (041.842.096-37); Elwisley Jhoni Carlos Almeida Rodrigues (066.426.509-05); Elza Maria Matos Dourado (013.439.645-63); Emanoel Nery Carneiro Junior (014.557.425-38); Emanuel Sardinha Lopes (003.413.833-17); Emerson Crisostomo de Oliveira (724.141.462-49); Emerson Jose Semchechen (881.727.169-15); Emerson Lucas (117.853.048-52); Emerson Luiz Vassao (372.323.209-49); Emerson Sales do Prado (127.442.068-73); Emilio Jose da Silva (087.325.868-17); Emily Albuquerque de Freitas (530.692.422-00); Emily Regina Bedin (073.578.449-35); Emmanuel Carlos Cabral Costa (273.383.368-57); Emmanuel de Freitas Morais Pinto (009.580.364-54); Enilson Pessoa Gomes Siqueira (119.226.117-86); Enilto Candido Vilaca (244.776.056-68); Eric Brito Silva (018.728.565-94); Eric Lincoln Bastos Garcez da Rocha (001.940.162-00); Erica Aparecida Alves (036.194.856-58); Erica Barbosa de Almeida (818.990.255-53); Erick Luis Lopes Camargo (011.669.851-99); Erick Rafael Milagres Rocha (055.386.136-07); Erick Reis Bandeira de Mello (052.465.154-00); Erick Roberto de Araujo Franca (038.817.134-09); Erico Lima da Silva (042.987.865-60); Ericsson Augusto de Souza Lima (949.566.772-00); Erika Christiano de Oliveira (056.787.969-09); Erika Fornaziero (273.922.648-93); Erika Lippi Salvadori (361.558.748-08); Erineu Carlos Kleinubing Junior (073.329.309-35); Eriston Eli Correa Roman (785.696.568-15); Estela Iizuka Vieira Cordeiro (034.130.211-25); Estevam Antonio Sachetti (050.767.379-47); Esther Cristine Hoffmann Lisboa (782.269.029-91); Ethiane Bombardieri (015.691.671-17); Euclides Dutra de Moraes (303.775.100-25); Eudes Francisco da Silva Cunha Junior (332.085.368-60); Euercu Goncalves da Silva (577.781.911-72); Euler Henrique da Penha Miranda (113.027.976-62); Euler Peracio Sant Ana Braga (067.284.976-33); Eunice de Oliveira Anguinoni (642.404.600-34); Eurisses Aline Kresch (041.525.489-24); Eva Simone de Souza Pereira de Moraes (009.929.541-50); Evandro Vieira de Freitas (053.602.404-90); Evaristo Santos Lopes das Virgens (028.378.245-50); Evelyn Dias de Castro (114.127.927-46); Everton Alexandre Goncalves (055.377.089-65); Everton Costa e Silva (840.024.845-72); Everton Edinei da Silveira (066.709.526-86); Everton Fabricio Oliveira Lima (872.810.823-04); Everton Ienzura (020.280.969-26); Evilasio Senna Munduruca Junior (074.558.048-30); Exalto Pereira de Souza Junior (019.537.271-90); Ezequiel Castelhano Antonio (875.879.398-49); Fabiana Cristina Alves do Nascimento (976.375.561-15); Fabiana Nawate Miyata (009.936.419-03); Fabiane Mendes Borges (014.361.676-55); Fabiane Ribeiro Uchoa (027.711.359-81); Fabiano Felix Macedo (659.329.601-59); Fabio Alexandre Pereira de Souza (747.978.759-68); Fabio Freitas e Sousa Costa (011.860.114-83); Fabio Junio Ferreira de Alencar (007.678.043-09); Fabio Junior Dias Nunes (078.285.856-24); Fabio Lara Van Arem (050.701.246-17); Fabio Motta Campos (115.592.327-81); Fabio Oliveira Alves (025.683.693-02); Fabio Paiva Teixeira (007.470.644-66); Fabio Ricardo Meira (034.514.741-31); Fabio Roberto Wottrich Fries (001.392.520-29); Fabio Serrao da Silva (614.149.212-68); Fabio Vilar Serrano (694.550.074-87); Fabio da Silva Teixeira (006.488.361-26); Fabio de Jesus Meira (013.349.505-12); Fabio dos Santos Almeida (867.473.042-68); Fabiola Malta Peixoto (008.069.685-67)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3255/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.351/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique Duarte (059.564.089-36); Gustavo Henrique Rossa (072.732.799-27); Gustavo Jose Barreto Pereira (048.803.674-78); Gustavo Leal Tamosaitis (071.396.159-77); Gustavo Nagib Quintas (024.109.497-62); Gustavo Pacheco Saltarelli (068.978.656-56); Gustavo Rasmussen Consolim (268.869.078-75); Gustavo Roberto Bonifacio (361.259.688-80); Gusthavo Cabral (051.616.039-76); Halyson Augusto Oliveira (002.777.715-44); Hanani Araujo Barbosa de Oliveira (328.064.468-21); Harryson Guilherme Voigt (078.635.229-94); Heber Caixeta da Silva (512.020.266-72); Hector Gustavo Mello Pereira Sfeir (292.340.828-42); Heitor Cardoso Ranieri (011.928.432-40); Heitor Houlenes Mora (297.813.748-70); Heitor Jose Oro (013.063.460-37); Heldimar Bezerra Gonzaga (664.315.145-72); Helen Cheril Pusch (993.413.100-59); Helia Marinheiro Cavalcante (935.884.963-00); Helio Ribeiro Pinto (506.104.651-04); Helisson Frank Gonçalves (076.912.326-08); Helton Atilas Soares (037.912.416-56); Helton Vieira de Resende (509.183.621-72); Helton da Silva Rodrigues Nishida (639.479.781-20); Hemerson Cordeiro da Silva (029.261.553-10); Hendrigo Fabiani (056.900.679-11); Henrique Coelho Miguel (374.645.968-03); Henrique Deon (024.677.950-04); Henrique Diniz Martins Leme (385.457.598-00); Henrique Lutckmeier Streit (004.809.970-80); Henrique Miglio Costa (001.603.701-40); Henrique Trez Ottani (230.608.048-85); Henrique da Silva Pagel (024.437.181-40); Herbert Oliveira Batista (005.721.511-10); Herico Noronha Silva (011.937.286-06); Herlonn Davincy Ferreira de Souza (909.107.023-49); Heron Morales dos Santos (007.269.390-80); Heverton Padilha Cezar (015.875.131-02); Higor Ribeiro Campos (008.699.461-10); Hilmar Santos de Oliveira (033.441.355-97); Hudson Costa de Menezes (044.360.075-96); Hudson Crisostomo da Costa Araujo (011.179.153-79); Humberto Alves da Costa (112.403.278-97); Humberto Jackson de Souza (518.356.902-97); Hygor de Lima Pereira (089.141.104-60); Ian Callejas Bahia de Vasconcelos (105.120.356-28); Ignacia Raposo Pires Reis Fersura (000.238.236-90); Ilber Lima de Sousa (015.846.946-10); Ileana Figueira Pinheiro da Silva (791.922.544-20); Ingrid Oliveira Araujo (945.978.122-53); Iraci de Carvalho Gomes (767.433.147-49); Iram Guimarães Oteiro (007.963.519-96); Ires dos Santos Santana (017.590.715-36); Irismar Menezes dos Santos (536.960.423-15); Isaac Wagner Oliveira do Nascimento (008.856.134-81); Isabel Panek Pereira (048.486.629-07); Isabel Williane da Silva Lima Andrade (013.913.743-20); Isabela Cordeiro Pires (061.538.924-42); Isabele Beatriz Hansen dos Santos (111.581.837-63); Isabella Andrade Viana (031.615.981-64); Isabella Buch Soares (064.401.229-32); Isabella Cristina Macedo Gomes (065.976.786-48); Isabella Cristina Vaz Gomes (072.421.596-44); Isabella Joyce Correia Maia (066.612.234-21); Isis Virginia Correia (018.946.645-66); Ismael Jose Ossoski (036.082.519-28); Isonilton Antonio Garcia (791.816.788-00); Israel Vinagre Pinto (839.818.532-53); Italomar Goiz Vera (044.861.669-65); Iuni Santiago Moises (966.087.223-20); Ivaldo Luiz da Silva (637.002.123-72); Ivan Junior Miguel de Alencar (023.461.383-12); Ivana Pfeil (073.110.128-64); Ivania da Silva Machado (632.673.730-34); Ivanir de Oliveira (016.598.979-39); Izabel Miranda Costa (098.899.046-67); Izabel de Fatima Luz Valero Pereira (498.974.899-91); Izabella Thessa de Oliveira Santos (020.310.684-90); Izabelle Coutinho Fernandes (014.294.754-71); Jackeline Meira Bruno (022.097.011-47); Jackeline de Oliveira Cordeiro (138.388.767-50); Jadeilton Conceição de Almeida (008.141.331-93); Jaderson Vanderlei da Silva (058.060.339-37); Jaime Aurelio Silva de Freitas (334.660.502-78); Jaime Fernando da Silva Cicotte (029.224.301-46); Jairo Ferreira Gonçalves (124.655.837-86); Jairo Paes Barreto (223.587.048-14); James Jakson Silva Filho (018.042.891-83); Jamil Pedro Neto (105.541.107-09); Jamile Rosa Vieira (280.021.118-00); Janaina Leal dos Santos Buchner (032.642.999-92); Janaina Schussler (026.561.859-20); Janduhy Antonio Lupe Barboza (099.204.384-05); Janete Maria de Paiva Noroes Reis (265.013.413-53); Janielly Sabrina de Carvalho Costa Dias (009.170.304-27); Janio Geraldo Garcia (925.334.696-53); Janir Francisco Koeche (033.421.369-01); Janyne Emanuella Klein Pagliarini (064.510.839-17); Jaqueline Garcia Salles (130.891.677-94)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.517/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eleuza Luzia Spotto Ribeiro (019.230.151-92)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de pensão civil instituído por Antonio Nunes dos Santos a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.632/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Terezinha Ferreira dos Santos (066.839.752-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar, com base no art. 260, *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 11, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ao Órgão de Controle Interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, emita parecer quanto à legalidade do ato de alteração de pensão do instituidor Sr. Antônio Nunes dos Santos (066.823.752-04).

ACÓRDÃO Nº 3258/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.159/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Telma Lúcia Teixeira Gandra (647.300.853-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.564/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Conceição Santos Leuzzi (199.770.507-91); Ana Paula Borges Galvão (032.026.611-75); Leide Maria Borges Cavalcante Galvão (333.459.533-15); Luciana Braz Galvão (016.901.071-62); Maria Eduarda Borges Galvão (032.026.631-19); Pedro Braz Galvão (016.901.141-00); Renato Borges Galvão (032.026.621-47); Sonia Maria Ribeiro Gomes (389.105.357-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno/TCU, em reiterar ao órgão de origem quanto ao cumprimento do subitem 9.3.2 do Acórdão nº 899/2008 - TCU - 1ª Câmara, no que se refere ao cadastramento de novo ato de pensão civil da instituidora Maria de Lourdes Serabo Alves Cruz em favor de Odair Alves Cruz, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.053/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Edivano Azevedo do Nascimento (158.467.348-63); Antonio Roberto Emidio (031.797.238-31); Egle Domingues Concilio (150.879.618-19); Elisa Kotler Steinman (306.542.558-06); Elza Moreira Dias (271.683.048-79); Emygdia Prado Mancini (147.836.838-16); Maria Batista de Oliveira (279.199.168-95); Maria Christina de Figueiredo Castro Cambiaghi (171.631.808-45); Odair Alves Cruz (720.647.228-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6 Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3261/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Luiz Roberto da Silva Klassmann ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, com posterior envio dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Ministro José Múcio Monteiro, para apreciação dos embargos de declaração opostos pelo Sr. João Mafalda de Carvalho Filho contra o Acórdão nº 1061/2012 - TCU - 1ª Câmara:

1. Processo TC-018.765/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adriana Karla Nunes Barbuio (432.817.103-87); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Paula Teles Ferreira Barreto (261.904.191-00); André Luiz de Abreu Porto (205.732.510-53); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Antonio Luiz Almeida (416.229.791-68); Ayrton Galiciani Martinello (400.906.631-87); Celio Antonio Dias (756.200.146-49); Cicero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Claudia da Silva Freire (444.488.641-20); Eder Sousa Vogado (538.519.861-72); Edigar de Sousa Martins (150.719.281-91); Eliane Maria Abreu de Oliveira (664.434.747-91); Elzira Maria do Espirito Santo (190.052.371-04); Emival Ferreira Freitas (116.182.721-87); Fernando Mario Roboredo (185.220.681-00); Francisco Claudio Ribeiro Costa (100.358.933-20); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); Inacio Massaru Aihara (760.132.518-00); Ivan Camelo de Paiva (271.060.201-68); Jarbas Barbosa da Silva Junior (152.884.394-00); João Henrique Vieira da Silva Neto (211.525.510-00); João Mafalda de Carvalho Filho (543.909.407-59); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); Jonice Maria Ledra Vasconcelos (031.266.849-04); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Estevão da Silva (153.587.981-53); Jose Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Josué Ribeiro Costa da Silva (412.334.254-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Lindemberg Medeiros de Araújo (160.584.374-15); Lizete Maria Leite Silva (334.241.791-91); Luiz Antônio Patta Malão (151.899.611-68); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Marcia Batista de Souza Muniz (133.799.841-91); Marcia Helena Gonçalves Rollenberg (239.510.871-53); Marco Antonio Machado de Macedo (272.568.632-68); Maria Ferreira da Silva (144.618.461-72); Maria de Jesus da Silva (270.700.771-49); Maurício Andrade Silva (416.195.361-53); Márcia Helena Nerva Blumm (448.162.780-87); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Paulo José de Brito (369.317.991-34); Raimunda Alves (186.556.291-20); Regina Celi Barreiros Nunes (544.590.107-63); Rubio Cesar da Cruz Lima (102.412.991-87); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Selma Braga Duboc (144.260.131-00); Shirlei Rodrigues Gonçalves (264.554.980-20); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); Wania Valle Ferreira (333.953.141-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 6089/2010 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 21.9.2010, Ata nº 33/2010.

Responsável: Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04):

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R$ 3.500,00	21.9.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R$ 3.849,30	28.3.2012

ACÓRDÃO Nº 3262/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de processo de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

Considerando que o caso em análise guarda semelhança com o tratado nos Acórdãos 5519/2010 e 6544/2010 (ambos da 1ª Câmara), os quais registraram que, sem a participação ao menos culposa do agente público, não é possível a condenação individual de terceiro desvinculado da Administração, restando afastada a jurisdição deste Tribunal;

Considerando a anuência do Ministério Público junto a este Tribunal com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-010.363/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ione Honório de Morais (014.686.928-10); Maria Cecília dos Santos (932.972.118-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1.326/2007-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15.5.2007, para fins de correção de erro material, para fazer constar no subitem 9.2 do referido acórdão, de forma que onde se lê: "o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT " leia-se: "o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-018.652/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Mariano Aguila Gonzalez (092.360.820-68)
1.2. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A; Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5.668; Giovani Bianchi, OAB/MT 6.641; Marcelo Müller Lobato, OAB/DF 16.442.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, c/c o art.235 do Regimento Interno/TCU, em:

1. conhecer do Ofício OFI.0031.000005-5/2012, de 25/7/2011, firmado pela Juíza Federal da 31ª Vara/PE Carolina Souza Malta, por intermédio do qual encaminha cópias de decisões extraídas do Processo Eletrônico 050077065.2009.4.05.8302, como representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

2. dar ciência ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) do inteiro teor da representação formulada pela Juíza Federal da 31ª Vara/PE Carolina Souza Malta, mediante envio das cópias de decisões extraídas do Processo Eletrônico 050077065.2009.4.05.8302 (Peça 1), promovido por Ivaldo Bezerra da Silva contra a Funasa, no qual imputa penalidade de multa diária, com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo;

3. dar ciência desta deliberação ao Juízo da 31ª Vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Caruaru/PE, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3; e

4. arquivar o presente processo.

1. Processo TC-003.498/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Carolina Souza Malta, Juíza Federal da 31ª Vara/PE - Subseção Judiciária de Caruaru/PE
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério do Esporte, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-036.559/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tramandaí - RS
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 18):

ACÓRDÃO Nº 3266/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.767/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônia Gomes da Silva (298.381.857-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e adotar as medidas relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.153/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Rosa de França (137.800.931-20); José Carlos Rodrigues de Araujo (097.716.207-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sistema Sisac, e encaminhe-os via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria dos servidores, bem como se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3268/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e adotar as medidas relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.165/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Silva (066.569.431-87); Gilberto Manzela de Souza (097.202.001-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sistema Sisac, e encaminhe-os via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria dos servidores, bem como se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3269/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão constantes deste processo e em determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.223/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arare Gilberto Maya Bertoia (007.404.700-00); Helena Maria Pavlick Bastos (183.374.810-72); Neila Ribeiro Daiello (069.910.410-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3270/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e adotar as medidas relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.228/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Maria Vieira (205.089.307-82); Antônia Vicente de Souza Florentino (721.449.557-00); Maria de Lourdes Pires de Oliveira Lucio (360.020.707-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sistema Sisac, e encaminhe-os via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria dos servidores, bem como se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3271/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.253/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adolar Nicoluzzi (110.674.709-72); Alfredina Nunes Nolasco (231.335.629-91); Álvaro Schiavi Junior (147.329.399-53); Ana Maria Menezes Guimarães (313.050.089-87); Carlos Alberto Oliva (017.213.219-34); Carlos Roberto da Rocha (098.284.197-34); Carlos Wahl Neto (214.620.469-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-012.276/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ignácio Eduardo dos Santos e Souza (192.996.726-87); Ilze Aparecida Correa (439.913.438-00); Íris Aparecida dos Santos Neves (840.866.298-87); Jacob Gil (321.420.808-04); Jacob Jehuda Faintuch (520.808.898-34); Jaime Edson Andrade de Mendonça (582.006.228-00); Jesuína Silva da Costa Limão (013.622.428-88); João Baptista do Amaral Moura (021.260.798-72); João Carlos Celestino (584.052.758-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.388/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Genilza Francisca da Silva (186.027.204-59)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.546/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca Moreira de Souza (100.130.672-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.534/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Ruy de Souza Gonçalves (017.913.702-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.546/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Sousa Melo (053.791.643-15); Ruth Maria Pereira (097.354.703-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva que a Vantagem Pessoal Individual da Lei nº 10.689/2003, consignada integralmente nos atos iniciais de aposentadoria proporcional de Lúcia Maria Ferreira Alexandre Expedito, Maria Evangelista da Silva e Marilda do Rosário Teixeira Dutra, deixou de ser paga no Siape, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.943/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Honorina Sanches Ferreira (199.835.066-53); Leda Marques Ribeiro (184.101.626-87); Lúcia Maria Ferreira Alexandre Expedito (200.007.406-59); Maria Evangelista da Silva (230.134.356-15); Marilda do Rosário Teixeira Dutra (131.737.586-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, com a ressalva que as parcelas da GDASST e a VPI da Lei nº 10.698/2003, cadastradas indevidamente de forma integral no ato, deixaram de ser pagas no Siape, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.948/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tarcila Maria Santos Lages (254.348.536-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.958/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ronaldo Guimarães Lerch (179.785.050-49); Selma Zamora Costa (264.214.100-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU que corrija as informações apontadas pelo órgão de Controle Interno nos atos inicial e de alteração de Selma Zamora Costa, bem como o fundamento legal da aposentadoria de Ronaldo Guimarães Lerch, para que corresponda ao art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande Sul que observe o correto preenchimento das informações cadastradas no sistema Sisac, haja vista os vários erros detectados nos atos de aposentadoria de Ronaldo Guimarães Lerch e Selma Zamora Costa, devidamente apontados pela CGU/RS, alertando-o que, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, a omissão de informações, bem como o lançamento incorreto de dados no Sisac poderão ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei nº 8.443/92, aos responsáveis.
1.8. Dar conhecimento desta deliberação à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul, com a orientação de que continue apontando as falhas identificadas nos atos enviados pelos órgãos a ela vinculados, para agilizar a análise dos atos pelo TCU e mesmo para configurar a conduta continuada do gestor de pessoal que possa ensejar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3280/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e adotar as medidas relacionadas nos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.266/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Antônia Rodrigues (018.191.549-98)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do campo Descrição dos Fundamentos Legais da Pensão/Alteração, em consonância com a vigência do benefício.
1.7. Determinar que seja observado o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3281/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo e adotar a medida relacionada no item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.179/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gertrudes de Melo Campos (877.813.871-04); Suely da Costa Campos (722.624.941-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, dos atos de aposentadoria, inicial e alteração, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento.

ACÓRDÃO Nº 3282/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Beatriz Morais da Silva (247.822.032-68), e considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.934/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luci Vale do Nascimento (754.155.422-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Delmira Maria de Medeiros (023.075.054-07); considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados e adotar a medida constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.962/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Tavares de Oliveira Ambrózio (310.746.774-04); Ana Rúbia da Silva Fernandes (084.231.114-90); Benedita Vieira da Silva Fernandes (021.917.464-46); Doralice Alvina dos Santos (355.414.404-59); Emanoele Melo de Oliveira (042.256.044-89); Emmanuel da Silva Fernandes (084.231.124-62); Igor Antunes Santos (091.470.524-57); Isabel Priscilla Moraes de Oliveira (057.226.444-55); Isabela Patricia Moraes de Oliveira (057.226.494-14); Juacy Bartolomeu Fernandes Junior (072.098.024-01); Luzinete Cavalcante de Oliveira (325.705.894-20); Maria Eunice da Silva (078.251.454-53); Maria Joana da Silva (135.392.994-91); Maria Lucia de Assis (127.526.224-49); Maria das Graças Carneiro de Moraes Oliveira (816.994.094-04); Maria do Carmo da Silva (683.416.794-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil instituído por Luiz Aleixo de Medeiros, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do campo "Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria do Instituidor" consoante o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo "Dados do Instituidor", se for o caso. E ainda, que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3284/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil em benefício de Nagime De Nazaré Do Lago Álabi Amaral e julgar legal a pensão em favor de Cléa Ferreira Ianuskiewtz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.017/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cléa Ferreira Ianuskiewtz (122.181.808-20); Nagime de Nazaré do Lago Álabi Amaral (121.038.748-46).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.137/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elaine Lopes Ferreira (013.901.664-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, julgar as respectivas contas regulares com ressalva, expedir-lhes quitação, cientificar-lhes da decisão recorrida e arquivar os presentes autos, conforme pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU

1. Processo TC-001.975/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60); Dilson Nunes Gouvea (006.286.702-49); João Bosco Lobo (005.984.702-63); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Raimundo Brito Facanha (019.270.352-87)
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
1.4. Representante do Ministério Público junto ao TCU: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Advogados constituídos nos autos: Durmar Ferreira Martins - OAB/DF nº 17.292; David Grunbaum Ambrogi - OAB/DF nº 25.055.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Djalma Correia de Lima, ex-prefeito do Município de Quipapá/PE, em virtude do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 404/1998, que visava à implantação de sistemas de esgotamento sanitário no município.

Considerando que, pelo Acórdão 8.121/2011 - 1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares e em débito os responsáveis, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que o recorrente opôs Embargos de Declaração, que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados pelo Acórdão 185/2012.

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 08/02/2012;

Considerando que o responsável, representado por seu procurador, protocolizou no dia 24/02/2012 expediente solicitando a revisão do referido acórdão;

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente, na peça sob análise, apresenta praticamente os mesmos argumentos suscitados em sede de Embargos de Declaração. Constata-se apenas a rediscussão do mérito do acórdão condenatório com argumentações jurídicas, sem a apresentação de qualquer fato ou documento novo que motive o conhecimento do recurso;

Considerando que a análise das peças recursais demonstrou que os elementos apresentados em ambas não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-012.840/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Djalma Correia de Lima (221.032.104-25); Prefeitura Municipal de Quipapá - PE (10.145.225/0001-90); Reginaldo Machado Dias (080.515.184-20)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, acolher as razões de justificativa e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.535/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 017.015/2007-6 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Anderson Stevens Leonidas Gomes (100.876.484-15).
1.3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
1.4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação, e ainda, determinar o arquivamento, dando ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.632/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Justiça Federal (00.000.000/1000-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar a Secex-PE que dê ciência ao Ministério da Saúde do inteiro teor da representação formulada pelo Juiz Federal da 3ª Vara/PE Frederico José Pinto de Azevedo, mediante envio das cópias dos documentos relativos à Execução Provisória de Sentença 0008644-96.2011.4.05.8300, contra o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Pernambuco, no qual imputa penalidade de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo.

ACÓRDÃO Nº 3290/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso I, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, ordenar a adoção das seguintes medidas, dando ciência ao representante:

1. Processo TC-033.801/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará que adote as seguintes medidas:
1.6.1. informar ao representante que não se insere na competência do Tribunal de Contas da União a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos do empréstimo concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ao município de Belém/PA, no valor de até US$ 68.750.000,00 (principal), com contrapartida em igual monta, cujo objeto é o Programa de Recuperação Urbana e Ambiental da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN), porquanto esses valores não são considerados recursos federais;
1.6.2. informar ao representante que o Contrato de Repasse 0228.498-26/2008, cujo objeto é a Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova - Sub-bacia 1 (PAC), firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/PA e o Ministério das Cidades, tendo como intermediário a Caixa Econômica Federal, no valor total de R$ 59.423.866,36, sendo R$ 52.250.000,00 de recursos federais e o restante de contrapartida, será oportunamente fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União, no segundo semestre de 2012;
1.6.3. encaminhar ao representante cópia das instruções peças 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
1.6.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, para devida ciência e adoção das providências cabíveis;
1.7. arquivar os presentes autos.

Ata n° 20/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 16):

ACÓRDÃO Nº 3291/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.084/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Fernandes Ribeiro (064.369.359-91)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.601/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rui Franco Brandão (879.612.458-04)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.611/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Custódio da Silva (222.578.881-20)
1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3294/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.719/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deli João de Freitas (130.341.547-04)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.112/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Inácio da Silva (046.015.138-04); Francisco de Souza Queiroz (072.751.611-68); Hélio Rodrigues de Sá (324.288.557-00); Luiz Carlos de Azevedo (725.737.087-72); Luiz Carlos de Paula (007.016.376-68); Luiz Coutinho Pacheco (314.138.548-34)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.121/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Toscano de Brito (010.851.821-34)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.156/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Francisco de Assis Aragão Cavalcante (066.429.181-34); Luiz Guedes Martins Costa (000.265.571-34); Virgílio Florence (002.490.177-68)
1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER (em Liquidação)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.625/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Carlos de Barros Lima (041.610.923-34); José Benigno Pino Lyra (157.455.626-68); Josias da Silva Costa (087.674.914-72); Severino Rodrigues Melo (052.149.555-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.721/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ribamar Alves Pinto (083.766.031-91)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.726/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ailton Santos Xavier (457.406.827-20)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.727/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Janete de Alvarenga Mascarenhas (372.217.287-04)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3302/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.757/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Aleixo Mateus (037.975.031-72); José Pereira Neto (066.323.861-72); Luiz Carlos Estefano (204.722.697-04)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.878/2009-TCU-1ª Câmara, foi constatado que seus efeitos se encontram suspensos, em decorrência de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 28.137, ACORDAM em autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-026.498/2006-1 (Monitoramento em Aposentadoria)
1.1. Interessado: Hélio Bernades (166.418.171-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-010.958/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Katiuscia Namye Vaz de Sousa (833.818.723-20) e Mirian Paula de Jesus Silva (286.419.812-68)
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão contidos nos autos, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistência entre a data de validade do concurso, informada em campo próprio, e aquela que se obtém a partir do dia da homologação mais o prazo de validade do concurso.
1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.
1.8. Determinar à Sefip que:
1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3305/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.372/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adauto Alves Crispim Filho (863.342.801-63); Ana Beatriz Resende Receputi (832.734.091-34); Ana Paula Pereira (816.010.341-72); Anna Karina de Athayde Azambuja (536.887.751-04); Clarissa Medeiros de Oliveira Mariz (715.715.741-15); Claudia Cristiane Rady (788.121.511-91); Conceição July de Lima Araujo (482.681.601-44); Daniela Coelho Salim (774.302.631-00); Daniela Melo Cunha Barreto (694.282.121-72); Diego Ramos Silva (851.313.182-20); Emilia Claudia Duarte Lemos (836.034.096-04); Fernando Paulo Christ Adorno (141.510.398-48); Geraldo de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Souza Fagundes (457.983.891-20); José Cleuton Nunes Batista (462.267.021-68); Julio Cesar dos Santos Geraldo (665.511.371-72); Julio Cezar Ferreira (226.905.491-15); Luciana de Souza Ribeiro (832.525.841-15); Luciano Borges Carreiro (707.646.111-00); Lívia Liliane Santana da Silva (780.009.631-91); Marcelo Ramos da Silva (991.796.951-91); Maria Raimunda Natalina Aires dos Santos (831.420.532-04); Maria do Socorro Dias Aires de Carvalho (256.771.103-10); Paula Lou Ane Matos Braga (050.556.896-92); Ruza Medina Zago Campos (471.417.191-72); Sandra Regina Moreira Costa (611.410.031-04); Silvia Natalicia Ribeiro (452.211.206-82); Silvia Renata de Lara Resende (308.256.011-34); Thiago Diniz Taveira (712.623.341-87)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.883/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alessandra Petterle Rosa (812.459.397-34)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações.

1. Processo TC-015.129/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alessandra Rocha Martins (074.213.256-03)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Alessandra Rocha Martins, tendo em vista que as informações constantes do formulário do sistema Sisac apresentam inconsistência entre a data de validade do concurso, informada em campo próprio, e aquela que se obtém a partir do dia da homologação mais o prazo de validade do concurso.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto;

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3308/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.137/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaide Maria de Souza Antunes (346.048.047-53); Aline de Carvalho Varjão Mota (068.851.567-36); Ana Lúcia Dias Penna (874.171.977-87); Bruno Rollin Pinheiro Santos (077.783.197-05); Camilla Safe Maier Hage (109.895.847-04); Cristiane Fernandes Gorgulho (972.152.957-53); Eduardo Garcia Necco Peixoto Regis (095.139.927-64); Fernando Cassibi de Souza (056.008.547-81); Glaucia Barbosa Cândido Alves Slana (042.880.187-06); Iolanda Margherita Fierro (705.557.027-15); Jean Pierre Barros Thibaut (016.587.367-10); Josias Azeredo Barbosa (030.802.377-30); José Seixas de Aquino Filho (899.613.075-34); Letícia Galeazzi Winkler Ferraz (081.898.197-04); Luana Braga Pontes (090.365.787-28); Patrícia Rocha Sabóia (043.056.617-48)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Iolanda Margherita Fierro, tendo em vista que as informações constantes do formulário do sistema Sisac apresentam inconsistência entre a data de nomeação (28/7/2009) e a da efetiva posse (25/1/2010), cujo prazo estaria muito acima do previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;

1.6.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos demais atos de admissão, em razão de a data de nomeação ser posterior ao período de validade do concurso, sem que conste informação, no formulário Sisac, acerca do prazo de prorrogação do concurso público;

1.6.3. determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos, e, no caso da interessada relacionada no item 1.5.1, preencher o campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com o detalhamento da situação concreta, caso confirmadas as datas de nomeação e posse da servidora;

1.6.4. determinar à Sefip que:

1.6.4.1. adote medidas para monitorar o cumprimento das determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.6.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3309/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.521/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Georgina de Carvalho Furtado (169.483.435-20); Jane Conceição Santos Dias Cerqueira (504.556.305-00); Luiz Alberto de Carvalho Furtado (198.411.915-04); Luiz Carlos Ferreira de Lima (571.269.685-15); Luiz Elpidio Soares Seraphim dos Anjos (043.470.725-20); Maria Augusta de Assis Santiago (504.929.695-15); Maria Ferreira de Lima (887.960.865-72); Maria de Lourdes Vital Cerqueira (002.119.585-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.571/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Carmen Sylvia Rodrigues Siqueira Torres (542.719.087-20)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.860/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clebson Hamilton Ferreira dos Santos (942.233.435-72); Cremilton José dos Santos (814.044.175-91); Damiana Maria Barbosa Santos (191.493.105-00); Fabrícia dos Santos (866.390.135-68)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.941/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aryell Penafiel Diniz Aragão (002.234.893-01); Guiomar Balbueno de Souza (052.140.937-30); Hanna José da Silva Tavares (052.855.147-70); Kayllan Lopes das Chagas (052.371.334-79); Lauryell Penafiel Diniz Aragão (002.234.943-05); Maria Zilda Cavalcante (734.419.967-04); Maria do Carmo das Chagas (052.371.204-90); Muryell Penafiel Diniz Aragão (000.169.923-77)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.962/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Erotides Aires Braga (031.525.841-13)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Tocantins - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.012/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aliciana Barbosa dos Santos Bastos (381.375.937-72); Cristiane da Conceição Pinto (098.502.687-19); Célia Arruda de Alcântara (191.666.487-34); Eva Rodrigues de Oliveira (993.881.707-68); Fátima Ribeiro de Almeida (474.058.807-20); Ivonete Cardoso de Freitas (588.402.307-34); Regina Maria Pinto Guedes Tinoco de Carvalho (803.891.807-00); Tânia Maria Freitas de Souza (035.404.937-27)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-007.574/1997-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1996)
1.1. Apensos: 011.320/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 002.637/1997-9 (REPRESENTAÇÃO); 575.225/1996-3 (REPRESENTAÇÃO); 008.232/1999-7 (DENÚNCIA); 000.424/1997-8 (ACOMPANHAMENTO); 015.800/1995-4 (DENÚNCIA); 008.837/1996-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 013.226/1997-5 (SOLICITAÇÃO); 010.150/2002-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 013.995/1996-0 (DENÚNCIA); 017.145/1996-1 (REPRESENTAÇÃO); 011.375/1996-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alberto Emílio Dumortout (003.701.187-15); Álvaro Craveiro (005.077.767-04); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Augusto de Almeida Lyra (005.592.027-68); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Carlos Dondeo Júnior (001.787.217-00); Joaquim Fernando Peçanha Póvoa (003.961.177-91); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); Jorge da Cunha Fernandes (021.056.087-87); José Manoel Buarque Franco Neto (027.416.607-00); Liane Maria Martins de Souza (210.423.301-15); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (falecido, 042.330.697-91); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Sylvio Cavalcante Oliveira (003.898.547-00) e Wanderley Pinto de Medeiros (047.163.457-34)
1.3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.6. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243; e 250 a 251 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas "b" e "e" do item 1.7.1 do Acórdão 4.477/2010 - 1ª Câmara, mandando fazer a seguinte determinação, e adotando as demais medidas propostas, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando este monitoramento após dar ciência do decidido aos interessados.

1. Processo TC-019.208/2007-1 (MONITORAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS)
1.1. Apenso: 013.905/2005-4 (DENÚNCIA)
1.2. Exercício: 2006
1.3. Responsáveis: Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00) e outros
1.4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há
1.8. Determinar à Codevasf que proceda à imediata instauração de TCE para o exame das irregularidades constatadas na Concorrência Pública 1/2006 (Siafi 538.558), descritas no item 3.3.1.48 do Relatório de Auditoria 190.190 da CGU, que trata da Prestação de Contas de 2006 da entidade, atentando para os indícios de fraude à licitação e à eventual participação de agentes públicos, e confirme a este Tribunal a instauração do procedimento, bem como informe sobre seu andamento no prazo de 30 (trinta) dias;
1.9. Dar conhecimento ao Ministério Público Federal e ao Ministério das Cidades, na qualidade de gestor do Contrato de Repasse 222.717-41, das irregularidades verificadas na Concorrência Pública 1/2006 realizada pelo município de Juazeiro/BA e apontadas pela CGU no item 3.3.1.48 do Relatório de Auditoria 190.190, com vistas a adoção das medidas que julgarem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3317/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada, a Crescêncio Antunes da Silveira e o recolhimento da multa por parte de Sônia Lacerda Macedo, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida de Crescêncio Antunes da Silveira em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária
2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
3. determinar à 4ª Secex que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.
5. dar quitação à Sônia Lacerda Macedo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU.
5.1. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 2.068/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 17/4/2012, Ata nº 12/2012.
Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem: 17/4/2012
Valor recolhido: R$ 3.000,00 Data do recolhimento: 31/5/2012

1. Processo TC-021.075/2006-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Responsáveis: Crescêncio Antunes da Silveira Neto (058.185.245-15) e Sônia Lacerda Macedo (298.844.116-20)
1.2. Unidade: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 9.524/2011-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes.
Considerando que os recorrentes foram devidamente notificados do acórdão embargado em 24/11/2011;
Considerando que ambos os embargos foram protocolizados no dia 5/12/2011, fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 para a oposição dessa espécie recursal, sendo, assim, intempestivos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Conta da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, notificando-se os embargantes do teor desta deliberação.

1. Processo TC-002.047/2005-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrentes: Wagner Pereira Moura (068.382.351-53); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto) - 11º Distrito Rodoviário Federal (DRF), em Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Múller Lobato (OAB/DF 16.442), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623), Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755), João Celestino Corrêa da Costa Neto (OAB/MT 4.611-B), Luciana Gamballi Corrêa da Costa (OAB/MT 4.726), Bettânia Maria Gomes Pedroso (OAB/MT 6.522), Luciano Luís Brescovici (OAB/MT 6.814-B), Raphael Fernandes Fabrini (OAB/MT 6.667), Helda Ferreira (OAB/MT 9.138) e Klebson Leonardo Souza Silva (OAB/MT 9.467)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, mandando adotar a providência sugerida, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4, Acórdão nº 4930/2009 - 1ª Câmara, em Sessão de 8/9/2009, Ata nº 31/2009.
Valor original da multa: R$ 23.341,16data de origem: 18/11/2002

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R$ 1.536,40	9/4/2010	R$ 1.544,39	12/5/2010
R$ 1.551,76	8/7/2010	R$ 1.781,39	21/7/2010
R$ 1.559,91	10/8/2010	R$ 1.560,06	10/9/2010
R$ 1.567,74	18/10/2010	R$ 1.567,74	8/11/2010
R$ 1.579,42	10/12/2010	R$ 1.592,63	10/1/2011
R$ 1. 602,57	10/2/2011	R$ 1.615,99	9/3/2011
R$ 1.628,89	12/4/2011	R$ 1.641,80	4/5/2011
R$ 1.654,40	9/6/2011	R$ 1.662,23	7/7/2011
R$ 1.664,69	9/8/2011	R$ 1.667,45	12/9/2011
R$ 1.673,60	7/10/2011	R$ 1.689,58	21/11/2011
R$ 1.689,58	9/12/2011	R$ 1.698,49	22/12/2011
R$ 2.101,11	27/2/2012	R$ 1.724,15	3/4/2012
R$ 1.724,15	3/4/2012		

1. Processo TC-008.941/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 012.944/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.659/2009-4 (ACOMPANHAMENTO); 012.951/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Ademar Araújo Andrade Junior (OAB/MT 8.173); Aleandra Rafaela de Barros Figueiredo (OAB/MT 9.164).
1.7. Informar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso que a Prefeitura de Campo Verde/MT recolheu a maior o valor R$ 226,73 (atualizado até 4/6/2012), referente ao débito imputado por meio do Acórdão nº 4930/2009 - 1ª Câmara. Ademais, cabe informar ao Incra/MT que em pesquisa ao Siafi foi identificado um recolhimento realizado por essa prefeitura, em 21/7/2010, no valor R$ 1.781,39, o qual, caso seja relativo ao débito em questão, também foi recolhido a maior.

ACÓRDÃO Nº 3320/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 2522/2012 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 8/5/2012, Ata nº 14/2012, relativamente:
a)aos itens 3, 9.2, 9.4, 9.5 e 9.6, para que, onde se lê "Cláudio Antônio Leão da Costa", leia-se "Cláudio Antônio Leão Costa";
b)ao item 9, para que, onde se lê "Convênio 044/2004", leia-se "Convênio 044/2004 (Siafi 499679)";
c)ao item 9.1, para que, onde se lê "Flávio Cruz Monteiro", leia-se "Flávio Cruz Moutinho", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.097/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25); Cláudio Antônio Leão Costa (CPF 301.688.302-30, Secretário de Saúde do Estado do Amapá), José Luiz Soares Rodrigues (CPF 342.172.312-53, Chefe da Unidade de Suprimento da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá - SESA/AP), Irany Vieira Monteiro (CPF 122.019.602-91, Administradora Hospitalar), Lucir Luiz Mazutti (CPF 394.676.000-72, assessor jurídico da SESA/AP), Stênio França Lobato (CPF 179.837.112-04, responsável pela atividade de compras da Secretaria de Administração do Governo do Estado do Amapá), Cézar da Costa Santos (CPF 303.632.332-53, pregoeiro do Pregão Presencial 018/2004 - CPL/SESA), Heros Almeida do Amaral (CPF 369.750.012-00), Marlene da Silva Mourão (CPF 209.407.002-63), Maria Rosa Soares (CPF 591.103.092-68), Maísa Vasconcelos Martins (CPF 226.020.382-53), Darci da Costa Carvalho (CPF 302.919.922-34), Flávio Cruz Moutinho (CPF 635.428.032-00) e Gutinel Costa Amanajás (CPF 098.429.182-20) (todos membros da equipe de apoio ao Pregão Presencial 018/2004 - CPL/SESA)
1.2. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291), Horácio Maurien Ferreira de Magalhães (OAB/AP 492-B), Nelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A), Otto Medeiros de Azevedo Junior (OAB/MT 7.683) e Ruben Bemerguy (OAB/AP 192).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do(s) responsável(eis) a seguir indicado(s) sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida; em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 23.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) em cadastro específico deste Tribunal.

1. Processo TC-031.190/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luiz Roberto de Souza (285.978.266-49); Município de Heliodora - MG (18.712.133/0001-56)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Heliodora - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: Denilson Marcondes Venâncio, (OAB/SP nº 117.612 e OAB/MG nº 1.120-A)
1.6. Dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações e aos responsáveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3322/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 8, § 1º, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, e com o art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, de 21/6/2006, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, conforme pareceres emitidos nos autos, apensando, estes em seguida, ao TC 003.868-2007-1.

1. Processo TC-007.045/2010-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Governo do Estado do Amapá e Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá/AP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Denatran que, no prazo de 120 dias a contar do recebimento da notificação, instaure e conclua as seguintes Tomadas de Contas Especiais:
1.6.1. em desfavor do Governo do Estado do Amapá para apurar e recolher os valores devidos ao Funset, configurado no percentual de cinco por cento do total da arrecadação mensal proveniente de multas de trânsito, conforme determinado pelo art. 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, especificamente nos meses de fevereiro/2003 e dezembro/2003 e no exercício de 2009. A Tomada de Contas Especial deve apurar, também, a omissão do Governo do Estado do Amapá do dever de prestar contas dos valores devidos ao Funset relativos aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009;
1.6.2. em desfavor da Prefeitura de Macapá/Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU para apurar e recolher os valores devidos ao Funset, configurado no percentual de cinco por cento do total da arrecadação mensal provenientes de multas de trânsito, conforme determinado pelo art. 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, especificamente nas seguintes ocorrências:
1.6.2.1. ausência de pagamento dos juros moratórios em decorrência do pagamento intempestivo dos valores devidos ao Fundo, relativos aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2008;
1.6.2.2. ausência de pagamento do principal, mais os juros de mora devidos ao Fundo, relativos aos exercícios de 2004 (R$ 26.009,58), 2005 (R$ 25.175,34), 2006 (R$ 32.957,56), 2007 (R$ 49.959,29), e 2009 (R$ 31.490,97);
1.6.2.3. ausência de pagamento dos juros moratórios dos recolhimentos ocorridos em janeiro/2010 (R$ 2.393,92), fevereiro/2010 (R$ 2.045,32), março/2010 (R$ 3.104,62), setembro/2010 (R$ 4.643,57), outubro/2010 (2.423,14), novembro/2010 (R$ 2.395,95), todos relativos ao exercício de 2010;
1.6.2.4. ausência de pagamento do principal mais os juros de mora devidos ao Fundo, relativo ao exercício de 2010 (menos os valores já recolhidos, conforme o item anterior);
1.6.2.5. omissão do dever de prestar contas dos valores devidos ao Funset relativos aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009;
1.7. Determinar à Secex/AP que instaure processo para monitoramento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 3323/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, dando ciência à Secretaria Federal da Agricultura no Estado do Tocantins dos seguintes fatos e circunstâncias relacionados ao Pregão Eletrônico 1/2012 e aos Contratos 2/2012 e 3/2012 e arquivando o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.521/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - TO
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Tocantins - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Tocantins sobre:
1.6.1. os riscos de abandono dos serviços ou de interposição de pedido de distrato pela empresa prestadora dos serviços continuados de limpeza e conservação (Contrato 2/2012) e de copeiragem (Contrato 3/2012) demandam a adoção de medidas preventivas para evitar solução de continuidade ou contratações emergenciais, considerando os indicativos de oferta de valores austeros para as composições de materiais e equipamentos, além da defasagem ora verificada entre os valores orçados para os salários da mão-de-obra empregada e os valores atualmente praticados por força da nova Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o pedido de repactuação dos preços já intentado pela Semog Construtora e Serviços Terceirizados Ltda., imediatamente após a celebração dos contratos supra e, por fim, a inexistência de manifestação formal da Contratada sobre o interesse em manter os contratos supramencionados após o indeferimento do pedido de repactuação de valores;
1.6.2. o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado (peça 7, pg. 63) e apresentado para a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, prevista no subitem 9.7.1.1 do edital do Pregão Eletrônico 1/2012, além de não informar o período da suposta execução dos serviços, não foi acompanhado de cópia do respectivo contrato, carecendo de outros elementos para conferir-lhe legitimidade (subitem 9.7.1.2 do edital), conforme disposições editalícias, especialmente se considerado o quantitativo e a diversidade do efetivo disponibilizado para um posto de combustíveis localizado em cidade interiorana, onde ambas as empresas (emitente e licitante) estão sediadas;
1.6.3. apesar de suprido pela apresentação espontânea da licitante vencedora do Pregão 1/2012, o edital não estabeleceu para a habilitação das licitantes exigência de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, preconizada no inciso V, do art. 29, da Lei 8.666/1993 (inserido pela Lei Federal 12.440/2011), além de inobservar recomendação expressa nesse sentido, exarada em despacho da Consultoria Jurídica da União no Estado do Tocantins (CJU-TO);
1.6.4. os dados oficiais da contratada, especialmente os que constam no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União (SICAF), mantido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), revelam que o ramo de atividade (construção de rodovias e ferrovias) da empresa Semog Construtora e Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 12.083.195/0001-60) é incompatível com o objeto da licitação e dos contratos, além de atentarem contra disposição expressa do subitem 5.1 do edital.

ACÓRDÃO Nº 3324/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante, à empresa Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda. e ao Município de Cláudio/MG, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.116/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cláudio/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3325/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.682/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Vereador César Custódio da Silva
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.093/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Construtora Entecco Ltda. (75.317.412/0001-59)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária

d) Ministra Ana Arraes (Relação n° 17):

ACÓRDÃO Nº 3327/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.665/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carmelita Aparecida Lara (CPF 899.179.798-91); Pedro Julio Volpi de Assis (CPF 507.166.468-20).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do mandado de segurança 28.415 - DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

1. Processo TC-012.103/2007-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: José Guilherme da Silva (CPF 090.550.886-68); Luiz Bernardo da Costa (CPF 114.620.001-34); Manoel Soares da Silva (CPFR 084.894.081-49); Quintino Sidrone da Silva (CPF 085.374.451-34).
1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a peça encaminhada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior tem por objetivo dar conhecimento a este Tribunal dos procedimentos adotados em resposta à determinação do item II do acórdão 825/2011- 1ª Câmara;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com acréscimo feito pelo Ministério Público junto ao TCU, em receber a peça como mera petição, em razão de não existir no expediente manifesta intenção em recorrer da decisão original, e em encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins previstos no art. 243 do Regimento Interno.

1. Processo TC-014.179/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - (CNPJ 00.889.834/0001-08).
1.3. Interessados: Aparecida Maria Gama Andrade (CPF 185.156.731-34); Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC (CNPJ 00.889.834/0001-08); Maria Luiza Pereira de Carvalho (CPF 004.106.401-15).
1.4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Ubiratan Aguiar.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.562/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aderson Guimaraes Barros (CPF 129.741.617-15); Adirson Antonio de Barros e Silva (CPF 006.588.127-34); Alexandre Silva Martins (CPF 095.651.327-15); Angela Maria Araujo de Alcântara (CPF 369.552.137-68); Ary Gomes de Pinho (CPF 187.890.807-34); Carlos Roberto Fernandes de Freitas (CPF 335.507.867-00); Celia Maria de Albuquerque Mattos Portella (CPF 046.763.947-72); Celso Vicente da Conceição (CPF 343.908.397-72); Edezio Euzebio (CPF 456.799.917-72); Edison Honorio Teixeira (CPF 217.172.907-44); Elizabeth Marques Rodrigues (CPF 332.443.837-34); Fernando Castro D'oliveira (CPF 033.095.927-15); Franco Belfiore (CPF 344.471.567-68); Genesio Corrêa Filho (CPF 371.837.537-00); Gerson de Oliveira Nunes (CPF 031.894.227-53); Gilberto Albernaz Machado (CPF 028.426.617-53); Gilda Helena Rodrigues Pereira (CPF 349.490.547-91); Gustavo Silva

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Costa (CPF 252.467.637-49); Ivanildo Guilherme Santiago (CPF 010.202.694-72); Jacira Maria de Araujo Neno (CPF 699.070.307-59)

1.3. Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.651/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Teresinha Florenzano (CPF 101.559.451-49); William Fonseca Guimaraes (CPF 034.093.173-68).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de José Rafael Buss, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.665/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: José Rafael Buss (CPF 098.625.447-91).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES).

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.667/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Annita Zeli Taveira Jacintho (CPF 709.246.008-53); Márcia Liz Contieri Leite (CPF 085.399.938-48); Nilson Rossi Maximo dos Santos (CPF 036.441.468-53); Regina Matsico Yamada Sanda (CPF 921.310.858-34).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.720/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Celia de Lima Cordeiro (CPF 244.510.107-72); Dircelia Faria Macedo (CPF 367.283.307-04); Jorge da Silva Nery (CPF 052.568.014-49); Jose do Amaral Medeiros (CPF 038.881.857-34).

1.3. Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MPOG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de concessão de Marzia Muro Monteiro de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.762/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Marzia Muro Monteiro de Castro (CPF 434.819.817-91).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Licia Carla Izoton Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.763/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Licia Carla Izoton Alves (CPF 007.827.327-71).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região/RJ-ES.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-017.006/1993-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Jesualdo Pereira Farias (CPF 112.745.143-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, promover a audiência de Jesualdo Pereira Farias, reitor da Universidade Federal do Ceará na gestão de 2008 a 2012, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas acerca do não cumprimento do item 8.3.1 da decisão 192/2000-2ª Câmara a partir de 08/10/2009, data da publicação do acórdão de extinção do mandado de segurança 2001.81.00.012688-3;

1.8. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da seguinte ação judicial:

Processo	Tramitação Originária	Situação atual
MS 26387	Supremo Tribunal Federal	03/03/2011 - Substituição do Relator (art. 38 do RISTF)

1.9. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar pagamentos referentes ao percentual de 3,17%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 3338/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações abaixo:

1. Processo TC-017.082/2003-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Senado Federal e Tereso de Jesus Torres (CPF 039.659.028-49).

1.3. Unidade: Senado Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7 dar ciência ao Ministério da Fazenda das decisões proferidas nos acórdãos 213/2005, 2.986/2006 e 1.572/2007, todos da 2ª Câmara;

1.8.determinar, com base no item 9.2 do acórdão 2.986/2006-2ª Câmara, que o Ministério da Fazenda efetue o cálculo dos proventos recebidos pelo ex-servidor Tereso de Jesus Torres no período de maio/2005 a julho/2007, com vistas ao ressarcimento ao erário, e posterior ciência do interessado, com base no art. 46 da Lei 8.112/1990;

1.9. determinar ao Ministério da Fazenda que, após efetuada a providência constante na alínea anterior, encaminhe a matéria ao Senado Federal, para desconto nos proventos do interessado;

1.10. determinar ao Senado Federal que, após recebida a comunicação do Ministério da Fazenda, efetue o desconto em parcelas mensais correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos

proventos do interessado, com base no art. 46, § 1°, da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 3339/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.051/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Mônica Lopes de Almeida (CPF 102.575.781-53); Silvana Margarete Alves Dantas (CPF 120.277.741-49).

1.3. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no § 6° do art. 3° da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado o ato de aposentadoria de Verbena Duarte Brito de Carvalho e em orientar ao órgão de origem para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, com a discriminação dos tempos de exercício da judicatura, retificando, se for o caso, o tempo no cargo (1ano, 11 meses e 24 dias).

1. Processo TC-026.883/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Verbena Duarte Brito de Carvalho (CPF 066.412.884-04).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conformidade com o preceituado no artigo 169, incisos IV e V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, considerando que o processo em epígrafe cumpriu sua finalidade, sem prejuízo de determinar ao Comando da Aeronáutica que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato sujeito a registro para Maria Lucia Amaral Rangel, servidora inativa, a fim de nova apreciação, conforme o art. 2°, da Instrução Normativa 55, de 24/2007.

1. Processo TC-027.821/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Cléia Vieira Gonçalves dos Santos (CPF 387.937.507-06); Glaucia Maria Nery Padilha (CPF 169.481.064-04); Jair dos Santos Peixoto (CPF 288.432.157-87); Maria Gracia Rosa Azevedo (CPF 268.635.967-68); Maria Lúcia Amaral Rangel (CPF 435.534.947-00); Maria da Conceição Tenorio Dantas (CPF 000.356.627-78); Maria do Perpetuo Socorro de Araujo Lefévre (CPF 627.367.107-97); Marise Dorigo Costa (CPF 022.679.347-87); Maristela Rodrigues Barbosa (CPF 316.168.957-72); Marlene da Silva (CPF 275.385.677-04); Sonia Maria Ferreira (CPF 052.326.607-30); Sonia Prata Figueiredo de Araujo Lima (CPF 404.033.197-49); Êda Ani Carmo de Lima (CPF 375.885.247-15)

1.3.Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3342/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.692/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alberto Villas Lopes (CPF 308.200.577-20); Joao Bosco de Menezes (CPF 084.717.201-59).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos dessas inconsistências pelo órgão gestor de pessoal; e em fazer as determinações/orientações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.968/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Lúcia Fernandes da Silva (CPF 320.743.361-87); André Luiz Leal Fuzer (CPF 658.186.281-91); Antonia Francisca Costa de Souza (CPF 514.730.462-20); Carlos Pedrosa Neto (CPF 008.211.034-40); Casemiro Vieira Rodrigues Bragança (CPF 214.259.651-72); Daniely Mendonça da Silva (CPF 041.226.364-50); Hamilton Rodrigo Camillo de Souza (CPF 287.312.428-80); Haroldo Canto Ferreira (CPF 064.320.502-00); Hudson Adriano da Silva (CPF 869.911.679-91); Igor Vinicius Sartorato (CPF 041.727.279-05); Italo Aguiar de Siqueira (CPF 023.973.615-07); Joao Vitorio de Souza Netto (CPF 023.402.715-09); João Fernando Carolina (CPF 330.798.891-34); João Soares de Araújo Neto (CPF 739.400.977-72); Marcelo Alessandro Nunes (CPF 246.194.928-09); Marco Aurelio Arbage Lobo (CPF 096.804.382-87); Marco Fábio de Sousa Esteves (CPF 412.003.902-10); Maria Aparecida de Almeida Valadares (CPF 451.692.764-00); Marina dos Reis Peres (CPF 044.778.826-45); Millane Chaves da Silva Gaiva (CPF 429.545.251-34).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os encaminhe via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com detalhamento da situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
1.8. informar ao órgão de pessoal que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3344/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Anderson Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.331/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1.Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Anderson Barbosa (CPF 003.057.466-85).
1.3. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.429/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aluísio Nascimento Rangel (CPF 035.894.731-69); Ana Maria Constâncio Otto (CPF 937.152.181-34); Andre Luis Silva Macedo (CPF 471.507.931-34).
1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Lara Lúcia de Almeida dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.430/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Lara Lucia de Almeida Dias (CPF 026.273.261-04).
1.3.Unidade: Ministério Público Militar - MPU.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.453/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abdon Antônio Caldeira Neto (CPF 812.101.595-20); Adeilton Bernardes da Silva (CPF 105.686.516-42); Adriana Carvalho Guerra (CPF 259.386.968-28); Adriana Hora Oliveira da Gama (CPF 013.357.214-52); Adriana Zoccoli Padilha (CPF 020.958.041-04); Alex Lamy de Gouvea (CPF 050.516.616-02); Alexandre Magnos Gadelha Guedes (CPF 931.939.124-68); Aline Porto Barral (CPF 777.101.185-34); Alisson Xenofonte de Brito (CPF 631.510.653-68); Ana Paula dos Reis Meira (CPF 994.201.395-49); Anderson Lins Nunes (CPF 835.269.435-91); Anthony Marcel de Melo Brito (CPF 002.292.252-09); Blandson de Oliveira Soares (CPF 013.440.435-18); Bruno Vianey Pinto Godinho (CPF 052.096.536-17); Carla Daniela Garcez Correia (CPF 598.087.995-15); Carlos Emanuel de Albuquerque Alves (CPF 057.073.064-39); Cláudia Portela Ribeiro Gonçalves (CPF 664.523.503-82); Connie Francis Andrade Castelo Branco (CPF 000.430.143-99); Cristiane Raquel Borges da Silva (CPF 544.465.971-91); Daniel Rodrigues de Oliveira (CPF 295.744.978-10); Fernando Luiz Sampaio dos Santos (CPF 007.647.885-82); Francisco Marcos Araújo de Souza (CPF 029.282.985-09); Gabriel Carvalho e Neves (CPF 980.240.513-20); Gislara Flora Teixeira (CPF 014.926.955-21); Gustavo José Moura da Silva (CPF 971.766.485-49); Helga dos Humildes Almeida (CPF 813.939.545-53); Igor Mendonça Cardoso Gomes (CPF 806.669.495-49); Igor da Silva Spindola (CPF 526.748.862-34); Ivan de Araújo Costa (CPF 823.863.405-97); Izaura Gonçalves de Lima Silva (CPF 926.334.556-20); Jamille Santana Gonçalves (CPF 972.862.225-20); John Wyllyams Soares (CPF 002.760.503-55); Jorge Goto (CPF 033.375.849-85); João Henrique da Mota Araújo (CPF 013.008.763-79); João José de Lemos Neto (CPF 003.757.493-06); Kellen Cristina Oliveira de Souza (CPF 807.683.692-15); Leonardo Lima Sousa (CPF 070.940.624-00); Lucas Otaviano da Mata (CPF 065.080.196-27); Lucileide Gama Lima Oliveira (CPF 002.479.145-84); Marcos Barbosa Carvalho (CPF 023.489.443-16); Maria Cristina Silva (CPF 045.867.126-60); Maria Graziella Bello Araripe (CPF 908.283.301-82); Michelle de Moura Santos (CPF 657.120.803-20); Miguel Lima dos Reis Junior (CPF 940.355.202-68); Milena Stela Martins (CPF 099.185.836-06); Natália Figueiredo Silva Campos (CPF 788.885.142-87); Olívio José da Silva Filho (CPF 003.382.693-55); Patrícia Souza Santos (CPF 595.466.975-91); Paulo Pedroso Mendes (CPF 763.018.421-20); Paulo Roberto Sampaio de Siqueira (CPF 007.741.444-67); Priscila Simiquel Brito (CPF 106.391.837-51); Rafhael Ramos Nepomuceno (CPF 971.750.803-87); Renata de Carvalho Souza Pires (CPF 072.629.536-13); Robert dos Reis Lopes (CPF 374.233.043-87); Roberval Barreto dos Santos Filho (CPF 015.445.815-56); Samuel Roberto Carvalho Lima (CPF 984.102.373-34); Sarah Helena Fernandes Coelho (CPF 862.154.262-53); Suelene Almeida Gonçalves (CPF 660.537.302-20); Sílvio Felix Gomes Fonseca (CPF 519.796.402-20); Talita Moreira Rocha (CPF 024.825.235-67); Thiago Gonçalves Viana (CPF 002.979.833-77); Valdivino Gomes Carreiro (CPF 034.308.753-74); Vilison Moreira Rocha (CPF 704.099.002-49); Vinícius Guimarães Valente (CPF 013.608.245-96); Willian Faria de Souza (CPF 089.709.886-29).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Ricardo Ferreira Branco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.454/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ricardo Ferreira Branco (CPF 022.068.577-07).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.456/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandra Cazue Nishimi Amaral (CPF 342.290.178-71); Anderson Alessandro de Souza (CPF 302.191.358-00); Ismael de Oliveira Mota (CPF 182.469.438-55); Nina Novaes Coutinho Nascimento (CPF 300.561.928-19); Simone Christiane Machado (CPF 181.790.358-67).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS).
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.458/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Hübner Prado (CPF 933.533.670-04); Luciano Pelenz (CPF 955.943.450-00); Lísia Gutterres Testa (CPF 009.452.190-59); Simone Helena Klewer Garcia (CPF 090.870.627-88).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.459/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alisson Vogado Fernandes (CPF 047.732.429-06); Carlos Eduardo Berti (CPF 053.313.859-07); Gisele Verissimo de Oliveira (CPF 040.948.989-13); Joao Osorio de Oliveira Sobrinho (CPF 059.023.819-16); Lynda Kess Kindermann (CPF 923.909.789-91); Mariana Castro da Silva (CPF 066.277.876-60); Pablo Arnaud Santo da Silva (CPF 026.354.919-41); Patricia Morgan (CPF 041.001.509-11); Pericles Bruning (CPF 015.062.849-81); Pierre Eduardo Schneider (CPF 008.165.180-50); Priscila Pessoa Lacerda (CPF 037.924.999-59); Rafael Marques Mendes (CPF 006.749.019-08); Sabrina dos Santos Schmitt Steffen (CPF 035.913.689-38); Vanessa Vanzella (CPF 046.885.819-98); Wagner de Lima Machado (CPF 819.509.260-87); Álvaro Alexandre Poffo (CPF 005.859.709-39)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.460/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Lucena de Medeiros (CPF 039.466.564-39); Francisco Reis Nogueira Sobrinho (CPF 023.555.454-56); Joanna Cabral de Queiroga Cavalcanti da Fonte (CPF 036.066.234-02).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.461/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bricio Luis da Anunciação Melo (CPF 833.933.315-15); Cristiane Guimarães Lima (CPF 961.670.505-97); Cristiane Moura de Figueiredo (CPF 777.030.575-68); Fabiana de Oliveira Souza Mello (CPF 997.748.525-91); Luiz Andrade da Cruz Júnior (CPF 011.624.695-28); Márcia Rodrigues de Souza Moura (CPF 814.577.155-20); Sidnei Silva Gonçalves (CPF 943.429.465-72); Tais de Almeida Espinheira Lins (CPF 796.227.635-53).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.464/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Rocha Portela (CPF 010.886.833-80); Jaqueline Correia de Araújo (CPF 020.669.061-40).
1.3. Unidade: Conselho da Justiça Federal.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.493/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça (CPF 041.488.139-70); Alexandre Costa de Brito (CPF 677.433.405-97); Ana Paula Borges Santos (CPF 056.155.419-62); Ana Paula de Castro Balman (CPF 061.982.779-33); Anderson Varela Santoro (CPF 046.936.619-29); Arion Escorsin de Godoy (CPF 062.724.489-02); Arthur Almeida Passos (CPF 026.894.785-60); Bianca Santos da Silva (CPF 102.647.867-77); Bruno Andrade Jass (CPF 724.303.111-00); Caleb Luiz de Lima Silva (CPF 035.025.441-90); Carlos Calandrine de Souza (CPF 788.897.581-04); Carlos Eduardo Leal dos Santos (CPF 013.614.893-08); Carlos Philippe Nascimento Maia (CPF 013.659.191-45); Charles Magno Cavalcanti Vitalino (CPF 984.817.621-72); Daniel Aniano de Campos Luna (CPF 287.649.468-00); Daniel Carlos Weingartner (CPF 024.616.659-23); Devayr Suriano dos Santos Junior (CPF 019.799.031-23); Diego Muniz Flores Santos (CPF 697.046.001-00); Eliana Namie Kato (CPF 635.787.601-10); Eliaquim Possidonio de Lacerda Junior (CPF 844.177.302-53); Esther Novais Santos Sobrinho (CPF 369.542.278-54); Evelaine Batista Silva (CPF 963.093.691-72); Felipe Maia Oliveto (CPF 111.966.307-55); Fernanda Bulcao Palmeira (CPF 822.950.935-20); Fernando Monteiro Duarte (CPF 271.694.028-23); Francisco Lobo Mazzaro Pereira (CPF 531.135.782-72); Gabriel Matos de Souza Tenser (CPF 711.511.091-34); Gabriel Speller Trajano (CPF 952.132.601-87); Hugo Seiti Ogido (CPF 078.872.959-47); Ismael de Oliveira Alvarez Sandoval (CPF 715.034.801-78); Ivaldo da Gama Marques Junior (CPF 859.102.794-91); Jeferson Leandro Milani (CPF 000.745.020-69); Jose Antonio Francisco de Souza (CPF 600.170.363-99); Jose Assuero da Costa Filho (CPF 061.059.814-73); Leandro Thales Malacco Botelho (CPF 015.297.546-23); Luanna Vieira Leite (CPF 703.078.651-34); Lucas Benedito Alexandre Neto (CPF 015.412.733-70); Luciana Pereira de Oliveira Ferrari (CPF 031.572.579-60); Luise Brandalise (CPF 059.902.239-60); Luiza Vidal Pereira dos Santos (CPF 921.437.331-00); Mateus Conceicao dos Santos (CPF 020.477.585-05); Miriam Mizumori (CPF 170.088.068-33); Ozilania Franca de Oliveira (CPF 001.034.411-07); Paula Luiza Lopes Costa (CPF 029.004.711-09); Rafael Barbosa da Silva (CPF 007.812.771-83); Raissa Costa Resende (CPF 015.324.251-55); Ramon Santos Fernandez (CPF 019.642.741-09); Regilane Maraya Carvalho Aniz (CPF 986.885.291-91); Renan Castanheira Brant (CPF 067.166.556-11); Ricardo Santos de Novaes (CPF 028.364.561-08); Rinald Boassi (CPF 322.923.658-04); Roberta Abreu Sena Pinheiro (CPF 038.418.896-62); Rodrigo Lanzini Villela (CPF 008.336.119-76); Rodrigo de Almeida Costa Iglesias (CPF 947.077.661-53); Ruth Poliana Braga (CPF 003.627.223-07); Rômulo de Oliveira Reis (CPF 014.036.165-07); Salua Matos Lima (CPF 898.264.182-34); Savio Henrique Pio de Sales (CPF 390.579.923-53); Simone de Oliveira Melgarejo (CPF 004.041.490-65); Vitor Carlos Pereira (CPF 344.012.008-29); Vitor Oliveira do Nascimento (CPF 086.229.597-16); Voniclei da Silva Melo (CPF 963.631.691-00).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Valdenizia de Santana Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.893/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Valdenizia de Santana Menezes (CPF 013.437.915-29).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Raquel Lais Casetto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.913/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Raquel Lais Casetto (CPF 217.095.978-52).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal - MPU.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações/orientações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.151/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Souza dos Santos (CPF 102.460.197-86); Luis Jivago de Assis Quirino (CPF 146.716.497-64).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
1.8. orientar o órgão de pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3359/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.072/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco José Soares dos Santos (CPF 053.759.927-44); Zelita Soares dos Santos (CPF 985.616.427-34).
1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Doroteia Assunção da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.074/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Doroteia Assunção da Silva (CPF 327.038.644-34).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alterações do Ministério Público junto ao TCU, em considerar as presentes contas iliquidáveis, nos termos do art. 20 da Lei 8.443/1992, ordenando seu trancamento; e em arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, sem prejuízo de remeter cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-003.739/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Astor Pereira de Mello (CPF 014.416.557-00).
1.3. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este recurso de reconsideração interposto por Dirce Maria Coelho Xavier Araújo contra o acórdão 423/2012-1ª Câmara, prolatado nestes autos de tomada de contas especial;
considerando a intempestividade do apelo e que a documentação apresentada não pode ser considerada como fato novo superveniente, nos termos do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração e em enviar os autos à Secex-MA, para ciência às partes e à unidade jurisdicionada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-024.002/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15); Robson Antônio de Melo e Alvin França (CPF 215.304.323-91).
1.3. Recorrente: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15).
1.4. Unidade: Município de Timbiras - MA.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n° 15):

ACÓRDÃO Nº 3364/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.913/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lúcio Flávio Pereira Batalha (046.674.252-53); Mary Jane Brandão de Almeida (076.067.292-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.010/2006-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ariane de Sá (384.372.928-08); Carla dos Santos (086.941.607-30); José Alberto Macedo (037.826.973-91); Marcelo Monteiro Macedo (998.734.601-44); Otavio Soares Freire dos Santos (053.098.607-89)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.584/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carolina Gondim de Albuquerque (014.664.272-48); Fabrícia Gondim de Albuquerque (001.695.982-50); Graça Maria Gondim de Albuquerque (315.283.842-53); Marcilene Rodrigues de Paiva da Silva (154.150.152-72); Maria Inez de Oliveira Pereira (181.470.622-49); Raimunda da Silva e Silva (493.265.382-49); Rosilene de Paula Ferreira (590.532.752-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.306/2008-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Conrado da Silva (586.668.346-68); Marilena Azevedo de Lima (058.376.196-82); Marilena Azevedo de Lima (058.376.196-82)
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.993/2006-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Constantino dos Santos (307.620.817-91); Airton Floriano (048.865.771-72); Alberto Cordovil de Macedo (010.342.007-04); Alcides Marques da Silva (199.002.107-78); Antonio Mendes de Oliveira (815.614.827-49); Boanerges Accioly de Mattos (062.965.567-72); Carlos Alberto Palhares (029.723.956-20); Carlos Frederico Gawantka da Silva (824.835.237-49); Celso Bertani Pereira (765.789.507-10); Cenibaldo Alves de Souza (203.429.937-04); Ednei Damasceno Matera (031.495.527-53); Ismael Siqueira de Lima (097.214.957-00); Joacir Nascimento Cruz (211.246.637-20); Jorge Goncalves Santos (152.725.325-20); Jorge Luiz da Cruz (630.197.607-04); José Xavier Ferreira Filho (261.851.057-72); Laercio Rodrigues de Melo (074.024.144-34); Onildo Lima da Silva (003.847.984-20); Ricardo Cesar Montenegro Cavalcante (219.558.324-04); Rizaldo Cardoso da Silva (596.945.642-04); Walter Lima de Oliveira (001.933.995-04)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.296/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União - CGU, que conclua, no prazo de sessenta dias, se ainda não o fez, a análise do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apuração de irregularidades cometidas no Convênio 750722/2001 (Siafi 426530), celebrado entre a Autarquia do MEC e a Prefeitura de Atalaia do Norte/AM (processo 23034.002258/2010-39), encaminhando-o ao Ministério da Educação, para as providências cabíveis.
1.7. Determinar ao Ministério da Educação - MEC, tão logo remetido pela CGU, encaminhe a esse Tribunal o processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apuração de irregularidades cometidas no Convênio 750722/2001 (Siafi 426530), celebrado entre a Autarquia do MEC e a Prefeitura de Atalaia do Norte/AM (processo 23034.002258/2010-39).
1.8. Determinar à Secex/AM que:
1.8.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Controladoria-Geral da União com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
1.8.2 acompanhe, o cumprimento das determinações; e
1.8.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

Ata n° 20/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 14):

ACÓRDÃO Nº 3370/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-014.646/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Caninde Alves (029.088.404-72).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-014.654/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilmar Tadeu Paes (822.434.508-44).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-014.662/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Carreira Coutinho (372.624.837-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-014.663/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sandra Maria Carneiro Fernandes Gaehwiler (281.556.291-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-014.787/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Haroldo Garcia do Couto (031.279.407-00).
1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3375/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.365/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Paulo Joaquim Junior (123.313.967-36) e Rafael Henrique Petsold da Silva (121.379.487-02).

1.2. Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.370/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bermar Batista da Silva Filho (073.900.154-03); Gleydson Fernando da Silva (074.387.384-00); Igor Silva de Queiroz Bezerra (077.206.644-26); Iran Caputo Rego (125.309.427-65); Isaac Guimaraes Neto (028.349.665-75); Joao Rafael Teixeira de Melo (056.659.014-07); Jonas Dantas de Lima (090.870.644-89); Jonatas Rodrigues Nascimento da Silva (068.366.164-78); Jonathas dos Santos Coelho (093.795.274-54); Jose Antonio Campelo de Andrade (056.708.994-07); Jose Carlos Magno Torres Maciel (091.644.034-67); Jose Emanoel de Lemos Rocha (059.842.744-93); Jose Humberto Alves Junior (072.979.864-02); Jose Ricardo Araujo da Fonseca Filho (083.810.904-74); Jose Ricardo de Lima Silva Junior (056.932.674-58); Julio Cesar de Leite Alves (014.088.244-85); Leonilson Cavalcanti dos Santos (075.305.564-36); Luan Furtunato Nascimento Ribeiro (042.643.315-79); Lucas Nascimento Ferreira Lima (085.631.514-10); Lucas Santos Moreira (034.603.705-05); Lucca Paccioli de Alcântara e Souza Bandeira (064.951.564-13); Luis Felipe Silva Paz (046.993.755-61); Luis Guilherme Oliveira Moura (387.149.858-02); Luiz Fernando Serpa Reiter Teixeira (109.087.537-13); Madson Antonio Rodrigues Caetano (090.955.664-47); Marlon Batista D'avila (060.587.047-07); Michel Rodrigo Santana de Barros (081.649.524-60); Raphael Felipe de Moura dos Santos (123.643.797-76); Renan de Almeida Gonçalves Pereira (084.385.174-04); Robson Oliveira de Pontes (125.365.817-05); Rodolfo Silva Diniz (071.678.964-70); Romulo Silva Guimarães Ferreira (072.847.094-21); Saib Carneiro da Cunha (068.682.184-00); Saullo Raphael Santos Chagas (030.166.915-58); Serginaldo Cavalcanti Gomes Junior (067.243.864-03); Silas Ruan Rodrigues Batista (042.629.955-85); Tecyo dos Santos Mendes (083.410.514-43); Thiago Henrique Ribeiro da Silva (085.505.804-81); Thiago Silva da Fonseca (053.304.135-08); Tiago Jose Domingos (013.788.524-51); Valclecio Torres da Silva (069.996.964-62); Victor Hugo de Carvalho Pereira (090.476.344-70); Victor Vieira do Amaral (065.375.094-32); Vitor Gabriel Alves de Barros (058.691.384-00); Weslley Andy Bandeira Teixeira (122.993.497-90).

1.2. Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.384/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto de Paula Neves Cavalcante (388.050.098-30); Adilson Ataide Cunha Franklin (076.433.566-96); Adrian Lima Corcino dos Santos (402.939.188-56); Alan Hideaki Hanzava (028.660.120-62); Alan Tavares Gurjão (124.799.817-70); Alcimar dos Santos Paula (147.201.047-70); Aleksandr Andrade Ferreira de Abreu (090.234.084-03); Alessandro Giorgio Panizzi Junior (123.420.146-19); Alessandro Gonçalves Giaretta (024.520.400-88); Alexandre Destro (107.876.216-33); Alexandre Marchi Moreira da Silva (342.245.608-28); Alexandre Marques da Silva Tavares (119.338.246-70); Alexandre Oliveira Andrade (054.524.773-06); Alexandre da Cruz Ferreira (046.564.091-54); Cesar Augusto Queiroz Zamparo (404.793.638-38); Cesar Augusto Rossa (091.989.369-48); Cesar Somavilla (029.228.920-00); Christiano Teixeira Santos (098.405.264-05); Dahil Cervo Calderaro (025.262.340-18); Diego Barbosa Ferreira (148.429.367-38); Diego Campelo Gomes dos Santos (039.603.721-67); Diego Junio Abreu Costa Santos (151.828.717-40); Diego Martins de Castro (045.814.543-28); Diego Menezes de França (090.256.974-02); Diego Peixoto Gaspar Ribeiro (136.399.027-69); Diego de Arruda Moraes (384.456.658-98); Diego de Oliveira Barros (091.712.416-20); Diogo Costa da Silva (137.948.407-39); Diogo de Araújo Clementino (083.574.029-33); Dirceu Felipe Chaves Stockey Florence (028.431.890-63); Dirceu Tairo de Alencar Lima (044.004.633-54); Douglas Braun (080.822.589-85); Douglas Gerhardt da Silveira Santos (144.701.647-55); Erich Hudson Vasconcelos de Freitas (048.695.943-07); Erico Vinicius dos Santos Faria (415.934.348-12); Eugenio Fioravante Catafesta Neto (030.237.260-19); Everton Vieira da Silva (135.266.247-71); Ewerton dos Santos Vitoria (143.856.447-30); Rafael Thomaz (111.014.196-36); Talles Moreira Delgado (146.263.567-96); Ulisses Vicente da Matta (106.286.446-80); Vitor Hugo Senna Campos (103.883.557-78).

1.2. Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.426/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeferson Luchesi (034.096.959-82).

1.2. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.445/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliseu da Cruz Melo (019.322.315-52).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.446/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiana Fernandes de Oliveira (001.980.251-06).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.448/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Souza dos Santos Gomes (099.793.567-74).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.501/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lauro Salmito Pinheiro (622.916.103-68) e Vinicius Quintino de Oliveira (079.485.866-01).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.597/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaide de Oliveira Nascimento (279.222.898-98); Aldina Teixeira da Silva Aquino (095.735.502-53); Algenir Carmo do Nascimento (361.009.864-34); Alzira Gross (416.887.988-70); Ana Resende Lara Miranda (655.942.826-53); Angélica Mendonça Peixoto (620.611.431-72); Antônia Gonçalves de Aquino (871.511.207-10); Auta de Azevedo Rosa (071.267.968-54); Benedito Joaquim do Nascimento Filho (836.644.244-68); Claúdia Rosa do Nascimento (707.437.974-34); Conceição Vieira da Silva (642.283.557-49); Cândido Daniel da Silva (044.082.355-20); Dagmar Alves Gomes (142.636.885-20); Dinazalda Sá Freire (226.001.591-34); Dinorah Alves Gomes (153.102.215-49); Edesio Felix de Lima (015.830.284-20); Edina Costa de Oliveira Dias (040.882.698-37); Elisangela Maria do Nascimento (718.484.444-00); Erlinda Soares Caldas da Silva (025.551.287-27); Ester Peres de Farias (813.653.574-49); Fauze Lemes Barbosa (019.320.798-23); Gabriel Piologo Genovezi (416.242.788-76); Georgiana Tereza de Castro Lira (846.597.694-53); Geralda Lopes Camargo (230.843.718-90); Geralda Lourdes Santos do Nascimento (362.835.504-44); Glória Maria Ferreira Lyra (781.459.964-49); Glória da Luz Marques Barros (026.479.727-29); Inalda Lins Van-lume (054.888.914-71); Iracema de Oliveira Freitas (454.854.452-68); Ivanise Peres de Fariias (170.133.994-34); Jacinta Pereira de Araújo (376.361.891-00); José Ederson de Castro Araújo (964.659.306-25); Jovenila Oliveira de Freitas (173.959.922-53); Leda Baptista (051.582.867-01); Leonor Rodrigues (564.770.908-72); Lúcia Aparecida da Silva (727.606.725-49); Maria Aparecida Rodrigues (304.147.928-15); Maria José de Araújo (006.514.546-11); Maria Lúcia de Souza Freitas (166.838.622-49); Maria Marques da Silva (007.128.085-58); Maria Santana Gonçalves da Silva (721.897.974-20); Maria Zaira de Medeiros Marinho (664.283.274-49); Maria de Lourdes Baars de Araújo (053.165.117-78); Maria de Lourdes Menezes Baptista (070.514.227-23); Maria do Carmo Silva de Freitas (100.536.987-97); Mercedes Moreira Vieira (232.174.108-23); Nilceia de Oliviera (682.359.507-82); Nilda Sueli Piologo Genovezi (154.843.168-04); Olga Lupi da Silveira Araújo (227.889.136-72); Patrícia Hellen do Rosário da Silva (011.724.722-70); Priscila Marques da Silva (055.756.445-02); Roberto Ribeiro Barbosa (370.809.278-38); Rosangela Moreira Gomes (287.976.715-68); Roseli de Souza Camargo (098.651.198-62); Sebastiana Carneiro de Lima (879.001.494-49); Suely Conceição do Nascimento (631.024.804-97); Telma Maria do Nascimento (559.893.654-20); Vicente Paulo Nunes de Oliveira (454.914.536-68); Virginia Maria Gomes (187.201.295-72); Walkiria Queiroz França (090.639.557-74); Zuleima Nunes de Oliveira (410.685.726-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão dos instituidores Dante Egydio Perrone, Évido Borba, Flárvio Pinto Pizarro e Pedro Ervandil Urruth, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-025.312/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelo Leonardo dos Santos Perrone (349.835.200-82); Carlos Armando Fernandes Ribeiro (938.183.190-49); Elsa Pino Borba (377.956.510-20); Fernanda Fortes Urruth (763.528.540-87); Flávio Luiz Marques Pizarro (335.456.690-68); Gerusa dos Santos Perrone (838.643.260-87); Jorge Luiz Barboza (951.471.280-34); Jorge Luiz Barboza (951.471.280-34); Maria Carlota Fernandes Ribeiro (570.941.870-68); Maria Elisa Urruth (438.640.150-49); Neli Pereira Fortes (241.470.100-59); Rejane Maria Ferreira de Souza (439.428.730-87); Therezinha de Jesus Marques Pizarro (536.417.010-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação/Ciência:

1.6.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de pensão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

civil dos instituidores Dante Egydio Perrone, Évido Borba, Flárvio Pinto Pizarro e Pedro Ervandil Urruth, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, não foram informadas as datas de invalidez dos beneficiários Jorge Luiz Barboza, Ângelo Leonardo dos Santos Perrone, Gerusa dos Santos Perrone, Elsa Pino Borba, Flávio Luiz Marques Pizarro, Fernanda Fortes Urruth e Maria Elisa Urruth, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.6.2. cientificar o Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3385/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.930/2012-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ivone da Aparecida Machado Marques (185.363.959-15) e Maria do Carmo Souza Jonck (454.722.899-04).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.931/2012-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andressa Myllenna Gonçalves de Oliveira (108.662.434-37); Aneriza Azevedo de Lima (263.345.774-68); Antonio Alencar de Figueiredo (854.604.354-04); Carmen Lucia (362.624.397-49); Caroline Santana de Morais (021.467.934-90); Cleuza de Souza Marinho (323.260.504-44); Diana de Almeida Fonseca (051.993.664-75); Doralice de Macedo Cordeiro (000.000.000-00); Douglas Fernando Lopes Morais (109.935.784-54); Ednelza Lino Silva Baima Fonseca (487.260.364-87); Etelvina Barbosa da Conceiçao Vieira (933.155.621-72); Fabiana Gonçalves de Oliveira (012.315.934-23); Fernanda Santana Morais Nunes (021.479.234-00); Gianine Cunha Costa (878.142.004-82); Heloisa Fonseca de Amorim (683.923.114-34); Honorina Oliveira de Amorim (550.686.004-82); Ivana Silverio Ramos (066.293.024-00); Ivanise Belarmina Bezerra da Silva (213.029.794-34); Joao Sabino de Oliveira Neto (018.165.104-16); Maria Augusta Santana de Morais Mendonça (021.819.904-09); Maria Clara Castro de Assis (688.736.974-53); Maria Jose Gadelha (113.698.504-25); Maria Jose Lisboa (020.847.254-10); Maria Jose Vieira da Silva (173.263.204-97); Maria Luci Santana dos Santos (238.099.654-72); Maria Pinto da Silva (441.642.707-72); Maria de Fatima de Sousa Figueiredo (080.688.764-80); Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira (225.939.184-20); Maria do Socorro de Azevedo Mello (083.346.924-04); Patricia Castro de Assis (375.315.224-20); Paulo Cesar Mendes da Silva (009.147.604-67); Sabrina Gonçalves de Oliveira (951.279.844-15); Severina Maria da Silva (691.450.674-49).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.935/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Benedita Camilo de Abreu (102.549.783-04); Elaine Barros de Oliveira (099.877.537-10); Eliene Paiva Montenegro (461.733.153-00); Francisco Evandro da Cruz Silva (053.392.123-60); Haydee da Silva Rodrigues (255.551.547-04); Helga Castro Emílio (611.495.517-04); Iolanda Nunes Campelo (090.632.423-87); João da Cruz Sobrinho (037.473.928-57); Lecticia Grace Pereira de Castro (275.173.878-80); Luciana Maia Cardoso (379.389.673-00); Margarida Pinto de Oliveira (725.256.493-20); Maria Júlia Gomes Ramos (513.961.573-87); Maria Margarida de Almeida (102.204.103-72); Maria Ocilia de Sa Pereira Leite (649.772.693-49); Maria de Fátima Sousa Castro (098.800.111-04); Maria de Jesus Araújo de Carvalho (160.612.173-15); Rafisa de Jesus Ribeiro (381.292.718-77); Regina Claudia Almeida Giovenardi (477.584.573-04); Rosana Mary Pereira de Castro (122.896.428-94); Salustiana Zilma da Conceição Cruz (307.098.813-04).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.773/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Eugenio de Azevedo Taulois (040.300.797-68); Antonio Francisco do Nascimento (006.474.381-00); Antonio José de Moraes Lima (453.916.293-49); Antonio Valtair da Costa Flores (017.712.992-15); Arlindo Candido (068.439.482-00); Aroldo Leivas Saldanha (092.861.360-72); Augusto Giordam (072.186.649-20); Benedito Paulo Caldeira da Silva (041.092.792-91); Camilo de Paula Borba (018.160.552-04); Carlos Alberto Cordella (453.177.987-87); Carlos Alberto Muniz de Carvalho (065.791.087-20); Carlos Alberto Nunes de Castro (074.412.580-49); Carlos Neri Taufer Pizzutti (089.643.000-68); Carlos Pedrosa Esteves (060.717.240-15); Carlos Taine Tonetto Floriano (178.926.867-20); Cesar José Jacinto (054.246.237-00); Claiton Luís Rodrigues Borges (716.304.650-20); Claudenor Gomes de Aquino (041.607.542-87); Cletirio Ferreira Feistler (090.955.000-04); Cléo da Rosa Duarte (222.855.800-10).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.791/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Antonio Barbosa (446.598.907-59); Carlos Euclides Olschowsky da Cruz (498.989.067-15); Carlos Magno Lemos de Araújo (424.452.213-15); Carlos Souza de Oliveira (398.716.737-87); Celso Nett (038.852.084-15); Ciro Tadeu Albrecht (055.388.820-04); Claudio Goelzer (015.355.872-53); Claudio Pereira (053.167.668-49); Claudionor das Dores (109.184.208-65); Cleber Nunes Salles (235.665.667-72); Clovis Azeredo Kleine (070.662.280-49); Clovis Camêlo Alcanfôr (040.626.043-53); Clércio Gondim da Silva (020.450.524-00); Dagmar Corrêa Filho (019.412.244-15); Damião Ferreira da Costa (043.075.422-15); Daniel Guerra Rosa (499.140.067-87); Darcy Guerellus (092.510.650-04); Denirson de Almeida Sampaio (035.904.968-00); Dergil Antonio Granada de Lima (098.781.570-91); Décio Tadeu Konzen (126.260.150-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.792/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Dewerton Antunes Paulino (897.543.442-72); Diogo Ludwig Oliveira (967.881.000-04); Domingos Floreni Lamberty (128.601.077-20); Durval Mota Filho (097.911.267-20); Edecenio Jaques (030.532.960-04); Edimar Olímpio Farias (671.694.492-34); Edison Antonio da Silva Cardoso (107.870.110-53); Edmundo da Silva Teixeira (405.866.182-87); Edson Aires Lopes (075.941.783-00); Edson Manoel Marques Lovato da Rocha (009.706.971-04); Edson Pereira de Almeida (003.364.834-49); Edson Vieira Medeiros (039.082.407-00); Egberto Muniz de Morais Junior (402.014.657-87); Eli Garcia da Silva (196.616.730-04); Elias Fernando Dias Antonio (887.675.907-72); Elias José Santanna (355.037.777-00); Eliel Mendes da Silva (097.827.457-15); Elio Palhares (087.245.719-20); Ely Echeveste Dutra (057.949.009-20); Emilson Raimundo Silva (401.372.448-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.801/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Claudio Robaina Figueira (215.350.510-00); Luiz Fernando Biasuz (163.319.150-87); Luiz Fernando Santos Lima (059.557.009-78); Luiz Fernando da Silveira Damasceno (546.427.950-49); Luiz Fernando de Oliveira Soares (172.374.327-53); Luiz Ferreira Amazonas (053.288.882-00); Luiz Francisco Goularte Porto (196.972.607-53); Luiz Gonzaga de Toledo Camargo (032.635.177-91); Luiz Henrique de Oliveira Domingues (050.335.784-72); Luiz Octávio de Souza (109.650.847-87); Luiz Porciuncula Postiga (040.631.206-00); Luiz Rodrigues (113.710.050-87); Luthero Worm (015.347.182-49); Manoel de Sá Arújo Neto (233.370.017-34); Manuel Viterciano Urbano (021.549.434-20); Marcelo Reinaldo de Oliveria (217.869.416-00); Marci da Silva (201.963.267-53); Marcio Goldner (093.190.186-34); Marcio Rezende dos Santos (000.998.515-80); Márcio Roberto Batista D'ávila (849.148.071-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.802/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Antonio da Costa (002.858.891-68); Marcos Antonio Sales Seabra (342.032.222-49); Marcos Oliveira Castro Coelho (707.956.498-00); Marcos Sá Barros (012.257.153-34); Mario Hugo Nogueira do Valle (031.241.777-20); Mario Lucio Branquinho (057.601.001-49); Mario Peres da Silva (419.367.360-04); Mario de Oliveira (247.027.307-20); Mauricio Felix dos Santos (355.025.507-10); Mauro Egidio Silva (009.644.846-68); Mauro Sérgio dos Santos (368.178.997-53); Milton Carvalho Cavalcanti (440.722.607-20); Milton Sils de Andrade Júnior (569.290.217-68); Mozart Costa Prado Filho (446.234.967-91); Murilo Mostaro de Oliveira (181.020.937-49); Mussolmar de Resende Paulinelli (102.618.696-04); Mário Antônio Ferreira de Almeida (036.455.334-00); Mário Henrique Pires Carneiro (033.267.567-04); Nazario Abilio da Silva Rodrigues (486.963.311-68); Nelso Massetto (310.712.877-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; nos arts. 3º, § 6º e § 7º e 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento dos interessados, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Marino Bernardi e Oscar Grosskopf Schlottfeldt, considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de Munir Rahhal e Odival Neves Barbosa e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-020.269/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Manoel Rocha dos Santos (098.392.087-72); Manoel de Jesus Pinheiro (003.266.822-87); Marcelo Felix Coelho de Oliveira (163.589.025-04); Marino Bernardi (044.841.340-04); Moacir José Cabalchini (007.233.392-87); Munir Rahhal (280.561.087-34); Nelson Domingues Netto (010.336.461-72); Nildo Neves de Oliveira (036.246.090-68); Octavio Bravo (065.732.157-53); Odival Neves Barbosa (005.638.629-04); Oduvaldo Attilio Crescencio (077.291.627-68); Olavo Francisco da Silva Junior (008.056.254-02); Oldemar Steinhaus (562.750.058-15); Olivio Pinto (034.941.600-15); Oscar Cavalcante de Almeida (002.682.243-15); Oscar Grosskopf Schlottfeldt (044.947.760-68); Oscarlino Rodrigues Pereira (301.136.877-53); Oswaldo Nunes dos Santos (014.938.686-91); Ovande dos Reis (014.015.640-20); Paulino Aloizio Gerlach (033.612.760-04); Paulo Fernando Olabarriaga (017.646.670-34); Paulo de Andrade (001.405.381-00); Pedro Arnaldo Amorim Verrastro (415.832.807-15); Pedro Campos de Aguiar (180.496.727-00); Pedro Carvalho de Melo (004.628.373-00); Pedro Luiz Martins (249.864.297-87); Raimundo Braz de Oliveira (040.190.162-91); Raimundo Carneiro da Silva (111.379.322-87); Raimundo Nonato Silva Miranda (072.782.177-68); Raimundo Nonato de Carvalho Melo (007.858.140-00).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados Munir Rahhal e Odival Neves Barbosa, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma e ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3394/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Benicio Fonseca e Carlos Cesar Paiva de Sá, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.
1. Processo TC-024.652/2011-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Avelino Seixas de Oliveira (006.901.715-87); Benedito Cardoso Fontes (055.467.617-68); Benedito Souza Palma (006.028.840-04); Benicio Fonseca (078.862.177-72); Breno Patrício Ramos Beserra (073.855.354-96); Bruno Oliveira de Jesus (992.998.952-87); Carlos Alves de Souza (003.157.372-04); Carlos Americo Stingelim Guimaraes (257.120.557-91); Carlos Antonio Nunes Bezerra (542.247.137-72); Carlos Cesar Paiva de Sá (175.847.367-34); Carlos Moreira de Lacerda (499.061.787-87); Carlos Valentin Ardisson (526.947.807-25); Catarino Coleto da Cunha (140.519.071-04); Cesar Francisco Pineda Lopes (159.359.069-53); Cesar Ricardo Stoll (506.092.977-91); Clayton Venicio da Conceicao (032.601.026-20); Cleovaldo Goes Silva (719.046.382-87); Damiao Costa (129.753.467-00); Daniel dos Reis Oliveira (976.882.821-87); Darcy Empke (152.696.208-04); Davi Pinheiro Dornelles (092.475.480-04); Dayan Pimentel Simas (711.234.741-68); Diego de Souza Santos (001.702.791-89); Diller dos Santos Abreu (090.646.721-72); Domingos Ferreira dos Santos (329.099.502-04); Donato Rohrig (217.369.107-44).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados Benicio Fonseca e Carlos Cesar Paiva de Sá, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, ausência da data do laudo médico e a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3395/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Jorge Luiz Corrêa Garcia e José Bonifácio de Oliveira, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.
1. Processo TC-024.667/2011-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao Batista da Silva (404.828.637-49); Joaquim Alves Filho (018.189.962-00); Joel Amaral de Almeida (029.376.892-72); Jonas de Morais Correa Neto (012.074.587-91); Jorge Alberto Forrer Garcia (469.743.007-78); Jorge Henrique Guilhon Ferreira (395.663.077-72); Jorge Leonardo da Silva Amaral (843.384.317-68); Jorge Luis Camargo Fonseca (048.263.499-55); Jorge Luiz Corrêa Garcia (202.796.710-91); Jorge Riehl Vaz (421.599.207-97); Jorge de Assumpção Costa (239.462.887-15); Jose Alexandre Gomes Salvador (111.399.807-50); Jose Basagni (053.952.758-00); Jose Carlos Lansillote Alves (415.398.347-00); Jose Conceiçao de Almeida (103.417.061-91); Jose Coutinho Rodrigues (024.613.663-49); José Antonio Gabrielle (169.658.250-49); José Bertão (135.707.577-49); José Bonifácio de Oliveira (032.134.202-04); José da Trindade Fagundes (338.245.767-91); João Ernani Munhoz Martins (273.054.140-34); João Franco de Souza (026.400.902-91); João Liberato da Silva (041.059.402-44); João Manoel de Lara Júnior (844.286.277-34); João Ramos de Oliveira Neto (022.691.122-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados Jorge Luiz Corrêa Garcia e José Bonifácio de Oliveira, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma e ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3396/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Jose Fernando Martins de Souza, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.
1. Processo TC-024.669/2011-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Fernandes Motta (093.610.657-34); Jose Fernando Martins de Souza (416.034.437-20); Jose Frazao Pereira (062.508.070-04); Jose Guilme de Andrade Vaz (160.236.768-04); Jose Joaquim Moreno de Oliveira (214.631.401-00); Jose Jorge de Souza (281.526.896-53); Jose Marques Coelho Filho (217.444.407-00); Jose Mourao Veras (013.051.403-97); José Francisco de Lima Sobrinho (338.086.864-72); José Luiz da Silva (240.133.827-68); José Marino Galvão (222.550.799-68); José Mendes Neto (030.540.042-87); José Montegômero Ximenes Albuquerque (713.680.867-72); José Mota Dias (155.287.312-91); José Neto Maia (498.648.587-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Jose Fernando Martins de Souza, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3397/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:
1. Processo TC-024.710/2011-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Severino Ramos da Luz (004.593.214-04); Severino Tadeu Barbosa de Souza (055.416.704-20); Sideney Antunes Schreiner (139.348.560-04); Sidinei Rogério Morandi (758.460.989-91); Sidney Andrade da Silva (192.993.207-30); Sidney Jesus Trajano de Araujo (692.665.307-00); Silvio Batista Ramos (311.908.205-87); Sinval Siqueira (085.179.866-79).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 015.707/2012-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 20/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 3363 e de 3398 a 3448, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3363/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.660/2008-7
2. Grupo: I - Classe: I - Pedido de Reexame e Embargos de Declaração.
3. Recorrente/interessados:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
3.2. Interessados: José Fernandes Maranhão, CPF046.480.481-72; Eude de Oliveira Bueno, CPF 057.351.811-49; Tarcísio Battaus Coutinho, CPF 096.917.151-04; Issamu Asami, CPF 399.240.508-78; Alice Maria Baggio, CPF 184.403.639-15; Yolanda Alves Teixeira, CPF 145.721.681-72; Antônio Eustáquio Gama, CPF 346.518.538-20; David Alves de Castro, CPF 114.055.541-34; Sidney Rosa Nascimento Junior, CPF 010.311.801-25, Willer Washington Ramos Silva - CPF: 023.418.751-49, Helena Ângela Ribeiro de Oliveira - CPF: 084.505.871-15 e João Alberto Lima Vieira da Rocha - CPF: 008.424.510-72.
4. Unidade: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
5.2. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto M. Cidade, OAB/DF 16.800; Hector Ribeiro Freitas OAB/DF 22.909 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 5.255/2008-1ª Câmara (exame complementar) e de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 3.507/2010-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU e, no mérito, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, negar-lhe provimento, mantendo a legalidade dos atos de aposentadoria de Willer Washington Ramos Silva, Helena Ângela Ribeiro de Oliveira e João Alberto Lima Vieira da Rocha, com o consequente registro;
9.2. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 287 do Regimento Interno conhecer dos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 3.507/2010 - 1ª Câmara pelos Srs. José Fernandes Maranhão, David Alves de Castro, Sidney Rosa Nascimento Junior, Eude de Oliveira Bueno, Tarcísio Battaus Coutinho, Issamu Asami, Antonio Eustáquio Gama, Yolanda Alves Teixeira e Alice Maria Baggio, para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. conhecer da peça apresentada pelo Sr. Antônio Eustáquio Gama no anexo 25 como mera petição, determinando o seu arquivamento;
9.4. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Banco Central do Brasil - Bacen, aos interessados e ao recorrente.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3398/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.969/2009-1.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.1. Responsáveis: Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho (CPF 032.557.947-49); Edson Santos de Souza (CPF 439.144.467-49); João Carlos Nogueira (CPF 453.927.149-00), Martvs Antonio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04).

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.

8. Advogados: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB-RJ 79.890), Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB-DF 1681-A), Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (OAB-SP 143.512) e Marco Aurélio de Carvalho (OAB-SP 197.538).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de unidade técnica acerca de irregularidades ocorridas na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no inciso VI, do artigo 237, do Regimento Interno do TCU, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à 6ª Secex a juntada de cópia do presente acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como de outras peças e análises que a unidade técnica entender pertinentes para a formação de juízo acerca dos fatos, aos processos de tomada de contas da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir, exercícios de 2008 e 2009, respectivamente, TC 014.721/2009-4 e TC 019.638/2010-8, para exame em conjunto;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3398-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3399/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.244/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rairys de Brito Silva Carvalho (099.919.634-05).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora da Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Rairys de Brito Silva Carvalho, negando seu registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária da pensão civil considerada ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3399-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3400/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.249/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Genival Ferreira de Almeida Junior (012.510.834-63); Ravena Teresa Tenorio de Almeida (012.507.654-12).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Genival Ferreira de Almeida Junior e de Ravena Teresa Tenorio de Almeida.

9.2. determinar ao Ministério da Comunicação que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3400-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3401/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.266/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Breno Henrique Coelho Santos (017.491.663-99); Michelly Coelho Santos (017.491.793-77).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Breno Henrique Coelho Santos e Michelly Coelho Santos, negando seu registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão que:

9.2.1 no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2 dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários da pensão civil considerada ilegal, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.3 encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3401-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3402/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.336/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gabriel Barros Mercês (047.992.315-96).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Gabriel Barros Mercês;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3402-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3403/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.343/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Fabiano Eustáquio Tamborini da Silva (120.788.616-50).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Cecília Arantes Alves, tendo como beneficiário o menor sob guarda Fabiano Eustáquio Tamborini da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída por Cecília Arantes Alves, tendo como beneficiário o menor sob guarda Fabiano Eustáquio Tamborini da Silva (120.788.616-50);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário da pensão civil considerada ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - órgão central do Sipec, à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3403-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3404/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.346/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Laila Maria de Miranda Dantas (093.063.624-47).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - NEMS/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Laila Maria de Miranda Dantas, negando seu registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária da pensão civil considerada ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3404-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3405/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.373/2012-1.

2. Grupo I - Classe V: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Diego Nogueira Franca (028.382.171-00); Maria Nogueira Franca (828.387.041-68).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, na Súmula TCU nº 106 e no art. 3º, § 7º, da Resolução nº 206/2007, em:

9.1 considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Maria Nogueira Franca e Diego Nogueira Franca, negando seu registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a emissão de novo ato de pensão, livre da irregularidade detectada, com reversão da cota-parte do menor sob guarda à beneficiária Maria Nogueira Franca;

9.2.2 no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.3 dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários da pensão civil considerada ilegal, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.4 encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários da pensão civil considerada ilegal tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3405-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3406/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.387/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Clea de Azevedo Luz (276.676.699-53); Gabriel Luz Ricardo (096.650.919-64).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Clea de Azevedo Luz e Gabriel Luz Ricardo;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Paraná que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3406-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3407/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.424/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Anna Karolina Rodrigues de Moura (021.899.885-60); Gabriel Augusto Silva Costa (008.767.585-45); Maria Ferreira Rodrigues (197.599.405-15); Regina Maria de Oliveira (089.088.695-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443/92, no art. 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas em favor de Anna Karolina Rodrigues de Moura, Gabriel Augusto Silva Costa, Maria Ferreira Rodrigues e Regina Maria de Oliveira, negando-lhes o registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, que:

9.2.1. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades detectadas, com reversão da cota-parte para o(s) devido(s) beneficiário(s);

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários das pensões civis consideradas ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das pensões civis consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3407-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3408/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.430/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Yan Melo Navarro Goncalves (822.608.342-72); Yuri Melo Navarro Goncalves (822.608.422-91); Zilda Navarro Goncalves (323.885.272-87).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Yan Melo Navarro Goncalves, Yuri Melo Navarro Goncalves e Zilda Navarro Goncalves;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará que:
9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3408-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3409/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.038/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Maria das Graças Oliveira de Andrade (024.173.037-60); João Pedro de Andrade Ferrete Gabrielle (107.969.576-14); Clara Souza Carneiro Silva (053.179.465-22); Suane Alves Ferreira (133.435.667-05); Hiago Augusto Barros Silva (098.992.726-12); Cacilda Sebastiana Mendes Guterres (635.235.583-87) e Flávia Gislayne Lisboa Guterres (042.526.183-20).
4. Entidade: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas em favor de Maria das Graças Oliveira de Andrade (024.173.037-60), João Pedro de Andrade Ferrete Gabrielle (107.969.576-14), Clara Souza Carneiro Silva (053.179.465-22), Suane Alves Ferreira (133.435.667-05), Hiago Augusto Barros Silva (098.992.726-12), Cacilda Sebastiana Mendes Guterres (635.235.583-87) e Flávia Gislayne Lisboa Guterres (042.526.183-20).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de pensão civil em favor de Maria das Graças Oliveira de Andrade (024.173.037-60) e João Pedro de Andrade Ferrete Gabrielle (107.969.576-14);
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão civil em favor de Clara Souza Carneiro Silva (053.179.465-22), Suane Alves Ferreira (133.435.667-05), Hiago Augusto Barros Silva (098.992.726-12), Cacilda Sebastiana Mendes Guterres (635.235.583-87) e Flávia Gislayne Lisboa Guterres (042.526.183-20);
9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensões civis consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários das pensões civis consideradas ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário das pensões civis consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;
9.4. informar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. a pensão civil instituída em favor de Cacilda Sebastiana Mendes Guterres, poderá prosperar mediante a emissão de novo ato concessório, livre da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. o novo ato, se emitido, deve ser encaminhados ao TCU, por meio do Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;
9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - órgão central do Sipec, à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3409-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3410/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.085/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ekilia Lafaiete Alves Toscano (060.544.994-59).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Ekilia Lafaiete Alves Toscano;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que:
9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3410-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3411/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.219/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Helena Burmann Genari Martinez Tezza (080.093.299-40); Laura Burmann Genari Martinez Tezza (080.094.609-07).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Helena Burmann Genari Martinez Tezza e Laura Burmann Genari Martinez Tezza;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre que:
9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3411-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3412/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.250/2008-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas, exercício de 2007).
3. Recorrente: Marco Antonio Machado de Macedo (272.568.632-68).
4. Órgão: Secretaria Executiva - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Marco Antonio Machado de Macedo, contra o Acórdão 2.723/2011 - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3412-20/12-1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3413/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.078/2009-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ (03.549.012/0001-68).
3.2. Recorrentes: Jander Gener César Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63); José Luiz Motta de Rosso (302.080.250-49); Ricardo Nattrodt de Magalhães (382.136.052-68); Motoka Veículos e Motores Ltda. (04.650.776/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
8. Advogado constituído nos autos: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (OAB/RR 178) e Raphael Motta Hirtz (OAB/RR 543), conforme procurações constantes às peças 29, p. 15-17, e 35 p. 16.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Jander Gener César Guerreiro, Jorci Mendes de Almeida, José Luiz Motta de Rosso e Ricardo Nattrodt de Magalhães e pela empresa Motoka Veículos e Motores Ltda. contra o Acórdão 342/2011 - TCU - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração contra o Acórdão 342/2011 - TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, dar provimento ao recurso do Sr. José Luiz Motta de Rosso, dar provimento parcial aos recursos dos Srs. Jander Gener César Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida e negar provimento aos recursos do Sr. Ricardo Nattrodt de Magalhães e da empresa Motoka Veículos e Motores Ltda., dando ao processo a decisão a seguir;
9.2. excluir da relação processual destes autos os Srs. Francisco Flamarion Portela e Francisco Sá Cavalcante;
9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. José Luiz Motta de Rosso, dando-lhe quitação plena;
9.4. julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos responsáveis a seguir indicados, impondo-lhes o débito apontado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da data original especificada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.4.1. Srs. Ricardo Nattrodt de Magalhães e Arnóbio Venício Lima Bessa, condenando-os solidariamente com a empresa Motoka Veículos e Motores Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 169.977,60 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com data original de 28/02/2003;
9.4.2. Srs. Jorci Mendes de Almeida e Jander Gener César Guerreiro, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R$ 46.665,32 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com data original de 26/03/2004;
9.5. julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos Srs. Arnóbio Venício Lima Bessa, Jorci Mendes de Almeida e Vilmara Roque de Alencar Martins;
9.6. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir indicados as multas fundamentadas nos dispositivos adiante relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.6.1. no art. 57 da Lei n. 8.443/1992:
9.6.1.1. ao Sr. Ricardo Nattrodt de Magalhães e à empresa Motoka Veículos e Motores Ltda., no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
9.6.1.2. ao Sr. Arnóbio Venício Lima Bessa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
9.6.1.3. ao Sr. Jorci Mendes de Almeida no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.6.1.4. ao Sr. Jander Gener César Guerreiro, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
9.6.2. no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, à Sra. Vilmara Roque de Alencar Martins, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendidas as notificações;
9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima;
9.9. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3413-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3414/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.731/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura de Jericó - PB (08.931.495/0001-84)
3.2. Responsáveis: José da Silva Oliveira (273.971.813-68); PHD Construções e Comércio Ltda. (04.318.207/0001-60).
4. Órgão: Prefeitura de Jericó - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 264/2001, firmado com a Prefeitura de Jericó/PB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José da Silva Oliveira e pela empresa PHD Construções e Comércio Ltda;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de José da Silva Oliveira, condenando-o, em solidariedade com a empresa PHD Construções e Comércio Ltda., ao pagamento da importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia à Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

Valor do débito (R$)	Data da corrência
16.640,00	25/02/2002
35.000,00	25/03/2002
12.000,00	12/04/2002
5.500,00	10/05/2002
2.500,00	29/05/2002

9.3. aplicar ao Sr. José da Silva Oliveira e à empresa PHD Construções e Comércio Ltda. multa individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3414-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3415/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.638/2004-0
1.1. Apenso: 009.469/2003-1
2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em Prestação de Contas Simplificada)
3. Embargante: Jadir José Pela, ex-diretor-geral, CPF nº 478.724.117-68
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (Cefet/ES)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogada constituída nos autos: Mariana Paraiso Bizzotto de Mendonça (OAB/ES 15.297)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 8.113/2011-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3415-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3416/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.260/2012-2
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Letícia Barbosa Lima (CPF 028.664.785-09)
4. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída por ex-servidor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Letícia Barbosa Lima, recusando o registro;
9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3416-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3417/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.297/2012-3
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Isabela Pires Ramos de Figueiredo (CPF 014.141.186-43) e Kaue de Oliveira Mendes (CPF 100.377.546-29)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Isabela Pires Ramos de Figueiredo e Kaue de Oliveira Mendes, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3417-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3418/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.303/2012-3
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Alexandre Juriney Alves de Carvalho (031.784.651-54) e Joviniana Borges Motta (619.490.941-20)
4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor do Senado Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Alexandre Juriney Alves de Carvalho e Joviniana Borges Motta, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse da beneficiária Joviniana Borges Motta poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3418-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3419/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.367/2012-1
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Marildes de Fatima Silva Torquato (CPF 209.134.431-15) e Theodoro Salustiano da Silva Costa (CPF 047.851.711-46)
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Marildes de Fatima Silva Torquato e Theodoro Salustiano da Silva Costa, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse da beneficiária Marildes de Fatima Silva Torquato poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3419-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3420/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.411/2012-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Maria Vitória Resende Santos (CPF 035.550.841-94) e Valdete Resende Silva (CPF 392.070.991-87)
4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor do Senado Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Maria Vitória Resende Santos e Valdete Resende Silva, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse da beneficiária Valdete Resende Silva poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3420-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3421/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.439/2012-2
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Eliude Samira de Jesus (CPF 051.343.533-60), Rafaela de Jesus Piedade (CPF 051.343.513-17), Rayra de Jesus Piedade (CPF 051.343.523-99) e Regina Lucia Siqueira de Jesus (CPF 407.406.503-78)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Eliude Samira de Jesus, Rafaela de Jesus Piedade, Rayra de Jesus Piedade e Regina Lucia Siqueira de Jesus, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse da beneficiária Regina Lucia Siqueira de Jesus poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3421-20/12-1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3422/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.433/2009-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Embargante: Eli Alves Cavalcante (ex-prefeito, CPF 075.669.643-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Saulo Campos da Silva - OAB/MA nº 10.506.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 9242/2011 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o embargante do teor deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3422-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3423/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.852/2008-1
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração
3. Embargantes: José Eduardo Athayde de Almeida (CPF 094.147.705-34) e Universidade Livre da Mata Atlântica (CNPJ 02.715.397/0001-23)
4. Unidade: Universidade Livre da Mata Atlântica
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Degrazia Mohn - OAB/DF nº 18.161

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 9845/2011 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes do teor deste acórdão.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3423-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3424/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.564/2011-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Glória Nascimento de Castro (CPF 600.361.713-60) e Maria Aurisonia Sales (CPF 296.564.433-49)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Glória Nascimento de Castro e Maria Aurisonia Sales, recusando o registro;
9.2. dispensar as interessadas do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3424-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3425/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.644/2011-2
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Adria Helena Tavares dos Santos (CPF 780.765.102-44)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída por ex-servidora da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Adria Helena Tavares dos Santos, recusando o registro;
9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3425-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3426/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.615/2011-6
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Caio Filipe de Morais Paes (CPF 017.585.421-10) e Pedro da Costa Paes (CPF 010.957.492-34)
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidora do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Caio Filipe de Morais Paes e Pedro da Costa Paes, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse do beneficiário Pedro da Costa Paes poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3426-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3427/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.717/2011-3
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria Eduarda da Paz Silva (CPF 071.795.494-36)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Eduarda da Paz Silva, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3427-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3428/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.807/2011-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessadas: Dayna Fiama Guerra Silva (CPF 977.734.762-68), Norma Lúcia Gomes da Silva (CPF 354.001.292-34) e Suzete Camarinha Rodrigues (CPF 599.152.772-53)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Norma Lúcia Gomes da Silva e Suzete Camarinha Rodrigues, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Dayna Fiama Guerra Silva, recusando o registro;

9.3. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária que teve o ato considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada relacionada no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3428-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3429/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.768/2010-1

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Raimundo Nonato Alves Pereira, ex-prefeito (CPF 100.870.363-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Costa Polary (OAB/MA 5.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.755/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3429-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3430/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.346/2005-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49); Juvenal Leite Ferreira (018.109.604-87); Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49); Maurílio Alves da Silva (029.964.724-20).

3.2. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Ian Stirling (004.821.024-20); José Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Juvenal Leite Ferreira (018.109.604-87); Leda Maria dos Santos Melo (390.804.394-87); Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49); Maria Lucia da Silveira Galvao (252.477.194-68); Maurílio Alves da Silva (029.964.724-20); Roosevelt Goncalves de Lima (016.823.184-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco.

5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Minarti Figueiredo Barbosa Filho (OAB/PE 27171).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3344/2011 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto por Juvenal Leite Ferreira, ante a intempestividade e ausência de elementos novos;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por José Capitulino Rodrigues da Gama, Marcelo José de Oliveira Didier e Maurílio Alves da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento e manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3430-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3431/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.899/2007-9.

1.1. Apenso: 017.613/2006-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Registro do Comércio - MDIC (00.394.478/0043-00)

3.2. Responsáveis: Junta Comercial do Estado do Pernambuco - Jucepe (10.054.583/0001-97); Marcelo Côrte Real (192.370.734-53).

4. Entidade: Departamento Nacional de Registro do Comércio - MDIC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Augusto Santana Silva (OAB/PE 15.836), Procurador do Estado de Pernambuco; Mário Roberto Cézar Jácome, OAB/PE nº 7.857; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki, OAB/PE nº 20.371; Nicole Sakaki Mignot, OAB/PE nº 23.653.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão 2.725/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1°, inciso 1, 16, inciso III, alíneas `b' e `c', 19, caput, e 23, da Lei n°8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o ente autárquico Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, CNPJ n° 10.054.583/0001-97, ao pagamento da importância de R$ 81.420,13 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e treze centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 01/12/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, para que comprove o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, com fundamento nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao Sr. Marcelo Côrte Real, CPF nº 192.370.734-53, ex-presidente da JUCEPE, multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da aludida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal."

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3431-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3432/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.291/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Naiade Dias da Silva (CPF 127.303.827-47).

4. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Naiade Dias da Silva, beneficiária de Adão Dias, ex-servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da beneficiária Naiade Dias da Silva, negando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade de origem que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa a responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.3.2. comunique a beneficiária do ato de pensão apreciado pela ilegalidade acerca do teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas estabelecidas neste acórdão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3432-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3433/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.322/2009-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Amazônia Ltda. (CNPJ 03.219.712/0001-94) e Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82).
4. Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado: Emerson Soares Pereira (OAB/AC 1.906).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Itamar Pereira de Sá e da Construtora Amazônia Ltda., instaurada em virtude de irregularidades na execução do convênio 101/PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas;
9.2. condenar o Sr. Itamar Pereira de Sá e a Construtora Amazônia Ltda., solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R$ 37.510,07 (trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e sete centavos), acrescida de encargos legais calculados a partir de 27/1/2009 até a data do pagamento;
9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3433-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3434/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.016/2006-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Responsáveis: Alfredo Fernandes (CPF 002.598.101-34); André Simões (CPF 554.442.101-34); Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (CNPJ 03.026.036/0001-32); Cleuza Maria Alves da Fonseca (CPF 421.558.511-20); Fapec - Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (CNPJ 15.513.690/0001-50); Fundação Cândido Rondon (CNPJ 04.202.329/0001-96); Fundação Manoel de Barros (CNPJ 02.388.293/0001-51); Fábio Edir dos Santos Costa (CPF 123.548.048-81); Ido Luiz Michels (CPF 417.426.999-87); João Batista Garcia (CPF 863.113.958-00); Jorge Pedrinho Pfitscher (CPF 177.277.660-20); José Carlos Batista Neves (CPF 304.923.199-87); João Ramos Martins (CPF 195.719.849-49); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Leocir Paulo Montagna (CPF 445.327.171-91); Leôncio de Souza Brito Filho (CPF 003.588.511-49); Manoel Catarino Paes Pero (CPF 051.554.601-15); Maurício Antônio Quarezemin (CPF 785.085.418-72); Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (CPF 832.328.697-34); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20); Sebastião Vieira D'Ávila (CPF 024.640.391-87); Sidnéia Catarina Tobias (CPF 062.136.958-69).
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogados: Cristiane Miranda Mônaco (OAB-MS 9.499-B), Regina Iara Ayub Bezerra (OAB-MS 4.172-B) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de unidade técnica acerca de irregularidades no âmbito do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. determinar à Secex/MS a juntada de cópia do presente acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como de outras peças e análises que a unidade técnica entender pertinentes para a formação de seu juízo acerca dos fatos, aos processos de prestação de contas do Sebrae/MS, exercícios de 2005 e 2006, respectivamente, TC-011.966/2006-9 e TC-015.497/2007-4, para exame em conjunto;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Sebrae/MS;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3434-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3435/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.234/2010-4.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Ivanilda Maria Santana da Silva (CPF 113.135.014-68); Marcélia Novais de Barros (CPF 099.186.634-72); Maria de Fátima Santana de Alcântara (CPF 089.438.694-87); Rosângela Camilo de Mendonça Sousa (CPF 086.993.301-97).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE 8.991); Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21.061); Érico Marques de Mello (OAB/DF 21.690).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por ex-servidoras da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco, contra o acórdão 8.338/2010 - 1ª Câmara, que considerou ilegais suas aposentadorias.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 39 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Ivanilda Maria Santana da Silva, Maria de Fátima Santana de Alcântara e Rosângela Camilo de Mendonça Sousa e negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Marcélia Novais de Barros, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistente o acórdão 8.338/2010 - 1ª Câmara, somente em relação a esta recorrente, de modo a lhe ser ofertado, previamente ao exame conclusivo desta Corte, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
9.3.1. promova o chamamento aos autos da Sra. Marcélia Novais de Barros para que, se assim o desejar, apresente suas razões de direito acerca da legalidade de sua aposentadoria;
9.3.2. informe à interessada, por ocasião de sua oitiva, quais indícios de irregularidade existem em seu ato de aposentadoria e de que forma poderá prosperar o beneficio previdenciário, caso não sejam acolhidas as razões de direito eventualmente apresentadas;
9.4. notificar os recorrentes acerca da presente deliberação.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3435-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3436/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.548/2007-7.
1.1. Apenso: TC 018.838/2009-5.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Responsáveis: Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - Afip (CNPJ 47.673.793/0001-73); Firmo Pereira de Freitas (CPF 040.939.761-04); Olete Benedito Ventura (CPF 865.660.088-53); Wilson Pereira dos Santos (CPF 241.013.701-68); Wilson Santos Marques (CPF 024.448.521-68).
4. Unidade: Município de Cuiabá/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogados: Airton Estevens Soares (OAB/SP 26437); Gilvando Alves de Lima (OAB/SP 4016).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, sobre possíveis irregularidades na contratação da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - Afip pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3436-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3437/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.299/2012-6
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Carla Michelle de Souza Guimarães, CPF 937.677.572-49, Francilene Valério Martins, CPF 956.863.202-68, Patrick Anderson Valério Martins, CPF 011.072.712-66, Rafael de Souza Guimarães, CPF 000.651.802-83, Stephane Valério Domingues, CPF 011.037.962-40.
4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à concessão de uma pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à pensão civil instituída em favor de Carla Michelle de Souza Guimarães, Francilene Valério Martins, Patrick Anderson Valério Martins, Rafael de Souza Guimarães e Stephane Valério Domingues, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. observe os termos da IN 55/2007;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;
9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem, e
9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3437-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3438/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.402/2012-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ricardo de Oliveira Lopes, CPF 012.412.372-47 e Vera Maria Barros das Neves, CPF 201.011.122-20.
4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à Pensão Civil instituída em favor de Ricardo de Oliveira Lopes e Vera Maria Barros das Neves, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. proceda a reversão da cota-parte deferida ao menor sob guarda em favor da Srª Vera Maria Barros das Neves, e emita novo ato para deliberação do Tribunal, nos termos no art. 3º, § 7º, Resolução 206/2007; e
9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 *supra*;
9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem; e
9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3438-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3439/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.464/2012-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Maria Aparecida Rosa de Toledo (159.574.788-57); Marlene Oliveira Albuquerque (935.619.707-53) e Terezinha de Toledo (159.575.418-00)
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por servidores da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por: Ciro Pinto de Toledo em benefício de Maria Aparecida Rosa de Toledo e Terezinha de Toledo (peça 2) e por Eliacyr Carneiro de Albuquerque em favor de Marlene Oliveira Albuquerque (peça 3), negando-lhes o registro;
9.2. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3439-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3440/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.752/2012-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Ana Lucia Silva Freitas (431.860.845-04) e Jandel Vinícius dos Santos (031.156.325-25)
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Aurino Otaviano dos Santos em favor de Ana Lucia Silva Freitas e Jandel Vinícius dos Santos;
9.2. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3440-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3441/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.257/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Leticia Ingrid de Souza Barbosa (029.550.151-05) e Narci das Graças da Silva Souza (019.192.901-84).
4. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidora da Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Maria das Graças da Silva em favor de Letícia Ingrid de Souza Barbosa;
9.2. determinar à Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3441-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3442/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.298/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Eduardo Leal Rocha (041.195.541-12) e Maria das Neves da Rocha Macedo (119.438.401-30).
4. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Lourival Garcia de Macedo em favor de Eduardo Leal Rocha e Maria das Neves da Rocha Macedo;
9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3442-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3443/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.312/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Antonio Ugolini (562.546.019-15) e Bianca do Nascimento Ugolini (064.875.229-10).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidora do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Jacyra Alves de Almeida em favor de Antonio Ugolini e Bianca do Nascimento Ugolini;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3443-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3444/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.363/2012-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Maiara Ferreira Belo Soares (146.333.547-44) e Maria Helena da Silveira (966.891.887-87)

4. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Joel da Silveira em favor de Maiara Ferreira Belo Soares e Maria Helena da Silveira;

9.2. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3444-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3445/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.069/2011-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2010.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Luiz Gugé Santos Fernandes (333.610.025-91) e Marcos Antonio Silva Nery (365.978.995-04).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado da Bahia (SR(05)BA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR(05)BA), relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 26 da proposta de deliberação, as contas do responsável sr. Luiz Gugé Santos Fernandes, superintendente regional do instituto, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas do responsável sr. Marcos Antonio Silva Nery, superintendente regional substituto, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR(05)BA) que consigne no relatório de gestão dos exercícios subsequentes as informações solicitadas pelas decisões normativas regulamentadoras;

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR(05)BA):

9.4.1. quanto à necessidade de, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC nº1.137/2008, constituir e contabilizar a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação, já determinada no âmbito do Acórdão 5940/2011-TCU-1ª Câmara;

9.4.2. quanto à necessidade de se manter atualizado os registros dos contratos e convênios efetuados e em andamento no Siasg e Siconv, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MP 1/2002 e art. 13 do Decreto 6.170/2007 com suas alterações posteriores, c/c § 3º do art. 19 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012);

9.4.3. que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.3 poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.5. determinar à Secex-BA que:

9.5.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, se houver, a observância das determinações apostas no item 9.3;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3445-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3446/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.476/2002-8

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - exercício de 2001

3. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do então Ministério do Esporte e Turismo (SPOA/MET)

4. Responsáveis: Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87) e Raimundo Ferreira de Miranda (CPF 184.086.801-53) e Luis Carlos da Fonseca (CPF 238.298.937-87)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo (SPOA/MET), relativa ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, da Lei nº 8.443/92, as contas de Luis Carlos da Fonseca (CPF 238.298.937-87) e Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87), dando a eles quitação;

9.2 julgar regulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas de Raimundo Ferreira de Miranda (CPF 184.086.801-53), expedindo-lhe quitação plena; e

9.3 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, aos responsáveis.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3446-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3447/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.022/2005-1.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Eguinaldo Aguiar Bastos (CPF 799.838.397-68) e Júlio Maria Rosa (CPF 272.295.137-15).

4. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: José Mauro Couto de Assis Filho (OAB/RJ 96.330).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Eguinaldo Aguiar Bastos e Júlio Maria Rosa, sócios da Linolab Comércio de Material Hospitalar Ltda., contra o Acórdão 1876/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1876/2012 - 1ª Câmara; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto, aos embargantes.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3447-20/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3448/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.711/2010-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Luiz Martins dos Reis (CPF 492.722.689-15); Simone Valêncio Kochanowiski (CPF 015.920.269-82), ex-presidentes; Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).

4. Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto de Araújo (OAB/PR 31.038).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, em desfavor da Sra. Simone Valêncio Kochanowiski, ex-Presidente do Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 071/2005-SNPDDH/SEDH/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. encaminhar cópia desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam aos responsáveis e à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

10. Ata n° 20/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3448-20/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 019.969/2009-1 (Acórdão n° 3398/2012), de relatoria da Ministra Ana Arraes, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (OAB-SP n° 143.512), apresentou sustentação oral em nome do Senhor Edson Santos de Souza.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 019.033/2010-9 e 027.676/2010-2 (Ministra Ana Arraes); 000.553/2011-5 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) e 029.085/2007-3 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e seis minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 26 de junho de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
p/Presidência

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 261, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa JBM Publicações Ltda., localizada na Rua Cel. Egídio Benício de Abreu, 137, Bairro Paraíso, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.752.637/0001-95, não assinou o contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 103/12 (Processo nº 147.961/11), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa de R$ 2.776,70 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), conforme previsão dos subitens 5 e 5.1 do Anexo nº 3 do Edital, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, alínea "c" do Anexo nº 3 do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União em favor do Superior Tribunal de Justiça e das Justiças Federal e Militar da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, art. 54, §§ 1º e 9º; na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, art. 4º, XXIII e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União em favor do Superior Tribunal de Justiça e das Justiças Federal e Militar da União, no valor global de R$ 5.725.319,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária do Conselho Nacional de Justiça, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiçae do Conselho da Justiça Federal

Min. Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

ANEXOS

ÓRGÃO: 1 1 000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 1 1 101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	05 68	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							2.323.516
		PROJETOS							
02 126	05 68 1H24	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus)							2 . 323 . 516
02 126	0568 1H24 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.323.516
TOTAL - FISCAL									2 . 323 . 516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2 . 323 . 516

ÓRGÃO: 1 2 000 - Justiça Federal
UNIDADE: 1 2 101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	056 9	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.163.998
		PROJETOS							
02 126	056 9 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-jus)							3.163.998
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-jus) - Nacional	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	100100	1.566.417 1.597.581
TOTAL - FISCAL									3.163.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.163.998

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	056 6	Prestação Jurisdicional Militar							237.805
		PROJETOS							
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-jus)							237.805
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100	237.805
TOTAL - FISCAL									237.805
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									237.805

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							5 . 725 . 319
		PROJETOS							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-jus)							5 . 725 . 319
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.725.319
TOTAL - FISCAL									5.725.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.725.319

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 09:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0005838-11.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANGELINA AMELIA PICONE PADELA
PROC./ADV.: DIRCEU DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006234-73.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ MEDEIROS
PROC./ADV.: EDESONIA CRISTINA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008026-62.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCY HOLANDA DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009850-56.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELZIRA MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010268-91.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENO GOMES DE FRANCA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013573-36.2006.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANESSA ALBUQUERQUE DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042086-12.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500024-23.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDA BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500179-69.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500219-57.2010.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDMIRCIO JOSÉ DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500462-78.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA ESTEVAM DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500503-47.2010.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500507-05.2010.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TERESINHA DA SILVA GOUVEIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500869-92.2010.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LINDALVA SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500972-85.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA ROCHA DE SOUZA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501105-93.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501108-11.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501626-83.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501629-15.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVANI LOPES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501961-66.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502032-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SANTINO LOURENÇO MARCELINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502778-77.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANICLEIA DA SILVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505163-79.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLÁUDIA BEZERRA LACERDA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0505324-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO TELES DE AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508104-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RACHEL CASTRO DE ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0510409-93.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EUNICE ADELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510733-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EGLALANINE SPINOSA FERREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518772-44.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSILENE MARTINS DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.174446-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMILY RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.03.022920-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSELENE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.50.005760-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALICE ALVES PAULINO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.66.000301-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCIRIO SCHNEIDER
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reforma - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.70.50.018600-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BERNARDO PAJEWSKI
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.018710-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODETTE GLUCK RIBAS AURICHIO
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.000361-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILSON MOURA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Reforma - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.58.001100-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MEURER
PROC./ADV.: SANDRA DA SILVEIRA GEWEHR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.005979-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORALICE CERBARO RICHETTI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.66.000192-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANSELMO JOÃO DOS SANTOS DURIGON
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.67.002503-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AFONSO ALOISIO BACH
PROC./ADV.: DIRCEU M. RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.63.001594-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARAO ARNDT
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.019701-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIGIA KAISER FRUCTOS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.021819-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FREITAS SEVERO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.029469-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLORACI DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.030700-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.52.002499-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRA VIDOR TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.52.003794-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ VLADIMIR MACHADO
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.004242-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCELY SILVA LEAL
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.55.001011-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EURICO CARDOSO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.002100-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDGAR SEBASTIÃO LEITE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.002105-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADONIS GUNTZEL DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.008761-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO PEITER
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.58.008962-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LEONIR DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.009634-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDAIR PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.70.000399-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILTON DA SILVA JESUS
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.54.006181-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ODILON RINALDI NASCIMENTO
PROC./ADV.: GUSTAVO RONCHI FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.004145-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.008515-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: THEREZINHA MENEGASSO DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.63.004605-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENAIR RIGOTTI
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2007.71.50.024591-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO SIMÕES GODOY
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.000029-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOI JOSÉ GOMES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.003384-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCÉLIA DE FÁTIMA RIBOLI DO AMARAL
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 25 de junho de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.71.50.032230-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARACIANA LUSTOSA
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.026921-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SANTAREM COSTA
PROC./ADV.: LUCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, julgado com a seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504986-81.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA GORETTI AVELINO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.54.000644-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO RICARDO MACHADO OTERO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE ONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504720-34.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ANITA CORDEIRO DE MENEZES CIRNE
PROC./ADV.: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.032178-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ÁUREA PEREIRA ORGA
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.013270-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZETE EMERENCIA BOCH
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.009766-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARMEM ROSANE DA SILVA SEVERO
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.66.001622-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AMIR SILVEIRA
PROC./ADV.: KATLIN A KANNEMBERG

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.009005-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIGIA DE ASSIS
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.54.004788-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUREMA FÁTIMA ANDREOLLA GURKEVICZ
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.012.093/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.50.003580-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA DE BARROS RUPP SIMIONI
PROC./ADV.: LEANDRO GAYER GUBERT

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.012.093/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.50.006469-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARISA COLOMBO
PROC./ADV.: ALEXANDRE ANDRÉ VISSOTTO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.012.093/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504299-07.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.009113-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARTHA REGINA BOUERI
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005027-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELA PELLEGRIN ANSUJ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004040-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINA HASSELAAR
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004076-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DINIZ FRONZA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004472-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JÚLIO RICARDO QUEVEDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005203-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WATERLOO PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004522-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO ANTONIO PIVETTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004409-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMAR ANTONIO FERRAZZO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005099-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODILON OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004506-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARTA CRISTINA FREITAS PEREIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005289-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ONEIDE SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004528-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NARA LUCIA FRASSON DAL FORNO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.66.001635-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE DE CAMARGO MELLO
PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004633-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES FELICE POSSEBON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004638-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA LACERDA ESTIVALET
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004781-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH SANTOS DA ROSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004350-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO JOSÉ DOTTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005027-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELA PELLEGRIN ANSUJ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004040-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINA HASSELAAR
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004076-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DINIZ FRONZA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004472-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JÚLIO RICARDO QUEVEDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005203-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WATERLOO PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2010.71.52.004522-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO ANTONIO PIVETTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004409-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMAR ANTONIO FERRAZZO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005099-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODILON OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004506-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARTA CRISTINA FREITAS PEREIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005289-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ONEIDE SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004528-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): NARA LUCIA FRASSON DAL FORNO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.66.001635-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE DE CAMARGO MELLO
PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004633-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES FELICE POSSEBON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004638-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA LACERDA ESTIVALET
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004781-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH SANTOS DA ROSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004350-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO JOSÉ DOTTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004255-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRIAN HAUBOLD BARBOSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005209-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA CRISTINA DORNELES SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004015-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIZETE SOARES MONTEIRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005025-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROOSI ELOIZA BOLZAN ZANON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004555-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON NEIMAR SACCOL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003991-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MORTARI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004005-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CRISTIANO ALVES MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004239-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LILIA MANJON DA CUNHA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004043-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SORAIA NAPOLEÃO FREITAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004287-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO LUKASZCZYK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004307-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JUAREZ FELISBERTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004309-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEDI DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004440-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CINTIA DA SILVA MARCONATO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.60.001165-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIDENEI CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARA GAYARDI RIBEIRO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004801-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATALIA DA ROSA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004806-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO SELVINO NEUMANN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004080-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO SIMÃO DINIZ DALMOLIN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004377-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TANIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004263-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FELIPE MARTINS MULLER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004194-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLETE MARIA VIEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005187-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUZARDO KOLLER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005209-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA CRISTINA DORNELES SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004255-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRIAN HAUBOLD BARBOSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004015-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIZETE SOARES MONTEIRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005025-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROOSI ELOIZA BOLZAN ZANON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004555-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON NEIMAR SACCOL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003991-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MORTARI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004005-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CRISTIANO ALVES MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004239-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LILIA MANJON DA CUNHA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004043-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SORAIA NAPOLEÃO FREITAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004287-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO LUKASZCZYK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004307-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JUAREZ FELISBERTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004309-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEDI DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004440-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CINTIA DA SILVA MARCONATO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.60.001165-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIDENEI CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARA GAYARDI RIBEIRO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004801-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATALIA DA ROSA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004806-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO SELVINO NEUMANN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004080-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO SIMÃO DINIZ DALMOLIN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004377-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TANIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004263-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FELIPE MARTINS MULLER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004194-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLETE MARIA VIEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005187-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUZARDO KOLLER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005065-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VENEZA VELOSO MAYORA RONSINI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004229-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON LUIZ BORTOLUZZI DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005245-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DAMASCENO LIMA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005205-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRIAM TEREZINHA PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.66.000923-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BAZILIO HERCULANO BANDEIRA REIS
PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.66.000912-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDAIR PFEIFER DE CAMARGO
PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004489-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO FIGUEIRÓ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004397-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANTE SEVERO DE CARVALHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004352-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANO SILVA FONTANA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004347-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODETE TERESINHA PORTELA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004319-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA HEINZMANN BULOW
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004281-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAYARA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.61.002716-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA EMILIA ENGEL SCHUNKE
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004135-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIVANE VESTENA ROSSATO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004227-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS LOVATO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.51.001522-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARNO DOS REIS JUNQUEIRA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.012.093/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010321-65.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GISELA GOULART VALADARES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003126-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIARA SOUTO PELLEGRINI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003576-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VIVIANE PATRÍCIA PIRES SCHIAR
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003432-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO COLUSSO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003371-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CELANIRA DA ROSA POLGA
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003857-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GEORGINA SEVERO DA VEIGA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
PROC./ADV.: DÉBORA DE SOUZA BENDER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0, tendo como relator o Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003601-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO PAULA VIEIRA LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
PROC./ADV.: DÉBORA DE SOUZA BENDER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0, tendo como relator o Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003312-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CESAR DIAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0, tendo como relator o Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003897-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA MEDIANEIRA NOAL
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES
PROC./ADV.: DÉBORA DE SOUZA BENDER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0, tendo como relator o Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003770-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARIO ROCHA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
PROC./ADV.: DÉBORA DE SOUZA BENDER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0, tendo como relator o Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0047767-05.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MICHELLE PATRICK FONSECA DE MORAES GIESELER DE ASSIS
PROC./ADV.: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5018519-09.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZA HELENA MALTA MOLL
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2004.33.00.738104-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALMERINDA MACEDO DANTAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA DE Q. FERNANDES BRITO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0111652-75.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEANE LEONEZA RAMALHO
PROC./ADV.: MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.701437-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERIVALDO SANTIAGO DE NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7/ BA, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. LAUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO.

1. Esta Turma Nacional de Uniformização orienta que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico (v.g., PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, j. 05.05.2011, unânime).

2. No caso concreto, o INSS não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefício assistencial, pois não houve a abertura de prazo para a impugnação da prova admitida pelo juízo.

3. Acórdão e sentença anulados, determinando-se o retorno dos autos à origem para nova decisão.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.750760-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUZA DE PAIVA FERREIRA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Ademais, notícia retirada da página eletrônica da TNU não caracteriza divergência para fins de admissão do incidente de uniformização nacional, tal como decidido por esta Turma no PEDILEF 0504296-30.2010.4.05.8100/CE, relator Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU de 25.05.2012.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.724074-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA BONFIM GUIMARÃES
PROC./ADV.: ELISÂNGELA DE Q. FERNANDES BRITO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.901532-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANDREA SIERING
PROC./ADV.: DENE MASCARENHAS DANTAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto contra decisão monocrática proferida por juiz de Turma Recursal do Juizado Especial Federal.

2. Não exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária.

3. A teor do art. 14, caput e § 2º, da Lei n. 10.259/2001, cabe pedido de uniformização somente contra decisão colegiada de Turma Recursal.

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.71.95.017556-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA DA ROSA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.50.50.000447-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MIGUEL GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 43/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão que, em sede de julgamento de embargos de declaração, entendeu inexistir irregularidade no fato de o defensor público não ter sido intimado pessoalmente da pauta de julgamento. Concluiu-se não proceder a alegação da parte, tendo em vista a publicação da pauta da sessão no boletim eletrônico da Justiça Federal, bem como a não ocorrência de nulidade, já que nenhum obstáculo foi criado pelos serviços da justiça. Incidente de uniformização acerca da obrigatoriedade de intimação pessoal do defensor público. Questão de natureza processual.

3. Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material, conforme dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.50.50.007436-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES MOÇO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO E DE NULIDADE. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 43/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão que, em sede de julgamento de embargos de declaração, entendeu inexistir nulidade no fato de o defensor público não ter sido intimado pessoalmente da pauta de julgamento. Decidiu-se não haver prejuízo porque, no julgamento informal da turma recursal, a presença do defensor é destituída de sentido prático, uma vez que não há oportunidade para sustentação oral. Incidente de uniformização acerca da obrigatoriedade de intimação pessoal do defensor público. Questão de natureza processual.

3. Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material, conforme dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.016551-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, III, "a", DA CF. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. NECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. RECURSO ADMITIDO.

1. Recurso extraordinário interposto pelo INSS com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 2º, 5º, XXXV, e 37 da CF. Apresentação da tese de necessidade de formulação prévia de pedido de prorrogação ao INSS como requisito indispensável para a postulação judicial do restabelecimento de benefício previdenciário suspenso administrativamente pelo regime de "alta programada".

3. Atendimento dos pressupostos recursais.

4. Recurso extraordinário admitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.95.013574-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURO ELCI PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.95.011742-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURI GREIN
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702363-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
REQUERIDO(A): EDINÊ ABREU DE SOUSA
PROC./ADV.: DANIELA RIBEIRO X. COELHO COSTA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DANO MATERIAL. CORREIOS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. VALOR NÃO DECLARADO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de remessa dirigido ao STJ e formulado com base no art. 36, § 2º, do RITNU. Alegação de dissídio jurisprudencial no que diz respeito à responsabilidade da ECT pela reparação por danos materiais decorrentes de extravio de correspondência de valor não declarado e cujo conteúdo não tenha sido comprovado.

2. Levando em conta os princípios norteadores dos juizados especiais, o pedido apresentado deve ser recebido como incidente de uniformização fundado no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

3. As instâncias inferiores concluíram, com base na apreciação do conjunto fático-probatório, que ficou comprovado o conteúdo da correspondência extraviada, razão pela qual foi a ECT condenada a reparar os danos materiais ocasionados ao requerido. Indicação de paradigma que, mesmo considerando a responsabilidade da ECT pelo extravio de encomenda, entendeu inexistirem os alegados danos morais, uma vez que não houve declaração de valor nem confirmação do conteúdo da postagem. Divergência não configurada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. A adoção de entendimento diverso quanto à comprovação ou não do conteúdo da correspondência extraviada demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de pedido de uniformização.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.61.000295-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOZA CANDIDA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTEMPESTIVIDADE. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido foi publicado em 18.5.2012 (sexta-feira). Assim, o termo inicial do prazo recursal seria o dia 21.5.2012 (segunda-feira); o termo ad quem, o dia 30.5.2012 (quarta-feira). O pedido de uniformização foi apresentado via fax tão somente em 31.5.2012 (quinta-feira). Intempestividade.

3. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.913202-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO CARIBÉ VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Em que pese a decisão que inadmite preliminarmente o incidente de uniformização ser impugnável via agravo, nos termos do art. 15, §4º, da Resolução CJF nº 22/2008, com redação dada pela Resolução nº 163, de 09 de novembro de 2011, considerando os princípios que regem o procedimento nos Juizados Especiais, notadamente o da simplicidade e informalidade, bem como o princípio da fungibilidade, mostra-se possível receber o pedido de submissão direcionado à TNU como agravo, desde que o requerente fundamente sua petição, demonstrando em que consiste o desacerto da decisão impugnada. Desse modo, recebo o pedido de submissão formulado nos autos como agravo.

Superada essa questão, verifico que a matéria jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.38.00.706840-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SANDRA ADELINA CHAVES FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ARAÚJO LEMOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. TEMA DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. O laudo pericial constatou que a parte autora foi diagnosticada com epicondilite lateral do cotovelo esquerdo, sofreu intervenção cirúrgica. Com base na perícia médica e demais elementos probatórios, concluiu-se pela existência de incapacidade, a autorizar a concessão da aposentadoria por invalidez.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

3. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.95.000472-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SEMARINO MACHADO DIAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.95.000700-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ELENA DE FREITAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.71.50.010324-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINEZ MUNARINI WILKENS
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, em razão de já ter sido apreciada pela TNU a matéria objeto do pedido de uniformização suscitado por MARINEZ MUNARINI WILKENS, determinou a devolução dos autos à origem com fundamento no art. 7º, VII, "a", do RITNU.

A agravante, reiterando as alegações apresentadas nas contrarrazões do pedido de uniformização, postula seja a ele negado provimento.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Como a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão da Presidência da TNU foi publicada tão somente em 22.5.2012.

É válido ressaltar que o Presidente da TNU, considerando já ter sido a matéria apreciada pela TNU e observando a sistemática estabelecida no art. 7º, VII, "a", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina o processamento dos pedidos de uniformização no âmbito da TNU, determinou a devolução do incidente à origem para que a Turma Recursal procedesse à confirmação ou adaptação do acórdão recorrido, conforme o caso.

Desse modo, ainda que o recurso tivesse sido apresentado antes da alteração regimental, não há previsão legal do cabimento de agravo contra decisão do Presidente nas hipóteses do art. 7º, VII, "a" e "b", do RITNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Cumpra-se a decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.56.001699-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTIAGO
PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização e inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do JEF/RS. Acórdãos de turma recursal da mesma seção judiciária colacionados como paradigmas.

3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

4. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0061598-98.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADRIANO RODRIGUES TORRES COTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.32.00.700158-1 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. GRUPO FAMILIAR. ROL DO ART. 16 DA LEI N° 8.213/91. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença monocrática julgou improcedente o pedido da parte autora ante a "ausência de comprovação de incapacidade para o trabalho".

3. A Turma Recursal do Amazonas anulou a sentença, em razão da falta de intimação do Ministério Público Federal, e na mesma oportunidade julgou procedente o pedido, vez que o processo estaria maduro e instruído para tanto, com o saneamento da irregularidade apontada.

4. Inconformado, o INSS interpôs pedido de uniformização, no qual sustenta a contrariedade do julgado com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o grupo familiar deve ser entendido restritivamente de acordo com o rol do artigo 16 da Lei n° 8.213/91. Cita como paradigmas o PEDILEF 2007.70.95.010663-7 e alguns julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. O incidente foi admitido pela Juíza Federal Presidente da Turma Recursal do JEF/AM. Encaminhado o feito a este colegiado, foram os autos distribuídos a este relator.

6. Conheço do presente incidente, ante a existência de similitude fático jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma desta TNU, na medida em que aquele considera como grupo familiar todas as pessoas que residem com a autora e o paradigma apenas aquelas que constam do rol do art. 16 da Lei n° 8.213/91. Desconsidero, entretanto, os julgados do

TRF da 3ª Região, vez que não se prestam como paradigmas, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei n° 10.259/2001.

7. Com efeito, a jurisprudência consolidada nesta TNU já se firmou no sentido de que: "O grupo familiar, para efeito da concessão do benefício assistencial, deve ser definido de acordo com o art. 20, § 1º da Lei 8.742/93 e art. 16 da Lei 8.213/91". Os filhos maiores e capazes não podem ser considerados integrantes do grupo familiar, e nem mesmo sua renda pode ser computada para efeito do calculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal. Incidente conhecido e provido. PEDILEF 200870530040166.

8. Diante disso, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente, para fixar a premissa de que, para fins de concessão de benefício assistencial, o conceito de núcleo familiar deve ser aferido, restritivamente, nos termos do o art. 20, § 1º da Lei 8.742/93 e art. 16 da Lei 8.213/91, e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para

readequação do julgado."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507915-61.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO VERÍSSIMO DA SILVA
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 000587282.2010.4.01.3200, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de be-

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A IMPRENSA NACIONAL

nefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS.

4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença.

5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana.

6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado.

7. Incidente improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011303-23.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502954-77.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DAS NEVES ARAÚJO
PROC./ADV.: VALTER DE MELO

DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.

1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.

2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").

3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.54.002429-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEONILCE POLACHINI
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de conversão de tempo de serviço comum em especial julgado improcedente por juizado especial federal, visto que a parte autora não implementou todos os requisitos necessários à concessão do benefício antes da edição de determinada lei.

3. Pedido de uniformização fundado no argumento de que se aplica ao caso o princípio tempus regit actum, ou seja, a legislação aplicável à espécie é a vigente na data da prestação do serviço.

4. Indicação de paradigmas que tratam de situações que não se identificam com a dos autos, quais sejam: aposentadoria por tempo de serviço e auxílio-acidente; aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente a menor sob guarda dependente de segurado do RGPS; e termo inicial para ajuizamento de ação rescisória.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.64.001472-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LISETE BARDEN
PROC./ADV.: MARCELO BARDEN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de uniformização jurisprudencial.

2. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.50.027984-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LERINO VIRGILIO RAQUELE
PROC./ADV.: MAGDA TATSCH KIHS

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001220-88.2008.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MOISES FRANCISCO DA ROCHA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001467-69.2008.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA ROCHA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001243-34.2008.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ SOARES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.034473-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DAVID
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8/PA, DJe de 23.3.2012.

3. Divergência não demonstrada em relação ao acórdão paradigma do STJ, uma vez que inexistente similitude fática com o acórdão recorrido.

4. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010219-50.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: HILÁRIO FELIX DOS SANTOS NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Aplica-se ao caso ainda a Súmula n. 47/TNU ("Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez").

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009056-35.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RAMOS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, in-

EXEMPLAR DE ASSINANTE NÃO PODE SER VENDIDO

firmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010340-78.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE VIVIAN LUCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Aplica-se ao caso ainda a Súmula n. 47/TNU ("Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez").

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.048894-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SELMA DE MORAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2006.38.00722087-6, em que foi julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS PARA COM OS FILHOS FALECIDOS - ACÓRDÃOS MAIS RECENTES DO STJ - AgRgREsp 886.069 - INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O INSS trouxe como paradigma acórdão do STJ do ano de 1998, quando já existem julgados do Superior Tribunal de Justiça mais recentes da 3ª Seção consolidando o entendimento de que não se exige início de prova material para comprovação de dependência econômica da mãe ou do pai para com o filho ou filha para fins de obtenção do benéfico de pensão por morte (AgRG no REsp 886.069, STJ). Deste modo a tese contrária à pretensão já encontra-se consolidada. Outrossim, não se trata de inconstitucionalidade ou ilegalidade do art. 16 § 7º e 22 do Decreto 3.048/99 posto que a lista de documentos exigidos é meramente exemplificativa, não impedindo a configuração da dependência econômica sem a existência de início de prova material. Com efeito, é mandamento dirigido à administração e não ao Poder Judiciário que mediante o princípio do livre convencimento motivado possibilidade o reconhecimento de dependência econômica sem a necessidade de início de prova material. Pelas mesmas razões, não há que se falar em violação do art. 16 II e §4º da Lei 8.213/91.

2. Sugiro ao MM. Ministro Presidente desta Egrégia Turma Nacional de Uniformização que imprima ao resultado deste julgamento a sistemática prevista no art. 7º letra a) do Regimento Interno, devolvendo às Turmas Recursais de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, no sentido de que não se exige início de prova material para comprovação de dependência econômica dos pais para com os filhos para fins de obtenção do benéfico de pensão por morte, já que reflete o entendimento consolidado desta Corte.

3. Pelo exposto, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO firmando a tese de que não se exige início de prova material para comprovação de dependência econômica dos pais para com os filhos para fins de obtenção do benéfico de pensão por morte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.028107-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WAGNER LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.112.557/MG, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido.

(REsp 1112557/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 20/11/2009)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.004130-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO ROGÉRIO SANTOS CHOLLET
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Fundamento do decisum: ausência de similitude fática entre os julgados confrontados (Questão de Ordem n. 22/TNU).

2. Alegação de que há erro material no exame da questão indicada, uma vez que o pedido de uniformização tem por objeto a divergência acerca da possibilidade de reconhecimento da atividade de coveiro como especial em razão da alteração do Decreto n. 3.048/1999 pelo Decreto n. 4.882/2003.

3. Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.

4. O acórdão recorrido, ao manter a sentença, concluiu que o período laborado pelo embargante como coveiro não se enquadrava no rol das atividades sujeitas a condições especiais.

5. No paradigma indicado, o tempo de serviço exercido por servidor púbico federal em condições insalubres no regime jurídico celetista foi reconhecido pelas seguintes razões: a) houve a incorporação desse direito ao patrimônio jurídico, que não se altera com a transposição para o regime estatutário; e b) a insalubridade foi devidamente comprovada nos autos. Ausência de similitude fático-jurídica. Divergência jurisprudencial não configurada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta para o reexame da causa.

7. Embargos declaratórios rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.014752-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMOR INÁCIO SOBRINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507299-55.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDUINA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o embargante, em síntese, que há erro material no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o breve relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição, sanar erro material ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não há qualquer omissão ou erro material no julgado, bem como que houve análise, nas instâncias ordinárias, tanto dos aspectos físico-funcionais como, também, daqueles sócio-econômicos.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos declaratórios.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520420-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO FREIRE DE HOLANA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já foram apreciadas pela Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, e 2007.41.00.901730-7, da relatoria do Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, julgados com as seguintes ementas:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051181-45.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALTAIR DE AQUINO XAVIER
REQUERIDO(A): RUY BARBOSA DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO AROLDO DE ABREU
REQUERIDO(A): VALDIR TEIXEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049169-58.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MERALTA COUTO MORAES
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051191-89.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CLEONICE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): AUGUSTA DE AVILA PENA
REQUERIDO(A): RAIMUNDA CLEONICE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051119-05.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADELINO QUINTILIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTO SIMON SALAMA
REQUERIDO(A): JOSÉ DAMIÃO LUCINDO FILHO
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): OSWALDO LOUREIRO DA COSTA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049856-35.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GENY DE PAIVA
REQUERIDO(A): IONICE FERNANDES CARRIJO
REQUERIDO(A): LUIZA PIRES RODRIGUES
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO LOPES
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049584-41.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CÍCERO MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO(A): DAVINA GONÇALVES
REQUERIDO(A): EDELZUITA PESQUEIRA COSTA SANTOS
REQUERIDO(A): ITACY GUARACY NOVAZZI
REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA DE SOUZA XAVIER
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA XAVIER
REQUERIDO(A): SILVANI RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0055100-42.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO BARBOSA FARIA E OUTROS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050807-29.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELIGIO TERTULIANO TELECIRO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DUARTE
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): JOSÉ TITO DE ARAGÃO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052529-98.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LÉLIO RODRIGUES LIMA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): SILVIO ANACLETO DE SOUZA BARROS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052502-18.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALDO RODRIGUES BRAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ PLACIDES NETO
REQUERIDO(A): LUIZ BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES PEREIRA
REQUERIDO(A): ODERCIANO RIBEIRO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PEDRO TOLEDO
REQUERIDO(A): REGINALDO DOMINGUES
REQUERIDO(A): VAIRAND CASEMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054941-02.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARTELENE DAS DORES ALBERNAZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0058306-64.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ABELARDO VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): GALDINO JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): JOÃO JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049244-97.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC/ADV: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAURINDA BERNARDES FELIX
REQUERIDO(A): LUCIA VENTURA DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): LUIZA DA SILVA OLVEIRA
REQUERIDO(A): MADALENA LIMA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): MARIA ADELINA FERREIRA PEGO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049173-95.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE RAIMUNDO CARDEAL DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): BENEDECTIDA JORGE DA CUNHA
REQUERIDO(A): JOAQUIM INÁCIO VIANA
REQUERIDO(A): QUEROBINA ALMEDIA MENEZES
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048575-44.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIANO DE SOUZA VASCONCELOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048485-36.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS ACOSTA
REQUERIDO(A): BENEDITO PEREIRA
REQUERIDO(A): DAVID DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): GERALDO VALADÃO
REQUERIDO(A): JAHYR LEANDRO BAIMA
REQUERIDO(A): JONAS JOSÉ SANTANA
REQUERIDO(A): JORGE CASTELHANO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVINO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTI
REQUERIDO(A): MARCELO ANGELO GECLER LOIS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051272-38.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051375-45.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOALCIRA RAMALHO BESERRA
PROC./ADV.: SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051182-30.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): JAIME PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): JAIR CLEMENTE RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOÃO SANCHES
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048443-84.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGUINAR RAMALHO PIMENTA
REQUERIDO(A): FRANCISCO ITAMAR ALVES
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO PEDREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ TERTULINO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): LEVI NEVES SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): MASSA GOTO
REQUERIDO(A): MIGUEL GARCIA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): NOÉ SÉRGIO BOTELHO
REQUERIDO(A): ORLANDO HORÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): WALDIR PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505624-02.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Fundamento do decisum: ausência de similitude fática entre os julgados confrontados (Questão de Ordem n. 22/TNU).

2. Alegação de que há erro material no exame da questão indicada e de que o incidente preenche os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

3. Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.

4. A sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de aposentadoria por idade foi mantida pelo acórdão recorrido pelas razões seguintes: a) no caso de aposentadoria urbana por idade, para que haja majoração da RMI, é imprescindível o recolhimento de contribuição; e b) com o reconhecimento de tempo de serviço especial e sua consequente conversão em tempo comum, ocorreria apenas a modificação no tempo de serviço, e não a modificação/majoração no número de contribuições. Assim, a revisão da RMI foi negada não por ser impossível a conversão do tempo de serviço - conforme alegado pelo embargante -, e sim por estar o cálculo da RMI da aposentadoria por idade relacionado com o número de contribuições efetivamente recolhidas (art. 50 da Lei n. 8.213/1991). Conclusão: o aumento do tempo de serviço decorrente da aplicação do fator de multiplicação resultante da conversão do tempo de serviço especial em comum em nada modifica a quantidade das contribuições efetuadas.

5. O PEDILEF n. 2005.72.95.008439-0/SC, citado como paradigma, versa sobre o fator de multiplicação aplicável à conversão do tempo especial em comum - o vigente no momento da prestação do serviço ou o vigente na época da concessão do benefício. O REsp n. 449.864/SC, por sua vez, trata da possibilidade de, para fins de concessão de aposentadoria especial, ser considerado como especial o tempo de serviço exercido em condições especiais. Ausência de similitude fático-jurídica. Divergência jurisprudencial não configurada.

6. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta para o reexame da causa.

7. Embargos declaratórios rejeitados.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2009.71.50.002381-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIZ STUDZINSKI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.133.872/PB, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDICIONAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Preliminar: nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos, não transcorrido, na espécie;

II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;

III - A questão relativa ao art. 6º da LICC não foi objeto de debate no v. acórdão recorrido, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento, incindindo, na espécie, o Enunciado n. 211/STJ;

IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos;

V - Recurso especial improvido, no caso concreto.' (REsp 1133872/PB, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe 28/03/2012)."

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 5 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2009.51.51.020340-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SANTINO VIEIRA ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0005872-82.2010.4.01.3200 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de acórdão que confirmou sentença de concessão de amparo assistencial por reconhecer a presença de condições pessoais e sociais que provocavam, sim, a presença de inaptidão laboral, a despeito de o laudo médico concluir pela existência de capacidade laborativa.

2. Registro, de início, que o paradigma originado desta Turma Nacional não serve à pretendida função de caracterizar divergência, uma vez que veicula posicionamento coincidente com o acórdão recorrido. De fato, em seu corpo consta a afirmação de que caso fique efetivamente constatada a resistência de acesso ao mercado de trabalho por qualquer tipo de preconceito, impõe-se o reconhecimento da inaptidão laboral que, naqueles autos, não foi constatada. Ocorre que nestes autos foi, o que recomenda solução diversa da dada àquele. Logo, entendo por bem conhecer deste incidente com amparo nas divergências identificadas com relação às Turmas Recursais de Sergipe e São Paulo.

3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS.

4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença.

5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana.

6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado.

7. Incidente improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0038609-15.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RONALDO VICENTE NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0005872-82.2010.4.01.3200 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de acórdão que confirmou sentença de concessão de amparo assistencial por reconhecer a presença de condições pessoais e sociais que provocavam, sim, a presença de inaptidão laboral, a despeito de o laudo médico concluir pela existência de capacidade laborativa.

2. Registro, de início, que o paradigma originado desta Turma Nacional não serve à pretendida função de caracterizar divergência, uma vez que veicula posicionamento coincidente com o acórdão recorrido. De fato, em seu corpo consta a afirmação de que caso fique efetivamente constatada a resistência de acesso ao mercado de trabalho por qualquer tipo de preconceito, impõe-se o reconhecimento da inaptidão laboral que, naqueles autos, não foi constatada. Ocorre que nestes autos foi, o que recomenda solução diversa da dada àquele. Logo, entendo por bem conhecer deste incidente com amparo nas divergências identificadas com relação às Turmas Recursais de Sergipe e São Paulo.

3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS.

4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana.

6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado.

7. Incidente improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.002489-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GISLAINE REGINA LEMOS
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.53.000186-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIANA NUNES MENDONÇA
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERENTE: GLECI NUNES MENDONÇA
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.005944-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDO MOACIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE -FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.011827-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILÍA BOTELHO GALVÃO
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.005935-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLEI TERTESINHA RAUBER GUILHERME
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.005663-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELENA MARTINS
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS - IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.009620-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLA DE PAULA FARIAS
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.57.004927-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILVA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: GÜNTHER GAULKE JÚNIOR

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.52.000564-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE DE FATIMA PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: BIBIANA HEUSER

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.028665-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JESUS SILVINO LARROQUE
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de submissão do incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da Quarta Região e inadmitido pela Presidente da Turma 2ª Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

É o relatório. Decido.

Nota-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001).

Nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução n. 61/2009 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização.

Desse modo, considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Quarta Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.018654-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANAINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A requerente apresentou, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, alegando divergência entre decisões de Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. O incidente foi inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal.

Desse modo, considerando que, a teor do que dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CJF n. 61/2009, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização e que os princípios que norteiam os Juizados Especiais devem ser observados, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.51.001482-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.71.51.004232-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARTINS AFONSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504751-83.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GRACI VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: WILKER FERNANDES CELIÃO DE MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517533-34.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES LESSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. SANEAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2011. Fundamento do decisum: divergência com paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, a teor do disposto nos arts. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

2. Alegação da existência de contradição no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização está fundado na divergência entre acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará e paradigma oriundo da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso.

3. Inexistência de contradição na decisão embargada. Constatação, todavia, da ocorrência de erro material na identificação da divergência jurisprudencial suscitada. Saneamento.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

5. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Embargos de declaração acolhidos para corrigir erro material contido na decisão embargada.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502345-56.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GENIVALDO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO

DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011173-47.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0506072-38.2010.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.70.51.004967-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR. ART. 20, § 1º, DA LEI N. 8.742/93. ACÓRDÃO RECORRIDO NA MESMA LINHA DE PRECEDENTES DA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que não restou configurado o requisito econômico, uma vez que, considerando-se a renda obtida pelos pais do autor, a renda per capta familiar resta superior ao parâmetro legal. Afastou-se a tese de que o demandante constituiria núcleo familiar independente, eis que restou constatado que o mesmo reside nos fundos da residência dos pais, cuja renda a ele também é revertida.

3. Desprovimento do recurso da parte autora pela 2ª Turma Recursal do Paraná.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 2007.70.53.001023-6, 2008.72.51.000913-4 e 2006.70.95.003479-8) no tocante à conceituação de núcleo familiar para fim de concessão do benefício pleiteado.

6. Não admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, sob fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento firmado pela TNU.

7. Pedido de reconsideração na forma do art. 15, § 4º, do RITNU.

8. Com razão a Presidência da Turma Recursal do Paraná ao não admitir o incidente, pois como bem asseverou o acórdão recorrido está alinhado com o entendimento firmado por esta TNU, como demonstram as próprias decisões apontadas pelo recorrente para demonstração do suposto dissídio jurisprudencial. Com efeito, nos PEDILEF 2007.70.53.001023-6, 2008.72.51.000913-4 e 2006.70.95.003479-8 este Colegiado confirmou que, para fim de conceito de núcleo familiar, aplica-se o disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 - atualmente com redação já modificada. Assim, os pais devem fazer parte do núcleo familiar do demandante, como no caso dos autos em que restou demonstrado que o demandante, apesar de ter uma unidade residencial independente, muito em razão da doença psiquiátrica de que é portador, reside nos fundos da residência dos pais, tendo a renda percebida por estes revertida também em seu favor.

9. Aplicação da Questão de Ordem 13/ TNU - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

10. Ainda que o intento do recorrente com os referidos paradigmas seja de defender a tese de que os pais do demandante não podem integrar o conceito de núcleo familiar porque residem em casas diferentes, o presente incidente não pode ser conhecido em virtude do indispensável reexame da matéria de fato que seria necessária, em especial a análise do laudo pericial socioeconômico, o que é vedado pela Súmula 42/TNU.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

12. Sugestão ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU"

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517488-30.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GHARLLEIS DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 000587282.2010.4.01.3200, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS.

4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença.

5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana.

6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado.

7. Incidente improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0513086-73.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ZELIA DE QUEIROZ GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0005872-82.2010.4.01.3200 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de acórdão que confirmou sentença de concessão de amparo assistencial por reconhecer a presença de condições pessoais e sociais que provocavam, sim, a presença de inaptidão laboral, a despeito de o laudo médico concluir pela existência de capacidade laborativa.

2. Registro, de início, que o paradigma originado desta Turma Nacional não serve à pretendida função de caracterizar divergência, uma vez que veicula posicionamento coincidente com o acórdão recorrido. De fato, em seu corpo consta a afirmação de que caso fique efetivamente constatada a resistência de acesso ao mercado de trabalho por qualquer tipo de preconceito, impõe-se o reconhecimento da inaptidão laboral que, naqueles autos, não foi constatada. Ocorre que nestes autos foi, o que recomenda solução diversa da dada àquele. Logo, entendo por bem conhecer deste incidente com amparo nas divergências identificadas com relação às Turmas Recursais de Sergipe e São Paulo.

3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS.

4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença.

5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana.

6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado.

7. Incidente improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001229-79.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001255-77.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ISIDORO SIQUEIRA MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001256-62.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ISIDORO SIQUEIRA MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001266-09.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JESSI COUTO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001267-91.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JESSI COUTO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001268-76.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JESSI COUTO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001119-80.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001272-16.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ISIDORO SIQUEIRA MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001319-87.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANA PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001320-72.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANA PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001321-57.2010.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANA PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001725-02.2010.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VILMAR SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501616-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RINALDO ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO

DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002708-64.2011.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO FRANCO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002723-33.2011.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDIR FERREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002733-77.2011.4.02.5167

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALEXANDRE CABRAL CARDOSO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002776-14.2011.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS RENATO LEITE
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5054429-34.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA GERMEK
PROC./ADV.: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000951-44.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA WILMA SCHWARTZ
PROC./ADV.: ANDRÉ LUÍS ALEIXO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o Requerente, a priori, ingressou com Pedido de Uniformização Regional, que foi inadmitido pelo Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná devido ao não preenchimento dos requisitos legais.

Em seguida, foi interposto Pedido de Uniformização Nacional, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei 10.259/01.

O presente Incidente não merece ser admitido. Proferido o acórdão pela Turma Recursal de origem, caberia ao requerente ajuizar, de forma separada e na mesma ocasião, pedido de uniformização para a Turma Regional e Nacional de Uniformização, nos termos do art. 14, §§1º e 2º da Lei 10.259/01.

Ressalte-se que é cabível pedido de uniformização para a Turma Nacional em face de acórdão proferido por turma regional, desde que esta adentre no mérito da questão, proferindo decisão dissonante do entendimento adotado por esta Turma ou pelo STJ. Observe-se, porém, que não é este o caso dos autos, tendo em vista que o Incidente Regional foi inadmitido na origem, não havendo que se falar, portanto, em divergência acerca de questão de mérito.

Ademais, ao interpor dois pedidos de uniformização em momentos distintos em face da mesma decisão, o requerente violou o princípio da unirrecorribilidade e a preclusão consumativa.

Ante o exposto, inadmito o presente Incidente, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000349-68.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOISES MEDEIROS GOMES
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
PROC./ADV.: LUCIANO J. T. DE MEDEIROS
PROC./ADV.: FELIPE J. T. DE MEDEIROS
PROC./ADV.: DANIEL FIGUEIRA TONETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARADIGMA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial em face do entendimento da TNU. Simples menção ao número do processo. Inadmissibilidade. O requerente possui o ônus de demonstrar a divergência jurisprudencial. Porém, o Incidente de Uniformização não demonstrou em que ponto o acórdão paradigma adotou tese jurídica antagônica ao acórdão recorrido. A requerente não realizou o cotejo analítico, que pressupõe a explanação das circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os julgados supostamente divergentes. Não é suficiente a mera citação do número do processo em que foi proferido o acórdão, sem explicitar o ponto em que se configura a divergência. Ressalte-se que esta exigência encontra-se consignada no art. 13 do Regimento Interno da TNU.

3. Ademais, quanto ao acórdão do STJ mencionado como paradigma na petição, verifica-se que o requerente não identificou o acórdão, apenas citando um trecho da decisão, sem sequer mencionar o número do processo em que esta foi proferida. Novamente, não fez o requerente o imprescindível cotejo analítico, não se desincumbindo do ônus de demonstrar a divergência jurisprudencial.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.71.54.001686-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ESTÁCIO ANTONIO FERRAZ
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5001281-35.2012.4.04.7016
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOVILDE ANA FACCIOCHI DA ROSA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

PROCESSO: 2005.63.02.008983-4(*)
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MOACIR CLAUDINO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 18-6-2012, Seção 1, pág. 277, com incorreção no original.

PROCESSO: 0016507-93.2008.4.01.3200 (*)
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ACELINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MOTORISTA DE ÔNIBUS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO AMAZONAS. ACÓRDÃO QUE CONSIDEROU A INCAPACIDADE DO SEGURADO E O CONTEXTO SOCIAL E ECONÔMICO. ACÓRDÃO QUE NÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DA TNU. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA PROCESSUAL. ÓBICE DAS SÚMULAS TNU N.º 7 E 43. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

- A petição do incidente conterá obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente de uniformização quando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmaram no mesmo sentido do acórdão recorrido, nem aquela quer verse matéria processual (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a"; Questão de Ordem n.º 13; e Súmulas n.º 7 e 43).

- Hipótese na qual o INSS, na qualidade de recorrente, alega que a decisão da Turma de origem, confirmando sentença que o condenou ao pagamento das parcelas atrasadas do auxílio doença e a converter o benefício em aposentadoria por invalidez, divergiria da jurisprudência dominante do STJ, segundo quem, para a concessão do benefício previdenciário, é necessária a comprovação total e definitiva para o trabalho, sendo irrelevantes as condições pessoais e sócio-econômicas do segurado (STJ - REsp n.º 674.036 PB, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 14 out 2004; AgReg no REsp n.º 501.859 SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 9 mai 2005)

- Ocorre que as decisões paradigmas, bem antigas, não representam mais a jurisprudência dominante do STJ nem desta TNU a respeito da matéria, sendo pacífico o entendimento atual de que "reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez" (TNU - Súmula n.º 47), não se vinculando o juiz ao laudo pericial, se existentes outros elementos aptos à formação do seu convencimento, tais como as condições pessoais, sociais e econômicas do segurado (STJ - AgRg no REsp n.º 1000210/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 18 out 2010).

- Constada a ausência de divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do STJ, não merece ser conhecido o pedido de uniformização.

- Igualmente, não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual (TNU - Súmula n.º 43), assim entendido aquele que verse sobre honorários advocatícios, por se tratar de questão de direito processual (TNU - Súmula n.º 07).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER o Pedido de Uniformização, nos termos deste voto ementa.

Brasília (DF), 15 de maio de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 1-6-2012, Seção 1, pág. 186, com incorreção no original.

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0051563-52.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RAILDA CEZAR DA CRUZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição qüinqüenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.59.001522-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO PEREIRA MUNHOZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, quais os critérios para fixação da data de início de benefício (DIB) foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 0501152.47.2007.4.05.8102, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que foi destacado e julgado como precedente para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

(...)

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido (...)".

Ressalto que a íntegra do referido acórdão pode ser obtida através da consulta processual, bem como através no quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos os representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigo 7º, alíneas "a" e "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0025744-43.2007.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOLINDA ARAÚJO DE MEIRELES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recurso Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502561-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição qüinqüenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505074-96.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE FARIAS
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição qüinqüenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.62.003814-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANADIR SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE SE LIMITA A DAR EFEITIVIDADE À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE MAIS ABRANGENTE. SUBSTITUIÇÃO DO PARADIGMA. OPORTUNIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1.Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para fins de manutenção ou adequação do acórdão, tendo em vista o entendimento adotado por esta TNU nos julgamentos dos PEDILEFs n. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM.

2.Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

3.Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. Todavia, como a parte autora pretendia a fixação da DIB na DER e os precedentes indicados, embora indiquem os parâmetros para a fixação do termo a quo do início de benefício, não tratam, de forma específica, dessa hipótese entendo ser razoável proceder à substituição, de ofício, do paradigma a ser observado.

4.A propósito, a TNU especificou os critérios para fixação da data de início de benefício (DIB) em várias situações, inclusive naquelas em que há requerimento administrativo. Trata-se do no PEDILEF nº 0501152.47.2007.4.05.8102, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que foi destacado e julgado como precedente para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem.

5.Embargos de declaração acolhidos, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado na origem, que passa a ser o PEDILEF 0501152.47.2007.4.05.8102.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.62.002904-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LUCIA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE SE LIMITA A DAR EFEITIVIDADE À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE MAIS ABRANGENTE. SUBSTITUIÇÃO DO PARADIGMA. OPORTUNIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1.Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para fins de manutenção ou adequação do acórdão, tendo em vista o entendimento adotado por esta TNU nos julgamentos dos PEDILEFs n. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM.

2.Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

3.Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. Todavia, como a parte autora pretendia a fixação da DIB na DER e os precedentes indicados, embora indiquem os parâmetros para a fixação do termo a quo do início de benefício, não tratam, de forma específica, dessa hipótese entendo ser razoável proceder à substituição, de ofício, do paradigma a ser observado.

4.A propósito, a TNU especificou os critérios para fixação da data de início de benefício (DIB) em várias situações, inclusive naquelas em que há requerimento administrativo. Trata-se do no PEDILEF nº 0501152.47.2007.4.05.8102, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que foi destacado e julgado como precedente para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem.

5.Embargos de declaração acolhidos, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado na origem, que passa a ser o PEDILEF 0501152.47.2007.4.05.8102.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501885-10.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA MOTA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição qüinqüenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508515-79.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ BEZERRA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de doença degenerativa da coluna grau I, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.54.001325-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.67.001556-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LADEMIR LUIZ VUICIK
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se há possibilidade de cumulação com auxílio-acidente com aposentadoria por invalidez posteriormente concedida, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2006.71.95.010.826-7, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, que foi destacado e julgado como precedente para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos os representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigo 7º, alíneas "a" e "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.61.003096-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEATRIZ MARIA MIORANDO
PROC./ADV.: MARIA ELISE MAIERON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.61.000823-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO JOSÉ ZALA PIRES
PROC./ADV.: NELSON PAULO SCHAEFER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.017643-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA ALVES COELHO
PROC./ADV.: DÉBORA GATTIBONI LOPES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506797-13.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0508032-49.2007.4.05.8201, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/91. QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que, tendo ocorrido a cessação do benefício que se busca restabelecer em 30.08.2002 e sido ajuizada a presente ação em 28.11.2007, operou-se a prescrição do fundo de direito prevista no Decreto nº 20.910/32.

3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal da Paraíba.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça e de precedente desta TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0, bem como de acórdãos proferidos por Tribunais Regionais Federais.

6. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal da Paraíba, sob fundamento de ausência de similitude fática.

7. Inicialmente, cumpre referir que as decisões proferidas por Tribunais Regionais Federais não são aptas a configurar o dissídio jurisprudencial, conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/01.

8. Da mesma forma em relação à Súmula 85 do STJ, já que sua redação se alinha aos fundamentos do acórdão recorrido.

9. Contudo, tenho que deva ser conhecido o incidente em virtude da caracterização da divergência com o precedente da TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0.

10. O Decreto nº 20.910/32, ao tratar da prescrição das dívidas passivas da União e suas autarquias (extensão decorrente do Decreto-Lei nº 4.597/42), qualquer que seja sua natureza, prevê que a mesma ocorrerá após cinco anos a contar da data do ato ou fato do qual se originarem.

11. Já a Súmula 85 do STJ prescreve, no tocante apenas às "relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora" - como no caso da manutenção de benefícios previdenciários pelo INSS -, "quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado" -

situação oposta a dos autos, onde o INSS indeferiu o pleito administrativamente - "a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior ao

ajuizamento da ação". Fulcrada nessa redação, a decisão recorrida não aplicou o verbete ao caso dos autos, visto que o mesmo estaria reservado apenas aos benefícios que foram deferidos pela autarquia previdenciária e que o segurado objetivasse revisar.

12. Não obstante tais considerações, entendo que, no que concerne à prescrição do fundo de direito, ou decadência, no âmbito previdenciário, aplicável as disposições da Lei nº 8.213/91, que traz regras específicas e que, por se tratar de lei especial, prevalece ao Decreto nº 20.910/32, que é lei geral.

13. Nesse particular, o art. 103, caput, da LBPS refere que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". Note-se que a redação do artigo, a priori, trataria apenas de prazo para a revisão do ato de concessão do benefício, "ato de concessão positivo", se assim podermos denominar. Porém, tenho que é aplicável também ao "ato de concessão negativo", ou de indeferimento, visto que um dos marcos iniciais de contagem do prazo é "do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo" (grifei). Ao meu ver, entender que o caput do art. 103 seria aplicável tão somente aos benefícios deferidos seria tornar inócua a parte final do dispositivo.

14. Saliento, por oportuno, que a previsão de prazo prescricional de cinco anos no

parágrafo único do aludido art. 103 é aplicável tão somente a valores devidos ou a serem restituídos pelo INSS, não se aplicando ao caso dos autos.

15. Assim, em observância ao art. 103 da Lei nº 8.213/91, a parte autora possuía o prazo de dez anos para intentar ação judicial buscando a revisão do ato administrativo de indeferimento de seu benefício, e não prazo qüinqüenal como defendido pela decisão impugnada.

16. Incidente de uniformização conhecido e provido, para uniformizar o entendimento de que não é aplicável aos benefícios previdenciários a prescrição do fundo de direito do Decreto nº 20.910/32, mas sim o prazo decadencial do art. 103 da Lei nº 8.213/91.17. Necessária a dilação probatória, em especial para a produção de prova pericial médica, determino a anulação da sentença e do acórdão, conforme Questão de Ordem 20/TNU.

18. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse

julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502446-06.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VALDEZ MARQUES DA CRUZ
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela pós de traumatismo craniano, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.014058-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANAIR LUISA TEODORO SIMÕES
PROC./ADV.: AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2005.63.02.013290-9/ SP, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO PELO SIMPLES EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL. REGULARIZAÇÃO POST MORTEM DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.

1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a qualidade de segurado do contribuinte individual não decorre do simples exercício de atividade remunerada, mas do concomitante recolhimento das contribuições exigíveis. Assim, revela-se incabível, para fins de obtenção de pensão por morte, a regularização do recolhimento das contribuições posteriormente ao óbito (Cf. Pedilef 200870950025150, juíza federal Rosana Noya Weibel Kaufmann, DOU 08/04/2011; Pedilef 200870510019718, juíza federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU 25/03/2011; Pedlief 200783005268923, juíza federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/12/2008; Pedilef 200672950079373, juiz federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 12/02/2009; Pedilef 200572950133107, juiz federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, DJU 21/05/2007; Pedilef 200570950150393, juíza federal Maria Divina Vitória, DJU 17/03/2008.)

2. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já

consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem o prestígio ou afastamento da tese de possibilidade de regularização do recolhimento das contribuições após o óbito do contribuinte individual, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

3. Incidente provido, com reforma do acórdão recorrido e reconhecimento da

improcedência do pedido. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja

cobrança fica suspensa por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.

Questão de ordem n.º 2 deste Colegiado".

Destaco que, nos termos do voto da Relatora, Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, que o incidente de uniformização acima mencionado que foi destacado e julgado como precedente, para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos os representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigo 7º, alíneas "a" e "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que seja aplicado o entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503584-71.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZILEIDE DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de alteração mental - esquizofrenia simples, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507465-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não foi considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501191-27.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIAO SIQUEIRA SILVERIO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de amputação traumática do pé ao nível não especificado, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506828-65.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANALISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRICINPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a não incapacidade do segurado conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500507-05.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de lombalgia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504270-29.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505817-04.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCIVALDO DE CARVALHO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de invaginação basilar e síndrome de Arnold-Chiari, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515809-92.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LUZ
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de lúpus eritematoso discóide, trombose do seio venoso central tratada em 2003, miomatose uterina difusa tratada com histerectomia total abdominal, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508892-51.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de lombalgia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0184730-66.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RAMONA MARMOL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010873-39.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FELIPE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO BOMBONATO MINGOSSI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Decisão de procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da DER, com determinação ao INSS de apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença.

3. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese da impossibilidade de prolação de sentença ilíquida em sede de Juizado Especial.

4. A questão acerca da necessidade de liquidez da sentença proferida no âmbito dos Juizados Especiais constitui matéria processual, conforme decidido por esta Turma Nacional no PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302/SP, relator Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, ao qual se imprimiu a sistemática do art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.006363-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.001701-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDOMIRO CUSTÓDIO
PROC./ADV.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, reconhecendo a coisa julgada em relação ao pedido de incidência de juros remuneratórios sobre as diferenças apuradas na caderneta de poupança, uma vez que tal matéria fora objeto de sentença proferida em sede de ação civil pública.

3. O incidente foi devolvido à Turma Recursal de origem, para aplicação do entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.147.595, afetado ao rito dos recursos repetitivos, acerca da correção monetária a incidir nos saldos de cadernetas de poupança (expurgos inflacionários). Matéria diversa da discutida nestes autos, que versa sobre a incidência de juros remuneratórios e a aplicabilidade do julgado na ação civil pública ajuizada pela APADECO, conforme ressaltado no ofício n. 599/2011, subscrito pelo Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná (doc.anexo).

4. Constatado o erro material, reconsidero a decisão datada de 09/09/2011, que determinou a devolução dos autos à origem.

5. O afastamento da coisa julgada em razão da suposta falta de identidade de parte, pedido e causa de pedir envolve a apreciação de matéria de natureza processual, procedimento incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissão do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, a qual preleciona que a declaração de existência ou não de coisa julgada constitui, em ações que envolvam a execução de sentença proferida em sede de ação civil pública proposta pela APADECO/PR (Associação Paranaense de Defesa do Consumidor), mera questão de direito processual (PEDILEF n. 2007.70.50.0007133-8, relatora Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJe de 16.1.2009).

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

7. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0034586-26.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA ISALETE SALES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório contante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0042018-96.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NILDA LEONEL BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.50.001802-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZENI GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.72.50.004468-3/ SC, julgado com a seguinte ementa:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DA INCAPACIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462).

2. No que se refere à análise da incapacidade, a TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

3. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

4. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

5. Incidente não conhecido.

6. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.005138-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VINÍCIUS AUGUSTO MOOJEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.57.003945-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELO ZIM
PROC./ADV.: RAMON ANTONIO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.004459-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOANA PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE SE LIMITA A DAR EFEITIVIDADE À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE MAIS ABRANGENTE. SUBSTITUIÇÃO DO PARADIGMA. OPORTUNIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1.Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para fins de manutenção ou adequação do acórdão, tendo em vista o entendimento adotado por esta TNU nos julgamentos dos PEDILEFs n. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM.

2.Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

3.Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. Todavia, como a parte autora pretendia a fixação da DIB na DER e os precedentes indicados, embora indiquem os parâmetros para a fixação do termo a quo do início de benefício, não tratam, de forma específica, dessa hipótese entendo ser razoável proceder à substituição, de ofício, do paradigma a ser observado.

4.A propósito, a TNU especificou os critérios para fixação da data de início de benefício (DIB) em várias situações, inclusive naquelas em que há requerimento administrativo. Trata-se do no PEDILEF nº 0501152.47.2007.4.05.8102, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que foi destacado e julgado como precedente para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem.

5.Embargos de declaração acolhidos, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado na origem, que passa a ser o PEDILEF 0501152.47.2007.4.05.8102.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.50.001763-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.72.50.004468-3/ SC, julgado com a seguinte ementa:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DA INCAPACIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462).

2. No que se refere à análise da incapacidade, a TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

3. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

4. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

5. Incidente não conhecido.

6. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.55.000430-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAULINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito. A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1112574, em acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8?STJ. PREVIDENCIÁRIO. VALOR DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. TETO. LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. COMPREENSÃO DOS ARTS. 29, § 2º, 33 E 136, TODOS DA LEI Nº 8.213?91.

I - O Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS, dando cumprimento ao art. 202, caput, da Constituição Federal (redação original), definiu o valor mínimo do salário-de-benefício, nunca inferior ao salário mínimo, e seu limite máximo, nunca superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

II - Não há incompatibilidade entre as normas dos art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.213?91 com o seu art. 136, que trata de questão diversa, relacionada à legislação previdenciária anterior.

III - In casu, não obstante o reconhecimento do direito do autor à correção do salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 pelo IRSM (39,67%), o valor da nova renda mensal inicial do seu benefício deverá ficar restrito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7 º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.58.003826-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: EDILSON TEODORO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 2006.70.54.00.0056-9, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, nestes termos:
"ATIVIDADE ESPECIAL. PROFESSOR. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E PRECEDENTES DA TNU NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO COMO ESPECIAL, CONFORME PREVÊ O DECRETO N.º 53.831 / 64, E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, MESMO APÓS A EC 18 / 81 E ATÉ A Lei 9032 / 95. TEMPUS REGIT ACTUM. AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 9.032 / 95 NÃO PODEM RETROAGIR. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".
Ressalto, por oportuno, que "a possibilidade, ou não, de conversão do tempo de serviço especial, por exercício de atividade de magistério, em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria, a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 09.07.1981" está sob apreciação do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes processos: ARE 641042, eARE 655682, eARE 655953, ARE 661100, ARE 663059, RE 655103, RE 658982, RE 658986, RE 663501, RE 663504).
A propósito, conforme disposto na tabela acessível no link < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeralRepresentativo>, esses feitos foram eleitos como representativos da controvérsia.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.58.004980-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIO RAIMONDI
PROC./ADV.: IVAN DA SILVA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição qüinqüenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.64.000212-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCENIUK
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500041-23.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FABIO MACIEL TEIXEIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507786-33.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

A parte autora formula pedido de reconsideração da decisão que determinou a devolução dos autos à origem, para observância do entendimento pacificado pela TNU, por ocasião do julgamento do PEDILEF 2007.41.00.901.527-6, nos termos do artigo 7º, inciso VII, do RITNU.

Alega que o Superior Tribunal de Justiça entendeu que, no caso de aplicação do índice da URP dos meses de abril e maio de 1988, para fins de reajuste de remuneração de servidores, descabe falar em prescrição de fundo de direito, por se tratar de parcelas de trato sucessivo.

Pede a reconsideração da decisão, para acolher integralmente o pedido formulado na inicial.

É o relatório. Decido.

Como relatado, ao proceder à análise do pedido de submissão apresentado pela parte autora, para verificar a possibilidade de admissibilidade do incidente de uniformização, verifiquei que a TNU já havia deliberado sobre a questão jurídica versada nos autos, razão pela qual determinei a devolução dos autos, como expressamente determina o Regimento Interno.

Observo que, em julgado mais recente, a TNU deliberou, novamente, sobre a matéria, ao analisar o PEDILEF nº 2007.41.00.901.730-7, da relatoria do Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

Portanto, não há razão para acolher ao pedido de reconsideração, notadamente quando observado que a Turma Nacional de Uniformização já se manifestou sobre a questão jurídica em discussão e determinou a devolução de todos os processos congêneres à origem para manutenção ou adequação do julgado.

Mediante essas considerações, mantenho a decisão impugnada, apenas salientando que deverá ser observado o disposto no PEDILEF 2007.41.00.901.527-6, após o respectivo trânsito em julgado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, do RITNU.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004840-79.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSA MARIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501355-80.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2006.63.02.012989-7, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. "

A questão também foi apreciada no PEDILEF Nº 2009.71.50.005078-4

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.70.54.000585-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DE PAULA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática do recurso representativo da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507526-46.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENATA KELLY FREITAS GOMES
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500954-59.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501212-66.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRISMAR SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA COM DECISÃO DE JUIZADO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO JULGADO PARADIGMA COM INDICAÇÃO DA FONTE. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma nacional de Uniformização.

3.Ausência de cópia do julgado paradigma com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0018224-75.2011.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS THULIO VILLAS BOAS
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DESPACHO

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.71.68.001011-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDENOR TEIXEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPAHO

O incidente foi inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Após requerimento da parte, foi encaminhado a esta Turma Nacional de Uniformização.

Todavia, o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e não a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.56.000615-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA CATARINA OLMES
PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.55.003105-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE MENI RIETHMULLER
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2005.63.03.014713-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUCITADO(A): GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2006.71.50.001751-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: FERNANDO FORIGO RAFALSKI
SUSCITADO(A): HEBERT SAYÃO LOBATO
PROC./ADV.: ROBERTA ARGENTA KAPPEL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2006.84.00.509436-0
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO.
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0501164-98.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO XAVIER LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0071090-51.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: GENIVAL DAVID DOS SANTOS,
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0003578-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ADEMIR SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0514329-84.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO JOSÉ ROBERTO BASTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0015106-06.2007.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: NILZA DE ALMEIDA ROSARIO
PROC./ADV.: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0505142-15.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0506313-07.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: OSVALDO QUIQUINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0506195-31.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0511499-14.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0001388-05.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: BENEDITO TADEU DIAS FERRAZ
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0002417-90.2008.4.03.6315
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES ADUAN
PROC./ADV.: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0006097-22.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: ALTAIR GUILHEM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0503693-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA GOMES MARQUES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.70.61.000857-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA DE PAIVA DINIZ
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.70.61.000857-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: MARIA HELENA DE PAIVA DINIZ
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.70.62.000201-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: ALBERTINA LUCINI FERREIRA
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0506689-56.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA ISABETE CAVALCANTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0514793-40.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA MENDES GONÇALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0500249-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO EUDES ALVES NUNES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0502594-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCA ELIEUSA HERCULANO

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 2009.71.54.002284-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE(A): NABOR MACHADO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: VINICIUS CORSO SOUZA

PROCESSO: 2010.72.55.002912-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALFREDO PINTO
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0500878-66.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: TEREZINHA VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0503199-89.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2004.61.84.452807-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: OLIVIA LUZIA DE FIGUEIREDO NEVES
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2004.61.85.020386-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: ALINE VOLTARELLI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0008594-17.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: WALDIR PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0075657-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0501758-09.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: OZIMAR BATISTA PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0503510-13.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA GILVANEIDE DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2006.84.00.506860-9
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: JOÃO MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0501785-55.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0501877-12.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0504218-14.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: MANOEL AMANCIO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0504097-83.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: SEVERINO AVELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0007287-54.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: LEDIR TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0508787-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): RENATA BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0504610-69.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA ELIANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0501034-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: MARIA SOCORRO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0503690-61.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0506809-27.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0512660-50.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0506026-44.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 2008.71.53.001985-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
ENMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): GILBERTO CORREA FILHO
PROC./ADV.: ANDRESSA BAGATINI RAMOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2008.70.65.000963-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ANA MARIA DAVID DI LUCIO
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.71.67.001465-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: DOMICILIA MIGUELINA GOLUNSKI
PROC./ADV.: LEANDRO POGORZELSKI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2008.71.50.012427-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): JULIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2008.71.55.002086-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIO DORLI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.71.54.002006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): ODOLIR FRANCISCÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0503754-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: JOSÉ EDMILSON TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0500693-47.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: SEVERINA MARIA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0507448-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ TELES MOTA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0500115-47.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ROSA SENA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0501530-74.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA VICÉLIA CAMPOS MATIAS
PROC./ADV.: SAMMYA PRISCYLLA DUARTE SANTIAGO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0506698-57.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: MARIA SUELY FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0508072-11.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ FAUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.: GIOVANNA GIOVANINI DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0500698-35.2010.4.05.8402
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0500154-46.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de junho de 2012

Processo TRT Nº 2753/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Empresa IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0001-56, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e telessuporte a software para a Solução STORAGE IBM, no valor mensal de R$ 9.045,04, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 25, de 6 de junho de 2012, publicada no D.O.U de 21/06/2012, Seção 1, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares,

Onde se lê:

Art. 2° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Brasil (CAU/UF), com vista a orientar os conselheiros federais, estaduais e demais agentes com atuação na instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares, fornecerão treinamento e prestarão informações e esclarecimentos sobre as Resoluções n° 1.002, n° 1.004 e n° 1.008, do CONFEA.

Leia-se:

Art. 2° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com vista a orientar os conselheiros federais, estaduais e demais agentes com atuação na instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares, fornecerão treinamento e prestarão informações e esclarecimentos sobre as Resoluções n° 1.002, n° 1.004 e n° 1.008, do CONFEA.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.873, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a expedição de declaração de habilitação legal provisória no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o inciso XIII do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a competência da presidência deste COFECON acerca da necessidade de acautelar os interesses dos Conselhos Federal e Regionais e os da categoria profissional, segundo alínea "k" do artigo 33 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, ainda, o inciso XIV do artigo 18 do Regimento Interno do COFECON, aprovado pela Resolução nº 1.832 de 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO que a expedição de carteira profissional encontra-se entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Economia - CORECONs, segundo alínea "c" do artigo 10 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e alínea "c" do artigo 36 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a essencialidade da expedição da carteira profissional, a qual serve como meio de prova para fins de exercício profissional; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação da carteira de identidade profissional nos termos do artigo 12 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a premente necessidade da continuidade da expedição de carteira de identidade profissional ou documento equivalente no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs; CONSIDERANDO o término do contrato entre este Conselho Federal de Economia - COFECON e empresa especializada na confecção da carteira de identidade profissional e o cancelamento do último processo licitatório para tal fim; resolve:

Art. 1º Autorizar a expedição de declaração de habilitação legal provisória no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs enquanto não for efetivado contrato administrativo entre o COFECON e empresa especializada em confecção de carteira profissional. A

rt. 2º A declaração de habilitação legal provisória referida no artigo anterior será confeccionada pelo Sistema COFECON/CORECONs nos termos do ANEXO da presente Resolução. Parágrafo Único - A habilitação legal provisória, acompanhada de documento de identificação oficial, servirá de prova para fins de exercício profissional e terá fé pública.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Economia fornecerão as declarações de habilitação legal provisórias aos profissionais que requererem a carteira profissional definitiva durante o período de ausência de contrato administrativo entre o COFECON e empresa especializada em confecção de carteira profissional.

Art. 4º Para emissão das declarações de habilitação legal provisória, os Conselhos Regionais de Economia adotarão as mesmas medidas necessárias para a emissão da carteira definitiva. Parágrafo único. Após a regularização na emissão das carteiras, os Conselhos Regionais de Economia adotarão as medidas cabíveis, junto aos economistas, para troca das declarações de habilitação legal provisória pelos documentos definitivos.

Art. 5º A declaração de habilitação legal provisória terá validade de noventa dias, contados da data de expedição, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI

ANEXO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL PROVISÓRIA Nº 00/2012

O Conselho Regional de Economia da _____ Região - _____ declara que o Economista_____ encontra-se regularmente inscrito neste Conselho, sob o nº _____ em cumprimento à exigência contida na Lei n° 1.411 de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n° Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Esta declaração tem validade até __/__/2012

_____, ____ de _____ de 2012

Presidente do Conselho Regional de Economia da __ Região - ___

A presente habilitação legal provisória, acompanhada de documento de identificação oficial, servirá de prova para fins de exercício profissional e terá fé pública, nos termos da Resolução nº 1.873, de 20 de junho de 2012, do Conselho Federal de Economia, publicada no Diário Oficial da União de ____, Seção 01, Página ____.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de junho de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 68/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art. 13 da Lei nº 8.666-93, para contratação de empresa para capacitação dos funcionários do CRCRS, pelo valor de R$ 6.990,00.

ZULMIR BREDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.002064-7/SCA-PTU. Recte.: R.P.T. (Advs.: Roberto Pires Thomé OAB/DF 7010 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, F.E.W.B. e C.R.B. (Advs.: Flávio Eduardo Wanderley Britto OAB/DF 15079 e Cristiane Rodrigues Britto OAB/DF 18254). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.000802-5/SCA-PTU. Recte.: M.P. (Adv.: Marisa Pires OAB/SP 94595). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.L.C. e E.C.S.C. (Adv.: Edna Aparecida de Sousa OAB/SP 109563). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RG/EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. José Sebastião Espíndola, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU. Recte.: C.E.B.M. (Adv.: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RG/EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Luiz Saraiva Correia, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.000811-4/SCA-PTU. Recte.: H.C.F. (Advs.: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior OAB/SP 213448 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S.A. (Adv. Assist.: Otavio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, sub-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

metendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RG/EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.001033-5/SCA-PTU. Recte.: J.C.B.F. (Adv.: João Claudino Barbosa Filho OAB/SP 103158 e OAB/MG 1808-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Tiê Abe e Telma Terue Nakashima Abe. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RG/EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.002110-6/SCA-PTU. Recte.: J.A.M. (Advs.: Jairo Andrade de Miranda OAB/BA 3923 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e S.N. (Adv.: Simone Neri OAB/BA 11170). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.002111-4/SCA-PTU. Recte.: J.A.M. (Advs.: Jairo Andrade de Miranda OAB/BA 3923 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.S.C. (Adv.: Adalberto de Souza Carvalho OAB/BA 6674). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.002155-2/SCA-PTU. Recte.: E.T.C.O. (Adv.: Elizângela T. da Costa Odate OAB/PA 9723). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e Míria Tenório Picanço. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.002875-4/SCA-PTU. Rectes.: J.M.L. e R.M.F. (Advs.: José Maria Lopes OAB/SP 294717 e Roberto Marcos Frati OAB/SP 61729). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.S. (Adv.: Sebastião Joaquim de Sobral OAB/SP 158748). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RG/EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar dos recursos interpostos, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução dos autos à origem para regular processamento, após o trânsito em julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.003811-9/SCA-PTU. Recte.: M.S. (Adv.: Manoel da Silveira OAB/SP 58441). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 11 de junho de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente."

Brasília, 27 de junho de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 2010.08.04511-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.006043-2/SCA-PTU). Recte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 068/2012/SCA-PTU. Recurso - Exclusão - Decisão unânime - Pedido de Revisão das condenações anteriores - Questão prejudicial -- Infração praticada sob a égide da Lei nº 4.215/63 - Prescrição regida pela Lei nº 6.838/80 - Erro de Julgamento configurado - Matéria de Ordem Pública - Reconhecimento de ofício - Provimento ao recurso interposto. 1. A Revisão das condenações que sustentam processo de exclusão revela-se como questão prejudicial, para aferição das matérias que devem ser reconhecidas de ofício, como o erro de julgamento evidente ou a prescrição. Máxime quando requerido pela interessada dentro do compêndio processual que alicerça a exclusão. 2. A prescrição da pretensão punitiva rege-se com observância da Lei 6838/80, quando se trata de infração praticada antes da vigência da Lei 8906/94, ocorrendo em cinco anos contados da data do conhecimento do fato ou da intimação para a defesa prévia, não sendo interrompida por qualquer outra circunstância que não o julgamento e aplicação da pena respectiva. 3. Anulada a condenação imposta em um dos três processos que alicerçam a exclusão, deve esta ser afastada, pela ausência do requisito específico, dando-se provimento ao recurso da parte interessada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2011.006981-4/SCA-PTU. Recte.: C.A.G.S. (Adv.: Carlos Alberto Gonçalves da Silva OAB/SP 104181). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.B.C. (Adv.: Denis Imbó Espinosa Parra OAB/SP 133346). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 069/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Reparação do dano - Desclassificação - Multa cumulativa afastada - Precedentes - Pena mínima - Provimento parcial. 1. A prestação de contas tardia com pagamento após o julgamento perante o TED, não elide a pena, mas enseja desclassificação da infração do art. 34, XXI para o inciso XX. 2. Reparado o dano a aplicação cumulativa de multa afigura-se exacerbada, devendo ser afastada, mantendo-se a suspensão aplicada pelo mínimo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.002609-9/SCA-PTU. Recte.: J.A.L.S. (Adv.: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 070/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Atraso de anuidades - Violação Ética - Precedentes - Condenação mantida. 1. A OAB é competente para fixar as contribuições devidas pelos inscritos em seus quadros. 2. Advogado que após notificado deixa de promover a quitação das contribuições devidas em atraso, incorre em falta disciplinar, prevista no art. 34, inc. XXIII, da Lei 8906/94, punida com suspensão, até a efetiva liquidação. 3. Condenação mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.002858-6/SCA-PTU. Recte.: R.R. (Adv.: Ricardo Rebeschini OAB/SC 11499). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.L.P. e G.C. (Advs.: Ana Lúcia Pedroni OAB/SC 7756 e Geovana da Conceição OAB/SC 12213). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 071/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Arquivamento liminar de representação - Alegação de Violação ao princípio da ampla defesa - Inexistência. 1. Havendo impossibilidade de comparecimento da parte representante à sessão de julgamento de recurso, onde pretendia fazer sustentação oral, deve ser comunicado antes da ocorrência do julgamento, ou logo após, mas com prova cabal e com demonstração de prejuízo. 2. Prova trazida somente com o recurso e ainda assim incompleta, deixando dúvida quanto ao impedimento em não comunicar antes do julgamento, não pode ser acolhida. 3. Recurso desprovido. Arquivamento liminar da representação mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.003062-6/SCA-PTU. Recte.: V.R.E.O. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.P.M.F. (Advs.: Fabiana Miranda de Magalhães Vaz OAB/MG 103088 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). EMENTA 072/2012/SCA-PTU. Advogados reunidos em sociedade. Sociedade que agrega sócios e associados. Advogado direta e pessoalmente designado para a prática de ato processual. Descuido, desleixo e desatenção. Dano ao cliente. Responsabilidade pessoal. Inexistência de responsabilidade ética e disciplinar da sociedade e dos seus integrantes. Existência de responsabilidade, apenas financeira e econômica da sociedade. Inteligência dos arts. 31 e 32 do EOAB. Caráter pessoal da pena. Art. 5º, XLV da Constituição Federal. Não incidência no caso do disposto no art. 17 do EOAB. Pelo conhecimento e provimento integral do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003465-2/SCA-PTU. Recte.: J.C.P. (Adv.: José Carlos Pinto OAB/MT 2286). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.C.B. (Adv. Assist.: Raimundo Caetano da Silva OAB/MT 6324). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 073/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Infração disciplinar. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio do advogado. Imposição da sanção disciplinar de suspensão, face à reincidência. Majoração acima do mínimo legal sem a devida fundamentação. Redução da suspensão imposta para 30 (trinta) dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003725-2/SCA-PTU. Recte.: R.L.C. (Adv.: Ruy Campos OAB/MG 43106). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 074/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Inadimplência de anuidade. Notificação inicial. Reconhecimento de nulidade por via judicial. Determinação da renovação da notificação inicial para apresentação de defesa prévia, consagrando-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Reconhecimento, de ofício, da prescrição das anuidades objeto do processo disciplinar, nos termos do precedente do Órgão Especial deste CFOAB. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator.

Brasília, 27 de junho de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2011.08.05561-05/SCA-STU. (SGD: 49.0000.2012.004202-0/SCA-STU). Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 49.0000.2011.001141-0/SCA-STU. Recte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Piergallini. RECURSO 49.0000.2011.003413-2/SCA-STU. Recte.: Antonio Carlos Ferreira Neves. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 81825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.L.G.M.J. (Adv.: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior OAB/SP 129084). RECURSO 49.0000.2011.004189-3/SCA-STU. Recte.: P.B.G. (Adv.: Paulo Bianchi Giannella OAB/SP 282377). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.A. (Adv.: Sabatini Giampietro Netto OAB/SP 99179). RECURSO 49.0000.2011.005602-7/SCA-STU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 14902). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto dos Santos. RECURSO 49.0000.2011.006951-4/SCA-STU. Recte.: I.N.M. (Advs.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.B.A.O. (Advs.: Ana Paula B. A. de Oliveira OAB/SP 120336 e Outros). RECURSO 49.00000.2011.006966-0/SCA-STU. Recte.: R.D.D. (Adv.: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, W.O.B.D. e A.R.C. (Adv.: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140).

Brasília, 27 de junho de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062800333

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃOS

RECURSO 2010.08.01596-05/SCA-STU. (SGD: 49.0000.2012.004330-0/SCA-STU). Recte.: A.A.F.V. (Advs.: João Batista Floriano Zacchi OAB/SP 177099 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bosco Albuquerque Toledano (AM). EMENTA 076/2012/SCA-STU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. João Bosco Albuquerque Toledano, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01614-05/SCA-STU. (SGD: 49.0000.2012.004260-6/SCA-STU). Recte.: V.F.P. (Adv.: Valter Fernandes Pereira OAB/SP 150085). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.O. (Advs.: Gilberto Alfredo Pucca OAB/SP 101947 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA 077/2012/SCA-STU. Cerceamento de defesa. Inexistência. Infrações disciplinares graves. Prova inconcussa. Manutenção das sanções. Não houve cerceamento de defesa porque a OAB/SP não estava obrigada a solicitar cópia de processo criminal instaurado contra o representado pelo mesmo fato que é causa da representação. Inexistindo demonstração de violação da lei, nega-se provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Luiz Viana Queiroz, Relator. RECURSO 2010.08.04894-05/SCA-STU-ED. (SGD: 49.0000.2012.004694-0/SCA-STU-ED). Embgtes.: A.H.S. e F.L.L. (Advs.: Adílson Humberto Santos OAB/MG 71838 e Flávio Lúcio Lopes OAB/MG 68044). Embgdo.: Acórdão de fls. 577/579 da STU/SCA. Rectes.: A.H.S. e F.L.L. (Advs.: Adílson Humberto Santos OAB/MG 71838, Flávio Lúcio Lopes OAB/MG 68044 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e L.A. (Adv. Assist.: Joéverton Silva de Jesus OAB/MT 9946). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 078/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação dos embargantes. Rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Rejeição. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com os precedentes do Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Ademais, os aclaratórios não se prestam a rediscutir o mérito da decisão com o nítido intuito de reformá-la. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2011.001188-2/SCA-STU. Recte.: E.P.G. (Adv.: Euríale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.S.C. (Adv.: Ilyonne Simone Camargo OAB/SP 118029). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 079/2012/SCA-STU. Advogado que recebe numerário proveniente de acordo firmado em processo de empresa da qual foi constituído como procurador e efetua o pagamento para seu cliente com cheques de terceiros, inclusive sustados, se locupletando do valor recebido, comete infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, nos termos do artigo 37, § 2º, combinado com o artigo 39, ambos do mesmo diploma legal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2011.006219-1/SCA-STU-ED. Embgte.: J.R.P. (Adv.: João Ribeiro Padilha OAB/SP 40385). Embgdo.: Acórdão de fls. 426/428 da STU/SCA. Recte.: J.R.P. (Adv.: João Ribeiro Padilha OAB/SP 40385). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 080/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade do recurso interposto perante à Seccional. Não superação da intempestividade em sede recursal extraordinária. Não conhecimento. Mera irresignação do embargante manifestada em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Não conhecimento dos embargos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 27 de junho de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2010.08.03497-05/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.004265-5/SCA-TTU). Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.06082-05/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.004268-0/SCA-TTU). Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.B. (Adv.: Aloísio de Carvalho OAB/MG 31808). RECURSO 49.0000.2011.000197-6/SCA-TTU. Recte.: N.S.L. (Adv.: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. RECURSO 49.0000.2011.005217-1/SCA-TTU. Recte.: R.M.P. (Advs.: Gustavo H. Reckelberg OAB/SC 23148 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.C.F. (Advs.: Everaldo Luís Restanho OAB/SC 9195 e Outros). RECURSO 49.0000.2012.002547-3/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.C.M. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108).

Brasília, 27 de junho de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 2007.08.01683-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.005651-4/SCA-TTU-ED). Embgte.: F.A.P. (Adv.: Celmo Márcio de Assis Pereira OAB/SP 61991). Embgdo.: Acórdão de fls. 644/647 da TTU/SCA. Recte.: F.A.P. (Advs.: Celmo Márcio de Assis Pereira OAB/SP 61991, Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 097/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Terceiros embargos de declaração. Mera irresignação do embargante. As decisões embargadas encontram-se devidamente fundamentadas em sintonia com os precedentes do Conselho Federal. Alegação de prescrição. Inocorrência. Matéria já analisada anteriormente. Embargos de Declaração não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da divergência, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Délio Lins e Silva, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.06845-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.004228-2/SCA-TTU-ED). Embgte.: A.M.M.I. (Adv.: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37719). Embgdo.: Acórdão de fls. 183/186 da TTU/SCA. Recte.: A.M.M.I. (Adv.: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37719). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marli Teresinha Klingelfus. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 098/2012/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto a uma das teses recursais. Inocorrência. A decisão embargada não está obrigada a se manifestar sobre todas as alegações constantes na peça recursal, bastando a consideração daquelas que formem o convencimento do julgador. Ademais, a matéria pertinente à revisão do processo disciplinar não tem qualquer fundamento, eis que não se trata a hipótese de processo findo. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator "ad hoc". RECURSO 49.0000.2012.003215-7/SCA-TTU. Recte.: R.A.L. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.B.S/A. Repte. Legal: P.R.M.S. (Advs.: Marilza A. Dias Ramos Candido OAB/MG 127222 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 099/2012/SCA-TTU. Matéria de ordem pública. Alegação de nulidade processual também rejeitada. Demais argüições, de mérito, não conhecidas por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Délio Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003557-6/SCA-TTU. Recte.: J.C.B. (Advs.: Ilze Regina Ap. Pinto OAB/PR 23740 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 100/2012/SCA-TTU. Comete infração disciplinar o advogado que causa retardamento proposital no processo usando de artifícios maliciosos e manobras não recomendáveis ao bom exercício profissional, agindo com deslealdade e induzindo o juízo a erro. Não se pode, no entanto, imputar ao advogado, neste caso, a conduta prevista no inciso XVII, do artigo 34 do EOAB, vez que não se configurou ato que objetivasse a fraude à lei, mas tão somente a prática de atos atentatórios á nobreza da profissão que devem ser apreciados sob a égide disciplinar. Recurso parcialmente provido apenas para, de ofício, enquadrar a conduta do recorrente às infrações previstas nos artigos 2º e 6º do CED, condenando o advogado à pena de censura, nos termos do Art 36, II do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003638-8/SCA-TTU. Recte.: K.C.S. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 101/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo Recursal. Intempestividade. O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EOAB. O termo inicial se dá no próximo dia útil ao do recebimento da notificação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003641-8/SCA-TTU. Recte.: M.P.L. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Luiz Felipe Lima de Magalhães (RS). EMENTA 102/2012/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Recurso. Falta de pagamento de anuidades e encargos à OAB. Inconstitucionalidade dos artigos 34, XXII, e 37, § 2º, do EAOAB. Matéria que escapa ao âmbito do Processo Administrativo Disciplinar. Ao depois, é preciso que se dê ao texto da Lei Maior a devida, necessária e exata interpretação jurídica. Feito isso, ver-se-á, que, a liberdade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, XII) ao exercício da advocacia está condicionada à satisfação dos pressupostos próprios estabelecidos no EAOAB. Desenganadamente, não há nenhum conflito entre a lei maior e a lei infraconstitucional, à particularidade. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Luiz Felipe Lima de Magalhães, Relator "ad hoc". RECURSO 49.0000.2012.003643-4/SCA-TTU. Recte.: A.C.F. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 103/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Mauro José Ribas, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003648-3/SCA-TTU. Recte.: F.S.S. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Luiz Felipe Lima de Magalhães (RS). EMENTA 104/2012/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Recurso. Falta de pagamento de anuidades e encargos à OAB. Inconstitucionalidade dos artigos 34, XXII, e 37, § 2º, do EAOAB. Matéria que escapa ao âmbito do processo administrativo disciplinar. Ao depois, é preciso que se dê ao texto da Lei Maior a devida, necessária e exata interpretação jurídica. Feito isso, ver-se-á, que, a liberdade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, XII) ao exercício da advocacia está condicionada à satisfação dos pressupostos próprios estabelecidos no EAOAB. Desenganadamente, não há nenhum conflito entre a Lei Maior e a Lei infraconstitucional, à particularidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Luiz Felipe Lima de Magalhães, Relator "ad hoc". RECURSO 49.0000.2012.003650-7/SCA-TTU. Recte.: S.A.J.B. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 105/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo recursal. Tempestividade. Dies a quo. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO 49.0000.2012.003694-7/SCA-TTU. Recte.: M.M.A. (Adv.: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27861). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, K.L.H.M.B. e T.P.K. (Advs.: Karin L. Holler Mussi Bersot OAB/PR 28944 e Tatiana Piasecki Kaminski OAB/PR 17997). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 106/2012/SCA-TTU. Recurso. Não conhecimento. 1. Ao recorrente compete fundamentar em que termos a decisão recorrida contraria os dispositivos legais ou cotejar a divergência jurisprudencial entre a decisão atacada com as apontadas, do Conselho Federal ou outras Seccionais, não bastando a mera alegação de violação a dispositivo legal. 2. Da mesma forma deve haver a correspondência entre a matéria recursal alegada e a hipótese prevista no dispositivo legal que justificaria o conhecimento do recurso. 3. No caso presente o recurso versa sobre recebimento de honorários sucumbenciais em valores supostamente superiores aos devidos. Ocorre que o artigo citado (38 do Código de Ética) trata da hipótese de contratação de honorários contratuais com adoção da cláusula quota litis, não havendo correspondência entre o fato alegado e o dispositivo legal apontado. Recurso não conhecido, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003726-0/SCA-TTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.V.R.S. (Advs.: Ismael Alves de Camargos OAB/MG 114885 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Luiz Felipe Lima de Magalhães (RS). EMENTA 107/2012/SCA-TTU. Processo ético. Recursos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil têm natureza excepcional. Decisão impugnada unânime. Nessa hipótese a admissão recursal exige que a parte recorrente demonstre, dialeticamente, ocorrência de afronta à Lei (EAOAB, seu Regimento Geral, Código de Ética e Disciplina) ou à decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional. À mingua de demonstração não há como o apelo ser conhecido. Ademais, no apelo excepcional é vedado o reexame de provas. Recurso que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Luiz Felipe Lima de Magalhães, Relator "ad hoc".

Brasília, 27 de junho de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
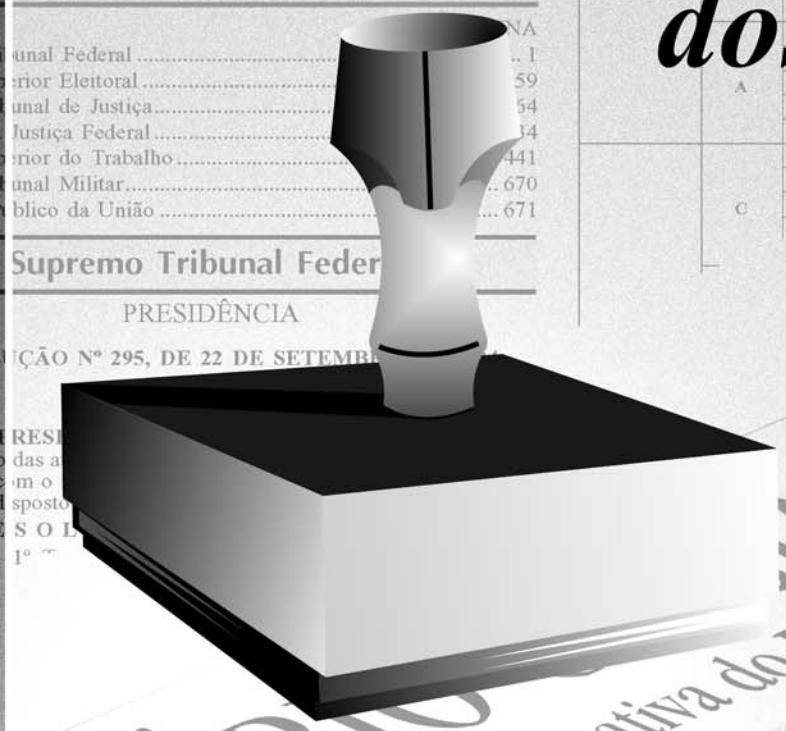
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.